

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 13 a 17 de Dezembro de 1926

VOLUME XII



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1930

INDICE

Discursos contidos neste volume

Antonio Azeredo:

Sobre a reforma do systema monetario. Pag. 478.

Sobre o projecto modificando os vencimentos da magistratura federal. Pag. 549.

Antonio Moniz:

Sobre o projecto alterando o systema monetario. Pag. 461.

Aristides Rocha:

Sobre o projecto que modifica os vencimentos da magistratura federal. Pag. 545.

Barbosa Lima:

Sobre a reforma do systema monetario. Pag. 339.

Bueno Brandão:

Sobre o projecto modificando os vencimentos da magistratura federal. Pag. 547.

Epitacio Pessôa:

Combatendo o projecto que reforma o systema monetario.
Pag. 334.

João Lyra:

Sobre a reforma do systema monetario. Pags. 339 e 471.

Lauro Sodré:

- Sobre a conveniencia de uma medida de amnistia. Pagina 276.

Lopes Gonçalves:

Sobre o projecto alterando os vencimentos da magistratura federal. Pags. 530 e 542.

Luiz Adolpho:

Analysando a proposição que altera o systema monetario brasileiro. Pag. 313.

Moniz Sodré:

Congratulando-se com a Nação pela recepção que foi feita á chegada do Sr. J. J. Seabra á Capital da Republica. Pag. 332.

Paulo de Frontin:

Sobre a reforma do systema monetario. Pags. 339 e 464.

Sobre o orçamento da Receita. Pags. 495 e 508.

Sobre o orçamento do Interior. Pags. 514 e 515.

Sobre o orçamento da Guerra. Pag. 526.

Sobre o projecto remodelando a Guarda Civil. Pag. 528.

Sampaio Correia:

Sobre o orçamento da Receita. Pag. 498.

Indice alphabetico das principaes materias contidas neste volume

Alfandega de Victoria:

Credito destinado ao aluguel do predio em que a mesnia funciona. Pag. 331.

Modificando o quadro do seu pessoal. Pag. 453.

Amnistia:

Discurso do Sr. Lauro Sodré. Pag. 276.

Archivo Nacional:

Equiparando os operarios graphicos. Pag. 436.

Aspirantes a official:

Creando o quadro na Policia Militar do Districto. Paginas 287 e 441.

Casa Marcilio Dias:

Subvencionando-a. Pag. 275.

Club dos Funcionarios da Policia Civil:

Projecto concedendo-lhe favores. Pag. 283.

Collegio Pedro II:

Effectivando os regentes de turma. Pag. 526.

Commissarios da Armada:

Remodelando o respectivo quadro. Pag. 424.

Companhia Industrial de Algodão e Oleos:

Permittindo que a mesma tenha relações com o Banco do Brasil. Pag. 451.

Combustiveis e minerios:

Alterando o regulamento da respectiva estação experimental. Pags. 271 e 282.

Consignação em folha:

Permittendo-a para a Cooperativa Militar. Pags. 231 e 342.

Suspendendo a cobrança das contribuições do funcionalismo. Pag. 272.

Cooperativa Militar:

Facultando aos funcionarios federaes consignem em folha a favor da mesma. Pags. 231 e 342.

Corpo de Bombeiros:

Creando o cargo de medico laryngologista. Pag. 435.

Corpo Consular:

Readmittindo Manoel Vidal Barbosa Lages. Pag. 493.

Correios:

Alterando a validade do prazo dos concursos. Pag. 310.

Creditos:

De 840:000\$, ouro, e 32.929:189\$945, papel, supplementares a diversas verbas ministeriaes. Pags. 226 e 342.

De 4:176\$168, destinados ao capitão de fragata Antonio de Oliveira. Pag. 397.

De 1.737:710\$008, destinado a diversas despesas do Ministerio do Interior. Pag. 397.

De 400:000\$, ouro, e 1.265:915\$305, papel, supplementares a diversas verbas da Marinha. Pag. 491.

De 1:309\$354, destinados ao juiz José Tavares Bastos. Pag. 491.

De 8:400\$, destinados a almirantes ministros do Supremo Tribunal Militar. Pag. 492.

Credito destinado a D. Clara Martins de Miranda. Pagina 492.

De 84:136\$299, destinados a Pedro Dacio de Barros Calvacanti. Pag. 492.

De 24:000\$, destinados ao aluguel do predio da Alfandega de Victoria. Pag. 331.

"Cruzeiro":

Projecto creando-o como moeda nacional. Pags. 302, 313, 334, 339 e 464.

Defesa Sanitaria Maritima:

Emenda favorecendo os seus guardas. Pags. 300 e 528.

Desembargadores:

Credito para os da Côrte de Appellação do Districto Federal. Pag. 387.

Enfermeiras:

Effectivando as da Saude Publica com o curso de emergencia. Pag. 443.

Escola de Aviação:

Determinando que os professores civis tenham vencimentos e honras de 1° tenente. Pag. 275.

Escola de Agricultura:

Permittindo o desdobramento de cadeiras. Pags. 341 e 493.

Equiparando os vencimentos dos serventes. Pag. 461.

Escola de Medicina Veterinaria:

Permittindo o desdobramento de cadeiras. Pags. 341 e 493.

Equiparando os vencimentos dos serventes. Pag. 461.

Estatistica:

Melhorando os vencimentos dos ajudantes de porteiro. Pag. 297.

Fluminense F. C.:

Revigorando credito ao mesmo destinado. Pag. 444.

Fiscalização de Generos:

Dividindo os vencimentos dos seus guardas. Pags. 296, 528 e 529.

Fomento Agricola:

Permittindo que o do Estado do Rio emitta titulos de credito. Pag. 397.

Funcionarios publicos:

Creando o Instituto da Previdencia para os mesmos. Pag. 482.

Suspendendo a cobrança das contribuições dos emprestimos. Pag. 272.

Guarda Civil:

Projecto reorganizando a do Districto Federal. Pags. 300 e 528.

Guardas da Prophylaxia:

Dividindo-lhes os vencimentos. Pags. 296, 528 e 529.

Hygiene Infantil:

Effectivando os medicos da Inspectoria. Pag. 439.

Imprensa Nacional:

Alterando a tabella de vencimentos do pessoal da revisão.
Pag. 452.

Inspectoria de Obras contra as Seccas:

Equiparando o pessoal de sua portaria. Pags. 283 e 327

Inspectoria de Prophylaxia:

Dividindo os vencimentos dos seus guardas. Pags. 296,
528 e 529.

Inspectoria de Vehiculos:

Projecto reorganizando a do Districto Federal. Pags. 300
e 528.

Instituto Biologico:

Equiparando vencimentos dos chefes e assistentes. Pa-
gina 283.

Instituto de Chimica:

Equiparando os vencimentos do escripturario-bibliothe-
cario. Pags. 283 e 329.

Institutos de ensino:

Credito para subvencional-os. Pags. 302 e 527.

Instituto Medico Legal:

Creando logares de medicos assistentes dos laboratorios
de toxicologia e anatomia pathologica. Pag. 327.

Instituto Oswaldo Cruz:

Elevando a tres os medicos auxiliares no de Bello Ho-
rizonte. Pags. 296, 528 e 529.

Instituto da Previdencia:

Creando-o. Pag. 482.

Jardim Botanico:

Equiparando os vencimentos do escripturario-bibliothecario. Pags. 283 e 329.

Junta Commercial:

Melhorando os vencimentos dos ajudantes de porteiro. Pag. 297.

Justiça Federal:

Equiparando os vencimentos dos officiaes de justiça. Pag. 295.

Justiça Militar:

Fixando os vencimentos do seu advogado. Pag. 331.

Laboratorio de anatomia pathologica:

Creando o lugar de medico assistente no do Instituto Medico Legal. Pag. 327.

Laboratorio de toxicologia:

Creando o lugar de medico assistente no do Instituto Medico Legal. Pag. 327.

Laryngologista:

Creando-o no Corpo de Bombeiros. Pag. 435.

Licença-premio:

Estendendo os favores da lei tambem aos funcionarios com mais de cinco annos de exercicio. Pag. 283.

Magistratura federal:

Remodelando-lhe os vencimentos. Pags. 398 e 400.

Ministerio Publico:

Melhorando os vencimentos dos auditores e adjuntos. Pag. 481.

Objectos furtados:

Regulando a responsabilidade dos compradores. Pags. 271 e 312.

Officiaes de justiça:

Equiparando os vencimentos dos da Justiça Federal nos Estados. Pag. 295.

Orçamentos:

Do Interior e Justiça., Pags. 1, 513 e 514.

Da Guerra. Pags. 24 e 522.

Da Agricultura. Pag. 32.

Da Fazenda. Pags. 282, 284, 326 e 377.

Da Viação. Pags. 284 e 343.

Do Exterior. Pags. 340, 396 e 480.

Da Marinha. Pags. 340, 396 e 480.

Da Receita. Pags. 495 e 498.

Pareceres:

N. 716, de 1926, sobre emendas ao orçamento do Interior. Pag. 1.

N. 717, de 1926, sobre emendas ao orçamento da Guerra. Pag. 24.

N. 718, de 1926, sobre o orçamento da Agricultura. Pag. 32.

N. 719, de 1926, sobre os créditos de 840:000\$, ouro, e 32.929:189\$945, papel, supplementares a diversos orçamentos (com voto em separado do Sr. Pedro Lago). Pag. 226.

N. 720, de 1926; sobre o credito de 824:281\$807, destinado á Leopoldina Railway Company. Pag. 230.

N. 721, de 1926, sobre o projecto permittindo que os funcionarios federaes consignem em folha á favor da Cooperativa Militar do Brasil. Pag. 231.

N. 722, de 1926, sobre o projecto augmentando os vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada. Pag. 233.

- N. 723, de 1926, sobre o projecto favorecendo á D. Lysia do Valle Galvão. Pag. 270.
- N. 724, de 1926, redacção final do projecto alterando o regulamento da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios. Pag. 271.
- N. 725, de 1926, redacção final do projecto regulando os empréstimos sob garantia de objectos furtados. Pag. 271.
- N. 726, de 1926, sobre o projecto suspendendo por 12 mezes a cobrança em folha de pagamento dos empréstimos do funcionalismo publico. Pag. 272.
- N. 727, de 1926, sobre o requerimento do tenente-coronel da Guarda Nacional Carlos Joaquim Barbosa. Pagina 285.
- N. 728, de 1926, sobre o projecto favorecendo a officiaes promovidos por serviços de guerra prestados em 1894. Pag. 286.
- N. 729, de 1926, creando o quadro de aspirantes a official na Policia Militar do Districto. Pag. 287.
- N. 730, de 1926, sobre o projecto autorizando a aquisição do predio construido em Nietheroy para o Exercicio de 2ª Linha. Pag: 288.
- N. 731, de 1926, sobre o projecto equiparando os vencimentos dos officiaes de justiça da Justiça Federal nos Estados. Pag. 295.
- N. 732, de 1926, sobre a emenda dividindo os vencimentos dos guardas desinfectadores da Pophylaxia e dos guardas fiscaes da Fiscalização dos Generos Alimenticios. Pag. 296.
- N. 733, de 1926, sobre emendas ao projecto melhorando os vencimentos do pessoal da portaria da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Pag. 297.
- N. 734, de 1926, sobre a emenda fixando os vencimentos dos guardas da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima. Pag. 300.
- N. 735, de 1926, sobre o credito de 1.844:102\$062, destinado a subvenções dos Institutos Federaes de Ensino. Pag. 302.
- N. 736, de 1926, sobre a criação do "Cruzeiro". Pag. 302.
- N. 737, de 1926, sobre o requerimento do capitão de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá. Pag. 308.
- N. 738, de 1926, sobre o projecto modificando a validade do prazo dos concursos nos Correios. Pag. 310.

- N. 739, de 1926, sobre o projecto melhorando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas. Pag. 311.
- N. 740, de 1926, redacção final do projecto equiparando o pessoal da portaria da Inspectoria de Obras contra as Seccas. Pag. 328.
- N. 741, de 1926, redacção final do projecto equiparando o escripturario-bibliothecario do Jardim Botânico. Pag. 329.
- N. 742, de 1926, sobre o requerimento dos engenheiros Hermilio Campello e Francisco Martins Barros. Pagina 400.
- N. 743, de 1926, sobre emenda ao projecto remodelando os vencimentos militares. Pag. 401.
- N. 744, de 1926, sobre emendas ao projecto remodelando os vencimentos dos juizes federaes. Pag. 401.
- N. 745, de 1926, sobre o projecto remodelando o Corpo de Bombeiros da Armada. Pag. 424.
- N. 746, de 1926, sobre o projecto creando o cargo de laryngologista no Corpo de Saude do Corpo de Bombeiros. Pag. 435.
- N. 747, de 1926, sobre o projecto equiparando os operarios graphicos do Archivo Nacional. Pag. 436.
- N. 748, de 1926, sobre emendas ao projecto favorecendo os medicos da Inspectoria de Hygiene Infantil. Pagina 439.
- N. 749, de 1926, sobre o projecto creando o quadro de aspirantes a official na Policia Militar. Pag. 441.
- N. 750, de 1926, sobre o projecto effectivando os enfermeiros da Saude Publica. Pag. 443.
- N. 751, de 1926, sobre emenda revigorando o credito de 1.761:183\$851, destinado ao Fluminense F. C. Pag. 444.
- N. 752, de 1926, sobre o requerimento do capitão José Alexandrino Correia. Pag. 446.
- N. 753, de 1926, redacção final do projecto que readmitte no corpo consular o Sr. Manoel Vidal Barbosa Lage. Pag. 493.
- N. 754, de 1926, redacção final do projecto desdobrando cadeiras na Escola de Agricultura. Pag. 493.

N. 755, de 1926, redacção final do projecto favorecendo á D. Lydia do Valle Galvão. Pag. 527.

N. 756, de 1926, redacção final do projecto elevando a tres os assistentes do Instituto Oswaldo Cruz de Bello Horizonte. Pag. 529.

Professores:

Dando aos civis da Escola de Aviação Naval honras e vencimentos de 1º tenente. Pag. 275.

Projectos:

Permittindo que os funcionarios federaes consignem em folha á favor da Cooperativa Militar. Pags. 231 e 342.

Augmentando os vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada. Pags. 233, 342 e 401.

Favorecendo á D. Lydia do Valle Galvão. Pags. 270, 341 e 527.

Alterando o regulamento da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios. Pags. 271 e 282.

Regulando os emprestimos sob garantia de objectos furtados. Pags. 271 e 312.

Suspendendo a cobrança em folha dos emprestimos do funcionalismo publico federal. Pag. 272.

Determinando que os professores civis da Escola de Aviação Naval terão os vencimentos e honras do posto de 1º tenente. Pag. 275.

Subvencionando a "Casa Marcilio Dias". Pag. 275.

Equiparando os vencimentos do escripturario-bibliotecario do Jardim Botânico e do Instituto de Chimica. Pags. 283 e 329.

Concedendo favores ao Club dos Funcionarios da Policia Civil. Pag. 283.

Concedendo tres mezes de licença aos funcionarios com mais de cinco annos de exercicio effectivo. Pag. 283.

Equiparando os vencimentos dos chefes e assistentes do Instituto Biologico da Defesa Agricola. Pag. 283.

Elevando os vencimentos do solicitador da Fazenda junto ao Supremo Tribunal Militar. Pag. 283.

Equiparando o porteiro e continuo da Inspcçtoria Federal de Obras contra as Seccas. Pags. 283 e 327.

- Favorecendo a officiaes promovidos por serviços de guerra prestados em 1894. Pag. 286.
- Creando o quadro de aspirantes a official na Policia Militar do Districto. Pags. 287 e 441.
- Incorporando ao patrimonio do Ministerio da Guerra o edificio construido em Nictheroy para quartel do Exercito de 2ª Linha. Pag. 288.
- Equiparando os vencimentos dos officiaes de justiça da Justiça Federal nos Estados. Pag. 295.
- Elevando a tres os medicos-auxiliares do Instituto Oswaldo Cruz de Bello Horizonte (com emenda dividindo os vencimentos de guardas da Prophylaxia e da Fiscalização de Generos). Pags. 296, 528 e 529.
- Reorganizando a Guarda Civil e a Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal (emenda favorecendo os guardas da Defesa Sanitaria Maritima). Pags. 300 e 528.
- Favorecendo ao capitão de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá. Pags. 308 e 310.
- Alterando a validade do prazo dos concursos nos Correios. Pag. 310.
- Equiparando os vencimentos dos funcionarios do Tribunal de Contas. Pag. 311.
- Creando logares de medicos assistentes dos laboratorios de toxicologia e anatomia pathologica do Instituto Medico Legal (emenda da Camara dos Deputados). Pag. 327.
- Regulando o pagamento da taxa de mercadorias em portos cujos melhoramentos estejam a cargo de empresas concessionarias. Pag. 329.
- Fixando os vencimentos dos advogados da Justiça Militar. Pag. 331.
- Credito de 24:000\$, destinado ao aluguel do predio da Alfandega de Victoria. Pag. 331.
- Permittindo o desdobramento de cadeiras na Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria. Pags. 341 e 493.
- Concedendo aos engenheiros Hermilio Campello e Francisco Martins Barros uma linha de transporte aereo, por meio de cabos, ligando a Capital Federal a Guaxupé, em Minas. Pags. 398 e 400.
- Remodelando os vencimentos da magistratura federal. Pags. 401 e 529.

- Remodelando o Corpo de Commissarios da Armada. Pagina 424.
- Creando o cargo de medico laryngologista no Corpo de Bombeiros. Pag. 435.
- Equiparando os operarios graphicos do Archivo Nacional. Pag. 436.
- Effectivando os medicos da Inspectoria de Hygiene Infantil. Pag. 439.
- Effectivando enfermeiros da Saude Publica. Pag., 443.
- Mandando rever a reforma do capitão José Alexandrino Correia. Pag. 446.
- Permittindo á Companhia Industrial de Algodão e Oleos realizar certa transacção com o Banco do Brasil. Pag. 451.
- Alterando a tabella de vencimentos do pessoal da Revisão da Imprensa Nacional. Pag. 452.
- Modificando o quadro do pessoal da Alfandega do Espirito Santo. Pag. 453.
- Equiparando os serventes da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria. Pag. 461.
- Melhorando os vencimentos dos auditores e adjuntos do Ministerio Publico e do Tribunal de Contas (emendas da Camara). Pag. 481.
- Readmittindo no corpo consular a Manoel Vidal Barbosa Lage. Pag. 493.
- Effectivando nos respectivos cargos os regentes de turmas do Collegio Pedro II. Pag. 526.

Policia Militar:

- Creando o quadro de aspirantes a official. Pags. 283 e 441.

Proposições:

- Creditos de 840:000\$, ouro, e 32.929:189\$945, papel, supplementares á verbas dos diversos ministerios. Pags. 226 e 342.
- Orçamento do Interior. Pags. 1, 513 e 514
- Orçamento da Guerra. Pags. 24 e 522.

- Orçamento da Agricultura. Pag. 32.
- Orçamento da Fazenda. Pags. 282, 284, 326 e 377.
- Orçamento da Viação. Pags. 284 e 343.
- Alterando o systema monetario brasileiro. Pags. 302, 313, 334, 339 e 464.
- Credito de 1.844:102\$062, para subvenções a institutos federaes de ensino. Pags. 302 e 527.
- Orçamento do Exterior. Pags. 340, 396 e 480.
- Orçamento da Marinha. Pags. 340, 396 e 480.
- Credito de 504:474\$122, destinado a desembargadores. Pag. 397.
- Permittindo ao Fomento Agricola do Estado do Rio a emittir titulos de credito. Pag. 397.
- Credito de 4:176\$168, destinado ao capitão de fragata Antonio de Oliveira. Pag. 397.
- Credito de 1.737:710\$008, destinado a diversas despesas do Ministerio do Interior. Pag. 397.
- Revigorando o saldo de um credito destinado a via ferrea S. Luiz a Therezina (emenda revigorando credito destinado ao Fluminense F. C.). Pag. 444. .
- Creando o Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos. Pag. 482.
- Credito de 400:000\$, ouro, e 1.265:915\$305, papel, suplementar á diversas verbas da Marinha. Pag. 491.
- Credito de 1:309\$354, destinado ao juiz José Tavares Bastos. Pag. 491.
- Credito destinado á D. Clara Martins de Miranda Reis. Pag. 492.
- Credito de 8:400\$, destinado á almirantes reformados ministros do Supremo Tribunal Militar. Pag. 492.
- Credito de 84:136\$299, destinado a Pedro Dacio de Barros Cavalcanti. Pag. 492.
- Orçamento da Receita. Pags. 495 e 498.

Reformas militares:

Revedo a do capitão José Alexandrino Corrêa. Pag. 444.

Reforma monetaria:

Alterando o systema monetario brasileiro. Pags. 302, 313, 334, 339 e 464.

Regentes de turma:

Effectivando os do Collegio Pedro II. Pag. 526.

Requerimentos:

Do tenente-coronel da Guarda Nacional Carlos Joaquim Barbosa. Pag. 285.

Do capitão de 2ª linha José Joaquim Franco de Sá. Pags. 308 e 310.

Do capitão José Alexandrino Corrêa. Pag. 446.

Saude Publica:

Fixando os vencimentos dos guardas da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima. Pag. 300.

Equiparando os directores dos hospitaes S. Sebastião e Paula Candido aos inspectores de Prophylaxia. Pagina 439.

Equiparando os auxiliares technicos da Inspectoria de Tuberculose. Pag. 439.

Effectivando os medicos da Inspectoria de Hygiene Infantil. Pag. 439.

Effectivando as enfermeiras de emergencia. Pag. 443.

Favorecendo aos guardas da Defesa Sanitaria Maritima. Pags. 300 e 528.

Dividindo os vencimentos de guardas da Prophylaxia e da Fiscalização de Generos Alimenticios. Pags. 296, 528 e 529.

Serviços de guerra:

Favorecendo a officiaes que os prestaram em 1894. Pag. 286.

S. Luiz a Therezina:

Revigorando um credito destinado a essa via ferrea. Pag. 444.

Supremo Tribunal Militar:

Credito destinado a almirantes reformados. Pag. 492.

Elevando os vencimentos do solicitador da Fazenda.
Pag. 283.

Taxa de mercadorias:

Regulando o pagamento das mesmas em portos cujos melhoramentos estejam a cargo de empresas concessionarias. Pag. 329.

Transporte aereo:

Concedendo, por meio de cabos, ligando a Capital Federal á Guaxupé, em Minas. Pags. 398 e 400.

Tribunal de Contas:

Equiparando os vencimentos dos seus funcionarios.
Pag. 311.

Melhorando os vencimentos dos auditores e adjuntos.
Pag. 461.

Vencimentos militares:

Augmentando os mesmos. Pags. 233, 342 e 401.

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da decima segunda legislatura do Congresso Nacional

160ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E
A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 ½ horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O Sr. Presidente — Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Souza Castro (servindo de 2º Secretario), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Souza Castro (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 716 — 1926

A' proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. . . , que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

para o exercicio de 1926, foram apresentadas em plenario trinta e duas emendas, todas elevando dotações ás verbas organimentarias, majorando consignações (e sub-consignações, ou estendendo favores, auxilios e subvenções a estabelecimentos de ensino, asylos e casas da caridade.

A proposição vinda da Camara já contém um augmento de 4.341:360\$417, papel e 600 réis ouro, sobre a proposta do Poder Executivo.

A despesa votada por aquella Casa do Congresso eleva-se á importancia de 22:041\$600, ouro, 102.547:136\$501, papel, sendo que na proposta do Governo é fixada a despesa em 22.041\$000, ouro, e 98:205:776\$084, papel.

Examinadas as diversas verbas da proposta e comparadas com as da proposição, verifica-se que concorre principalmente para o augmento notado á verba 37, consignações que tendo vindo na proposta com a importancia de réis 2.042:025\$00, foi elevada a de 5.524:645\$000, com a differença para mais de 3.482:620\$000, cabendo ás demais verbas do orçamento o acrescimo na importancia de 858:740\$417.

Somnadas as importancias consignadas nas emendas de plenario, si forem acceitas pela Commissão e approvadas pelo Senado, a despesa do Ministerio da Justiça ficará accrescida da quantia de 1.926:773\$850, para cujo resultado ainda contribuirá a verba — Subvenções — com a cifra de 605:500\$000.

Si fôr acceito o parecer do relator sobre as emendas conforme adeante se lê, o augmento ficará reduzido a réis 981:620\$000, inclusive 605:500\$000 de subvenções, cuja approvação não se póde considerar definitiva, porque se recusa a Commissão fazer novo exame das mesmas em terceira discussão, para então opinar definitivamente.

Assim, exposta a situação em que se encontra a proposição da Camara dos Deputados, referente ao orçamento em estudos, nesta phase do segundo turno da sua discussão no Senado, sem nos determos no exame das diversas consignações e sub-consignações, o que faremos em terceira discussão, passámos a opinar sobre cada uma das emendas apresentadas em plenario.

N. 1

Accrescente-se na consignação "Pessoal":

Para pagamento da differença que compete, de accôrdo com as disposições do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ao official da Côrte de Appellação bacharel Adriano Guimarães, o qual por occasião do seu aproveitamento no mesmo cargo, era 1º official addido da Directoria Geral de Estatística, 1:320\$000.

Justificação

Este funcionario como 1º official addido da Directoria Geral de Estatística percebia mensalmente 920\$, passando agora a perceber na Côrte de Appellação 810\$000. As leis em vigor, referentes a funcionarios addidos, mandam que sejam abonados aos mesmos os vencimentos que percebiam quando aproveitado sem cargos de vencimentos inferiores.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1926. — *Lauro Sodré.*

PARECER

Esta emenda manda pagar diferença de vencimentos que compete de accôrdo com a legislação citada, ao bacharel Adriano Guimarães.

O funcionario addido quando aproveitado em outra repartição conserva os respectivos vencimentos, ainda que vá servir em outra cujos funcionarios embora da mesma categoria tenham outra denominação.

A Commissão acceta a emenda, devendo ser feita a necessaria correção na respectiva sub-consignação.

N. 2

A' verba 12ª (Justiça Federal):

Consignação XXVI (Material Geral), sub-consignação III, n. 74, onde diz: Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, inclusive 3:000\$ para juizo do supplente da cidade de Santos, no Estado de São Paulo e 4:800\$, para o juizo seccional de Bello Horizonte, accrescente-se: "e igual quantia para o de Cuyabá, no Estado de Matto Grosso".

Justificação

As condições de vida na capital de Matto Grosso não permitem obter-se actualmente, com a dotação de 2:400\$ annualmente concedida, predio com accomodação sufficiente para o funcionamento do Juizo Seccional.

O decoro e as altas funcções da justiça federal exigem uma installação decente e de conformidade com a sua elevada missão.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1926. — *Luiz Adolpho.*

PARECER

A Commissão não aconselha a approvação desta emenda. A medida proposta ainda que se possa considerar justa não é opportuna, porque não póde ser extensiva a outros Estados que tambem reclamam.

N. 3

A' verba 12ª — Justiça Federal — augmentada de 1:800\$, na sub-consignação XVII, Juizo Seccional do Estado do Espirito Santo, para pagamento da gratificação addicional de 10 % que compete ao juiz federal da respectiva secção, Dr. Tavares Bastos.

Sala das sessões, de de 1926. — *Manoel Monjardim.*

Justificação

O juiz federal da secção do Espirito Santo, Dr. José Tavares Bastos fez jus a gratificação addicional, de 10 %

sob os seus vencimentos em virtude de lei. E' justo, portanto, que a emenda mereça o assentimento do nobre Relator do orçamento da Justiça.

PARECER

A emenda consigna uma providencia legal, devendo por isso ser approvada.

N. 4

Onde convier:

A' verba 16^a:

O serviço de electricidade e iluminação da Policia Militar fica composto do seguinte:

Serviço de iluminação dos quartéis;
Idem telephonico interno e externo;
Todos esses serviços serão executados pelo seguinte
Idem das caixas de avisos policiaes.

Um encarregado dos cabos subterraneos a.....	800\$000
Um mestre-machinista encarregado das usinas a	650\$000
Um contra-mestre a	335\$000
Tres electricistas de primeira classe.....	320\$000
Quatro ditos de segunda classe a.....	270\$000

O encarregado dos cabos subterraneos, o mestre-machinista e os electricistas da Policia Militar do Districto Federal, como funcionarios civis effectivos, perceberão os vencimentos acima citados, além das vantagens permittidas pelo art. 150 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, effectivadas integralmente pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, constituindo tudo — dous terços de ordenado e um de gratificação.

Rio, 2 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda acima citada, que passo a justificar, nenhum augmento de despesa traz ao Thesouro Nacional, nem fere em ponto algum as disposições do regulamento da Policia Militar. Na lei da despesa do exercicio passado encontra-se uma disposição sob o art. 21, que estabelece regalias e vantagens de funcionario publico ao mestre-electricista da Policia Militar.

E' justa e equitativa a approvação desta emenda que justifico, igualando as vantagens para o referido pessoal nos cargos que occupa na mesma corporação, por serem identicos. Não se trata de creação de empregos burocraticos, porém de regular a situação de technicos que executam trabalhos de grande responsabilidade, com innumerous serviços prestados ao paiz. Certos da justiça dos relatores que foram favoraveis á disposição do art. 21 da lei n. 4.555, de 12 de agosto de 1922, pedem e aguardam parecer favoravel.

Em 1922, de accôrdo com o decreto n. 4.555, de 12 de agosto do mesmo anno, foi effectivado no logar de mestre apenas o mestre desta secção, que passou a gozar das vantagens de funcionario publico.

O pessoal de que consta o presente memorial é mensalista, sem, entretanto, gozar de qualquer regalia das que goza o citado mestre, e, por este recurso, espera merecer de VV. EEx. amparo para o sua causa, pedindo, pois, que seja effectivado nos respectivos logares e lhe sejam conferidas as mesmas regalias de que goza o mencionado mestre; considerando-se que muitos desses empregados forem admittidos em 1907 nessa categoria e continuam sem o amparo e regalias das lei sactuaes.

PARECER

Na verba 16^a, Policia Militar do Districto Federal^a sub-consignação n. 6, sómente se consigna a importancia de 9.720:000\$, para pagamento de um "Mestre mecanico electricista", correndo por conta de outras sub-consignações os serviços de iluminação e energia electrica e accessorios com as respectivas dotações. A acceitação da emenda do illustre representantes do Districto Federal importaria na criação de cargos, concedendo-se a diaristas as regalias de funcionarios publicos, o que não é permittido em leis orçamentarias, pelo que a Comissão não pôde concordar com a emenda.

N. 5

Onde convier:

A' verba 16^a:

O encarregado dos cabos subterraneos, o mestre machinista e os electricistas da Policia Militar do Districto Federal, como funcionarios civis effectivos, perceberão os vencimentos da presente tabella, além das vantagens permittidas pelo art. 150, da lei n. 4.642, de 6 de janeiro de 1923, effectivadas integralmente pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, constituindo tudo — dous terços de ordenado e um de gratificação.

Rio, 2 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda acima, que passo a justificar, nenhum augmento de despesa traz ao Thesouro Nacional nem fere em ponto algum as disposições do regulamento da Policia Militar. Na lei de despesa do exercicio passado encontra-se uma disposição sob o art. 21, que estabelece regalias e vantagens de funcionario publico ao mestre-electricista da Policia Militar.

E' justa e equitativa a approvação desta emenda, que justifico, igualmente as vantagens para o referido pessoal nos cargos que occupa na mesma corporação, por serem identicos. Não se trata de empregos burocraticos, porém de regular a situação d' electricos que executa trabalhos de grande responsabilidade com innumerous serviços prestados ao paiz.

Certos da justiça dos relatores, que foram favoraveis á disposição do art. 21 da lei n. 4.555, de 12 de agosto de 1922, peço e aguardo o parecer favoravel.

Em 1922, de accôrdo com o decreto n. 4.555, de 12 de agosto de 1922, foi effectivado no logar de mestre, apenas o mestre desta secção, que passou a gosar as vantagens de funcionario publico.

O pessoal de que trata o presente memorial é mensalista, sem, entretanto, gosar de qualquer regalia das que gosa o citado mestre, e, por este recurso, espera merecer de VV. EEx. amparo para a sua causa, pedindo, pois, que seja effectivado nos respectivos logares e lhe sejam conferidas as mesmas regalias de que gosa o mencionado mestre; considerando-se que muitos desses empregados foram admittidos, em 1927, nessa categoria e continuam sem o amparo e regalias das leis actuaes.

PARECER

Esta emenda está incluída na de n. 4, que tem parecer contrario, estando por isso prejudicada.

N. 6

Verba 21ª — Inspectorias e sub-inspectorias dos protos dos Estados:

Accrescente-se:

Pessoal	58:167\$000
Material	17:000\$000

Fica restabelecidas as sub-inspectorias de saude dos portos de Aracajú, S. Francisco e Cabedelo, conforme as que funcionam em S. Luiz do Maranhão, Natal, Maceió, Victoria, Parahyba, Florianopolis e Porto Murtinho. — *Pereira Lobo.* — *Venancio Neiva.* — *Antonio Massa.* — *Vidal Ramos.* — *F. Schimidt.*

Justificação

O Congresso Nacional, no elaborar os orçamentos destinados aos serviços publicos, no anno de 1925, supprimitiu a consignação necessaria para manter no quadro da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima essas tres sub-inspectorias, que a presente emenda visa restabelecer. Nenhum outro criterio dictou essa providencia naquelle momento sinão o da mais absoluta economia. Entretanto, em razão desse acto do Congresso, foram mandadas addir á outras repartições funcionarios, e parte do pessoal subalterno, de vez que não podiam ser demittidos legalmente. Ficou, pois, prejudicado o movel da medida que justificou a suppressão da verba para o custeio dessas sub-inspectorias.

O movimento de embarcações destinadas ao transporte de cargas e passageiros, nos portos de Aracajú, S. Francisco e Cabedello é sobremodo consideravel.

O não restabelecimento desse serviço de defesa sanitaria importa em deixar-se ao abandono, exposta ao perigo das mais graves epidemias, uma população superior a 100 mil habitantes.

Não procede a allegação de que os navios para transporte de passageiros conduzem facultativo a bordo, porque já o mesmo não acontece com os cargueiros e outras embarcações de pequeno calado, cujas tripulações, ás mais das vezes reforçadas, viajam sem assistencia medica.

O restabelecimento da verba para manutenção dessas sub-inspectorias é uma providencia justa e de relevante necessidade. E assim comprehendeu o anno passado a honrada Commissão de Finanças desta Casa, pela palavra do illustre Relator do orçamento do Interior, aconselhando ao Congresso a approvação desta emenda.

PARECER

Esta emenda trata de restabelecer um serviço util, nos portos de Aracajú, S. Francisco e Cabedello, que ficou paralyzado por falta de verba orçamentaria, importa em aumento de despesas.

Ouvida a administração manifestou-se em desaccordo com a emenda, reservando-se para propol-a ao Congresso na proxima sessão legislativa, depois de convenientemente estudado o assumpto.

Por esse motivo, a Commissão não aconselha a approvação da emenda.

N. 7

Verba 21^a — Sub-consignação 28 — Serviços de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venercas nos Estados.

Accrescente-se a quantia de 404:441\$850, para a conclusão das obras do Leprosario de São Luiz do Maranhão, ficando egualmente revigorados para todos os effeitos os saldos existentes na verba consignada para tal fim, na lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 e na mesma verba, que foi revigorada em virtude do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, para o exercicio de 1926.

Justificação

Os trabalhos de conclusão do Leprosario de São Luiz do Maranhão foram orçados pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria na quantia de 1.429:122\$000.

Para conclusão das obras desse leprosario, foi aberta, em tempo, a necessaria concorrência publica, tendo sido lavrado o respectivo contracto com o firma que apresentou melhor proposta.

Taes obras, depois de iniciadas, foram suspensas em virtude da medida geral adoptada pelo decreto n. 16.799, de 7 de janeiro de 1925.

A conclusão dessas obras impõe-se immediatamente, attendendo-se á conveniencia de serem isolados os muitos leprosos existentes no Estado.

E tanto a administração publica julgou imprescindivel a construcção do leprosario, tendo em vista os reclamos das autoridades sanitarias do Maranhão, que acaba de ordenar sejam iniciados os trabalhos de conclusão das obras alludidas, determinando fossem feitos novos orçamentos.

Pelas especificações de orçamentos apresentados pela inspectoría de Engenharia Sanitaria, repartição technica no assumpto, ha ainda necessidade da quantia de 915:748\$108, pra a execução total da obra em questão. Ha, porém, a considerar que a lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 consignou a quantia de 375:000\$ para a conclusão de taes obras, sendo que essa verba deixou um saldo sem applicação, na importancia de 140:606\$250. Em virtude de ter sido revigorado para o exercicio de 1926, o orçamento do anno findo, nos termos do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, ha, para o corrente exercicio, a verba de 375:000\$, que apresenta um saldo disponivel de 371:000\$000.

Verifica-se do exposto, que as duas verbas apresentam um saldo de 511:666\$250, que não teve applicação á vista da paralysação das obras.

Desde que sejam revigorados para o exercicio de 1927, os saldos referidos, tal como propõe a presente emenda e é de inteira necessidade publica, será imprescindivel igualmente a inclusão na verba de 104:141\$850, para perfazer o total de 915:748\$108, importancia precisa, em quanto foi orçada pela Inspectoría de Engenharia Sanitaria, a conclusão das obras do leprosario em questão. — *Godofredo Vianna — Cunha Machado. — Costa Rodrigues.*

PARECER

Esta emenda contém duas partes. Na primeira autoriza o dispendio da quantia de 104:141\$850, para a conclusão das obras do Leprosario de São Luiz do Maranhão. Na segunda revigora, para todos os effeitos, os saldos existentes na verba consignada para tal fim na lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 e na mesma verba que foi revigorada em virtude do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, para o mesmo exercicio.

A primeira parte da emenda é attendivel no orçamento. a segunda, porém, não póde ser acccita, em virtude das novas disposições constitucionaes. Tratando-se de um serviço considerado de grande utilidade e que não deve ser desprezado, mas tendo-se em vista as actuaes condições financeiras do paiz, a Commissão, para de alguma fórma attender ao proposito altamente humanitario dos signatarios da emenda, aconselha que na respectiva tabella se inclua apenas o saldo existente, que como se vê na justificação, importa em 371:000\$ — e apresenta a seguinte sub-emenda:

Onde se lê "454:141\$850" — diga-se: — "371:000\$000". supprimindo-se as palavras "ficando igualmente" — até o final.

N. 8

A' verba 22 — N. 14:

Augmentada a sessenta contos de réis (60:000\$000), para a construcção de um pavilhão para o laboratorio de pes-

quizas da primeira cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, assim como para a compra do material indispensavel para a pratica dos exames e aparelhos, como electrocardiographo e outros, que se fazem mistér para o escalecimento do diagnostico e bom ensinamento da clinica medica.

Rio, 2 de dezembro de 1926 — *Paulo de Frontin.*

Justificação

O ensino da clinica medica não póde prescindir das exames de laboratorio que são indispensaveis para a elucidação dos diagnosticos. Doenças ha em que sem elles é impossivel demonstrar-se, scientificamente, qual a sua causa productora.

E' porém, necessario que esse serviço seja annexo á clinica, de modo que os estudantes, ao lado da parte clinica, possam ver como procede em relação aos exames de laboratorio.

Em toda parte do mundo annexo á enfermaria está o laboratorio, este completa aquella.

A primeira cadeira de clinica medica é a unica que, actualmente, está sem laboratorio no nossa Faculdade e é para obviar esse grande inconveniente, que prejudica grandemente o ensino que nella é administrado, que lhe deve ser concedido o credito pedido, pequeno na verdade, mas que produzirá resultados muito grandes pelo beneficio que proporcionará aos estudantes que assim vêem de modo claro e positivo como se procedem o exames quer clinicos quer de laboratorio para a elucidação do diagnostico.

PARECER

Havendo um laboratorio geral, que serve a todas as clinicas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e considerando-se que no hospital onde funciona a clinica medica da primeira cadeira, não ha espaço disponivel para novas construcções e nem sendo regular que o Governo faça edificações em terreno de propriedade da Santa Casa de Misericordia, si os houvesse, a Commissão não concorda com a approvação desta emenda.

N. 9

Emenda:

A' verba 22ª, n 1: — Escola Polytechnica:

Augmentada de 350:000\$, sendo 50:000\$, para aquisição de terreno e execução de obras para permittir o accesso do Observatorio do Morro do Valongo pela rua Camerino e 300:000\$ para construcção do edificio onde devem ser installados os aparelhos astronomicos e as salas de aulas practicas"

Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1926 — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda atende a uma necessidade urgente do Observatorio Astronomico da Escola Polytechnica, indispensavel para o respectivo ensino pratico.

PARECER

A Commissão de accôrdo com o administração, que foi ouvida a respeito, julga de seu dever não aconselhar ao Senado a consignação de verbas para obras novas, embora de reconhecida utilidade, como são as de que cogita a emenda numero 8.

Sendo proposito do Governo e do Congresso Nacional empregar o maximo dos seus esforços para se conseguir o desejado e ora indispensavel equilibrio orçamentario, para que se chegue a esse resultado é indispensavel toda cautela na decretação de despesas, attendendo-se tão sómente as necessarias e imprescindiveis ao regular funcionamento da administração publica. Por essas considerações a Commissão opina pela rejeição da emenda.

N. 10

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro:

Verba 40ª — Consignação "Material" — Sub-consignação n. 13 — Impressão e publicação dos archivos de medicina legal de propriedade do Instituto 6:000\$000.

Justificação

O art. 50 (alinea c) do regulamento do instituto, dispõe sobre a publicação periodica de uma revista contendo trabalhos do instituto.

Para isso foi proposta a verba de 6:000\$, attendendo-se a que o Hospital Nacional de Alienados com ella custeia a impressão e publicação de uma revista ao mesmo molde da que deverá ter o instituto.

Na proposta do orçamento para 1927 do Ministerio da justiça foi essa verba reduzida de metade, e que é insufficiente: pedindo pois o restabelecimento da verba pedida, isto é, 6:000\$000.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1926. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

A Commissão considera adiavel a medida consignada na omenda, pelo que é do parecer que seja rejeitada.

N. 11

Verba 40ª — Consignação — Pessoal — Sub-consignação n. 3 — Portaria;

Para o pagamento de motoristas, ajudantes e serventes para o serviço de condução, limpeza e conservação dos carros e da garagem:

3 motoristas (<i>chauffeurs</i>) a 4:800\$000.....	14:400\$000
2 ajudantes a 3:600\$000	7:200\$000
3 serventes a 2:160\$000	6:480\$000

Attendendo-se a que a natureza e numero de serviços do instituto exigem normalmente tres carros trabalhando diariamente, o numero de *chauffeurs* e ajudantes pedido é o estritamente necessario dada a eventualidade de impedimentos de alguns dos motoristas e a necessidade de sua substituição immediata para não ser prejudicado o serviço. Além disso ha a considerar a extensa zona de todo o Districto Federal e a frequencia das viagens ás zonas ruraes e suburbana onde muitas vezes mais de uma viagem no mesmo dia é cousa impraticavel.

No perimetro urbano os medicos estão constantemente em movimento, comparecendo ás sédes das delegacias, aos juizes e cartorio, aos hospitaes e casas de saude, e a domicilios, para exames periciaes.

E' preciso, é indispensavel que o instituto dispenda de meios de transporte que permittam attender as necessidades dos serviços com o desejavel presteza.

O pedido feito de pessoal e material para esse fim se justifica plenamente.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1926 — *Vespucio de Abreu*.

PARECER

Esta emenda manda incluir na Verba 40ª — Sub-consignação n. 3 — Portaria — as necessarias verbas para o pagamento de tres motoristas, dous ajudantes e tres serventes o que evidentemente importa na criação de empregos o que não é permittido fazer-se em lei de orçamento. Embora considere muito justa e mesmo necessarias as providencias contidas na emenda a Comissão não póde com as mesmas concordar em virtude de claros dispositivos constitucionaes e regimentaes.

N. 12

Verba n. 40 — Consignação "Material" (permanente) — Sub-consignação n. 6 — Para construção do Necroterio, Laboratorio e Bioterio do Instituto 210:000\$000

Justificação

O orçamento feito pela Direcção de Obras do Ministerio para as obras do Necroterio e Laboratorios montou á importancia de 204:000\$000.

Tendo em vista a necessidade imprescindivel da construção do bioterio que é uma dependencia obrigatoria dos laboratorios, é necessario o augmento de, pelo menos, 6:000\$,

devendo ser, portanto, elevada a 210:000\$ a verba para esses serviços, conforme se vê da proposta de orçamento para o exercício de 1927, feita pela Directoria do Instituto.

Além disso, cumpre observar que no orçamento feito pela Directoria de Obras para as obras do necroterio e laboratorios, não estão incluídas as obras necessarias a installações da camara frigorifica e que constituem serviço á parte, de natureza especial por se tratar de obras que demandam direcção de tecnico nellas especializado, que possa se responsabilizar pela sua perfeita execução e acabamento.

Segundo o calculo feito, essa obra importa em:

Assim como para a camara frigorifica, tambem é necessario prever-se a despesa que se terá de fazer com a installação do material dos dous laboratorios, alguns dos quaes terão de ser removidos dos logares em que actualmente se acham para serem aproveitados nas novas dependencias.

Haverá, portanto, despesas forçadas com a retirada, reparação e assentamento do material dos dous laboratorios, tal como mesas diversas, estufas, fornos, etc., etc., e para tanto não é demasiado a verba de 210:000\$000.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1926.— *Vespucio de Abreu.*

PARECER

A Commissão opina pela rejeição desta emenda, pelos motivos expostos no parecer sobre a emenda n. 8.

N. 13

Verba n. 40 — Consignação "Material" (permanente) Sub-consignação n. 2 — Livros científicos, jornaes e revistas 2:500\$000

Justificação

A verba pedida foi de 2:500\$, em quanto calculou esta directoria importar a aquisição de obras para a bibliotheca já publicadas e que ainda não puderam ser adqueridas, assim como assignatura de jornaes e revistas scientificas indispensaveis, cujas assignaturas foram interrompidas por tres exercicios por lamentavel falta de dotação, precisando o Instituto adquirir as revistas e jornaes publicados nesses períodos para ter completas as suas collecções: tambem por essa verba deverão ser custeados trabalhos de encadernação, de brochuras, etc., justificando-se, portanto, o credito pedido de réis 2:500\$000.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1926. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

Sendo adiavel a medida proposta a Commissão não concorda com a approvação desta menda.

N. 14

Verba n. 40 — Consignação "Material" (de consumo) — Sub-consignação n. 7 — Objectos de expediente e livros de escripturação — impressos, schemas, etc. 12:000\$000

A verba pedida para o actual exercicio verificada a insufficiencia da que foi votada para o exercicio de 1925, deante do augmento dos trabalhos de cartorio, secretaria, portaria, resultant dos serviços a que foi obrigado o Instituto com a sua nova organização foi de 12:000\$; a proposta de orçamento para 1927 consigna sómente 10:000\$ para essa sub-consignação; a redução proposta nos obrigará ao pedido de credito suplementar que temos sempre evitado.

Assim, deverá essa sub-consignação ser de 12:000\$000.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1926. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

A verba de 10:000\$ da proposição é manifestamente insufficiente, sendo por isso a Comissão de parecer que se approve esta meenda que cleve a consignação de 2:000\$000.

N. 15

Instituto Medico-Legal do Rio de Janeiro:

Verba n. 40 — Consignação "Material" (permanente) — Sub-consignação "Acquisição de vehiculo..... 9:750\$000

Justificação

Por essa verba foi adquirido, no exercicio de 1925, um vehiculo para o serviço de exumações e autopsias que exige a presença no local de numeroso pessoal do Instituto e grande cópia de material tecnico (caixa para visceras, arsenal cirurgico, machina photographica, etc., etc.).

Posteriormente, dada a circumstancia de se terem inutilizado para o serviço os dous unicos carros Ford de que dispunha o instituto, o Sr. Ministro resolveu permittir que fosse novamente utilizada essa verba para aquisição de um carro. Foi, assim, adquirido um automovel "Fiat", e que é o unico de que podemos dispôr actualmente para todos os serviços.

Como já foi dito em relatorio ao Sr. Ministro da Justiça, nenhuma outra repartição, a não ser a Assistencia Municipal, tem tanta necessidade de conducção rapida e prompta, como o Instituto Medico-Legal. Basta saber-se que os peritos teem de attender a requisições para serviços em toda zona rural, nos suburbios e zona urbana.

Diariamente são obrigados a ir a hospitaes e casas de saude, a domicilios, a sédes de delegacias, a cartorios dos differentes juizos, cemiterios, etc., etc. Estando os serviços divididos de modo a haver para cada um, um ou mais peritos responsaveis, é de inteira conveniencia, é indispensavel que para cada grupo de serviço haja uma conducção priva-

tiva. Assim, deverá ter um carro o medico de serviço suburbano e rural, outro deverá servir ao medico de serviço nos hospitaes, casas de saude, hospicio, etc., outro, enfim, ao medico de serviço nas delegacias, juizos e domicilios; ao todo tres carros que precisam estar sempre promptos para todos esses serviços; em geral; de natureza urgente. Sendo certo que estão sujeitos a avarias e que de um momento para outro poderão se inutilizar, mesmo temporariamente, para o serviço, é indispensavel um carro a mais para uma substituição immediata.

Dado o custo actual de um carro "Fiat" (igual ao que já adquiriu o instituto), pedimos a verba de 28:500\$, relativamente muito pequena, para aquisição de mais tres carros iguaes, afim de aparelharmos convenientemente o instituto para as exigencias dos numerosos serviços externos. Basta considerar que o *preço total desses carros* para o serviço é menor que o de um só de muitos dos carros officiaes que vemos diariamente em serviço de muito menor importancia e menos urgencia que os do Institutos Medico-Legal.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1926. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

Sendo adiavel a despesa que a emenda autoriza, a Comissão não póde aconselhar sua approvação.

N. 16

Verba n. 40 — Consignação "Material" (de consumo) — Sub-consignação n. 17, Transporte em serviço"..... 20:000\$000

Justificação

Por esta sub-consignação, que deverá ter a designação de "transporte em serviço, asseio e conservação e reparação dos carros, aquisição de gasolina, lubrificantes, accessorios e utensilios", se atende a todas as necessidades do serviço de transporte, que actualmente, apesar de não ter o seu desenvolvimento proporcional ao grande numero de serviços a que diariamente tem de attender, é já de molde a consumil-a com o maior rigor de economia para se evitar ser ella excedida.

Augmentado o numero de carros em serviço como se torna indispensavel, é preciso que essa sub-consignação seja accrescida de, pelo menos, 2:000\$, elevando-se assim a 20:000\$000.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1926. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

A emenda procura elevar de 2:000\$ a verba destinada a transporte em serviço, como decorrente da approvação da emenda anterior.

Opina a Comissão pela rejeição daquella, opina igualmente pela rejeição desta.

N. 17

Accrescente-se onde convier:

Art. E' concedida á Escola de Marinha Mercante, com séde nesta Capital, creada pelo art. 24 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, a subvenção annual de 50:000\$, pagos em duodecimos como auxilio para despesas de material e pessoal, de conformidade com as leis que regulam o assumpto.

Justificação

A Escola de Marinha Mercante, o unico instituto que prepara, instrue e fórma pilotos, machinistas e capitães para a marinha mercante nacional, foi creada por um acto legislativo e vive, ha dous annos, ás suas expensas. Da necessidade de sua creação e dos beneficios que tem advindo para a classe maritima falam bem alto a justificação com que foi apresentada semelhante providencia ao Senado da Republica e os resultados que se veem colhendo no preparo do pessoal.

Sendo, entretanto, em virtude das circumstancias especiaes em que se encontra a classe maritima, diminuta a frequencia dos alumnos, cujo numero orça annualmente em cerca de cem, as reduzidas taxas cobradas, como estabelece o aviso n. 1.203, de 21 de março de 1925, do Ministerio da Marinha, não são sufficientes para fazer face ás despesas imprescindiveis com o pessoal e material.

E, assim, de justiça que a Nação venha em auxilio de tão potriotica iniciativa, antes que mai suma vez, fracasse a tentativa de se resolver definitivamente o problema da formação e preparo do pessoal da marinha mercante nacional.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1926. — *Lauro Sodré.*

PARECER

Esta emenda, assim como as de ns. 19 a 32, concedem subvenções a estabelecimentos de ensino, casas de caridade, asylos e recolhimentos de menores e invalidos.

Estes auxilios elevam-se a somma de 605:500\$ — que, certamente, serão ainda mais elevados em terceira discussão.

Na proposição vinda da Camara a verba respectiva já está sobrecarregada da importancia de 5.524:645\$000. A solução definitiva sobre a approvação ou recusa das emendas apresentadas em plenario e das que mais tarde chegarem ao conhecimento da Comissão, depende de maior estudo e mais ampla informações. Para evitar que uma decisão precipitada prejudique instituições que merecem amparo do Poder Legislativo ou favoreça algumas que não estejam em condições de recebê-lo, a Comissão opina pela approvação dessas emendas, neste 2º turno da discussão, reservando-se para, em parecer na terceira discussão, aconselhar ao Senado a acceitação ou rejeição das que julgar merecedoras ou não dos beneficios que se lhes pretende outorgar.

N. 18

Verba n. 21 — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde convier:

Os chauffeurs do Departamento Nacional de Saude Publica ficam equiparados nos direitos e vantagens, recompensa e regalias, aos de identica categoria da Policia Civil do Districto Federal, de accôrdo com o quadro abaixo:

38 motoristas, a 6:336\$..... 240:768\$000

Sala das sessões, 27 de novembro de 1926. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Visa a presente emenda minorar as difficuldades financeiras com que luta a maioria dos motoristas do Departamento Nacional de Saude Publica, podendo assim aguardar, a coberto de tão acerbas privações, por tempo indeterminado, isto é, até que se dê uma vaga, um insignificante augmento em seus vencimentos, pois, sendo o respectivo quadro bastante numeroso, apenas tres empregados desta classe percebem ordenados superiores. Afim de melhor se poder julgar a solicitação destes modestos empregados, basta lembrar que em outras repartições dependentes do mesmo Ministerio do Interior, taes como Policia Civil e Casa de Detenção, os vencimentos dos motoristas variam entre 450\$ e 528\$, para não citar os seus collegas da Directoria Geral dos Correios (Ministerio da Viação), cujos ordenados são de 450\$ mensaes. Convem ainda notar os motoristas da Policia Civil, quando em serviços extraordinarios, teem dreito, á parte o ordenado, a uma gratificação *pró-labore* Os da Saude Publica, quando de plantão, não raro de manhã até á noite, ou em trabalho fóra das horas regulamentares, teem de despender das proprias algibeiras, o necessario para o seu sustento. Em uma situação como a actual, em que todos procuram economizar, contrista conhecer-se que, muitas vezes, um motorista do Departamento Nacional de Saude Publica, para ser fiel ao cumprimento do dever, é obrigado a sacrificar-se a si mesmo ou estender esse sacrificio aos entes que lhes são caros, porque, com os poucos vencimentos que percebem, não podem manter-se. Si as razões apresentadas não induzirem á justiça da causa, occorre ainda levar em conta os perigos a que se expõem os referidos motoristas, pois todos elles se revezando o serviço das ambulancias de remoção de enfermos atacados de molestias transmissiveis, estão sujeitos a adquiril-as e não ter meios pecuniarios para o tratamento.

PARECER

O Departamento Nacional de Saude Publica, despense annualmente pela verba 21, sub-consignação 14ª, a quantia de 111:600\$, com mensalidades a 38 chauffeurs, que percebem tres 300\$ mensaes e 35 240\$000. A emenda eleva esses vencimentos a razão de 528\$, ou 6:336\$ annuaes. Não sendo

permittedessa elevação de vencimentos em lei de orçamento, a Comissão ainda que possa considerar de justiça esse aumento, não aconselha ao Senado a aprovação da emenda.

N. 19

Verba 37ª — Maranhão:

Accrescente-se:

Curso commercial de Associação dos Empregados no Commercio 10:000\$000

Justificação

Não ha, em São Luiz, nenhuma scola publica, onde os empregados do commercio recebam a instrucção de que carecem. No curso commercial para que se pede a subvenção, ministram-se varias disciplinas, além das que são estricitamente necessarias á carreira dos que o frequentam — *Costa Rodrigues — Cunha Machado.*

PARECER

De accôrdo com o parecer sobre a emenda n. 17.

N. 20

Onde convier:

Onde diz — Instituto D. Bosco de Manáos.... 5:000\$000

Diga-se:

Instituto D. Bosco de Manáos..... 25:000\$000

Justificação

O Instituto D. Bosco de Manáos é innegavelmente o melhor e mais importante estabelecimento de ensino do Amazonas. Conta actualmente com mais de 500 alumnos, tendo tambem aulas nocturnas gratuitas frequentadas por mais de 180 alumnos, filhos de operarios e de gente pobre e desamparada.

Com as materias do curso elementar e commercial funciona tambem curso completo de instrucção militar ministrada por sargentos do Exercito com manejos de fuzis Mauser.

E' digno de registro o facto de que nesse Instituto são acolhidos e educados jovens dos municipios do Rio Negro, pertencentes a tribus indigenas que povoam aquella região.

O predio, de magestosa estructura architectonica, foi presentemente concluido, tenod sido gasta importancia superior a 400:000\$, ficando o instituto onerado com elevadas dividas.

No proximo passado mez de julho mereceu a honrosa visita do Exmo Sr. Dr. Washington Luis, o qual juntamente com o Dr. J. B. Paranhos da Silva exararam as mais elogiosas referencias á utilidade e benemerencia daquella obra.

Considerando o grande numero de alumnos ahi acolhidos gratuitamente, a necessidade de que a capital do Amazonas, na crise que ora atravessa, possua um instituto de ensino elementar e commercial, que se destine ás classes mais desamparadas, e tendo em conta a impossibilidade em que se encontra o Governo estadual de amparar esse Instituto de tão elevados alcance social e que actualmente se acha nas mais precarias condições economicas como reflexo da crise geral da região amazonense, releva-se a exiguidade do auxilio concedido, ficando plenamente justificado o augmento solicitado. — *Aristides Rocha.*

N. 21

“A Escola Primaria” pela remessa da revista ás escolas primarias e profissionaes, mantidas ou subvencionadas pelo Governo.. 18:000\$000
Sala das sessões, de dezembro de 1926.

Justificação

A “Escola Primaria” é a mais antiga revista de ensino existente em nosso paiz. Dirigida e mantida por inspectores escolares do Districto Federal, sem intuitos mercantis com circulação em todos os Estados, essa revista vem prestando os mais valiosos serviços á causa do ensino e da educação do nosso povo.

Por conta da pequena subvenção que recebe ha alguns annos, a revista é mantida, por intermedio do Ministerio do Interior a todas as escolas subvencionadas nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, bem como ás escolas federaes do Acre, e muitos outros estabelecimentos de ensino desta Capital e dos Estados. — *Olegario Pinto.*

N. 22

Onde convier:

Escolas Profissionaes do Bom Retiro — São Paulo 50:000\$000

Sala das sessões, 27 de novembro de 1926. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Fundadas em 1917, estas escolas dedicam-se com o maior empenho á educação tecnico-profissional de alumnos pobres e desamparados, tendo sido conhecido o terreno para essa importantissima obra de educação popular pelo Exmo. Sr. Dr. Washington Luis Pereira da Silva, quando Prefeito Municipal de São Paulo. São frequentadas presentemente, por mais de 300 alumnos inteiramente gratuitos e a expensas do Instituto, o qual, onerado, por sérios compromissos pecuniarios na realização do seu vasto programma profissional, recorre confiadamente á protecção do Congresso Nacional.

N. 23

Fica equiparada a subvenção de 40 contos de Faculdade Livre de Direito da Bahia á de 30 contos, de que gosa a Escola de Engenharia do mesmo Estado.

Justificação

A emenda que submetto á apreciação do Senado tem assento em razões procedentes que a justificam plenamente.

A Faculdade de Direito da Bahia, creada no anno de 1890 e que vem, desde esta data, se mantendo pela dedicação e abnegação de seus professores, tal a exiguidade da remuneração que percebem, custeia um gabinete de medicina publica, que precisa ser amplado e dotado de um aparelhamento moderno e completo, a bem do ensino pratico dessa disciplina, incorporada de ha muito ao curso de sciencias jurídicas e sociaes.

Os recursos actuaes da Faculdade não lhe permitem a aquisição dos aparelhos indispensaveis e o custeio de gabinete devidamente preparado, como requer o ensino.

E' assim de esperar que o Senado conhecendo das razões expostas e adoptando-as, aprove a emenda offerecida elevando a subvenção da Faculdade de Direito.

Sala das sessões, em 2 de dezembro de 1926. — *Moniz Sodré. — Antonio Moniz.*

N. 27

Verba 37ª — Subvenções:

Accrescente-se a quantia de 150:000\$000, para custeio das despesas de material e pessoal do Hospital Regional do Estado do Maranhão.

Justificação

São conhecidos os beneficios prestados á população maranhense pelo Hospital Regional installado ha alguns annos, naquella Estado. O custeio desse estabelecimento hospitalar correu, até 1923, pela verba destinada a occorrer ás despesas com os serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural, naquella região. Em virtude do accôrdo celebrado entre o Estado e a União Federal, deixou de figurar na proposta do orçamento de 1927, a verba de 150:000\$000, que nos exercicios anteriores sempre foi consignada para o custeio do referido hospital. Não só a administração federal como o Governo do Maranhão, não desconhecem as vantagens decorrentes da manutenção desse nosocomia, por isso que é o unico estabelecimento de tal natureza, existente naquella unidade federada destinado a soccorrer as populações flagelladas pelas endemias ruraes. E' portanto, uma medida de grande alcance, para o Estado do Maranhão, a approvação da presente emenda, que não fere nenhuma disposição legal. — *Godofredo Vianna — Cunha Machado. — Costa Rodrigues.*

N. 25

Verba 37ª — Subvenções — Capital Federal.

Para o Hospital S. João Baptista da Lagôa melhora-mento e manutenção dos serviços de gynecologia e partos, 30:000\$000.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1926. — *Costa Rodrigues.*

Justificação

Reconhecendo os relevantes serviços que vem prestando ás classes menos favorecidas da fortuna a secção de gynecologia do Hospital de S. João Baptista da Lagôa, um dos muitos estabelecimentos de assistencia mantidos no Districto Federal pela Santa Casa da Misericordia, a benemerita instituição, que distribue os seus beneficios, sob as mais diversas modalidades, por todos os contos da Capital, e attendendo á insufficiencia da verba de que podia dispor a pia instituição para aquelle fim, vem o Congresso Nacional, desde 1920, consignando a importancia annual de 10:000\$, para auxiliar tão util e benemerita iniciativa.

Accresce porém, que, graças aos seus ingentes esforços e valendo-se de auxilios diversos, conseguiu a actual administração da Casa da Misericordia dotar o referido hospital com uma secção de obstetricia constante de uma enfermaria com 14 leitos, sala de partos, sala de isolamento e puerperas infectadas, consultorio onde de par com os cuidados clinicos serão ministrados ás gestantes ensinamentos de hygiene prenatal, e demais dependencias necessarias ao bom andamento dos serviços.

Trata-se de mais um beneficio prestado ás classes necessitadas: são 17 novos leitos, onde encontrará conforto material e moral a mulher pobre, em um transe difficil da vida, ao desempenhar a sua nobre missão sobre a terra.

Esta circumstancia tem tanto mais valor quanto é notoria a carencia em nossa Capital de leitos destinados a tão elevado e humanitario fim.

Iniciativa desta natureza bem merece a protecção e amparo dos poderes publicos e, sendo assim, é justo e indispensavel que á subvenção a serviços tão uteis e trabalhosos quanto despendidos seja augmentada para 30:000\$000.

N. 22

A' verba 37 — Subvenções:

Rio de Janeiro:

Casa de Caridade de Nova Friburgo.....	1:875\$000
Santa Casa de Angra dos Reis.....	3:750\$000
Faculdade de Direito do Nietheroy do Estado do Rio de Janeiro	50:000\$000
Hospital de Santa Thereza de Petropolis.....	13:500\$000
Escola Domestica Cecilia Monteiro de Barros, de Barra Mansa	3:000\$000

Santa Casa de Misericordia de Pirahy.....	3:000\$000
Santa Casa de Misericordia de São João da Barra	3:750\$000
Casa de Misericordia da Barra do Pirahy.....	3:750\$000
Hospital de Caridade da Parahyba do Sul.....	3:750\$000
Casa de Misericordia de Rezende.....	1:500\$000
Instituto de Protecção á Infancia ed Nictheroy..	3:750\$000
Casa de Misericoria da cidade de Vassouras..	3:750\$000
Asylo Furquim	3:750\$000
Casa de Caridade de Valença.....	3:750\$000
Casa de Misericordia de Itaguay.....	3:750\$000
Casa de Misericordia de Cabo Frio.....	3:750\$000
Associação Protectora Recolhimento dos Desva- lidos de Petropolis.....	4:500\$000
Escola Domestica e Asylo Nossa Senhora do Am- paro	2:000\$000
Instituto de Assistencia á Infancia de Petro- polis	1:500\$000
Escolas Profissionaes Salesianos de Nictheroy..	25:000\$000
Collegio Salesianos de Nictheroy	25:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Campos.....	15:000\$000

Justificação

A presente emenda foi apresentada em 1925, pela Comissão de Finanças, no seu parecer n. 412, publicado em 29 de dezembro daquelle anno, consignando para o Rio de Janeiro as subvenções acima. — *Modesto Leal.* — *Joaquim Moreira.* — *Miguel J. de Carvalho.*

PARECER

Excepto a Santa Casa de Misericordia de Campos, Santa Casa de Misericordia do Pirahy e Escolas Profissionaes de Nictheroy, todos os demais institutos beneficiados por esta emenda já estão contemplados na proposição da Camara dos Deputados, notando-se o augmento de 30:000\$ para 50:000\$ na subvenção da Faculdade de Direito de Nictheroy. Nos termos do parecer sobre a emenda n. 18 esta deve ser approvada sómente nas partes acima notadas.

N. 27

Art. 2º, n. 37, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925:
Onde se diz: 234:000\$, diga-se 260:000\$000.

Justificação

Pelo decreto n. 1.623, de 31 de dezembro de 1906, o Poder Legislativo mandando entregar á Santa Casa a importancia de 350:000\$, como auxilio para a construcção do Hospital de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, autorizou, tambem, a abertura dos creditos precisos para attender á despesa com a melada do respectivo custeio.

Nos termos da lei n. 4.914, citada, a Santa Casa apresenta bimestralmente ao Ministerio da Justiça as contas da despesa apurada e alli são processadas, depois de ouvido o Tribunal de Contas.

No primeiro semestre do corrente anno, a quota com que cabe ao Governo contribuir attingiu a 126:016\$429, sendo, pois, de presumir que seja essa a dotação orçamentaria nos seis mezes restantes.

Assim, fica justificada a elevação de 234:000\$ para 260:000\$ (duzentos e sessenta contos de réis).

Cumpre evidenciar que, devido á insufficiencia das dotações anteriores, os cofres da Santa Casa teem feito adiantamentos de cerca de 40:000\$, annualmente, até que, por creditos especiaes, lhes sejam entregues essas importancias.

No momento actual, tem a pia instituição a receber contias que sobem a mais de 200:000\$000.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1926. — *Miguel de Carvalho.*

N. 28

A' verba... Subvenções — accrescente-se: Basilica da Penha, na cidade de Recife, 50:000\$000 — *Manoel Borba.*

Justificação

A Basilica da Penha, dos religiosos capuchinhos do Recife, Pernambuco, que é um magestoso templo cathilico, edificio monumenatal, admirado e visitado até por eximios professores de bellas-artes, precisa, actualmente, de obras urgentes para a segurança do lecto, estuques, etc. Para evitar os estragos decorrentes da inclemencia do tempo e impedir a ruina da monumental basilica, os religiosos capuchinhos estão no dever de não retardar as obras indispensaveis de restauração. Recorreram ao Congresso do Estado, que, depois de exame feito no zimbório, reconheceu a urgencia das obras de reparação e concedeu, para esse fim, o auxilio de 50:000\$, cujas obras foram já realizadas. Devendo exceder de 100:000\$ a despesa necessaria, esperam que o Congresso Federal lhes conceda uma auxilio de 50:000\$000.

Sala das sessões, em 2 de dezembro de 1926. — *Manoel Borba.*

N. 29

Verba... Subvenções:

Accrescente-se na parte das subvenções destinadas a Pernambuco á Companhia de Caridade de Recife, 10:000\$000. — *Manoel Borba.*

Justificação

A Companhia de Caridade, com personalidade juridica, é uma fundação de beneficencia que presta reaes serviços á população mendiga do Recife e de quantos necessitados passam por aquella cidade. Ella mantém uma escola de primeiras lettras para filhos de mendigos, uma escola de trabalhos domesticos, para os que podem ainda trabalhar, um albergue para dormida dos pobres que de passagem pernoitam no Recife e para os egressos dos hospitaes, enquanto

seguem seus destinos. Distribue esmolas por centenas de necessitados, sendo tão útil am seus fins como modesta nos seus processos.

O Governo deve amparal-a como estímulo para que outras se fundem. — *Manoel Borba.*

N. 30

A' consignação — Subvenções:

Na parte relativa a Pernambuco, accrescente-se:

A' Santa Casa de Misericórdia..... 37:500\$000

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1926. — *Manoel Borba.*

Justificação

A Santa Casa de Misericórdia do Recife gosa ha muitos annos de uma subvenção do Governo da União, pelos relevantes serviços que presta, não só a Pernambuco, como aos tres Estados visinhos, ligados ao Recife pelas linhas ferreas do Great Western.

No orçamento de 1922, era ella ainda contemplada com o auxilio que a emenda lhe manda dar. Ella continua sua nobre missão, difficultada nessa hora pelo encarecimento de tudo o que ella adquire para manutenção de hospitaes, asylos, orphanatos. etc.

Não seria justo excluir-a dos beneficios de que sempre gerou e o Governo não nega a outras instituições semelhantes. — *Manoel Borba.*

N. 31

A' verba 37 — Subvenções — Accrescente-se:

Lycée Française do Rio de Janeiro..... 24:000\$000

Rio, 2 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

O Congresso Nacional já subvencionou o Lycée Française do Rio de Janeiro nos annos de 1924, 1925 e 1926, por julgal-o digno de tal subvenção.

E' realmente, esse instituto de ensino presta os mais relevantes serviço sa instrucção publica, mantendo muitos alumnos gratuitos.

N. 32

Accrescente-se na rubrica "Subvenções":

Estado do Amazonas — Faculdade de Direito. 60:000\$000

Estado de Minas Geraes — Municipio de Itajubá:

A' Sociedade S. Vicente de Paulo, como auxilio á construcção de casas vicentinas, para proletarios 10:000\$000

Justificação

Admittido o regimen das subvenções philantropicas no orçamento federal a equidade explica sufficientemente a razão das subvenções propostas nas duas emendas acima. — *Barbosa Lima.*

Sala das Commissões, em 11 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *Sampaio Corrêa*, vencido quanto á emenda n. 9. — *Affonso de Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*, com restricção. — *João Thomé* — *Pedro Lago*, com restricções. — A imprimir.

N. 717 — 1926

Das dez emendas que, em plenario, foram apresentadas á proposição da Camara, n. 81 A, que orça a despesa para o Ministerio da Guerra no exercicio de 1927, quando em 2ª discussão, é a Comissão de Finanças de parcer que sejam approvadas as de ns. 7 e 9 (esta com modificações) e rejeitadas as demais pelos motivos expostos ao serem as mesmas estudadas.

A Comissão, por sua vez, deixa de apresentar qualquer emenda para o fazer, em terceira discussão, quando ao estudar as necessidades dos serviços da guerra e as suas diversas modalidades, suggerir medidas que julgar convenientes para o bom funcionamento de tão importante departamento da administração publica.

E assim, para a emitir, tão sómente, o seu parecer sobre as emendas de plenario, pela fórmula que se segue.

N. 1

14. Obra. Militares — Augmentada de mais tresentos contos (300:000\$) para obras no Edificio do Collegio Militar de Ceará. — *Benjamin Barroso.*

Justificação

E' sabido que este collegio serve a toda zona do Nordeste, estando cada vez mais acreditado, augmentando constantemente sua matricula. O telegramma junto do seu director, o illustre general Eudoro Corrêa, mostra que se interessam pelo desenvolvimento desse importante instituto varios Estados do Nordeste.

"Fortaleza, 14 — Senador Benjamin Barroso — Rio — N. 43 — Peço distincto amigo apresentar projecto tresentos contos para obras este estabelecimento, cujas accomodações insufficientes virtude grande numero matricula anno vindouro governadores Estados Pernambuco, Rio Grande do Norte, Piauhy, Maranhão protestam apoio respectivas bancadas. Cordeaes saudações. — General *Eudoro Corrêa.*

PARECER

A proposta de orçamento já consigna verba para as obras militares, por cuja dotação poderão correr as despesas dos melhoramentos de que trata esta emenda, a criterio do Governo.

Não ha, pois, motivo para ser aceita.

N. 2

Verba 3 — Estado Maior — Consignação "Pessoal" — Sub-consignação n. 1:

Accrescente-se nesta verba a quantia de 12:000\$ para photo-cartographo.

Rio, 30 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Não se trata de criação de cargo novo, pois este funcionario já exerce este cargo ha mais de cinco annos como contractar. A importancia a lhe ser paga é dispendida annualmente pela verba 21 — Despesas extraordinarias — Pessoal — 2 — Para o pessoal contractado no exercicio.

Assim, a verba 21 vae ser augmentada desta importancia e esta providencia garantidora de um direito de um funcionario com mais de 15 annos de serviço de Marinha, com trabalhos de monta e de grande responsabilidade não só technico, mas tambem de habilidade profissional e confiança, pois em seu poder se encontram todos os planos e segredos de Marinha, não traz augmento de despesa e sim transferencia da importancia de uma verba para outra do proximo orçamento.

PARECER

A emenda consigna verba para o pagamento de um photo-cartographo, logar esse que não existindo no Ministerio da Guerra ficaria creado por força da citada emenda, contrariando assim o disposto em o art. 34 n. 35, §º, da Constituição Federal.

Não póde, por' isso, ser aceita.

N. 3

Directoria de Engenharia:

Accrescente-se na sub-consignação 19—VII, da verba 1ª,

A importancia de 1:440\$ (um conto quatrocentos e quarenta mil réis), para uma gratificação mensal de 60\$ (sessenta mil réis), para o servente da Directoria de Engenharia, Herculano Lourenço da Silva, que além de suas funções ainda faz a conservação do motor automatico e cabine do elevador daquella directoria, de que por determinação do chefe ficou encarregado.

1:440\$, sendo 720\$ para pagamento do exercicio de 1926 e 720\$ para o exercicio de 1927.

Rio, 30 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

O elevador existente na Directoria de Engenharia não tendo, como todos os outros, um cabineiro, visto funcionar automaticamente sem o concurso do ascensorista, porém, sen-

do indispensavel para librificacão da machina e conservacão da cabine um homem com o conhecimento para tal fim, foi, em vista disso, designado o servente acima para fazer, além de suas obrigações, mais a conservacão da cabine e do motor do citado elevador.

PARECER

Propõe-se um abono especial de 60\$ mensaes para servente da Directoria de Engenharia, Herculano Lourenço da Silva, por ter o serviço de conservar a machina do elevador dessa repartição; e manda-lhe pagar 720\$ da parte relativa a este anno, além da inclusão de igual somma para 1927.

A proposta refere-se á modificacão, no sentido desejado, da verba 1ª, sub-consignacão n. 49, da consignacão VII. Entre tanto, pela reforma feita, verifica-se que se teve em vista, ao apresentar a emenda, o orçamento de 1924, onde a Directoria de Engenharia dispunha de 2 serventes apenas. No de 1925, vigorado para o corrente anno, o numero desses serventes duplicou, passando a 4; pelo que nos parece poder um desses serventes entregar-se ao trabalho daquella conservacão sem grande accumulacão de serviço.

Accresco tambem que a medida proposta tem o caracter pessoal, não podendo a administração com o recurso especial proposto remunerar a outro servente que passasse a fazer aquelle trabalho, além de se incluir no orçamento de 1927 doçãõ relativa a 1926.

Por estas razões não póde ser aceita.

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. Dentro da dotação orçamentaria vigente, fica incorporada ao quadro geral das officinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, a officina de chapas de cinturões, freios e esporas, existentes no mesmo estabelecimento militar, organizando-se em definitivo, a distribuição do pessoal em classes, na fórmula especificada no quadro junto, sendo extensivos aos operarios, mensalistas, diaristas, empreiteiros da referida officina os direitos, garantas e vantagens de que gosam os demais operarios do mesmo arsenal.

Rio, 30 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificacão

A presente meenda é baseada em criterio de justiça e equidade a favor dos operarios de chapas de cinturões do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, os quaes aspiram contagem de tempo de serviço e acesso de classe, beneficio de que gosam os seus collegas das outras officinas, no mesmo estabelecimento militar.

Não traz augmento de despesa, antes sua diminição, pois a verba destinada ao pessoal na consignacão respectiva de 105:598\$750, ficará com a organizacão do pessoal, reduzida a 104:020\$000.

E' este o quadro do pessoal da officina de chapas de cinturões, freios, estribos e esporas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

1 contra-mestre (seja o actual encarregado) .	5:000\$000
2 operarios de 1ª classe	6:480\$000
4 operarios de 2ª classe	11:520\$000
6 operarios de 3ª classe	15:120\$000
8 operarios de 4ª classe	17:280\$000
19 operarios de 5ª classe	11:040\$000
3 aprendizes de 1ª classe	4:050\$000
2 aprendizes de 2ª classe	1:960\$000
1 aprendiz de 3ª classe	720\$000
1 aprendiz de 4ª classe	450\$000
	Rs. 104:020\$000

PARECER

Propõe-se que dentro da dotação orçamentaria vigente, e ainda com pequena diminuição de despesa, se modifique o quadro existente da officina de chapas, cinturões e estribos do Arsenal de Guerra desta Capital.

Não obstante a diminuição da despesa de 1:578\$759, sofre grande modificação o quadro existente, o que se não pôde levar a effeito pelo meio proposto.

Da conveniencia daquella medida se terá de resolver attentas as necessidades do serviço respectivo, direitos existentes, que devam ser respeitadas, etc. E isso, parece-nos, somente se poderá levar a effeito após estudo e decretação das modificações impostas pela necessidade do serviço.

Quando em transitio pela Camara dos Deputados, este orçamento, já ahi se apresentou, em um dos turnos de sua discussão, uma emenda em que se pretendia incorporar, no quadro das officinaes em geral, a de projectis, continuando a de chapas, etc., na situação existente, o que já constava do orçamento do corrente anno, que não chegou a se converter em lei. E, assim, outras modificações parciaes se apresentarão, quebrando um plano de conjuncto que melhor se imponha á administração.

E' pois, inaceitavel esta emenda.

N. 5

Artigo unico. Substitua-se, na verba 1ª, 1:380\$ por réis 7:200\$. na verba 3ª (dos serventes) 10:800\$ para 18:000\$000.
— Benjamin Barroso.

Justificativa

A emenda é a repetição da que foi approvada no projecto de orçamento n. 35, de 1925, pelas duas Casas do Congresso com parecer favoravel das Comissões de Finanças e deixou de ser executada por não terem sido concluidos os orçamentos para o anno de 1926.

PARECER

Propõe-se o augmento de vencimentos de serventes do Gabinete do Ministerio e do Estado-Maior.

Sómente em projecto especial se poderá julgar esta medida, procurando-se attender á justa pretensão desses serventuários.

Releva notar que ha estudo, de ordem, geral, quanto á equiparação de operarios, diaristas, serventes, etc., autorizada pelo art. 73 da lei de orçamento de 1923, com a autorização tambem pelo art. 158 alinea VI do orçamento de 1924, de abertura do credito que se tornasse necessario.

Opportunamente em face desse estudo, terá o Congresso Nacional de resolver a respeito, beneficiando-se tambem áquelles serventes.

Não se póde, pois, aceitar esta emenda.

N. 6

Verba 8ª — Serviço de Saude — Laboratorio Militar de Bacteriologia — Consignação Material:

Onde convier:

Para indemnização ao Laboratorio Militar de Bacteriologia, para serviços e fornecimentos de material, vaccinas, etc..... 20:000\$000

Justificação

A renda arrecadada pelo laboratorio mantinha varios serviços. Em face, porém, de disposição da lei de orçamento para 1924, e em obediencia ao Código de Contabilidade, a Directoria do Laboratorio tem feito recolher ao Thesouro Nacional, integralmente, essa renda, sem que nenhuma compensação tenha recebido para manter os serviços que eram custeados por essa renda. A emenda visa indemnização, aliás prevista na lei orçamentaria para 1924, a qual determina que nos orçamentos seguintes deverá figurar o credito necessario para compensar o recolhimento da renda ao Thesouro. A indemnização pedida é equivalente á renda annual.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1926. — *Pereira Lobo.*

PARECER

A verba n. 8 — Serviço de Saude — Laboratorio Militar de bromatologia, propõe-se conceder 20:000\$000 para indemnização de serviços e fornecimentos de material, vaccinas, etc.

No orçamento de 1924 a dotação concedida ao Laboratorio para taes despesas importava em 10:000\$000; de 1925 em diante foi levada a 43:400\$000 por se attender ao recolhimento de sua renda, augmento esse concedido em proporção muito favoravel ao Laboratorio.

Assim, não é aceitavel a emenda.

N. 7

Verba 8ª — Serviço de Saude — Consignação Pessoal — Sub-consignação 1ª:

A emenda de 3:240\$, para mais dous serventes, na fórmula do regulamento em vigor.

Justificação

O regulamento do Laboratorio Militar de Bacteriologia, art. 530, do decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, fixou em oito o numero de serventes do laboratorio, numero, aliás, insufficiente para as necessidades actuaes. Entretanto, por omissão, o orçamento só consignou verba para seis.

A emenda não visa crear empregos novos: tão sómente dar a verba necessaria para o numero de serventes que figura no regulamento. E' de necessidade imprescindivel porque o serviço do laboratorio tem augmentado extraordinariamente.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1926. — *Pereira Lobo.*

PARECER

Deve ser approvada, porquanto o Regulamento prevê oito serventes e o orçamento só tem previsto verba para seis.

N. 8

Verba 14ª — Obras militares:

Da verba votada para "Obras militares", sejam destinados 300:000\$ para construcção de um edificio para o Laboratorio Militar de Bacteriologia.

Justificação

A emenda não agrava a despesa: procura apenas indicar em que deve ser applicada uma parcella da verba global destinada a obras do Ministerio da Guerra. A construcção de um edificio para o Laboratorio é uma necessidade imperiosa e resultará dessa realizacão avultada economia para os cofres publicos.

O laboratorio, fundado em 1894, é o mais antigo dos institutos de bacteriologia do paiz. Tem prestado e continua a prestar inestimaveis serviços. Realiza annualmente para mais de 12.000 pericias e fabrica milhares de d'ses de vaccina. De toda essa actividade resulta grande proveito para os ser-de 12.000 pericias e fabrica milhares de doses de vaccina. — a vaccina anti-typhica "Typo Exercito" — neste ultimo semestre, trouxe ao Governo economia de perto de cem contos.

Installado deficientemente em um pavimento superior de um pavilhão do Hospital Central do Exercito, não p'de desenvolver convenientemente os seus serviços. Nesta situação e a *titulo provisorio* está collocado, desde 1905, transferido que foi nessa occasião, do edificio proprio em que funcinava, á rua General Canabarro, transformado este, desde então, em resi-

dencia para altas autoridades militares. Para se ter uma idéa das más condições da installação do laboratorio, basta dizer que este dispõe apenas de uma sala para a execução dos serviços technicos onde funcionam as seguintes secções: 1ª, bacteriologia e parasitologia; 2ª, anatomia pathologico e chimica biológica; 3ª, vaccinas e sorologia. Como *bioterio*, possui apenas um espaço de poucos metros quadrados, collocado para oeste, exposto ao sol, onde mal pôde ter, apenas animaes de pequeno porte.

Convém, pois, amparar um serviço de real utilidade e economia para a Nação, dando-se-lhe os meios necessarios para que possa desenvolver seus trabalhos.

E' o que a emenda procura fazer.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1926. — Pereira Lobo.

PARECER

Não convém a sua approvação.

A verba votada para obras militares não pôde evidentemente occorrer a todas as necessidades do Ministerio. E' justo, pois, que se deixe ao Ministerio e ás Repartições technicas competentes a sua distribuição, de accôrdo com a ordem de urgencia que o estudo das necessidades indicar.

N. 9

Tabella 9ª — N. 1 1.261 segundos-tenentes, etc.:

Accrescente-se: ...e os estagiarios da Escola de Applicação do Serviço de Saude, candidatos a primeiros tenentes-medicos.

N. 5:

Diga-se: Idem, aos officiaes arregimentados, inclusive os da reserva estagiarios, e os da Escola Militar, etc.

Tabella 10ª — N. 1:

Substitua-se: 200 aspirantes a official, inclusive os estagiarios de reserva dos corpos de tropa e alumnos da Escola de Applicação do Serviço de Saude, candidatos a officiaes das armas e desses serviços...

Soldo	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	
Diaria	4\$000	
Total		1.132:000\$000

— Pires Rebello.

PARECER

A emenda satisfaz as necessidades reaes do Exército permittindo o funcionamento da Escola de Applicação do serviço de Saude que até agora não foi iniciado por falta de disposição orçamentaria, que permittisse o pagamento dos estagiarios, candidatos a primeiros tenentes medicos e segundos tenentes pharmaceuticos, não obstante ser um serviço creado desde o anno de 1921 pelo decreto n. 15.230, do mesmo anno.

Além disso, a medida proposta dará impulso á formação do corpo de officiaes da reserva, pois estes gosam de todas as vantagens dos da activa (art. 5º do regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva, *ex-vi* do decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921).

Como, porém, a lei le força deixa ao arbitrio do orçamento a fixação do numero dos aspirantes (art. 1º, letras *d* e *e*) e estes no anno proximo serão em numero superior a cem, além dos do Corpo de Saude e Reserva, faz-se mistér maior dotação para occorrer a tal despesa.

Assim sendo, a emenda deve ser approvada, substituida a ultima parte pelo seguinte:

Tabella 10 — N. 1:

Substitua-se: 150 aspirantes a official, inclusive os estagiarios de reserva dos corpos de tropa e alumnos da Escola de Applicação do Serviço de Saude, candidatos a officiaes das armas desses serviços.

100 aspirantes (6 mezes).

50 aspirantes (1 anno).

Soldo	2:800\$000
Gratificação	1:400\$000
Diaria	4\$000
Total	566:000\$000

Verba 10ª — N. 3 — Em vez de: 100 aspirantes, 3 rações (6 mezes), 34\$750, diga-se:

100 aspirantes, 3 rações (6 mezes)	54\$750
50 aspirantes, 3 rações (1 anno)	54\$750
Total	109\$500

N. 10

Onde convier:

Concede-se um credito de 50:000\$ para a fundação e aparelhamento de cursos de preparação militar para formação de officiaes de reserva, nas academias.

Fica o Ministerio da Guerra autorizado a considerar arranchados pelos respectivos corpos, os alumnos dos cursos de preparação militar, nos dias em que tomem parte em exercicios de campanha.

Os funcionarios publicos, officiaes de reserva, quando estiverem fazendo estagio convocado ou solicitado, nada perderão de seus vencimentos e contarão para todos os efeitos o tempo respectivo. — *Pires Rebello*.

PARECER

A emenda é util para a formação de reservas, mas pela fórma como está redigida não pôde ser acceita, visto ferir dispositivo constitucional.

Em terceira discussão poderá ser novamente estudada dando-se-lhe outra fôrma.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Thomé*. — *Pedro Lago*, com restricções. — A imprimir.

N. 718 — 1926

Parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1927

ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA E O PAPEL DAS COMMISSÕES PARLAMENTARES

Mais do que qualquer outra, a tarefa orçamentaria deve ser uma obra de leal collaboração entre o Legislativo e o Executivo.

Assim o exige a natureza mesma da lei de orçamento, assim o reclama o interesse da administração, assim o indica o proprio direito constituído.

Nos paizes modernos, essa collaboração se effectúa de modo mais ou menos accentuado, conforme a natureza e o temperamento de cada regimen politico. Desde já, deve ser assignalado que, qualquer que seja a fôrma de Governo, toda a tendencia contemporanea é para tornar mais intima a cooperação entre aquelles dous poderes, na elaboração da mais importante de todas as leis financeiras.

Si começarmos a estudar o assumpto, pela questão da iniciativa orçamentaria, verificamos que, até a data recente tres eram os systemas por que se classificavam sob esse aspecto as legislações modernas.

Em primeirolugar, o systema da exclusiva iniciativa governamental, cujo typo classico é a Inglaterra, exige que todas as medidas, tendo por consequencias uma despesa nova ou um augmento de encargos, emanem do Governo ou tenham o seu apoio. Desta fôrma, o Thesouro centraliza todas as propostas de despesa, fiscaliza e modifica todos os pedidos de creditos formulados pelos outros departamnetos ministeriaes e se occupa por si s6 das receitas publicas.

Synthetiza esse processo a formula celebre: "A Coroa pede, os Communs concedem, os Lords concordam".

Assim, os membros da Camara dos Communs não podem propor nenhum augmento de despesa, e todos os projectos, que infringirem essa regra, devem ser rejeitados *in limine* pelo "*Speaker*."

Entretanto, esse principio soffre attenuações. E' assim que, em relação aos *bills* dos quaes, directa ou indirectamente decorrerá augmento de despesas, qualquer Comissão da Camara póde acceital-os, desde que a Corôa o recommende, por intermedio de seus ministros. Da mesma fôrma, quando os Communs pretendem apresentar um projecto que crie

despesas e cuja iniciativa não deva pertencer á Corôa, podem reunir-se em comissão geral e dirigir uma moção ao Governo, pedindo o seu apoio para a medida e garantindo-lhe a votação dos fundos necessários.

Quanto á receita, prevalece o principio analogo de que o Parlamento não póde, sem a recommendação da Corôa, adoptar nenhuma providencia que tenda a augmentar os encargos da nação. Está, pois, impedido de criar impostos novos ou aggravar as taxas existentes, podendo, contudo, criar ou alterar as taxas decorrentes da retribuição de serviços.

O *Treasury Board* é a machina principal da fabricação do orçamento. Compõe-se do primeiro *Lord* do Thesouro, que é, em geral, primeiro ministro ou o ministro que exerce as funcções de *leadership*; do *Chancellor of the Exchequer*, que é o verdadeiro Ministro da Fazenda; e de *junior Lords* do Thesouro, que são membros da Camara dos Communs.

Auxiliam o serviço do Thesouro funcionarios de carreira, experimentados, dirigidos por um secretario permanente, que mantem a continuidade da administração financeira.

Ao departamento do Thesouro, especialmente ao seu chancellor, compete o preparo do orçamento da despesa, baseado nos dados fornecidos pelos varios ministerios, e do orçamento de receita, constante de exposição lida pelo Ministro das Finanças perante a Comissão de meios e recursos (*committee of ways and means*).

O *Chancellor of the Exchequer* é, segundo a expressão de León Say, o verdadeiro ministro do equilibrio orçamentario. Mas o orçamento na Inglaterra não é apenas um catalogo fixo de despesas e receitas; mas tambem um programma de governo, pelo qual se operam, por vezes, verdadeiras transformações sociaes. O celebre orçamento de 1909, proposto por Lord George e que instituiu os seguros sociaes, foi ponto de partida da mais importante refôrma politica por que tem passado o Imperio nos ultimos cem annos.

E ainda hontem, no seu *budget speech* de 28 de abril de 1925, depois de uma minuciosa exposição do estado da receita e da despesa publicas e das seggestões para o orçamento de 1925-1926, entre as quaes o desenvolvimento dos seguros operarios, O Sr. Winston Churchill terminou, declarando:

“Pude, assim, equilibrar o orçamento *em libras, shellings e pences*, e espero ter conseguido manter, entre todas as classes, o equilibrio necessario na balança da justiça social”.

Dessas rapidas considerações sobre o systema inglez, podem-se tirar varias conclusões que põem em relevo as suas grandes vantagens.

A iniciativa exclusiva do Governo, em materia de despesa, serve para concentrar nelle, expressamente, toda a responsabilidade do augmento da despesa publica, evitando, assim, que seja lançada á conta do Legislativo, que, em geral, por solidariedade politica, se limita a attender ás solicitações particulares daquelle.

Por outro lado, o orçamento não se limita a computar créditos e recursos, mas propõe também medidas do mais alto alcance político e social.

Em resumo, as excellencias do processo inglez resultam da collaboraçãõ entre os poderes legislativo e executivo, que é a consequencia directa do regimen parlamentar.

Adoptado regimen semelhante, a França, entretanto, constitue o typo do systema mixto de iniciativa governamental e parlamentar, em materia d orçamento.

Segundo Gaston Jose, o Ministro das Finanças e o Gabinete, de uma lado, e as Commisses de orçamento, de outra parte, asseguram a unidade de vistas em materia financeira, e de equilibrio orçamentario. O ministro centraliza todas as proposições de despesa e de receita, de modo a estabelecer o equilibrio: e, em cada Camara, uma só Commissão examina essas proposições, visando o mesmo fim.

O regimen vigente e no qual muito se inspirou o nosso, é, em linhas geraes, o seguinte:

No começo do anno, o Ministro das Finanças dirige uma circular aos seus collegas, pedindo, com urgencia, as propostas das despesas necessarias para os seu miniterios, e, recommendando, geralmente, que não sejam excedidos os créditos votados para o orçamento em curso. Organizado o trabalho em cada Ministerio é elle enviado ao das Finanças, onde tambem se tem preparado o orçamento de despesa respectivo e o orçamento geral da receita. Resta a estabelecer o equilibrio, o que é a tarefa do Ministro das Finanças e, sendo necessario, de todo o Gabinete. Serão estudadas as despesas de cada serviço, calculadas as receitas de impostos ou de operações financeiras, e feitas as modificações tendentes ao equilibrio, a proposta é apresentada ao Parlamento em nome do Presidente da Republica, pelo Ministro das Finanças, que a precede de uma longa exposiçãõ de motivos, indicando o estado das finanças publicas e justificando as alterações suggeridas na despesa e na receita.

Até aqui opera a iniciativa do Governo; vejamos como se exerce a iniciativa do Parlamento. Essa se faz sentir, nates de tudo, por intermedio das Commissions de orçamento ou das finanças.

Tacs commissões estudam, alteram e, por vezes, refundem inteiramente, a obra primitiva. Não lhes falta, porém, de modo quasi permanente, a assistencia esclarecedora e orientadora do Governo, por meio dos seus ministros.

E' tal força dessas Commissions que, na phrase de Leon Say, ellas se julgam o verdadeiro Governo, de que os relatores são os ministros.

Em plenario tambem se exerce livremente a iniciativa parlamentar, em todo o curso das discussões publicas. Os membros do parlamento tem a faculdade de propôr o que entenderem, tanto em materia de despesas, como de impostos. São tacs os abusos decorrentes dessa liberdade de ini-

ciativa, que o proprio Gambetta, com todo o seu purismo democratico, não hesitou em propôr-lhe a suppressão, nessas palavras que merecem ser meditadas:

“Os governos, de pouca duração, são levados a realizar grandes despesas, afim de conquistar renome. Si a iniciativa governamental se addiciona a iniciativa parlamentar em materia de abertura de creditos, o equilibrio do orçamento fica exposto a todas as surpresas da discussão e do voto, e, assim, os orçamentos estão destinados a augmentar e, inflar de anno para anno, não havendo mais previsão possivel”.

E accrescentava que todo augmento de despesa se procura justificar com a utilidade da medida proposta. A Camara, neste momento, só vê as suas vantagens, e pergunta: que importa tão pequeno credito em face da utilidade da providencia? Mas, afinal, depois de algum tempo se verificam os inconvenientes dessa politica, que cria as injustiças fiscaes e compromette o credito da nação.

A suggestão de Gambetta, porém, não foi acceita, apesar da sabedoria que a inspirava. Mas tarde, em 1900, a Camara dos Deputados incorporou ao seu regimento duas medidas salutaras; a primeira prohibe a accettazione de emenda orçamentaria, augmentando a despesa, depois de tres dias seguintes á apresentação do parecer; a segunda determina que a criação de serviços e logares, bem como o augmento de vencimentos e pensões, não pôdem ser objecto de emendas ao orçamento.

Ficou entendido, porém, que essas restricções não se applicam ás Commissions financeiras.

Julgada insufficiente essa reforma, outras teem sido tentadas, sendo de assignalar a que foi lembrada em 1902, segundo a qual nenhum projecto de augmento de despesa seria admittido, sem que, ao mesmo tempo, uma reduccão de despesa pelo menos igual, fosse approvada préviamente. Muito mais intelligente é esse alvitre do que o de pretender criar recursos especiaes para cobrir toda despesa nova. A Camara, porém, não chegou a approvar a medida cautelosa.

Em 1921. Louis Marin, que faz hoje parte do Ministerio Poincaré, apresentou um projecto de lei, visando reforçar a fiscalização das despesas empenhadas, e no qual se obrigam os fiscaes dessas a communicar, annualmente, ás commissões parlamentares, a situação de todos os creditos, dos empenhos de despesa e dos saldos existentes. Essa proposição, modificada pelo Senado, estava dependendo do voto da Camara, conforme se lê na *Révue de science et de législation financière*, numero de abril-junho, 1922, pag. 293.

Em resumo, o systema francez de dupla iniciativa orçamentaria, tende para a ampliação da iniciativa do Governo, e das Commissions, sendo que a coordenação de esforços em bem do equilibrio do orçamento, é realizada, no seio do Govern, pelo Ministro das Finanças e, perante o Parlamento, pelas Commissions financeiras, especialmente pelo relator geral do orçamento.

Os Estados Unidos eram considerados o terceiro typo em materia de preparação orçamentaria, no qual, a iniciativa desta cabia exclusivamente ao Congresso. Convem examinar, com mais cuidado, a evolução decente do direito orçamentario americano, porque dada a identidade dos nossos regimens politicos, podera esse estudo ser muito proveitoso para nós

As questões financeiras pouco preoccuparam os autores da Constituição, e o preparo do orçamento passou a ser objecto de simples medidas regimentaes. As leis orçamentarias eram obra exclusiva do Congresso, e não havia nenhuma autoridade perante este ou a administração, incumbida de zelar pela boa ordem das medidas financeiras. A iniciativa dos membros do Congresso era absoluta tanto em materia de despesa, como de receita. Commentando esse systema, diz Gaston Jése (*Le Budget*, ed. de 1910, pag. 239) que era o regimen da anarchia financeira, em que o Thesouro ficava exposto a todas as tentações e a todas as disputas leitoraes ou emulação dos candidatos. O processo adoptado era o seguinte: Os chefes de repartições preparavam annualmente e com plena liberdade, a savaliages das despesas (*estimades*), dos seus serviço, e as encaminhavam ao Thesouro. Este, por sua vez, organizava o seu orçamento, reunia todos esses documentos e, no começo da sessão legislativa, os transmittia ao *speaker* da Camara dos representantes, por meio de uma carta do Secretario do Thesouro, acompanhada de volumoso relatorio, sobre o estado das finanças nacionaes. O papel do ministro era puramente material. Todos aquelles documentos, que estavam longe de constituir um projecto de orçamento, eram enviados pelo Presidente da Camara ás suas numerosas Comissões. Só na Camara dos representantes contavam-se quinze. Ali então começava propriamente o trabalho de preparação do orçamento, que era, entretanto, feito sem nenhuma unidade de vistas.

Embora pudesse comparecer perante as Comissões, as funcções do Secretario do Thesouro eram inteiramente apagadas. As Comissões tinham a faculdade de se dirigir aos chefes de serviço, mesmo aos funcionarios subordinados e, por sua vez, tanto uns como outros, tambem batiam livremente ás portas das Comissões, propondo alvitres e alterações ao projecto orçamentario.

Para attenuar os inconvenientes dessa idspersão de esforços, intervinham o *speaker* e os *leaders*, no sentido de pôr um pouco de ordem nos trabalhos. Faltava, porém, e era insistentemente reclamada pela opinião publica, uma legislação rigorosa que regulasse o processo da elaboração dos orçamentos.

A primeira tentativa nesse sentido foi a da lei de 1909, que passou para o Presidente de Republica a incumbencia de examinar as estimativas annuaes, propostas pelos varios departamentos da administração.

Quando os creditos pedidos excedessem da receita orçada, o Presidente indicaria ao Congresso as reduções a fazer ou os impostos e operações de credito necessarios para cobrir o *deficit*. Por outro lado, procurava-se reforçar a acção das Comissões financeiras (*committee on Appropriations*).

Essas providecias foram julgadas insufficientes na pratica. O Presidente Taft, em 1912, nomeou uma Commis-

são para estudar o assumpto, a qual concluiu por um relatório impressionante, no dizer de André Bosc, cujo estudo vamos acompanhando. (*Le Budget des Etats Unis*, 1922 pagina 14).

Transmittindo esse relatório ao Congresso. Taft suggeriu um plano de cooperação do Executivo e do Legislativo, e a adopção de methodos praticos para o calculo das estimativas orçamentarias. A opposição não permittiu tivesse exito a tentativa de Taft.

Mais tarde, em 1920 o Congresso americano votou uma nova reforma do systema orçamentario federal.

Ahi, porém, interveio o véto do Presidente Wilson, que embora partidario do novo regimen, julgou que o *bill* continha um dispositivo inconstitucional, qual o de attribuir ao Congresso a faculdade de demittir o *Comtroller General*. No anno seguinte, o *bill* de 1920 foi novamente votado e teve a sancção do Presidente Harding, em 10 de junho de 1921.

Vejamus quacs são os principaes dispositivos dessa grande lei, que modificou tão profundamente o systema orçamentario americano, de tal forma que, ao em vez de continuar a ser o typo da iniciativa exclusiva do Congresso, passou a constituir um modelo novo, de fecundos ensinamentos.

Ao Presidente da Republica incumbe o preparo do projecto do orçamento, que deverá ser transmittido ao Congresso no primeiro dia da sessão legislativa. A proposta conterá a avaliação da despeza e da receita; o balanço da despeza e da receita do anno fiscal encerrado; o calculo dos despesas e receitas do exercicio corrente; a importancia dos creditos abertos e dos seus saldos: a exposição do estado do Thesouro; inclusive das dividas publicas, bem como todas as informações financeiras que possam aproveitar ao estudo do orçamento.

Para manter o equilibrio, determina a lei que, se as receitas orçamentarias previstas de accôrdo com as leis vigentes e sommdaas aos saldos do anno anterior, forem inferiores ás avaliações das despesas orçadas, o Presidente lembrará ao Congresso novos impostos, empréstimos ou outros meios para fazer face ao *deficit*. No caso de haver saldo, o Presidente indicará as providencias exigidas pelo interesse nacional. No correr do anno, o Presidente transmittirá novas estimativas para os creditos ou despesas que forem necessarios, á vista das leis votadas, depois de enviado o projecto de orçamento, ou julgada uteis ao bem publico.

Consagra ainda a lei americana uma providencia louvavel que visa pôr termo a uma pratica destruidora de todo equilibrio orçamentario: é a que prohibe a todo o funcionario, salvo requisiação legislativa, pedir ou submeter ao Congresso ou ás sua scommissões, quaesquer medidas tendentes a augmentar despesas.

Como se vê, a grande novidade do systema, que se aproxima dos methodos inglezes adaptaveis a um regimen constitucional diverso, consiste em confiar a uma unica autoridade suprema a responsabilidade da direcção dos trabalhos e do equilibrio orçamentarios.

Mas não foi só isto o que fez o *bill* de 1921: teve ainda uma criação original ou etem suscitado a admiração dos financistas. Foi a installação de um orgão novo, o *Bureau of*

Budget, repartição do orçamento, encarregado de auxiliar o Presidente da Republica nas suas funções orçamentarias. De conformidade com as recommendações deste, o *Bureau* preparará o orçamento geral, bem como os orçamentos especiais e a relação dos creditos additionaes, para o que fica autorizado a reunir, coordenar, rever e majorar as estimativas dos diversos ministerios e repartições.

O *Bureau* faz parte do Thesouro; o seu director e seu ajudante são nomeados pelo Presidente da Republica, a quem o serviço fica directamente subordinado. O director escolhe funcionarios retirados das repartições existentes, mas pôde tambem recorrer a homens de negocios habilitados a dirigir empresas particulares e que possam trazer á administração um sopro renovador do espirito de iniciativa e de senso realista e pratico.

O methodo de trabalho é o seguinte: cada chefe de repartição designa um dos seus funcionarios, que fica sendo o official de orçamento, *budget office*, para preparar as tabelas de credito do seu serviço. Organizadas essas, são ellas transmittidas ao director da repartição, que, depois de revê-las, submete ao *Bureau of Budget*. Este poderá requisitar das varias repartições, todas as informações de que carecer, ou examinar, por intermedio dos seus agentes, a escripturação, os livros, documentos e archivos de todas as repartições.

O *Bureau* formulará, então, o projecto de orçamento, que chamariamos proposta, bem como os cadernos ou relações dos creditos additionaes. Para isto, reúne, coordena e revê as estimativas de todas as repartições, podendo diminuil-as ou eleva-las.

Não se limita, porém, a nova repartição ao preparo do orçamento. A lei lhe confere ainda a incumbencia de estudar e fiscalizar meticulosamente, o funcionamento de todos os serviços publicos, de maneira a indicar ao Presidente as reformas necessarias para alcançar um melhor rendimento com menor despesa. Os resultados dessas syndicancias são submittidos ao Presidente que, se julgar opportuno, as transforma em suggestões ao Congresso, por occasião de lhe dirigir o projecto orçamentario. É uma medida de grandes vantagens, pela qual, além do preparo de um determinado orçamento, se procede ao estudo methodico das diversas questões de organização financeira.

Taes inqueritos podem produzir os mais uteis resultados, pois não ha maiores desperdicios de dinheiros publicos, do que os procovados pela má utilização generalizada dos creditos votados.

Vejamos agora outra importante função do novo departamento americano, que põe ainda em maior destaque as excellencias dessa organização. Considerando o legislador que o systema constitucional da divisão de poderes, tende ao isolamento destes, e verificando que o orçamento só pôde ser regularmente preparado pela coordenação de esforços do Governo e do Congresso, resolveu que o *Bureau of Budget* assegurasse a estreita ligação entre os varios departamentos administrativos e as Commissões parlamentares encarregadas de estudar os orçamentos. Não só essas, como toda as commissões que tenham de tratar de assumptos pertinentes a creditos

ou receitas, poderão dirigir-se ao *Bureau* para obter as informações de que precisarem, ou qualquer outro auxilio. Desta forma, esclarecida, pelos pareceres técnicos do *Bureau*, as Comissões legislativas ficam em muito melhores condições para opinar sobre projectos de leis de despesa e de receita.

Por outro lado, as duas Casas do Congresso corrigiram seus methodos de trabalho, fazendo passar pela Comissão de Finanças (*committee of appropriations*) todas as disposições de leis financeiras. A Comissão da Camara dos representantes comprehende 35 membros e se desdobra em 12 sub-comissões, onze das quaes são incumbidas de estudar as leis de despesa e receita annuaes, em igual numero.

A decima segunda sub-comissão se encarrega de examinar as omissões e deficiencias. Terminados, esses estudos são submettidos á Comissão, que calca sobre elles o seu trabalho. Esse exame de dous grãos facilita muito o estudo completo dos orçamentos e dá ensejo aos membros da minoria parlamentar de submeter seus pontos de vista ao estado da Comissão.

Por outro lado, graças a essa centralização, constitue-se naturalmente a Comissão em órgão orientador do equilibrio orçamentario.

Tambem o Senado, em 1922, modificou o seu regimento no mesmo sentido. Precedentemente, dos doze *appropriations bills*, oito eram distribuidos ao *committee on appropriations* e os outros quatro ás Comissões de Agricultura, Portos, Marinha e Guerra. De então para cá, todas as leis de despesa, serão enviadas á Comissão de Finanças, da qual ficarão fazendo parte os presidentes e mais dous membros de cada uma daquellas outras Comissões.

E acrescenta André Bose (Op. cit., pag. 40):

“Observa-se que nas diversas phases da preparação do orçamento, se manifesta a preocupação constante dos autores da lei, de manter um contacto assiduo entre os varios organos encarregados de colaborar nesse trabalho. Não julgam apenas necessario assegurar a coordenação de esforços, mas querem ainda que essa cooperação, para alcançar seu pleno objectivo, se traduza em sincera collaboração, cimentada pela confiança reciproca entre todos os que della participem.”

Em poucos annos de vida, grandes têm sido os resultados colhidos pela nova organização administrativa. Dos menores não são as economias alcançadas nos serviços publicos, sem diminuir-lhes, antes melhorando-lhes a eficiencia.

Anteriormente, o Congresso e as suas Comissões encontravam-se lesarmados para resistir aos pedidos exaggerados de creditos; e, sem elementos para apurar os abusos, ou consentiam nelles ou procediam a reduções massiças e ao acaso. Com a nova repartição, porém, alcançam-se resultados seguros, porque se estuda antes o funcionamento dos serviços e se lhes dão maiores recursos necessarios ou se lhes reduzem as verbas, sem inconvenientes, depois de verificar como ou onde fazer essas reduções.

Todas essas vantagens decorrem da criação de um organ que nada mais é do que um coordenador de esforços entre a administração publica e as Comissões parlamentares, no sentido de uma mais perfeita elaboração orçamentaria.

Dispensavel, talvez, nos paizes de regimen parlamentar que se pôde definir como o systema de collaboração entre os Poderes Legislativo e Executivo, o novo apparatus imaginado pelo engenho americano é uma criação admiravel do espirito pratico daquelle povo, que, corrigindo as demasias e os inconvenientes de uma organização constitucional por demais theorica, estabelece o meio necessario de approximação entre aquelles dous poderes, na feitura das leis de meios, que não pôde ser sinão uma obra de collaboração.

Passando a examinar o nosso systema orçamentario, e como seja de todos conhecido, fazemol-o apenas em suas linhas geraes, e tão somente para destacar os seus inconvenientes ou vantagens.

No Imperio, segundo o trabalho do Barão do Rosario, (*O Orçamento — Estudo de legislação comparada*), já competia ás varias repartições publicas calcular a receita e despesa respectivas e remetter nos primeiros mezes do anno os esclarecimentos precisos ao Ministerio de quem dependiam. Estes examinavam os dados fornecidos, organizavam as tabellas justificativas e as encaminhavam ao Thesouro até meados de abril. Alli a Directoria de Contabilidade preparava, por sua vez, o calculo da despesa do seu Ministerio e da receita do Imperio, e o submettia ao Ministerio da Fazenda. Este depois de conferenciar com os seus collegas, fixava as sommas do pedido "tendo em consideração o equilibrio do orçamento" (*Barão do Rosario*, op. cit., pag. 9). Nos primeiros dias da sessão legislativa, o Ministro da Fazenda lia na Camara a proposta, acompanhada das tabellas justificativas (Const. do Imp., art. 172). A proposta podia ser rectificada no correr da discussão.

Na Camara, ella era enviada á Commissão de Orçamento que a estudava separadamente e só dava parecer, organizando o projecto, depois de ouvir o Ministro respectivo e o da Fazenda. As varias discussões, tanto na Camara como no Senado, seguiam os tramites indicados nos seus regimentos. Deve ser destacado que já no da Camara se dispunha que as emendas não haviam de ter o character de proposição principal, entendendo-se como taes, os que criassem serviços, extinguissem ou reformassem repartições, alterassem, reduzissem ou augmentassem vencimentos votados, em leis especiaes; revogassem ou revigorassem leis de natureza diversa do orçamento. E' tambem interessante assignalar que, segundo a lei de 15 de outubro de 1830, art. 38, as Camaras podiam, a todo tempo, instituir comissões de exame em qualquer repartição publica para obter esclarecimentos indispensaveis á preparação orçamentaria.

Vê-se, assim, em synthese, que a iniciativa orçamentaria era exclusivamente governamental e que, dado o regimen politico em vigor, a elaboração daquelle lei era feita com a assistencia directa dos Ministros e a natural preeminencia do da Fazenda.

Na Republica, muito se tem discutido a questão da iniciativa orçamentaria. Cabendo esta ao Governo pela Constituição de 1824 e nada dispondo sobre o assumpto a de 1891, sinão que é da exclusiva competencia do Congresso orçar a receita e fixar a despesa, concluem uns que a Proposta é inconstitucional e repugna ao regimen republicano. Entre esses se encontra *Agenor de Roure*, no seu precioso estudo sobre "*Formação do direito orçamentario brasileiro*", que usa, não só do argumento tirado da Constituição, como ainda do facto de, na Constituinte, terem sido rejeitadas as emendas Francisco Veiga e Cezar Zama, que supprimiam a privatividade, bem assim a de Julio de Castilhos, que falava em projecto do Executivo. Confessa, porém, que a torrente dos autores e da propria legislação, é a favor da validade da Proposta do Governo, consagrada tanto na lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, arts. 2 e 3, que reorganizou os serviços da administração federal, como na lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, que considera crime de responsabilidade a falla da apresentação daquella proposta.

Embora filie o nosso systema ao americano de outrora, da competencia exclusiva do Legislativo na confecção do orçamento, *Veiga Filho* admite a legalidade da Proposta, e, entrè outras razões para justificá-la, invoca as do eminente parlamentar e grande brasileiro *Francisco de Sá*, em parecer sob n. 67, de 1905, nos seguintes termos:

"Attribuindo ao Governo a incumbencia de propôr ao Congresso Nacional a lei da receita e da despesa, não quiz somente o legislador que a iniciativa dessa coubesse a quem melhor está habilitado pela sua situação, a conhecer as necessidades do serviço e a capacidade dos recursos: — pretendeu tambem que a responsabilidade do Poder Executivo ficasse, desde o inicio, ligada á lei que lhe competirá executar." (*Manual de sciencia de finanças*, pag. 254.)

Deixando de lado essa questão, que se póde considerar encerrada, vejamos, qual o processo consagrado na legislação vigente que está hoje consolidado no Código de Contabilidade.

A proposta, que deve ter a fórma de um projecto de lei, é organizada pela Contadoria Central da Republica, mediante os dados fornecidos pelas contabilidades dos diversos Ministerios.

Será então enviada á Camara dos Deputados pelo Ministerio da Fazenda, até 31 de maio de cada anno, acompanhada das tabellas, quadros de arrecadação, balanço e contas de exercicio encerrado, demonstração dos creditos additionaes e estudo dos saldos e das despesas empenhadas.

Convém, desde logo, notar que a função do Ministro da Fazenda é reduzida á de um simples transmissor de papeis: nenhuma ascendencia lhe é conferida no trabalho do orçamento, nem qualquer determinação lhe é feita em bem do equilibrio deste.

O processo, como se vê, peiorou em relação ao regimen adoptado no Imperio e mesmo admittido na Republica, pelo art. 3º, § 2º da lei n. 23, de 1891, que dá expressamente, ao Ministro da Fazenda, a competencia de alterar e reduzir os

orçamentos parciaes dos demais Ministerios. Certo, essa disposição continha em vigor, sendo, porém, de notar que o Código de Contabilidade não a reproduz. Questão da maior importancia, tem sido discutida na imprensa e no Parlamento, onde entre outros o então Senador Leopoldo de Bulhões, notavel financista brasileiro, teve ensejo de defender a preeminencia do Ministro da Fazenda na confecção do orçamento.

Quanto ao balanço definitivo do exercicio, todos sabemos que a situação não melhorou com a criação, ha quatro annos, da Contadoria Central, pois nem esta nem o Tribunal de Contas, apesar dos termos expressos da Constituição Federal e do art. 20 do Código de Contabilidade, ainda não levaram a termo aquelle trabalho, afim de ser submettido ao julgamento do Congresso.

Voltando a tratar da Proposta, devemos observar que, segundo dispõe o Regimento da Camara, no art. 222, § 3º, caso até 31 de maio a Commissão de Finanças não a tenha recebido do Poder Executivo, baseará o seu trabalho sobre a do anno anterior.

Por esse dispositivo se conclue que o systema brasileiro é inteiramente original, nem é da exclusiva iniciativa, quer do Governo, quer do Congresso, nem de ambos cumulativamente; trata-se, de facto, de uma competencia alternativa para o inicio do trabalho orçamentario.

Póde-se pôr em relevo synthetico os graves inconvenientes da nossa organização. Antes de tudo, falta, seja ao Governo, seja no Congresso, um organ central, com autoridade bastante para orientar a preparação do orçamento e conseguir o necessario equilibrio da receita com a despesa.

O Ministro da Fazenda não se julga, em geral, competente para alterar as propostas enviadas pelos seus collegas. Se a lei de 1891 lhe dá essa attribuição, já o Código de Contabilidade de 1922 deixa de consagra-la, e acredita-se que, diante do texto constitucional, todos os Ministros, simples auxiliares do Presidente da Republica, têm junto a este igual autoridade, que exclue qualquer preeminencia.

Mesmo, porém, que se adopte a these contraria, e se dê ao Ministro da Fazenda o poder de alterar radicalmente as propostas das despesas dos outros departamentos da administração, certo é que lhe ficarão faltando os elementos necessarios de estudo para poder realizar um trabalho que não prejudique as necessidades dos varios serviços.

Si houvesse um Governo de gabinete, todos esses embaraços estariam sanados, *ipso facto*. Conservado, porém, o nosso regimen politico, essas difficuldades podem ser removidas, como foram nos Estados Unidos, pela attribuição dada ao proprio Presidente da Republica de orientar por si e por um organ especial o trabalho principal da elaboração orçamentaria.

Faltam, além disso, á nossa organização, os meios tendentes a mais assidua collaboração entre os dous poderes politicos interessados no preparo da lei.

Sem pretender nem mesmo afflorar o debate sobre a natureza juridica do orçamento, não podemos deixar de admitir que, do ponto de vista da sua finalidade, elle é incontestavelmente "um programma financeiro" e um "plano de acção", na phrase feliz de Gaston Jéze. Duguít vaé ao extremo de considerá-lo, na parte das despesas, como um sim-

ples acto administrativo. E', pois, inquestionavel que a sua elaboração, não apenas na sua origem ou proposta, mas em todos os seus termos, deve ser uma tarefa commum do parlamento e da administração. Ora, no regimen politico de separação de poderes, que o nosso presidencialismo leva ás ultimas consequencias, torna-se em extremo difficil obter praticamente aquella collaboração.

Já vimos que a simples proposta do Governo, ha quem a considere inconstitucional. Quanto ao comparecimento de Ministros perante as Camaras, a Constituição a prohibe terminantemente, só o permittindo em conferencias com as Commissions.

E' este o dispositivo, constante do art. 51:

"Os Ministros de Estado não poderão comparecer ás sessões do Congresso e só se communicarão com elle por escripto ou pessoalmente, em conferencias com as Commissions das Camaras."

Deve-se notar, entre parenthesis, que, com o mesmo regimen presidencial que serviu de modelo ao nosso, por Estados Unidos o proprio Presidente da Republica vae lêr as suas mensagens ao Congresso, e na Argentina os Ministros tomam parte nas sessões deste, e acompanham especialmente todo o debate orçamenario.

Dir-se-ha que a conferencia com as Commissions será o meio pratico de realizar aquella cooperação. Não ha duvida que, recurso ao nosso alcance, nós o deveriamos utilizar em larga escala, sobretudo por occasião dos trabalhos do orçamento. O meio, porém, não é sufficiente e, peor do que isso, vae cahindo, infelizmente, em desuso. E' essa a tendencia natural do regimen constitucional, em que os poderes politicos, de divididos, se separam, de separados, se isolam cada vez mais, ou só se approximam em attritos estéreis ou em subserviencias humilhantes. O que é mistér, porém, é que, mais do que independentes, elles se respeitem e se harmonizem num esforço leal de collaboração em prol dos altos interesses da Patria.

Vimos, pois, propugnar ardentemente, junto aos nossos dignos companheiros de Commissão, para que realizemos e generalizemos a pratica admittida pelo art. 51 da Constituição, de solicitar o comparecimento dos Ministros de Estado, perante a Commissão de Finanças, afim de que, com os seus esclarecimentos e conselhos, possam illuminar e orientar os nossos trabalhos em materia orçamentaria.

Certo é que nem só ás Commissions mas ao conjunto de membros das duas Casas do Congresso, é que incumbe discutir e votar os orçamentos. Não parece, porém, que se possa conseguir realizar a tentativa frustrada de Francisco Glycerio, no sentido de convocar o Senado ou a Camara em sessão geral para receber e ouvir os Ministros.

Demais, o natural dominio das Commissions no seio do Parlamento — que póde ser assignalado sem impertinencia nem arrogancia — é um phenomeno natural das democracias representativas.

Basta-nos invocar o exemplo da maior dellas, que nos serviu, aliás, de paradigma.

Segundo Woodrow Wilson, o systema politico americano se caracteriza pelo que elle denominou, num livro celebre, o Governo congressional, e assim o define:

“O Governo congressional é o Governo das Comissões, da mesma fórma que o Governo parlamentar é o Governo do gabinete de Ministros responsaveis. Aquelle typo consiste na administração por agentes semi-independentes que obedecem ás ordens de uma legislatura, perante a qual não são responsaveis.” (*Le gouvernement congressional*, trad. franc., 1910, pagina 2.)

E acrescentou, em uma fórmula feliz, que o Congresso em sessão é o Congresso em exhibição publica, ao passo que o Congresso nas salas das Comissões é o Congresso em trabalho. Mais adiante, o grande Presidente: “Somos governados por uma trintena de pequenas legislaturas”.

Especialmente no que diz respeito á materia financeira, assim se expressava:

“A politica geral do Governo em assumpto de finanças, ludo que se relaciona com as grandes operações do Thesouro, depende da legislação e está inteiramente nas mãos das Comissões de meios e recursos e de finanças.”

E' bem certo que Wilson fazia essas observações em 1883 e, de então para cá, se tem accentuado uma evolução diversa no direito publico americano.

Em relação, porém, á hegemonia das Comissões no seio do Congresso, o phenomeno não tem variado. Vejamos, para confirmal-o, autores mais recentes.

Charles Beard, o original e penetrante constitucionalista, discutindo a materia no seu livro “*American Government and politics*” (4ª edição, 1924), discorre, em varios trechos, desta fórma:

“As comissões permanentes são factores fundamentaes e importantissimos na direcção do Congresso.”

“Com o progresso industrial da época, os projectos apresentados vão se tornando cada vez mais technicos, e o prestigio e o poder dos congressistas, com conhecimentos especiaes e maior experiencia em determinados assumptos, tem forçosamente de augmentar. E' inevitavel e altamente vantajoso que assim seja. O trabalho legislativo, portanto, é feito principalmente pelas comissões.

E' na sala das Comissões que se faz todo o trabalho legislativo.”

Mas, como realizam as Comissões a sua grande tarefa de tão alta responsabilidade? quaes os elementos de estudo de que dispõe e os meios para obtel-os?

Explica-nos ainda Beard:

"As medidas relatadas são sujeitas a exame mais ou menos severo. Em taes casos, requisitam-se papeis e documentos do Presidente da Republica e das altas autoridades. Os chefes de repartições podem ser convocados para responder aos quesitos formulados pelos membros das Comissões. Adeptos e adversarios das medidas sujeitas ás Comissões são frequentemente ouvidos. Testemunhas são intimadas a comparecer e depôr. As Comissões percorrem o paiz, dão audiencias e colligem informações (pag. 270)."

E nesse intenso trabalho se realiza a perfeita cooperação, tanto entre as duas Casas do Congresso, que muitas vezes nomeiam as chamadas Comissões mixtas de conferencias (*committee of conference*) em que se resolvem as divergencias surgidas e especialmente em materia orçamentaria, como tambem entre aquellas e o Poder Executivo.

"Por vezes, as comissões correspondentes, da Camara e do Senado, cooperam no preparo de um projecto. Se si tratar de questão de primordial importancia, o Presidente da Republica póde auxiliar quaesquer membros das comissões na redacção do projecto" (pag. 276). "Por exemplo, em fevereiro de 1907 o Congresso nomeou uma comissão mixta, para estudar assumpto de immigração. Compunha-se tal comissão de tres Senadores, tres Deputados e mais tres pessôas designadas pelo Presidente da Republica"...

"Qualquer que seja a theoria sobre a competencia do Congresso para fiscalizar o funcionamento das repartições administrativas, ha, de facto, innumerous precedentes para provar que, de quando em quando, o Congresso chama a si o direito de investigar sobre os negocios da administração." (pag. 279.)

E como surgiu e se implantou essa pratica, no direito parlamentar americano? E' ainda Beard quem nos informa:

"Em 1818 a Camara nomeou uma comissão para apurar se qualquer funcionario, em qualquer departamento federal, se havia comportado inconvenientemente no exercicio de suas funcções, e autorizou, ao mesmo tempo, a comissão a requisitar papeis e convocar pessôas

"Tendo-se arguido que, com taes resoluções, a Camara invadia poderes de competencia do Executivo, respondeu-se que a Camara era o "Grande Jury" da Nação e era de seu dever fiscalizar os negocios publicos.

"Um anno mais tardé, a Camara declarou que, tendo constitucionalmente o direito de conceder creditos, tinha tambem a obrigação de averiguar se taes verbas haviam tido a devida applicação. Desde esse tempo até a presente data, ambas as casas do Congresso procedem a frequentes inqueritos sobre os diversos ramos do serviço publico." (pag. 280.)

Tratando especialmente das relações do Executivo e do Legislativo, em materia financeira, acrescenta ainda o mesmo autor:

"Existe outro importante laço de conexão entre o Executivo e o Legislativo, no que diz respeito às despesas publicas. O Departamento do Thesouro está, por lei, collocado em relação especial com o Congresso, que tem a faculdade de obter delle, directamente, informações financeiras, sem precisar fazel-o por intermedio do Presidente... As relações entre o Departamento Executivo e o Congresso em materia de finanças tornaram-se mais intimas pela recente lei de 1909." (sobre a elaboração orçamentaria.)

"Em 1881, uma comissão do Senado, designada para estudar a questão das relações entre o Executivo e o Legislativo, opinou a favor do direito dos chefes de serviço, de comparecerem perante o Congresso. A mesma comissão foi de parecer que tal pratica não violava o principio de separação de poderes; o isolamento completo dos dous departamentos poderia produzir ou conflicto ou paralias." (pag. 212.)

Um dos mais modernos constitucionalistas americanos, Young, aborda as mesmas questões na sua obra "*The New American Government and its Work*" (2ª ed., 1924) e tratando da importancia das comissões cita um autor para quem a historia de uma nação se retrata nas suas comissões legislativas, que foram muito bem appellidadas de "miniaturas de legislaturas" (pag. 89).

E, occupando-se da collaboraçã entre o Executivo e o Legislativo, de quem é extremo apologista, faz notar que:

"A velha noção de que um esplendido isolamento do Executivo (em face da legislatura) já desapareceu; foi substituida pela idéa de que para ser um Ministro bem succedido, é preciso ter com o Legislativo um contacto tão grande como com o próprio Ministerio.

"Não se passa uma só sessão sem que os chefes de varios importantes departamentos compareçam perante as comissões de cada uma das Camaras, não só para prestar informações, como para pleitear ou impugnar medidas em andamento." (pag. 34).

Releve-nos a Comissão de Finanças o desenvolvimento fastidioso destas citações, que nos parecem perfeitamente opportunas para desfazer o preconceito reinante de que as relações intimas entre o Governo e o Congresso violam o espirito do regimen presidencial.

Nada mais falso e mais pernicioso do que essa doutrina, tão vantajosamente posta á margem pela clarividencia do povo americano, o qual, adoptando precisamente o systema opposto da estreita e digna collaboraçã entre os dous poderes, especialmente em materia financeira, tem conseguido brillantemente realizar o aperfeiçoamento dos seus methodos orçamentarios.

Que a grande nação americana não nos sirva apenas de modelo na cópia servil da sua letra constitucional: mas que nos dê também a lição da pratica fecunda das suas leis financeiras.

Cumpra-nos, pois, não somente conservar e defender o apreço da Comissão de Finanças no seio do Congresso Nacional, mas também fazer-lhe valer a importancia perante os órgãos da administração publica, sem vaidade, nem ambições, no simples e patriótico interesse de melhor servir á causa publica.

As Comissões de Finanças cabe, sem duvida, uma grande somma de responsabilidade na obra necessaria e urgente de restituir o Congresso á plena posse dos seus direitos, integrando-o, ao mesmo tempo, na estima da Nação.

A elaboração das leis orçamentarias é o melhor ensejo para conseguil-o.

O ORÇAMENTO E A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Não era possivel proceder á reforma da Constituição de 24 de Fevereiro, sem nella introduzir disposições garantidoras da boa ordem das finanças publicas.

Os *deficits* accumulados em exercicios seguidos, o recurso desordenado ás emissões de papel-moeda, a elevação desmedida da divida publica com a humilhação de duas moratorias no curto periodo de 16 annos, geraram na opinião nacional a profunda convicção de que o regimen republicano não conseguira restabelecer, antes aggravara a situação financeira do paiz.

Escapava, sem duvida, a essa opinião, o difficil julgamento das materias delicadas e complexas que se prendem ao problema monetario. A attenção dos homens publicos voltava-se, assim, de preferencia para dous pontos principaes: a discriminação das rendas, considerada defeituosa e injusta no traçado das linhas constitucionaes e as perversões da legislação orçamentaria.

A unica fonte de renda attribuida á competencia exclusiva da União são os impostos de importação e seus consequentes. Além de constituirem tributação indirecta, com todos os inconvenientes dessa forma de contribuição, os impostos aduaneiros podem ser considerados, ora como simples recurso fiscal, ora como medida de defesa economica. E' principalmente sob esse ultimo aspecto que elles tem sido mantidos e aggravados na nossa legislação financeira. Ora, conforme os dados colligidos pelo Deputado Vicente Piragibe, em demonstração concludente, as elevações constantes da taxa tem concorrido grandemente para a redução da renda aduaneira. (*Economia e Finanças do Brasil*, 1924, pag. 91 e seguintes). De sorte que, destinando os tributos alfandegarios principalmente á protecção da industria nacional, a União é prejudicada na sua maior fonte da renda.

Por outro lado, e corroborando esse argumento, se verifica que, sob o aspecto estritamente fiscal, todo o interesse da União se concentra no desenvolvimento da importação, o que, opr si só, não coincide com o ponto de vista nacional.

Além disso, nenhuma outra fonte de receita depende mais das crises internas e externas, do que a importação, que póde vir a soffrer, a maior depreciação, e até mesmo estau-

car, m caso de guerra e bloqueio. Durante a conflagração européa a arrecadação desses impostos soffreu um baque de cerca de 50 %, pois de 1911 a 1913, passou da casa dos trezentos mil contos, para a de cem mil nos annos de 1914 a 1919, só voltando ao nivel anterior, a partir de 1920.

Não é essa, porém, com todos os seus graves perigos e desvantagens, a origem unica da receita federal: cabe a esta outros mananciaes, embora não sejam de seu uso privativo.

Mas aqui o erro da Constituição não foi menos pernicioso, porque estabeleceu a competencia cumulativa da União e dos Estados para a cobrança dos impostos de consumo, circulação e renda. E' a consagração constitucional da dupla; ou mesmo triplice incidencia de impostos, condemnada por todos os financistas e que todos os povos se esforcem por evitar, em providencias de ordem interna e mesmo em conferencias internacionais.

Além desses impostos cumulativos, foi distribuido aos Estados em primeiro logar, o imposto de exportação, que é, effectivamente, a sua principal fonte de renda. Quer isto dizer que os Estados baseam a prosperidade das suas finanças, nos embarços fiscaes criados a seu desenvolvimento economico. E certo é que usam e abusam dessa tributação asphyxiante da producção nacional. O Governo Federal criou e mantém todo o custoso aparelhamento do Ministerio da Agricultura, que tem por fim estimular, desenvolver, incrementar a riqueza publica, de que a exportação é o indice da prosperidade. Vêm os Estados e tributam fortemente essa exportação, estorvando, assim, o surto da agricultura, da pecuaria, das industrias, e, *ipso facto*, annullando praticamente todo o esforço empregado pelo Governo Federal, através do Ministerio da Agricultura.

E' bem certo que, como dizem os constitucionalistas americanos, o poder de taxar envolve o poder de destruir. E com o mesmo espirito pratico que tem construido a sua grandeza, prohibiram terminantemente no pacto constitucional, os impostos de exportação. "Nenhum imposto ou direito incidirá sobre as mercadorias exportadas de qualquer Estado", dispõe o art. I, secção 9, n. 5, num preceito que infelizmente deixamos de trasladar, como fizemos com tantos outros, para a nossa Constituição.

Na Argentina, os impostos de exportação, attribuidos com mais propriedade ao Governo Federal, não são lançados esnã em pequena escala, e, assim mesmo, tem sido, por vezes supprimidos. Informa-nos González Calderon (*Derecho Constitucional Argentino*, vol. III, pag. 66) que taes impostos vigoraram até 1887, quando os extinguiu o Congresso Nacional, para beneficiar a riqueza publica e especialmente a pecuaria; com a crise de 1890, houve necessidade de restabelece-los; tornaram a ser supprimidos em 1906, mas foram de novo incorporados ao orçamento federal, a partir de 1917.

Para se ver, porém, o modo suave com que a Argentina tributa a exportação, basta citar que, no projecto de orçamento para o corrente anno, approvedo pela Camara dos Deputados, esses impostos figuram com a estimativa de 53.000.000 pesos numa receita geral de 670.000.000.

Entre nós, segundo o trabalho lão abundante de dados precisos, organizados pelo nosso illustre collega Senador João Lyra, a receita orçada para todos os Estados em 1923 montava á importancia de 511.858:580\$, sendo que os impostos de exportação contribuíram seguramente para esta somma, com mais de 200.000:000\$, o que dá a percentagem enorme de 40 %. Si em alguns Estados a proporção desses impostos, comparada á receita total, é relativamente modica, como de 10 %, no Rio Grande do Sul, em outros vae além de 50 %, como no Rio de Janeiro, Bahia, Alagoas e Matto Grosso, attingindo mesmo a 80,8 % no Espirito Santo!

Ahi está um factor bastante para neutralizar a acção de varios Ministerios de Agricultura, através de muitos annos de esforços.

O assumpto se presta a longas explanações, que não é oportuno fazer, bastando deixar accentuado, em resumo, que a discriminação das rendas traçada pela Constituição Federal, é:

anti-economica, quando dá á União como unica fonte exclusiva de receita os impostos indirectos de importação; aos Estados, sem restricção, os impostos de exportação como principal recurso financeiro; a uma como aos outros, concomitantemente, uma serie de impostos cumulativos;

é anti-nacional, porque basea precipuamente a vida financeira da União e dos Estados em tributos que embaraçam o desenvolvimento normal do paiz, nos ramos essenciaes da sua actividade, e cria perigosos antagonismos de interesses no seio da Federação;

é profundamente injusta para com a União, que, sobrecarregada dos grandes encargos de interesse nacional, ficou mal aquinhoada na partilha.

Essas e outras verdades que estão na consciencia talvez unanime dos nossos dirigentes, clamavam pela urgente reforma das disposições contidas nos arts. 7º, 9º e 11 da Carta de 24 de fevereiro.

Em data recente, no seu luminoso parecer de 1924, sobre a receita para 1925, dizia o Sr. Affonso Penna Junior, que é

“materia principalissima de uma reforma constitucional, a remodelação tributaria em bases mais consentaneas á felicidade e ao progresso do Brasil.”

Deploravelmente, porém, essa questão maxima foi posta á margem no recente debate da revisão constitucional. E será, sem duvida, um dos mais fortes protestos em pról da proxima reforma, que o paiz reclama e não ha de tardar.

A ultima revisão constitucional póde occupar-se de outro problema, por que tambem se apaixonara a opinião publica, referente ao aperfeiçoamento dos methodos de elaboração das leis orçamentarias.

A primeira medida indicada nessa ordem de idéas era a suppressão das chamadas caudas de orçamento.

Certo é que não ha talvez nenhum paiz civilizado onde as assembléas legislativas não usem do processo de incluir no orçamento medidas estranhas ao objecto deste.

Na Inglaterra pratica-se o systema, embora comedidamente. Houve tempo em que se abusou dos chamados *tacks to bills of supply*; hoje, porém, póde-se dizer que, não tanto as

leis da despesa, como a lei da receita (Finance act), trazem disposições estranhas á materia propriamente orçamentaria, mas que dizem sempre respeito a assumptos financeiros. Como, porém, se prendem a esses as grandes questões nacionaes, acontece que o orçamento inglez provê a materia diversa de sua natureza, chegando até mesmo a decretar importantes reformas de legislação social.

Na França, as leis de finanças, de votação obrigatoria e andamento relativamente rapido, são, em geral, aproveitadas para a adopção das providencias mais diversas. Reformas judicarias, questões de assistencia publica, materia de direito commercial e de organização do trabalho, até mesmo medidas de direito penal, tudo isto se encontra nas leis orçamentarias d'aquelle paiz. Lá tambem se tem movido campanha contra a pratica immoderada das denominadas adjuções orçamentarias; altos espiritos, porém, como Waldek, Rousseau e Caillaux a tem defendido brilhantemente.

Sabe-se que nos Estados Unidos, o emprego dos chamados *riders* (*cavalleiros*) tem suscitado serios conflictos entre o Congresso e o Executivo. Conta-se que só no curto periodo de 1862 a 1875, foram enxertadas nas leis da despesa 387 disposições de legislação geral.

O que ha, porém, de mais censuravel na pratica americana, é que esses *riders* tem servido de instrumento de opposição ao Presidente da Republica. Em 1867, por esse processo, retirou-se do Presidente Johnson o commando do Exercito, que se transferiu para o General Grant, e o Presidente teve de conformar-se. O mesmo não aconteceu ao Presidente Hayes, em 1879, que usou do direito do veto, afinal acceito pelo Congresso, ao orçamento, em que este pretendia impôr a sua sancção algumas medidas de legislação eleitoral. Esses factos suscitam ali, de tempos em tempos, um certo movimento de opinião contrario ao abuso das emendas orçamentarias. Bryce (*La république américaine*, trad. franc., volume I, pags. 308 a 310), dá noticia da idéa de votar-se uma emenda á Constituição, permittindo o veto parcial ao orçamento. O certo, porém, é que essas suggestões restrictivas dos *riders* só tem merecido a honra de simples providencias regimentaes em uma e outra casa do Congresso.

Entre nós, desde o primeiro orçamento de 1828, até o que está hoje em vigor, p*de-se dizer que todos elles encerram disposições de character permanente, estranhas, portanto, á fixação de despesas e ao orçamento da receita. O de 1873 chegou mesmo a definir quaes eram esses dispositivos, que o de 1918 mandou consolidar.

Não seria licito, porém, afirmar que se tenha jámais usado desse expediente como arma de opposição ao Governo. Antes, a explicação normal do facto será que, além de se tratar de um phenomeno quasi universal, é o meio mais facil e mais rapido de obter a approvação de medidas legaes, julgadas necessarias. E' uma correccção ou antes uma derivação de tendencia natural da morosidade parlamentar, aggravada pelo crescente desprestigio do Congresso no regimen presidencial, e accentuada pela complicação dos methodos de elaboração das leis.

A verdade é que, si se passar um rapido olhar pelas disposições orçamentarias de natureza permanente, hoje colligidas na sua maior parte, ha de se verificar que na sua quasi

totalidade se referem a matérias que não estão propriamente deslocadas naquellas leis; porque todas se prendem a assumptos da administração publica.

Dir-se-lia que, sob esse aspecto, o inconveniente dessas emendas é de ordem pratica, pela difficuldade de se conhecer a legislação do paiz nas disposições esparsas de leis annuaes, portanto, caducas; é de ordem moral, pela rapidez, ás vezes quasi clandestina, com que são votadas essas proposições, sem observar a marcha regular dos projectos de lei.

Quanto ao inconveniente pratico, pôde-se responder que elle se corrige com a feitura de trabalhos, como já possuímos e ha pouco citamos, que compendiem todos aquelles dispositivos. E com referencia ao modo vicioso da elaboração, explica-se como extremo opposto á morosidade commum das proposições legislativas, e pôde-se afirmar que, sem aquelle processo, o paiz teria sido privado de algumas das medidas mais uteis ao seu progresso.

O que, porém, inquestionavelmente, antipathizou a maioria da opinião contra os orçamentos, que Ruy Barbosa chamou de rabilongos, foi o abuso das autorizações de despesas que nelles se continham, e que constituíam uma verdadeira orgia orçamentaria, de consequências funestas para as finanças brasileiras.

Entretanto, cumpre ter a coragem de affirmar que, nesse ponto, cabia igual somma de responsabilidade, tanto ao Congresso que concedia, como ao Governo que executava, senão mesmo pedia aquellas autorizações.

Demais, essas autorizações só poderiam ser censuraveis, pelo mal que pudessem conter em si mesmas, cumprindo ao Legislativo distingui-las das boas, para dar só a estas a sua approvação. E o Congresso que não fosse capaz de fazel-o no orçamento, não o seria tão pouco para impedil-as em quaesquer outras leis especiaes.

O certo é que se fez intensa campanha contra as caudas do orçamento, a qual recrudesca todos os annos, por occasião de serem elles votados. Emprestou-lhes a força de sua incomparavel autoridade o grande Ruy Barbosa. Na plataforma lida em 15 de janeiro de 1910, no Polytheama Bahiano, dizia:

“Em materia financeira bem vantajosas me pareceriam duas innovações abonadas com o uso frequente das constituições estaduaes americanas: a prohibição ao Congresso de inserir nas leis annuas disposições estranhas aos serviços geraes da administração ou a consignação de meios para a observancia de leis anteriores, e a autorização do Governo de vetar parcialmente o orçamento da despesa, onde este collidir com essa regra prohibitiva.”

Mais tarde, foi incluido, como ponto de programma do partido liberal, o seguinte:

“Prohibir a enxertia nas leis annuas de disposições estranhas á materia orçamentaria, e outorgar ao Presidente da Republica o direito de vetar, parcialmente, em taes casos, o orçamento.”

Era, portanto, natural que a reforma da Constituição viesse corrigil-a, procurando remediar o mal geralmente apontado.

A proposta da reforma apresentada á Camara dos Deputados em 2 de julho de 1925, continha varios dispositivos que attendiam áquelles propositos, visando especialmente prohibir as caudas e permitindo o veto parcial (Emendas ns. 30 e 33).

Justificando-a, no seu succinto parecer de 25 de agosto sobre as emendas apresentadas, escreveu o saudoso Herculano de Freitas:

“A propria vida financeira do Brasil, elemento essencial da sua estabilidade, do seu credito e do seu progresso, está á mercê de processos tumultuarios na elaboração da lei orçamentaria; os contribuintes não podem ter a tranquillidade da sujeição a um systema normal de impostos, modificavel unicamente depois de estudo conveniente, nem o Thesouro a certeza de recursos sufficientes, quando a balburdia orçamentaria cria, á ultima hora, taxas novas e aggravações imprevistas das antigas, autorizando despesas vultosas e inesperadas.”

Das emendas constantes da Proposta de reforma, referentes á materia financeira, em numero de 14, deixaram de ser approvadas as relativas a impostos e á criação de receita para permittir augmento de despesa, tendo sido dada nova redacção a algumas outras.

Passemos a transcrever as que não mereceram a approvação do Congresso:

“Emenda n. 5 — Substitua-se o n. 1 do art. 11 da Constituição pelo seguinte:

1º. Decretar impostos de transitio por um Estado ou na passagem de um para outro, sobre productos de outro Estado ou estrangeiros, ou sobre quaesquer vehiculos ou animaes para os transportarem, assim como impostos sobre productos de um Estado no territorio de outro.”

O intuito dessa é esclarecer o texto vigente, resolvendo as duvidas relativas á velha e debatida questão dos impostos interestaduaes.

“Emenda n. 6 — Substitua-se o art. 12 da Constituição pelo seguinte:

Art. 12. Além das fontes discriminadas nos artigos 7º e 9º, é licito á União e aos Estados, cumulativamente ou não, criar quaesquer outras, inclusive impostos sobre a renda, não contravindo nenhum dispositivo desta Constituição.

Parapho unico. O imposto federal de renda não incidirá sobre os vencimentos dos funcionarios estaduais e municipaes, nem o estadual sobre os vencimentos dos funcionarios da União.”

Era, ainda, uma emenda de interpretação, tornando clara a competência cumulativa da União e dos Estados, aliás, geralmente reconhecida pelos tribunaes, para tributarem a renda. Embora aqui se devesse, antes, dar á União a exclusividade desse imposto, cujo objectivo de justiça social exige sua generalidade, já seria de utilidade conseguir depurar de qualquer duvida a competência federal nessa materia.

“Emenda n. 31 — Acrescente-se ao art. 36 da Constituição o seguinte:

§ 2º. Os projectos ou emendas criando ou augmentando despesa deverão tambem criar ou augmentar a receita correspondente.

a) não poderá ser administrativamente autorizada a despesa, sem que a respectiva receita tenha sido effectivamente arrecadada;

b) para os effectos deste paragrapho, o Senado poderá ter a iniciativa da criação ou augmento da receita.”

A extravagancia e impraticabilidade desta providencia levaram o legislador a abandonal-a. Inspirado no pensamento louvavel de impedir a elevação de despesa de modo a desequilibrar o orçamento, ella não lograria seu objectivo, porque exigiria a creação de um sem numero de fundos especiaes, que viriam ainda mais perturbar a ordem orçamentaria.

Passemos a examinar as emendas que foram, afinal, incorporadas ao novo texto da Constituição.

Em numero de nove, distribuidas pelas cinco grandes emendas da reforma, podem essas ser classificadas em cinco categorias.

1ª. A prerogativa orçamentaria.

Dispõe a emenda substitutiva do n. 1, do art. 34, que compete privativamente ao Congresso Nacional:

“1ª. Orçar annualmente a Receita e fixar annualmente a Despesa e tomar as contas de ambas, relativas a cada exercicio financeiro, prorogado o orçamento anterior quando até 15 de janeiro não estiver o novo em vigor.”

A providencia não é nova entre nós, nem na legislação, nem na pratica de qualquer dos regimens politicos.

No imperio, a lei de 7 de julho de 1843, e outras, alludidas pelo Barão do Rosario, dispunham que, si por qualquer eventualidade, não pudesse ser votada a lei do orçamento para um exercicio, prorogar-se-ia o anterior. E assim, o orçamento foi prorogado por 19 vezes.

Na Republica, em consequencia do *vêto* do Presidente Epitacio, em 1922, baixou este um decreto determinando que as despesas do pessoal fossem pagas de accôrdo com o orçamento anterior, e as de material conforme as clausulas de contracto ou as consignações do orçamento votado. Houve, assim, uma prerogativa parcial, por acto do Executivo.

Em 1924, verificando não ter tempo para ultimar a votação da lei da receita para 1923, o Congresso resolveu prorogal-a, por uma emenda a um projecto de lei em andamento. E em 1926, coube á lei da despesa ser prorogada para este anno, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro, baseado na lei geral de prorogativa, votada no anno passado.

Isto posto, a emenda constitucional veio apenas esclarecer a questão, evitando a suspeição de inconstitucionalidade que pesava sobre os actos referidos. Não foi, porém, feliz em sua redacção. De facto, nos termos em que está, o novo artigo da Constituição apresenta, entre outros, dois grandes inconvenientes. Primeiro, presuppõe a fixidez da data do inicio do exercício financeiro, embarçando, portanto, a sua mudança. Ora, não é de rigor que o anno financeiro coincida com o civil, como o é entre nós, actualmente. Nem mesmo no Brasil tem sido esse o systema tradicional. Até 1828 assim era; de 1828 a 1879, o anno financeiro passou a ser de julho a junho; finalmente, a partir de 1887, voltou a haver coincidência com o civil, como até hoje. O nosso systema actual é o da França, Belgica, Hollanda; o systema anterior era igual ao da Italia, Estados Unidos, Japão, Noruega, Canadá, Mexico; finalmente, o anno financeiro vai de abril a março, na Inglaterra, Alemanha, Dinamarca e Rumania.

E' assumpto para lei ordinaria, e aqui, não ha muito, Antonio Carlos já propoz a mudança do anno financeiro, para evitar o atropelo das votações orçamentarias até ás ultimas horas do anno. O constituinte de 1925 parecia ignorar o assumpto e dahi fallar em 15 de janeiro, quando se deveria ter exprimido em termos indeterminados quanto á data da providencia.

O outro inconveniente da fixação dessa data, é o que resulta do poder, eventualmente dado ao Executivo, de ficar deante de duas leis para optar, com a sancção ou o *vêto*, pela que mais lhe convenha. De facto, não é raro que o projecto de orçamento suba á sancção do Presidente da Republica depois dos dias 4 e 5 de janeiro, de maneira, que, tendo 10 dias para sancional-o, o Presidente pôde, nesse prazo, preferir a continuação do orçamento anterior, e, para isto, basta deixar de sancionar o ultimo votado. A Constituição devia, pois, ter dito que o orçamento anterior seria prorogado quando, até 15 dias após o termo de sua vigencia e inicio do outro anno financeiro, não estivesse ultimada a votação da nova lei.

Falta ainda no novo texto a declaração da autoridade a quem caiba decretar a prorogativa, — o que é de grande importancia.

Em relação ás leis periodicas de fixação de forças de mar e terra, contém a Constituição revista dispositivo semelhante sobre a prorogativas das mesmas.

2ª categoria. Proibição das caudas orçamentarias, como dos creditos illimitados.

Ainda na emenda n. 2, encontram-se os seguintes dispositivos novos da Constituição, que constituem os §§ 1º e 2º do art. 34:

"As leis do orçamento não podem conter disposições estranhas á previsão da receita e á despesa fixada

para os serviços anteriormente creados. Não se incluem nessa prohibição:

a) a autorização para abertura de creditos supplementares e para operações de credito como antecipação da receita;

b) a determinação do destino a dar aos saldos do exercício ou do modo de cobrir o *deficit*.

§ 2º. E' vedado ao Congresso conceder creditos ilimitados."

No começo deste capitulo tratamos longamente da questão das caudas orçamentarias, cuja suppressão, bem ou mal, era reclamo antigo da opinião publica. Poderíamos accrescentar que já o grande Bernardo de Vasconcellos, ha quasi um seculo, pedia a sua extirpação.

E' opportuno transcrever o que dizia o fundador do parlamentarismo brasileiro, em 1834:

"E' mistér que o Senado intervenha com o seu voto nessas leis. Aliás, a Camara dos Deputados arrega-se uma perfeita dictadura, introduzindo na lei de orçamento todas as reformas, todas as providencias que julga necessarias; deixa muito pequeno espaço de tempo ao Senado, que se vê na necessidade de conformar-se com ellas. Desnaturaliza-se a fórma de governo e inutiliza-se a segunda Camara, que não póde interpor o seu parecer sobre essa materia; o Executivo não póde interpor a sua opinião, porque não se ha de oppor á lei do orçamento... Eis por que o orador declara-se contra todas essas accumulções na lei do orçamento." (*Apud* Agenor de Roure, "O orçamento", 1925, pag. 104.)

Na Republica, varias providencias foram suggeridas e algumas adoptadas, com o fim de ecobibir os abusos dessa pratica. Por iniciativa de Carlos Peixoto, em 1915, estão incluidos no Regimento da Camara, e em pleno vigor, varias e minuciosas disposições, visando em termos ainda mais explicitos os mesmos intuitos da reforma constitucional. Apesar de tudo isto, os orçamentos continuavam a conter numerosos dispositivos estranhos á fixação da despesa e receita e mesmo alguns de character permanente.

Julgou-se, assim, que o remedio heroico seria fulminar esse abuso com o anathema constitucional. Dahi, a emenda approvada e transcripta, que Herculano de Freitas justificava com estes argumentos, dos quaes deve ser destacado o de accusação ao Executivo:

"A elaboração das leis orçamentarias é sempre perturbada no Congresso Nacional pelo accrescimento de materia estranha que a desfigura e transforma de simples enumeração das rendas a arrecadar e das despesas a realizar com os serviços existentes e o calculo total de uma e de outras, em vasto quadro de novas creações, largas autorizações, multiplas delegações...

Interesses occasionaes amparados por forças preponderantes, creiam serviços, protegem empreendimentos, resolvem problemas importantes, por um simples e laconico dispositivo incluido nessas leis. Por meio dellas e por esse processo, a pressão da solidariedade politica facilita ao Governo, em virtude das sollicitações instantes dos ministros,

recursos para novas e avultadas despesas, que destroem o equilibrio trabalhosamente formado no orçamento real, entre a receita e a despesa.”

Esse, o pensamento que inspirou a emenda constitucional. Mas, virão ellas a attingir o seu objectivo? Não parece, nem diante do seu texto vago, impreciso, indefinido, nem diante da falta de sancção do seu dispositivo.

Prohibe a emenda que o orçamento contenha disposições “estranhas á previsão da receita e á despesa fixadas para os serviços anteriormente creados”.

Quanto á receita, pôde-se dizer que as caudas constantes de todas as leis, só incluem, na sua grande generalidade, preceitos relativos á previsão das rendas. São impostos ou taxas novas; são processos differentes de fiscalizal-os e arrecadal-os; são as proprias isenções de direito que, em rigor, não parecem deixar de ser materia de “previsão da receita”, pois que a modifica por diminuição.

Accresce ainda que a letra *b* do § 1º do art. 34, que constitue essa emenda, exclue da prohibição de cauda orçamentaria as disposições que visam “determinar o destino a dar ao saldo do exercicio ou o modo de cobrir o *deficit*”. Ora, para cobrir o *deficit* é preciso providenciar sobre a receita, augmentando-a, fortalecendo-a, melhorando a sua arrecadação. O augmento de taxas é destinado áquelle fim, como pôde ser tambem uma diminuição, que, ás vezes, é incentivo para arrecadação.

Relativamente á despesa, o preceito novo é menos vago, si se harmoniza com outras emendas de que adeante trataremos.

A letra *a* desse mesmo paragrapho permite a autorização para a abertura de creditos supplementares ou para operações de credito como antecipação da receita.

A segunda parte era necessaria, embora não pareça claro que constitua verdadeira excepção á regra.

Em relação aos creditos supplementares, é assumpto estranho á materia constitucional. Em primeiro lugar, não ha inconveniencia em que taes creditos tenham a consagração dessa lei intangivel, quando elles são um dos males da vida financeira, para cuja extirpação todos devem esforçar-se. Realmente, o ideal orçamentario é o da desnecessidade dos creditos supplementares, pela feitura de orçamentos absolutamente sincero e rigorosamente executado. Não se trata, aliás, de ideal inatingivel; os povos fortes, como os anglo-saxões, facilmente o conseguem, desde que é commum encerrarem com saldo, os seus exercicios. Accresce que além desse processo, ha outros meios indicados para a abolição dos creditos supplementares, como é o caso dos estornos de verbas. Nós mesmos já praticamos, pôr longos annos, esse expediente, em 1833, de 1843 a 1856 e de 1856 a 1862, quando foi abolido pela lei de 20 de outubro de 1877.

Demais, a reforma da Constituição veio com essa emenda restabelecer a chamada tabella B, que nos legara o Imperio e a Republica manteve (leis ns. 589, de 1850; n. 2.348, de 1873; n. 429, de 1896, art. 8º; n. 490, de 1897, art. 23; n. 560, de 1898, art. 54; n. 1) e que consiste na relação das verbas para as quaes o Governo podia abrir taes creditos, dentro dos recursos que fossem para esse fim consignados. — tabella esta que, por suggestão da Missão Inglesa, que aqui esteve e a

julgo extravagante, foi supprimida na lei da despesa de 1925.

Finalmente, a prohibição dos creditos illimitados, era tambem, como os anteriores, principio contido implicitamente na Carta de 1891. Aliás, o modo impreciso como está formulado, poderá crear sérias difficuldades ao legislador. Assim, por exemplo, quando se tratar de autorização para negocios dependentes de outra parte, como uma encampação de estrada de ferro ou um accôrdo de serviço, não se comprehende como possa ser préviamente fixado o *quantum* da despesa, o que pôde mesino levar o Thesouro a grandes prejuizos.

Além disso, a prohibição não vederá, talvez, os creditos implicitamente limitados, pelas despesas a que se destinam.

Assim, esses novos preceitos constitucionaes, além de conterem disposições improprias de uma carta constitucional, estão indevida e imprecisamente formulados, e não contem materia nova. Não é só, porém; o mais grave é que falta dar sancção ao seu cumprimento. Com effeito, nada impedirá, como já se tem verificado nesses tres mezes de execução, que aquelles preceitos sejam francamente infringidos desde que não haja violação de direitos pessoacs a serem pleiteados perante os tribunaes.

Dir-se-á que se deparará adeante com a sancção do *vêto* parcial. Mas, conforme dissemos e consigna o proprio emittente Relator da reforma constitucional, o maior interessado e, portanto, mais responsavel pelos abusos das caudas orçamentarias, é o proprio Executivo, que as inspira e as executa. Como esperar que esse venha fulminal-os, com o seu *vêto*?

3º grupo — O "*vêto*" parcial.

E' este o novo texto constitucional, incorporado como § 1º ao art. 37:

"Quando o Presidente da Republica julgar um projecto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes, o vetará total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis a contar daquelle em que o receba, devolvendo nesse prazo e com os motivos do *vêto*, o projecto ou a parte vetada, á Camara onde elle se houver iniciado."

Procurando, sobretudo, cohibir as deturpações das leis orçamentarias, foi que se pleiteou a incorporação do novo instituto no nosso direito publico. Já vimos que, tão sómente para esse fim, Ruy Barbosa e o Partido Liberal advogavam o *vêto* parcial, como ponto de reforma da Constituição.

Havia, porém, constitucionalistas de valor que o julgavam admissivel no regimen mesmo da Constituição vigente.

Quando vetou o orçamento de 1922, Epitacio Pessoa, com o brilho que sóe emprestar ás suas opiniões, externou, entre outros, este conceito:

"Eu sou hoje francamente pelo *vêto* parcial. Julgo-o não só da mais alta e urgente conveniencia publica, como perfectamente admissivel no regimen da nossa Constituição. E' o unico meio de responder á essa fraude contumaz, com que todos os annos, desde que se proclamou a Republica e á semelhança do que se fez outr'ora na Inglaterra contra a Camara dos Lords e nos Estados Unidos, contra o Presidente, procuramos

nas caudas orçamentarias impôr ao Executivo medidas as mais estranhas, contra as quaes, em projectos de outra natureza, se revoltaria o seu zelo pelos principios constitucionaes ou pelos interessese da Nação."

Como, porém, não fosse pacifica a doutrina, julgou-se de melhor alvitre resolver a questão na propria reforma constitucional. Essa, como se viu, não se limitou a consignar o *vêto* parcial para os orçamentos, mas generalizou-se a quaesquer outras leis.

Os Estados da União Americana adoptam geralmente o *vêto* parcial apenas para as leis orçamentarias; só o estendem a quaesquer outras leis os de Washington, Virginia, Ohio (*Beard*, op. cit., pag. 498).

Na Argentina, existe o *vêto* parcial para as leis de orçamento nas provincias de Santa Fé, Cordoba, Corrientes, Catamarca e San Luiz (Araujo Castro, *A Reforma Constitucional*, pag. 67).

Entre nós, consagram o *vêto* parcial para as leis orçamentarias, as constituições do Ceará, Pará, Maranhão e Bahia.

Em Minas, o *vêto* parcial foi admittido para qualquer lei, mas sómente "quando a parte vetada e a sancionada não forem mutuamente dependentes e connexas".

O instituto, como foi adoptado na nossa Constituição revista, vem dar ainda mais força ao Poder Executivo, permittindo-lhe uma influencia excessiva na elaboração das leis e facilitando-lhes estorvar por completo a vontade do legislador. Muitas vezes as partes de uma lei estão por tal maneira entrelaçadas no seu pensamento e na sua fórmula, que o *vêto* de qualquer dellas annulla praticamente todo o objectivo dos seus autores.

Por outro lado, si ao *vêto* parcial foi dada a missão precípua de corrigir as anomalias orçamentarias, não é de esperar que elle tenha normalmente essa applicação, desde quando as medidas exorbitantes daquellas leis resultem, quasi sempre, de inspiração governamental.

4º grupo — *Exigencia de leis especiaes para a criação de empregos e de leis geraes para a concessão de licenças.*

O texto da Constituição foi modificado em tres pontos diversos, para prohibir a criação de logares sem leis especiaes e a concessão de licenças e aposentadorias sem ser por lei geral.

No art. 34, que define os casos de competencia privativa do Congresso Nacional, foi dada ao n. 25, a redacção constante do actual n. 24:

"Crear e supprimir empregos publicos federaes, inclusive os das Secretarias das Camaras e dos Tribunaes, fixar-lhes as attribuições e estipular-lhes os vencimenots."

Ao mesmo art. 34, foi acrescentado o novo numero 29, assim redigido:

"legislar sobre licenças, aposentadorias e reformas, não as podendo conceder, nem alterar por leis especiaes."

Finalmente, com aparente redundancia ao n. 24 do artigo 34, acima transcripto, foi acrescentado ao art. 72 da "Declaração de direitos" o § 34, que dispõe:

"Nenhum emprego pôde ser creado, nem vencimento algum, civil ou militar, pôde ser estipulado ou alterado, sinão por lei ordinaria especial."

Dessas emendas, a primeira tem simplesmente por fim, conforme se lê do parecer Herculano de Freitas, tornar claro que nenhum emprego pôde ser creado, nem vencimento estipulado, sinão por lei, isto é, por acto do Congresso, nas suas duas Camaras, com a sancção do Executivo. Púramente e confessadamente intepretativa do direito vigente, a emenda veio cohibir o abuso inconstitucional, que vinha sendo praticado, tanto pelas Camaras legislativas, como pelo Supremo Tribunal, de crear logares e augmentar vencimentos nos quadros das suas secretarias, por acto proprio e exclusivo.

A questão já tinha dado margem a longos debates no seio mesmo do Congresso, bem como nas obras de direito constitucional, Araujo Castro escreveu no *Manual da Constituição Federal*:

"A Constituição só confere ás Camaras a attribuição de nomear os empregados da sua secretaria. E' esta uma funcção executiva que se não pôde confundir com a funcção legislativa de crear empregos e fixar-lhes attribuições. Funcções legislativas competem ás duas Camaras, não podendo, portanto, ser exercitadas sómente por uma dellas."

O Presidente Epitacio Pessoa se expressara em termos semelhantes, quando vetou a resolução legislativa que mandava dar credito para pagar a funcionario de uma das Casas do Congresso, aposentado por acto exclusivo da mesma.

Para Barbalho, a duvida não existiu, pois nem ao menos se referiu á materia. Carlos Maximiliano e Aurelino Leal affirmaram egualmente a necessidade de lei para crear logares.

Assim, a nós mesmos nunca nos pareceu susceptivel de duvida o texto constitucional, como já tivemos ensejo de sustentar, mais de uma vez, perante esta Commissão e o Senado.

A reforma, porém, não se limitou a declarar que só por lei se podia crear empregos: acrescentou, ainda, que era para isto necessario "lei ordinaria especial".

Procurando resolver dúvidas, suscitou outras o novo texto. De facto, que pôde significar a exigencia de lei ordinaria especial?

A primeira explicação que occorre, considerando esta em harmonia com o pensamento de outras emendas, é que ella visa impedir a criação de logares e elevação de vencimentos em lei orçameptaria. Além desse fim negativo, porém, é licito dar á emenda outra intenção affirmativa.

Si se consultar o elemento historico para interpretal-a, encontra-se no citado parecer Herculano de Freitas, o seguinte:

"A emenda exige que toda criação de empregos e estipulação de vencimentos, só seja permittida em lei especial. Esta disposição tem por fim impedir que em

emendas a projecto para outro fim, se incluam criações de empregos ou estipulações de vencimentos, visando forçar a sua adopção. Como de uma e outra coisa redonda gravame para os cofres publicos, o projecto exige a lei especial, que tem de passar pelos trinites regimentaes, em uma e outra Casa do Congresso, evitando, assim, surpresas e assegurando mais ponderado exame das suas conveniencias."

E' triste consignar que o pensamento dessa emenda como a propria letra de outras acima transcritas, *verbi gratia*, a da prohibição de creditos illimitados, já tem sido violado pelo Congresso, só nestes tres mezes, em mais de uma occasião. E' assim, que a criação de uma vez, de 86 logares novos foi levada a cabo recentemente, por uma emenda da Camara apresentada em 3ª discussão a um projecto do Senado, que, de volta, a approvou. E as elevações de vencimentos dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal foram tambem realizadas por emendas apresentadas á ultima hora, a projectos sobre assumptos diversos (vide decretos legislativos numeros 5.025, de 1 de outubro, e 5.075, de 11 de novembro de 1926).

O outro dispositivo que reunimos nesse grupo, visa impedir as leis de character pessoal, concedendo licença, aposentadoria e reforma ou as alterando.

E' tambem emenda interpretativa, pois resulta do proprio systema da divisão de poderes, segundo o qual ao Legislativo cabe regular aquelles institutos, mas só ao Executivo compete applical-os nos casos concretos e pessoaes. Quem o diz em segura expressão, é o proprio Relator do parecer sobre a proposta da reforma constitucional:

"A função legislativa é estabelecer a regra; não é conhecer da hypothese ou conceder o favor. Esta faculdade pertence por sua propria natureza á competencia do poder que administra."

5º grupo — *A incidencia dos impostos e a irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados.*

E' um novo dispositivo de character especial, que não podia, contudo, deixar de interessar ao estudo do direito organentario, em face da reforma constitucional, pois diz respeito á receita publica. Constitue o novo § 32 do art. 72:

"As disposições constitucionaes assecutorias da irreductibilidade dos vencimentos civis, ou militares, não eximem da obrigação de pagar os impostos geraes creados em lei."

O unico dispositivo constitucional que veda expressamente a redução de vencimentos, é o que se refere aos juizes federaes (art. 57, § 1º). Entretanto, parece claro que imposto não constitue uma diminuição de vencimentos na sua expressão mais ampla, pois é apenas a contribuição exigida dos cidadãos para os recursos do Estado. O que seria profundamente contrario ao espirito do regimen democratico, seria estabelecer uma classe privilegiada em relação aos deveres fiscaes. Ora, a lei é igual para todos, e, assim, portanto, os

impostos. Se houve quem se julgasse isento da obrigação de pagar quaesquer impostos, e certo que não podia encontrar apoio na lei, nem deveria tel-o por parte da administração.

Julgou-se, porém, de melhor alvitre cortar todas as duvidas, declarando que a incidencia geral dos impostos não prejudicava a irreductibilidade do vencimento. Foi mais uma emenda interpretativa, de uma timida reforma que quasi nada innovou.

É este o primeiro orçamento que o Congresso Nacional discute e vota, após haver approvado a reforma da Constituição. E como um dos grandes intuitos desta foi legislar sobre a materia orçamentaria, não nos pareceu fóra de proposito tratar fastidiosamente do assumpto, sinão com a competencia que não possuímos, ao menos com a leal intenção de suscitar a opinião dos mais competentes e pôr em destaque a nova lei para que seja tambem realçada a sua primeira execução.

Sem pretender renovar o debate em torno da reforma, não podemos, entretanto, deixar de assignalar que na generalidade dos seus dispositivos, especialmente em todos os que vimos de citar, referentes á materia orçamentaria, ella nada innovou, nada melhorou, nada aperfeçoou, limitando-se a fazer obra mediocre de interpretação, em trabalho digno de simples redactores de regimentos legislativos.

Levada a termo através de tanto esforço, sem conseguir resolver nem um só dos grandes problemas politicos da nacionalidade, e tendo, antes, sacrificado algumas das mais bellas conquistas do liberalismo brasileiro, a revisão constitucional na parte tocante á materia dos orçamentos, deveria ter um merito e esse não seria pequeno: o de impor ao legislador a obrigação de fazer a lei reguladora do systema orçamentario do Brasil. Reclamada desde os primeiros annos da Republica, ella até hoje está a desafiar os esforços e a decisão do Legislativo, que não póde fingir ignorancia de que á falta dessa lei cabe sem duvida uma boa somma de responsabilidade na nossa anarchia financeira.

No parecer que tivemos a honra de apresentar ao Senado em 1924, como Relator do orçamento do Ministerio da Justiça para o anno de 1925, tratamos do assumpto em longos trechos, de que pedimos licença para fazer uma rapida transcripção.

Depois de insistir, como reiteramos neste, pela necessidade de "um entendimento franco, leal e sincero, entre o Executivo e o Legislativo, no trabalho orçamentario, diziamos então:

"O Legislativo se tem descurado de uma resolução sua que ao menos determine as normas da elaboração dos orçamentos, sahindo-se do cháos em que nos encontramos, todas as vezes que somos chamados á discussão dos mesmos, o que se faz em uma atabalhoamento desordenado e funesto. Sem lei e sem ordem na elaboração, não ha tempo fixado para o inicio de sua apresentação, nem para os debates respectivos, nem para a sua approvação final, de sorte que se perdem mezes em discutil-os e se acaba por approvai-os ao apagar das luzes em uma vertigem que em nada recommenda o Congresso Nacional.

Nem se diga que no paiz onde se tem legislado por tudo e para tudo, onde as leis são tantas que já emprestam motivo a apreciações pessimistas, não seja ainda possível qualquer tentativa para imprimir methodo, prudencia e efficacia á obra do legislador.

Em 1892, quando havia mais amor e mais fé republicana, na Camara dos Deputados appareceu o projecto n. 28, "para reforma do plano geral do orçamento da despesa", no qual se determinava "o modo de organizar a lei da receita e despesa publicas" e que na hora presente bem já devia ser executado como lei, para a normalidade da pratica que se cumpria seguir no elaborar e approvar o orçamento.

Porque realmente esta situação de anarchia no trabalho orçamentario não póde continuar.

Faça-se, pois, um plano organizador. Que durante cada exercicio o relator respectivo cuide do seu dever estudando o andamento administrativo do ministerio cujo orçamento lhe tenha sido distribuido, acompanhando-lhe a marcha dos serviços, a regulamentação das repartições, as innovações autorizadas ou não, que se enxertam fartamente, os contractos que se celebram, a orientação dada á pratica dos gastos, tomando pulso aos excessos ou á mingua de verbas. Com este estagio, teremos o orçamento discutido a tempo, desde o começo de cada sessão legislativa, sem as protelações improductivas de sempre, e muito se terá conseguido para a normalidade e efficacia do trabalho parlamentar, evitando-se a celeuma da ultima hora fatidica, em cujos instantes tumultuarios nem se cumprem as obrigações de legislador e ainda se fica com a responsabilidade de um trabalho desordenado e esteril.

Este plano de organização se impõe, por varias outras razões." (Parecer n. 412, de 1924, pags. 2 e 3.)

INQUERITO SOBRE OS SERVIÇOS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E AS SUGGESTÕES DO SENADO

Coherentes com as idéas sustentadas nos capitulos anteriores, procuramos levar a termo um inquerito sobre a organização, a efficiencia e a despesa dos varios serviços do Ministerio da Agricultura.

Não temos a pretensão de suppor que os dados colhidos desse inquerito possam constituir elementos completos de estudo da Comissão de Finanças, de modo a dispensar quaesquer outras contribuições. Apenas, parece-nos que entre a fria informação dos relatorios officiaes e a observação viva, directa e local dos serviços, haveria margem para uma leal syndicança sobre o funcionamento destes, por meio de um cuidadoso questionario, cujas respostas, por sua vez, poderiam ser controladas por autoridade idoneae.

Demais, acontece que os relatorios das repartições não são regularmente confeccionados e os do Ministerio, que devem synthetizá-los, com o serem muita vez deficientes, são publicados quasi sempre com tamanho atrazo, que ficam com a sua utilidade relegada para o estudo retrospectivo das bibliothecas e archivos.

Sabio foi o preceito constitucional na segunda alínea do mesmo art. 51, cuja primeira parte acima transcrevemos, que exige a publicação annual dos relatórios dos ministerios e a sua distribuição por todos os membros do Congresso. É evidente o intuito do legislador, desde que se approxime essa disposição da do n. 1 do art. 34 de dar a esses relatórios o destino principal de servirem de guia á elaboração também annual dos orçamentos.

Trata-se, porém, aqui de mais um desses dispositivos amortecidos, por falta, sem duvida, de uma regulamentação cuidadosa, com a necessaria sanção para o seu cumprimento.

Essa lei organica que regulasse o citado art. 51 deveria estabelecer, não diremos um modelo, mas alguns pontos essenciaes, sobre que devessem versar os relatórios dos ministros, pontos esses que serviriam principalmente de indicações para o trabalho orçamentario.

Quanto á sanção, é de notar que, emquanto a lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, considera crime de responsabilidade do Presidente da Republica não prestar as contas da receita e despesa de cada exercicio e não apresentar, em tempo, ao Congresso, a proposta do orçamento, não ha nenhum dispositivo legal que puna, por parte dos ministros, a violação do citado dispositivo do art. 51, que determina a distribuição annual dos relatórios respectivos.

Embora as sanções penaes não sejam, na hypothese, as mais efficazes, por impraticaveis e mesmo, em geral, inconvenientes, urgiria providenciar, de qualquer modo, para tornar effectivo o cumprimento daquelle util preceito, de tão grande alcance para o estudo dos orçamentos.

Sem duvida, para a elaboração destes nenhum processo seria de proveito comparavel ao exame directo, *in loco*, de cada um dos departamentos da administração publica. Nenhum artificio poderia dissimular á observação pessoal os defeitos e a productividade dos serviços, e especialmente as necessidades das suas despesas. É, pois, de recomendar a pratica generalizada e methodica das visitas da Commissão de Finanças a todas as repartições publicas, no correr do anno. O relator do orçamento da Agricultura, iniciou taes inspecções, e, si não pôde leval-as a termo pela estreiteza do tempo de que dispoz entre a sua honrosa designação para o cargo e o começo dos trabalhos orçamentarios, conseguiu, entretanto, reunir algumas observações que transmittirá opportunamente aos seus dignos companheiros de Commissão.

Deixa aqui registrada a lembrança de ser organizado, no começo de cada sessão legislativa, um programma de visitas e inspecções aos serviços publicos, programma a ser realizado de commum accôrdo entre as comissões de Finanças da Camara e do Senado, e com a antecedencia necessaria afim de fornecer elementos de estudo para os projectos do orçamento.

Na falta ou atrazo dos relatórios e na impossibilidade de realizar o plano de inspecções pessoases, resolvemos trazer, em momento opportuno, ao estudo da Commissão de Finanças, o resultado do rapido inquerito que tivemos ensejo de effectuar e cujos documentos originarios deixamos aqui desde já transcriptos.

Foi a seguinte a carta-circular que em 20 de agosto de 1926, dirigimos aos chefes dos varios departamentos do Ministerio da Agricultura:

"Sala da Commissão de Finanças, 20 de agosto de 1926.
Sr. director.

Cumprimentos.

Indicado para relator do orçamento do Ministerio da Agricultura no Senado e desejoso de demonstrar no meu parecer as efficiencias desse departamento, como as suas necessidades que carecem de provimento, para das mesmas dar pleno conhecimento áquelle ramo legislativo, por intermedio de sua Commissão de Finanças, venho pedir-vos, quanto ao serviço sob vossa direcção, as informações referidas nos *itens* abaixo, além de outras que podereis suscitar:

1.º Datas da lei de criação do serviço e do respectivo regulamento, inclusive as de reformas que se tenham verificado, remettendo-me exemplares correspondentes;

2.º Qual o numero de funcionarios além dos constantes do respectivo quadro, com os seus vencimentos, categorias e datas da admissão;

3.º Si após a publicação do ultimo relatório do serviço não se deram modificações administrativas que importassem em reparos e providencias a se executarem;

4.º Si além da proposta do orçamento para 1927 outras medidas e providencias pódem ser suggeridas em proveito do serviço;

5.º Si as verbas votadas no orçamento vigente bastaram ás necessidades do serviço ou se produziram saldo ou *deficit*, especificando-se o *quantum* respectivo;

6.º Quaes os departamentos do serviço, de maior e de menor eficiencia ao proveito das localidades em que estão estabelecidos.

Na convicção de que attendereis a estas solicitações, que são ditadas pelo bem da publica administração, antecipo-vos meus agradecimentos. Amigo, admirador e obrigado. — *Pedro Lago.*"

A maior parte desses serviços se estende ás diversas circumscriptões do paiz e interessa directamente ao seu desenvolvimento.

Natural seria, pois, que, para contrastar os dados fornecidos pelas repartições, recorressemos á preciosa informação dos presidentes e governadores dos Estados, que collocados em plano diverso, mas especialmente empenhados na eficiencia pratica dos serviços, delles nos pudessem dar uma impressão mais imparcial, e, portanto, mais segura. A' alta autoridade, pois, dos chefes dos Executivos estaduaes, tivemos tambem enesejo de nos dirigir, no telegramma que a seguir vae reproduzido:

"De Rio, 17 de agosto de 1926 — Sr. Presidente (ou Governador) — Relator do orçamento do Ministerio da Agricultura no Senado e desejoso de cooperar no sentido de serem reacs as efficiencias desse ministerio,

cuja acção maior deve ter seu largo desenvolvimento nos Estados, recorro ao patriotismo de V. Ex., interessado pela prosperidade e grandeza dessa unidade nacional, que patrioticamente dirige, solicitando se digne esclarecer-me com sua opinião e a necessaria urgencia, qual a utilidade positiva dos varios departamentos do ministerio nesse Estado, si os ha proveitosos ou dispensaveis, se outros devem ser estabelecidos e por que maneira fazel-o dentro dos recursos orçamentarios. Taes informações terei prazer de levar ao conhecimento da respectiva Commissão de Finanças, como do proprio Senado, afim de que mereçam a devida approvação e possam produzir os resultados praticos que os interesses nacionaes estão a reclamar. — Existindo igualmente ahí estabelecimentos estaduaes e particulares subvencionados pelo ministerio, os quacs são, com as respectivas dotações, os seguintes (estão relacionados) rogo a bondade do parecer de V. Ex. a respeito dos mesmos e das utilidades que elles encerram ante o interesse publico. — Attenciosas saudações. — *Pedro Lago.*"

Repetimos que as respostas ás nossas circulares não podem constituir, por si sós, elemento completo de estudo. São, apenas, a tentativa de um processo, que, com o auxilio de outros já indicados, poderia dar, de futuro, resultados fecundos. Desde já, porém, poderiam servir, e é a sua modesta pretensão, de simples ponto de referencia para as directrizes do estudo parlamentar, especialmente na nobre Commissão de Finanças, a quem as offereceremos em momento opportuno.

Ha ainda uma apuração de dados a que estamos procedendo e para os quacs pedimos a esclarecida attenção de cada um dos illustres membros desta Commissão.

Referimo-nos ao pedido feito á Contadoria Central da Republica, na carta que vae adiante transcripta, para fornecernos a relação do saldo dos creditos especiaes que tenham de vigorar no futuro exercicio, afim de serem incluidos como verbas, no orçamento para 1927.

Obedecemos, assim, á regra da universalidade das leis orçamentarias e ás determinações terminantes da nossa legislação financeira.

Todos os annos, no correr do exercicio, o Congresso vota leis especiaes que criam serviços, ordenam obras, autorizam contractos, determinam, emfim, novas despesas.

Para occorrer a essas, permite geralmente ao mesmo tempo, que o Governo abra os creditos necessarios. São esses os creditos especiaes, cuja vigencia pode ser determinada para um prazo mais ou menos longo, e não havendo essa limitação, entende-se vigorar por dous exercicios (art. 19^o da lei n. 2.348, de 1873; art. 70 § 3^o do Codigo de Contabilidade). Ha uma terceira hypothese em que taes creditos podem ter validade por mais de um exercicio, e quando decorrem de contractos de cuja duração ficam dependendo (art. 18 § 1^o da lei de 1873, cit.; art. 19 da lei 3.018, de 1880, art. 61 da lei n. 3.991, de 1920; art. 54 do Codigo de Contabilidade.

Nesses casos de leis especiaes que autorizam despesas, duas soluções poderiam ser adoptadas. A primeira é a que recommenda o art. 9º da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, que assim dispõe:

“Nenhum serviço será mandado executar por aquelle poder (o Executivo), sem que lhe esteja assignada a verba na lei do orçamento, devendo aguardar essa designação para executar a lei que o determina”.

Tão salutar providencia tem sido desrespeitada pelo esquecimento e pelo desuso, como si fosse esse um meio licito da revogação das leis. E' ella a que mais se coaduna com a noção mesma, tanto technica, como constitucional, do orçamento; e a que melhor consulta o interesse da ordem financeira. Não se pôde, porém, exigir que seja cumprida, sinão quando a lei especial não determinar o contrario. E, de facto, em condições normaes, os creditos autorizados por leis especiaes, só se devem referir a serviços excepcionaes, por sua natureza imprevisiveis, donde a razão de sua extra-orçamentalidade.

Encaremos, pois, a hypothese dos creditos especiaes, cuja vigencia começa immediatamente, no prazo commum das leis. Aqui ainda não ha a distinguir: ou o credito é destinado a despesa a ser effectuada de uma só vez, pelo menos no correr do anno financeiro, e nesse caso é fatal que fique fóra da lei do orçamento para só figurar no balanço do exercicio; — ou o credito, como é de regra, terá de vigorar por mais de um exercicio, conforme as tres possibilidades examinadas anteriormente. E aqui se torna indispensavel fazer incluir os saldos desses creditos nas leis do orçamento relativas ao periodo para o qual ainda tenham vigor, além do anno da sua decretação.

E', aliás, exigencia antiga e reiterada das nossas leis de contabilidade. A primeira dellas é a do art. 4º § 6º da lei n. 1850, que prescreve:

“O ministro da Fazenda apresentará ao Congresso Nacional, com a proposta do orçamento, uma outra que comprehenda os creditos abertos pelos diversos ministerios no ultimo exercicio, *afim de que sejam examinados e, quando approvados, convertidos em lei que fará parte da do orçamento respectivo.*”

Mais tarde, novas disposições leaes vieram dar sancção absoluta a essa regra, considerando revogadas as leis que a houvessem desrespeitado.

E' o que se encontra no art. 12, § 11 da lei n. 1.114, de 1860; art. 15 da lei n. 1.177, de 1862; e art. 12 da lei n. 1.245, de 1865, que a “Consolidação das disposições orçamentarias de character permanente”, mandada organizar pelo Ministerio da Fazenda, *ex-vi* do art. 61 da lei n. 3.644, de 1918, redige nestes termos:

“Reputar-se-hão revogadas todas as leis que concedem ao Governo creditos especiaes para serviços que não forem incluídos opportunamente nas propostas de leis de orçamento, e annullados os respectivos creditos, quer sejam definidos, quer indefinidos, *na parte que*

não tiver sido despendida até o fim do exercício da concessão dos mesmos créditos e que não estiver sujeita a contractos."

Atenuando o rigor dessa sanção absoluta, a lei de 1873, onde se encontram tão uteis medidas de character administrativo e orçamentario, ainda em pleno vigor, determinou que a despesa decretada em leis especiaes ficasse dependendo da inclusão dos créditos respectivos na lei do orçamento, sem, contudo, revogal-os, e o fez nestes termos:

"A despesa autorizada em lei do orçamento e que não se realizar até o fim do exercício, assim como a que fôr votada em lei especial e não se effectuar no exercício corrente ou no immediato, *não poderá ser paga, sem nova autorização*, dada em lei do orçamento, ainda quando o Governo possa fazer o pagamento por meio de operações de credito. Excepluam-se as que estiverem sujeitas a contractos em virtude de autorização primitiva" (art. 18 § 1º da lei n. 2.348, de 1873).

Não variou a legislação republicana, e na sua collecção se encontram varios textos, repetindo a exigencia garantidora da universalidade orçamentaria.

Ordena a lei n. 490, de 1897, no seu art. 32:

"O Governo incluirá annualmente na proposta do orçamento todos os créditos que tenham sido autorizados em leis especiaes e *devam ser executados no correr do exercício*".

A lei da despesa para 1917 (lei n. 3.232 de 1917) no artigo 100, continua a repetir determinações analogas:

"As futuras propostas de leis de orçamento conleirão, *para consignação dos fundos necessarios*, a relação completa dos créditos especiaes precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados e dos que forem desta data em deante autorizados e concedidos por leis especiaes."

Esse artigo foi reproduzido textualmente no art. 174 da lei n. 3.454, de 1918.

O Codigo de Contabilidade, que, aliás, retrocedeu nessa como em outras materias, sem, entretanto, revogal-as, continua a exigir que as propostas sejam acompanhadas da relação dos créditos addicionaes abertos no ultimo exercício (art. 54, n. 3), sem determinar de modo explicito a finalidade dessa providencia. Aliás, outra não pode ser sinão a que consta das varias leis anteriores, que, muito propositadamente, vimos de transcrever.

Nem se diga que ainda aqui se trata de letra morta da nossa legislação; ao contrario, em alguns orçamentos e determinadas verbas, o preceito é cumprido com a inclusão das dotações resultantes de leis especiaes. Entre outros, poderíamos dar os exemplos constantes do orçamento da viação, com refe-

rencia á materia contractual que se enquadra no caso de leis especiaes, e se capitulam na verba de garantias de juros, nas de obras novas e outras.

Apenas, é necessario que essa pratica se generalize a todos os orçamentos, em todas as verbas competentes. Só assim taes leis obedecerão á sua propria definição de constituirem a totalidade das despezas publicas autorizadas para um determinado exercicio.

O classico Stourm estima que "os orçamentos devem discriminar, em extenso, *todas* as operações de receita e despeza, sem confusão nem atenuação" (Le Budget, ed. de 1896, pagina 143).

A antiga Constituição do Imperio allemão no seu art. 69, prescrevia:

"Todas as receitas e todas as despezas do Imperio devem ser avaliadas para cada anno e incluídas no orçamento do Imperio."

Entre nós, não é nova a campanha em prol da universalidade do orçamento, que é uma das expressões da sua sinceridade. No Imperio, foram grandes os esforços nesse sentido. Na Republica, não tem sido menores.

Na justificação do util e interessante projecto, a que já temos alludido, apresentado á Camara dos Deputados em 1892, pela sua Commissão de Orçamento, no sentido de reformar o plano geral do orçamento da Republica, encontram-se considerações preciosas, como esta:

"Decretar no orçamento todas as despezas a realizar pelo Poder Executivo, incluir na lei annua da distribuição das rendas todas as verbas referentes aos differentes serviços a cargo do poder publico, sem omitir alguma" ... é o meio necessario para que "tenha a Nação conhecimento de todas as verbas, da cifra exacta a que devem chegar os compromissos do Estado, durante o anno" ... (Projecto n. 28, de 1892).

Essa mesma orientação vae sendo seguida actualmente pela Commissão de Finanças como se verifica, entre outros, dos pareceres de que tivemos a honra de ser relator, referentes ao estabelecimento de estações radiotelegraphicas sob n. 230, de 1926, e a concessão de creditos para pesquisas de petroleo, sob n. 648, de 1926. Nesse ultimo, que mereceu a approvação unanime da Commissão, affirmamos essa mesma doutrina, em trechos para cuja transcripção pedimos venia:

"Além disso — e para este ponto se deve voltar toda a nossa attenção — cumpre-nos reagir energicamente contra a tendencia que se vae insinuando na nossa vida legislativa, no sentido de transformar a lei orçamentaria em lei parcial de creditos, ao em vez de ser, como deve, a lei total das despezas publicas para um determinado exercicio. É assim que se vae desnaturando completamente o conceito do orçamento e per-

vertendo-se o seu sentido tecnico e legal, com grave prejuizo para o restabelecimento necessario da boa ordem nas finanças publicas...

"Effectivamente quem quizer apurar a somma de compromissos do Thesouro publico no correr de um exercicio, não se póde limitar ao exame do orçamento que o rege, mas ha de compulsar toda a legislação desse anno para addicionar áquelle as leis numerosas que autorizam a abertura de toda a especie de creditos extra-orçamentarios. A tal altitude tem esses galgado nos ultimos annos que se podem avaliar em uma media annual superior a 40 % das despesas do orçamento correspondente.

Quer-nos parecer que a mais efficaz reacção contra o excesso abusivo desse expediente, consistirá em negar approvação ás leis especiaes de credito para servigos ordinarios da administração, só admittindo a concessão de recursos para taes fins como verbas orçamentarias, nas leis de cada exercicio. Assim, só se deverá admittir a autorização dos creditos dessa natureza para obras e servigos realmente exceptionaes, decorrentes de circumstancias imprevistas e imprevisiveis; e, mesmo nesses casos, o credito só vigorará no exercicio immediato, quando fôr consignado no orçamento respectivo." (Vide parecer n. 648, de 1926, ao projecto n. 43 da Camara dos Deputados).

Foi obedecendo a esses principios que nos animamos a pedir á Contadoria Central da Republica os dados relativos ao creditos especiaes a vigorarem no futuro exercicio, bem como dos saldos respectivos, afim de que, em importancia approximada, sejam convertidos em verbas no orçamento de 1927.

E' esta a carta a que nos referimos:

"Rio, 30 de novembro de 1926:

Sr. contador geral da Republica — Relator do Orçamento do Ministerio da Agricultura, no Senado, tenciono incluir no projecto respectivo os saldos dos creditos especiaes abertos no correr do exercicio, ou antes deste, os quaes tenham de vigorar no anno financeiro de 1927. Aliás, desejo simplesmente dar cumprimento a determinações das nossas leis de contabilidade, em inteiro vigor, com a lei n. 589, de 1850, art. 4º, § 6º e as constantes do art. 22 da "Consolidação das disposições orçamentarias de character permanente", organizadas no Ministerio da Fazenda em 1923, segundo as quaes é indispensavel figurar na lei de orçamento os creditos especiaes abertos em exercicio anterior e que, ainda, devam vigorar no anno seguinte.

"E como esteja a cargo dessa Contadoria, de accordo com os arts. 3º e 8º, n. 8, letra g, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, a organização mensal do balanço synthetico com a demonstração dos saldos dos creditos tanto orçamentarios como addicionaes, peço-vos remetter-me, com a necessaria urgencia, a relação dos saldos de creditos addicionaes até hoje (30 de novembro), que ainda tenham vigor no exercicio de

1927, afim de que possam ser consignados no respectivo orçamento, conforme prescrevem as leis citadas e exige o principio da universalidade orçamentaria.

“Esperando da vossa solicitude de bom servidor do Estado a satisfação deste meu pedido, antecipo-vos os meus agradecimentos e subscrevo-me, patricio e admirador obrigado. — *Pedro Lago.*”

Da resposta dessa carta, com as das circulares dirigidas ao chefes de serviços do ministerio e aos presidentes e governadores dos Estados, daremos conhecimento opportuno á Commissão de Finanças. Não o fazemos desde já, não só porque ainda aguardamos algumas respostas e estamos classificando as recebidas, como porque desejamos previamente ouvir as suggestões da Commissão de Finanças e do Senado, para poder apreciar, em conjuncto, todos esses elementos de estudo, que servirão de base ás medidas concretas a serem apresentadas, como emendas nas duas seguintes discussões do orçamento.

Não podemos deixar de fazer um appello profundamente sincero, ao Senado e especialmente a cada um dos membros da Commissão de Finanças, para que suppram com suas luzes a obscura competencia do relator e lhe forneçam generosamente as contribuições dos seus conhecimentos e da sua intelligencia, em beneficio da exactidão e proficuidade do futuro orçamento da Agricultura. Mais do que a calorosa gratidão do relator, ha de lhes valer o reconhecimento da Nação.

O DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTARIO DO MINISTERIO

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio foi creado pela lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, que dispoz, para sua installação, não só dos creditos especiaes abertos para tal fim, mas ainda dos saldos recebidos dos Ministerios da Justiça, Guerra e Viação, de conformidade com o decreto numero 7.501, de 12 de agosto de 1909, na importancia de 8.766:701\$685, papel, e 1.231:732\$069, ouro.

Deste total, 2.217:340\$271, papel, e 481:732\$069, ouro, representam os saldos que passaram dos Ministerios da Justiça, Guerra e Viação; 2.800:080\$000, correspondem ao credito suplementar aberto para a immigração e colonização e 3.257:094\$682, papel, e 750:008\$, ouro, representam os creditos especiaes abertos, no exercicio de 1909, em virtude da installação do Ministerio.

No total dos creditos abertos figuram 2.000:000\$, papel, e 200:000\$000, ouro, destinados á liquidação de contas e varios compromissos da Exposição Nacional de 1908, restando, pois, por motivo da installação, unicamente a somma de 1.257:094\$682, papel, e 550:000\$, ouro, sendo que, da parte ouro, se destinam 500:000\$ á representação do Brasil na Exposição de Bruxellas, em 1910, e 50:000\$ ás despesas com o estudo das industrias do ferro, da borracha e outras, no intuito de promover-lhes o desenvolvimento no paiz.

O exercicio de 1910 foi, pois, o primeiro que teve orçamento proprio, como se verifica na presente demonstração:

Verbas orçamentarias e creditos abertos para attender ás despesas do Ministerio da Agricultura no periodo de 1909 a 1926

Exercícios	Verbas orçamentarias		Creditos		Total	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1909.....	481:732\$069	2.217:340\$271	750:000\$000	6.549:361\$414	1.231:732\$069	8.766:701\$635
1910.....	930:000\$000	17.423:843\$736	2.400:000\$000	9.913:657\$090	3.300:000\$000	27.337:500\$826
1911.....	1.150:000\$000	27.492:895\$236	1.615:982\$888	6.151:077\$203	2.765:982\$888	33.643:972\$439
1912.....	900:000\$000	24.224:856\$420	1.354:200\$000	23.580:937\$645	2.254:200\$000	47.814:794\$665
1913.....	1.301:000\$000	34.378:938\$302	—	5.843:454\$825	1.300:000\$000	40.222:393\$127
1914.....	796:00\$0000	23.767:357\$158	—	1.187:020\$368	796:800\$000	24.954:378\$526
1915.....	290:472\$064	10.375:422\$618	127:039\$972	5.259:571\$558	417:512\$036	15.635:094\$176
1916.....	101:660\$352	14.234:309\$710	—	730:000\$000	101:680\$352	14.64:309\$710
1917.....	53:680\$352	15.242:086\$000	—	659:878\$378	665:180\$352	15.901:964\$378
1918.....	616:680\$352	18.952:818\$610	48:500\$000	1.534:712\$126	1.188:761\$546	20.537:530\$736
1919.....	806:680\$352	26.818:153\$545	382:081\$194	4.919.518\$234	830:458\$131	31.737:671\$779
1920.....	1.062:680\$352	31.669:257\$106	12:000\$000	14.989:823\$935	412:680\$352	46.657:683\$042
1921.....	830:458\$131	39.188:939\$545	—	20.819:970\$000	468:702\$066	63.967:861\$184
1922.....	382:680\$352	49.173:904\$000	30:000\$000	15.095:485\$230	374:425\$668	61.269:889\$230
1923.....	463:702\$066	41.085:885\$545	—	6.597:596\$197	235:126\$391	47.683:481\$742
1924.....	370:225\$668	46.069:140\$322	4:200\$000	8.624:934\$151	374:425\$668	54.694:074\$473
1925.....	235:126\$391	44.901:252\$000	—	3.529:038\$468	235:126\$391	48.440:290\$468
1926.....	235:126\$391	44.901:252\$000	—	2.096:840\$000	235.126\$391	46.998:092\$000

SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1926

Comprehendia, portanto, além dos serviços especialmente destinados á agricultura, á industria pastoril e ao ensino profissional tecnico, outros departamentos que já faziam parte da administração e que figuram no orçamento do exercicio de 1910 com a dotação de 11.336:003\$736, papel, e 900:000\$, ouro, e dentre elles o Jardim Botânico, o Serviço Geologico, a Junta Commercial, a Directoria Geral de Estatística, o Observatorio Nacional, o Museu Nacional, a Escola de Minas, etc.

A especificação, por verbas, destinadas ás despesas, segundo as grandes divisões estabelecidas no regulamento do Código de Contabilidade, permite apreciar a proposta do Governo sob um ponto de vista que interessa de perto o legislador, isto é, salienta qual a parte que representa o patrimonio nacional — o "material permanente", ao qual deverá ser adicionada uma quota approximadamente de 25 % da parte que figura sob o titulo "material de consumo" e "de transformação".

Tal especificação tem, ademais, a vantagem de fazer conhecido o *quantum* votado para as demais despesas, taes como: vantagens diversas de pessoal, transportes, telepho-nios, energia electrica, que variam de anno para anno, segundo as necessidades dos serviços, bem assim das sommas destinadas a auxilios e subvenções, que representam despesas de beneficencia e de outros fins, e não de custeio de serviço publico.

Finalmente, evidencia qual a somma da despesa com o pessoal variavel, diaristas assalariados, extraordinarios, etc., o que hoje, de prompto, não se verifica, pois o regulamento do Código de Contabilidade só exige a divisão da despesa em duas partes — fixa e variavel.

O total do orçamento em vigor é assim distribuido, como está no quadro publicado no Relatório da Camara dos Deputados, em 2ª discussão, e do qual damos o seguinte resumo:

	Papel	Ouro
Pessoal fixo.....	13.075:816\$000	
Pessoal variavel.....	8.184:428\$000	
Vantagens de pessoal.....	1.902:494\$000	
Material permanente.....	4.789:170\$000	100:000\$000
Material de consumo e trans- formação.....	8.017:854\$000	
Diversas despesas.....	4.233:719\$000	
Subvenções e auxilios.....	4.635:072\$000	85:202\$582
Total.....	44.838:653\$000	185:202\$581

A OBRA DA CAMARA NO ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

A despesa do orçamento da Agricultura no corrente exercicio, igual ao de 1925, é representada por 235:126\$391, ouro, e 44.901:252\$, papel, o que, ao cambio de 6 d., perfaz a importancia de 45.959:325\$759, papel.

Na proposta do orçamento para 1926, que não chegou a ser votado, essa despesa importava em 225:009\$571, ouro, e 44.866:177\$, papel, que correspondia á insensivel redução sobre o orçamento em vigor. Mas, após o trabalho da

Camara e do Senado, o projecto elevava essa despesa a 425:909\$183, ouro, e 65.106:724\$, papel, ou ao total de 67.033:315\$323.

Na proposta para 1927 o orçamento figura com as importancias de 185:202\$581, ouro, e 44.838:653\$, papel, igual a 45.662:064\$614, feita a conversão da parte ouro. Os aumentos votados pela Camara elevam essas parcelas a 385:202\$581, ouro, e 62.458:408\$, papel, o que somma, convertido o ouro a 6 d., a importancia de 64.191:819\$614, papel.

Elevando-se a 5.311:164\$ a despesa resultante da incorporação da gratificação determinada pelo decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro ultimo, a despesa total do orçamento da Agricultura, na actual phase da sua elaboração, é de 69.502:983\$614, papel.

O quadro seguinte resume estes dados:

Despesa total do orçamento da Agricultura (convertido o ouro ao cambio de 6 d.)

1925-1926 (lei em vigor).....	45.959:325\$759
Votado pelo Congresso para 1926.....	67.033:315\$323
Proposta para 1927.....	45.662:064\$614
Votado pela Camara para 1927.....	64.191:819\$614
Com o augmento determinado pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.....	69.502:983\$614

Passemos a estudar, verba por verba, as alterações votadas pela Camara.

A Camara dos Deputados elevou o orçamento da Agricultura, de 17.619:755\$, papel, e 200:000\$, ouro, accrescentando-lhe duas novas rubricas — 34ª “Exercícios findos” — na importancia de 200:000\$, papel, e a 35ª — “Aplicação da renda especial” — na importancia de 100:000\$, ouro, e 430:000\$, papel, que já consta do projecto da lei da Receita.

O restante augmento foi feito da seguinte fórma:

Na verba 3ª “Serviço de Povoamento”, 300:000\$; na verba 6ª “Escola de Aprendizizes Artifices”, 510:000\$; na verba 11ª “Museu Nacional”, 70:000\$; na verba 13ª “Serviço de Informações”, 25:000\$; na verba 14ª “Serviço de Industria Pastoral”, 100:000\$, ouro, e 330:000\$, papel; na verba 15ª “Serviço de Protecção aos Indios”, 181:000\$; na verba 16ª “Escola de Agricultura”, 300:000\$; na verba 17ª “Aprendizados e Patronatos Agricolas”, 5.229:596\$, transferindo para essa verba a parte que na proposta figura na verba 3ª “Serviço de Povoamento” sob o titulo “Patronatos Agricolas”; na verba 18ª “Serviços Experimentaes”, 75:000\$; na verba 19ª, “Directoria de Meteorologia”, 120:000\$; na verba 21ª “Estação Sericicola de Barbacena”, 223:000\$; na verba 23ª “Obras”, 100:000\$; na verba 27ª “Instituto Biologico de Defesa Agricola”, 127:000\$; na verba 30ª “Serviço Florestal”, 160:000\$; na verba 33ª “Subvenções e auxilios”, 14.499:655\$000.

Soffreram redução as seguintes verbas: verba 5ª “Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas”, 111:000\$; verba 20ª “Instituto de Chimica”, 14:400\$; verba 24ª “Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz”, 20:000\$; verba 25ª “Serviço do Algodão”, 5:500\$000.

A proposta do Governo consigna 44.838:653\$, papel, e 185:202\$581, ouro, assim distribuidos:

74

VERBAS Denominações	OURO		PAPEL		TOTAL
	Variavel	Fixa	Variavel	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....		750:300\$000	207:900\$000		958:200\$000
2. Pessoal contractado.....			150:000\$000		150:000\$000
3. Serviço de Povoamento.....		1.572:378\$000	6.473:968\$000		8.046:346\$000
4. Jardim Botânico.....		95.880\$000	370:460\$000		466:340\$000
5. Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.....		1.348:760\$000	3.263:940\$000		4.612:700\$000
6. Escolas de Aprendizes Artifices		684:000\$000	1.740:000\$000		2.424:000\$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico		270:360\$000	2.310:940\$000		2.581:300\$000
8. Junta Commercial do Districto Federal.....		64:160\$000	33:140\$000		97:300\$000
9. Directoria Geral de Estatistica.. ..		520:560\$000	282:605\$000		803:165\$000
10. Observatorio Nacional.....		209:976\$000	248:300\$000		458:276\$000
11. Museu Nacional.....		314:340\$000	501:064\$000		815:404\$000
12. Escola de Minas.....		517:520\$000	562:560\$000		1.080:080\$000
13. Serviço de Informações.....		67:920\$000	131:040\$000		198:960\$000
14. Serviço de Industria Pastoril.....	100:000\$000	2.889:696\$000	4.042:780\$000	100:000\$000	6.932:476\$000
15. Serviço de Protecção aos Indios.. ..		92:160\$000	1.855:300\$000		1.947:460\$000
16. Escolas de Agricultura.....		603:504\$000	537:400\$000		1.140:904\$000
17. Aprendizados Agricolas.....		234:000\$000	925:580\$000		1.159:200\$000

ANNAES DO SENADO

18. Serviços Experimentaes de Agricultura.....	295:200\$000	1.194:200\$000	1.489:780\$000
19. Directoria de Meteorologia.....	861:582\$000	523:200\$000	1.384:782\$000
20. Instituto de Chimica.....	102:480\$000	432:500\$000	534:980\$000
21. Estação Sericicola de Barbacena..	19:200\$000	55:000\$000	74:200\$000
22. Superintendencia do Abasteci- mento.....		216:100\$000	216:100\$000
23. Obras.....		300:000\$000	300:000\$000
24. Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.....	314:720\$000	329:440\$000	644:160\$000
25. Serviço do Algodão.....	171:000\$000	2.393:500\$000	2.564:500\$000
26. Directoria Geral da Propriedade Industrial.....	160:200\$000	82:240\$000	242:440\$000
27. Instituto Biologico de Defesa Agricola.....	131:400\$000	409:840\$000	541:240\$000
28. Serviço de Expurgo e Beneficia- mento de Cereaes.....	48:000\$000	95:600\$000	143:600\$000
29. Junta dos Corretores do Distri- cto Federal.....	17:760\$000	12:540\$000	30:300\$000
30. Serviço Florestal.....	101:400\$000	548:600\$000	650:000\$000
31. Empregados addidos.....	617:360\$000	23:100\$000	640:460\$000
32. Eventuaes.....		290:000\$000	290:000\$000
33. Subvenções e Auxilios.....	85:202\$581	1.220:000\$000	85:202\$581 1.220:000\$000
Somma.....	185:202\$581	13.075:816\$000	31.762:837\$000 185:202\$581 44.838:653\$000

Com as alterações feitas pela Camara, ficaram as verbas representadas pelos totaes que se seguem:

VERBAS	OURO		PAPEL		TOTAL	
	<i>Denominações</i>	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Ouro</i>	<i>Papel</i>
1. Secretaria de Estado.....			750:300\$000	207:900\$000		958:200\$000
2. Pessoal contractado.....				150:000\$000		150:000\$000
3. Serviço de Povoamento.....			537:882\$000	2.698:868\$000		3.236:750\$000
4. Jardim Botânico.....			95:880\$000	370:460\$000		466:340\$000
5. Serviço de Inspeção e Fomento Agricultas.....			1.348:760\$000	3.152:940\$000		4.501:700\$000
6. Escolas de Aprendizizes Artifices...			684:000\$000	2.250:000\$000		2.934:000\$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico			270:360\$000	2.310:940\$000		2.581:300\$000
8. Junta Commercial do Districto Federal.....			64:160\$000	33:140\$000		97:300\$000
9. Directoria Geral de Estatistica...			520:560\$000	282:605\$000		803:165\$000
10. Observatorio Nacional.....			209:976\$000	248:300\$000		458:276\$000
11. Museu Nacional.....			314:340\$000	571:064\$000		885:404\$000
12. Escola de Minas.....			517:520\$000	562:560\$000		1.080:080\$000
13. Serviço de Informações.....			67:920\$000	156:040\$000		223:960\$000
14. Serviço de Industria Pastoril....	200:000\$000		2.889:696\$000	4.372:780\$000	200:000\$000	7.262:476\$000
15. Serviço de Protecção aos Indios..			92:160\$000	2.036:300\$000		2.128:460\$000
16. Escolas de Agricultura.....			603:504\$000	837:400\$000		1.440:904\$000

17. Aprendizados e Patronatos Agricolas.....	1.268:496\$000	5.120:300\$000	6.388:790\$000
18. Serviços Experimentaes de Agricultura.....	295:200\$000	1.269:580\$000	1.564:780\$000
19. Directoria de Meteorologia.....	861:582\$000	643:200\$000	1.504:782\$000
20. Instituto de Chimica.....	102:480\$000	418:100\$000	520:580\$000
21. Estação Sericicola de Barbacena.....	19:200\$000	278:000\$000	297:200\$000
22. Superintendencia do Abastecimento.....		216:000\$000	216:000\$000
23. Obras.....		400:000\$000	400:000\$000
24. Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.....	314:720\$000	309:440\$000	624:160\$000
25. Serviço do Algodão.....	171:000\$000	2.388:000\$000	2.559:000\$000
26. Directoria Geral da Propriedade Industria.....	160:200\$000	82:240\$000	242:440\$000
27. Instituto Biologico de Defesa Agricola.....	131:400\$000	536:840\$000	668:240\$000
28. Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes.....	48:000\$000	95:600\$000	143:600\$000
29. Junta dos Corretores do Distrito Federal.....	17:760\$000	12:540\$000	30:300\$000
30. Serviço Florestal.....	101:400\$000	708:600\$000	810:000\$000
31. Empregados addidos.....	617:360\$000	23:100\$000	640:460\$000
32. Eventuaes.....		290:000\$000	290:000\$000

VERBAS <i>Denominações</i>	OURO		PAPEL		TOTAL	
	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Duro</i>	<i>Papel</i>	
33. Subvenções e Auxílios.....	85:202\$581	15.719:655\$000	85:202\$581	15.719:655\$000	
34. Exercícios findos.....	200:000\$000	200:000\$000	
35. Applicaçào de Renda Especial....	100:000\$000	430:000\$000	100:000\$000	430:000\$000	
Total.....	385:202\$581	13.075:816\$000	49.382:592\$000	385:202\$581	62.458:408\$000	
Proposta do Governo.....	185:202\$581	13.075:816\$000	31.762:837\$000	185:202\$581	44.838:653\$000	
Diferença para mais.....	200:000\$000	—	17.619:755\$000	200:000\$000	17.619:755\$000	

O "QUANTUM" DA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO, DETERMINADA PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 5.025, DE 1 DE OUTUBRO DE 1926

O Decreto Legislativo n. 5.025, de 1 de outubro do corrente anno, mandou incorporar definitivamente aos "vencimentos as mensalidades, diarias e jornaes", a totalidade da gratificação provisoria criada pelo art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

O orçamento para 1927 não pôde deixar de consignar essas elevações de "vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes", determinadas pela lei citada.

Procurou-se, assim, dar perfeita execução ao art. 258 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e ao decreto n. 4.987, de 8 de janeiro de 1926, que todos se subordinam aos dispositivos do mencionado art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e tal como preceitua o decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, de modo que, submettido ao consenso e ao parecer da Comissão de Finanças, ao estudo e voto do Senado, dirão ambos se no presente trabalho houve ou não reconhecimento ao direito de todos aos quaes a medida da incorporação veio beneficiar.

Já a segunda, em data, das nossas leis orçamentarias, velha de quasi um seculo, consignava o principio de que:

"No orçamento se fará individuação das despesas ordinarias e extrordinarias em cada um dos Ministerios, e se dará a razão de cada uma dellas.

No dito orçamento, cada Ministerio comprehenderá as despesas que por elle se devam fazer em todo o Imperio e as explicará em tabellas que indiquem não só a particular applicação, mas tambem a legalidade de cada uma." (Lei de 8 de outubro de 1828, arts 9 e 10, combinados com a Constituição Federal, conforme o art. 3 da "Consolidação das disposições orçamentarias de caracter permanente", pag. 21).

Varias outras leis posteriores repetiram a mesma regra insistindo para que, tanto na proposta, como no orçamento, fossem consignados os creditos precisos para o pagamento de todas as despesas que tenham de ser realizadas em um determinado exercicio:

E' assim que o art. 32 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, dispõe terminantemente:

"O Governo incluirá annualmente na proposta todos os creditos que tenham sido autorizados em leis especiaes e devam ser executados no correr do exercicio."

O Codigo de Contabilidade reproduz a mesma exigencia no seu art. 14, reproduzido no art. 45 do seu regulamento. Ora, não era possivel ao Governo incluir a despesa com aquella gratificação nas tabellas da proposta do orçamento para 1927, pois que a incorporação definitiva só foi determinada muitos mezes após a remessa da proposta.

A'quella exigencia foi dada a sancção de considerar revogadas as leis e os creditos especiaes que não fossem opportunamente incluidos na lei do orçamento.

"Reputar-se-ão revogadas todas as leis que concederem creditos especiaes para serviços que não forem incluidos opportunamente nas propostas das leis do orçamento e annullados os respectivos creditos, quer sejam definidos, quer indefinidos." (Lei n. 1.144, de 1860, art. 12, § 11; n. 1.177, de 1862, art. 15, e n. 1.245, de 1865, art. 12, apud. art. 22 da "Consolidação" citada.)

A lei n. 2.348, de 1873, no art. 18 § 1º, prescreveu que, no exercicio immediato ás leis geradoras de despesas, estas "não poderão ser pagas sem nova autorização dada em lei de orçamento, ainda que o Governo possa fazer pagamento, por meio de operações de credito".

Essas leis, aliás, nada mais fazem do que consagrar o principio da universalidade orçamentaria, segundo o qual as leis dessa natureza devem incluir todas as despesas, sem omissões, nem deficiencias, que hajam de ser realizadas no respectivo exercicio.

O quadro que em seguida se lê mostra que, segundo a proposta do orçamento offercida pelo Governo, os funcionarios com direito a essa gratificação agora incorporada teem na mesma uma dotação de 13.394:176\$000.

Feitos os calculos das percentagens da gratificação a cada um, verificou-se uma elevação de 5.311:163\$, a qual, sommada á despesa com o pessoal constante da proposta, dá a importancia de 18.705:340\$000.

Embora ao relator pareça liquido o direito dos mensalis-tas, diaristas e jornaleiros, em geral, á referida incorporação, não póde computal-a neste quadro, porque, figurando em importancias globaes as respectivas dotações orçamentarias, não permittiram na actual phase do trabalho orçamentario a conclusão dos calculos necessarios.

Quadro demonstrativo das verbas de pessoal permanente, segundo a proposta do Governo e a incorporação:

Verbas	Na proposta	Incorporação	Total
1ª (fixa)	743:100\$	232:950\$	976:050\$
(variavel)	26:340\$	7:300\$	33:640\$
3ª	537:882\$	215:601\$	753:483\$
4ª (fixa)	95:880\$	34:440\$	130:320\$
(variavel)	215:640\$	119:046\$	334:686\$
5ª	1.348:760\$	544:560\$	1.893:320\$
6ª (fixa)	684:000\$	345:420\$	1.029:420\$
(variavel)	290:400\$	159:000\$	449:400\$
7ª	270:360\$	81:300\$	351:660\$
8ª	64:160\$	26:800\$	90:960\$
9ª	520:560\$	210:576\$	731:136\$
10ª	209:976\$	75:528\$	285:504\$
11ª	314:340\$	112:182\$	426:522\$
12ª	458:900\$	147:250\$	606:150\$
13ª	67:920\$	26:400\$	94:320\$

14 ^a	2.662:296\$	1.100:808\$	3.763:104\$
15 ^a	92:160\$	26:400\$	118:560\$
16 ^a	603:504\$	73:632\$	632:136\$
17 ^a (Ap.)	234:000\$	114:360\$	348:360\$
(Pat.)	1.034:496\$	495:288\$	1.529:784\$
18 ^a	295:200\$	108:720\$	403:920\$
19 ^a	859:182\$	422:931\$	1.282:113\$
20 ^a	102:480\$	30:720\$	133:200\$
21 ^a	19:200\$	7:920\$	27:120\$
24 ^a	314:720\$	138:668\$	453:388\$
25 ^a	171:000\$	55:020\$	226:020\$
26 ^a	160:200\$	53:580\$	213:780\$
27 ^a (fixa)	131:400\$	44:520\$	175:920\$
(variavel)	81:600\$	26:160\$	107:760\$
28 ^a	48:000\$	19:320\$	67:320\$
29 ^a	17:760\$	7:080\$	24:840\$
30 ^a	101:400\$	35:820\$	137:220\$
31 ^a	617:360\$	211:864\$	829:224\$
	13.394:176\$	5.311:164\$	18.705:340\$

Com o intuito de mais esclarecer a Comissão de Finanças e o Senado, para seu julgamento ao trabalho oferecido com as cifras da incorporação, vae de seguida o resumo do augmento verificado para o pessoal constante de cada verba do orçamento de que se trata. Neste resumo, se dá o numero de funcionarios, o vencimento de cada um, a majoração incorporada e o total dos vencimentos, por anno e por verba para todos elles.

Entra o presente resumo como contribuição indispensavel ao trabalho geral do orçamento, que adiante será dado ao saber da illustre Comissão, afim de que a mesma fique habilitada no confronto das cifras, agora elevadas sobre as tabellas da proposta.

Resumo da despeza com a incorporação do augmento de vencimentos, de que trata o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, *ex-vi* da lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926:

Verba 1^a:

Secretaria de Estado:

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
5.....	1:500\$000	3:600\$000	18:000\$000
9.....	1:000\$000	3:000\$000	27:000\$000
13.....	800\$000	2:760\$000	35:880\$000
1.....	750\$000	2:700\$000	2:700\$000
21.....	600\$000	2:520\$000	52:920\$000
1.....	575\$000	2:490\$000	2:490\$000
28.....	450\$000	2:280\$000	63:840\$000
16.....	300\$000	1:800\$000	28:800\$000
1.....	200\$000	1:320\$000	1:320\$000
6 (diaria).....		1:212\$665	7:300\$000
101			240:250\$000

Verba 3ª — Directoria do Serviço de Povoamento:

I — Directoria Geral:

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
3.....	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1.....	900\$000	2:880\$000	2:880\$000
4.....	700\$000	2:640\$000	10:560\$000
1.....	600\$000	2:520\$000	2:520\$000
3.....	500\$000	2:400\$000	7:200\$000
5.....	400\$000	2:160\$000	10:800\$000
2.....	300\$000	1:800\$000	3:600\$000
1.....	200\$000	1:320\$000	1:320\$000
2.....	180\$000	1:200\$000	2:400\$000
<u>23</u>			<u>53:880\$000</u>

II — Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores:

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	900\$000	2:880\$000	2:880\$000
2.....	600\$000	2:520\$000	5:040\$000
1.....	450\$000	2:280\$000	2:280\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
5.....	350\$000	1:980\$000	9:900\$000
1.....	300\$000	1:800\$000	1:800\$000
2.....	250\$000	1:560\$000	3:120\$000
2.....	200\$000	1:320\$000	2:640\$000
6.....	125\$000	870\$000	5:220\$000
12.....	144\$000	984\$000	11:808\$000
1.....	137\$500	945\$000	945\$000
3.....	180\$000	1:200\$000	3:600\$000
<u>37</u>			<u>51:393\$000</u>

III — Inspectorias:

Estado do Pará

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	600\$000	2:520\$000	2:520\$000
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
1.....	144\$000	984\$000	984\$000
<u>5</u>			<u>9:264\$000</u>

Estado de Pernambuco

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	600\$000	2:520\$000	2:520\$000
2.....	500\$000	2:400\$000	4:800\$000

1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
1.....	144\$000	984\$000	984\$000
<u>6</u>			<u>11:664\$000</u>

Estado da Bahia

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	600\$000	2:520\$000	2:520\$000
2.....	500\$000	2:400\$000	4:800\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
1.....	144\$000	984\$000	984\$000
<u>6</u>			<u>11:664\$000</u>

Estado do Espirito Santo

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	600\$000	2:520\$000	2:520\$000
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
1.....	144\$000	984\$000	984\$000
<u>5</u>			<u>9:264\$000</u>

Estado de Minas Geraes

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	800\$000	2:760\$000	2:760\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
1.....	144\$000	984\$000	984\$000
<u>4</u>			<u>7:104\$000</u>

Estado de São Paulo

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	800\$000	2:760\$000	2:760\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
1.....	144\$000	984\$000	984\$000
<u>4</u>			<u>7:104\$000</u>

Porto de Santos

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	600\$000	2:520\$000	2:520\$000
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
1.....	144\$000	984\$000	984\$000
<u>5</u>			<u>9:264\$000</u>

Estado do Paraná

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	800\$000	2:760\$000	2.760\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
1.....	144\$000	984\$000	984\$000
<u>4</u>			<u>7:104\$000</u>

Porto de Paranaguá

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	600\$000	2:520\$000	2:520\$000
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
1.....	144\$000	984\$000	984\$000
<u>5</u>			<u>9:264\$000</u>

Florianopolis

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
<u>2</u>			<u>3:600\$000</u>

Porto de São Francisco

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	600\$000	2:520\$000	2:520\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	144\$000	984\$000	984\$000
<u>3</u>			<u>5:664\$000</u>

Porto do Rio Grande

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	600\$000	2:520\$000	2:520\$000
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	144\$000	984\$000	984\$000
<hr/> 4			<hr/> 8:064\$000

Porto Alegre

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1.....	300\$000	1:800\$000	1:800\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
<hr/> 3			<hr/> 5:400\$000

Matto Grosso

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	800\$000	2:760\$000	2:760\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	144\$000	984\$000	984\$000
<hr/> 3			<hr/> 5:904\$000

Total 110:328\$000

Verba 4ª

Jardim Botanico

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
1.....	1:000\$000	2:000\$000	3:000\$000
1.....	800\$000	2:760\$000	2:760\$000
3.....	600\$000	2:520\$000	7:560\$000
1.....	450\$000	2:280\$000	2:280\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	4:320\$000
2.....	400\$000	2:160\$000	4:320\$000
1.....	200\$000	1:320\$000	1:320\$000
8.....	180\$000	1:200\$000	9:600\$000
<hr/> 18			<hr/> 34:440\$000
2.....	400\$000	2:160\$000	4:320\$000
3.....	300\$000	1:800\$000	5:400\$000
7.....	250\$000	1:560\$000	10:920\$000
4.....	240\$000	1:512\$000	6:048\$000
1.....	225\$000	1:440\$000	1:440\$000
1.....	210\$000	1:368\$000	1:368\$000
5.....	195\$000	1:290\$000	6:450\$000
3.....	180\$000	1:200\$000	3:600\$000

65.....	150\$000	1:020\$000	66:300\$000
8.....	120\$000	840\$000	6:720\$000
10.....	90\$000	648\$000	6:480\$000
<hr/>			
109			119:046\$000

Verba 5ª

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Directoria

I — Pessoal permanente:

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
3.....	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
4.....	800\$000	2:760\$000	11:040\$000
10.....	700\$000	2:640\$000	26:400\$000
8.....	500\$000	2:400\$000	19:200\$000
1.....	450\$000	2:280\$000	2:280\$000
8.....	400\$000	2:160\$000	17:280\$000
13.....	300\$000	1:800\$000	23:400\$000
1.....	250\$000	1:560\$000	1:560\$000
2.....	200\$000	1:320\$000	2:640\$000
4 (salario).....	180\$000	1:200\$000	4:800\$000
<hr/>			
55			121:200\$000

21 inspectorias agrícolas:

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
21.....	800\$000	2:760\$000	57:960\$000
57.....	500\$000	2:400\$000	136:800\$000
84.....	250\$000	1:560\$000	131:040\$000
21.....	180\$000	1:200\$000	25:200\$000
<hr/>			
162			351:000\$000

5 Campos de Sementes:

5.....	800\$000	2:760\$000	13:800\$000
5.....	333\$333	1:920\$000	9:600\$000
5.....	300\$000	1:800\$000	9:000\$000
10.....	250\$000	1:560\$000	15:600\$000
5.....	200\$000	1:320\$000	6:600\$000
<hr/>			
30			54:600\$000

Laboratorio Central

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	800\$000	2:760\$000	2:760\$000
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
<hr/>			
3			6:360\$000

Estação de Pomicultura de Deodoro

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	800\$000	2:760\$000	2:760\$000
1.....	600\$000	2:520\$000	2:520\$000
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1.....	250\$000	1:560\$000	1:560\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
<u>5</u>			<u>11:400\$000</u>

Verba 6ª

Escolas de aprendizes artifices

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
29.....	500\$000	2:400\$000	45:600\$000
19.....	300\$000	1:800\$000	34:200\$000
95.....	250\$000	1:560\$000	148:200\$000
38.....	250\$000	1:560\$000	59:280\$000
19.....	200\$000	1:320\$000	25:080\$000
38.....	125\$000	870\$000	33:060\$000
			<u>345:420\$000</u>
8.....	250\$000	1:560\$000	12:480\$000
111.....	200\$000	1:320\$000	146:520\$000
<u>347</u>			<u>159:000\$000</u>

Verba 7ª

Serviço Geologico e Mineralogico

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
6.....	1:000\$000	3:000\$000	18:000\$000
1.....	800\$000	2:760\$000	2:760\$000
6.....	600\$000	2:520\$000	15:120\$000
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1.....	450\$000	2:280\$000	2:280\$000
1.....	200\$000	2:160\$000	2:160\$000
2.....	300\$000	1:800\$000	3:600\$000
1.....	200\$000	1:320\$000	1:320\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
<u>21</u>			<u>52:440\$000</u>

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
4.....	1:000\$000	3:000\$000	12:000\$000
3.....	600\$000	2:520\$000	7:560\$000

ANNAES DO SENADO

1.....	400\$000	1:160\$000	2:160\$000
1.....	350\$000	1:980\$000	1:980\$000
1.....	250\$000	1:560\$000	1:560\$000
<hr/>			<hr/>
11			28:860\$000

Verba 8ª

Junta Commercial

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	416\$666	2:200\$000	2:200\$000
2.....	700\$000	2:640\$000	5:080\$000
2.....	500\$000	2:400\$000	4:800\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	8:640\$000
1.....	300\$000	1:800\$000	1:800\$000
1.....	250\$000	1:560\$000	1:560\$000
1.....	200\$000	1:320\$000	1:320\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
<hr/>			<hr/>
13			26:800\$000

Verba 9ª

Directoria Geral de Estatistica

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
4.....	1:000\$000	3:000\$000	12:000\$000
13.....	700\$000	2:640\$000	34:320\$000
12.....	500\$000	2:400\$000	28:800\$000
25.....	400\$000	2:160\$000	54:000\$000
25.....	300\$000	1:800\$000	45:000\$000
1.....	250\$000	1:560\$000	1:560\$000
4.....	200\$000	1:320\$000	5:280\$000
4.....	180\$000	1:200\$000	4:800\$000
<hr/>			<hr/>
89			189:360\$000

Typographia

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	450\$000	2:280\$000	2:280\$000
6.....	300\$000	1:800\$000	10:800\$000
3.....	240\$000	1:512\$000	4:536\$000
3.....	180\$000	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>			<hr/>
13			21:216\$000

Verba 10^a

Observatorio Nacional

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
3.....	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
6.....	800\$000	2:760\$000	16:560\$000
5.....	500\$000	2:400\$000	12:000\$000
1.....	450\$000	2:280\$000	2:280\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
5.....	300\$000	1:800\$000	9:000\$000
4.....	250\$000	1:560\$000	6:240\$000
7.....	180\$000	1:200\$000	8:400\$000
<hr/>			69:240\$000
33			

Observatorio de Vassouras

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
2.....	400\$000	2:160\$000	4:320\$000
2.....	144\$000	984\$000	1:968\$000
<hr/>			6:288\$000
4			

Verba 11^a

Museu Nacional

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
5.....	1:000\$000	3:000\$000	15:000\$000
12.....	800\$000	2:760\$000	33:120\$000
2.....	700\$000	2:640\$000	5:280\$000
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1.....	450\$000	2:280\$000	2:280\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	4:320\$000
2.....	300\$000	1:800\$000	3:600\$000
2.....	250\$000	1:560\$000	3:120\$000
2.....	200\$000	1:320\$000	3:960\$000
3.....	240\$000	1:512\$000	4:512\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	19:200\$000
16.....	125\$000	870\$000	14:790\$000
17.....			
<hr/>			112:182\$000
65			

Verba 12^a

Escola de Minas de Ouro Preto

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	500\$000	600\$000	600\$000
16.....	1:000\$000	3:000\$000	48:000\$000
12.....	700\$000	2:640\$000	31:680\$000

4.....	500\$000	2:400\$000	9:600\$000
4.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
2.....	300\$000	1:800\$000	3:600\$000
1.....	416\$666	2:200\$000	2:200\$000
6.....	250\$000	1:560\$000	9:360\$000
5.....	180\$000	1:200\$000	6:000\$000
7.....	125\$000	870\$000	6:090\$000

55

119:290\$000

Curso de Chimica

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
6.....	700\$000	2:640\$000	15:840\$000
4.....	400\$000	2:160\$000	8:640\$000
4.....	125\$000	870\$000	3:480\$000

14

27:960\$000

Verba 13^a*Serviço de Informações*

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
1.....	700\$000	2:640\$000	2:640\$000
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
3.....	400\$000	2:160\$000	6:480\$000
1.....	300\$000	1:800\$000	1:800\$000
2.....	250\$000	1:560\$000	3:120\$000
3.....	200\$000	1:320\$000	3:960\$000
2.....	180\$000	1:200\$000	2:400\$000

14

26:400\$000

Verba 14^a*Serviço de Industria Pastoral*

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
7.....	1:000\$000	3:000\$000	21:000\$000
12.....	800\$000	2:760\$000	33:120\$000
3.....	700\$000	2:640\$000	7:920\$000
13.....	500\$000	2:400\$000	31:200\$000
7.....	400\$000	2:160\$000	15:120\$000
6.....	300\$000	1:800\$000	10:800\$000
1.....	250\$000	1:560\$000	1:560\$000
2.....	200\$000	1:320\$000	2:640\$000
9.....	180\$000	1:200\$000	10:800\$000

61

137:760\$000

Estação Experimental de Agrostologia

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
4.....	900\$000	2:880\$000	2:880\$000
3.....	800\$000	2:760\$000	8:280\$000

1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1.....	300\$000	1:800\$000	1:800\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
<hr/>			<hr/>
7			16:560\$000

Desembarcadouro, Lazareto, etc.

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	900\$000	2:880\$000	2:880\$000
2.....	500\$000	2:400\$000	4:800\$000
1.....	300\$000	1:800\$000	1:800\$000
<hr/>			<hr/>
4			9:480\$000

Posto Experimental de Veterinaria

(Districto Federal)

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
3.....	800\$000	2:760\$000	8:280\$000
3.....	500\$000	2:400\$000	7:200\$000
1.....	300\$000	1:800\$000	1:800\$000
3.....	180\$000	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>			<hr/>
11			23:880\$000

Posto Experimental de Avicultura

(Districto Federal)

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	600\$000	2:520\$000	2:520\$000
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
<hr/>			<hr/>
2			4:920\$000

Delegacias do Serviço de Industria Pastoral nos Estados

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
19.....	250\$000	4:560\$000	29:340\$000
19.....	180\$000	4:200\$000	22:800\$000
<hr/>			<hr/>
38			52:440\$000

Postos Zootecnicos de Pinheiro e Lages

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
2.....	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
1.....	700\$000	2:640\$000	2:640\$000
2.....	500\$000	2:400\$000	4:800\$000
2.....	300\$000	1:800\$000	3:600\$000
1.....	300\$000	1:800\$000	1:800\$000
1.....	250\$000	1:560\$000	1:560\$000
2.....	200\$000	1:320\$000	2:640\$000
2.....	300\$000	1:800\$000	3:600\$000
2.....	250\$000	1:560\$000	3:120\$000
<hr/> 15			<hr/> 29:760\$000

Fazendas Modelo de Criação

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
7.....	800\$000	2:760\$000	19:320\$000
7.....	700\$000	2:640\$000	18:480\$000
7.....	400\$000	2:160\$000	15:120\$000
7.....	400\$000	2:160\$000	15:120\$000
7.....	250\$000	1:560\$000	10:920\$000
<hr/> 35			<hr/> 78:960\$000

Estações de Monta

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
15.....	500\$000	2:400\$000	36:000\$000

Inspecção de Leite e Derivados

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
5.....	1:000\$000	3:000\$000	15:600\$000

Postos Experimentaes de Veterinaria

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
2.....	900\$000	2:880\$000	5:760\$000
4.....	800\$000	2:760\$000	11:040\$000
4.....	500\$000	2:400\$000	9:600\$000
2.....	300\$000	1:800\$000	3:600\$000
2.....	250\$000	1:560\$000	3:120\$000
4.....	180\$000	1:200\$000	4:800\$000
<hr/> 18			<hr/> 37:920\$000

Corpo de Veterinarios e Auxiliares

Numero de funcionarios.	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
90.....	500\$000	2:400\$000	216:000\$000
50.....	400\$000	2:160\$000	108:000\$000
131.....	300\$000	1:800\$000	235:800\$000
<hr/>			<hr/>
271			559:800\$000

Escola de Lacticinios de Barbacena

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1.....	300\$000	1:800\$000	1:800\$000
1.....	250\$000	1:560\$000	1:560\$000
1.....	250\$000	1:560\$000	1:560\$000
<hr/>			<hr/>
4			7:320\$000

Cursos Complementares, etc.

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
2.....	500\$000	2:400\$000	4:800\$000
1.....	450\$000	2:280\$000	2:280\$000
2.....	400\$000	2:160\$000	4:320\$000
21.....	300\$000	1:800\$000	37:800\$000
6.....	200\$000	1:320\$000	7:920\$000
10.....	180\$000	1:200\$000	12:000\$000
12.....	144\$000	984\$000	11:808\$000
<hr/>			<hr/>
54			80:928\$000

Inspectores Veterinarios de Portos

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
4.....	600\$000	2:520\$000	10:080\$000
<hr/>			<hr/>
Total geral			1.100:808\$000

Verba 15^a*Serviço de Protecção aos Indios*

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
1.....	700\$000	2:640\$000	2:640\$000
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
1 (salario mensal)	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
<hr/>			<hr/>
4			2:840\$000

Inspectorias

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
6.....	800\$000	2:760\$000	16:560\$000
			<hr/> 26:400\$000

Verba 16^a*Escolas de Agricultura*

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	500\$000	—	—
27.....	1:200\$000	—	—
4.....	800\$000	—	—
3.....	600\$000	2:520\$000	7:560\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	300\$000	1:800\$000	1:800\$000
10.....	250\$000	1:560\$000	15:600\$000
12.....	144\$000	984\$000	11:808\$000
<hr/> 59			<hr/> 38:928\$000

Numero de mensalistas	Remuneracao de cada	Augmento annual	Total
6.....	700\$000	2:640\$000	15:840\$000
6.....	400\$000	2:160\$000	12:960\$000
6.....	144\$000	984\$000	5:904\$000
<hr/> 18			<hr/> 34:704\$000

Verba 17^a*Aprendizados e Patronatos Agricolas*

I — Aprendizados Agricolas

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	700\$000	2:640\$000	2:640\$000
5.....	500\$000	2:400\$000	12:000\$000
9.....	400\$000	2:160\$000	19:440\$000
2.....	350\$000	1:980\$000	3:960\$000
9.....	300\$000	1:800\$000	16:200\$000
14.....	250\$000	1:560\$000	21:840\$000
29.....	200\$000	1:320\$000	38:280\$000
<hr/> 69			<hr/> 114:360\$000

II — Patronatos Agrícolas (16 Patronatos)

Inspecloria

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1.....	800\$000	2:760\$000	2:760\$000
<u>2</u>			<u>5:760\$000</u>

Patronatos

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
16.....	600\$000	2:520\$000	40:320\$000
16.....	500\$000	2:400\$000	38:400\$000
16.....	450\$000	2:280\$000	36:480\$000
16.....	400\$000	2:160\$000	34:560\$000
70.....	300\$000	1:800\$000	142:200\$000
48.....	200\$000	1:320\$000	63:360\$000
61.....	180\$000	1:200\$000	73:200\$000
62.....	144\$000	984\$000	61:008\$000
<u>314</u>			<u>489:528\$000</u>

Verba 18ª

Serviços Experimentaes de Agricultura

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
8.....	400\$000	480\$000	3:840\$000
24.....	600\$000	2:520\$000	60:480\$000
8.....	300\$000	1:800\$000	14:400\$000
8.....	250\$000	1:560\$000	12:480\$000
8.....	200\$000	1:320\$000	10:560\$000
8.....	125\$000	870\$000	6:960\$000
<u>56</u>			<u>106:720\$000</u>

Verba 19ª

Directoria de Meteorologia

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
3.....	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
3.....	200\$000	2:760\$000	8:280\$000
13.....	600\$000	2:520\$000	32:760\$000
3.....	500\$000	2:400\$000	7:200\$000
4.....	450\$000	2:280\$000	9:120\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000

16.....	300\$000	1:800\$000	28:800\$000
3.....	180\$000	1:200\$000	3:600\$000
3.....	125\$000	870\$000	2:610\$000
<hr/>			
50			107:130\$000

Estações

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
7.....	600\$000	2:520\$000	17:640\$000
23.....	300\$000	1:800\$000	41:400\$000
10.....	200\$000	1:320\$000	13:200\$000
7.....	180\$000	1:200\$000	8:400\$000
19.....	144\$000	984\$000	18:696\$000
68.....	125\$000	870\$000	59:160\$000
19.....	112\$500	795\$000	15:105\$000
71.....	100\$000	720\$000	51:120\$000
88.....	62\$500	450\$000	39:600\$000
139.....	50\$000	360\$000	50:040\$000
8.....	25\$000	180\$000	1:440\$000
<hr/>			
459			315:801\$000

Verba 20*

Instituto de Chimica

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
2.....	1:000\$000	3:000\$000	5:000\$000
4.....	800\$000	2:760\$000	11:040\$000
1.....	600\$000	2:520\$000	2:520\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	300\$000	1:800\$000	1:800\$000
3.....	180\$000	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>			
13			30:720\$000

Verba 21*

Estação Sericícola de Barbacena

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	700\$000	2:640\$000	2:640\$000
1.....	400\$000	2:160\$000	2:160\$000
1.....	300\$000	1:800\$000	1:800\$000
1.....	200\$000	1:320\$000	1:320\$000
<hr/>			
4			7:920\$000

Verba 24ª

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	900\$000	2:880\$000	2:880\$000
18.....	500\$000	2:400\$000	43:200\$000
22.....	400\$000	2:160\$000	47:520\$000
1.....	666\$666	2:600\$000	2:600\$000
1.....	350\$000	1:980\$000	1:980\$000
12.....	300\$000	1:800\$000	21:600\$000
3.....	250\$000	1:560\$000	4:680\$000
3.....	220\$000	1:416\$000	4:248\$000
3.....	200\$000	1:320\$000	3:960\$000
5.....	180\$000	1:200\$000	6:000\$000
<hr/>			<hr/>
69			138:668\$000

Verba 25ª

Serviço do Algodão

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
2.....	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
4.....	800\$000	2:760\$000	11:040\$000
6.....	700\$000	2:640\$000	15:840\$000
4.....	400\$000	2:160\$000	8:640\$000
5.....	350\$000	1:980\$000	9:900\$000
<hr/>			<hr/>
22			55:020\$000

Verba 26ª

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
5.....	1:000\$000	3:000\$000	15:000\$000
2.....	700\$000	2:640\$000	5:280\$000
4.....	500\$000	2:400\$000	9:600\$000
5.....	400\$000	2:160\$000	10:800\$000
2.....	300\$000	1:800\$000	3:600\$000
2.....	200\$000	1:320\$000	2:640\$000
3.....	150\$000	1:020\$000	3:060\$000
<hr/>			<hr/>
24			53:580\$000

Verba 27ª

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Numero de funcionarios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	300\$000	360\$000	360\$000
3.....	1:200\$000	3:240\$000	9:720\$000

3.....	800\$000	2:760\$000	8:280\$000
2.....	500\$000	2:400\$000	4:800\$000
3.....	450\$000	2:280\$000	6:840\$000
4.....	300\$000	1:800\$000	7:200\$000
1.....	200\$000	1:320\$000	1:320\$000
3.....	180\$000	1:200\$000	6:000\$000
<hr/>			
22			44:520\$000

Numero de mensa- listas	Remuneração de cada	Augmento annual	Total
6.....	800\$000	2:760\$000	16:560\$000
4.....	500\$000	2:400\$000	9:600\$000
<hr/>			
10			26:160\$000

Verba 28ª*Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes*

Numero de funcio- narios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:200\$000	3:240\$000	3:240\$000
1.....	500\$000	2:400\$000	2:400\$000
2.....	400\$000	2:160\$000	4:320\$000
3.....	300\$000	1:800\$000	5:400\$000
1.....	200\$000	1:320\$000	3:960\$000
<hr/>			
8			19:320\$000

Verba 29ª*Junta dos Corretores do Districto Federal*

Numero de funcio- narios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	800\$000	2:760\$000	2:760\$000
1.....	300\$000	1:800\$000	1:800\$000
1.....	200\$000	1:320\$000	1:320\$000
1.....	180\$000	1:200\$000	1:200\$000
<hr/>			
4			7:080\$000

Verba 30ª*Serviço Florestal*

Numero de funcio- narios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
2.....	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
2.....	800\$000	2:760\$000	5:520\$000
2.....	700\$000	2:640\$000	5:280\$000
1.....	600\$000	2:520\$000	2:520\$000
3.....	400\$000	2:160\$000	6:480\$000
1.....	350\$000	1:980\$000	1:980\$000
3.....	300\$000	1:800\$000	5:400\$000
2.....	200\$000	1:320\$000	2:640\$000
<hr/>			
16			35:820\$000

Verba 31ª

Empregados addidos

Numero de funcio- narios	Vencimento de cada	Augmento annual	Total
1.....	1:500\$000	3:600\$000	3:600\$000
9.....	1:000\$000	3:000\$000	27:000\$000
3.....	900\$000	2:880\$000	8:640\$000
8.....	800\$000	2:760\$000	22:080\$000
13.....	700\$000	2:640\$000	34:320\$000
13.....	600\$000	2:520\$000	32:760\$000
17.....	500\$000	2:400\$000	40:800\$000
5.....	450\$000	2:280\$000	11:400\$000
3.....	400\$000	2:160\$000	6:480\$000
2.....	350\$000	1:980\$000	3:960\$000
9.....	250\$000	1:560\$000	14:040\$000
2.....	240\$000	1:512\$000	3:024\$000
2.....	200\$000	1:320\$000	2:640\$000
1.....	166\$666	1:120\$000	1:120\$000
<hr/>			<hr/>
88			211:864\$000

De accôrdo com os principios legais acima expendidos e com os calculos constantes dos quadros apresentados, formulamos as seguintes emendas substitutivas a cada uma das verbas do orçamento, na parte referente ao pessoal, nas quaes se consignam os aumentos decorrentes da incorporação determinada pela lei de 1 de outubro citada.

EMENDA À VERBA 1ª

Secretaria de Estado

PAPEL

100

Fixa

Variavel

(Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e leis números 3.089, de 8 de janeiro de 1916; 3.454, de 6 de janeiro de 1918; 3.674, de 7 de janeiro de 1919, 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 4.632, de 6 de janeiro de 1923; e decretos ns. 16.009, de 11 de abril de 1923 e 16.027, de 30 de abril de 1923; leis ns. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e 5.025, de 1 de outubro de 1926).

Consignação "Pessoal":

I — Pessoal permanente:

Gabinete do Ministro:

1 Ministro de Estado:

Vencimentos (de accôrdo com a lei número 5.075, de 11 de novembro de 1926, art. 2º) 72:000\$

Representação (de accôrdo com a lei n. 260, de 20 de dezembro de 1894, art. 1º; art. 12 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e art. 2º, n. 10 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916) 18:000\$

90:000\$000

90:000\$000

Condução do Ministro

12:000\$000

ANNAES DO SENADO

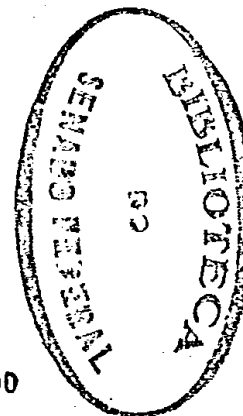
1.	1 secretario	21:600\$	21:600\$000	
	1 consultor juridico	14:400\$	7:200\$	21:600\$000
	1 official de gabinete.....	10:000\$	5:000\$	15:000\$000
	1 engenheiro	10:000\$	5:000\$	15:000\$000
	1 auxiliar-desenhista	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
	1 dactylographo.	3:600\$	1:600\$	5:400\$000
				88:320\$000

Directoria Geral de Agricultura:

	Ord.	Grat.		
2.	1 director geral	14:400\$	7:200\$	21:600\$000
	2 directores de secção.....	10:000\$	5:000\$	30:000\$000
	2 primeiros officiaes	8:240\$	4:120\$	24:720\$000
	3 segundos officiaes	6:480\$	3:240\$	29:160\$000
	2 terceiros officiaes	5:120\$	2:560\$	5:400\$000
	1 dactylographo	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
	1 continuo	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
				133:920\$000

Directoria Geral de Industria e Commercio:

	Ord.	Grat.		
3.	1 director geral	14:400\$	7:200\$	21:600\$000
	2 directores de secção.....	10:000\$	5:000\$	30:000\$000
	3 primeiros officiaes	8:240\$	4:120\$	37:080\$000
	3 segundos officiaes	6:480\$	3:240\$	29:160\$000
	3 terceiros officiaes	5:120\$	2:560\$	23:040\$000
	3 dactylographos	3:600\$	1:800\$	16:200\$000
	1 continuo	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
				164:760\$000



PAPRU

Fixa

Variavel

Directoria Geral de Contabilidade:

	Ord.	Grat.		
4. 1 director geral	14:400\$	7:200\$	21:600\$000	
3 directores de secção.....	10:000\$	5:000\$	45:000\$000	
8 primeiros officiaes	8:240\$	4:120\$	98:880\$000	
14 segundos officiaes	6:480\$	3:240\$	136:080\$000	
16 terceiros officiaes	5:120\$	2:560\$	122:880\$000	
2 dactylographos	3:600\$	1:800\$	10:800\$000	
1 continuo	5:120\$	2:560\$	7:680\$000	
			<hr/>	442:920\$000

Portaria:

	Ord.	Grat.		
1 porteiro	7:800\$	3:900\$	11:700\$000	
1 ajudante de porteiro.....	6:260\$	3:130\$	9:390\$000	
2 continuos	5:120\$	2:560\$	15:360\$000	
2 correios	5:120\$	2:560\$	15:360\$000	
8 serventes (salario mensal de 450\$)	43:200\$000	
			<hr/>	95:010\$000

Installações electricas:

	Ord.	Grat.		
8. 1 encarregado	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 ajudante	2:480\$	1:240\$	3:720\$000	
			<hr/>	9:120\$000

II — Pessoal variavel:

7. Para o pagamento de seis trabalhadores com a diaria de 9\$333 cada um em 365 dias e do pessoal em comissão ou diarista admittido segundo as necessidades do serviço, não excedendo de 500\$ o valor da gratificação mensal, nem de 10\$ o da diaria, sendo 7:200\$ para o Conselho Superior de Commercio e Industria e 6:000\$ para o Conselho Nacional do Trabalho

.....	33:640\$000
	1.024:030\$000	45:640\$000

EMENDA Á VERBA 3ª

Serviço de Povoamento

Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, e leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.451, de 6 de janeiro de 1918, 3.991, de 5 de janeiro de 1920, 4.555, de 10 de agosto de 1922, decreto numero 16.761, de 31 de dezembro de 1924 e lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Consignação "Pessoal":

Pessoal permanente:

• I — Directoria Geral:

	Ord.	Grat.	
3. 1 director	14:400\$	7:200\$	21:600\$000
3 chefes de secção.....	10:000\$	5:000\$	45:000\$000

PAPEL

Fixa Variavel

	Ord.	Grat.	
1 intendente de immigração.	9:120\$	4:560\$	13:680\$000
3 primeiros officiaes	7:360\$	3:680\$	33:120\$000
1 traductor	7:360\$	3:680\$	11:040\$000
1 interprete	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
3 segundos officiaes	5:600\$	2:800\$	25:200\$000
3 terceiros officiaes	4:640\$	2:320\$	20:880\$000
1 interprete auxiliar	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
1 porteiro	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
2 dactylographos	3:600\$	1:800\$	10:800\$000
1 continuo	2:480\$	1:240\$	3:720\$000
2 serventes (salario mensal de 180\$)			6:720\$000

215:400\$000

II — Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

	Ord.	Grat.	
2. 1 director	9:120\$	4:560\$	13:680\$000
1 ajudante	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
1 medico	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
1 escripturario almoxarife	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
1 pharmaceutico	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
1 interprete	4:120\$	2:060\$	6:180\$000
1 escrevente	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 fiel de armazem de bagagem	3:040\$	1:520\$	4:560\$000
1 machinista de desinfeção e illuminação electrica	3:040\$	1:520\$	4:560\$000
1 enfermeiro (pratico de pharmacia)	2:480\$	1:240\$	3:720\$000

	Ord.	Grat.		
1 enfermeira (parteira) . . .	2:480\$	1:240\$	3:720\$000	
2 patrões de lancha	4:120\$	2:060\$	12:360\$000	
2 machinistas de lancha	4:120\$	2:060\$	12:360\$000	
5 serventes (salario mensal de 197\$500)			14:220\$000	
1 cozinheiro (salario mensal de 226\$)			2:712\$000	
1 ajudante de cozinheiro (salario mensal de 216\$250)			2:595\$000	
3 foguistas (salario mensal de 280\$)			10:080\$000	
5 marinheiros (salario mensal de 226\$)			13:560\$000	
6 tripulantes (salario mensal de 226\$)			16:272\$000	160:059\$000

III — Inspectorias:

(Pessoal em comissão):

Estado do Pará:

	Ord.	Grat.		
3. 1. inspector de imigração	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 interprete	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 interprete-auxiliar e da-			8:400\$000	
ctylographo	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 embarcador de colonos (salario mensal de 280\$)			3:360\$000	
1 servente (salario mensal de 226\$)			2:712\$000	31:152\$000

Estado de Pernambuco:

	Ord.	Grat.		
1 inspector de imigração	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 ajudante	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	

Fixa

Variavel

	Ord.	Grat.	
1 interprete	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 interprete-auxiliar e da- ctylographo	4:640\$	2:320\$	8:400\$000
1 embarcador de colonos (salario mensal de 280\$)			6:960\$000
1 servente (salario mensal de 226\$)			3:360\$000
			2:712\$000

39:552\$000

Estado da Bahia:

	Ord.	Grat.	
1 inspector de immigração . .	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
1 ajudante	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 interprete	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 interprete-auxiliar e da- ctylographo	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
1 embarcador de colonos (salario mensal de 280\$)			3:360\$000
1 servente (salario mensal de 226\$)			2:712\$000

39:552\$000

Estado do Espirito Santo:

	Ord.	Grat.	
1 inspector de immigração . .	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
1 interprete	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 interprete-auxiliar e da- ctylographo	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
1 embarcador de colonos (salario mensal de 280\$)			3:360\$000
1 servente (salario mensal de 226\$)			2:712\$000

31:152\$000

Estado de Minas Gerães:

	Ord.	Grat.		
1 inspector do Serviço de Povoamento	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
1 escrevente-dactylographo. .	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 embarcador de colonos (salario mensal de 280\$)....			3:360\$000	
1 servente (salario mensal de 226\$).....			2:712\$000	25:392\$000

Estado de São Paulo:

	Ord.	Grat.		
1 inspector do Serviço de Povoamento	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
1 escrevente-dactylographo. .	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 embarcador de colonos (salario mensal de 280\$)....			3:360\$000	
1 servente (salario mensal de 226\$).....			2:712\$000	25:392\$000

Porto de Santos:

	Ord.	Grat.		
1 inspector de immigração. .	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 interprete	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 interprete-auxiliar e dactylographo	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 embarcador de colonos (salario mensal de 280\$)....			3:360\$000	
1 servente (salario mensal de 226\$).....			2:712\$000	31:152\$000

SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1926

				<u>PAPEL</u>	
				<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
Estado do Paraná:					
	Ord.	Grat.			
1 inspector do Serviço de Povoamento	8:240\$	4:120\$	12:360\$000		
1 escrevente-dactylographo	4:640\$	2:320\$	6:960\$000		
1 embarcador de colonos (salario mensal de 280\$)			3:360\$000		
1 servente (salario mensal de 226\$)			2:712\$000	25:392\$000	
<hr/>					
Porto de Paranaguá:					
	Ord.	Grat.			
1 inspector de immigração	6:480\$	3:240\$	9:720\$000		
1 interprete	5:600\$	2:800\$	8:400\$000		
1 interprete-auxiliar e da-cylographo	4:640\$	2:320\$	6:960\$000		
1 embarcador de colonos (salario mensal de 280\$)			3:360\$000		
1 servente (salario mensal de 226\$)			2:712\$000	31:152\$000	
<hr/>					
Estado de Santa Catharina — Florianopolis:					
	Ord.	Grat.			
1 interprete	5:600\$	2:800\$	8:400\$000		
1 embarcador de colonos (salario mensal de 280\$)			3:360\$000	11:760\$000	
<hr/>					
Porto de São Francisco:					
	Ord.	Grat.			
1 inspector de immigração	6:480\$	3:240\$	9:720\$000		

1 interprete-auxiliar e da-			6:960\$000	
ctylographo	4:640\$	2:320\$	2:712\$000	19:392\$000
1 servente (salario mensal de 226\$).....			<u> </u>	

Estado do Rio Grande do Sul — Porto do Rio Grande:

	Ord.	Grat.		
1 inspector de immigração ..	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 ajudante	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 interprete-auxiliar e da-				
ctylographo	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 servente (salario mensal de 226\$).....			2:712\$000	27:792\$000
			<u> </u>	

Porto Alegre:

	Ord.	Grat.		
1 interprete	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 escrevente-dactylographo ..	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 embarcador de colonos (salario mensal de 280\$)....			3:360\$000	17:160\$000
			<u> </u>	

Estado de Matto Grosso:

	Ord.	Grat.		
1 inspector do Serviço de				
Povoamento	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
1 escrevente-dactylographo. .	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 servente (salario mensal de 226\$).....			2:712\$000	22:032\$000
			<u> </u>	
				393:904\$000

PAPEL

Fixa

Variavel

EMENDA Á VERBA 4ª

Jardim Botanico

Decretos ns. 9.215, de 15 de dezembro de 1911, 11.484, de 10 de fevereiro de 1915, e 14.356, de 15 de setembro de 1920, e leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.454, de 6 de janeiro de 1918, 4.555, de 10 de agosto de 1922, 4.793, de 7 de janeiro de 1924, 4.911, de 12 de janeiro de 1925, decreto n. 17.042, de 16 de setembro de 1925, e lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926).

Consignação "Pessoal":

I — Pessoal permanente:

	Ord.	Grat.		
1. 1 director	14:400\$	7:200\$	21:600\$000	
1 chefe de secção	10:000\$	5:000\$	15:000\$000	
1 ajudante	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
1 naturalista-auxiliar.	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 naturalista viajante.	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 preparador desenhista e conservador do herbario e museu	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 escripturario bibliothecario	5:120\$	2:560\$	7:680\$000	
1 jardineiro-chefe	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 porteiro	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 310\$)..			3:720\$000	
2 jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 280\$)..			6:720\$000	
6 jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 280\$)..			20:160\$000	
				130:820\$000

II — Pessoal variavel:

2.	1 auxiliar tecnico (salario mensal de 580\$).....		6:960\$000
3.	1 mecanico (salario mensal de 580\$).....	6:960\$000	
	1 motorista, idem de 450\$.....	5:400\$000	
	2 feitores, idem de 450\$.....	10:800\$000	
	7 guardas, idem de 380\$.....	31:920\$000	
	1 pintor e conservador de placas, idem 366\$.....	4:392\$000	
	1 bombeiro de 1ª classe, idem 366\$.....	4:392\$000	
	1 pedreiro de 1ª classe, idem 366\$.....	4:392\$000	
	1 carpinteiro de 1ª classe, idem 366\$.....	4:392\$000	
	1 cavouqueiro de 1ª classe, idem 324\$.....	3:888\$000	
	6 serventes, tendo um o salario mensal de 225\$, por ser tambem encarregado das observações meteo- rologicas e cinco o salario mensal de 195\$.....	22:290\$000	
	1 carpinteiro de 2ª classe, idem de 280\$.....	3:360\$000	
	1 ferreiro, idem de 280\$.....	3:360\$000	
	1 cocheiro, idem de 280\$.....	3:360\$000	
	1 carroceiro, idem de 235\$.....	2:820\$000	
	64 trabalhadores de 1ª classe (salario mensal de 235\$)	180:480\$000	
	8 trabalhadores de 2ª classe, idem de 190\$.....	18:240\$000	
	10 aprendizes, idem de 144\$.....	17:280\$000	
		327:726\$000
		<u>130:320\$000</u>	<u>334:686\$000</u>

EMENDA À VERBA 5ª

• Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Decreto n. 7.556, de 16 de setembro de 1909; portaria de 16 de setembro de 1909; portaria de 24 de dezembro de

Fixa

Variavel

1909; lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, art. 29, § 2º, alinea III; decreto n. 7.816, de 13 de janeiro de 1910; decreto n. 8.267, de 29 de setembro de 1910; decreto n. 8.360, de 9 de novembro de 1910; decreto n. 8.515, de 11 de janeiro de 1911; decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911; lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 78, verba 6ª; decreto n. 11.519, de 10 de março de 1915; lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, art. 74, verba 6ª; decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916; lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1918, art. 96, verba 6ª; lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 78, verba 5ª e art. 120; decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920; lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 46, verba 5ª; lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 150; lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 79, verba 5ª e art. 91; decreto n. 16.220, de 28 de novembro de 1923; lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 174, verba 5ª; decreto n. 16.663, de 5 de novembro de 1924; portaria de 19 de dezembro de 1924; lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, art. 11, verba 5ª e portaria de 31 de janeiro de 1925; lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926):

Consignação "Pessoal":

I — Pessoal Permanente:

	Ord.	Grat.	
1. 1 director	14:400\$	7:200\$	21:600\$000
2 chefes de secção.....	10:000\$	5:000\$	30:000\$000
1 secretario	10:000\$	5:000\$	15:000\$000
4 ajudantes de 1ª classe....	8:240\$	4:120\$	49:440\$000
6 ajudantes de 2ª classe,...	7:360\$	3:680\$	66:240\$000

	Ord.	Grat.	
3 primeiros officiaes	7:360\$	3:680\$	33:120\$000
1 archivista	7:360\$	3:680\$	11:040\$000
4 segundos officiaes	5:600\$	2:800\$	33:600\$000
2 auxiliares do trabalho de defesa agricola	5:600\$	2:800\$	16:800\$000
1 desenhista lithographo	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 almoxarife	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 mecanica	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
6 terceiros officiaes	4:640\$	2:320\$	41:760\$000
1 encarregado de distribuição de plantas e sementes..	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
1 despachante	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
7 escreventes dactylographos	3:600\$	1:800\$	37:800\$000
4 auxiliares de distribuição de plantas e sementes..	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
1 porteiro	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 arador	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 ajudante de almoxarife...	3:040\$	1:520\$	4:560\$000
2 continuos	2:480\$	1:240\$	7:440\$000
4 serventes (salario mensal de 280\$000).....			13:440\$000
			452:640\$000

Inspectorias Agricolas

Inspectoria Agricola do 1º Districto (Amazonas):

	Ord.	Grat.	Fixa	Variavel
2. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
2 ajudantes de inspector....	5:600\$	2:800\$	16:800\$000	

1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000
1 arador (salario mensal de 380\$).....			4:560\$000
1 mecanico, idem 380\$.....			4:560\$000
1 distribuidor de plantas e sementes, salario mensal de 380\$			4:560\$000
1 servente (salario mensal de 280\$).....			3:360\$000

Fixa

Variavel

50:760\$000

Inspectoria Agricola do 2° Districto (Pará):

	Ord.	Grat.	
3. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000
3 ajudantes de inspector....	5:600\$	2:800\$	25:200\$000
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000
1 arador (salario mensal de 380\$).....			4:560\$000
1 mecanico, idem 380\$.....			4:560\$000
1 distribuidor de plantas e sementes, salario mensal de 380\$			4:560\$000
1 servente (salario mensal de 280\$).....			3:360\$000

59:160\$000

Inspectoria Agricola do 3° Districto (Maranhão):

	Ord.	Grat.	
4. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000
2 ajudantes de inspector....	5:600\$	2:800\$	16:800\$000
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000
1 arador (salario mensal de 380\$).....			4:560\$000
1 mecanico, idem 380\$.....			4:560\$000

1 distribuidor de plantas e sementes, salario mensal de 380\$
 1 servente (salario mensal de 280\$).....

4:560\$000
 3:360\$000
 50:760\$000

Inspectoria Agricola do 4º Districto (Piauhy):

	Ord.	Grat.		
5. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
2 ajudantes de inspector....	5:600\$	2:800\$	16:800\$000	
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 arador (salario mensal de 380\$).....			4:560\$000	
1 mecanico, idem 380\$.....			4:560\$000	
1 distribuidor de plantas e sementes, salario mensal de 380\$			4:560\$000	
1 servente (salario mensal de 280\$).....			3:360\$000	50:760\$000

Inspectoria Agricola do 5º Districto (Ceará):

	Ord.	Grat.		
6. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
3 ajudantes de inspector....	5:600\$	2:800\$	25:200\$000	
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 arador (salario mensal de 380\$).....			4:560\$000	
1 mecanico, idem 380\$.....			4:560\$000	
1 distribuidor de plantas e sementes, salario mensal de 380\$			4:560\$000	
1 servente (salario mensal de 280\$).....			3:360\$000	59:160\$000

Fixa

Variavel

Inspectoria Agricola do 6° Districto (R. G. do Norte):

	Ord.	Grat.		
7. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
2 ajudantes de inspector....	5:600\$	2:800\$	16:800\$000	
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 arador (salario mensal de 380\$).....			4:560\$000	
1 mecanico, idem 380\$.....			4:560\$000	
1 distribuidor de plantas e sementes, salario mensal de 380\$			4:560\$000	
1 servente (salario mensal de 280\$).....			3:360\$000	50:760\$000

Inspectoria Agricola do 7° Districto (Parahyba):

	Ord.	Grat.		
8. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
2 ajudantes de inspector.....	5:600\$	2:800\$	16:800\$000	
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 arador (salario mensal 380\$000).....			4:560\$000	
1 mecanico, idem 380\$000.....			4:560\$000	
1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000....			4:560\$000	
1 servente, idem 280\$000.....			3:360\$000	50:760\$000

Inspectoria Agricola do 8° Districto (Pernambuco):

	Ord.	Grat.		
9. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
3 ajudantes de inspector.....	5:600\$	2:800\$	25:200\$000	

	Ord.	Grat.		
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 arador (salario mensal 380\$000)			4:560\$000	
1 mecanico, idem 380\$000			4:560\$000	
1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000			4:560\$000	
1 servente (salario mensal 280\$000)			3:360\$000	59:160\$000

Inspeccoria Agricola do 9° Districto (Alagoas):

	Ord.	Grat.		
10. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
2 ajudantes de inspector	5:600\$	2:800\$	16:800\$000	
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 arador (salario mensal 380\$000)			4:560\$000	
1 mecanico, idem 380\$000			4:560\$000	
1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000			4:560\$000	
1 servente (salario mensal 280\$000)			3:360\$000	50:760\$000

Inspeccoria Agricola do 10° Districto (Sergipe):

	Ord.	Grat.		
11. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
2 ajudantes de inspector	5:600\$	2:800\$	16:800\$000	
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 arador (salario mensal 380\$000)			4:560\$000	
1 mecanico, idem 380\$000			4:560\$000	
1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000			4:560\$000	
1 servente (salario mensal 280\$000)			3:360\$000	50:760\$000

Inspectoria Agricola do 11° Districto (Bahia):

		PAPEL		
		Ord.	Grat.	
				<i>Fixa</i> <i>Variável</i>
12.	1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000
	4 ajudantes de inspector.....	5:600\$	2:800\$	33:600\$000
	1 escrevente	3:400\$	1:520\$	4:560\$000
	1 arador (salario mensal 380\$000).....			4:560\$000
	1 mecanico, idem 380\$000.....			4:560\$000
	1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000...			4:560\$000
	1 servente (salario mensal 280\$000).....			3:360\$000
				67:560\$000

Inspectoria Agricola do 11° Districto (Espirito Santo):

		Ord.	Grat.	
13.	1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000
	1 ajudante de inspector.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
	1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000
	1 arador (salario mensal 380\$000).....			4:560\$000
	1 mecanico, idem 380\$000.....			4:560\$000
	1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000...			4:560\$000
	1 servente (salario mensal 280\$000).....			3:360\$000
				42:360\$000

Inspectoria Agricola do 13° Districto (Rio de Janeiro):

		Ord.	Grat.	
14.	1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000
	3 ajudantes de inspector.....	5:600\$	2:800\$	25:200\$000

	Ord.	Grat.		
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 arador (salario mensal 380\$000)			4:560\$000	
1 mecanico, idem 380\$000			4:560\$000	
1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000			4:560\$000	
1 servente (salario mensal 280\$000)			3:360\$000	
			<hr/>	59:160\$000

Inspeccoria Agricola do 14° Districto (São Paulo):

	Ord.	Grat.		
15. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
5 ajudantes de inspector	5:600\$	2:800\$	42:000\$000	
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 arador (salario mensal 380\$000)			4:560\$000	
1 mecanico, idem 380\$000			4:560\$000	
1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000			4:560\$000	
1 servente (salario mensal 280\$000)			3:360\$000	
			<hr/>	75:960\$000

Inspeccoria Agricola do 15° Districto (Paraná):

	Ord.	Grat.		
16. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
2 ajudantes de inspector	5:600\$	2:800\$	16:800\$000	
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 arador, salario mensal 380\$000			4:560\$000	
1 mecanico, idem 380\$000			4:560\$000	

PAPEL

Fixa *Variavel*

1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000...	4:560\$000		
1 servente, idem 280\$000.....	3:360\$000		
			50:760\$000

Inspectoria Agricola do 16° Districto (Santa Catharina):

		Ord.	Grat.			
17.	1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000		
	2 ajudantes de inspector.....	5:600\$	2:800\$	16:800\$000		
	1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000		
	1 arador, salario mensal 380\$000.....			4:560\$000		
	1 mecanico, idem 380\$000.....			4:560\$000		
	1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000...			4:560\$000		
	1 servente, idem 280\$000.....			3:360\$000		
						50:760\$000

Inspectoria Agricola do 17° Districto (Rio Grande do Sul):

		Ord.	Grat.			
18.	1 inspector	8:200\$	4:120\$	12:360\$000		
	4 ajudantes de inspector.....	5:600\$	2:800\$	33:600\$000		
	1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000		
	1 arador, salario mensal 380\$000.....			4:560\$000		
	1 mecanico, idem 380\$000.....			4:560\$000		
	1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000...			4:560\$000		
	1 servente, idem 280\$000.....			3:360\$000		
						67:560\$000

Inspeccoria Agricola do 18° Districto (Minas Geraes):

	Ord.	Grat.		
19. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
6 ajudantes de inspector	5:600\$	2:800\$	50:400\$000	
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 arador, salario mensal 380\$000			4:560\$000	
1 mecanico, idem 380\$000			4:560\$000	
1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000			4:560\$000	
1 servente, idem 280\$000			3:360\$000	
			<u>84:360\$000</u>	

Inspeccoria Agricola no 19° Districto (Goyaz):

	Ord.	Grat.		
20. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
2 ajudantes de inspector	5:600\$	2:800\$	16:800\$000	
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 arador, salario mensal 380\$000			4:560\$000	
1 mecanico, idem 380\$000			4:560\$000	
1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000			4:560\$000	
1 servente, idem 280\$000			3:360\$000	
			<u>50:760\$000</u>	

Inspeccoria Agricola do 20° Districto (Matto Grosso):

	Ord.	Grat.		
21. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
3 ajudantes de inspector	5:600\$	2:800\$	25:200\$000	

SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1926

	Ord.	Grat.		PAPU	Fixa	Variavel
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000			
1 arador, salario mensal 380\$000.....			4:560\$000			
1 mecanico, idem 380\$000.....			4:560\$000			
1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000....			4:560\$000			
1 servente, idem 280\$000.....			3:360\$000			
					59:160\$000	

Inspectoria Agricola do 21º Distrito (Territorio do Acre):

	Ord.	Grat.			
22. 1 inspector	8:240\$	4:120\$	12:360\$000		
2 ajudantes de inspector....	5:600\$	2:800\$	16:800\$000		
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000		
1 arador, salario mensal 380\$000.....			4:560\$000		
1 mecanico, idem 380\$000.....			4:560\$000		
1 distribuidor de plantas e sementes, idem 380\$000....			4:560\$000		
1 servente, idem 280\$000.....			3:360\$000		
					50:760\$000

Campos de Sementes

Campo de Sementes de Catú (Bahia):

	Ord.	Grat.	
23. 1 director	8:240\$000	4:120\$000	12:360\$000
1 chefe de culturas.....	3:946\$667	1:973\$333	5:920\$000
1 escripturario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000

	Ord.	Grat.		
1 mecanico	3:040\$000	1:520\$000	4:560\$000	
1 jardineiro horticultor . . .	3:040\$000	1:520\$000	4:560\$000	
1 feitor	2:480\$000	1:240\$000	3:720\$000	36:520\$000
			<hr/>	

Campo de Sementes de Lorena (São Paulo):

	Ord.	Grat.		
24. 1 director	8:240\$000	4:120\$000	12:360\$000	
1 chefe de culturas	3:946\$667	1:973\$333	5:920\$000	
1 escripturario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 mecanico	3:040\$000	1:520\$000	4:560\$000	
1 jardineiro horticultor . . .	3:040\$000	1:520\$000	4:560\$000	
1 feitor	2:480\$000	1:240\$000	3:720\$000	36:520\$000
			<hr/>	

Campo de Sementes de São Simão (São Paulo):

	Ord.	Grat.		
25. 1 director	8:240\$000	4:120\$000	12:360\$000	
1 chefe de culturas	3:946\$667	1:973\$333	5:920\$000	
1 escripturario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 mecanico	3:040\$000	1:520\$000	4:560\$000	
1 jardineiro horticultor . . .	3:040\$000	1:520\$000	4:560\$000	
1 feitor	2:480\$000	1:240\$000	3:720\$000	36:520\$000
			<hr/>	

Campo de Sementes de Itajahy (Santa Catharina) :

fixa

variavel

	Ord.	Grat.		
26.	1 director	8:240\$000	4:120\$000	12:360\$000
	1 chefe de culturas.....	3:946\$667	1:973\$333	5:920\$000
	1 escripturario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
	1 mecanico	3:040\$000	1:520\$000	4:560\$000
	1 jardineiro horticultor . . .	3:040\$000	1:520\$000	4:560\$000
	1 feitor	2:480\$000	1:240\$000	3:720\$000
				<u>36:520\$000</u>

Campo de Sementes de Sete Lagoas (Minas Geraes) :

	Ord.	Grat.		
27.	1 director	8:240\$000	4:120\$000	12:360\$000
	1 chefe de culturas.....	3:946\$667	1:973\$333	5:920\$000
	1 escripturario	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
	1 mecanico	3:040\$000	1:520\$000	4:560\$000
	1 jardineiro horticultor . . .	3:040\$000	1:520\$000	4:560\$000
	1 feitor	2:480\$000	1:240\$000	3:720\$000
				<u>36:520\$000</u>

Laboratorio Central em Lorena (São Paulo) :

	Ord.	Grat.		
28.	1 ajudante de 1ª classe.....	8:240\$000	4:120\$000	12:360\$000
	1 photomicrographo	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
	1 servente, salario mensal de 280\$000.....			3:360\$000
				<u>24:120\$000</u>

Estação de Pomicultura de Deodoro (Districto Federal):

	Ord.	Grat.		
29. 1 director	8:240\$000	4:120\$000	12:360\$000	
1 auxiliar-agronome	6:480\$000	3:240\$000	9:720\$000	
1 apicultor	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 jardineiro horticultor, sa- lario mensal de 380\$...	4:560\$000	
1 escripturario	4:640\$000	2:320\$000	6:960\$000	42:000\$000
				<u>1.893:320\$000</u>

EMENDA Á VERBA 6ª

Escolas de Aprendizizes Artifices

Consignação "Pessoal"

I — Pessoal permanente

Para as escolas, nas capitaes de cada um dos 18 Estados de: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Santa Catharina, Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, e em Campos, no Estado do Rio:

	Ord.	Grat.	
1. 19 directores	5:600\$	2:800\$	159:600\$000
19 escripturarios	3:600\$	1:800\$	102:600\$000

	Ord.	Grat.	PAPEL	
			<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
9 ^o mestres de officinas (5 para cada escola)....	3:040\$	1:520\$	433:200\$000	86:640\$000
19 professores primarios ...	3:040\$	1:520\$	86:640\$000	86:640\$000
19 idem de desenho.....	3:040\$	1:520\$	70:680\$000	
19 porteiros-almoxarifes	2:480\$	1:240\$		
38 serventes (salario mensal de 197\$500 (2 por escola))			90:060\$000	1.029:420\$000

II — Pessoal variavel

2. Para o pagamento de mestres de officinas de artes graphicas e decorativas creadas de accôrdo com o art. 9^o do regulamento, nas Escolas de Campos, Recife, Florianopolis, Bahia e Bello Horizonte, á razão de 4:560\$ e gratificação na razão de 3:720\$ dos contra-mestres e adjuntos, de accôrdo com o art. 11 do regulamento

..... 449:400\$000

EMENDA Á VERBA 7^a

Serviço Geologico e Mineralogico

a) — Serviço Geologico e Mineralogico:
 (Decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915 e leis numeros 8.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.674, de 7 de janeiro de 1919; 4.555, de 10 de agosto de 1922; e 5.025, de 1 de outubro de 1926).

Consignação "Pessoal"

I — Pessoal Permanente

	Ord.	Grat.		
1. 1 director	14:400\$	7:200\$	21:600\$000	
4 geologos	10:000\$	5:000\$	60:000\$000	
1 petrographo	10:000\$	5:000\$	15:000\$000	
1 chimico	10:000\$	5:000\$	15:000\$000	
1 secretario-bibliothecario ...	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
5 ajudantes de geologo e petrographo	6:480\$	3:240\$	48:600\$000	
1 ajudante de chimico.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 desenhista-cartographo ...	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 escripturario	5:120\$	2:560\$	7:680\$000	
1 photographo	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 escrevente-dactylographo ..	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 porteiro	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 continuo	2:480\$	1:240\$	3:720\$000	
1 servente (salario mensal de 280\$000)			3:360\$000	223:200\$000

b) — Estação Experimental de Combustiveis e Minerios anexa ao Serviço Geologico e Mineralogico.

(Decreto n. 15.209, de 28 de dezembro de 1921 e Lei numero 5.025, de 1 de outubro de 1926).

PAPEL

Fixa

Variavel

Consignação "Pessoal"

I — Pessoal Permanente

	Ord.	Grat.		
1 director	14:400\$	7:200\$	21:600\$000	
3 engenheiros-ajudantes . . .	10:000\$	5:000\$	45:000\$000	
1 chimico	10:000\$	5:000\$	15:000\$000	
2 ajudantes de chimico.....	6:480\$	3:240\$	19:440\$000	
1 encarregado do material..	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 desenhista	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 escrevente-archivista	4:120\$	2:060\$	6:180\$000	
1 porteiro	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
			<hr/>	
				128:460\$000
				<hr/>
				351:660\$000
				<hr/>

EMENDA Á VERBA 8ª

Junta Commercial do Districto Federal

(Decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911; Leis numeros 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 5.025, de 1 de outubro de 1926).

Consignação "Pessoal"

I — Pessoal Permanente

	Ord.	Grat.	
1. 1 director da Secretaria....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
2 primeiros officiaes	7:360\$	3:680\$	22:080\$000

2 segundos officiaes	5:600\$	2:800\$	16:800\$000	
4 terceiros officiaes	4:040\$	2:320\$	27:840\$000	
1 porteiro	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 ajudante de porteiro.....	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 continuo	2:480\$	1:240\$	3:720\$000	
1 servente (salario mensal de 280\$000)			3:360\$000	<u>90:960\$000</u>

EMENDA Á VERBA 9ª

Directoria Geral de Estatistica

(Decreto n. 11.476, de 5 de feveariro de 1915, e leis numeros 3.089, de 8 de janeiro de 1916; 3.454, de 6 de janeiro de 1918; 3.091, de 5 de janeiro de 1920, e 4.555, de 10 de agosto de 1922. Lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.)

Consignação "Pessoal":

I — Pessoal permanente:

Directoria:

	Ord.	Grat.	
1. 1 director	14:400\$	7:200\$	21:600\$000
4 chefes de secção.....	10:000\$	5:000\$	60:000\$000
9 primeiros officiaes	7:360\$	3:680\$	99:360\$000
1 bibliothecario	7:360\$	3:680\$	11:040\$000
4 archivista	7:360\$	3:680\$	11:040\$000
1 cartographo	7:360\$	3:680\$	11:040\$000

	Ord.	Grat.	PAPEL	
			Fixa	Variavel
1 almoxarife	7:360\$	3:680\$	11:040\$000	
12 segundos officiaes	5:600\$	2:800\$	100:800\$000	
24 terceiros officiaes	4:640\$	2:320\$	167:040\$000	
1 porteiro	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
20 auxiliares apuradores	3:600\$	1:800\$	108:000\$000	
5 auxiliares-dactylographos .	3:600\$	1:800\$	27:000\$000	
1 ajudante de porteiro.....	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
4 continuos	2:480\$	1:240\$	14:880\$000	
4 serventes (salario mensal de 280\$)	13:440\$000	667:800\$000
Typographia:				
	Ord.	Grat.		
2. 1 chefe	5:120\$	2:560\$	7:680\$000	
1 linotypista	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
2 compositores de 1ª classe..	3:600\$	1:800\$	10:800\$000	
1 impressor de 1ª classe.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
2 encadernadores de 1ª classe	3:600\$	1:800\$	10:800\$000	
1 encadernador de 2ª classe..	2:928\$	1:464\$	4:392\$000	
2 compositores de 2ª classe..	2:928\$	1:464\$	8:784\$000	
3 serventes (salario mensal de 280\$)	10:080\$000	63:336\$000
			<u>667:800\$000</u>	
				<u>63:336\$000</u>
				731:136\$000

EMENDA Á VERBA 10ª

Observatorio Nacional

(Decreto n. 14.828, de 25 de maio de 1921 e leis numeros 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 5.025, de 1 de outubro de 1926)

Consignação "Pessoal":

I. Pessoal permanente — Directoria:

	Ord.	Grat.	
1. 1 director	14:400\$	7:200\$	21:600\$000
3 assistentes-chefes	10:000\$	5:000\$	45:000\$000
1 secretario bibliothecario ..	8:240\$	4:120\$	12:360\$000
5 assistentes	8:240\$	4:120\$	61:800\$000
1 escripturario	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
3 calculadores	5:600\$	2:800\$	25:200\$000
1 mecanico-chefe	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 ajudante de mecanico	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
1 porteiro-zelador	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
3 guardas-manobras	3:040\$	1:520\$	13:680\$000
1 aprendiz de mecanico	2:240\$	1:120\$	3:360\$000
1 photographo	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
3 auxiliares			16:200\$000
1 dactylographo			5:400\$000
1 jardineiro-chefe			4:560\$000
2 ajudantes de jardineiro, salario mensal de 280\$000			6:720\$000
3 serventes, salario mensal de 280\$000.....			10:080\$000
1 vigia nocturno, salario mensal de 280\$000.....			3:360\$000
			266:160\$000

Observatorio de Vassouras:

	Ord.	Grat.
2. 2 observadores	4:640\$	2:320\$
2 serventes (salario mensal de 226\$000)		

5:424\$000
 13:920\$000

PAPRI
 Fixa Variavel

19:344\$000

EMENDA Á VERBA 11*

285:504\$000

Museu Nacional

(Decretos ns. 11.896, de 14 de janeiro de 1916 e numero 14.536, de 15 de setembro de 1920, e leis ns. 3.074, de 7 de janeiro de 1919; 4.242, de 5 de janeiro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922; 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e 5.025, de 1 de outubro de 1926.)

Consignação "Pessoal":

1. Pessoal permanente:

	Ord.	Grat.	
1. 1 director	14:400\$	7:200\$	21:600\$000
4 professores chefes de secção	10:000\$	5:000\$	60:000\$000
1 professor chefe de labora- torio	10:000\$	5:000\$	15:000\$000
3 professores substitutos	8:240\$	4:120\$	37:080\$000
2 assistentes	8:240\$	4:120\$	24:720\$000
6 preparadores e um prepa- rador-conservador	8:240\$	4:120\$	86:520\$000
1 secretario	7:360\$	3:680\$	11:040\$000

1 bibliothecario archivista, chefe de secção de bi- bliotheca e archivo...	7:360\$	3:680\$	11:040\$000	
1 desenhista-calligrapho	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 escripturario	5:120\$	2:560\$	7:680\$000	
1 sub-bibliothecario	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 porteiro	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 eserevente-dactylographo ..	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
2 praticantes		4:560\$	9:120\$000	
2 correios	2:480\$	1:240\$	7:440\$000	
1 modelador (salario mensal de 450\$000).....			5:400\$000	
1 carpinteiro (salario mensal de 366\$000).....			4:392\$000	
1 jardineiro-feitor (salario mensal de 310\$000).....			3:720\$000	
4 guardas de 1ª classe (salario mensal de 280\$000)....			13:440\$000	
12 serventes de 1ª classe (salario mensal de 280\$000)..			40:320\$000	
2 guardas de 2ª classe (salario mensal de 197\$500)...			4:740\$000	
5 serventes de 2ª classe (salario mensal de 197\$500)..			11:850\$000	
10 jardineiros, idem, idem.....			23:700\$000	
				426:522\$000

EMENDA Á VERBA 12ª

Escola de Minas

(Decretos ns. 8.039, de 26 de maio de 1910, e 14.486, de 22 de novembro de 1920; leis ns. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 5.025, de 1 de outubro de 1926.)

Consignação "Pessoal":

	Ord.	Grat.	
1. I. Pessoal permanente — Curso de engenharia de minas e civil:			
1. 1 director		6:600\$	6:600\$000

PAPEL

Fixa

Variavel

	Ord.	Grat.		
16 lentes	10:000\$	5:000\$	240:000\$000	
8 substitutos	7:360\$	3:680\$	88:320\$000	
2 professores de desenho ...	7:360\$	3:680\$	22:080\$000	
2 chimicos-analystas	5:600\$	2:800\$	16:800\$000	
1 secretario	4:260\$	3:680\$	11:040\$000	
1 bibliothecario	7:360\$	3:680\$	11:040\$000	
1 almoxarife-pagador	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 primeiro escripturario	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 segundo escripturario	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 terceiro escripturario	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 mecanico	4:800\$	2:400\$	7:200\$000	
6 conservadores preparadores	3:040\$	1:520\$	27:360\$000	
1 porteiro	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
5 bedeis	2:240\$	1:120\$	16:800\$000	
7 serventes (gratificação mensal de 197\$500).....			16:590\$000	498:390\$000

Curso de chimica industrial:

2.	6 lentes	11:040\$	66:240\$000
	4 preparadores	6:960\$	27:840\$000
	4 serventes (salario mensal de 197\$500).....		9:480\$000

Ao secretario da escola.....
 A um dos escripturarios.....

2:400\$000
 1:800\$000

107:760\$000

606:150\$000

EMENDA Á VERBA 13ª

Serviço de Informações

(Decreto n. 11.509. de 4 de março de 1915, e leis nu-
 meros 3.089, de 8 de janeiro de 1916; 3.764, de 7 de janeiro
 de 1919; 4.555, de 10 de agosto de 1922; 4.793, de 7 de ja-
 neiro de 1924, e 5.025, de 1 de outubro de 1926.)

Consignação "Pessoal":

I. Pessoal permanente:

	Ord.	Grat.	
1 director	14:400\$	7:200\$	21:600\$000
1 ajudante	7:360\$	3:680\$	11:040\$000
1 bibliothecario	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 bibliothecario	4:640\$	2:320\$	20:880\$000
3 auxiliares	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 dactylographo	3:040\$	1:520\$	4:560\$000
1 encarregado da expedição..	3:040\$	1:520\$	4:560\$000
1 porteiro-contínuo	2:480\$	1:240\$	3:720\$000
1 guarda da bibliotheca	2:480\$	1:240\$	7:440\$000
2 auxiliares praticantes	2:480\$	1:240\$	6:720\$000
2 serventes (salario mensal de 280\$000).....			<u>94:320\$000</u>

EMENDA A' VERBA 14ª

PAPEL

Fixa

Variável

Serviço de Industria Pastoral

(Decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921 e leis números 4.555, de 10 de agosto de 1922; 4.793, de 7 de janeiro de 1924, 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e 5.025, de 1 de outubro de 1926.)

Consignação "Pessoal":

I — Pessoal Permanente — Directoria Geral:

1.	1 director geral	14:400\$	7:200\$	21:600\$000
	6 chefes de secção	10:000\$	5:000\$	90:000\$000
	1 engenheiro architecto e sanitario	10:000\$	5:000\$	15:000\$000
	10 ajudantes	8:240\$	4:120\$	123:600\$000
	1 ajudante de engenheiro..	8:240\$	4:120\$	12:360\$000
	1 official de registro ge- nealogico e de mar- cas de animaes	8:240\$	4:120\$	12:360\$000
	1 micro-photographo e car- tographo	7:360\$	3:880\$	11:040\$000
	2 primeiros officiaes	7:360\$	3:630\$	22:080\$000
	1 desenhista-photographo . .	5:600\$	2:890\$	8:400\$000
	7 auxiliares technicos	5:600\$	2:800\$	58:800\$000
	1 bibliothecario	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
	2 segundos officiaes	5:600\$	2:800\$	16:800\$000
				8:400\$000

1 encarregado do material .	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 pharmaceutico-chimico ..	5:600\$	2:800\$		
2 auxiliares do Registro			13:920\$000	
Genealogico	4:640\$	3:320\$	27:840\$000	
4 terceiros officiaes	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 porteiro	4:640\$	2:320\$	32:400\$000	
6 dactylographos	5:400\$		
1 auxiliar do encarregado			4:560\$000	
do material	3:040\$	1:520\$	3:720\$000	
1 continuo	2:480\$	1:240\$	3:720\$000	
1 correio	2:480\$	1:240\$		
9 serventes (salario mensal				
de 280\$000)			30:240\$000	540:600\$000

Estação Experimental de Agrostologia:

2. 1 encarregado	9:120\$	4:560\$	13:680\$000	
3 ajudantes	8:240\$	4:120\$	37:080\$000	
1 chefe de culturas	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 dactylographo	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 servente (salario mensal				
de 280\$000)			3:360\$000	67:920\$000

Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro:

3. 1 director	9:120\$	4:560\$	13:680\$000	
2 auxiliares technicos	5:600\$	2:800\$	16:800\$000	
1 capataz	5:400\$	5:400\$000	35:880\$000

Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal:

		PAPEL		
			Fixa	Variavel
4	1 director	Ord. 10:000\$	Grat. 5:000\$	15:000\$000
	3 ajudantes	8:240\$	4:120\$	37:080\$000
	3 auxiliares technicos	5:600\$	2:800\$	25:200\$000
	1 dactylographo	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
	3 serventes (salario mensal de 280\$000)			10:080\$000
Posto Experimental de Avicultura do Districto Federal:				
		Ord.	Grat.	
5.	1 chefe	6:480\$000	3:240\$000	9:720\$000
	1 auxiliar tecnico	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Delegacias do Servico de Industria Pastoral nos Estados, menos o do Rio de Janeiro:				
		Ord.	Grat.	
6.	19 escreventes dactylographos		4:560\$000	86:400\$000
	19 serventes (salario mensal de 290\$000)			63:840\$000
Postos Zootechnicos de Pinheiros e Lages:				
		Ord.	Grat.	
7.	2 directores	10:000\$000	5:000\$000	30:000\$000
	1 ajudante agronomo	7:360\$000	3:680\$000	11:040\$000

	Ord.	Grat.	
2 secretarios	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000
2 almoxarifes.	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 escripturario.	3:600\$000	1:800\$000	4:560\$000
1 escrevente-dactylographo ..	2:040\$000	1:520\$000	7:440\$000
2 porteiros continuos	2:480\$000	1:240\$000	10:800\$000
2 mecanicos electricistas. . . .	3:600\$000	1:800\$000	9:120\$000
2 mestres ferradores		4:560\$000	

105:960\$000

Fazendas Modelos de Criação de Tigipió, em Pernambuco; de Catú, na Bahia; de Santa Monica, no Estado do Rio; de Ponta Grossa, no Paraná, de Pedro Leopoldo, em Minas Geraes; de Urutahy, em Goyaz, e de Campo Grande, em Matto Grosso:

	Ord.	Grat.	
8 7 directores.	8:240\$000	4:120\$000	86:520\$000
7 ajudantes (agronomos ou veterinarios).	7:360\$000	3:680\$000	77:280\$000
7 auxiliares technicos	4:640\$000	2:320\$000	48:720\$000
7 secretarios.	4:640\$000	2:320\$000	48:720\$000
7 guardas do material	3:040\$000	1:520\$000	31:920\$000

293:160\$000

Estado do Rio; de Ponta Grossa, no Paraná, de choeira e Soure, no Pará; Areia, Barra, Conquista, Bomfim e Mundo Novo, na Bahia; Barbacena, Paraizopolis, Juiz de Fóra e Visconde de Mauá, em Minas Geraes; Rezende, no Estado do Rio, e Morrinhos, em Goyaz:

9. 15 encarregados	Ord. 5:600\$000	Grat. 2:800\$000	<u>126:000\$000</u>	126:000\$000
------------------------------	--------------------	---------------------	---------------------	--------------

Fixa

Variável

Inspeções de Leite e Derivados, sendo uma em cada um dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, e uma compreendendo Paraná e Santa Catharina:

	Ord.	Grat.		
10. 5 inspectores	10:000\$000	5:000\$000	75:000\$000	75:000\$000

Postos Experimentaes de Veterinaria (em Bello Horizonte, Estado de Minas, decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, e em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, decretos ns. 15.656, de 1 de setembro, e 15.752, de 26 de outubro de 1922):

	Ord.	Grat.		
11. 2 directores	9:120\$000	4:560\$000	27:360\$000	
4 ajudantes	8:240\$000	4:120\$000	49:440\$000	
4 auxiliares technicos	5:600\$000	2:800\$000	33:600\$000	
2 escreventes dactylographos	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	
2 porteiros continuos	3:040\$000	1:520\$000	9:120\$000	
4 serventes (salario mensal 80\$000)			13:440\$000	143:760\$000

Corpo de Veterinarios e Auxiliares:

	Ord.	Grat.	
12. 90 veterinarios	5:600\$	2:800\$	756:000\$000

Sendo:	
6 da Directoria Geral	50:400\$
2 do Posto Experimental de Veterinaria do Distrito Federal	16:800\$
20 dos Postos de Assistencia Veterinaria, situados um em cada um dos Estados de Amazonas, Pará, Piauhy, Ceará, Parahyba do Norte, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto grosso, 2 em Minas Geraes e tres no Rio Grande do Sul.	168:000\$
36 das Inspeções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados (3 de 1ª classe, em São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul; 3 de 2ª classe, sendo uma no Estado do Rio e duas em S. Paulo, e 5 de 3ª classe, sendo uma em cada um dos Estados de São Paulo, Paraná	

		PAPEL	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
	e Santa Catharina e duas no Estado do Rio Grande do Sul.....		
		272:400\$	
4 das	inspecções de leite e derivados	33:600\$	
9 das	inspecções veterina- rias de portos (1ª clas- se: Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande; 2ª classe: Florianopolis e Porto Alegre; 3ª classe: Ma- náos, S. Luiz, Tutoya, Amarração, Camocim, Macáo, Mossoró, Na- tal, Cabedello, Macció, Penedo, Aracajú, Vi- ctoria, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Porto Murtinho e Co- rumbá)	75:600\$	
5 das	inspecções veterina- rias de postos de fron- teira (Itaqui, Sant'An- na do Livramento, Uruguayana, no Rio		

PAPEL

Fixa

Variavel

Grande do Sul, Ponta
Porã e Bella Vista,
no Estado de Matto
Grosso, creadas por
portaria de 17 de maio
de 1921

42:000\$

2 das inspecções de merca-
dos e feiras de ani-
maes vivos (Feira de
Sta. Anna, no Estado
da Bahia, e Feira de
Tres Corações, no Es-
tado de Minas Geraes,
ambas de 3ª classe)..

16:800\$

4 dos postos experimentaes
de veterinaria (em
Bello Horizonte, Es-
tado de Minas Ge-
raes, e em Bagé,
Estado do Rio Gran-
de do Sul)

33:600\$

Ord.

Grat.

50 auxiliares de 1ª classe.....

4:640\$

2:320\$

348:000\$000

SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1926

PAPBU

Sendo:	Ord.	Grat.	Fica	Variável
20 para os postos de assistência veterinaria ..	139:200\$			
15 para as inspecções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados	104:400\$			
2 para as inspecções de leite e derivados	13:920\$			
10 para as inspecções veterinarias de postos de fronteira	69:600\$			
3 para as inspecções de mercados ou feiras de animaes vivos (4ª classe: Curvello. Campo Bello e S. Sebastião do Paraizo, no Estado de Minas Geraes)	20:880\$			
131 auxiliares de 2ª classe....	3:600\$	1:800\$	707:400\$000	1.811:400\$000

Sendo:

60 para os postos de assistência veterinaria ...	324:000\$
37 para as inspecções de fabricas e entrepostos de carnes e derivados	199:800\$
4 para as inspecções de leite e derivados ...	21:600\$
19 para as inspecções veterinarias de portos ..	102:600\$
10 para as inspecções veterinarias dos postos de fronteira	54:000\$
1 para as inspecções de mercados e feiras de animaes vivos (5ª classe: Conquista, no Estado da Bahia) ...	5:400\$

Escola de Lacticinios de Barbacena:

	Ord.	Grat.		
1 director	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 auxiliar agronomo	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 escrevente	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 mestre para o fabrico de manteiga	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	22:920\$000

Fixa

Variavel

6 Cursos complementares dos Patronatos Agricolas, annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro e á Fazenda Modelo de Criação de Santa Morics (Decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919):

	Ord.	Grat.		
2 medicos	5:600\$	2:800\$	16:800\$000	
1 auxiliar agronomo	5:120\$	2:560\$	7:680\$000	
2 escripturarios	4:640\$	2:320\$	13:920\$000	
17 professores	3:600\$	1:800\$	91:800\$000	
2 economos almoxarifes ...	3:600\$	1:800\$	10:800\$000	
2 pharmaceuticos	3:600\$	1:800\$	10:800\$000	
6 mestres de officinas	22:320\$000	
2 instructores	3:360\$	6:720\$000	
2 porteiros continuos	3:360\$	6:720\$000	
6 inspectores de alumnos	3:360\$	20:160\$000	
12 guardas vigilantes	2:712\$	32:544\$000	240:264\$000

Inspectores veterinarios de portos, comprehendidos na observação VII da Tabella de Vencimentos annexa ao regulamento:

	Ord.	Grat.		
15. 4 inspectores veterinarios de portos, ex-inspectores veterinarios.	6:480\$000	3:240\$000	<u>38:880\$000</u>	<u>38:880\$000</u>

EMENDA Á VERBA 15^a

Serviço de Protecção aos Indios

(Decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911 e leis números 2.842, de 3 de janeiro de 1914; 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 3.454, de 6 de janeiro de 1918; 3.991, de 5 de janeiro de 1920; 4.242, de 5 de janeiro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922; 4.911, de 12 de janeiro de 1925 e 5.025, de 1 de outubro de 1926).

Consignação "Pessoal".

I — Pessoal Permanente — Directoria:

	Ord.	Grat.		
1. 1 director.....	14:400\$	7:200\$	21:600\$000	
1 primeiro official.....	7:360\$	3:680\$	11:040\$000	
1 segundo official.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 servente (salario mensal de 280\$).....			3:360\$000	44:400\$000
			<hr/>	

Inspectorias:

2. 6 inspectores, sendo um para o Amazonas e Territorio do Acre, um para o Maranhão e

	Ord.	Grat.	PAPEL	
			Fixa	Variavel
Pará; um para o Espírito Santo, Bahia e Minas Geraes; um para S. Paulo; um para o Paraná e Santa Catharina e um para Matto Grosso...	8:240\$	4:120\$	74:160\$000	118:560\$000

EMENDA Á VERBA 16ª

Escolas de Agricultura

(Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910; 9.217, de 18 de dezembro de 1911, e leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 3.089, de 8 de janeiro de 1916; 4.242, de 5 de janeiro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 5.025, de 1 de outubro de 1926).

Consignação "Pessoal".

a) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

1 — Curso de engenheiros agrônomos e médicos veterinários:

	Ord.	Grat.	
1. 1 director.....	6:000\$	6:000\$000
27 lentes.....	9:600\$	4:800\$	388:000\$000

	Ord.	Grat.		
3 substitutos.....	6:000\$	3:200\$	28:800\$000	
1 professor de desenho.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000	
1 chefe de trabalhos agrícolas.....	5:400\$	5:400\$000	
1 secretario.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
2 preparadores-repetidores..	6:480\$	3:240\$	19:440\$000	
8 conservadores-preparadores.....	3:040\$	1:520\$	36:480\$000	
1 almoxarife.....	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
1 porteiro-contínuo.....	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
12 serventes (salario mensal de 226\$).....			32:544\$000	558:864\$000

II — Curso de Chimica Industrial:

2. 6 professores.....	11:040\$	66:240\$000	
6 preparadores.....	6:960\$	41:760\$000	
6 serventes (salario mensal de 226\$).....		16:272\$000	3:600\$000
Ao secretario.....			
			<u>124:272\$000</u>

EMENDA Á VERBÁ 17ª

Aprendizados e Patronatos Agrícolas

Aprendizados

(Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910; 8.358, de 9 de novembro de 1910; 8.365, de 10 de novembro de

Fixa

Variável

1910; 8.607, de 8 de março de 1911; 8.702, de 4 de maio de 1911; 8.736, de 25 de maio de 1911; 8.940, de 30 de agosto de 1911; aviso n. 4.816, de 10 de outubro de 1923; lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917; decreto n. 12.610, de 22 de agosto de 1917; leis ns. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e 3.674, de 7 de janeiro de 1919; portaria de 25 de junho de 1919, decreto n. 13.628, de 25 de maio de 1919; decreto n. 16.762, de 31 de dezembro de 1924, e lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926)..

Consignação "Pessoal":

I — Aprendizado Agrícola de Barbacena (De 1ª classe):

	Ord.	Grat.	
1 director.....	7:360\$	3:680\$	11:040\$000
1 auxiliar agronomo.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 medico.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
1 escripturario.....	4:120\$	2:060\$	6:180\$000
1 chefe de culturas.....	4:120\$	2:060\$	6:180\$000
1 professor primario.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
3 adjuntos de professor primario.....	3:040\$	1:520\$	13:680\$000
1 economo.....	3:040\$	1:520\$	4:560\$000
2 conservadores e inspectores de alumnos.....	3:040\$	1:520\$	9:120\$000

	Ord.	Grat.		
1 pratico de industrias agricolas.....	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	
2 mestres de officina.....	3:040\$	1:520\$	9:120\$000	
1 porteiro-continuo.....	3:040\$	1:520\$	4:560\$000	89:760\$000

II — Aprendizados Agricolas de Satuba, no Estado de Alagoas, de Joazeiro e Barreiras, no Estado da Bahia e de Rio Branco, no Territorio do Acre:

4 directores.....	5:600\$	2:800\$	33:600\$000	
4 medicos.....	4:640\$	2:320\$	27:840\$000	
4 auxiliares agronomos.....	4:640\$	2:320\$	27:840\$000	
4 escripturarios.....	3:600\$	1:800\$	21:600\$000	
4 chefes de culturas.....	3:600\$	1:800\$	21:600\$000	
4 professores primarios.....	3:040\$	1:520\$	18:240\$000	
4 ajudantes de professor primario.....	2:480\$	1:240\$	14:880\$000	
4 economos.....	2:480\$	1:240\$	14:880\$000	
5 conservadores-inspectores de alumnos, sendo dous para o Rio Branco...	2:480\$	1:240\$	18:600\$000	
4 praticos de industrias agricolas.....	2:480\$	1:240\$	14:880\$000	
8 mestres de officina.....	2:480\$	1:240\$	29:760\$000	
4 porteiros-continuos	2:480\$	1:240\$	14:880\$000	258:600\$000
				<u>348:360\$000</u>

PAPEL
Fixa *Variavel*

III — Patronatos Agricolas:

Monção, em São Paulo; Annitapolis, em Santa Catharina; Casa dos Ottoni, em Serro; Pereira Lima, em Sete Lagoas; Visconde de Mauá, em Ouro Fino; Wenceslau Braz, em Caxambú, Minas Geraes (decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919); Vidal de Negreiros, em Bannaneiras, na Parahyba do Norte (decreto n. 14.118, de 27 de março de 1920); Visconde da Graça, em Pelotas, Rio Grande do Sul (decreto numero 15.109, de 9 de novembro de 1921); Manoel Barata, em Outeiro, Pará (decreto n. 15.149, de 1 de dezembro de 1921); Diogo Feijó, em Ribeirão Preto, São Paulo (decreto n. 15.150, de 1 de dezembro de 1922); José Bonifacio, em Jaboticabal, São Paulo (decreto n. 15.803, de 11 de novembro de 1923); Rio Branco, Bahia (decreto n. 16.762, de 31 de dezembro de 1924); Arthur Bernardes, em Minas Geraes (decreto numero 17.139, de 16 de dezembro de 1925; e Marquez de Abrantes, Bahia (decreto n. 17.140, de 16 de dezembro de 1925). Lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Inspectoria:

	Ord.	Grat.		
4. 1 inspector.....	10:000\$	5:000\$	15:000\$000	
1 ajudante.....	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	27:360\$000
			<hr/>	

Patronato Agricola Monção — S. Paulo:

	Ord.	Grat.	
1 director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
1 medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 auxiliar-agronomo.....	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
4 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
1 economo-almoxarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 pharmaceutico.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000
1 instructor de alumnos ..			3:360\$000
1 porteiro ..			3:360\$000
2 inspectores de alumnos ..			6:720\$000
3 guardas vigilantes ..			8:136\$000

97:896\$000

Patronato Agricola Annitapolis — Santa Catharina:

	Ord.	Grat.	
6. 1 director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
1 medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 auxiliar-agronomo.....	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
4 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
3 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	16:200\$000
1 economo-almoxarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 pharmaceutico.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000
			3:360\$000

PAPEL

Fixa

Variavel

	Ord.	Grat.	
1 instructor de alumnos.....			3:360\$000
1 porteiro			3:360\$000
1 inspector de alumnos.....			8:136\$000
3 guardas vigilantes			<u>3:360\$000</u>

89:136\$000

Patronato Agricola "Casa dos Ottoni"—Minas Geraes:

	Ord.	Grat.	
7. 1 director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
1 medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 auxiliar-agronomo	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
2 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	10:800\$000
1 economo-almoxarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000
1 instructor de alumnos.....			3:360\$000
1 porteiro			3:360\$000
2 guardas vigilantes.....			5:424\$000
1 inspector de alumnos			3:360\$000

75:624\$000

Patronato Agricola Pereira Lima — Minas Geraes:

	Ord.	Grat.	
8. 1 Director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
1 medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 auxiliar-agronomo.....	5:120\$	2:560\$	7:680\$000

	Ord.	Grat.		
1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
6 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	32:400\$000	
1 economo-almoxarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 pharmaceutico.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000	
1 instructor de alumnos.....			3:360\$000	
1 porteiro.....			3:360\$000	
3 inspectores de alumnos.....			10:080\$000	
8 guardas vigilantes.....			21:696\$000	
				125:616\$000

Patronato Agricola Visconde de Mauá — Minas
Geraes: -

	Ord.	Grat.		
1 Director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 auxiliar-agronomo.....	5:120\$	2:560\$	7:680\$000	
1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
4 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	21:600\$000	
1 economo-almoxarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000	
1 instructor de alumnos.....			3:360\$000	
1 porteiro.....			3:360\$000	
2 inspectores de alumnos.....			6:720\$000	
4 guardas vigilantes.....			10:848\$000	
				95:208\$000

Fixa

Variavel

Patronato Agricola Wenceslau Braz — Minas Geraes:

	Ord.	Grat.		
10. 1 Director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 auxiliar-agronomo.....	5:120\$	2:560\$	7:680\$000	
1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
3 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	16:200\$000	
1 economo-almojarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000	
1 instructor de alumnos.....			3:360\$000	
1 porteiro.....			3:360\$000	
1 inspector de alumnos.....			3:360\$000	
3 guardas vigilantes.....			8:136\$000	
				83:736\$000

Patronato Agricola Vidal de Negueiros — Parahyba:

	Ord.	Grat.		
11. 1 Director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 auxiliar-agronomo.....	5:120\$	2:560\$	7:680\$000	
1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
4 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	21:600\$000	
1 economo-almojarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000	
1 instructor de alumnos.....			3:360\$000	
1 porteiro.....			3:360\$000	
2 inspectores de alumnos.....			6:720\$000	
5 guardas vigilantes.....			13:560\$000	
				97:920\$000

Patronato Agrícola Visconde da Graça — Rio Grande do Sul:

	Ord.	Grat.		
12.	1 Director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
	1 medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
	1 auxiliar-agronomo.....	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
	1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
	2 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	10:800\$000
	1 economo-almojarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
	3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000
	1 instructor de alumnos.....			3:360\$000
	1 porteiro.....			3:360\$000
	1 inspector de alumnos.....			3:360\$000
	3 guardas vigilantes.....			8:136\$000
				<u>78:336\$000</u>

Patronato Agrícola Manoel Barata — Pará:

	Ord.	Grat.		
13.	1 Director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
	1 medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
	1 auxiliar-agronomo.....	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
	1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
	2 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	10:800\$000
	1 economo-almojarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
	3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000
	1 instructor de alumnos.....			3:360\$000
	1 porteiro.....			3:360\$000
	1 inspector de alumnos.....			3:360\$000
	2 guardas vigilantes.....			5:424\$000
				<u>75:624\$000</u>

Patronato Agricola Diogo Feijó — S. Paulo:

Fixa

Variavel

	Ord.	Grat.	
14. 1 director	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
1 medico	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 auxiliar-agronomo	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
1 escripturario	4:640\$	2:320\$	6:690\$000
3 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	16:200\$000
1 economo-almoxarife	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000
1 instructor de alumnos.....			3:360\$000
1 porteiro			3:360\$000
1 inspector de alumnos.....			3:360\$000
3 guardas vigilantes.....			8:136\$000

83:736\$000

Patronato Agricola José Bonifacio — S. Paulo:

	Ord.	Grat.	
15. 1 director	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
1 medico	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 auxiliar-agronomo	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
1 escripturario	4:640\$	2:320\$	6:690\$000
6 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	32:400\$000
1 economo-almoxarife	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000
1 instructor de alumnos.....			3:360\$000
1 porteiro			3:360\$000
4 inspectores de alumnos.....			13:440\$000
9 guardas vigilantes.....			24:408\$000

126:288\$000

Patronato Agricola Rio Branco — Bahia:

	Ord.	Grat.		
16. 1 director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 auxiliar-agronomo.....	5:120\$	2:560\$	7:680\$000	
1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
4 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	21:600\$000	
1 economo-almoxarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 pharmaceutico.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000	
1 instructor de alumnos.....			3:360\$000	
1 porteiro.....			3:360\$000	
2 inspectores de alumnos.....			6:720\$000	
5 guardas vigilantes.....			13:560\$000	
				103:320\$000

Patronato Agricola Barão de Lucena — Pernambuco:

	Ord.	Grat.		
1 director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000	
1 auxiliar-agronomo.....	5:120\$	2:560\$	7:680\$000	
1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
3 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	16:200\$000	
1 economo-almoxarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 pharmaceutico.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000	
1 instructor de alumnos.....			3:360\$000	

PAPKL

	Ord.	Grat.		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
1 porteiro.....			3:360\$000		
2 inspectores de alumnos.....			6:720\$000		
3 guardas vigilantes.....			8:136\$000	92:496\$000	

Patronato Agricola João Coimbra — Pernambuco:

	Ord.	Grat.			
18. 1 Director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000		
1 medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000		
1 auxiliar-agronomo.....	5:120\$	2:560\$	7:680\$000		
1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000		
3 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	16:200\$000		
1 economo-almoxarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000		
1 pharmaceutico.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000		
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000		
1 instructor de alumnos.....			3:360\$000		
1 porteiro.....			3:360\$000		
2 inspectores de alumnos.....			6:720\$000		
3 guardas vigilantes.....			8:136\$000	92:496\$000	

Patronato Agricola Arthur Bernardes — Minas Ge-
raes:

	Ord.	Grat.			
19. 1 Director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000		
medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000		

	Ord.	Grat.	
1 auxiliar-agronomo.....	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
3 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	16:200\$000
1 economo-almoxarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 pharmaceutico.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000
1 instructor de alumnos.....			3:360\$000
1 porteiro.....			3:360\$000
2 inspectores de alumnos.....			6:720\$000
3 guardas vigilantes.....			8:136\$000
			<u>92:496\$000</u>

Patronato Agricola Marquez de Abrantes — Bahia:

	Ord.	Grat.	
20. 1 Director.....	6:480\$	3:240\$	9:720\$000
1 medico.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 auxiliar-agronomo.....	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
1 escripturario.....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
3 professores primarios.....	3:600\$	1:800\$	16:200\$000
1 economo-almoxarife.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 pharmaceutico.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
3 mestres de officinas.....	2:480\$	1:240\$	11:160\$000
1 instructor de alumnos.....			3:360\$000
1 porteiro.....			3:360\$000
2 inspectores de alumnos.....			6:720\$000
3 guardas vigilantes.....			8:136\$000
			<u>92:496\$000</u>
			<u>1.529:784\$000</u>

Fixa

Variavel

EMENDÁ Á VERBA 18*

Serviços Experimentaes de Agricultura

Estações Geraes de Experimentação de: Barreiros, em Pernambuco, Ilhéos, na Bahia e Campos, no Estado do Rio de Janeiro; Estação Experimental de Goytacazes, para a cultura do cacauzeiro, no Rio Doce, Espirito Santo; Estação Experimental para a cultura do fumo, em São Gonçalo dos Campos, na Bahia; e Estação Experimental para a cultura do fumo, em Tracuateuá, no Pará; Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul e Estação Experimental de Ponta Grossa, no Paraná.

(Decretos ns. 11.878 a 11.880, de 12 de janeiro de 1916, 14.246, de 1 de julho de 1920; 15.118, de 16 de novembro, e 15.174, de 14 de dezembro de 1921; 15.886, de 15 de dezembro de 1922, e 16.492, de 21 de maio de 1924, e lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; decretos ns. 16.441, e 16.443, de 21 de abril de 1924, e lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926).

Consignação "Pessoal"

I — Pessoal tecnico e administrativo

	Ord.	Grat.	
1. 8 directores (chefes de secção)	5:280\$	42:240\$000
8 chefes de secção de agromomia	6:480\$	3:240\$	77:760\$000
8 chefes de secção de chimica	6:480\$	3:240\$	77:760\$000

	Ord.	Grat.		
8 chefes de secção de biologia	6:480\$	3:240\$	77:760\$000	
8 escripturarios	3:600\$	1:800\$	43:200\$000	
8 chefes de cultura ou ajudantes de secção.....	3:040\$	1:520\$	36:480\$000	
8 porteiros-continuos	2:480\$	1:240\$	29:760\$000	
8 serventes (salário mensal de 197\$500).....			18:960\$000	403:920\$000

EMENDA Á VERBA 19ª

Directoria de Meteorologia

Consignação "Pessoal"

I — Pessoal permanente:

Instituto Central:

(Decreto n. 14.829, de 25 de maio de 1921, leis n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.)

	Ord.	Grat.	
1. 1 director	14:400\$	7:200\$	21:600\$000
3 meteorologistas de 1ª classe	10:000\$	5:000\$	45:000\$000
3 meteorologistas de 2ª classe	8:240\$	4:120\$	37:080\$000
2 primeiros officiaes	6:480\$	3:240\$	19:440\$000
6 meteorologistas de 3ª classe	6:480\$	3:240\$	58:320\$000
3 inspectores (meteorologistas de 3ª classe	6:480\$	3:240\$	29:160\$000
1 archivista	6:480\$	3:240\$	9:720\$000

PAPEL

Fixa

Variavel

	Ord.	Grat.		
1 almoxarife geral (meteorologista de 3ª classe...	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
3 segundos officiaes	5:600\$	2:800\$	25:200\$000	
4 auxiliares meteorologistas de 1ª classe	5:120\$	2:560\$	30:720\$000	
1 mecanico	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
2 dactylographos (gratificação mensal de 450\$000)	5:400\$	10:800\$000	
12 auxiliares meteorologistas de 2ª classe	3:600\$	1:800\$	64:800\$000	
1 ajudante de mecanico	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 porteiro-zelador	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 aprendiz de mecanico	1:580\$	790\$	2:370\$000	
3 serventes (salarios mensal de 280\$000)	10:080\$000	
2 mensageiros (salario mensal de 197\$500)	4:740\$000	396:510\$000

Rede meteorologica
 Estações Aerologicas

Primeira classe:

Sebastião de Lacerda, Estado do Ceará, e Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

	Ord.	Grat.	
2. 2 chefes (meteorologistas de 3ª classe)	6:480\$	3:240\$	19:440\$000

4 assistentes (auxiliares meteorologistas de 2ª classe)	3:600\$	1:800\$	21:600\$000
2 mecânicos	3:600\$	1:800\$	10:800\$000
2 carpinteiros	3:600\$	1:800\$	10:800\$000
2 trabalhadores (salário mensal de 280\$000)			6:720\$000

Segunda classe:

Estado do Rio de Janeiro — Mendes.
 Estado de S. Paulo — S. Paulo dos Agudos e Franca.
 Estado de Minas Geraes — S. Sebastião do Paraizo e Pirapóra.

	Ord.	Grat.	
5 observadores (auxiliares-meteorologistas de 2ª classe)	3:600\$	1:800\$	27:000\$000
10 ajudantes	2:480\$	1:240\$	<u>37:200\$000</u>

Estações climatológicas

Primeira classe:

Estado do Rio de Janeiro — Campos.
 Estado de S. Paulo — Santos.
 Estado do Paraná — Curitiba.
 Estado de Santa Catharina — Florianopolis.
 Estado de Matto Grosso — Cuyabá.

PAPEL

Fixa Variavel

	Ord.	Grat.	
5 chefes (meteorologistas de 3ª classe)	6:480\$	3:240\$	48:600\$000
10 assistentes (auxiliares meteorologistas de 2ª classe)	3:600\$	1:800\$	54:000\$000
5 mensageiros (salario mensal de 280\$)		16:800\$000

Segunda classe especial:

- Estado do Pará — Belém.
- Estado do Maranhão — Curalinho.
- Estado do Ceará — Porangaba.
- Estado do Piauhy — Therezina.
- Estado de Pernambuco — Olinda e Bella Vista.
- Estado de Alagoas — Maceió.
- Estado de Sergipe — Aracajú.
- Estado da Bahia — Caravellas.
- Estado do Espirito Santo — Cachoeira.
- Estado do Rio de Janeiro — Alto do Itatiaia, Base das Agulhas Negras, Rezende, Nictheroy e São Francisco do Coroatá.
- Estado de São Paulo — São Paulo, Campinas, Ribeirão Preto e São Carlos do Pinhal.

19 observadores com a gratificação mensal de 226\$	51:528\$
19 ajudantes com a gratificação mensal de 178\$750	40:755\$

Segunda classe:

- Estado do Amazonas — Humaytá e Manicoré.
- Estado do Pará — Taperinha, Canutá e Monte Alegre.
- Estado do Maranhão — Guimarães, Alcântara, São Luiz, Turyassú, Grajahú, Caxias e Barra do Corda.
- Estado do Piauí — Barras, Patrocínio, Urussaty e Paulista.
- Estado do Ceará — Quixaramobim, Iguatú, Sobral e Guaramiranga.
- Estado do Rio Grande do Norte — Natal.
- Estado da Paraíba do Norte — Paraíba do Norte.
- Estado de Pernambuco — Fernando de Noronha, Nazareth e Pesqueira.
- Estado de Alagoas — Triumpho.
- Estado da Bahia — Ondina, Caeteté, Joazeiro, Porto Seguro e São Bento das Lages.
- Estado do Espírito Santo — Victoria.

*Fixa**Variavel*

Estado do Rio de Janeiro — Petropolis, Macahé, Therezopolis, Mendes, Friburgo, Cabo Frio, São Fidelis, Pinheiro, Santa Maria Magdalena, Vassouras, Belmonte, Sitio da Batalha, Cantagallo, Rio Bonito, Santo Eduardo e Parahyba do Sul.	
Districto Federal — Santa Cruz e Deodoro.	
Estado de São Paulo — Sorocaba, Avaré, Taubaté, São José do Barreiro, Faxina e Jahú.	
Estado do Paraná — Guarapuava, Jaguarihyva, Palmas e Porto União.	
Estado de Santa Catharina — Blumenau e Herval Novo.	
Estado de Goyaz — Goyaz, Pyrenopolis, Catalão e Morrinhos.	
Estado de Matto Grosso — Corumbá e São Luiz dos Caceres.	
68 observadores com a gratificação mensal de 197\$500	161:160\$
68 ajudantes com a gratificação mensal de 80\$000	65:280\$
Terceira classe:	
Estado do Amazonas — Manãos e São Gabriel do Rio Negro.	
Estado do Pará — Conceição e Igarapé-Assú.	
Estado do Maranhão — São Bento, Imperatriz e Carolina.	

Estado do Ceará — Quixadá e Mondubim.
Estado do Rio Grande do Norte — Nova Cruz
e Macahyba.
Estado da Parahyba do Norte — Campina
Grande e Guarabira.
Estado de Pernambuco — Garanhuns, Bar-
reiros, Tapacurá e Goyanna.
Estado de Alagoas — Pão de Assucar.
Estado de Sergipe — Itabaianinha e Pro-
priá.
Estado da Bahia — Ilhéos, Jacobina, Monte
Santo, Morro do Chapéu, Santa Rita do
Rio Preto e Barreiras.
Estado do Espirito Santo — Guiomar.
Estado do Rio de Janeiro — Angra dos Reis,
Carmo, Itaperuna, Monte Serrat, Valença
e Itabapoana.
Estado de São Paulo — São Simão, Bandei-
rantes, Piquete e Maristella.
Estado do Paraná — Paranaguá, Ivahy,
Rio Negro, Castro e Ponta Grossa.
Estado de Santa Catharina — Brusque, Cam-
boriú, Curitybanos, Therezopolis, Lages,
Laguna, Valões, Urussanga, São Fran-
cisco, Urubissy e Passo do Bormann.
Estado do Rio Grande do Sul — Alfredo Cha-
ves e Caxias.
Estado de Goyaz — Formosa, Porto Nacional,
Santa Luzia, Palma, Boa Vista do To-
cantins, Santa Maria e Taguatinga.

Estado de Matto Grosso — Aquidauana, Bella Vista, Tres Lagoas, Santa Cruz (General Carneiro), Coxipó, Coxim, Matto Grosso, Santa Rita do Araguaya e Presidente Murtinho.

Territorio do Acre — Senna Madureira.

71 observadores com a gratificação mensal de 160\$	136:320\$
71 ajudantes com a gratificação mensal de 80\$	68:160\$

Estações Thermo-pluviometricas:

Estado do Amazonas — Boa Vista, Parintins, Fonte Boa, Coary, Remate de Males, Taracuá, Cucuhy e Floriano Peixoto.

Estado do Pará — Salinas, Belém e Clevelandia

Estado do Maranhão — São Luiz e Coroatá.

Estado do Ceará — Aracajú, Aracaty e Viçosa.

Estado do Rio Grande do Norte — Natal e Macáó.

Estado de Pernambuco — Fernando de Noronha e Olinda.

Estado da Bahia — Amaralina e Abrolhos.

Estado do Espirito Santo — Rio Doce.

Estado do Rio de Janeiro — Cabo Frio, Sant'Anna, Gargahú, Quarteis, São Thomé (Radio), São Thomé e Pádua.

Districto Federal — Ilha Raza, Corcovado, Bangú, Encantado, Ilha das Enxadas, Forte de Copacabana.

Estado de São Paulo — Santos (Monte Serrat), Cananéa, Ubátuba, Bairro Alto, Mogy das Cruzes, Jambeiro, Santa Branca, Cunha, Laguna, São Luiz e Santa Isabel.

Estado do Paraná — Conchas e Gayerovo.

Estado de Santa Catharina — Porto Bello, Campos Novos, Campo Alegre, Cabeçadas, Itajahy, Santa Cruz e Naufragados.

Estado do Rio Grande do Sul — Juncção.

Estado de Minas Geraes — São Lourenço e Rio Preto.

Estado de Goyaz — Jaraguá.

60 observadores com a gratificação mensal de 100\$

72:000\$

Estações Hydrometricas:

Estado do Rio de Janeiro — Barra do Pirahy, Anta, Entre Rios, Ypiranga, Juparanã, Alliança e Concordia.

Fixo

Variavel

Estado de São Paulo — Guararema, Jacarehy, Parahybuna, Caçapava, Cachoeira, Guaratinguetá e Pindamonhangaba.
 Estado de Minas Geraes — Cotegipe, Mathias Barbosa, Serraria, Retiro, Porto Novo do Cunha e Jupia.

20 observadores com a gratificação mensal de 100\$ 24:000\$

Postos Semaphoricos:

Estado do Rio de Janeiro — Cabo Frio, Niteroy e Campos..

Districto Federal — Ilha das Cobras, Copacabana e São Christovão.

Estado de São Paulo — Santos.

Estado de Santa Catharina — Florianopolis.

8 encarregados com a gratificação mensal de 100\$ 9:600\$ 885:603\$000

8 ajudantes com a gratificação mensal de 40\$ 3:840\$ 1.282:443\$000

EMENDA Á VERBA 20ª

Instituto de Chimica

(Decreto n. 14.675, de 17 de fevereiro de 1921, e leis ns. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 5.025, de 1 de outubro de 1926.)

Para o serviço do Instituto de Chimica e experiencias de preparo do sal e verde Paris:

Consignação "Pessoal"

I. Pessoal permanente:

	Ord.	Grat.		
1 director	14:400\$	7:200\$	21:600\$000	
2 chefes de laboratorio.....	10:000\$	5:000\$	30:000\$000	
3 assistentes	8:240\$	4:120\$	49:440\$000	
1 secretario-bibliothecario ..	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 escripturario	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 porteiro-zelador	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
3 serventes (salario mensal de 280\$000)	10:080\$000	183:200\$000

Fixa

Variavel

EMENDA Á VERBA 21ª

Estação Sericícola de Barbacena

(Decretos ns. 9.661 e 9.672, de 10 e 17 de julho de 1912, e leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 5.025, de 1 de outubro de 1926).

Consignação "Pessoal"

I. Pessoal permanente:

Directoria:

	Ord.	Grat.		
1. 1 director	7:360\$	3:680\$	11:040\$000	
1 ajudante tecnico	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 escripturario	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 porteiro-continuo	2:480\$	1:240\$	3:720\$000	
			<u>27:120\$000</u>	

EMENDA A' VERBA 24ª

Escola Normal de Artes e Officios "Wencesláo Braz"

(Decretos n. 13.721, de 13 de agosto de 1919, e leis ns. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 5.025, de 1 de outubro de 1926).

Consignação "Pessoal"

I. Pessoal permanente:

	Ord.	Grat.	
1. 1 director	9:120\$000	4:560\$000	13:680\$000
15 professores	5:600\$000	2:800\$000	126:000\$000

19 adjunctos	4:640\$000	2:320\$000	132:240\$000	
2 mestres	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000	
11 contra-mestres	3:600\$000	1:800\$000	59:400\$000	
1 secretario	7:066\$667	3:533\$333	10:600\$000	
1 almoxarife	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
3 escripturarios	4:640\$000	2:320\$000	20:880\$000	
3 inspectores de alumnos ..	3:040\$000	1:520\$000	13:680\$000	
2 guardiãs de alumnos	2:480\$000	1:240\$000	7:440\$000	
3 continuos	2:704\$000	1:352\$000	12:168\$000	
1 porteiro	4:120\$000	2:060\$000	6:180\$000	
1 zelador	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 medico	3:720\$000	3:720\$000	
5 serventes (salario mensal de 280\$)	16:800\$000	453:388\$000

EMENDA Á VERBA 25ª

Serviço do Algodão

(Decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923, e lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926).)

Consignação "Pessoal"

Superintendencia

I. Pessoal titulado em comissão:

	Ord.	Grat.	
1- 1 superintendente	14:400\$	7:200\$	21:600\$000
1 chefe de secção technica..	10:000\$	5:000\$	15:000\$000

	Ord.	Grat.		Fixa	Variavel
1 chefe de secção de expediente	10:000\$	5:000\$	15:000\$000		
2 auxiliares technicos de 1ª classe	8:240\$	4:120\$	24:720\$000		
3 auxiliares technicos de 3ª classe	7:360\$	3:680\$	33:120\$000		
1 primeiro escripturario	4:640\$	2:320\$	6:960\$000		
2 segundos escripturarios	4:120\$	2:060\$	12:360\$000	128:760\$000	
Estações Experimentaes de Piracicaba, no Estado de S. Paulo e de Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte:					
2. 2 directores	8:240\$	4:120\$	24:720\$000		
2 auxiliares technicos de 2ª classe	7:360\$	3:680\$	22:080\$000		
2 chefes de culturas	4:640\$	2:320\$	13:920\$000		
2 segundos escripturarios	4:120\$	2:060\$	12:360\$000	73:080\$000	
Fazenda de sementes de Coroatá, no Estado do Maranhão:					
3. 1 administrador	7:360\$	3:680\$	11:040\$000		
1 chefe de culturas	4:640\$	2:320\$	6:960\$000		
1 segundo escripturario	4:120\$	2:060\$	6:180\$000	24:180\$000	
				<u>226:020\$000</u>	

EMENDA Á VERBA 26*

Directoria Geral da Propriedade Industrial

(Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926).

Consignação "Pessoal"

I. Pessoal permanente:

	Ord.	Grat.	
1. 1 director geral	14:400\$	7:200\$	21:600\$000
2 chefes de secção	10:000\$	5:000\$	30:000\$000
3 consultores technicos	10:000\$	5:000\$	45:000\$000
2 primeiros officiaes	7:360\$	3:680\$	22:080\$000
4 segundos officiaes	5:600\$	2:800\$	33:600\$000
4 terceiros officiaes	4:640\$	2:320\$	27:840\$000
1 porteiro	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
2 dactylographos		5:400\$	10:800\$000
2 continuos	2:480\$	1:240\$	7:440\$000
3 serventes (salario mensal de 235\$000)			8:460\$000
			<u>213:780\$0000</u>

Fixa

Variável

EMENDA Á VERBA 27^a*Instituto Biologico de Defesa Agricola*

(Decretos ns. 14.356, de 15 de setembro de 1920, 15.189, de 21 de dezembro de 1921 e 16.625, de 1 de outubro de 1924 e lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e decreto n. 16.741 A, de 31 de dezembro de 1924, e lei n. 5.025, de outubro de 1926).

Consignação "Pessoal"

I. Pessoal permanente:

	Ord.	Grat.	
1 director		3:960\$	3:960\$000
2 chefes de serviço e de laboratorio	11:760\$	5:880\$	52:920\$000
3 assistentes de serviço e de laboratorio	8:240\$	4:120\$	37:080\$000
2 preparadores	5:120\$	2:560\$	15:360\$000
2 auxiliares de serviço	3:600\$	1:800\$	10:800\$000
1 desenhista photographo	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 escripturario bibliothecario	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 escripturario archivista	5:120\$	2:560\$	7:680\$000
1 dactylographo	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 porteiro	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 correio	2:480\$	1:240\$	3:720\$000
5 serventes (salario mensal de 280\$000)			16:800\$000
			<u>175:920\$000</u>

II. Pessoal variavel:

6 inspectores de vigilancia sanitaria vegetal e 4 auxiliares de inspector, nomeados em commissão, de accôrdo com o art. 52 do regulamento do Serviço, percebendo as gratificações mensaes de 1:030\$ e 700\$, respectivamente.....

107:760\$000

EMENDA Á VERBA 28ª

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

(Decreto n. 14.377, de 24 de setembro de 1920, e lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926)

Consignação "Pessoal"

I. Pessoal permanente:

	Ord.	Grat.	
1. 1 superintendente	11:760\$	5:880\$	17:640\$000
1 escripturario	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 agente commercial....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
1 encarregado dos armazens.	4:640\$	2:320\$	6:960\$000
2 conferentes	3:600\$	1:800\$	10:800\$000
1 encarregado das machinas.	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
2 auxiliares do encarregado.	2:480\$	1:240\$	7:440\$000
1 continuo	2:480\$	1:240\$	3:720\$000
			<u>67:320\$000</u>

PAPRL
Fixa *Variavel*

180

EMENDA Á VERBA 29^a

Junta dos Corretores do Districto Federal

(Decretos ns. 8.249, de 22 de setembro de 1910; 9.264, de 28 de setembro de 1911 e 14.737, de 23 de março de 1921, leis n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e n. 5.025, de 1 de outubro de 1926).

Consignação "Pessoal"

I. Pessoal permanente:

	Ord.	Grat.		
1. 1 syndico		12:360\$	12:360\$000	
1 escripturario	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
1 auxiliar	2:480\$	1:240\$	3:720\$000	
1 servente (salario mensal de 280\$000)			3:360\$000	24:840\$000

EMENDA Á VERBA 30^a

Serviço Florestal

(Lei n. 4.821, de 28 de dezembro de 1921 e decreto n. 17.042, de 16 de setembro de 1925 e lei n. 5.025, de 1 de outubro de 1926).

Consignação "Pessoal"

I. Pessoal permanente:

a) directoria geral:

	Ord.	Grat.	
3. 1 director geral	10:000\$	5:000\$	15:000\$000
1 assistente	7:360\$	3:680\$	11:040\$000

ANNAES DO SENADO

1 botânico	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
1 inspetor geral	7:360\$	3:680\$	11:040\$000	
1 secretario	6:480\$	3:240\$	9:720\$000	
1 escripturario	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
2 dactylographos	3:600\$	1:800\$	10:800\$000	
1 conservador do Museu....	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 porteiro-continuo	3:600\$	1:800\$	5:400\$000	
2 serventes (salario mensal de 310\$000).....			7:440\$000	96:720\$000

b) Horto Florestal do Distrito Federal (art. 37 do Regulamento):

1 chefe de secção.....	10:000\$	5:000\$	15:000\$000	
1 ajudante	8:240\$	4:120\$	12:360\$000	
1 auxiliar	4:640\$	2:320\$	6:960\$000	
1 chefe de culturas.....	4:120\$	2:060\$	6:180\$000	40:500\$000
				<u>137:220\$000</u>

EMENDA Á VERBA 31*

Empregados addidos

1. Para pagamento dos empregados addidos que não estiverem occupando, interinamente ou em commissão, cargos com remuneração consignada no orçamento.

Secretaria de Estado:

1. Fabio Rodrigues de Araujo, 2º official... 9:720\$000

Serviço de Povoamento:

2. Abel de Almeida, 1º official..... 11:040\$000
 3. Alberto Americo de Borba Pacca, cartographo 11:040\$000
 4. Augusto Merei, engenheiro de 1ª classe... 13:680\$000
 5. Gaudino de Faria, ajudante de engenheiro 11:040\$000
 6. José Gonçalves da Cunha e Silva, archivist-almoxarife 11:040\$000
 7. José Magarinos de Souza Leão, 2º official 8:400\$000
 8. Octavio Pacheco, 1º official..... 11:040\$000
 9. Rubem Gonçalves Barata, 1º official..... 11:040\$000
 10. Roberto Musso, cartographo..... 11:040\$000

Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres:

11. Francisco Theodosio de Abreu, patrão de lancha 6:180\$000
 12. Justino de Menezes, medico..... 9:720\$000
 13. Luiz Pinto Ribeiro, pratico de pharmacia 4:560\$000
 14. Paulo Joaquim da Fonseca, medico..... 9:720\$000
 15. Raul David Sanson, medico..... 3:720\$000

Inspectorias:

16. Ugo Moschini, inspector..... 12:360\$000

Jardim Botanico:

17. João Barbosa Rodrigues Junior, sub-director 15:000\$000
 18. Luiz de Mello Marques, chefe de secção.. 15:000\$000
 19. Manoel do Amaral Lopes de Oliveira, preparador de chimica..... 7:680\$000
 20. Manoel Pio Corrêa, naturalista-viajante.. 9:720\$000
 21. Octavio Galvão, ajudante de secção..... 12:360\$000

Serviço de Inspeção e Fomento
Agrícolas:

22. Cornelio de Souza Lima, chefe de secção 15:000\$000

Directoria Geral de Estatistica:

23. Adriano Guimarães, 1º official.....	11:040\$000
24. Angelo Pinheiro Machado Filho, 2º official	8:400\$000
25. Antonio Carlos de Toledo, 3º official....	6:960\$000
26. Antonio Firmino de Carvalho e Silva, 2º official	8:400\$000
27. Cypriano Lage e Silva, chefe de secção..	15:000\$000
28. Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, primeiro official	11:040\$000
29. Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, 2º official	8:400\$000
31. João Araujo dos Santos (Dr.), 2º official..	8:400\$000
31. João Araujo dos Santos (ºDr.), 2º official	8:400\$000
32. João Maria de Lacerda, chefe de secção..	15:000\$000

Typographia:

33. Americo Vespucio, stereotypista-impresor.	4:392\$000
34. Celso Rosa, ajudante de officina.....	6:180\$000
35. Eurico Teixeira da Fonseca, superintendente	15:000\$000
36. João Antonio Amato, impresor de 2ª classe	4:392\$000
37. João Joaquim Vianna, chefe de officina..	7:680\$000
38. Joaquim Quirino Simões, chefe de officina.	7:680\$000
39. Leoncio Fannuchi, linotypista	5:560\$000

Museu Nacional:

40. Raymundo de Souza Teixeira Mendes, preparador	7:680\$000
---	------------

Industria Pastoril — Posto Experimental de Veterinaria em Fortaleza:

41. Thomaz P. de Souza Brasil, director....	13:680\$000
42. Cesar Ramos, ajudante.....	12:360\$000
43. Manoel Bezerra de Mello, auxiliar tecnico	8:400\$000
44. Antonio Augusto Borges, porteiro-continuo	4:560\$000

Posto Experimental de Veterinaria em São Paulo:

45. Cantidiano de Almeida, director.....	13:680\$000
46. Eduardo Ribeiro, auxiliar tecnico.....	8:400\$000
47. Adolpho Miranda Pacheco, auxiliar tecnico	8:400\$000
48. Augusto Araujo Medeiros, porteiro-continuo	4:560\$000

Fazenda Modelo de Criação de Marajó:

49. Mariano de Freitas, auxiliar.....	3:120\$000
---------------------------------------	------------

Serviço de Protecção aos Indios:

Directoria:

50. José Bezerra Cavalcanti, engenheiro-chefe de secção	15:000\$000
51. Humberto de Oliveira, 1º official interino	11:040\$000
52. João Emilio Bion, cartographo	11:040\$000
53. Pedro Celestino Leivas, ajudante tecnico	12:360\$000
54. Crisanto Sá de Miranda Pinto, agronomo.	12:360\$000

Inspectorias:

55. Dagoberto de Castro e Silva, ajudante..	9:720\$000
56. Arthur Deodato Bandeira, ajudante	9:720\$000
57. José de Avelar Seixas, escrevente	4:560\$000
58. Miguel Maria Lisboa, ajudante	9:720\$000
59. Paulino de Almeida, escrevente	4:560\$000
60. Joaquim Gregoriano de Andrade, ajudante	9:720\$000
61. Evaristo Ferreira da Vaiga, ajudante interino	9:720\$000
62. Francisco de Borja Mandacarú Araujo, inspector	12:360\$000

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

63. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente em disponibilidade	12:360\$000
64. Angelo de Queiroz, mestre de officina	4:560\$000
65. Aurelio de Moraes Brito, escripturario	7:680\$000
66. Carlos da Cunha Menezes, secretario	9:720\$000
67. Caramurú Luiz Paes Leme, lente interino	12:360\$000

Estações Sericicolas:

68. João Cardoso Pinto, ajudante da Estação Sericicola de Barbacena	6:960\$000
---	------------

Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

69. Domingos Henrique Brandão, lente	11:040\$000
70. José Rigaud de Souza, lente	11:040\$000

Estações Experimentaes:

71. Luiz Pegado Miranda, porteiro-continuo da de Coroatá	3:720\$000
--	------------

Campos de Demonstraçao:

72. Bernardo Dias Ferreira, director do de Itaocára	8:400\$000
---	------------

Cursos Ambulantes:

73. Antonio Joaquim Gomes Junior, professor ambulante.....	8:400\$000
74. Emilio Thmsten, professor ambulante....	8:400\$000
75. Arthur da Cunha Barros, professor ambulante	8:400\$000

Inspectoria de Pesca:

Estações:

76. Salvador Magalhães Barbosa, machinista da do R. G. do Sul.....	4:560\$000
Navio:	
77. Antonio Oliveira da Velha, mestre.....	6:960\$000
78. Severo Candido Genaro, 1º machinista....	8:400\$000

Serviço de Sementeiras:

79. Alberto Ravache, ajudante tecnico.....	15:000\$000
80. Antero Augusto Maia, porteiro-continuo.	4:560\$000

Instituto Biologico de Defesa Agricola:

81. Jovino José da Cunha, chefe de culturas do Campo de Experimentos.....	8:400\$000
82. Oscar Alves Gomes, capataz.....	3:720\$000

Escriptorios de Informações:

83. Delfim Carlos Bernardino da Silva, director do de Paris.....	21:600\$000
84. Affonso de Toledo Bandeira de Mello....	15:000\$000
85. Arno Konder, auxiliar do de Paris.....	9:720\$000
86. Gustavo Adolpho Bailly, auxiliar do de Paris	9:720\$000
87. Fernando Barroso de Azevedo, auxiliar do de Genebra	8:400\$000
88. Octavio Ornellas Drumond Milanez, auxiliar do de Genebra.....	8:400\$000

829:224\$000

Ahi está como a Comissão de Finanças do Senado, pelo relator deste orçamento, cumpriu o que lhe dizia respeito. Mostrou faces diferentes de elaboração de orçamento, justificou o criterio, seguido em taes discussões, buscando para confronto a proposta do Governo e a proposição da Camara dos Deputados. Levantou quadros demonstrativos e elucidativos, de maneira que á consulta delles se fica bem ao corrente de todos os serviços e despesas consignadas no orçamento.

Assim feito, a Comissão submete-o á analyse do Senado, pedindo-lhe as suggestões para a perfeita orientação, afim

de que, nos demais turnos regimentaes do projecto, possam ser conciliados a mesma intenção e visão esclarecida do Senado, os desejos da Commissão de Finanças e os interesses geraes, que todos são; de verdade, no sentido de produzirmos orgamentos que sejam capazes de attender e de corresponder ás necessidades e ás aspirações nacionaes.

De sua parte a Commissão alimenta a certeza de o haver cumprido.

Sala das sessões, da Commissão de Finanças, 11 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, presidente. — *Pedro Lago*, relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso de Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Thomé*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 92, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, as quantias de: 385:202\$581, ouro, e de 62.458:408\$000, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	
1. <i>Secretaria de Estado</i> — Faça-se na tabella a seguinte alteração: Pessoal, sub-consignação n. 5, em vez de oito serventes, salario mensal de 300\$, 28:800\$, diga-se: oito serventes, ordenado, 2:400\$; gratificação, 1:200\$, 28:800\$000. (Material, sub-consignações numeros 1 a 3 e 5 a 8, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adeantamentos, sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituida assim a relação annexa á proposta).....	750:300\$000	207:000\$000	
2. <i>Pessoal contractado</i> — Faça-se na tabella a seguinte alteração: sub-consignação unica, acrescente-se <i>in-fine</i> : "estadual e municipal".....	150.000\$000	
3. <i>Serviço de Povoumento</i> — Augmentada de 300:000\$000, feitas na tabella as seguinte alterações: Material, sub-consignação n. 3, eleve-se de 40:000\$ a dotação destinada a embarcações e vehiculos empregados no transporte de immigrants; sub-consignação n. 7, eleve-se de 160:000\$ a dotação destinada á dieta e alimentação dos immigrants; sub-consignação n. 22, ele-				

SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1926

OURO

PAPEL

188

Variavel

Fixa

Variavel

ve-se de 100:000\$ a dotação destinada a transporte de imigrantes; reduza-se de 5.067:096\$ de modo a ficar o Serviço do Povoamento a cargo da actual directoria e o dos Patronatos sob a superintendencia da Inspectoria, sendo na consignação "Pessoal — Titulo IV — Patronatos Agricolas", sub-consignações ns. 5 a 21 — 1.034:496\$; Titulo V — "Pessoal contractado". sub-consignação n. 22 — 96:000\$; Titulo VI — "Pessoal variavel", sub-consignação n. 23, quotas destinadas aos patronatos agricolas, 420:000\$; e, na consignação "Material" — I, sub-consignações 1, 80:000\$; 3, 485:000\$; 4, 53:000\$ — II — sub-consignações ns. 5, 88:000\$; 6, 94:000\$; 7, 1.136:000\$; 8, 150:000\$; 9, 143:000\$; 10, 39:000\$; 11, 32:000\$; 12, 86:000\$; 13, 523:000\$; 14, 10:600\$; 15, 70:000\$. — III — sub-consignações ns. 16, 8:000\$; 17, 48:000\$; 18, 4:000\$; 20, 16:000\$; 21, 8:000\$; 22, 27:000\$, e 23, 26:000\$. IV — Patronatos contractados — sub-consignação numero 26, 390:000\$; accrescente-se: na sub-consignação n. 3, do Material: 20:000\$, para a construcção de um galpão para a installação de officinas de ferreiro, carpinteiro e outros que forem necessarios ao Patronato "Manoel Barata", no Estado do Pará; e de 100:000\$ a quota destinada ao Patronato Agrícola "Casa dos Oltoni" — reduza-se na consignação "Pessoal", sub-consignação n. 24, 20:000\$ e na consignação "Material", sub-consignações ns. 1, 2, 5, 6, 16, 17, 19, 22 e 23, respectivamente, as seguintes

ANNAES DO SENADO

quotas de 2:000\$, 1:000\$, 2:000\$, 1:000\$, 1:000\$, 2:000\$, 500\$, 10:000\$ e 3:000\$, quantias essas que dverão res transferidas para a verba 17ª, "Aprendizados e Patronatos Agricolas"; sub-consignação n. 24, do "Pessoal", supprimam-se os dizeres "e gratificações previstas no art. 111 do regulamento approved pelo decreto n. 13.706", até final; consignação "Material", I, II e III, accrescente-se aos dizeres, depois das palavras "Nucleos coloniaes", o seguinte "e Centros Agricolas".....

..... 537:882\$000 2.698:868\$000

4. *Jardim Botanico* — Faça-se na tabella a seguinte alteração: (Material, sub-consignações ns. 1 a 12 e 14 a 16, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adiantamentos, sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituida assim a relação annexa á proposta).....

..... 95:880\$000 370:460\$000

5. *Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas* — Reduzida de 111:000\$000, feitas na tabella as seguinte alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 31, reduza-se de réis 300:000\$, eliminada a discriminação constante da tabella; sub-consignação n. 32, reduza-se de 100:000\$, eliminada a discriminação constante da tabella; "Material, sub-consignação, n. 1, reduza-se 70:000\$; sub-consignação n. 3, reduza-se de 50:000\$; sub-consignação n. 4, reduza-se de 35:000\$; sub-consignação n. 7, reduza-se de 10:000\$; sub-consignação numero 8, reduza-se de 20:000\$; sub-consignação n. 9, accrescente-se: (para aquisição de machinas e instrumentos agrarios a serem cedidos pelo custo aos lavradores), 530:000\$; sub-consignação n. 10, re-

	PAPEL	
	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
duza-se de 6:000\$; sub-consignações ns. 11 e 12, reduza-se de 100:000\$, eliminada a discriminação e feita a fusão de ambas; sub-consignação n. 18, reduza-se de 5:000\$; sub-consignação n. 19, eleve-se de 50:000\$; (sub-consignações ns. 1 a 19 pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adeantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituída assim a relação annexa á proposta)	1.348:760\$000	3.152:940\$000
6. <i>Escola de Aprendizizes Artifices</i> — Augmentada de réis 510:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: accrescente-se nos dizeres — “decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922”. “Material”, sub-consignação n. 4, em vez de 190:000\$, diga-se 700:000\$, sendo: “para a construção de um predio para nelle funcionar a Escola de Aprendizizes Artifices do Pará, 200:000\$” e “para a construção da Escola de Aprendizizes Artifices em Recife, réis 200:000\$000”; (sub-consignações ns. 1 a 14, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adeantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituída assim a relação annexa á proposta).....	684:000\$000	2.250:000\$000
7. <i>Serviço Geologico e Mineralogico</i> — Faça-se na tabella a seguinte alteração: (“Material”, na letra a, 1, 2,		

4 a 7; letra b, 1 a 4 e 6, sub-consignações pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adeantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituída assim a relação annexa á proposta)

270:360\$000 2.310:940\$000

8. *Junta Commercial do Districto Federal* — Faça-se na tabella a seguinte alteração: ("Material", sub-consignações ns. 1 e 2 e 4 a 6, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adeantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituída assim a relação annexa á proposta).....

64:160\$000 33:140\$000

9. *Directoria Geral de Estatistica* — Faça-se na tabella a seguinte alteração: ("Material", sub-consignações numeros 1 a 4 e 6 a 8, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adeantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituída assim a relação annexa á proposta).....

520:560\$000 282:605\$000

10. *Observatorio Nacional* — Faça-se na tabella a seguinte alteração: ("Material", sub-consignações ns. 1, 2 e 4 a 6, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adeantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituída assim a relação annexa á proposta).....

209:976\$000 248:300\$000

11. *Museu Nacional* — Augmentada de 70:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações "Pessoal", no n. IV, após a sub-consignação n. 4, accrescente-se: "Para excursões scientificas. organizadas pela direcção do Museu, 60:000\$". "Material", sub-consignação n. 10,

	OURO	PAPEL
	Variavel	Fixa Variavel
.....		314:340\$000 571:064\$000
.....		517:520\$000 562:560\$000

em vez de 90:000\$, diga-se 100:000\$, ficando assim redigida: "Publicações dos archivos do Museu, seus boletins, guias, catalogos e relatorios e tratados scientificos elaborados pelo pessoal do estabelecimento ou estranho; confecção e impressão de quadros muraes de Mineralogia, Botanica, Zoologia, Ethnographia, podendo o Museu vender, pelo custo, a estabelecimento de ensino, os quadros muraes, recolhendo ao The-souro o producto como renda eventual, publicação e confecção da Fauna Brasiliense, confecções dos addenda á Flora de Martinus. (Sub-consignações ns. 1 a 12 e 14 e 15, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adeantamentos sujeitos o regimen de comprovação posterior, substituida assim a relação annexa á proposta)

12. *Escola de Minas* — Faça-se na tabella a seguinte alteração: ("Material", sub-consignações ns. 1 a 12 pelas quaes poderão ser feitos pagamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituida assim a relação annexa á proposta).....

13. *Serviço de Informações* — Augmentada de 25:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material, sub-consignação n. 2, em vez de 20:000\$, diga-se 25:000\$; sub-consignação n. 3, em vez de 50:000\$, diga-se 70:000\$000. Sub-consignações numeros 4 a 8, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante

abatimentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituída assim a relação anexa á proposta)

67:920\$000

156:040\$000

S. — Vol. XII

14. *Serviço de Industria Pastoral*—Augmentada de 100:000\$, ouro, e de 330:000\$, papel, feitas na tabella as seguintes alterações: "Pessoal", sub-consignação n. 11, em vez de — "e em Bagé" — diga-se: "e em Porto Alegre" — supprimindo-se a legislação em seguida ahí mencionada; sub-consignações ns. 12 e 16, letra *k*, substitua-se a palavra "Bagé" por "Porto Alegre", e eleve-se de 50:000\$ a letra *c* desta ultima sub-consignação. "Material", sub-consignação n. 1ª eleve-se de 30:000\$, destinados ao Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, ao Posto Experimental de Avicultura e á Estação Experimental de Agrostologia; sub-consignação n. 4, eleve-se de 150:000\$; sub-consignação n. 5, eleve-se de 100:000\$, ouro; ao n. III (Diversas despesas) — acrescente-se: "Para despesas de installação e custeio, de accôrdo com o art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, de um Posto de Assistencia Veterinaria, em Bagé, pessoal e material, fazendo-se a discriminação por occasião da distribuição dos creditos, de accôrdo com o regulamento doCodigo de Contabilidade, 100:000\$"; em todas as sub-consignações, substitua-se a palavra "Bagé" pela palavra "Porto Alegre". (Sub-consignações ns. 1 a 16 e 21, 22, 24, 25 e 26, pelos quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adeantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituída assim a relação anexa á proposta).....

200:000\$000

2.889:696\$000

4.372:780\$000

SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1926

193

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	
.....		92:160\$000	2.036:300\$000	

15. *Serviço de Protecção aos Indios* — Augmentada de 181:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: accrescente-se, onde convier: "Para a assistencia aos indios Carajás, Javaés, Tapirapes, Cherentes, Apinagés e outros do Estado de Goyaz, fazendo-se a discriminação para pessoal e material por occasião da distribuição dos respectivos credits, de accordo com as disposições do Regulamento do Código de Contabilidade, 181:000\$000". Material (sub-consignações ns. 1 a 11 e 13 a 15, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituida assim a relação annexa á proposta).....

16. *Escola de Agricultura* — Augmentada de 300:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: na legislação, accrescente-se, logo após a citação da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o seguinte: decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, e leis" (o mais como está); — Pessoal — sub-consignação n. 1, em vez de "1 secretario", diga-se "1 secretario-bibliothecario"; sub-consignação n. 2, em vez de "Ao secretario da escola", diga-se "ao secretario-bibliothecario da escola". Material, n. III (Diversas despesas), accrescente-se a seguintes sub-consignação: "Para aquisição e installação do campo experimental de que trata o art. 14 do regulamento, em Nilhenoy, comprehendendo o necessario aos estudos praticos de agricultura e zootechnia, mediante

acôrdo com o Estado do Rio de Janeiro, que poderá concorrer com a metade da despeza da aquisição das terras, 300:000\$000". (Sub-consignações ns. 1 a 11 e 14 a 16, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituída assim a relação anexa á proposta).....

..... 603:504\$000

837:400\$000

17. Aprendizados e Patronatos Agricolas — Augmentada de 5.229:596\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal e Material: Accrescente-se um novo titulo "Patronatos Agricolas" constituido pelas sub-consignações que figuram na proposta: Pessoal — sub-consignações ns. 15 a 21, 1.034:496\$; n. 22, 96:0000\$; n. 23, 420:000\$, e no Material, sub-consignações numeros 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 26 — quotas destinadas aos Patronatos Agricolas — 3.516:600\$; sub-consignação n. 3, eleve-se de 120:000\$, sendo 20:000\$ para a construcção de um galpão para installação de officinas de ferreiro, carpinteiro e outros que forem necessarios ao Patronato Manoel Barreto no Estado do Paraná, e 100:000\$, na quota destinada ao Patronato Agricola "Casa dos Ottoni"; accrescente-se na consignação "Pessoal", uma sub-consignação assim redigida: "Diarias e ajudas de custo regulamentares. Para occorrer ao pagamento de diarias, observados rigorosamente os arts. 396 e 398 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, e ajudas de custo por serviços fóra das respectivas sédes, e differença de vencimentos por substituições regulamentares, 20:000\$"; accrescentem-se ainda no "Material" I, II e III, sub-consignações ns. 1, 2, 5, 6, 16, 17, 19, 22 e

	OURO	PAPEL
	Variavel	Fixa
	Variavel	Variavel
.....	1.268:496\$000	5.120:300\$000
.....	295:200\$000	1.269:580\$000

23 as seguintes quotas de 2:000\$, 1:000\$, 2:000\$, 1:000\$, 1:000\$, 2:000\$, 500\$, 10:000\$ e 3:000\$000. (Sub-consignações do "Material" ns. 1 a 17 e 20, 21 e 23 (Aprendizados) e 1 a 24 (Patronatos), pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituida assim a relação annexa á proposta)

18. *Serviços Experimentaes de Agricultura* — Augmentada de 75:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Material, sub-consignação n. 1, eleve-se de 1:000\$; sub-consignação n. 3, eleve-se de 10:000\$; sub-consignação n. 5, eleve-se de 26:000\$, accrescentando-se *in-fine*: "comprehendida a quantia de 26:000\$ para a construcção de casas para operarios, estradas e pontes, na Estação Geral de Experimentação de Barreiros"; sub-consignação n. 7, eleve-se de 5:000\$; sub-consignação n. 10 eleve-se de 15:000\$; sub-consciente-se a seguinte sub-consignação: "Para a construcção de galpões destinados ao beneficiamento de fumo na Estação Experimental para Cultura de Fumo de Traquateuá, no Estado do Pará, 30:000\$000". (Sub-consignações ns. 1 a 12 e 15, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituida assim a relação annexa á proposta).....

19. *Directoria de Metereologia* — Augmentada de 120:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 3, eleve-se de 25:000\$000. Ma-

terial, sub-consignação n. 1, eleve-se de 10:000\$; sub-consignação n. 2, eleve-se de 10:000\$ e acrescente-se aos dizeres, entre as palavras "dependências" e "machinas", o seguinte: "inclusive auto-caminhões para a Estação Aerologica de Alegrete"; sub-consignação n. 4, eleve-se de 20:000\$, acrescentando-se os seguintes dizeres: "inclusive o necessario á publicação do boletim e da revista meteorologica, mappas, monographias e instrucções e mais publicações necessarias ao serviço"; sub-consignação n. 5, eleve-se de 15:000\$, acrescentando-se aos dizeres o seguinte: "e hydrogeneo para as sondagens aerologicas"; faça-se a fusão das sub-consignações ns. 7 e 8, elevando-se o total de 20:000\$; sub-consignação n. 10, eleve-se de 3:000\$; sub-consignação n. 11, eleve-se de 5:000\$. (Sub-consignações ns. 1 a 9 e 13 e 14, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituida assim a relação anexa á proposta).....

20. *Instituto de Chimica* — Reduzida de 14:400\$, feita na tabella a seguinte alteração: Material, sub-consignação n. 11, 14:400\$, supprima-se. (Sub-consignações ns. 1 a 8 e 13 e 14, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos, mediante adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituida assim a relação anexa á proposta).....

21. *Estação Sericicola de Barbacena* — Augmentada de 223:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 2, eleve-se de 25:000\$; acrescentante-se, após a sub-consignação n. 2, passando a de n. 3 a ser n. 4, a seguinte: "Remuneração de techni-

.....	861:582\$000	643:200\$000
.....	102:180\$000	113:100\$000

OURO

PAPEL

198

Variavel

Fixa

Variavel

cos especialistas em semicultura, professores, mestre de tecelagem e contractados na fórma da alinea 3ª, artigo 4º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e letra j. e paragraho unico do art. 72 da lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912, 95:000\$000".

Material, substituam-se as sub-consignações ns. 1 a 11, pelas seguintes (1 a 19), mantida a de n. 12, que passa a ter o n. 20:

F — Material Permanente:

1. Machinas de escrever e de calcular, machinas e apparatus photographicos, objectos e utensilios de desenho e objectos de escriptorio; moveis, mobiliarios, vitrine e vasilhames para mostruarios de productos para as respectivas colleções, livros, revistas e jornaes scientificos por compra ou assinatura, e encadernação dos mesmos, inclusive concertos de machinas de escrever e calcular, moveis, mobiliarios, apparatus, machinas e utensilios de qualquer natureza
2. Tractores machinas, aratorias, instrumentos, apparatus, ferramentas e utensilios de lavoura, machinis-

8:000\$000

mos para a fabrica de seda, vasilhames para a tinturaria e alveijamento de seda, aparelhos, instrumentos e utensilios de laboratorio e de officinas, inclusive a fabricaço de seda, material electrico, motores, campainhas e ventiladores, vehiculos, animaes de serviço de tracção e trabalho de lavoura, arreios e seus accesorios, aparelhos, instrumentos, machinismos e utensilios para os trabalhos de sirgaria e camara frigorifica

15:000\$000

3. Obras de conservação de edificios e installaço de instrumentos, inclusive os de drenagem e irrigaço de terras e cultura.....

7:500\$000

4. Obras de installaço ainda necessarias á Estação, inclusive a construcço de uma sirgaria

70:000\$000

5. Trens de cozinha e utensilios de refectorio, cópa e toilette, louça e talheres, camas, roupa e utensilios de dormitorio e enfermaria, para o internato

4:000\$000

104:500\$000

	OURO		PAPEL	
	<i>Variavel</i>		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>

200

II — Material de consumo e de transmissão:

- 6. Artigos de expediente e de desenho e livros escolares, chapas, papel e outros artigos de consumo, destinados a trabalhos photographicos, publicações analogas, editaes que interessem ao serviço e confecção de folhetos e cartazes e de propaganda serica 13:000\$000
- 7. O necessario á illuminação, material para installações de electricidade; material para o asseio e hygiene das diversas dependencias da estação e para os serviços de cópia e "toilette", pilhas e outros utensilios para telephone, drogas, productos chimicos, materiaes de consumo necessarios nos trabalhos de laboratorios, pharmácia, aulas e gabinetes technicos 4:000\$000
- 8. Combustivel de qualquer natureza, para officinas e para a cozinha do internato, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas, aparelhos, motores e vehiculos..... 4:000\$000

ANNAES DO SENADO

9. Alimentação, forragens, tratamento e ferragens de animaes	1:500\$000
10. Plantas, sementes, ovulos, casulos, fios, adubos, insecticidas e fungicidas.	20:000\$000
11. Materia prima, artigos e ingredientes destinados a trabalhos industriaes na fabrica de seda e nas officinas e para alvejamento e tinturaria de seda em rama e manufacturada; material para embalagem de mudas de amoreira e de productos industriaes, arame, estaca e accesorios para cercas.	5:000\$000
12. Generos alimenticios, carne, pão e outros artigos varios, destinados á alimentação e dieta dos alumnos	17:000\$000
13. Vestuario e calçados para os alumnos	6:000\$000
14. Medicamentos, utensilios e material necessario ao tratamento medico e dentario dos alumnos	3:000\$000
	<hr/> 73:500\$000 <hr/>
15. Passagens e transporte de pessoal em objecto de serviço	3:000\$000
16. Carretos, fretes e transporte de material	3:500\$000

	OURO		PAPEL
	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>

17. Despesa de iluminação, de energia electrica e de telephone		3:000\$000		
18. Lavagem de roupa do internato e mais dependencias		2:000\$000		
19. Despesas imprevistas, mas que, por sua natureza, possam ser comprehendidas nesta rubrica		1:500\$000		
		13:000\$000		

Sub-consignações ns. 1 a 10 e 12, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior; substituida, assim, a relação annexa á proposta

		19:200\$000		278:000\$000
--	--	-------------	--	--------------

22. *Superintendencia do Abastecimento* — Faça-se na tabella a seguinte alteração: (Material, sub-consignações ns. 1 a 5 e 9 a 12; pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adiantamentos sujeitos ao regimen da comprovação posterior; substituida, assim, a relação annexa á proposta)

				216:100\$000
--	--	--	--	--------------

23. *Obras* — Augmentada de 100:000\$, feita na tabella a seguinte alteração: Material, sub-consignação n. 1, eleva-se de 100:000\$, para a reconstrucção do "Pavilhão do Mexico", na Avenida das Nações; séde actual do

Conselho Nacional do Trabalho. (Sub-consignações ns. 1 a 3, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituída, assim, a relação anexa á proposta)

400:000\$000

24. *Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz* — Reduzida de 20:600\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 2, reduza-se de 20:000\$000. (Material, sub-consignações ns. 1 a 9 e 12 e 13, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituída, assim, a relação anexa á proposta)

314:720\$000

809:440\$000

25. *Servico de Algodão* — Reduzida de 5:500\$000, feitas na tabella as seguintes alterações: Material, sub-consignação n. 16, para a superintendencia, reduza-se de 1:000\$, e, para as estações, reduza-se da metade cada uma. (Sub-consignações ns. 1 a 14 e 17 a 19, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituída, assim, a relação anexa á proposta)

171:000\$000

2.388:000\$000

26. *Directoria Geral da Propriedade Industrial* — Faça-se na tabella a seguinte alteração: (Material, sub-consignações ns. 1, 2 e 4 a 6, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adiantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituídas, assim, a relação anexa á proposta)

160:200\$000

82:240\$000

SESSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1926

205

	OURO		PAPEL
	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>

27. *Instituto Biologico de Defesa Agricola* — Augmentada de 127:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, sub-consignação n. 3, eleve-se de 100:000\$, destinados a pesquisas bacteriologicas para o combate á formiga saúva. Material, sub-consignação n. 4, desdobre-se em duas, ficando, a primeira até a palavra "clichés", com a dotação de 10:000\$, e a segunda a partir da palavra "instrumentos", com a dotação de 50:000\$; sub-consignação n. 2, passará a ser n. 3, com a dotação elevada de 8:000\$; faça-se a fusão das sub-consignações ns. 4 e 5, elevando-se a dotação de 9:000\$000. (Sub-consignações ns. 1 a 5 e 7, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adeantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituida, assim a relação anexa á proposta)

.....	131:400\$000	536:840\$000
-------	--------------	--------------

28. *Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes* — Faça-se na tabella a seguinte alteração: (Material, sub-consignações ns. 1 a 4 e 7, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adeantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituida, assim, a relação anexa á proposta.....)

.....	48:00\$000	95:600\$000
-------	------------	-------------

29. *Junta dos Corretores da Capital Federal* — Faça-se na Tabella a seguinte alteração: Material, sub-consignações ns. 1, 2 e 5, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adeantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituido assim a relação anexa á proposta.....)

.....	17:760\$000	12:540\$000
-------	-------------	-------------

30. *Serviço Florestal* — Augmentada de 160:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: Pessoal, accrescente-se — Pessoal contractado — "Para o levantamento do mappa florestal, de que cogita o art. 2º do regulamento, letras e e f, para pagamento do pessoal tecnico, contractado, de accôrdo com o art. 4º, alinea 3, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e artigo 72, letra j, paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, 60:000\$; sub-consignação n. 3, eleve-se de 50:000\$000. Material, sub-consignação n. 4, corrija-se o engano da tabella, sem augmento da verba, em vez de 30:000\$, diga-se 70:000\$; sub-consignação n. 7, eleve-se de 30:000\$; faça-se a fusão das sub-consignações ns. 11 e 12 e eleve-se de 20:000\$; sub-consignação n. 16, accrescente-se a palavra "tres" entre as palavras "de" e "hortos" e supprimam-se as palavras "sendo os primeiros" até "Santa Catharina". (Sub-consignações ns. 1 a 10 e 15 a 17, pelos quaes poderão ser feitos pagamentos mediante adeantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituida assim a relação annexa á proposta)

..... 101:400\$000 708:600\$000
..... 617:360\$000 23:100\$000

31. *Empregados addidos*

32. *Eventuaes* — Faça-se na tabella a seguinte alteração: (Material, sub-consignações ns. 1 e 2, pelas quaes poderão ser feitos pagamentos, mediante adeantamentos sujeitos ao regimen de comprovação posterior, substituido assim a relação annexa á proposta)

..... 280:000\$000

OURO

PAPÉL

206

Variavel

Fixa

Variavel

38. Subvenções e auxílios — Aumentada de 14.499:655\$, feita na tabella as seguintes alterações: sub-constituição n. 10, eleve-se de 280:000\$, sendo 120:000\$ para o Curso de Chimica Industrial da Universidade do Paraná; accrescente-se o seguinte: "Auxilio aos criadores para despezas de transporte, no paiz, de animaes reproductores de raças finas, comprehendidas as de embarque e desembarque, e as componentes forragens, 150:000\$; auxilio ás fabricas de seda, com casulos nacionaes e premios para a construcção de sirgarias, até 10:000\$ a cada uma, nos termos do decreto n. 16.161, de 3 de outubro de 1923, 250:000\$; auxilio para introducção e localizaçáo de immigrantes, de accôrdo com o art. 175, n. I, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e regulamento annexo ao decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, desde que os Estados que os recebam concorram com a metade das despezas pagas pelo ministerio, 10.000:000\$; auxilio para a construcção de estradas de rodagem nos termos das instrucções de 30 de janeiro de 1923, 500:000\$; auxilio para inicio da construcção da estrada de rodagem adaptavel a automoveis, que partindo da cidade de Porto Nacional, no Estado de Goyaz, passe pelos arrabaldes do Carmo e Chapada, cidade de Natividade, villas de Conceição do Norte e Santa Maria de Taguatinga, terminando na cidade de Barreiros no Estado da Bahia, de accôrdo com o decreto n. 4.730, de 5 de setembro de 1923, 150:000\$; au-

xilio para as fabricas de beneficiamento de mandioca, de conformidade com o decreto n. 16.131, de 25 de agosto de 1923, 250:000\$; auxilio para a publicação das "Tables Annuelles Internationales de Constantes et Données Numériques", com a obrigação de fornecer ao Ministerio da Agricultura para os estabelecimentos scientificos ou ao mesmo pertencentes os exemplares julgados necessarios, 4:000\$; sub-consignação n. 12. eleve-se de 60:000\$; accrescente-se o seguinte (auxílios diversos):

Estado do Amazonas

Escola Agronomica de Manáos.....	15:300\$000
Escola Agricola de S. Gabriel, no Rio Negro	15:300\$000
Escola de Agricultura Pratica de Boa Vista do Rio Branco	7:650\$000
Missões Salesianas do Rio Negro para o ensino primario de menores desvalidos, de preferencia os indigenas, e para medicamentos, vestuario e alimentação dos selvicolas soccorridos pelas mesmas missões	19:125\$000
	<hr/>
	57:375\$000

Estado do Pará

Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará	22:950\$000
Escola Pratica de Commercio.....	19:125\$000

	OURO	PAPEL	
	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>

Internato de Educandos Indigenas, mantido pelas Irmãs Clarisses, no Tapajós...	3:825\$000
Missão Dominicana da Conceição do Araguaya, para a distribuição de alimentação, roupa e utensilios agricolas e industriaes aos indigenas	10:000\$000
Gœldi: Auxilio ao Estado do Pará para o custeio do Museu Gœldi	50:000\$000
	<hr/>
	105:900\$000
	<hr/>

Estado do Maranhão

Aprendizado Agricola Christiano Cruz, em São Luiz	15:300\$000
Escolas da Sociedade Centro Caixeiral....	7:650\$000
Centro Artistico e Operario Maranhense..	7:650\$000
Sociedade Máranhense de Agricultura....	3:825\$000
Curso Commercial da Associação dos Empregados no Commercio do Maranhão.	10:000\$000
	<hr/>
	44:425\$000
	<hr/>

Estado do Piauhy

Instituto Agricola Industrial de Corrente.	15:300\$000
Patronato Agricola de São Raymundo No- nato	17:500\$000
	<hr/>
	32:800\$000

Estado do Ceará

Escola de Agricultura Pratica de Quixadá	7:500\$000
Posto Zootechnico do Governo do Estado do Ceará	15:300\$000
Escola Agronomica de Fortaleza.....	15:300\$000
Circulo de Operarios e Trabalhadores São José	7:650\$000
Escola de Commercio Phenix Caixerall..	15:300\$000
	<hr/>
	61:200\$000

Estado do Rio Grande do Norte

Campo de Demonstração de Macahyba....	6:300\$000
Associação de Escoteiros de Alecrim.....	9:000\$000
Escola Domestica de Natal.....	22:500\$000
Escola de Commercio de Natal.....	1:980\$000
	<hr/>
	39:708\$000

	OURO	PAPEL
	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>
<i>Estado da Parahyba do Norte</i>		<i>Variavel</i>
Academia de Commercio, mantida pela Associação dos Empregados no Comercio	7:650\$000	
Artistas Mecanicos e Liberaes	7:650\$000	
Sociedade de Agricultura do Estado da Parahyba	7:650\$000	
	<hr/>	
	22:950\$000	
	<hr/>	
<i>Estado de Pernambuco</i>		
Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco	6:000\$000	
Escola Agricola de Goyana	9:000\$000	
Escola Agricola da Ordem Benedictina	10:000\$000	
Academia de Commercio de Pernambuco, mantida pela Associação dos Empregados do Commercio de Pernambuco	11:000\$000	
Escola de Agricultura e Veterinaria de São Bento	30:000\$000	
Curso Agronomico annexo á Escola de Engenharia	9:000\$000	
Lyceu de Artes e Officios de Recife, a cargo da Sociedade dos Artistas e Liberaes	10:000\$000	
	<hr/>	
	85:000\$000	
	<hr/>	

Estado de Alagoas

Academia de Sciencias Commerciaes....	15:300\$000
Recolhimento de Orphãos da cidade de Alagoas e de Bebedouro.....	7:650\$000
Escola de Comercio, mantida pela Sociedade Perserverança e Auxilio dos Empregados do Commercio em Maceió..	4:590\$000
Sociedade de Agricultura do Estado de Alagoas	7:650\$000
	<hr/>
	35:190\$000
	<hr/>

Estado de Sergipe

Posto Zootechnico de Ibura.....	11:475\$000
	<hr/>
Colonia Agricola de São José, do Bispado de Ilhéos.	15:300\$000
Centro de Catechese Pontal do Sul, Bispado de Ilhéos	15:300\$000
Syndicato dos Agricultores de Cacáo da Bahia, para serviços de estatística da producção cacauceira e avaliação da safra annual do Brasil, e informação do preço corrente dessa mercaderia, e seu <i>stock</i> nos varios mercados do mundo, informando, pela imprensa bahiana, ao productor o preço que pôde obter aquelle producto, e transmittindo semanalmente este preço á Associação Commercial de Belém. No prin-	

	OURO		PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel	
cipio de cada trimestre o syndicato enviará ao Ministerio da Agricultura uma cópia de todos aquelles dados estatisticos				38:250\$000
Escola Commercial da Bahia.....				15:300\$000
Escolas praticadas mantidas pela Sociedade do Lyceu de Artes e Officios da Bahia				7:650\$000
Escola Agricola da Bahia, mantida pelo Governo do Estado				76:500\$000
Sociedade Bahiana de Agricultura para a manutenção de seu boletim agricola e propaganda e intensificação de cultura ou manutenção de um horto florestal.				25:000\$000
Escolas Profissionaes do Lyceu Salesiano do Salvador, na Capital do Estado da Bahia, para terminação de suas officinas de mecanica e marcenaria.....				100:000\$000
				<u>293:300\$000</u>
<i>Estado do Rio de Janeiro</i>				
Escola Technica Fluminense de Nitheroy				20:000\$000
Escolas Profissionaes, mantidas pelo Collegio Salesiano de Nitheroy.....				20:000\$000

Congregação dos Salesianos que mantem em Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, as Escolas Profissionaes de Santa Rosa, dando educação e ensino tecnico, gratuitamente, a menores pobres, para os gastos na reconstrução do edificio e aquisição de novas machinas e aparelhos necessarios ao funcionamento das suas officinas....	50:000\$000
Patronato de Menores Abandonados, no Estado do Rio de Janeiro.....	11:475\$000
Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, para a execução dos serviços previstos nos seus estatulos, inclusive para o custeio da Revista da sociedade	10:800\$000
Escola de Mecanica, fundada e mantida pelo Collegio Salesiano de Nitheroy.....	20:000\$000
Aprendizados Agricolas em funcionamento no Estado, sendo 50:000\$ a cada um dos dous	100:000\$000
Escola Profissional Feminina «Barão do Bananal», em construcção no municipio de Rezende, de que generosamente se incumbiu o Dr. Octavio da Rocha Miranda, maior doador	50:000\$000
Academia Fluminense de Commercio, em Nitheroy	12:000\$000
	<hr/>
	294:275\$000

	OURO	PAPEL
	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>
<i>Districto Federal</i>		<i>Variavel</i>
Sociedade Nacional de Agricultura.....	153:000\$000	
Camara de Commercio Internacional do Brasil	27:540\$000	
Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro	22:950\$000	
Academia de Commercio do Rio de Janeiro	15:300\$000	
Patronato de Creanças Pobres da fregue- zia de São João Baptista da Lagôa...	15:300\$000	
Commissão Central dos Criadores de Ca- vallo Puro Sangue, para a manuten- ção do Stud Gook Nacional, de accôr- do com o decreto n. 13.033, de 20 de maio de 1918	9:000\$000	
Para o auxilio de 500\$ mensaes do Insti- tuto Historico e Geographico Brasi- leiro, para a continuação do <i>Dicciona- rio Historico, Geographico e Ethno- graphico do Brasil</i> que começou a ser publicado na commemoração do Cen- tenario da Independencia Nacional, de- vendo ser opportunamente fornecidos gratuitamente, ao Ministerio da Agri- cultura, 50 exemplares	6:000\$000	
Departamento da Criança no Brasil, reco- nhecido de utilidade publica municip- al pelo decreto n. 2.340, de 18 de no-		

vembro de 1920, para que, com a orientação do que é feito pelo "Children's Bureau", nos Estados Unidos, realize seus fins, procedendo a efficientes estudos e estatísticas acerca da protecção á infancia no nosso paiz, apresentando annualmente ao Governo um relatório informativo minucioso

Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino para organlar e desenvolver no paiz as industrias regionaes femininas, inclusive a industria das rendas e para o ensino domestico agricola

União dos Cegos do Brasil.....

9:180\$000

30:000\$000

2:400\$000

290:670\$000

Estado de São Paulo

Sociedade Paulista de Agricultura.....

Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá

Lyceu de Artes e Officios, na cidade de São Paulo

Instituto Profissional Escolastica Rosa, de Santos

Orphanato Christovão Colombo, em São Paulo

Sociedade Rural Brasileira, de São Paulo.

Hospital Zoophilo, de São Paulo.....

27:000\$000

15:300\$000

22:500\$000

15:300\$000

15:300\$000

27:000\$000

7:200\$000

	OURO		PAPEL	
	Variável		Fixa	Variavel
Escola Profissional e Agricola do Lyceu Salesiano, de Lavrinhas		18:000\$000		
Posto Zootechnico Municipal, de São Carlos		15:300\$000		
Escola Agricola Coronel José Vicente, em Lorena		13:500\$000		
Posto Zootechnico de Araraquara		15:300\$000		
Haras Paulista, de Pindamonhangaba		15:300\$000		
Associação Agricola de Educação e Assistência, em Campinas		9:450\$000		
Escola de Commercio José Gonifacio, de Santos		9:180\$000		
Escola Agricola da Municipalidade de Jaboticabal		22:500\$000		
Escola Profissional da Municipalidade de Sorocaba		22:500\$000		
Escola Normal de Artes e Officios da Municipalidade de Araraquara.....		22:500\$000		
Escola Pratica de Contabilidade Moraes Barros, Piracicaba		7:200\$000		
Escola de Economia Caseira Agricola, de Monte Alto		18:000\$000		
Escola Profissional da Municipalidade de Taubaté		18:000\$000		
Associação de Herd Book Caracú.....		18:000\$000		

Escola de Commercio Christovão Colombo, de Piracicaba	7:200\$000
Escola Profissional de Ribeirão Preto, para conclusão dos respectivos edificios..	50:000\$000
	<hr/>
	411:530\$000

Estado do Paraná

Posto de Viticultura Poplade, em Curityba, com a obrigação de fornecer gratuita- mente, ao ministerio e aos lavradores em geral, bacellos de sua producção e de manter uma secção de experien- cias de viti e vinicultura á disposição dos interessados.....	7:650\$000
Escola Agronomica do Paraná.....	22:950\$000
	<hr/>
	30:600\$000

Estado de Santa Catharina

Instituto Polytechnico de Florianopolis...	22:950\$000
Posto Zootechnico Assis Brasil.....	45:900\$000
Estação de Monta do Rio do Sul, Blumenau	15:300\$000
Campo de Demonstração de Tubarão e sua Estação de Monta.....	15:300\$000
Campo de Demonstração de São Pedro de Alcantara e sua Estação de Monta....	15:300\$000
Posto Zootechnico Miguel Calmon, em Join- ville	15:300\$000

OURO
Variavel *Fixa* *Variavel*
 PAPEL

Estado do Rio Grande do Sul

Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas	7:650\$000
Escola Agricola do Municipio de Rio Grande	3:825\$000
Instituto de Hygiene de Pelotas	7:650\$000
Instituto Borges de Medeiros, de Porto Alegre, para vinicultura	60:000\$000
Escola de Engenharia de Porto Alegre	50:000\$000
Instituto Electro-technico de Porto Alegre	50:000\$000
Curso Profissional Feminino do Instituto Parobé, de Porto Alegre	50:000\$000
Laboratorio de Resistencia dos Materiaes de Porto Alegre	30:000\$000
Instituto Experimental de Agricultura, em Viamão, para as obras de irrigação . .	120:000\$000
	<hr/>
	379:125\$000
	<hr/>

Estado de Minas Geraes

Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro	22:000\$000
Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria em Bello Horizonte	7:200\$000
Aprendizado Agricola Delphim Moreira, em Pouso Alegre	7:200\$000
Escola Agricola Dom Bosco, em Cachoeira do Campo	15:000\$000

Posto Zootechnico Adolpho Konder, em Itajahy	15:300\$000
Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis	15:300\$000
	<hr/>
	160:650\$000

Aprendizado Agricola do Instituto Moderno, em Santa Rita de Sapucahy	7:200\$000
Instituto de Pomicultura Chacaha Conceição, em Sylvestre Ferraz	15:000\$000
Aprendizado Agricola Borges Sampaio, em Uberaba	7:200\$000
Patronato Agricola Conceição do Serro, mantido pelos frades franciscanos, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 13.706, de 15 de julho de 1919, com a lotação de 50 alumnos	40:000\$000
Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense	15:000\$000
Estação Sericicola do Collegio das Dôres, de Diamantina	4:500\$000
Aprendizado Agricola da Conceição do Serro	7:200\$000
Escola Agricola de Lavras	22:000\$000
Sociedade Mineira de Agricultura, com séde em Bello Horizonte	7:200\$000
Escola Profissional Delfim Moreira, Pouso Alegre	7:200\$000
Escola de Commercio, mantida pela Municipalidade de Guaxupé	7:200\$000
Escola de Engenharia de Bello Horizonte	61:000\$000

	OURO	PAPEL
	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>
		<i>Variavel</i>
Instituto Electro-technico de Itajubá....	37:800\$000	
Escola de Engenharia de Juiz de Fóra....	22:500\$000	
Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte	13:000\$000	
Escola de Commercio de Bello Horizonte.	7:200\$000	
Instituto Pasteur de Juiz de Fóra, secção antiophidica	7:200\$000	
Lyceu de Artes e Officios de São João d'El-Rey	7:200\$000	
Escola Domestica e Technica-Profissional Nossa Senhora da Aparecida, annexa á Escola Normal de Passa Quatro....	7:200\$000	
Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre	8:000\$000	
Lyceu de Artes e Officios de Uberaba, para conclusão dos respectivos edificios	50:000\$000	
	<u>412:200\$000</u>	
<i>Estado de Goyaz</i>		
Collegio Sagrado Coração de Jesus de Porto Nacional, mantido por irmãos dominicanos	3:825\$000	

Collegio da Conceição do Araguaya, man-
tido por irmãs dominicanas. 4:590\$000
Escola Pratica de Agricultura, annexa ao
Collegio Novaes, da cidade de Jatahy. 6:120\$000

14:535\$000

Estado de Matto Grosso

Missionarios salesianos em Matto Grosso,
para alimentação, vestuario, trata-
mento medico e ensino dos indios, me-
nores ou adultos, por elles soccorridos,
e para manutenção e desenvolvimento
de suas colonias agricolas indigenas 45:000\$000

Collegio Santa Thereza em Corumbá.... 7:650\$000
Missão salesiana no Araguaya, dirigida por
D. Antonio Malan, para o ensino pri-
mario dos indigenas e adaptação dos
mesmos aos trabalhos agricolas e para
medicamentos, vestuario e alimenta-
ção dos selvicolas soccorridos pela
dita missão 19:125\$000

72:675\$000

85:202\$581

..... 15.719:655\$000

34. Exercicios findos.

I — "Pessoal":

Vencimentos, salarios ou gratificações men-
saes, e diarias do pessoal effectivo,
commissionado, extraordinario, con-

	OURO	PAPEL	
	<i>Variavel</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>

tractado, assalariado ou diaristas pertencentes a exercicios anteriores, mas não levados em tempo oportuno ao conhecimento do Tribunal de Contas, diarias e ajudas de custo nas condições acima indicadas e gratificações por serviços extraordinarios e differença de vencimentos por substituições, regulamentares nas condições acima indicadas..... 100:000\$000

II — "Material":

Dividas provenientes de fornecimentos, obras, concertos ou reparos de qualquer natureza. pertencentes a exercicios anteriores, mas não levados em tempo ao conhecimento do Tribunal de Contas e provenientes de passagens, conducção ou transportes e material e animaes, nas condições indicadas na sub-consngação anterior.... 100:000\$000 20:000\$000

3. *Aplicação de Renda Esepcial.*

Natureza da despeza	OURO	PAPEL
---------------------	------	-------

(Artigos 48, 49, 50 e 177 do Regulamento Geral de Contabilidade

Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, 176 e 190, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924).

Despezas a serem feitas por conta da renda proveniente de material e animas vendidos ou serviço prestado, de natureza idêntica e que tenham sido custeados por conta de outros créditos ou desta própria verba; só podendo ser effectuada qualquer despesa depois de haver sido recolhida a renda sufficiente, como deposito á repartição fiscal competente do Ministerio da Fazenda, sendo a entrega feita mediante requisição devidamente classificada, de accôrdo com a circular n. 59, do Ministerio da Fazenda, de 16 de dezembro de 1921.

1 — Material agrícola:

1. Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas, fungicidas, machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios agrícolas,

OURO

PAPEL

224

Variável

Fixa

Variavel

para serem cedidos pelo custo total aos Estados e aos agricultores registrados no Registro de Lavradores do ministerio.....	50:000\$	
---	-------	----------	--

II — Pecuaria:

2. Aquisição de animaes, inclusive as despezas de vaccinação e transporte dos mesimos para serem cedidos pelo custo total aos criadores registrados no Registro de Criadores do ministerio	100:000\$	200:000\$	
--	-----------	-----------	--

III — Trabalhos de officinas:

a) salarios, não excedentes de 20\$ diarios e tarefas, não excedentes de 1:000\$ mensaes, aos operarios admittidos para o preparo de encommendas de repartições publicas ou de particulares, não sendo concedidas outras vantagens aos alludidos operarios; e porcentagens como gratificações por serviços extraordinarios aos mestres e contra-mestres effectivos ou contra-mestres contractados;

- correndo o pagamento nas escolas de aprendizes artifices, por conta da renda applicavel á compra de materia prima;
- b) materia prima, força motriz e c mais que fôr necessario para execução de obras encomendadas, correndo o respectivo pagamento nas escolas de aprendizes artifices por conta da renda applicavel á compra de materia prima.
- c) auxilios de 20 % da renda bruta das caixas de mutualidade e 10 % aos aprendizes das respectivas escolas de aprendizes artifices de accôrdo com o regulamento das mesmas escolas 180:000\$

Nota — Qualquer alteração que fôr approvada nesta verba deverá ser feita analogamente na rubrica correspondente da Receita.....

Somma

	OURO Variavel	PAPEL Fixa	Variavel
	100:000\$000	430:000\$000
	<u>385:202\$581</u>	<u>13.075:816\$000</u>	<u>49.382:592\$000</u>

N. 719 — 1926

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 27 de setembro deste anno, de accordo com a exposiçãõ de egual data, do Sr. ministro da Fazenda, solicitou os creditos supplementares a que se refere a proposiçãõ n. 85, de 1926, na importancia de 840:000\$, ouro, e 32.929:189\$945, papel.

Seguõdo a demonstraçãõ offerecida ao conhecimento do Poder Legislativo, as supplementações, por ministerio, sãõ estas:

	Ouro	Papel
Justiça.....	4.069:056\$719
Exterior.....	840:000\$000	10:000\$000
Marinha.....	8.659:534\$778
Agricultura.....	53:026\$000
Viaçãõ.....	17.388:718\$000
Fazenda.....	2.748:854\$448
	<hr/>	<hr/>
	840:000\$000	32.929:189\$945

Tendo sido obedecidas as recommendações do Codigo de Contabilidade e estando patenteada a necessidade dos reforços de dotações orçamentarias, conforme a descriminaçãõ já divulgada no parecer da Comissãõ de Finanças da Camara dos Deputados, a proposiçãõ merece o apoio do Senado.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Pedro Lago*, vencido pelas razões constantes do voto em separado. — *João Thomé*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*. — *Manoel Borba*. — *Affonso de Camargo*.

VOTO DO SR. PEDRO LAGO

A mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 27 de setembro do corrente anno, acompanhada de exposiçãõ feita, na mesma data, pelo Sr. ministro da Fazenda, solicita do Congresso Nacional supplementaçãõ de creditos na importancia de 840:000\$, ouro, e 32.929:189\$945, papel.

Nessa mensagem se declara que o pedido guarda conformidade com o art. 79, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que organizou o Codigo de Contabilidade da Uniãõ.

Diz esse artigo:

“Verificada a deficiencia das verbas orçamentarias, organizará o Ministerio da Fazenda, á vista de informações supplementares necessarios á manutençãõ dos serviços publicos, durante o exercicio financeiro.

Paragrapho unico. A proposta, que será acompanhada de uma conta corrente explicativa da applicaçãõ da verba ou credito esgotado, indicará as importancias votadas para o exercicio anterior e para o vigente, e as que se fizerem necessarias como supplemento ás verbas deficientes, e bem assim as condições do exercicio financeiro.”

E, no Regulamento da Contabilidade Publica, indica-se como uma das funções inherentes á Contadoria Central, a demonstração do destino que tiverem os creditos orçamentarios, quando se trate de pedido de creditos supplementares (art. 8º, alinea 8ª, I, letra f).

Assim prescreve o art. 8º:

“A’ Contadoria Central da Republica, immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda, compete:

.....
8º, exercer, como órgão centralizador da contabilidade da União, as seguintes funções:

I — Quanto ao orçamento:

.....
orçamentarios, quando se trate de pedido de creditos supplementares.”

Entretanto, nos papeis annexos não encontro esclarecimento algum, não só sobre a applicação dos creditos esgotados, sinão tambem sobre as condições do exercicio financeiro, que traduzem, naturalmente, a situação do Thesouro.

Não podem ser, assim, considerados os mappas enviados sob os seguintes titulos:

1º, demonstração geral dos creditos supplementares a serem solicitados ao Congresso Nacional, na fórmula do art. 79 do Codigo de Contabilidade e do respectivo regulamento;

2º, demonstração, por sub-consignação dos creditos supplementares pedidos pelo Ministerio do Exeterior para attender ás respectivas despesas no exercicio de 1926;

3º, demonstração, por sub-consignações, dos creditos supplementares pedidos pelo Ministerio da Justiça para attender ás respectivas despesas no exercicio de 1926;

4º, demonstração, por sub-consignação dos creditos supplementares pedidos pelo Ministerio do Exterior para attender ás respectivas despesas no exercicio de 1926;

5º, demonstração, por sub-consignação dos creditos supplementares pedidos pelo Ministerio da Agricultura, para attender ás respectivas despesas no exercicio de 1926;

6º, demonstração, por sub-consignações, dos creditos supplementares pedidos pelo Ministerio da Viação, para attender ás respectivas despesas no exercicio de 1926;

7º, demonstração, por sub-consignações, dos creditos supplementares pedidos pelo Ministerio da Fazenda, para attender ás respectivas despesas no exercicio de 1926.

E’ verdade que, desses documentos appensos á mensagem, consta uma *relação* de processos, mas estes não foram — que se saiba — encaminhados ao Congresso, muito embora preceitos legais ainda em vigor determinem que nenhum credito supplementar seja concedido sem que, junto ao pedido, venha *discriminada e documentadamente a conta da despesa que esgotou o credito orçamentario respectivo* (leis ns. 3.991, de 25 de ja-

neiro de 1920, art. 82, e 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 102). Para completo conhecimento da Comissão e para que seus illustres membros possam julgar si effectivamente foram observadas todas as prescripções legais, reguladoras da especie, transcrevemos na integra o documento que dá noticia dos processos que justificariam o actual pedido de tão volumoso credito supplementar.

E' a seguinte:

Relação dos processos que instruem a demonstração geral dos creditos supplementares, pedidos pelos differentes Ministerios, organizada pela Contadoria Central da Republica, em 23 de setembro de 1926:

Ministerio da Justiça:

17 processos, ns. 23.414, 25.1967, 27.298, 28.293, 28.722, 21.976, 21.528, 32.452, 32.548, 21.958, 33.176, 28.049, 19.372, 31.154, 31.213, 26.025, 27.689, todos de 1926.

Ministerio do Exterior:

1 processo, n. 28.192, de 1926.

Ministerio da Marinha:

2 processos, ns. 30.284 e 33.924, de 1926.

Ministerio da Agricultura:

1 processo, n. 30.256, de 1926.

Ministerio da Viação:

3 processos, ns. 24.163, 18.473 e 19.641, de 1926.

Ministerio da Fazenda:

4 processos, ns. 26.840, 25.736, 31.317 e 36.529, todos de 1926.

—
28
—

Taes documentos não podem preencher as prescripções das pre-mencionadas leis ns. 3.991, de 25 de janeiro de 1920, art. 82, e 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 102, consolidadas nas Disposições Orçamentarias de caracter permanente, cujo art. 208 preceitúa:

“Art. 208. Nenhum credito supplementar será concedido sem que, junto ao pedido, venha *discriminada e documentadamente* a conta da despesa que esgotou o credito orçamentario respectivo.”

A outra exigencia legal, isto é, informes sobre a situação do erario publico, não é menos indispensavel.

Nem se comprehende que ao Congresso fosse negado tal esclarecimento, quando na abertura de creditos supplementa-

res, pelo Poder Executivo, a consulta ao Tribunal de Contas deve ser acompanhada de parecer do Ministro da Fazenda sobre os recursos do Thesouro, além de minuciosa exposição sobre a necessidade do credito (art. 92, do Regulamento de Contabilidade Publica).

Para maior evidencia da illegalidade do pedido convém transcrever a disposição do art. 92, do Regulamento de Contabilidade Publica, que assim reza:

“Art. 92. Os creditos supplementares para reforço das verbas indicadas na relação a que se refere o n. V, do art. 45, serão abertos pelo Poder Executivo decorridos dez mezes do exercicio financeiro, depois de ouvido o Tribunal de Contas, e até a importancia annualmente fixada pelo Congresso Nacional, na lei orçamentaria e computada no total da despesa prevista. *A consulta ao Tribunal de Contas será acompanhada de informação minuciosa sobre a necessidade do credito e do parecer do Ministro da Fazenda sobre os recursos do Thesouro para fazer face á despesa.*”

Tendo-se em vista as disposições legais citadas, o seu estudo systematico e comparativo, não se póde ter duvidas de que se afastou dos preceitos legais o pedido de credito constante da mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 27 de setembro do corrente anno.

As leis são feitas para que todos lhes obedecam e a autoridade, seja o Poder Executivo, o Judiciario, o Congresso, as respeite e faça cumprir.

O vulto da despesa (cerca de trinta e sete mil contos, papel, convertida a parte ouro, ao cambio de 6 dinheiros) justificaria por si só a requisição de esclarecimentos detalhados e documentação apropriada. Mas basta examinar, mesmo rapidamente, as verbas ou consignações que se tornaram insufficientes, para verificar, em muitas, grande desproporção entre creditos votados e os supplementos pedidos.

Tomemos um exemplo:

Para o serviço telegraphico do Ministerio do Exterior (verba 6^a), o Poder Executivo, na proposta orçamentaria referente a 1924, pediu os creditos de *duzentos contos*, papel, e *duzentos contos*, ouro, que foram votados pelo Congresso.

Em 1925, a proposta, ao em vez daquellas duas parcellas, solicitou o credito de *duzentos e cincoenta contos*, ouro, reduzido pelo Congresso a *cento e cincoenta*.

Poder-se-ia dizer que esse córte fôra demasiado, mas tal não devia ter acontecido, porque o Governo, na proposta seguinte (1926), conservou a redução.

Não obstante, pede-se agora a supplementação de quatrocentos e cincoenta contos, ouro, ou sejam, tres vezes o credito orçamentario !

Neste caso, portanto, não posso dizer com segurança sobre o assumpto, sem examinal-o em face de documentos comprobatorios, não só da despesa paga, como da que resta a pagar, tanto mais que o Poder Executivo continúa a julgar sufficientes os cento e cincoenta contos, ouro, concedidos pelo Congresso, com se vê de sua ultima proposta, que concerne ao exercicio de 1927.

Este exemplo foi tomado ao acaso. Elles, porém, não escasseiam, na lista dos creditos que devem ser supplementados.

A' vista do exposto, não me julgo habilitado a dar meu voto com conhecimento exacto de causa, e dahi assignar ven- cido o parecer.

Tive sempre como imprescindivel, si faça acurado exame nos pedidos supplementares das dotações de orçamento, para que possamos averiguar si houve realmente deficiencia no credito votado pelo Legislativo, ou excesso injustificado nos dispendios, autorizados pelo Executivo.

Só assim, será possível apurar si é ao Governo ou ao Congresso que cabe a responsabilidade dos gastos extra- orçamentarios.

De resto, as minhas duvidas se estribam principalmente no Codigo de Contabilidade Publica, e por isto, estou certo de que não contrario, em sua essencia, as idéas do relator do pro- jecto, o proficiente Senador João Lyra, o qual sempre tem propugnado, nesta Casa, com todo o brilho de sua intelligencia e conhecimentos technicos, pela observancia rigorosa das dis- posições daquelle Codigo.

E' este o meu voto, que submetto á esclarecida opinião da Comissão e ao julgamento do Senado.

Sala das sessões, da Comissão de Finanças, 11 de de- zembro de 1926. — *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 85, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 840:000\$, ouro, e 32.929:189\$945, papel, supplementares a varias verbas do or- çamento da despesa para o exercicio de 1926 e de accôrdo com a demonstração feita pela Contadoria Central da Republica que acompanha a mensagem de 27 de setembro do mesmo anno, enviada ao Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 19 de novembro de 1926. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Domingos Bar- bosa*, 1º Secretario. — *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario. -- A imprimir.

N. 720 — 1926

A proposição n. 91, de 1926, autoriza a abertura do cre- dito especial de 824:281\$807, para restituição á Leopoldina Railway Company do valor de impostos alfandegarios a cujo pagamento foi obrigada por acto administrativo, contra o qual intentou acção judicial em que alcançou sentença favoravel.

O Sr. Presidente da Republica, por mensagem de 7 de maio deste anno, solicitou, por isso, o credito proposto pela Camara.

A Comissão de Finanças nada tem a oppôr sobre que seja tambem approvedo pelo Senado.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno Brandão*. — *Afonso Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Thomé*. — *Pedro Lago*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 91, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Exeautivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de oitocentos e vinte e quatro contos duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e sete réis (824:281\$807), para restituir á Leopoldina Railway Company os impostos alfandegarios que pagou ao Thesouro e o Poder Judiciario considerou cobrados indevidamente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1926. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario. — *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 721 -- 1926

O projecto do Senado n. 19, de 1926, determina que para pagamento de compras feitas nos estabelecimentos commerciaes mantidos pela Cooperativa Militar do Brasil poderão os interessados fazer consignações autorizadas pelos chefes das diversas repartições federaes de que esses funcionarios dependerem.

O projecto, que é do illustre Sr. Senador Lauro Sodré, tem a seguinte justificação:

Em palavras escriptas para justificar uma emenda offerecida, ao orçamento do Ministerio da Guerra, quando esse projecto era discutido no correr do anno passado, omenda, que teve parecer favoravel da Comissão de Finanças do Senado, tive ensejo de dizer o que é e que serviços presta a associação, a que o presente projecto se refere. Pelo decreto de sua organização, foram garantidos á Cooperativa Militar do Brasil os necessarios direitos para que accitasse e recebesse as consignações destinadas ao pagamento de transacções com ella feitas, o que vale por protecção aos interesses dos que tantas vezes necessitam recorrer a taes auxilios.

O que sobre pagamentos por consignações se legislou em um orçamento de annos atraz, não póde ter applicação a casos especiaes, regidos por disposições expressas de decretos com força de lei. Tal é o que visa o projecto agora apresentado, destinado a manter o regimen, em que ha mais de trinta annos tem vivido a sociedade a que elle se refere, e que vem prestando incontestaveis serviços aos que a ella recorrem tantas vezes para vencer embarços communs na quadra difficil de vidu que vamos atravessando. Com esse processo regulando as consignações é certo que lucrará a associação para o bom andamento das seus negocios mas lucrarão egualmente os que

desse modo ajustam honestamente e facilmente as suas contas quer residam na mesma cidade em que tem a Cooperativa Militar a sua séde, quer hajam de viver arredados della, por força das funcções que desempenham.

A lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, em seu art. 273, dispõe que, em quanto não forem estabelecidas bases definitivas, é permittido aos funcionarios ou empregados federaes, civis ou militares, activos ou inactivos, inclusive os mensalistas, diaristas e operarios da União, fazer consignações em folha de pagamento de juros e amortizações de *emprestimos* que os mesmos venham a contrahir com associações e caixas beneficentes, constituídas pelas proprias classes a que pertençam, ou por estabelecimento de credito e quaesquer sociedades legalmente autorizadas a fazer as ditas operações, observadas as condições que menciona.

A Cooperativa Militar do Brasil, sendo uma sociedade *anonyma*, cujo fim é o provimento de artigos de uso militar e civil e em geral de tudo quanto é necessario á economia do lar, não foi ao que parece, de facto, incluída naquella disposição.

Além disso, como a referida sociedade *anonyma* tem concessão a esse respeito dada pelo decreto n. 796, de 2 de outubro de 1890, sendo os seus estatutos reformados pelos decretos ns. 1.604, 1.848, 11.035 e 14.821, respectivamente, de 1893, 1894, 1924 e 1921, ainda não revogados, o projecto, cogitando justamente do seu caso, está em condições de ser approvedo, nenhum onus trazendo aos cofres publicos.

Sala das Commissões, em 11 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*. Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Affonso de Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Thomé*. — *Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO, N. 19, DE 1926, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Para pagamento de compras feitas nos estabelecimentos commerciaes mantidos pela Cooperativa Militar do Brasil, poderão os interessados fazer consignações de seus vencimentos, sendo taes consignações autorizadas pelos chefes das diversas repartições federaes, de que esses funcionarios dependerem.

Sala das sessões, 8 de julho de 1926. — *Lauro Sodré*.

Justificação.

Em palavras escriptas para justificar uma emenda offerecida, ao orçamento do Ministerio da Guerra, quando esse projecto era discutido no correr do anno passado, emenda, que teve parecer favoravel da Comissão de Finanças do Senado, tive ensejo de dizer o que é e que serviços presta a associação, a que o presente projecto se refere. Pelo decreto de sua organização, foram garantidos á Cooperativa Militar do Brasil os necessarios direitos para que acceitasse e recebesse as consigna-

ções destinadas ao pagamento de transacções com ellas feitas, o que vale por protecção aos interesses dos que tantas vezes necessitam recorrer a taes auxilios.

O que sobre pagamento por consignações se legislou em um orçamento de annos atraz, não póde ter applicação a casos especiaes, regidos por disposições expressas de decretos com força de lei. Tal é o que visa o projecto agora apresentado, destinado a manter o regimen, em que ha mais de trinta annos tem vivido a sociedade a que elle se refere, e que vem prestando incontestaveis serviços aos que a ella recorrem tantas vezes para vencer embarços communs na quadra difficil de vida que vamos atravessando. Com esse processo regulando as consignações é certo que lucrará a associação para o bom andamento dos seus negocios, mas lucrarão igualmente os que desse modo ajustam honestamente e facilmente as suas contas, quer residam na mesma cidade em que tem a Cooperativa Militar a sua séde, quer hajam de viver arredados della por força das funções que desempenham. — A imprimir.

N. 722 — 1926

O projecto do Senado, n. 20 do corrente anno, providencia sobre o augmento dos vencimentos dos officiaes do Exército e da Armada, de accôrdo com as tabellas, que o acompanham.

A Commissão de Finanças, antes de emittir o seu parecer sobre esse plano de lei, pediu a audiencia do Governo, que por intermedio dos ministerios da Guerra e Marinha, se manifestou favoravel ao augmento de taes vencimentos, porquanto affirma:

“que uma comparação rapida entre os actuaes vencimentos dos officiaes e de outros funcionarios, de categorias não equivalentes e de responsabilidades e representação muito menores, ha de, certamente impressionar, fundamente, o esclarecido espirito dos nossos legisladores, despertando-lhes a attenção para a crise por que passam os nossos officiaes, obrigados pela natureza das suas funções a viver, exclusivamente, dentro de sua classe, sem outros meios honestos de subsistencia, que não os que lhe provêm das suas actividades militares.”

Effectivamente é precaria a actual situação das classes armadas, no que diz respeito aos seus vencimentos, insufficientes para a sua manutenção pessoal attendendo a que a vida encarece de um modo vertiginoso nestes ultimos annos e os seus modicos vencimentos não pódem fazer frente a despezas tão elevadas, accrescidas de algumas indispensaveis e obrigatorias, como a do fardamento, que absorve grande parte do que percebem os officiaes.

Além disso, como bem disse, o Dr. Cincinato Braga, relator do orçamento da Fazenda para 1923, a justiça manda que os officiaes do Exército e da Armada, recebam da Nação melhores vencimentos pecuniarios dos que os demais, pois o militar da activa, — seja soldado, seja officia? — não tem direito á tranquillidade ou permanencia de domicilio para si e para sua familia, condição essencialmente primordial

para economia nas despezas geraes da sua vida. O militar da activa, seja soldado, seja official, tem o domicilio temporario, das ordens superiores, que recebe para cumprir, sem discutir.

E, comparando esses vencimentos com os de outras nações é que se póde avaliar de quanto são mal remuneradas as nossas classes armadas.

Assim é que no Exercito chileno os vencimentos annuaes, além de outras vantagens, são os seguintes:

Um general de divisão (em moeda brasileira ao cambio approximado de 7)	48:000\$000
Um general de brigada (em moeda brasileira ao cambio de 7)	44:000\$000
Coronel	40:000\$000
Tenente-coronel	36:000\$000
Major	27:000\$000
Capitão	18:000\$000
Tenente	13:200\$000
Sub-tenente	9:000\$000

Exercito argentino — vencimentos mensaes:

General de divisão	6:405\$000
General de brigada	5:735\$000
Coronel	3:993\$000
Tenente-coronel	3:269\$000
Major	2:565\$000
Capitão	1:841\$000
Primeiro tenente	1:388\$000
Sub-tenente	1:207\$000

Exercito uruguayo, vencimentos mensaes:

Tenente-general	4:662\$000
General de divisão	3:570\$000
General de brigada	3:150\$000
Coronel	2:380\$000
Tenente-coronel	1:610\$000
Major	1:190\$000
Capitão	910\$000
Primeiro tenente	630\$000
Segundo tenente	560\$000

A tabella de vencimentos dos officiaes do Exercito do Uruguay, conforme proposta feita, vac ser augmentada para o seguinte:

Tenente-general	4:410\$000
General de divisão	4:060\$000
General de brigada	3:710\$000
Coronel	2:940\$000
Tenente-coronel	2:310\$000
Major	1:820\$000
Capitão	1:400\$000
Primeiro tenente	1:085\$000
Segundo-tenente	875\$000

Confrontando esses vencimentos com os do nosso Exercito e Armada, que são mensamente para um general de di-

visão, 2:650\$000; general de brigada, 2:200\$000; coronel, réis 1:750\$000; tenente-coronel, 1:450\$000; major, 1:200\$000; capitão, 1:000\$000; primeiro-tenente, 775\$000; segundo-tenente, 650\$000; e aspirante, 600\$000, se vê como elles são positivamente insufficientes para a manutenção dos nossos officiaes, que não podem exercer a sua actividade em outros misteres a não ser os da sua ardua profissão.

Mas como isso que acontece, com os officiaes tambem se dá em relação ás praças de pret, que já se não pôdem manter com o que percebem actualmentt, a Comissão de Finanças aconselha a adopção do projecto pelos seus fundamentos, submette á consideração do Senado as seguintes emendas additivas:

EMENDA ADDITIVA N. 1

Art. Os vencimentos dos sub-officiaes, sargentos e demais praças do Exercito e da Armada serão divididos em duas partes — soldo e gratificação — correspondente aquelle a duas terças partes e esta a uma terça parte, calculados sobre a tabella A.

Art. Os sub-officiaes, sargentos e demais praças do Exercito e da Armada que completarem 10 annos de serviço terão direito a um acrescimo de 10 % sobre o total do soldo e gratificação, e os que completarem 15 annos terão 15 % sobre o mesmo total.

§ 1.º Para a sua percepção só será computado o tempo de serviço propriamente militar, não entrando no calculo o tempo de serviço mandado contar pelo dobro.

§ 2.º Deverá ser mandado pagar *ex-officio* desde a data em que foi preenchido o tempo necessario para sua percepção.

§ 3.º Não deve soffrer desconto, seja qual fôr a situação legal em que estiver a praça.

§ 4.º Deve ser calculado na base dos vencimentos das tabellas A.

Art. Os soldados ou marinheiros voluntarios, sahidos das escolas, ou sorteados que concluirem o tempo de serviço a que se obrigaram a servir ou para o qual foram sorteados, e que não forem licenciados em virtude de ordem superior, passarão a ser considerados, para os effeitos da presente lei, como sendo engajados, desde o dia em que preencherem o tempo necessario para o seu licenciamento.

Art. Para os effeitos do calculo do soldo e gratificação diarios de todos os militares, os mezes do anno serão considerados de 30 dias.

Art. Os sub-officiaes, sargentos e demais praças quando transferidos por conveniencia do serviço, nomeados para comissão que determine permanencia provavel por mais de seis mezes, effectuarem matricula nas escolas militares, marcharem em diligencia ou destacamentos fóra da séde de suas unidades, terão direito a ajuda do custo e diarias consignadas na tabella C.

§ 1.º Ser-lhes-ha tambem pago o soldo de todo o mez, a gratificação e vantagens vencidas até a vespera da partida, tirando-se tudo da estação pagadora, por meio de folha especial, quando necessario.

§ 2.º Por conveniencia do serviço, esse pagamento poderá ser effectuado com os dinheiros a cargo do Conselho de Administração da unidade, que será ulteriormente indemnizado.

§ 3.º Os sub-officiaes, sargentos e demais praças casadas, com prévia licença das autoridades militares, terão também direito a transporte para sua familia e bagagem.

Art. Continuam em vigor todas as vantagens actuaes concedidas por lei e regulamentos especiaes e que têm direito os sub-officiaes, sargentos e demais praças.

§ 1.º Os sub-officiaes, sargentos e seus assemelhados terão uma só etapa, fixada em 3\$000 que receberão em dinheiro quando desarranchados.

§ 2.º As demais praças e seus assemelhados terão uma etapa fixada trimestral ou semestralmente, que receberão em dinheiro quando desarranchados.

Art. Os sorteados do Exército e Armada que forem funcionarios publicos federaes receberão sómente etapas, devendo os vencimentos dos seus cargos ser pagos pelas repartições a que pertencerem.

Paragrapho unico. O pagamento das dívidas que contrahirem com a Fazenda Nacional será requisitado das repartições a que pertencerem, devendo o desconto mensal não exceder da decima parte do ordenado.

Art. O Estado fornecerá fardamento gratuitamente ás praças de posto inferior a 3º sargento.

Paragrapho unico. As repartições competentes do Exército e da Armada fornecerão, mediante indemnização, as peças de uniforme necessarias aos sub-officiaes e sargentos.

Art. Os alumnos praças de pret das escolas do Exército ou da Armada que forem declarados aspirantes a official ou guardas-marinha terão direito a uma ajuda de custo de um conto de réis, para os seus uniformes.

Paragrapho unico. Igual direito terão os alumnos que forem promovidos directamente a segundos tenentes.

Art. Ficam extensivas aos sargentos as vantagens do montepio militar, na fôrma das disposições em vigor para os sub-officiaes.

Art. Ás gratificações ou vantagens que, por motivo legal, perderem os sub-officiaes, sargentos e demais praças reverterão sempre para o Estado.

Art. Fica abolido o castigo disciplinar de rebaixamento temporario.

Paragrapho unico. Os sargentos e demais praças, quando transferidos a bem da saude alterada em serviço ou por conveniencia deste, não perderão os seus postos.

Art. Os sargentos, depois de terminado o tempo do primeiro reengajamento, poderão continuar a servir independentemente de reengajamento, até completarem o tempo de serviço para reforma.

Art. Os vencimentos e vantagens dos sub-officiaes, sargentos, praças e seus essemelhados em serviço em paiz estrangeiro, devem ser pagos em ouro, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis.

Art. Os especialistas, instructores, artifices, músicos, corneteiros e assimilados terão os postos, graduações ou classes que lhes forem concedidas pela organização dos quadros a que pertencerem.

Art. Os vencimentos dos civis a serviço do Exército e da Armada serão divididos em duas partes, — ordenada e gratificação — correspondente aquelle a duas terças partes e esta a uma terça parte dos vencimentos constantes da *tabella B*.

Art. Continuam em vigor as disposições do Decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, e 4.051, de 14 de janeiro de 1926, relativas ao pessoal da Aviação do Exército e da Armada.

Art. Os dispositivos da presente lei têm efficacia no Exército ou na Armada, ou em ambos simultaneamente, segundo o seu objectivo.

Art. Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as disposições das leis e dos decretos anteriores, no que explicita ou implicitamente não fôr contrario aos principios da presente lei.

Justificação

"A Historia dirá que, sem os quadros do Exército francez, os alliados jámais ganhariam a guerra", affirmou, em 1920, o Grande General De Castelnau na Camara dos Deputados, em França.

O General J. Rouquerol, em brilhante artigo publicado na "La France Militaire", de 14-15 de outubro de 1921, affirmou que "a necessidade de um bom enquadramento de sub-officiaes não é uma idéa nova, porém, hoje se apresenta sob um aspecto novo, porque o serviço militar a curto termo, que é fatal, não poderá fornecer sub-officiaes sinão por meio de reengajamentos.

Ha uma questão primordial na organização do novo Exército que parece não ter tido sempre nos diversos projectos de recrutamento em estudo, o logar importante que lhe é reservada.

Tanto valem os quadros, tanto vale a tropa.

Si nosso novo Exército possue um quadro de bons sub-officiaes, o Commando poderá, com elle ganhar a guerra, como affirma o general De Castelnau.

Si os sargentos são mediocres, o Exército será mau.

Póde-se discutir a perder de vista a duração do serviço obrigatorio em tempo de paz. Essas discussões são vans, porque é indifferente para o valor de um exercito que a duração do serviço seja de seis mezes ou tres annos, *se elle tem bons sub-officiaes*.

Neste momento em que o recrutamento de um bom quadro de sub-officiaes se apresenta como uma condição *sine qua non* do novo exercito, a corrente de retenção no serviço da tropa diminue; si os motivos desta situação subsistem, é preciso prever que a adopção do serviço militar a curto termo e o novo surto economico, offerecendo novas e attrahentes situações, reduzem as fontes do recrutamento dos sub-officiaes. Ha, pois, medidas urgentes a serem tomadas para neutralizar

esse movimento e trazer para a carreira de sub-officiaes o numero de jovens intelligentes que o exercito tem necessidade, sob pena de decadencia.

Repete-se, ha muito tempo e por toda parte, que o sub-official deve ter uma situação moral e material em relação com as qualidades que lhes são exigidas”.

Escolhi as palavras insuspeitas desses dous generaes, de longa carreira militar e avultada experiencia da guerra moderna, com grandes responsabilidades no alto commando das tropas que tomaram parte no ultimo conflicto mundial, para servir de prologo á justificação que tenho a honra de apresentar juntamente com o projecto que ora submetto á consideração dos meus pares.

Mistér é esclarecer que na França os sargentos formam o quadro de sub-officiaes a que alludem essas duas altas personagens.

Devo tambem acrescentar que essas palavras dos dous grandes guerreiros equivalem uma sentença em relação á Armada, onde as especialidades tomaram modernamente um tal desenvolvimento de progresso, que difficilmente se encontrará no meio commum dos operarios quem possam exercer esses mistéres. E, estou certo, ninguem ignora os altos salarios que recebem os especialistas nas diversas fabricas e usinas, e as vantagens que lhe são asseguradas pela nova legislação industrial e do trabalho, que só attinge aos civis.

A presente emenda vem completar o projecto, augmentando os vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada e classes annexas.

Não se trata propriamente de augmentar vencimentos, mas sim de equilibrar-os com a fusão de vantagens permanentes, que simplifica os processos de pagamento e as dotações orçamentarias.

Isso beneficia a invalidez das praças e outros accidentes na vida militar. Para que algumas praças invalidadas em 1924, em campanha, ao serviço legal não ficassem em penuria, viu-se a administração forçada a promovê-las para, não obstante o asylamento, poderem parcamente auxiliar a subsistencia da familia. E' este beneficio que a emenda visa proporcionar com insignificante dispendio.

Os augmentos são de facto muito pequenos; entretanto, no decurso do tempo vaé o pessoal subalterno adquirindo vantagens com os addicionaes por annos de serviço.

Mantidas, desde a data da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, em uma base ao tempo satisfactorio, tornam-se hoje praticamente nullas, dado o encarecimento da subsistencia.

Algumas vantagens, aliás justas, de effeito moral, são concedidas aos sargentos, como seja a suppressão do engajamento, processo que fica em vigor só para as praças até a graduação de cabo. Com isto revertêrá para o Estado o premio de engajamento dos sargentos, pago por triennio, no valor actualmente de 406\$000.

O fardamento fornecido pelo Deposito Naval e Intendencia da Guerra, a preço de custo e mediante indemnização, é uma das vantagens bem importantes, de que poderão gosar os

sub-officiaes e sargentos, que passam a se fardar por conta propria. Não traz isso nenhum onus e permite completa homogeneidade nos uniformes.

Quando o illustre Deputado Raul Alves apresentava um projecto augmentando os vencimentos dos sargentos do Exército e da Armada, vencimentos bem maiores do que os da presente tabella, em o 7º considerando dizia o illustre Deputado esta grande verdade: "E' grande a difficuldade no recrutamento dos sargentos devido a somma de conhecimentos de ordem geral, além dos propriamente profissionaes, que se lhes exige, por isso que, com o saber aos mesmos requeridos, facil si torna, no mundo civil, a qualquer um, uma collocação de remuneração muito acima do triplo da que percebem estes auxiliares dos officiaes, aos quaes cabe penoso labutar quotidiano que, sem domingos nem feriados, se estende, em dias normaes, das 4 1/2 da manhã ás 22 horas.

E ainda a respeito desse 7º considerando escrevia um illustre escriptor, defendendo o projecto Raul Alves, cujas judiciosas considerações não posso deixar de transcrever:

"De resto, quando outros factores não militassem em favor do augmento de vencimentos desses auxiliares dos officiaes, ha um que, por sua capital importancia, bastaria para determinar este augmento, como uma necessidade para as proprias classes armadas.

Este factor é que, muito esclarecidamente, se refere o 7º considerando do projecto do talentoso Deputado Dr. Raul Alves. Com o serviço militar obrigatorio, o cidadão, terminado o seu tempo de serviço (um anno) só pensa em regressar aos seus affazeres da vida civil, seja porque, para tal, tivesse abandonado uma profissão cuja remuneração lhe assegura a subsistencia (o que elle não encontra e nem póde encontrar no serviço militar) seja porque vá continuar os seus estudos. Cria-se assim, por este motivo, uma crise enorme de sargentos na tropa por isso que as praças mais habilitadas, unicas ás quaes seria possivel ministrar os conhecimentos para promoção a sargento, se afastam das fileiras.

Parece pois que o unico meio de solver a situação, seria remunerar-os de um modo equivalente ao que, na vida civil, encontrariam, em qualquer emprego, para cujo desempenho fossem necessarios conhecimentos que se equivallessem aos exigidos para os sargentos. Estes conhecimentos são: 1.º Conhecimentos de ordem geral: elementos de gramatica portugueza, arithmetica pratica, geometria pratica e desenho linear, topographia elemental, elementos de geographia, noções geraes de Historia do Brasil, lições de cousas. 2.º Conhecimentos profissionaes: noções elementares de tiro, estudo do regulamento de instrução tactica da arma a que pertencer, deveres dos sargentos, pratica de redacção de papeis que lhe são relativos, commando da secção e pelotão, em ordem unida e aberta, evoluções da companhia, commando do fogo em combate, disciplina de fogo, conducta na offensiva e defensiva, fogo contra cavallaria, serviço de segurança em marcha e em estacionamento, serviço de acantonamento e bivacque, commando dos pequenos postos, esclarecimento, reconhecimento e ligação, signaleiros, communicações telephonicas, construcção de trincheiras, traçados e perfis regulamentares, defesas accessorias, avaliação das medidas e grandes distancias, avaliação applicada, medida das distancias com o telemetro, gymnastica, esgrima de bayoneta, orientação de dia e

de noite, orientação com a bussola, topographia militar, levantamentos expeditos, confecção de croquis, leitura de cartas, theoria elementar de tiro individual e collectivo, exercicios de tiro, serviço dos alvos no stande e no campo, registro de resultado do tiro individual e collectivo, resolução no terreno de themas tacticos simples de secção e pelotão, exercicios de quadro, noções de tactica de infantaria até o batalhão, estudo commentado dos regulamentos da arma, nomenclatura detalhada do armamento, equipamento, munição e instrumental de sapa, serviços administrativos do corpo, especialmente de companhia, organização do Exercito (mobilisação).

Accresce ainda que ha certos serviços, tanto no Exercito como na Marinha, que exigem conhecimentos especiaes, extra-pofissão, taes como, os serviços de engenharia militar, radio-telegraphia, aviação, etc., que dependem de habilitações só possiveis de obter em obreiros que na actividade particular encontram farta remuneração, com um limitado numero de horas de trabalho, limite este que nunca se verificará na vida militar, devido á natureza da profissão.

De resto, como seres humanos que são, teem necessidade de constituir familia, o que lhes é facultado pelos regulamentos em vigor, e que não poderá ser mantida com os mesquinhos vencimentos actuaes. E não se objecte que a praça de pret não deva constituir familia, pois, além de ser isto acto recommendado pela moral, é uma necessidade patriotica e um beneficio á collectividade, num paiz como o nosso, de diminuta população para um vasto territorio.

Os sargentos, após terem passado sua mocidade nas fileiras do Exercito e da Armada, onde dispenderam grande somma de energias, muitas vezes de um modo forçado, são dispensados sem a menor garantia, sem uma recompensa positiva, sem uma promessa formal, não levando para a vida civil outro aparelhamento de applicação immediata, que uma disciplina que os acorrenta a todas as explorações e uma capacidade de trabalho que, sendo sempre mal apreciada pela nefasta lenda de que no Exercito e na Armada não se trabalha, é antes um impecilho para o bom exito de qualquer pretensão, por mais modesta que seja.

O programma para admissão na Escola de Sargentos de Infantaria e o detalhado das varias instrucções que integralisam o seu curso, provam eloquentemente que, a funcção do sargento, hoje no Exercito e na Armada não é de somenos importancia, tornando-se mesmo objecto de cuidadoso carinho, para que os officiaes possam, no curto espaço de tempo de um anno, com os minguados effectivos que mal permitem instruir e satisfazer as necessidades dos serviços, adestrar os homens que irão formar as reservas do Paiz.

Esse adestramento encarado sob o triplice aspecto-moral, intellectual e technico, em tempo de paz com o complexo armamento de que dispõem os Exercitos e Armadas, com as doutrinas firmadas pela grande guerra attribuindo a cada individuo um real valor que é funcção da educação e instrução civico-militares, desempenhando os sargentos um papel preponderante, já como intermediarios entre os officiaes e demais praças, já pelo exemplo que devem fornecer; em tempo de guerra, sua acção excede a qualquer consideração,

perfeitamente definida, commandando as pequenas unidades tacticas e cuja influencia no bom exito de uma operação é por demais sensível e muitas vezes decisiva.

Ainda o lado moral da questão que, encarada sob outro aspecto que não o mesquinho conceito da individualidade, não pôde ficar á parte, sem uma leve referencia que seja — a constituição da familia.

O sargento, desde que tenha cinco annos de serviço, pode contrahir matrimonio e parece não ser demais apreciar-o sob este novo estado, uma vez que, pela natureza da sua profissão, toda especial e sem similar, pôde ser obrigado a abandonar a familia que legalmente constituiu, não sendo portanto justo que esta venha a soffrer sem o menor amparo, as consequencias do cumprimento do dever pelo seu chefe, parecendo, portanto, que a educação dos filhos desses modestos auxiliar da defesa da Patria, constitua não só uma preocupação do seu chefe, mas também assumpto a estudar para aquelles que bem pretenderem interessar-se pelo futuro do Paiz.

2:177\$	2:436\$	5:012\$	5:061\$	5:115\$	5:157\$	5:285\$	5:377\$	5:446\$	6:521\$	5:597\$	6:754\$
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

TABELLA C

Officiaes do Exercito, Marinha, Policia Militar e Corpo de Bombeiros, que percebem actualmente so seguintes vencimentos:

Postos	Exercito Armadae	Policia Militar			Corpo de Bombeiros		
	Soldo e gratificação	Soldo e gratificação	Quantitativo para casa	Total	Soldo e gratificação	Quantitativo para casa	Total
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	1:750\$700	1:750\$000	+ 200\$000	= 1:950\$000	1:750\$000	+ 200\$000	= 1:950\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	1:450\$000	1:450\$000	+ 150\$000	= 1:600\$000	1:450\$000	+ 130\$000	= 1:630\$000
Major ou capitão de corveta.....	1:200\$000	1:200\$000	+ 120\$000	= 1:320\$000	1:200\$000	+ 120\$000	= 1:300\$000
Capitão ou capitão-tenente.....	1:000\$000	1:000\$000	+ 90\$000	= 1:090\$000	1:000\$000	+ 160\$000	= 1:100\$000
Primeiro-tenente.....	775\$000	775\$000	+ 70\$000	= 845\$000	775\$000	+ 100\$000	= 875\$000
Segundo-tenente.....	650\$000	650\$000	+ 60\$000	= 710\$000	650\$000	% 100\$000	= 750\$000

OBSERVAÇÕES DA TABELLA A

1º, os enfermeiros do Hospital Central do Exército, nomeados em virtude do decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, gozarão das vantagens ora concedidas aos sub-officiaes, ficando os nomeados posteriormente sujeitos ás disposições da nova regulamentação do quadro de enfermeiros do Exército (R. S. S. E.) (n. 58) (art. 220).

2º, os amanuenses de 1ª e 2ª classe do Exército, nomeados na vigencia do decreto n. 13.134, de 16 de agosto de 1918, gozarão das vantagens concedidas aos sub-officiaes de 1ª e 2ª classes.

3º, os musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes, são, para os effeitos de vencimentos, considerados terceiros sargentos, cabos e marinheiros de 1ª classe, respectivamente.

4º, os marinheiros corneteiros, tambores e artifices de convéz perceberão os vencimentos da classe a que pertencerem.

5º, os aspirantes a commissarios, nomeados na vigencia do decreto n. 15.920, de 10 de janeiro de 1923, passarão a perceber, os vencimentos mensaes de 250\$, divididos em duas partes — soldo e gratificação —, sendo 2/3 para a primeira e 1/3 para a segunda, até a completa extincção desse quadro.

TABELLA B

VENCIMENTOS PARA O PESSOAL DA TAIFA NAVAL DISTRIBUIDO PELOS NAVIOS, CORPOS E ESTABELECIMENTOS

CATEGORIA	Vencimentos pela lei n. 4.555	Proposto	Augmento	Numero	Total do augmento
Cozinheiro de 1ª classe.....	161\$719	200\$000	38\$281	50	22:968\$600
Cozinheiro de 2ª classe.....	125\$875	180\$000	54:125	65	41:217\$500
Ajudante de cosinha.....	108\$750	120\$000	11\$250	65	8:775\$000
Dispenseiro de 1ª classe.....	140\$500	170\$000	25\$000	50	15:000\$000
Dispenseiro de 2ª classe.....	117\$816	150:000	32\$184	35	13:505\$280
Criado de 1ª classe.....	117\$816	150\$000	32\$184	190	73:279\$520
Criado de 2ª classe.....	99\$683	130\$000	30\$317	150	54:570\$600
Barbeiro.....	255\$000	260\$000	5\$000	10	600\$000
Padeiro.....	255\$000	260\$000	5\$000	10	600\$000
Ajudante de padeiro.....	205\$000	210\$000	5\$000	6	360\$000
Somma.....	—	—	—	—	231:976\$500

OBSERVAÇÕES

1. Os padeiros e ajudantes só poderão ser admittidos quando os navios tenham de sahir em viagem ou no porto quando tenham de fabricar pão a bordo.
2. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando substituirem o cozinheiro, padeiro e ajudante de padeiro, terão como gratificação um terço de vencimentos da função exercida.
3. Os cozinheiros dos encouraçados «Minas Geraes» e «S. Paulo», Corpo de Marinheiros Nacionaes e Regimento Naval terão uma gratificação extraordinaria de 50\$ mensaes.
4. Os taifeiros receberão por bordo sacco e maca.

(Lei n. 4.793 de 7/1/924)

TABELLA C

Ajudas de cnsto

Art.....da Lei n.....de.....

	Especificação	Ajuda de custo e diária	Observações
Sub-officiaes e sargentos	Quando transferido por conveniencia do serviço de uma guarnição para outra, fóra do mesmo Estado, nomeados para commissões que determinem permanencia provavel de mais de seis mezes fóra da séde da guarnição.	Um mez de soldo	
	Quando a remoção determinar viagem de seis horas ou menos, fóra da séde da guarnição.	Um quarto de um mez de soldo	
	Si a viagem fôr de mais de 6 até 12 horas.....	Um terço de um mez de soldo	
	Si a viagem fôr de 12 horas até 24 horas.....	Metade de um mez de soldo	
	Praças	Quando viajarem em estradas de ferro ou em navios mercantes que dão dê m alimentação a bordo.	Diaria de 3\$000

A deduzir a importancia relativa ao fardamento de 5.353 sargentos a 650\$000....	3.979:450\$000
Augmento real no orçamento.....	2.447:813\$848

O presente mappa demonstra um augmento de réis 5.903:363\$848 na verba pessoal, praça de *pret.*

Este augmento, porém, não é real, sob o ponto de vista orçamentario.

Si a verba pessoal foi augmentada, a verba — "Material de consumo" (15", Sub-consignação n. 10 — Fardamento, etc.), foi diminuida de 3.479:450\$, visto os sargentos passarem a se fardar por conta propria, ficando assim reduzido o augmento orçamentario a 2.447:813\$848.

O quantitativo fixado pelo Sr. ministro da Guerra para fardamento de sargento-ajudante é de 650\$, todos os sargentos do Exercito têm uniformes iguaes ao do sargento-ajudante, logo não é absurdo arbitrar o mesmo quantitativo.

Supprimindo o quantitativo pago em dinheiro aos sargentos-ajudantes e aliviando a verba de fardamento do fornecimento aos demais sargentos, encontraremos a seguinte economia nesta verba (ha actualmente 5.353 sargentos)

$$5.353 \times 650\$000 = 3.479:450\$000$$

Emenda ao projecto n. 20 (1926) — Emenda additiva n. 2.

Accrescente-se onde convier:

"Aos professores de ensino elementar das Escolas de Aprendizizes e de Grumetes e outros estabelecimentos da Marinha caberão as honras e vencimentos de primeiros tenentes da Armada."

Justificação

A presente emenda visa remediar a situação afflicta e desesperançada a que chegaram, na Marinha de Guerra Nacional, os professores das Escolas de Aprendizizes e de Grumetes.

Quando, em 1911, o almirante Belfort Vieira, então Secretario do Estado dos Negocios da Marinha, desejou reformar o ensino nas Escolas de Aprendizizes Marinheiros e crear uma Escola de Grumetes, pediu ao governo do Estado de São Paulo que indicasse um dos professores publicos desse Estado para o referido myster. Foi indicado o saudoso educador Arnaldo de Oliveira Barreto, que, de accordo com os principios mais avançados da pedagogia moderna, elaborou os programmas e regulamento, sendo este sancionado pelo decreto n. 9.386, de 28 de feyereiro de 1912. Para cumprimento de tal decreto, novamente se dirigiu o titular da pasta da Marinha ao governo de São Paulo, pedindo professores para as citadas escolas, espalhadas por todo o Brasil, sendo, então, enviados para ellas os actuaes professores paulistas da Marinha. Para evidenciar a consideração em que eram tidos, basta dizer que usavam o uniforme de capitães-tenentes. Percebiam 500\$000.

Em 1914, porém, foram surprehendidos por um aviso da Contabilidade da Marinha, communicando que os seus vencimentos tinham sido reduzidos a 400\$000. Era uma irregula-

ridade, porque só o Congresso pôde tomar a iniciativa de diminuir vencimentos, e disso não cogitára elle em lei alguma. Soffreram, assim, os professores um corte de 100\$ em seus eslipendios, tendo, além disso, o desconto de 10 %, que coube a todos os servidores da Nação.

Vê-se, por ahí, a oscillação que tem soffrido os vencimentos dos professores em questão, sem que, entretanto, tenham estes deixado de comprehender e cumprir á risca os seus deveres, como facilmente se pôde verificar por varios elogios que, dentro desse periodo, lhes tem sido feitos por diversos Presidentes da Republica e muitas altas autoridades da Marinha.

Mas não parou na redução dos vencimentos a injustiça para com os professores. De um dia para outro, tiveram que trocar o uniforme de capitães-tenentes pelo de segundos-tenentes.

Entretanto, tão bons serviços veem elles prestando á Marinha que, hoje, não leccionam sómente nas Escolas de Aprendiz e de Grumetes, mas são disputados por muitas repartições navaes, servindo tambem no Arsenal de Marinha, no Corpo de Marinheiros Nacionaes, Regimento de Fuzeleiros Navaes, Escola de Aviação, encouragados *Minas Geraes* e *São Paulo*, Directoria do Armamento... Frequentemente são transferidos de um Estado para outro, estão sujeitos á disciplina e aos regulamentos militares; obrigados ao uso do uniforme de segundos tenentes, tem, embora com vencimentos redusidissimos, que *dispender ainda com fardamento*. E, no entanto, *não percebem nem como guarda-marinhas!*

Cumpre ponderar ainda que os professores da Marinha de Guerra, nos estabelecimentos onde servem, não prestam sómente os seus serviços profissionaes. Estão sujeitos á prestação de *serviço de estudo*, caracteristicamente militar, bem como os seus serviços tem sido utilizados nas *promptidões*, como aconteceu por occasião dos ultimos e lamentaveis movimentos sediciosos e no periodo da Grande Guerra.

Apezar de tudo isto, encontram-se os professores actualmente em uma situação moral e material que muito os deprime. Moralmente, porque não tem posição definida na Marinha — nem são civis, nem militares reunindo, entretanto, os deveres e as obrigações de ambas as classes. Para os effeitos da disciplina, com todos os seus pesados encargos, usam o uniforme de segundos tenentes, mas não gosam as vantagens inherentes ao posto. Para o serviço, são militaes. Para os vencimentos, são civis. Sentem-se, desse modo, os professores muito naturalmente amesquinados, porque, leccionando frequentemente a sargentos, ganham, muitas vezes, menos que um sargento ajudante, e, com os augmentos agora propostos, passarão a vencer *menos que os primeiros sargentos e sub-officiaes*. Que autoridade poderão ter, assim, sobre estes?

Materialmente, a situação a que chegaram é de quasi desespero. *Depois de 12, 15 e mais annos de bons serviços á Marinha, acham-se na miseria*. Quem, com effeito, poderá, na quadra actual, viver com dignidade, sustentando familia, muitas vezes numerosa, com quinhentos e poucos mil réis, sem passar as maiores difficuldades, as mais serias provações? E os professores tem que esconder toda essa miseria,

recalcar todos esses dissabores, privando diariamente as respectivas familias do necessario conforto, porque são obrigados a manter na sociedade uma representação correspondente ás suas elevadas e patrioticas funcções. E tudo isso com 580\$000!

Mas ainda ha mais: todos os funcionarios, civis ou militares, teem acesso, galgam posições successivamente mais altas, de accordo com os seus meritos, consoante os seus esforços. Todas as classes na Armada teem acesso. Os medicos, os commissarios, os chimicos, os pharmaceuticos, e outros, que, como os professores, ingressaram na Marinha por meio de um concurso, sobem, são promovidos, até um certo posto. Só os professores, que tambem teem um curso tecnico — o de educador, feito nas escolas normaes — e que, ha tantos annos, vivem labutando para formação de uma maruja mais educada, mais intelligente e, portanto, mais consciente dos seus deveres de defensora da Patria, só elles estão condemnados a esse eterno vencimento que nem chega a 600\$000. Por maiores que sejam os seus esforços, por maios pronunciada que seja a sua dedicação, teem sempre pela frente, a limitar-lhes o horizonte da natural ambição, os mesmos vencimentos com que entraram para a Marinha. E' desanimador, sem duvida! E, em uma terra de 80 % de analphabetos, não se justifica semelhante ingratidão para com aquelles que veem preparando um futuro melhor e mais grandioso para a Patria Brasileira.

Não se comprehende porque, sendo as *Escolas de Aprendizizes Marinheiros e de Grumetes estabelecimentos militares de ensino*, não tenham os seus professores as indispensaveis honras militares, como acontece com todos os professores de todos os estabelecimentos semelhantes do Exercito e da Armada. E nota-se que estes ultimos não estão sujeitos ao serviço militar, ás promptidões, etc., como os primeiros.

Como se verifica, pelo que acima ficou, vieram os professores paulistas do seu Estado natal, percebendo 500\$, em 1912. Quatorze annos depois, em 1926, ganham 580\$, quando qualquer funcionario, que naquelle tempo percebesse 500\$, estaria hoje, com os augmentos effectuados, recebendo, pelo menos, 700\$000. Quer dizer, em 14 annos, tiveram o augmento de 80\$000. Convém lembrar que, além desses vencimentos irrisorios, não percebem os professores quaesquer outras gratificações.

E, agora que todos os militares, desde a simples praça, até os officiaes generaes, vão ser augmentados, é o momento opportuno para se pôr um termo a essa situação tristissima em que se encontram os professores das Escolas de Aprendizizes e de Grumetes.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1926. — Affonso Camargo.

Emenda additiva ao projecto do Senado n. 20, de 1926: Acrescente-se onde convier:

"Art. As disposições desta lei são extensivos ao officiaes da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal."

Justificação

A emenda apenas manda respeitar o dispositivo ao artigo 19 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, que equiparou os vencimentos de officiaes das duas corporações mencionadas aos do Exército e da Armada nacionaes.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1926. — *Sampaio Corrêa*.

A Comissão acceta a emenda.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1926. — *Affonso Camargo*.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *João Thomé*. — *Bueno Brandão*. — *Manoel Borba*. — *Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO, N. 20, DE 1926, A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A partir da data da promulgação da presente lei, os vencimentos dos officiaes do Exército e da Armada e respectivas classes annexas serão os constantes da tabella A, que a esta acompanha.

Art. 2.º Estes vencimentos serão divididos em duas partes — soldo e gratificação, sendo 2/3 para a primeira e 1/3 para a segunda.

Art. 3.º Os vencimentos de marechal ou de almirante serão fixados pelo Presidente da Republica, em tempo de guerra.

Art. 4.º Os officiaes da Armada e do Exército, quando em viagem por mais de 24 horas fóra da séde da sua residencia, vencerão as diarias constantes da tabella B.

Art. 5.º Quando transferido de guarnição os officiaes da Armada e do Exército terão uma ajuda de custo consignada na tabella C.

Paragrapho unico. Os mesmos officiaes quando em comissão temporaria no desempenho de qualquer missão, perceberão na ida a ajuda de custo da tabella C e na volta sómente a metade.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 8 de julho de 1926. — *Benjamin Barroso*.

TABELLA A

Marechal ou almirante.....	4:400\$000
General de divisão ou vice-almirante.....	3:800\$000
General de brigada ou contra-almirante.....	3:000\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	2:500\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	2:000\$000
Major ou capitão de corveta.....	1:500\$000
Capitão ou capitão tenente.....	1:000\$000
Primeiros tenentes.....	750\$000
Segundos tenentes.....	700\$000
Aspirantes ou guarda-marinha.....	

TABELLA B

General de divisão ou contra-almirante.....	50\$000
General de brigada ou contra-almirante.....	50\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	40\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	40\$000
Major ou capitão de corveta.....	40\$000
Capitão ou capitão-tenente.....	35\$000
Primeiros tenentes.....	30\$000
Segundos tenentes.....	30\$000
Aspirantes ou guarda-marinha.....	30\$000

TABELLA C

Um mez de vencimento:

Vice-almirante ou general de divisão;
Contra-almirante ou general de brigada.

Um mez de soldo:

Capitão de mar e guerra ou coronel;
Capitão de fragata ou tenente-coronel;
Capitão de corveta ou major;
Capitão-tenente ou capitão;
Primeiros tenentes;
Segundos tenentes;
Aspirante ou guarda-marinha.

Justificação

Inicio a presente justificação com as palavras que em outra occasião tive a oportunidade de offerecer, quando pugnei pela suppressão do imposto de renda aos vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada.

Nenhuma outra consideração bastaria para justificar esta minha emenda que o conceito do illustre Dr. Cincinato Braga, quando Deputado, relatando o seu parecer sobre a mensagem de 30 de novembro de 1922, e sobre o orçamento da Fazenda para 1923, que transcrevo para mostrar a fideidade com que o autor traçou a verdadeira situação dos militares ante as contingencias actuaes da vida material. Diz na pagina 67 do seu livro:

O Brasil de hontem, de hoje e de amanhã.

"A Justiça manda que estes ultimos (officiaes do Exercito e da Armada) recebam da Nação melhores vencimentos pecuniarios do que os demais. Em primeiro logar, o militar da activa — seja soldado, seja official — não tem direito a tranquillidade ou permanencia de domicilio para si e para sua familia, condição essencialmente primacial para economia nas despesas geraes de sua vida. O militar da activa, seja soldado, seja official, tem o domicilio temporario das ordens superiores que recebe para cumprir, sem disculir.

E' mandado para o Acre, para o Pará, para Matto Grosso, para o Rio Grande do Sul, para viagens maritimas — quando menos espera. Ou segue sósinho deixando a familia onde vivia antes do seu embarque, e então para esse chefe de familia ha uma duplicata de despesa — as que faz com sua propria pessoa nas terras onde a deixou, ou, em vez de seguir sósinho esse militar carrega com sua familia ás costas para onde é mandado ir, e neste caso a vida em viagens por terras estranhas desmorrna quaesquer orçamentos caseiros. Não podem os vencimen-

los desse chefe de familia obedecer aos mesmos principios, que regulam os vencimentos dos funcionarios civis, os quaes, salvo algumas excepções, teem seu domicilio tranquillo, permanente, junto de sua familia, podendo regular sem surpresas o equilibrio das despesas caseiras. O militar tem sua actividade cortada para outras profissões; o civil, não. E' frequente o caso dos funcionarios civis accumularem empregos, ou exercerem outra profissão lucrativa, além do cargo que exercem. Mas o peor de tudo, é isto: o militar da activa está exposto cada dia a ser chamado para ir morrer, em uma diligencia de manutenção da ordem, ou em uma batalha campal. O civil não tem no seu espirito essa preocupação; não é obrigado a cada instante ao tributo de sangue ou de vida. Como equiparar as vantagens para essas duas categorias de funcionarios? Não. A Justiça, a verdadeira Justiça, está exactamente na desigualdade de tratamento a essas duas classes em materia de vencimentos.

Além disso, nós, legisladores, temos possibilidades de reduzir a despesa militar por processo que não podemos applicar ao funcionalismo civil, referimo-nos á redução do pessoal. O effectivo de 40 mil soldados pôde ser reduzido a 30 mil, a 28 mil, a 25 mil, a 20 mil, com prazer para os dispensados do serviço. Uma redução da terça ou quarta parte do pessoal é possível, sem que os dispensados gritem com razão ou proponham acções contra o Thesouro. Com o funcionalismo civil não se pôde fazer o mesmo. Como dispensar sem dores e sem acções contra o Thesouro, uma terça ou quarta parte dos funcionarios civis? Podem as duas classes receber do Thesouro igual tratamento a esse respeito?

Os officiaes militares são obrigados ao curso academico superior da Escola Militar.

Só podem ser officiaes os diplomados. Assim, elles correspondem na vida civil aos bachareis em direito, aos medicos, aos engenheiros. Uns e outros dessas quatro classes de diplomados, queimam suas pestanas durante muitos annos para conseguirem seus diplomas. Mas, ha uma grande differença das quatro classes: a primeira, a dos diplomados militares, teem uma vida de disciplina academica diaria muito severa; as outras tres teem vida academica, pouco trabalhosa e muito povoada de distrações. Depois de formados, o que vae occorrer em materia de remuneração por seus serviços pagos pelo Thesouro Nacional? Vejamos.

Um bacharel em direito, nomeado procurador da Republica no Districto Federal recebe logo 18 contos por anno; nomeado juiz substituto, recebe 20 contos; nomeado juiz effectivo, recebe 32 contos por anno. Um diplomado militar, no Districto Federal, começa em 2º tenente ganhando 7:800\$ por anno. Chega a capitão, em média, com 36 annos de idade, para então ganhar 12 contos por anno; aos 48 annos de idade, chega em média a tenente-coronel para ganhar menos de 18 contos.

Si é da Marinha, começa tambem 2º tenente com 7:800\$; chega a capitão de fragata, mais ou menos, com 50 annos, isto é, depois de 25 ou 30 annos de serviço, para não ganhar ainda nem 28 contos completos.

Quando cada um desses militares chega aos 50 annos, quanto ganhou cada qual delles a menos do que os bachareis do ministerio publico e da magistratura? Faça-se este calculo. Passemos aos civis, medicos e engenheiros. Na engenharia sanitaria (Saude Publica), recebem em moeda 12 contos por

anno; o mesmo, os chefes de Districtos Telegraphicos; o mesmo, e por vezes mais do que esta quantia; os engenheiros das Estradas de Ferro, da Repartição de Agua, das Inspectorias, etc.

Os medicos, inspectores sanitarios, vencem 12 contos. Todos esses civis (salvo os magistrados), podem exercer, fóra do seu cargo, funções outras que permitem augmentar seus rendimentos, por serviços de sua profissão executados fóra das horas do serviço publico. Os militares não estão neste caso; não só não tem domicilio, por elles escolhidos, mas sim imposto por seus superiores, que quasi sempre inconstante e incerto, como também não tem horas certas de serviço na repartição; o militar não tem oito nem nove nem dez horas de serviço prefixado; tem de obedecer ao serviço a qualquer hora, em qualquer lugar, e muitas vezes, dia e noite sem interrupção, fóra de sua casa, e até ao relento, sob as intemperies.

Não se comprehende que a Nação pretenda reduzir vencimentos militares, sempre que tenha de reduzir os dos civis, quando é certo que, em primeiro logar, os vencimentos actuaes, *mesmo com os augmentos do § 7º do art. 150, da lei n. 4.555, são na grande maioria dos casos mias modestos do que os dos civis*, aos quaes se exigem habilitações technicas correspondentes; e em segundo logar, os serviços exigidos dos militares são mais severos e mais duros, do que os exigidos dos civis.

Demais disso, os officiaes militares são obrigados a ter á sua custa os dispendiosos uniformes militares (cinco em média), para promptamente se apresentarem, segundo as ordens que recebem; os civis não tem egual despesa, nem egual obrigação.

E' certo que a carreira militar tem sempre sido e deve ser considerada pelos que a abraçam, antes como uma honra e um sacerdocio no serviço da Patria, do que como um meio de auferir proventos pecuniarios.

Mas isto não é razão para que a Nação não procure, *mesmo com especial sacrificio*, collocar os militares em situação pelo menos egual, senão melhor do que aquella em que ella colloca em materia de vencimentos os cidadãos que a servem com muito menor somma de desinteresse e de sacrificio.

Repetimos: a Justiça manda que haja dois pesos e duas medidas em materia de reduções de vencimentos para civis e para militares."

Tambem o illustre Deputado Raul Alves, quando ha poucos annos, propunha o augmento dos vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada, assim se expressava:

"Considerando que os actuaes condições materiaes de vida exigem dispendios além do triplo dos dez annos atraz;

Considerando que os officiaes do Exercito e da Armada, além da representação civil a que os obriga a sua condição social, tem a representação militar que acarreta vultosas despesas, não só pelo grande numero de uniformes regulamentares, como principalmente pelo seu elevado custo, ora sobremaneira aggravado (isto ainda naquella época!) pelas condições do mercado."

Além desses *consideranda*, o distincto Deputado Raul Alves apresentava o edificante quadro suggestivo com que demonstra a despesa mensal de um segundo tenente, casado, quando ainda em vigor a tabella de vencimentos Pires Ferreira.

E' digno de nota que as parcellas do quadro são evidentemente muito restrictas. (Vide quadro annexo.)

Quadro de despesa e a proposta pelo projecto do Sr. Deputado Raul Alves

Rubrica	Bibliotheca	Total	Vencimento proposto	Vencimento actual	Deficit actual	Deficit futuro
Quantia.....	5\$000	665\$000	650\$000	450\$000	215\$000	15\$000

Admittendo o augmento do numero de pessoas de familia, como tambem o maior custo do passo de hierarchia militar, tem-se o seguinte orçamento para os de mais postos

	Coronel	General de brigada	General de divisão	Marechal
Despesa total.	75\$000	2:125\$000	2:500\$000	2:000\$000
Vencimento proposto	100\$000	2:000\$000	2:400\$000	2:800\$000
Vencimento actual	50\$000	1:900\$000	2:350\$000	2:800\$000
Deficit actual.	25\$000	225\$000	150\$000	200\$000
Deficit futuro.	75\$000	125\$000	100\$000	200\$000

(1) Observe que accarrete, além da perda da gratificação (150\$) decorrente do afastamento a estabelecimentos de credito, em virtude do empréstimo indispensavel em do indispensavel ou quantidade ou qualidade, cifras, ha neste orçamento a simples compra de regulamentos. Tambem não figura neste minuscuro orçamento

Annaes d

trabalhos, a fardamento, a deveres, a que o civil não está sujeito. Taes considerações justificariam um tratamento differencial de favor para o official."

Posso vos affirmar que é grande o mesmo muito grande a differença da ajuda de custo que recebe um civil do militar, quando transferidos ou removidos. Ao militar dá-se um mez de soldo e ao civil, lêde o Codigo de Contabilidade, na parte referente á ajuda de custo e vos convencereis do que affirmo. Quanto ás diarias pagas aos officiaes brasileiros que se afastam por mais de vinte e quatro horas das sédes das suas guarnições, dá-se ao capitão 10\$. *O mesmo quantitativo que recebe um cabo do Exercito Chileno*, quando se ausenta da séde do seu corpo, pelo mesmo espaço de tempo, conforme se verifica da lei de vencimentos militares do Exercito Chileno, que transcrevo na integra.

O militar é obrigado a fardamento, com o qual faz grandes dispendios e, para mostrar, dou em seguida os preços que vigoravam no primeiro semestre de 1923, os quaes poderão ser verificados nas tabellas A e B.

No meu projecto de augmento de vencimentos militares em 1921, deixei de incluir o Corpo de Bombeiros e a Policia Militar, como o faço agora, neste projecto, porque estes, desde alguns annos, recebendo vencimentos iguaes aos do Exercito e da Armada, teem mais do que estes um quantitativo para casa desigual nas duas corporações, que, sommados aos seus vencimentos (soldo e gratificação) dão vantagens pecuniarias maiores dos que as dos officiaes do Exercito e da Armada, o que tambem facilmente se verificará na tabella C. Mais vantagens teem ainda os officiaes de Bombeiros e da Policia Militar sobre os do Exercito e Armada, como sejam, além de outras, residencias fixas e não serem tão dispendiosos os uniformes quanto os dos officiaes da Armada e do Exercito, com o acrescimo de representação destes, que os outros não teem.

E' facil comparar as tabellas D e E de uniformes da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, com aquellas A e B, dos uniformes dos officiaes da Armada e do Exercito, e verificar a enorme differença dos preços dos uniformes das referidas corporações armadas, attestando o grande dispendio dos officiaes do Exercito e da Armada só com uniformes e provando as difficuldades materiaes com que lutam para a manutenção.

Os officiaes do Exercito e da Armada, quando occupam predio nacional, pagam vinte por cento dos seus vencimentos, ao passo que os de Bombeiros e Policia Militar nada descontam e recebem, em dinheiro, o quantitativo para aluguel de casa, emquanto o Governo não lhes der habitação gratuita, o que se verifica da tabella C.

Essas tabellas de fardamento estão actualmente modificadas para mais de 15 %. E' voz corrente que os militares tiveram em 1922, augmento superior aos dos civis. Isso não é exacto e eu já demonstrei com a tabella F, que novamente transcrevo do meu discurso de agosto de 1922.

E' muito justo que os funcionarios civis obtenham á incorporação dos vencimentos — o augmento da tabella Lyra, augmento que não corresponde *absolutamente* á situação

actual, por ser elle muito insignificante, em relação á diminuição do poder aquisitivo da nossa moeda, ou, o que é o mesmo, á carestia dos generos de primeira necessidade.

Mas, querer justificar esta incorporação, dizendo-se que as classes armadas tiveram maior augmento, isto é, que não, e é uma grande injustiça, conforme se convencerão aquelles que se derem ao trabalho de passar os olhos na tabella F'.

Não deixa de ter bõa oportunidade fazer uma comparação tabellar dos vencimentos dos nossos officiaes do Exercito e da Armada com os seus camaradas de iguaes postos e corporações ros nossos vizinhos, especialmente as Republicas Argentina, Chile e Uruguay, cujas condições de vida na America do Sul são bem semelhantes ás nossas. Esse ponto de vista de que em outra occasião fiz uso para identico fim agora collimo com o presente projecto, se apresenta com tal força de logica que a honrada e competente Comissão de Finanças da Camara dos Deputados delle se utilizou, bem inspirada, para justificar o augmento dos vencimentos do primeiro Magistrado da Nação e dos Congressistas.

Os vencimentos dos officiaes chilenos obedecem á seguinte tabella:

VENCIMENTOS ANNUAES DOS OFFICIAES CHILENOS

Lei n. 666, de 27 de outubro de 1925

Valor do peso chileno, correspondendo ao nosso mil réis:

	Dinheiro Chileno Pesos	Dinheiro Brasileiro	Mensal
Sub-tenente.	9.000	9:000\$000	750\$000
Sub-tenente, com os requisitos para promoção..	10.800	10:800\$000	900\$000
Tenentes.	13.200	13:200\$000	1:100\$000
Tenentes, com os requisitos para promoção...	15.000	15:000\$000	1:250\$000
Capitães.	18.000	18:000\$000	1:500\$000
Capitães, com os requisitos para promoção.	22.000	22:000\$000	1:833\$333
Majores.	27.000	27:000\$000	2:250\$000
Majores, com os requisitos para promoção	30.000	30:000\$000	2:500\$000
Tenentes-coroneis.	33.600	33:000\$000	2:750\$000
Tenentes-coroneis, com requisitos pra promoção.	36.000	36:000\$000	3:000\$000
Coroneis.	40.000	40:000\$000	3:333\$333
Generaes de brigada	44.000	44:000\$000	3:660\$666
Generaes de divisão.....	48.000	48:000\$000	4:000\$000

a) os sub-tenentes leem mais mil pesos annuaes para fardamento e equipamento, ou sejam mais um conto de réis, da nossa moeda;

b) os officiaes casados terão mais 15 % sobre os seus vencimentos;

- c) os que forem aviadores terão mais 25 % sobre os seus vencimentos;;
 d) os que tiverem o curso de estado-maior terão mais 5 % sobre os seus vencimentos;
 e) os que estiverem exercendo commando terão mais 5 % sobre os seus vencimentos;
 f) os professores terão mais a seguinte gratificação:
 1ª categoria — 600 pesos annuaes por hora semanalmente.
 2ª categoria — 450 pesos annuaes por hora semanalmente.

Nota — O recebimento de uma gratificação qualquer não prejudica o recebimento das demais. Assim, um official casado, aviador, tendo o curso de estado-maior, que seja professor ou esteja exercendo commando, recebe os vencimentos de seu posto e mais todas as outras gratificações.

Além dos vencimentos acima, os officiaes chilenos, quando em viagem ou quando fóra do logar de sua residencia por mais de 24 horas, receberão as seguintes diarias:

	Dinheiro Chileno	Dinheiro Brasileiro
Official general	50 pesos diarias	50\$000
Coronel, tenente-coronel e major	40 pesos diarias	40\$000
Capitães.	35 pesos diarios	35\$000
Officiaes subalternos	30 pesos diarios	30\$000

A tabella relativa á Republica Argentina é a seguinte:

Os vencimentos dos officiaes resultam da somma das seguintes parcelas:

- a) soldo;
 b) gratificação de serviço effectivo;
 c) gastos de representação e viatico;
 d) supplemento aos officiaes que já teem intersticio para a promoção;
 d) supplemento de arreiamento e forragem para montada dos officiaes das armas montadas.

a) Soldo:

General de divisão.....	1.550 p. p.
General de brigada	1.350 p. p.
Coronel.	1.000 p. p.
Tenente-coronel.	800 p. p.
Major.	670 p. p.
Capitão.	470 p. p.
1º tenente	280 p. p.
2º tenente	230 p. p.
Sub-tenente.	295 p. p.

b) Gratificação de serviço effectivo:

General de divisão.....	350 p. p.
General de brigada	350 p. p.
Coronel.	300 p. p.
Tenente-coronel.	200 p. p.
Major.	130 p. p.
Capitão	80 p. p.

1° tenente	70 p. p.
2° tenente	65 p. p.
Sub-tenente.	60 p. p.

c) Gastos de representações e viatico:

E' uma gratificação que varia de 450 a 40 pesos mensaes, conforme o cargo desempenhado pelo official. Corresponde a missões e commissões em geral desempenhadas pelos officiaes superiores.

d) Supplemento aos officiaes que já teem intersticio para a promoção;

Este supplemento é de 10 % para todos os postos, sobre o soldo;

b) Supplemento de arreiamento é forragem para a montada dos officiaes montados:

E' de 40 pesos mensaes.

Vencimentos mensaes dos officiaes argentinos

	Dinheiro argentino	Dinheiro brasileiro
General de divisão.....	2.390 p. p.	6:405\$000
General de brigada.....	2.190 p. p.	5:735\$000
Coronel.	1.490 p. p.	3:993\$000
Tenente-coronel.	1.220 p. p.	3:269\$000
Major.	957 p. p.	2:565\$000
Capitão.	687 p. p.	1:841\$000
1° tenente	578 p. p.	1:549\$000
2° tenente	518 p. p.	1:388\$000
Sub-tenente.	474 p. p.	1:207\$600

Ante essas tabellas de vencimentos militares das nações amigas e a nossa resulta a seguinte e edificante tabella de confronto, reduzidos á nossa moeda e ao cambio médio de peso chileno igual a mil réis e o argentono a dous mil seiscentos e setenta réis.

Vencimentos militares na Republica Oriental do Uruguay

Exercito:

Os vencimentos dos officiaes uruguayos estão divididos em duas partes a que denomina, respectivamente, *soldo* e *compensação*. O soldo é fixo e a "compensação" viria com a função que desempenha o official.

Na tabella de vencimentos, que vac em seguida, consideramos o official recebendo a "compensação" minima; é o caso dos officiaes que servem nos corpos de tropa, pois, nas Escolas Militares, Serviço Geographico, Inspeção de Armas, Aviação, etc., a "compensação" é maior .

Para os officiaes generaes consideramos tambem a "compensação" minima (a do cargo de "Chefe de Zona Militar). O

chefe do Estado-Maior, por exemplo, recebe a "compensação" de 260 pesos ouro mensaes que, adicionada ao soldo de general de divisão, representa o total de 690 pesos (ou, na nossa moeda, 4:830\$000).

Tabella de vencimentos mensaes (pesos ouro)

	Soldo	Compen- sação	Total	Moeda bra- leira
Tenente-general.	486	180	666	4:662\$000
General de divisão	330	180	510	3:570\$000
General de brigada.	270	180	450	3:150\$000
Coronel.	220	120	340	2:380\$000
Tenente-coronel.	150	80	230	1:610\$000
Major.	110	60	170	1:190\$000
Capitão.	90	40	130	910\$000
Tenente.	60	30	90	630\$000
2º tenente	55	25	80	560\$000
Alferes.	50	20	70	490\$000

Para a conversão em moeda brasileira consideramos de 7\$ o valor do peso ouro (já chegou a 10\$, com a oscillação do nosso cambio).

Os officiaes recebem ainda 15 pesos mensaes (Rs. 105), para, a alimentação nos quartéis.

As pessoas das famílias dos officiaes tem direito, quando enfermos, a tratamento gratuito (intervenções cirurgicas), no Hospital Militar, que para isso dispõe de pavilhões á parte.

Ha no Uruguay um descontentamento geral contra a actual tabella de vencimentos militares, que data do anno de 1830! O Poder Executivo pediu recentemente ao Congresso o augmento de taes vencimentos. Os dous partidos tradicionaes (blanco e colorado), que estão geralmente em divergencia, puzeram-se de accôrdo para o augmento do soldo dos militares.

A tabella que pleiteam os officiaes, e que tem, portanto, probabilidade de ser approvada, é a que transcrevo abaixo.

O projecto refere-se unicamente ao soldo e não ás compensações, que continuarão as mesmas.

Tabella de vencimentos proposta

Vencimentos mensaes em pesos

Tenente general.	450	180	630	4:410\$000
General de divisão	400	180	580	4:060\$000
General de brigada	350	180	530	3:710\$000
Coronel	300	120	420	2:940\$000
Tenente-coronel	250	80	330	2:310\$000
Major.	200	60	260	1:820\$000
Capitão.	160	40	200	1:400\$000
Tenente.	125	30	155	1:085\$000
2º tenente	100	25	125	875\$000
Alferes.	90	20	110	770\$000

Marinha:

Pela actual tabella o soldo da Armada é igual ao do Exército, nos postos correspondentes. Ha, no emtanto, uma pequena differença nas "compensações", pois é difficil estabelecer a equivalencia das funcções nas duas corporações militares.

O soldo vae ser augmentado para a Marinha, nas mesmas proporções da modificação projectada para o Exército.

Tabella de confronto dos vencimentos dos officiaes argentinos, chilenos, uruguayos e brasileiros

	Argen- tina	Chile	Uruguay		Brasil
			T. ac.	T. prop.	
General de divi- são.	6:405\$	4:000\$	3:570\$	4:060\$	2:650\$
General de brigada	5:735\$	3:666\$	3:450\$	3:710\$	2:200\$
Coronel.	3:993\$	3:333\$	2:380\$	2:940\$	1:750\$
Tenente-coronel. .	3:269\$	3:000\$	1:610\$	2:310\$	1:450\$
Major.	2:565\$	2:500\$	1:190\$	1:820\$	1:200\$
Capitão.	1:841\$	1:833\$	910\$	1:400\$	1:000\$
1° tenente	1:549\$	1:250\$	630\$	1:085\$	775\$
2° tenente	1:388\$	1:100\$	560\$	875\$	650\$
Aspirante.	1:270\$	900\$	490\$	770\$	600\$

Deste estudo comparativo notamos que, emquanto as duas Republicas amigas recompensam de uma maneira tão vantajosa os seus servidores armados, cujo confronto atordôa os espiritos mais prevenidos, o que observamos entre nós que nos ufanamos de grande potencia do Continente? E' que os nossos officiaes estão pobremente pagos, na respeitavel opinião do Senador Washington Luis, futuro Presidente da Republica. De facto, verificamos dessas tabellas que o official brasileiro vence quasi a terça parte do argentino, o que confirma exuberantemente essa judiciosa opinião.

Não é tudo, mesmo no nosso paiz, a disparidade de vencimentos resalta com clamorosa desvantagem para os militares.

Quando outras nações da America e da Europa, dentre as melhores organizadas, equiparam os seus generaes aos Embaixadores e Ministros Plenipotenciarios, entre nós o que se observa é um general de divisão ou vice-almirante, ultimos da escala da nossa hierarchia militar, exercendo as funcções dos altos cargos de chefes dos Estados-Maiores do Exército e da Armada, que representam a chave da defesa nacional, ganharem menos do que o Embaixador *em disponibilidade* que tem 3:500\$ mensaes; menos do que o Ministro Plenipotenciario *em disponibilidade*, que tem 3:000\$ mensaes, menos que um desembargador da Côrte de Appellação, que vence mensalmente 3:400\$, menos as custas; menos que o juiz de direito que tem 2:800\$, sem as custas e sem descontos nos vencimentos; muito menos que o director da Recebedoria, menos que o thesoureiro dessa repartição menos do que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil... Emfim, um general de brigada ou um contra-almirante, com os varios cursos de aperfeiçoamentos exigidos por lei, ganham menos do que um coronel da Forca Publica Policial de S. Paulo, um major ou capitão de corveta ganha menos do que o porteiro da Recebedoria do Districto

Federal e, finalmente, um 2º tenente do Exercito ou da Armada, é triste confessal-o, ganha menos que os continuos da mesma reccbedoria e de outras repartições!

Penso que o exercicio do cargo de Presidente da Republica em nossa Patria não se coaduna com um vencimento igual ao do Presidente de um Estado do Brasil. E que os congressistas militares, magistrados e funcionarios publicos em geral, em vista do escasso poder aquisitivo da nossa moeda e do encarcerimento da vida que se eleva a mais de 400 %, desde a grande guerra, na opinião dos entendidos, se acham insufficientemente pagos.

Tambem sou dos que, meditando sobre tão dolorosa situação do funcionalismo publico, não se conformam que os chefes dos Estados Maiores do Exercito e da Armada e outros cargos e patentes das corporações armadas, *com quarenta e mais annos de serviço*, com as grandes responsabilidades que teem e com elevado preparo scientifico que, reconhecidamente, possuem, percebam vencimentos, inferiores aos de outros funcionarios com menores obrigações para com a Nação.

Tudo o que fica exposto, leva á convicção o espirito de maior recalcitrante em materia de augmento de vencimentos, que esse augmento deve ser feito já e quanto antes.

Além disto, faz convencer que os estadistas e financistas chilenos e argentinos sabem fazer desses milagres e á maneira por que elles teem em tão alta conta os seus servidores, aquelles que de um momento para outro irão derramar o seu sangue em defesa da Patria.

Procurae, ainda, Srs. Senadores, informar-vos o quanto deixam ás suas familias, depois de mortos, os officiaes chilenos e argentinos e tereis a miseria que a viuva e orphãos dos nossos officiaes recebem para a manutenção material da existencia. Não tenho coragem de fazer esse penoso confronto.

O illustre Dr. Pandiá Calogeras, quando Ministro da Guerra, no seu relatorio, disse com tanta sinceridade:

“O mesmo pensamento de amparo á prole deixada pelo official leva-me a pedir todo o carinho e todo o auxilio para uma modificação da lei vigente sobre montepio.

Diariamente, no contacto constante com tristissimas situações supervenientes com a morte do militar chefe de familia, sinto a angustia creada pelos regulamentos em vigor. Por maior o sentimento de fraternidade de classe, a coadjuvação reciproca prestada pelos collegas do morto a seus descendentes, quasi sempre tal facto occasiona *DESASTRES INNENARRAVEIS, LARES DESFEITOS, PRIVAÇÕES E DÔR*, que uma lei justa, mais humana, mais compadecida da immanente miseria nossa, mais christã, em uma palavra, *ttenuaria* em seus effeitos mais terriveis. Ao Congresso Nacional, tão amigo do Exercito, ficaria bem, com um gesto de alto alcance social, enxugar tanta lagrima e consolar tantos soffrimentos.”

Para terminar, prefiro estar em erro, ao pugnar pelo augmento dos funcionarios publicos em geral, na quadra presente, ainda que com grande sacrificio para as classes produ-

cloras, seguindo assim a corrente dos estadistas argentinos e chilenos, do que vêr a miseria em que se debatem aquelles aos quaes são confiados os destinos da Nação.

Corroboram este meu modo de pensar e sentir as palavras eloquentes e sinceras escriptas, de 1921, pelo Senador Washington Luis, futuro Presidente da Republica:

“De honradez impolluta é a reputação do nosso Exercito, quando vencimentos exiguos o fazem pobre.”

TABELLA COMPARATIVA DOS VENCIMENTOS PARA O EXERCITO

Postos	Proposta	Actual	Differença
General de divisão.	432:000\$	254:400\$	177:600\$
General de brigada.	1.368:000\$	783:200\$	584:800\$
Coronel.	4.392:000\$	2.491:000\$	1.901:000\$
Tenente-coronel . .	5.100:000\$	2.909:600\$	2.190:400\$
Major.	7:992:000\$	4.689:000\$	3.302:400\$
Capitão.	20.988:000\$	13.924:000\$	7.064:000\$
1° tenente	22.518:000\$	17.415:000\$	5.103:000\$
2° tenente	11.280:600\$	9.767:400\$	1.513:200\$
Somma.	74.070:600\$	52.234:200\$	21.836:400\$
Deduz-se (1)	21.831:000\$	16.833:000\$	4.998:000\$
Resultado..	52.239:600\$	35.401:200\$	16.838:400\$

(1) Deduz-se: vencimentos dos officiaes, cujas vagas não serão preenchidas *ex-vi* do que determina o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, enquanto suas unidades não forem organizadas, sendo:

1 general de brigada, 11 coroneis, 14 tenentes-coroneis, 56 majores, 252 capitães,

restituil-os aos seus verdadeiros donos, sem direito de re-haver destes a quantia emprestada, logo que, perante o juizo competente, seja o facto criminoso apurado.

§ 1º. No caso de se tratar de estellionato ou apropriação indebita, o dono, que pretender a restituição, é obrigado a pagar á casa de penhores a quantia mutuada com a garantia do objecto.

§ 2.º O dono dos objectos furtados ou roubados poderá, entretanto, rehavel-os antes de proferida sentença definitiva, em qualquer phase do processo, desde que deposite quantia equivalente ao valor da divida garantida pelo penhor, a qual poderá levantar, no caso de ser o seu direito reconhecido por sentença.

§ 3º. Revogam-se as disposições do art. 17 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto numero 15.776, de 6 de novembro de 1922.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 11 de dezembro de 1926. — *Euripedes de Aguiar*, Presidente. — *Thomaz Rodrigues*, Relator.

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs. Eurico Valle, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodrê, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, José Murtinho, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Pereira e Oliveira e Carlos Barbosa (24).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Godofredo Vianna, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Adolpho Gordo, Ramos Caiado e Carlos Cavalcanti (14).

E' igualmente lido, posto em discussão e approvedo, o seguinte

PARECER

N. 726 — 1926

A Commissão de Jutiça e Legislação, estudando o projecto do Senado n. 7, de 1925, offerecido pelo illustre Sr. Mendes Tavares, suspendendo, durante 12 mezes consecutivos, o desconto em folha de pagamento dos funcionarios publicos, mensalistas e operarios federaes, relativamente aos emprestimos contrahidos, pelos mesmos, com os bancos e cooperativas que se acham em goso de tal privilegio, e dando outras providencias, pronunciou-se contra o mesmo projecto, sendo estas as principaes razões do seu voto, em resumo:

Examinado na sua feição juridica o projecto no seu positivo fundamental beneficia a uma grande classe de nossa sociedade, mas, não só desfavorece aos interesses dos que com autorização legal applicaram capitaes seus e de outrem em

operações mutuarías de diversos valores, como contraria princípios de direito escripto, rompe vinculos contractuaes e invalida os effectos de convenções de boa fé e ainda em plena vigencia, não sendo possível acceital-o em regimen normal, porque viola de modo flagrante os preceitos em vigor, e não tem o poder publico, em face do nosso direito positivo, autoridade para suspender a fiel execução dos contractos, respondendo, si tal fizer, pelas perdas e damnos do mesmo modo que o devedor omisso no implemento da obrigação contractual.

Demais, a autoridade que pratica acto, permittindo o rompimento da clausula, passa a substituir o devedor relapso e, como este, ficará passível das penas prescriptas no Codigo Civil.

Quanto ao seu aspecto financeiro, as vantagens advindas poderão concorrer, talvez, para mais difficultar a vida dos funcionarios, porque o empregado publico que recorreu a essas providencias por necessidade premente, obtendo o favor de que trata o projecto, fica obrigado a pagar a sua divida com a demora de 12 mezes, em quadra de vida mais cara do que a actual e quando outros encargos já lhe estarão possivelmente, pesando sobre os hombros.

Além desses factos, que poderão occorrer, ha a considerar que os agentes e institutos de credito se acharão retrahidos para fazer novos emprestimos como justo receio de que lhe venha acontecer o que ora succede com os credores dos funcionarios.

Accresce ainda que, depois daquelle periodo, e quando tiver o funcionario de retomar os seus encargos poderá elle ser attingido por difficuldades muito maiores e mais temerosas.

Em seguida, o douto Relator da Commissão de Justiça e Legislação, o illustre Sr. Jeronymo Monteiro, faz desenvolvidas considerações, estudando a situação da classe dos servidores do Estado em relação ás demais classes sociaes do nosso paiz, e apontando os meios, que a seu ver, si forem accitos pelo Congresso Nacional, resolveriam o assumpto. O digno representante do Espirito Santo termina a sua erudita exposição offerecendo o substitutivo n. 68, adiante transcripto e ora submettido ao exame da Commissão de Finanças.

Não obstante o voto do Sr. Jeronymo Monteiro, o Relator desta Commissão, estudando com a devida attenção o mesmo projecto substitutivo, verificou que este, apesar daquelle brilhante exposição, não obteve a maioria dos membros da de Justiça e Legislação, porquanto o Sr. Adolpho Gordo, seu illustre Presidente, assignou vencido; o Sr. Aristides Rocha, com restricções; o Sr. Cunha Machado, com restricções quanto á providencia do § 2º do art. 3º, que, segundo parece, deverá ser o deposito em pagamento da quantia devida. "A disposição citada incorre na mesma impugnação feita ao projecto. Os detalhes para boa execução das medidas propostas ao substitutivo e que se impõe para completal-as, podem ficar a cargo do regulamento que fôr expedido"; o Sr. Thomaz Rodrigues, vencido, vota contra o projecto pelas razões constantes do parecer e contra o substitutivo, porque pensa que os emprestimos aos funcionarios publicos garantidos pela consignação em folha de pagamento, precisam ser reservados em

privilegio exclusivo, mesmo porque de outro modo elle não poderá viver, ao instituto independente e autonomo que a União deve organizar, para manter o montepio civil e militar, encargo onerosissimo e isupportavel de que a União, de qualquer maneira, e quanto antes, precisa se libertar.

A' vista do exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que seja ouvido o Governo por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, sobre o projecto substitutivo n. 68, de 1925.

Sala das Commissões, em 11 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *João Thomé*. — *Affonso de Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO N. 7, DE 1925, A QUE SE REFERE . .
O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica suspenso, durante 12 mezes consecutivos, a partir da data desta lei, salvo quanto áquelles mutuários, que fizeram expressa declaração em contrario, o desconto em folha de pagamento dos funcionarios publicos mensalistas e operarios federaes, relativas aos empréstimos pelos mesmos contrahidos com os bancos e cooperativas que se acham em gozo de tal privilegio.

Art. 2º. As repartições pagadoras descontarão em cada mez 1 % do total das consignações vencidas, quantias essas que serão entregues aos referidos institutos de credito a titulo de juros de capitalização.

Art. 3º. A quota mensal de consignação, deduzida a alludida percentagem, será incorporada aos vencimentos dos funcionarios, mensalistas e operarios.

Art. 4º. Os mutuários que se julgarem em condições de dispensar os favores desta lei o declararão expressamente, em petição dirigida ao chefe de sua repartição, petição que será desde logo encaminhada á repartição encarregada do processo de sua folha de pagamento.

Art. 5º. As vantagens desta moratoria não serão extensivas aos empréstimos contrahidos ou reformados após a decretação da presente lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de junho de 1925. — *Mendes Tavares*.

Justificação

Com o augmento provisorio de vencimentos creado pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, foi sensivelmente melhorada a situação economica do funcionalismo publico. Quanto, porém, á questão dos empréstimos, cujas condições, em alguns casos são onerosissimas, nenhuma providencia foi até agora tomada.

As medidas condensadas no projecto em causa, fariam estacionar por um anno a celeuma levantada pelos varios processos de empréstimos ora em vigor.

Por outro lado, o Congresso poderia com o vagar necessario, elaborar e decretar um systema de credito que melhor convenha aos servidores do Estado .

O funcionalismo, opprimido, como as demais classes pobres, pela alta crescente do custo da vida, folgaria um pouco durante um anno, tendo os seus vencimentos augmentados, sem onus de especie alguma.

Assim, o funcionario, que consigna mensalmente 100\$ receberia, no primeiro mez da moratoria, mais 99\$, no segundo mais 98\$, etc., até que no ultimo, o dito augmento ficaria reduzido a 88\$000

Os institutos de credito receberiam mensalmente os juros do capital a amortizar-se, garantindo-se desse modo os seus lucros licitos.

As repartições pagadoras não alterariam o seu systema de expediente e não haveria excesso de serviço.

São lidos os seguintes

PROJECTOS

N. 254 — 1926

Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os professores civis da Escola de Aviação Naval terão os vencimentos; as honras do posto de primeiro tenente da Armada Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1926. — *Lauro Sodré*.

Justificação

Os dous professores, que actualmente servem na Escola Aviação Naval, cumprindo os deveres, que lhes são impostos pelo regulamento por que ella se rege, recebem vencimentos exiguos, constantes da tabella antiga muito anterior ao tempo em que tanto se elevou o custo da vida. O trabalho, a que estão sujeitos é afanoso, obrigados a dar lições diarias e a perda de tempo para as viagens de ida e volta á séde da escola, submettidos, como naturalmente são, aos preceitos rigorosos das disciplinas e ordem nella existentes.

Cabem-lhes assim onus e responsabilidades, como professores que são, iguaes aos que pesam sobre os demais instructores, que têm outras regalias e vantagens, parecendo de justiça a equiparação que o projecto tem por fim estabelecer. Vale ainda mencionar despesas a que estão sujeitos esses professores, que usam uniformes militares e contribuem para o rancho dos officiaes, importancia, que lhe é descontada dos vencimentos. A escolha do posto de 1° tenente para marcar as honras, que lhes caberão, resulta de ser essa a menor patente dos officiaes em serviço na escola de que trata o projecto.

N. 255 — 1926

Art. 1°. Fica o Governo autorizado a conceder pelo Ministerio competente á Associação Mantenedora da "Casa Marcilio Dias", para o fim de fundar e de manter um instituto de educação e recolhimento para os filhos dos sub-officiaes inferiores, e praças da Marinha Nacional:

a) um proprio nacional, com seus respectivos terrenos e serventias, na área do Districto Federal, que passará a plena propriedade da dita associação e será isento de quaesquer taxas ou impostos;

b) uma subvenção de tresentos contos de réis (300:000\$), paga de uma só vez;

c) uma subvenção annual de cento e vinte contos de réis (120:000\$000).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A idéa da creação de um instituto para educação e recolhimento dos filhos e filhas dos sub-officiaes, inferiores e praças da Marinha Nacional, é da iniciativa das officialidades da esquadra nacional. Levada o reconhecimento do Sr. Ministro d Marinha pelo commandante em chefe da esquadra, teve ella desde logo o assentimento de S. Ex. Organizou-se logo uma commissão de officiaes de Marinha de todas as classes e postos, auxiliada por uma commissão civil para levar a effeito a idéa, e organizou-se uma numerosa commissão composta de senhores e senhoras dos melhores elementos sociaes que se constituiu em Associação Mantenedora desse instituto, e deu-lhe a denominação de "Casa Marcilio Dias".

A Associação Mantenedora da "Casa Marcilio Dias" acclamou para presidente a Exma. Sra. Washington Luis, que accitou sua presidencia, e solicitada em audiencia para conceder o seu apoio a essa obra de beneficencia e de assistencia infantil, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica applaudiu a iniciativa e consentiu em apoiá-la.

Trata-se, pois, de um empreendimento que tem as melhores garantias moraes e officiaes e que justifica pela utilidade e moralidade do seu objectivo. Para essa realização estão sendo angariados donativos particulares em todos os meios sociaes, não só no Rio de Janeiro, como em S. Paulo, Bello Horizonte, Nietheroy, Victoria, Campos, Santos e em todos os Estados da Republica.

E' justo, pois, que o Congresso venha tambem em seu auxilio e, a exemplo do que se tem praticado com outros estabelecimentos congengeres, conceda-lhe os favores constantes deste projecto de lei.

Rio de Janeiro 13 de dezembro de 1926.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam os projectos que acabam de ser lidos queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiados; vão ser enviados á Commissão de Constituição.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Lauro Sodré, préviamente inscripto.

O Sr. Lauro Sodré — Quando n'outro dia me julguei obrigado a levantar a minha voz, neste recinto, fil-o com o proposito de me referir a essas medidas pelas quaes me venho bateado ha annos, durante o quadriennio que acaba de findar-se.

Essa palavra teve éco em alguns pontos do paiz e a prova disso trago a esta tribuna, referindo-me apenas a dous desses reflexos.

O primeiro é o documento que me vem da Bahia, gloriosa terra de Ruy Barbosa, em um telegramma assignado pelos veneraveis das Lojas Maçonicas da capital daquelle Estado, reigido nos seguintes termos:

“Senador Lauro Sodré — Senado Federal — Rio.

Lojas Maçonicas da Bahia pelos seus veneraveis abaixo assignados, solidaria com o nobre gesto do poderoso irmão em prol do congraçamento da familia brasileira consubstanciado no projecto de amnistia, fazem ardorosos votos pela immediata effectivação do tão salutar medida. — *Alfredo Brim.* — *José Luiz Marques.* — *Sady Brandão.* — *Euthymio Baptista.* — *Perfecto Cavadas.* — *João Chagas Filho.* ... *Costa Lima.* — *Pinto Araujo.*”

Em dias proximos, Sr. Presidente, funcionou na Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, um Congresso de Geographia. O Estado do Pará fez-se representar, por uma commissão designada por seu governador, e composta de tres dignos membros, que alli compareceram, representando a intellectualidade paraense, nessa reunião de cultores da sciencia especial que se debateu nesse congresso.

Um, o Dr. Luiz Estevam, illustre juiz seccional do meu Estado; outro, o Sr. Mizacl Seixas, digno professor do Gymnasio Paraense; e o terceiro, o Sr. Candido Costa, conhecido pelos seus trabalhos já publicados e que circulam em relação a pontos de Historia do Brasil.

Pois bem, foi um dos representantes do Estado do Pará quem levantou a voz nessa assembléa de estudiosos, para proferir as palavras que eu trago á tribuna do Senado, com relação ao assumpto, tratando-o, como é de ver, em uma assembléa que não tinha caracter politico algum, apenas representava uma aspiração nacional e um desejo que é, incontestavelmente, o de todo o povo brasileiro.

Assim fallou o digno representante do governo do Estado do Pará nessa reunião, o Sr. Candido Costa:

“Aproveitando o momento que decorre e assignála a reunião do 8º Congresso Brasileiro de Geographia, installado nesta cidade de Victoria, capital do prospero Estado do Espirito Santo, cabe-me o dever de patriota e de interessado pela prosperidade e grandeza da Patria — de expandir os sentimentos que afervoram o meu espirito e a minha alma de brasileiro, desejando para a nacionalidade uma nova éra de paz e de engrandecimento, que a sobreleve ainda mais no conceito universal.

Assim, pois, o meu mais ardente desejo é ver congraçados em um só élo, os brasileiros desavindos, cessando para sempre essa conturbação de espiritos, que estiola as energias nacionaes, retardando a marcha progressiva, que nos conduz aos mais alcançados destinos.

E' preciso que as noites sombrias e caliginosas do passado, sejam espancadas por novos raios de luz, que esbatam fulgidos e serenos no céu das nossas fagueiras esperanças, enchendo de claridades festivas todos os recantos do Brasil.

E' preciso que as almas de todos os brasileiros se congreguem, se enastrem, formando um bloco de legítimas aspirações, em prol do engrandecimento desta Patria, que só assim poderá attingir o apice de sua maior refulgencia.

E, para que isso se dê, basta que enveredemos por novos caminhos, que nos conduzam ao termo desejado de uma paz e tranquillidade, capazes de cimentar a ordem, a justiça e a liberdade, que todos nós aspiramos para socego e bem-estar da familia brasileira.

E' tempo de fazer cessar o constrangimento em que se acham tantos brasileiros, sem outros crimes, sinão o de terem se collocado fóra da ordem constitucional, por divergencia de idéas e de conceitos a certos actos praticados pelo passado Governo; sim, é preciso que uma outra orientação politica nos encaminhe de molde a não haver mais dissídios que perturbem a nossa tranquillidade, assegurando-se a todos os lares um viver tranquillo e bonançoso, no regaço de todos os bens e de todas as esperanças.

Só assim a felicidade será commum e os dias terão os encantos de uma eterna primavera, saturando de graças benignas a choupana do pobre e o palacio do rico.

E só então teremos o goso perenne de todas as venturas sociaes, participando os brasileiros desses doçes effluvios de fraternidade, que congream a familia nos mesmos nodulos de estima reciproca e de affectos indissoluveis. E' chegada a hora de confraternização e de paz, pois, na linguagem de um escriptor patricio, a ascenção ao poder, do actual Chefe da Nação, é um desafogo para os homens livres e uma emulação para os homens fortes.

Dirige os destinos da nossa nacionalidade um espirito clarividente, affeito ás normas da democracia com os principios liberaes que a caracterizam; e' por isso é de crer que se abram novos espiraculos á conquista da liberdade.

Forçoso é reconhecer que a personalidade excelsa, representada no homem de acção que encaminha os negocios do Brasil ao seu melhor destino, é uma garantia que nos dá a segurança de um futuro promissor de beneficis realizações, pela visão que se me depara, da grande obra a ser por elle executada com tamanho brilho e successo. E quem dispõe de idéas tão alevantadas, tão nitidas, tão primordiaes, não póde deixar de agasalhar em sua mentalidade maximos problemas da actualidade brasileira, os quaes se consubstaneiam nos interesses que firmam a nossa prosperidade e crescente engrandecimento.

Em politica deve-se reparar os males, e não vingal-os, segundo a phrase de Thiers, na Historia da Revolução Franceza. E se deve tambem observar, como já dissera um publicista nacional:

“A experiencia da vida politica de todos os povos encontrou na amnistia uma fórmula capaz de restabelecer a ordem e restituir aos governos e ás nações. a concordia.”

Já o eminente conde de Frontin, em discurso proferido no Senado da Republica, em 1923, disséra: “que todo o brasileiro, que ama o seu paiz, deve intervir para que a tranquillidade e a ordem sejam restabelecidas e para que o respeito á legalidade seja o complemento necessario da ordem”.

Imilemos os actos dos governos liberaes, que se inspiram nas normas do bem, como o fez, não ha muito tempo, o rei Affonso XIII, de Hespanha, dando amnistia a seus subditos residentes no exterior e afastados do paiz por crimes politicos; assim como a Inglaterra, monarchia liberal por excellencia, que, a 11 de novembro de 1924, decretou a amnistia para 200 pessoas processadas por crimes politicos, todas implicadas na rebellião “chefiada pelo *leader*” republicano De Valera. E convém saber: que, *perdoando, tambem se triumpho*, e que a bondade é a lei suprema da doutrina christã, e, quem a pratica, approxima-se da divina essencia de que ella promana.

O odio e as paixões ruins são leis de exterminio, só proprias dos corações indomaveis, que se comprazem na pratica de abominaveis acções. Por que é que o Imperio desperta saudosas recordações na alma do Brasil? Todos o sabemos, é pelo facto de sermos então governados por um principe illustre, alma grande e generosa, na qual só se abrigavam as mais lidimas e excelsas virtudes; e por isso os seus subditos, nelle depositavam a maior confiança e seguridade, vivendo todos nos mais estreitos laços de concordia e invejavel serenidade de espirito, desconhecendo-se então os estados de sitio permanentes e outras medidas contrarias á ordem politica da Nação.

Ha um facto de bastante relevo na vida nacional daquelle tempo — quando o celebre padre Feijó, por vezes, parlamentou com os revoltados, conseguindo, por meios suasorios, mais do que pela violencia, a satisfação dos seus mais ardentes desejos — a tranquillidade do Brasil.

E o inolvidavel Caxias, em S. Paulo, Minas e no Rio Grande do Sul, conseguiu a pacificação dessas tres provincias, empregando sempre meios brandos e pacificos; e assim evitou que por mais tempo se derramasse o sangue irmão, unindo-se então em fraternal amplexo os brasileiros desavindos.

Ainda bem que caminhamos para uma solução pacifica no actual momento da politica brasileira, pois já se divisam perspectivas que nos dão a esperanza de

melhores dias ao nosso caro Brasil, visto surgirem vozes no Congresso Nacional que pleiteam a amnistia aos rebeldes de 1922 a 1926, cabendo ao illustre Dr. Nogueira Penido a iniciativa desse gesto liberal e de bons efeitos politicos.

E a alma bôa e generosa de Lauro Sodré, preocupada sempre com o problema da pacificação dos brasileiros, já pediu que se dê andamento a um seu projecto sobre tão relevante assumpto, o qual dorme no seio da Commissão de Justiça, e dirigiu um appello ao actual Governo, no sentido de ser restabelecida a ordem e a paz no seio da familia brasileira.

E' de esperar que a sua voz autorizada e competente de republico sincero e leal seja ouvida, espancando-se as trevas da escuridão que nos avilta e ensombrava a Republica Brasileira, no conceito das nações cultas.

E estou certo de que o Dr. Washington Luis, para quem agora convergem as sympathias geraes da Nação, ha de corresponder aos anseios do povo brasileiro, firmando-se em seu Governo as garantias individuaes, que já enaltecera a nossa collectividade de Nação livre e independente. Que não se demore mais esse acto condigno de clemencia, reclamado pelo grito angustioso de tantas vozes, que bradam misericordia, afim de que se unam todos os brasileiros sob o mesmo pallio, em que se abriga a Hostia consagrada ás liberdades publicas!

Deus de misericordia, attendei ás supplicas e aos brados do povo brasileiro, e abrandae, com um gesto de vossa omnipotencia, a inductilidade dos homens tão empedernidos de coração!"

Esse discurso foi coroado por palmas e bravos no Congresso de Geographia.

Sr. Presidente, estas palavras que acabo de lêr casam-se com opiniões que tenho emittido. Fui dos que assistiram ao acto de reconhecimento do actual Presidente da Republica e estive presente á posse de S. Ex. Assisti, pois, ás manifestações com que foi acolhido e o actual Chefe de Estado deve ter bem reconhecido que, nessas aclamações ruidosas, ia alguma cousa que valia pela manifestação dos anseios da alma nacional. Era a confissão desse sentimento que se manifestava por essa fórmula ruidosa.

E' um erro da parte dos que entendem que a amnistia, pela qual nós pelejamos e que defendemos, não póde ser sinão um acto de clemencia, a mão extendida aos vencidos, esquecidos de que muita vez ella é a arma com que se vence a revolta; ella é o instrumento com que se desarma os que estão em revolta contra a Constituição e as leis patrias.

Para não falar sinão em um caso deixado de lado, dos que foram mencionados no Congresso de Geographia, lembrarei a conducta de Ruy Barbosa, eminente jurista, orador notavel, que passou por esta Casa, deixando indelevel memoria da sua presença. Lembrarei 1910, quando, por iniciativa sua, foram reduzidos a silencio os canhões dos navios de guerra assestados contra esta Capital e contra a séde do Governo da Republica. E para falar em França, eu citarei a conducta para

sempre memoravel de Lazare Hoche, o notavel, o notabilissimo general, a quem coube a tarefa de vencer e reduzir a silencio os revoltosos da Chauanerie, porque, deante da Vandéa tinham recuado a Convenção, o directorio e o proprio Bonaparte não tinha tomado a si a responsabilidade da tarefa de enfrentar esta tremenda revolta, que era uma ameaça que pairava sobre toda a Republica Franceza.

Pois hem, foi o papel que coube a Hoche, o homem que tomou como divisa, para representar o seu espirito e os seus sentimentos, as palavras *ago quod* do primeiro-presidente dos Estados Unidos da America. Hoche, que foi mais um parlamentar que um soldado, Hoche, que não queria ter a gloria de vencedor, mas de pacificador, deante da tremenda revolta da Vandéa, Hoche, eminente homem de Estado, o maior dos generaes com que a Republica podia contar, não teve sinão estas palavras: "São francezes, são nossos irmãos!" E, de accôrdo com esses sentimentos, levou, com a victoria dos seus ideaes, que era naturalmente o coroamento da sua brilhante carreira, o decreto de amnistia.

Eis ahi, Sr. Presidente, como muita vez este acto não é apenas o recurso com que se falla com clemencia e brandura aos vencidos; é exactamente a arma com que se desarmam os revoltados.

E' neste terreno que temos collocado a questão, e acreditado que esse dia que acabamos de passar, o 15 de novembro, não era apenas um crepusculo vespertino, era um diluculo, uma aurora promissora de melhores dias.

Faço, por minha parte, os mais sinceros votos para que a palavra do Sr. Presidente da Republica, empenhada perante a Nação, em documentos que para ella escreveu e encaminhou, tenha exacto e perfeito cumprimento.

Essa palavra já se começou a traduzir em actos beneficis. Que essa acção patriótica e genuinamente republicana, continue, e possa S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, ligar o seu nome a um periodo de paz, de tranquillidade, de ordem e de confraternização de todos os brasileiros. São estes os meus votos muito sinceros. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Benjamin Barroso — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Benjamin Barroso.

O Sr. Benjamin Barroso (pela ordem) — Sr. Presidente requieiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si permite na dispensa de impressão do parecer da honrada Commissão de Finanças sobre a remodelação das tabellas de vencimentos dos militares, afim de que o mesmo possa ser incluido na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Benjamin Barroso, que não implica dispensa da impressão, porque o parecer será publicado amanhã.

Os senhores que o approvam queiram levantar-se.
(*Pausa.*)

Foi aprovado.

O Sr. Antonio Massa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Massa.

O Sr. Antonio Massa — Requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se dispensa o interstício do projecto n. 23, com parecer favoravel da Commissão de Finanças e que acaba de ser lido no expediente da sessão de hoje, afim de figurar na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador pela Parahyba, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Approvado. A proposição a que S. Ex. se refere constará da ordem do dia de amanhã.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (pela ordem) — Estando informado, Sr. Presidente, de que sobre a mesa já está a redacção final do projecto n. 207, do Senado, já approvedo pela Casa na sua ultima sessão ordinaria, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de impressão e urgencia para que a mesma redacção seja immediatamente discutida e votada.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a dispensa de impressão e urgencia para a discussão e votação immediata da redacção final do projecto do Senado, n. 207, de 1926, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

E' novamente lida, posta em discussão e approveda a redacção final do projecto do Senado n. 207, de 1926, que altera o Regulamento da Estação Experimental de Combustivel e Minerio, e dá outras providencias.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA FAZENDA PARA 1927

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1926, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1927.

O Sr. Presidente — Não havendo quem queira usar da palavra, suspendo a discussão, afim de permanecer o orçamento sobre a mesa, durante duas sessões, para receber emendas.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 178, de 1926, equiparando os vencimentos do escripturario-bibliothecario do Jardim Botânico e do secretario-bibliothecario do Instituto de Chimica aos dos chefes de secção do Ministerio da Agricultura.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

1ª discussão do projecto do Senado n. 200, de 1926, concedendo ao Club dos Funcionarios da Policia Civil o direito de consignação em folha para o recebimento de joias, mensalidades e mais obrigações dos seus associados.

MODIFICAÇÃO DA LEI DE LICENÇAS

1ª discussão do projecto do Senado n. 220, de 1926, modificando o art. 2º, alinea segunda, do decreto n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, para o fim de conceder licenças de tres mezes aos funcionarios publicos que tenham mais de cinco annos de effectivo exercicio.

Approvado; vae á Commissão de Justiça e Legislação.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 223, de 1926, equiparando em vencimentos os chefes e assistentes do Instituto Biologico da Defesa Agricola aos de igual categoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

ELEVAÇÃO DE VENCIMENTOS

1ª discussão do projecto do Senado n. 233, de 1926, que eleva para 1:500\$, mensaes, os vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Militar.

Approvado; vae á Commissão de Finanças.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 192, de 1926, que equipara, em direito e vantagens, o porteiro e continuo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas ao porteiro e continuos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 43, de 1926, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1927 (*com emendas já approvadas e parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 687, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 55, de 1926, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927 (*com emendas já approvadas e parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 688, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 239, de 1926, autorizando o Governo a fazer desdobramentos nas cadeiras dos differentes cursos, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, podendo livremente prover as novas cadeiras e as actualmente vagas, na referida escola e dando outras providencias (*com emenda substitutiva da Comissão de Instrucção Publica, n. 715, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 230, de 1926, concedendo reversão das quotas de montepio percebidas pelos filhos menores do ex-ministro Enéas Galvão, a sua viuva D. Lydia do Valle Galvão, desde terem attingido a maioria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 723, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1926, remodelando a tabella dos vencimentos dos officiaes do Exercito, da Armada, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros (*com emendas da Commissão de Finanças, parecer n. 722, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS PARA 1927

Está sobre a mesa, em 3ª discussão, durante duas sessões, para recebimento de emendas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1926, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1927.

ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1927

Está sobre a mesa, durante duas sessões, em 3ª discussão, para recebimento de emendas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1926, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para 1927.

161ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, MENDONÇA MARTINS E PEREIRA LOBO, RESPECTIVAMENTE, VICE-PRESIDENTE E 4º SECRETARIO

A's 13 ½ horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Manoel Borba, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Felipe Schmidt.

O Sr. Presidente —. Presentes 34 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando um avulso de projecto daquela Camara, equiparando os vencimentos dos inspectores de alumnos do Collegio Pedro II, aos dos funcionarios de igual categoria do Collegio Militar. — Aª Commissão Mixta de Revisão do Quadro do Funcionalismo.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 727 — 1926

Presente á Commissão de Marinha e Guerra o requerimento do Sr. tenente-coronel da Guarda Nacional, Carlos Joaquim Barbosa, no qual solicita annullação do acto do Governo, em virtude do qual foi aposentado, allegando estar o mesmo eivado de erros, sendo preteridas formalidades essenciaes, dando logar, por consequencia, á justiça da presente reclamação.

Declara que as opiniões das autoridades ouvidas sobre o assumpto são accórdes em achar que só o Judiciario deveria resolver o caso, tendo já constituido advogado e feito protesto em juizo.

A Commissão de Marinha e Guerra não póde estar em desacórdo com as opiniões das autoridades ouvidas sobre o assumpto, por julgar que ao Congresso Nacional não cabe reparar lesões de direitos e sim ao Poder Judiciario.

A unica irregularidade que se nota nos laudos de inspecção é a seguinte: em 9 de outubro de 1918, declarou o requerente ter sessenta annos de idade, isto na 1ª inspecção; na 2ª, em 11 de janeiro de 1919 declarou ainda ter sessenta annos de idade, o que é admissivel; mas, em 5 de dezembro de 1922, na 3ª inspecção a que se submetteu na Directoria de Saude da Guerra, declara ter cincoenta e tres annos de idade, o que equivale a dizer que de 1918 e 1919 a 1922, quatro annos depois da 1ª inspecção, o requerente ficou com menos sete annos de idade.

Assim, pois, é a Commissão de Marinha e Guerra que seja indeferido o requerimento em apreço.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1926. — *Soares dos Santos*, Presidente, interino. — *Mendes Tavares*, Relator. — *Benjamin Barroso*. — A imprimir.

N. 728 — 1926

O projecto do Senado n. 157, deste anno, considerando no parecer da honrada Commissão de Constituição como materia perfeitamente constitucional, trata, de uma maneira generica, de dar ao official de qualquer classe ou corporação armada a antiguidade da promoção da data em que merecera elogios por valor e bravura militar em combate na defesa da Republica, por occasião da revolução de 1893.

O illustre autor do projecto, o Sr. Senador Lauro Sodré, que o justificou cabalmente, mostra com elevação de vista o alcance justo e patriótico que o inspirou ao elaboral-o.

Não ha como contestar que as promoções dos officiaes, em guerra externa ou em lutas intestinas, sejam ligadas ás datas em que os actos de bravura foram praticados, em que os serviços militares chegaram a ser apreciados pelo destemor e desprezo á vida no momento do combate, accesa a luta.

Realmente, si a promoção de um official foi por acto de bravura, logicamente, essa promoção deve ser referida ao acto da valentia praticado, para que em todo tempo conste da sua fé de officio a acção de heroismo em que foi posto á prova o seu valor militar.

O projecto busca reparar, talvez, qualquer injustiça que, porventura, haja sido praticada em 1893 a 1894.

O seu contexto, de uma clareza evidente, obedece á formula das generalidades, de tal maneira que se enquadra, perfeitamente, no capitulo das leis impessoaes. Contempla a todos indistinctamente, que hajam, na época, praticado actos de denodo militar, para contar-lhes a antiguidade de promoção dessa data.

A Commissão de Marinha e Guerra, não vendo no projecto offensa a quaesquer direitos, antes parecendo corrigir alguma falha na execução da lei de então, julga-o nos casos de ser convertido em lei.

Sala das sessões da Commissão, em 13 de dezembro de 1926. — *Soares dos Santos*, Presidente, interino. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Mendes Tavares*.

PROJECTO DO SENADO N. 157, DE 1926, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A antiguidade dos officiaes, que, foram promovidos por serviços de guerra, prestados em defesa da Republica em 1894, será contada a partir da data do anno de 1893, em a qual tenham merecido elogios, constantes das suas fés de officio por valor em combate e bravura militar, os quaes valeram para as promoções com que foram distinguidos, ficando revogadas quaesquer disposições em contrario.

Senado Federal, 28 de outubro de 1926. — *Lauro Sodré*.

Justificação

Não tem a expressão de uma novidade o que dispõe o projecto acima, sabido, como é, que muitas vezes direitos como estes teem sido reconhecidos por leis. E bem pôde ser

que a providencia assim suggerida, em casos especiaes, valha como reparação de prejuizos soffridos por officiaes de merecimento, que, dadas as difficuldades em conseguir accesso de postos, quando são raras as vagas que lhes poderiam ser de proveito, acabaram sendo reformados, ainda em pleno vigor physico e no gozo de excellentes qualidades moraes, attingidos pelos preceitos da lei que regula a reforma compulsoria.

Para exemplificar citaremos o caso de distincto official do Exercito com brilhante fé de officio, tendo prestado serviços, que lhe valeram elogios honrosos em documentos officiaes, com excellentes notas de curso na Escola Militar, reformado compulsoriamente em 1920, no posto de major e merecendo, nas mesmas datas, elogios do chefe do Estado-Maior do Exercito. Apesar dos meritos de tal official, lenta foi a sua carreira: 2º tenente de 3 de novembro de 1894, em consequencia de serviços de guerra, só em 1908, chegou ao posto de 1º tenente com 14 ½ annos de serviço no primeiro posto; promovido a capitão sete annos depois, quer dizer, com 21 ½ annos de official, era compulsado em 1920, com cinco annos de serviços prestados naquelle ultimo posto.

Para o official em taes condições irá valer a lei si nella converter o projecto. E isso, com parecer um acto de favor, é em verdade antes um acto de justiça. — A' Commissão de Finanças.

N. 729 — 1926

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto desta Casa do Congresso Nacional, n. 170, de 1926, da autoria do illustrado Senador Antonio Moniz, acompanhado do parecer n. 598, de 1926, da douta Commissão de Constituição, que, reconhecendo a constitucionalidade do mesmo opina por esclarecimentos da competencia da Commissão de Marinha e Guerra, no tocante á transformação que visa o projecto fazer dos actuaes sargentos aspirantes da Policia Militar do Districto Federal em aspirantes a official da mesma corporação, fixando o respectivo quadro em 30 aspirantes a official, sendo requisito unico para nelle ser incluído, o curso da Escola Profissional da corporação.

A Commissão de Marinha e Guerra, attendendo a que os postos da hierarchia militar, até o de tenente-coronel, na Policia Militar, devem ser os mesmos do Exercito, de que é força auxiliar, concorda com a modificação visada, pelo projecto em apreço, quanto á designação de aspirantes a official e quanto á fixação do respectivo quadro em 30 aspirantes, propondo o acrescimo ao art. 1º, das seguintes palavras: "observadas rigorosamente a classificação por ordem de merecimento intellectual e a antiguidade de turma, como se procede no Exercito".

EMENDA

Ao art. 1º, depois das palavras — Escola Profissional dessa corporação — acrescentem-se as seguintes: observadas rigorosamente a classificação por ordem de merecimento intellectual e a antiguidade de turmas, como se procede no Exercito.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1926. — *Soares dos Santos*, Presidente, interino. — *Mendes Tavares*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

PROJECTO DO SENADO N. 170, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O quadro de sargentos aspirantes da Policia Militar do Districto Federal fica constituído de 30 aspirantes a official, sendo requisito para a inclusão no respectivo quadro, sómente o curso da Escola Profissional dessa corporação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 6 de novembro de 1926. — *Antonio Moniz*.

Justificação

A criação da Escola Profissional, na Policia Militar, suscitou a instituição do posto de sargento-aspirante, que será conferido áquelles que preenchem as exigencias do programma de ensino, que é ministrado em tres annos, e recebam o respectivo diploma.

A lei que creou o titulo de "sargento-aspirante" deveria ter creado o de "aspirante", em vez daquelle, por ser este mais consentaneo com a hierarchia militar do Exercito, que é padrão, por ser a corporação *mater*.

E' justo, pois, que se corrija esse defeito de classificação, supprimindo a palavra "sargento", considerada, no caso, um accrescimo extravagante, pelas razões adduzidas.

Convém tambem limitar o numero de aspirantes, reduzindo-os ao necessario, sendo incluídos, um por companhia, esquadrão e secção; nestas condições, 30 aspirantes satisfazem as necessidades presentes, e é o que pretende o presente projecto. — A' Comissão de Finanças.

N. 730 — 1926

O coronel do Exercito de 2ª linha, Carlos Thomaz Pereira, usando do seu prestigio no Estado do Rio de Janeiro, como commandante superior da Guarda Nacional, posteriormente Exercito de 2ª linha e dependencia do Ministerio da Guerra, tomou a si a sympathica e patriotica tarefa de construir um edificio condigno para quartel da 2ª linha em Nicttheroy. Conseguiu doação do terreno necessario por parte da Camara Municipal dessa cidade, com prazo limitado para inicio das obras, o que o levou a fazer operações de credito; angariou donativos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, das Camaras Municipaes, de negociantes, industriaes e officiaes, attingindo taes donativos a 122:700\$, empregados na construcção do referido edificio, a qual consumiu a importancia de 361:548\$710.

Sómente com a construcção foi applicada a quantia de 329:506\$410, sendo o que falta para completar aquella importancia, destinado a juros, premios de seguros e contribuição sua, pessoal.

Nesse edificio confortavel e de bom aspecto, estão actual-mente installadas repartições do Exército sem onus para os cofres publicos. O seu custo, presentemente, excede do duplo de que foi feito, em vista da differença dos preços dos materiaes de construcção e da mão de obra.

Ao realizar esta importante construcção, o Congresso Nacional, autorizou o Governo a fazer o emprestimo de réis 220:000\$ (decreto n. 4.278, de 2 de junho de 1921), destinado ao final pagamento das despesas do predio, inscrevendo-o na Directoria do Patrimonio como proprio nacional e estabelecendo que seria pago no fim de cinco annos.

As modificações soffridas pela Guarda Nacional em Exército de 2ª linha, determinaram o afastamento do coronel Thomaz Pereira da influencia sobre a numerosa classe dos officiaes da Guarda Nacional, impossibilitando-o de angariar no seio dessa officialidade os recursos com que contava para fazer o resgate desse emprestimo, como era do seu desejo e dos seus planos. Baseado nisso e, mais, que o predio foi incorporado, por occasião do referido emprestimo, ao patrimonio nacional, e, além disso, que a construcção consumiu muito mais do que o referido emprestimo, como tudo se vê de documentos de fé publica, juntos ao requerimento, é que o mencionado coronel se dirige ao Congresso Nacional, pedindo:

1º, que fique o Poder Executivo autorizado a mandar cancellar no Thesouro Nacional a divida contrahida pelo requerente em 1922, correspondente áquelle emprestimo;

2º, que fique igualmente autorizado a reformal-o, a contar de 10 de janeiro de 1923, data em que se inutilizou no serviço da Nação, na construcção do referido quartel, abrindo para isso os necessarios creditos.

A respeito do cancellamento da divida de que trata, não poderá haver duvida alguma de que ella, realmente, não existe, uma vez que o foi mandado arrolar entre os proprios nacionaes. A inclusão do predio entre os proprios nacionaes, importa no dominio, ou apropriação do immovel. Quer isso dizer que a Nação se apossou de um predio que custou 361 contos de réis pelo adiantamento de 220 contos, emprestados para final pagamento das despesas de sua construcção. Ora, qualquer empresa constructora que fizesse um negocio desses, isto é, de ficar com o predio construido nas condições desse e o encarregado da construcção, ainda ficar em divida, depois de haver gasto mais de 140 contos, além do emprestimo, soffreria embargos violentos. Não ha, de facto, nenhuma divida do supplicante, quando muito, uma obrigação da 2ª linha do Exército no Estado do Rio de Janeiro de prestar contas dos 220 contos ou restituil-os ao Thesouro, caso em que o predio só deveria fazer parte do patrimonio do Estado do Rio, destinado exclusivamente ao serviço da 2ª linha.

Uma vez, porém, que o decreto legislativo, no mesmo passo que manda abrir o credito de 220 contos de réis, determina a inscripção do predio na Directoria do Patrimonio, como proprio nacional, é evidente que o cancellamento dessa divida se impõe como acto da melhor justiça.

A respeito do assumpto, o Senado pediu informações ao Poder Executivo, por conselho da Commissão de Marinha e Guerra, em deliberação de 20 de outubro de 1923.

O Sr. Presidente da Republica remette as informações pedidas e demais papeis, em mensagem de 20 de novembro ultimo.

Examinando a longa informação prestada pela chefia do Departamento da Guerra, toda muito certa e verdadeira, reconhecendo legitimos os bons serviços e as allegações feitas pelo peticionario e que conclúe favoravelmente pelo cancelamento da divida, assim como pela reforma, não, como é pedida, com o soldo da patente, "mas tão sómente com as vantagens que auferia no desempenho das funcções em que se invalidára", e ainda sujeito á inspecção de saude como é regulamentar.

Esta Commissão concorda em absoluto com as conclusões do Departamento da Guerra, isto é, que seja cancellada a divida no Thesouro e, mediante inspecção de saude, seja o coronel da 2ª linha, Carlos Thomaz Pereira, reformado com o que auferia ao tempo de se inutilizar para o serviço publico. Não pôde concordar com as vantagens do seu posto na reforma, porque não deve esquecer o disposto no art. 25, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, que aos officiaes da 2ª linha garante vantagens do soldo de suas patentes, pelos "serviços excepcionaes que os recommendam ao favor da reforma", quando mobilizados ou apenas convocados para manobras. O peticionario não estava em manobras nem tão pouco mobilizado, entretanto, sua reforma é justa, nas condições indicadas.

Era este o modo de pensar desta Commissão, em junho do corrente, quando, antes de apresentar o projecto d'elle decorrente, á consideração do Senado, opinando pelo cancelamento da divida e pela reforma do peticionario, foi sugerido, no seio da Commissão, o alvitre de ser ouvida a honrada Commissão de Justiça. Agora, mezes passados, a Commissão de Marinha e Guerra sente-se bem em ver que a sua opinião, aliás, desconhecida da illustre Commissão de Justiça, coincide com a desta Commissão, no seu bem elaborado parecer.

E' bem certo que, presentemente, com a reforma constitucional, não é possível a reforma dos officiaes ou a melhoria desta por lei especial. Esta razão levou a honrada Commissão de Justiça a propôr um premio ao envez da reforma, como uma justa compensação aos serviços patrioticos prestados pelo honrado coronel Carlos Thomaz Pereira.

Depois do seu primeiro requerimento, novembro de 1923, pedindo o cancellamento da divida e a reforma, o zelo desse coronel levou-o a fazer novas despesas com o edificio damnificado pela explosão da ilha do Cajú, em fevereiro de 1925, apresentando de tudo documentos authenticos comprobatorios do seu desembolso para conservar o edificio em condições do seu alto preço.

Por fim, pede o Sr. coronel Thomaz Pereira, em o seu segundo requerimento de novembro de 1926, sob novas considerações e acompanhado de novos documentos das ultimas despesas, as medidas que inspiraram a honrada Commissão de Justiça a confeccionar o projecto que subscreve, sem discrepancia de qualquer dos seus membros.

Examinando bem esses novos documentos, julgando-os valiosos e ponderando sobre outras circumstancias que se ligam ao caso, entre outras, a invalidez do peticionario e os

seus gestos patrióticos, esta Comissão se pronuncia inteiramente de accordo com o parecer da illustre Comissão de Justiça, opinando por que o seu projecto seja convertido em lei.

Sala das sessões da Comissão, em 13 de novembro de 1926. — *Soares dos Santos*, Presidente, interino. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Mendes Tavares*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 683, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A honrada Comissão de Marinha e Guerra deseja ouvir a Comissão de Justiça e Legislação, antes de interpôr o seu parecer sobre a pretensão do coronel da 2ª linha do Exército, Carlos Thomaz Pereira, exposta em requerimento de 13 de outubro de 1923, ao Senado Federal.

Em virtude da primeira exigencia da referida Comissão, foram pedidos ao Governo informações, sobre o requerimento do coronel Carlos Thomaz Pereira, em 3 de novembro de 1923. Taes informações só entraram no Senado, com officio do Ministerio da Guerra, de 20 de novembro de 1924.

Mais ou menos nessa data o requerente pediu a juntada de outros documentos a sua petição.

O caso em estudo é o seguinte, e vem resumido na informação do Ministro da Guerra:

“O coronel Carlos Thomaz Pereira, foi nomeado commandante superior da Guarda Nacional, em 24 de outubro de 1917; e, ao assumir o exercicio, encontrou aquelle commando mal installado, em local não apropriado.

Fervoroso defensor do bom nome da sua classe, affagou logo a idéa de installar condignamente o respectivo commando, e, si possível, dar-lhe um edificio proprio.

Animado não só pelo seu patriotismo como pelos seus commandados, começou a angariar donativos para aquelle fim, o que o obrigou a peregrinar por todas as localidades do Estado, tendo a grande satisfação de verificar quanto era applaudida e bem aceita a sua cruzada, conseguindo até do illustre prefeito de Nitheroy, já fallecido, a doação do terreno para edificação do quartel.

Foi nesta situação que veio encontral-o o decreto numero 13.040, de 29 de maio de 1918, que dissolveu as unidades, commandos e serviços que formavam a Guarda Nacional, desapparecendo, quasi totalmente, a oportunidade de obter os donativos para realização do seu intento.

A esse tempo já se havia comprometido, pela escriptura de doação do terreno, a iniciar a respectiva construcção dentro de 30 dias, o que levou a effeito, contractando a respectiva construcção pela quantia de 330 contos, sob sua responsabilidade pessoal, porque, embora dissolvidos os commandos da Guarda Nacional, continuava elle como chefe da Delegacia do Departamento da 2ª Linha no mesmo Estado, creada pela disposição do § 2º, do art. 11 do decreto acima, e contava desse modo, poder continuar a obter os meios para terminar a construcção.

Escasseando, porém, os donativos em virtude da transformação porque passou a Guarda Nacional e a consequente organização do Exército de 2ª Linha, recorreu ao Congresso Nacional para que lhe fosse concedido o empréstimo de 220 contos, que resgataria no prazo de cinco annos, afin de poder completar os pagamentos decorrentes da referida construcção, que montavam á importancia de 329:506\$410, afóra a quantia de 32:042\$300, que pagou por juros de tres empréstimos que fez na importancia de 193:000\$, e do premio pelo seguro do edificio no valor de 400:000\$, contra o risco de fogo, para o que concorreu pessoalmente com a quantia de 18:848\$710, conforme tudo consta do balancete annexo e mais documentos.

O Congresso Nacional, tendo na mais alta conta a iniciativa patriótica do requerente, conforme se verifica das referencias elogiosas a elle feitas no avulso do projecto n. 507 A, de 1920, que está junto, resolveu autorizar o Poder Executivo pelo decreto legislativo n. 4.278, de 2 de junho de 1921, a abrir o credito necessario para o empréstimo solicitado, e este, por decreto n. 15.409, de 22 de março de 1922, executando a autorização, mandou inscrever o edificio na Directoria do Patrimonio Nacional como proprio nacional, segundo resolveu o Legislativo.

Nesse interregno, já o Departamento da 2ª Linha e suas Delegacias nos Estados haviam sido extinctos por força da disposição contida no art. 26 do decreto n. 14.748, de 28 de março de 1921, que alterou as bases para a organização do Exército de 2ª Linha, baixadas com o decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, e, os officiaes na 2ª linha empregados nas mesmas repartições, passaram a servir, provisoriamente, nas Circumscripções de Recrutamento, até que terminasse a commissão que vinham desempenhando, por tres annos, a contar de 1 de janeiro de 1920, segundo estabeleceu a letra c da lei n. 4.028, do mesmo dia, mez e anno, cujo prazo terminou em 16 de janeiro de 1923; sendo o requerente, por isso, dispensado na mesma data, conforme fez publico o boletim da 1ª Região Militar.

Dispensado da commissão e inactivo, ficou o requerente fóra do convívio com os seus companheiros e commandados, desaparecendo assim, por completo, as probabilidades de conseguir no seio da sua classe angariar os meios necessarios para resgatar o empréstimo que lhe concedeu o Congresso Nacional.

Dahi, vir requerer o cancellamento do empréstimo e a entrega do edificio ao Ministerio da Guerra, confessando que jámais poderá resgatar a divida."

A' vista disso o coronel Carlos Thomaz Pereira requereu:

1º, que fosse o Poder Executivo autorizado a mandar cancellar no Thesouro Nacional a divida contrahida, pelo requerente, em 1922, pelo empréstimo feito em dinheiro de 220 contos pelo prazo de cinco annos, destinado ao final pagamento da construcção do quartel da 2ª Linha do Exército Nacional, em Nicheroy, Estado do Rio de Janeiro, inscripto na Directoria do Patrimonio Nacional, conforme determinaram os decretos n. 4.278, de 2 de junho de 1921 e n. 15.409, de 22 de março de 1922, entregando-se o edificio do Quartel ao Ministerio da Guerra, que já vem se utilizando do mesmo com a installação alli dos serviços da 2ª Circumscripção de Recrutamento e

Junta de Revisão e Sorteio Militar da 1ª Região e 1ª divisão do Exército, desde 6 de janeiro de 1920, sem onus para os cofres publicos; e,

2º, que o mesmo Poder Executivo ficasse autorizado a reformar o requerente, a contar de 10 de janeiro de 1923, data em que terminou a Comissão que exercia, em face da letra C da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, com o vencimento da respectiva patente, fixado pela tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, por ter-se inutilizado no serviço da Nação, na construção do referido quartel, no accidente de trabalho de que foi victima nas obras da citada construção de 9 de abril de 1919, abrindo-se, para esse fim, o necessario credito.

Parece á Comissão de Legislação e Justiça que a pretensão do requerente é digna de attenção.

Quanto á primeira parte, elle deseja exonerar-se de uma divida, que está impossibilitado de satisfazer devido á força maior resultante da transformação por que passou a 2ª linha do Exército, *ex-vi* do decreto n. 16.784, de 28 de março de 1921, art. 20, o qual, alterando a sua organização, extinguiu o departamento e as respectivas delegacias nos Estados. Para isso entrega ao Governo a propriedade do predio construído, em parte com o producto do emprestimo, que lhe fez o mesmo Governo, predio de valor hoje muito augmentado, e que vem sendo occupado, ha annos, por diversos serviços do Ministerio da Guerra, sem onus para o Thesouro, nem o da propria conservação.

Quanto á segurança, corroboram o pedido as seguintes declarações, contidas na informação do Ministerio da Guerra:

"Assumindo elle (o requerente) a responsabilidade de iniciar e concluir a construção do quartel para a Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, no caracter de seu commandante superior, responsabilidade essa ratificada por outros compromissos que assumiu posteriormente, então como chefe da Delegacia da 2ª Linha, no mesmo Estado, em virtude do disposto no § 2º do art. 1º, das disposições transitorias do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, que organizou o Exército de 2ª Linha, e decreto de 2 de abril de 1919, que o nomeou chefe effectivo da alludida delegacia, o fez com autorização tacita dos seus superiores hierarchicos, o que a tanto equivale o comparecimento dos Exmos. Srs. representantes do Exmo. Sr. Presidente da Republica, Ministros da Justiça e da Guerra, general commandante da então 4ª Região Militar e chefe do extinto Departamento da 2ª Linha, ás diversas solemnidades que alli tiveram logar por occasião do lançamento da pedra fundamental, baptismo do torreão e inauguração solenne do edificio, conforme se vê do proprio avulso do projecto já citado.

Nessas condições, o accidente de que foi victima, quando fiscalizava as obras do edificio que se destinava a serventia publica, e no qual, logo depois de concluido, foram installadas dependencias do Ministerio da Guerra, parece que poderá ser considerado como decorrente do serviço a que estava obrigado em virtude da função que exercia, para os effectos da reforma, de accordo com as disposições contidas na alinea a do § 3º, do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 17, do decreto n. 14.748, de 28 de março e art. 73, do decreto n. 15.231, de 31 de dezembro, ambos de 1921.

Já por decreto de 29 de janeiro de 1919, publicado no Boletim do Exército n. 217, de 31 do mesmo mez e anno, foi concedida ao requerente a medalha de prata creada para a Guarda Nacional pelo decreto n. 6.045, de 24 de maio de 1906, por contar mais de 25 annos de effectivo serviço, satisfazendo assim ás disposições regulamentares quanto a seu tempo de serviço.

Accrescendo que a iniciativa que levou a termo e que foi tomada em consideração pelo Congresso Nacional, poderá ser tida na conta de "serviços excepcionaes que os recomendem ao favor da reforma", conforme estabeleceu o final do art. 25, do decreto n. 13.040, já mencionado."

Estas informações foram prestadas em novembro de 1924. A reforma constitucional, porém, de 7 de setembro do corrente anno, prohibiu expressamente a concessão da reforma por lei especial, art. 34, n. 29.

Assim comprehendendo, o coronel Carlos Thomaz Pereira dirigiu ao Senado Federal, em 30 do mez de novembro passado, uma petição, que foi presente á Commissão, apresentando outra solução para o seu caso, e pedindo, além do cancellamento da divida de 220 contos e a entrega do edificio ao Ministério da Guerra, que já o occupa, ha sete annos, sem onus para os cofres publicos, nem mesmo para a conservação do mesmo, — que fosse entregue, por saldo de contas, ao requerente, a quantia de 250 contos em dinheiro, sendo 20 contos para indemnizar a falta que apurou para o final pagamento do restante das obras de construcção (com documentos), 80 contos para pagamento das obras orçadas, que executou, para reparar o predio damnificado com as duas explosões da Ilha do Cajú (comprovado com documentos), e os 150 contos restantes como premio ao requerente pelos seus esforços patrioticos, como por se ter inutilizado por occasião da construcção do edificio.

O requerente, entregando o predio em questão e pedindo o cancellamento de sua divida, dá muito mais do que recebeu do Thesouro, sem allegar gastos vultosos, e só os provados documentadamente, nem o uso do predio por parte do Ministerio da Guerra, sem remuneração alguma.

Não seria justo que o Poder Legislativo lhe negasse um premio em dinheiro pela sua patriótica iniciativa, pelo seu esforço pessoal, pelo estado de invalidez a que foi reduzido e pelo augmento que dá ao patrimonio nacional com a aquisição de um edificio de valor mais que duplicado do custo da construcção.

Portanto, a Commissão de Justiça e Legislação, em face dos fartos documentos que acompanham as tres petições do requerente, e da exposição documentada produzida pelo requerente perante á Commissão, é de parecer que seja o pedido deferido com o seguinte projecto, que offerece ao estudo da honrada Commissão de Marinha e Guerra, em resposta a sua consulta:

PROJECTO

N. 245 — 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a adquirir, para os serviços do Ministerio da Guerra, o edificio construido pelo

coronel Carlos Thomaz Pereira, para Quartel da 2ª Linha do Exercito, em Nictheroy, mediante: a) o cancellamento da divida de duzentos e vinte contos de réis, que o mesmo contrahiu com o Thesouro Nacional, em virtude do emprestimo autorizado pelos decretos legislativo n. 4.278, de 2 de junho de 1921 e do Poder Executivo n. 15.409, de 22 de março de 1922, para pagamento final da construcção do referido quartel; b) a entrega ao referido coronel Carlos Thomaz Pereira, da quantia de duzentos e cincoenta contos (250), sendo vinte contos (20) para pagamento do resto das obras da construcção, oitenta contos (80) para pagamento das obras feitas para reparar o predio damnificado pelas duas explosões da Ilha do Cajú, e cento e cincoenta contos (150), como premio ao mesmo coronel pelo seu patriotico empreendimento, e por se ter inutilizado em um accidente occorrido na construcção do predio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1926. — *Cunha Machado*, Vice-Presidente e Relator. — *Aristides Rocha*. — *Antonio Massa*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Thomaz Rodrigues*. — A' Commissão de Finanças.

N. 731 — 1926

O projecto n. 80, de 1926, equipara, para todos os effeitos, os vencimentos dos officiaes de Justiça Federal da secção dos Estados e do Districto Federal aos das Varas Criminaes de Justiça Local do Districto Federal.

Os officiaes de justiça da Justiça Federal, além das custas que percebem pelos actos que praticam, vencem a gratificação de 900\$ mensaes.

Os officiaes de justiça das Varas Criminaes faem os vencimentos annuaes de tres contos e seiscentos mil réis, quasi nada percebendo de custas.

A equiparação que o projecto pretende fazer, se refere a funcionarios de igual categoria mas com attribuições de natureza differente, o que não parece meio regular para a pretendida elevação de vencimentos.

Reconhecendo-se, entretanto, que pela reforma constitucional a Justiça Federal teve sua competencia bastante limitada no que respeita a causas civeis, reduzindo-se, consequentemente a percepção de custas pelos actos judiciaes, que pelo regimento respectivo cabem aos officiaes de justiça, o projecto em estudos vem attender a uma classe de servidores da Nação que, evidentemente, não se póde manter com os minguados vencimentos que actualmente percebem. E, parecendo mais regular que se chegue ao fim almejado pela decretação de uma tabella — com a elevação dos vencimentos propostos no projecto, a Commissão de Finanças submete á consideração do Senado, o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 256 — 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos officiaes de justiça da Justiça Federal das Secções dos Estados e do Districto Federal ficam

elevados a tresentos mil réis mensaes, divididos em ordenado e gratificação.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *João Lyra*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso de Camargo*. — *Sampaio Corrêa*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Thomé*. — *Lacerda Franco*. — *Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO N. 80, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º Os vencimentos dos officiaes de Justiça Federal das Secções dos Estados e Districto Federal, ficam para todos os effeitos equiparados aos dos officiaes de Justiça das varas Criminaes da Justiça Local do Districto Federal.

Art. 2.º O Presidente da Republica fica autorizado a abrir os creditos que porventura sejam necessarios para execução desta lei.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1926. — *Miguel de Carvalho*. — A imprimir.

N. 732 — 1926

Ao projecto do Senado n. 91 do corrente anno, foi apresentada, em 3.ª discussão, uma emenda do Sr. Senador Aristides Rocha, mandando dividir em ordenado e gratificação os vencimentos dos guardas desinfecadores de 2.ª classe da Prophylaxia e os dos guardas fiscaes de 2.ª classe da Fiscalização dos Generos Alimenticios.

Não tratando a emenda de augmento de vencimentos, mas apenas cogitando de regularizar a situação dos vencimentos de funcionarios subalternos, necessarios e indispensaveis para a saude publica, é a Comissão de Finanças de parecer, que a emenda deve ser aceita.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Lacerda Franco*. — *João Thomé*.

EMENDA AO PROJECTO N. 91, DE 1926; A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O actual ordenado de 310\$ dos guardas desinfecadores de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia e os dos guardas fiscaes de 2.ª classe da Fiscalização dos Generos Alimenticios, será dividido 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1926. — *Aristides Rocha*.

PROJECTO DO SENADO N. 91, DE 1926. A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. Eleve-se a tres o numero de auxiliares medicos do Instituto Oswaldo Cruz, filial de Bello Horizonte.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1926. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

O Instituto Oswaldo Cruz, filial de Bello Horizonte, fundado em 1907, ha 19 annos, não é mais a casa de simples exames bacteriologicos e preparo de vaccina anti-variolica, no Estado de Minas. Tem hoje em pleno funcionamento sete secções (antiophidica, microbiologica anti-escorpionica, mycologica, anti-variolica, anatomia-pathologica, de micro-photographica): prepara e distribue os seguintes productos:

Vaccinas: anti-variolica, anti-meningococcica, anti-typhica, anti-estaphylococcica, anti-estreptococcica, anti-gonococcica, anti-pneumo-enterite dos bezerros e mal triste das aves.

Sôros: anti-escorpionico, anti-meningococcico, hemolytico, normal de boi, de cavallo e physiologico.

Outros productos: agua distillada para injeccões, sulfato de cobre, tartaro emetico, etc.

Faz todos os exames microbiologicos requisitados pelo Estado de Minas. Só de vaccina anti-variolica — forneceu o instituto, o anno passado, 1.200.000 doses. Foi com essa vaccina que se dominou a epidemia de variola nos Estados de Minas e Espirito Santo.

O instituto já tem publicado mais de 100 trabalhos originaes sobre varias especialidades. Deante de um tão prodigioso augmento de serviços o accrescimo de um auxiliar medico — dispensa maiores justificativas. — *Eusebio de Andrade*. — A imprimir.

N. 733 — 1926

Ao projecto do Senado n. 227, do corrente anno, foram apresentadas, em 3ª discussão, as tres seguintes emendas:

1ª, augmentando de 1:200\$ para 1:800\$ ao que foi proposto no substitutivo desta Commissão, sem prejuizo da tabella Lyra.

2ª, augmentando de 1:200\$, os actuaes vencimentos dos ajudantes de porteiros da Junta Commercial e da Directoria da Estatistica, em numero de dous;

3ª, estendendo a medida proposta aos funcionarios de idêntica categoria das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, no Districto Federal.

Quanto á primeira:

A Commissão de Finanças ao apresentar o substitutivo ao projecto em apreço, teve em vista não equiparar vencimentos

dos funcionarios das portarias das repartições annexas aos ministerios com os das repartições chefes, que teem mais responsabilidade e trabalho do que aquelles.

Isto posto, propoz, em substitutivo, que os vencimentos dos porteiros, continuos e correios da Inspectoria de Aguas e Esgostos fossem augmentados apenas de 1:200\$ annuaes, de modo que, com a tabella Lyra, percebessem, respectivamente, 8:400\$ e 4:800\$ e não 9:000\$ e 5:400\$ quanto percebem os da repartição chefe.

Essa differença, no emtanto, tornou-se desproporcional, attendendo a que os da repartição chefe, com a tabella Lyra, percebem, respectivamente, 11:400\$ e 7:800\$ e não 9:000\$ e 5:400\$000.

Assim sendo, é de justiça que a emenda seja acceita para corrigir essa differença, na mesma proporção, que tinha em vista o substitutivo.

Quanto ás segunda e terceira:

Tratando-se de funcionarios de igual categoria e com identicas funcções, embora de outros ministerios, é justo que se lhes conceda o augmento pedido, que está de accôrdo com o criterio adoptado pelo substitutivo da Commissão de Finanças.

Assim sendo, as emendas estão em condições de ser acceitas pelo Senado.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *Lacerda Franco*. — *Pedro Lago*. — *João Thomé*.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 227, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Ao art. 1º:

Em vez de 1:200\$, diga-se 1:800\$, e *in fine*, acrescente-se: sem prejuizo das vantagens da tabella Lyra.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1926. — *Miguel de Carvalho*

Justificação

O pequeno augmento de 50\$ mensaes, melhorando modestamente a situação dos funcionarios, respeita o pensamento do honrado Relator em seu parecer de não equipar a remuneração por não serem iguaes os serviços.

A parte final da emenda é para tornar bem claro que o augmento proposto não é com a perda do beneficio geral.

N. 2

Accrescente-se onde melhor convier:

E os ajudantes de porteiros da Junta Commercial e da Directoria Geral de Estatistica, que são em numero de dous

apenas, ficam augmentados de 1:200\$ annuaes os actuaes vencimentos a cada um, de accôrdo com o substitutivo numero 227, de 1926, da Commissão de Finanças, ao projecto n. 81.

Rio, 9 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda nada mais visa do que estabelecer para os dous ajudantes de porteiro da Junta Commercial e da Directoria Geral de Estatistica uma pequena approximação das vantagens pecuniarias de que já gosam os de identicas categorias da Secretaria de Estado.

Enunciar a medida é justificavel-a tão evidente, absurda e iniqua é a situação de desigualdade que ella procura corrigir, procurando melhorar em vencimentos, empregados já equiparados em funcções.

Aliás, a emenda vem apenas renovar uma idéa já victoriosa no Congresso Nacional, como se vê do orçamento vetado pelo Presidente da Republica em 1922.

Quadro comparativo dos vencimentos do ajudante de porteiro da Secretaria de Estado, com os vencimentos dos ajudantes de porteiro da Junta Commercial e da Directoria Geral de Estatistica, mostrando a extraordinaria desigualdade de remuneração entre funcionarios de iguaes funcções:	
Secretaria de Estado — Vencimentos mensaes do ajudante de porteiro	785\$000
Junta Commercial e Directoria Geral de Estatistica — Vencimentos mensaes do ajudante de porteiro	380\$000
Diferença entre funcionarios de igual funcção.	405\$000

N. 3

Accrescente-se ao art. 1º:

“E bem assim os funcionarios de identicas categorias, das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, no Districto Federal.

Justificação

Visando o projecto acima, equiparar em vencimentos ser-ventuarios de uma repartição subordinada ao Ministerio da Viação, não seria justo, que os funcionarios de identicas categorias das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, não gozassem os mesmos favores e vantagens.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

PROJECTO DO SENADO, N. 227, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam augmentados de 1:200\$ annuaes os actuaes vencimentos dos porteiros, continuos e correios da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Art. 2º. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos para esse fim necessarios.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 1 de dezembro de 1926. — *João Lyra*, Vice-Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Manoel Borba*. — *Lacerda Franco*. — *Felippe Schmidt*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — A imprimir.

N. 734 — 1926

Os guardas sanitarios da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima têm de vencimentos actualmente tres contos de réis annuaes ou duzentos e cincoenta mil réis mensaes.

A emenda ao projecto n. 243, de 1926, eleva esses vencimentos a 550\$ mais de 100 % o que parece exaggerado.

Attendendo-se porém, a situação desses funcionarios e as responsabilidades das funcções que são chamados a desempenhar, a Comissão de Finanças acceita o projecto com a seguinte

EMENDA

Onde se diz: 550\$, diga-se: 400\$000.

Sala das Commissões, em 13 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso Camargo*. — *Manoel Borba*. — *J. Thomé*. — *Lacerda Franco*. — *Pedro Lago*.

EMENDA AO PROJECTO DO SENADO N. 243, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. Os vencimentos dos guardas sanitarios da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima, desta Capital, serão de 550\$ mensaes. Abertos os necessarios creditos.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

O pessoal maritimo da Saude Publica nesta Capital, vae ter um augmento regular em seus vencimentos, vendo-se na nova tabella que os foguistas e marinheiros, terão vencimentos superiores aos que percebem actualmente os guardas sanitarios Maritimos, desta Capital, quando pela tabella vigente os foguistas e marinheiros percebem vencimentos inferiores aos referidos guardas. E' natural que estes ultimos funcionarios percebem os seus vencimentos de accôrdo com a sua categoria.

Todos os argumentos empregados pelo pessoal maritimo na obtenção dos novos favores, se enquadram perfeitamente na pretensão dos guardas sanitarios maritimos. Horas incertas de serviços, perigo de contaminação de molestias infecciosas e outras allegações servem perfeitamente para justificar a pretensão dos guardas sanitarios maritimos, que, além

de tudo são obrigados a trazer uniformes novos e bem tratados, pois, os seus possuidores estão diariamente em contacto com os passageiros dos transatlânticos nos quaes ordinariamente transitam passageiros illustres e sumidades mundiaes. Como poderão trajar bem esses funcionarios com os escassos vencimentos que actualmente percebem? A emenda visa reparar uma injustiça, dando ao mesmo tempo os recursos necessarios para que os guardas sanitarios maritimos, possam trajar com decencia perante os estrangeiros que aportam ao nosso paiz.

A despesa a fazer com essa medida é insignificante, visto que a differença entre o vencimento actual e o proposto é de pequena monta, sendo apenas de sete (7) o numero de guardas sanitarios maritimos.

PROJECTO DO SENADO, N. 243, DE 1926, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Aos funcionarios da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos serão applicadas as disposições constantes dos arts. 30 e 33 do decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Art. 2º. A aposentadoria do pessoal da Guarda (fiscaes e guardas), da Inspectoria de Vehiculos e da 4ª Delegacia Auxiliar, será dada com o tempo e vantagens relativas ao tempo e vantagens da reforma concedida ao pessoal da Policia Militar desta Capital, ficando em pleno vigor as disposições do decreto n. 3.605, de dezembro de 1918, para os casos de lesão recebida no exercicio da função, da qual resulte a invalidez ou morte do funcionario, não podendo este, em caso algum perceber como inactivo, mais do que em exercicio.

Art. 3º. A contar de 1º de janeiro de 1927, fica substituida a actual tabella de vencimentos do pessoal da Guarda, pela seguinte:

Pessoal — Categoria — 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação — Vencimentos mensaes

1 inspector	1:500\$000
1 sub-inspector	1:000\$000
1 almoxarife	750\$000
1 chefe do expediente (fiscal em commissão)	50\$000
45 1º fiscaes (actuaes fiscaes)	600\$000
40 2º fiscaes (actuaes ajudantes)	500\$000
330 guardas de 1ª classe	400\$000
420 guardas de 2ª classe	350\$000
280 guardas de 3ª classe	300\$000

Parapho unico A tabella de vencimentos do pessoal da Inspectoria de Vehiculos será a seguinte:

	Mensacs
1 inspector	1:500\$000
1 sub-inspector	1:000\$000
2 escreventes	700\$000
10 auxiliares	600\$000
10 fiscaes geraes	500\$000
170 signaleiros	400\$000

Art. 4º. O recolhimento do pessoal enfermo ao Hospital da Policia Militar, mediante indemnização de 2\$500 a 3\$000 diarios, ou por conta do Estado, quando a molestia for proveniente de lesão recebida no desempenho da função; reclusão nos quartéis da mesma Policia, sempre que o funcionario seja forçado a responder a processo criminal, ficando, nessas condições, considerados os membros da administração e os da fiscalização, officiaes honorarios da Policia e guardas em geral, inferiores, tambem honorarios.

Art. 5º. O Governo abrirá os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. — *José Martinho*. — A imprimir.

N. 735 — 1926

A' Commissão de Finanças foi presente para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1926, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1.844:102\$062, para despesas de subvenção dos institutos federaes de ensino.

Tratando-se de um credito pedido por mensagem em virtude de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, exposição que justifica o credito solicitado pelo Sr. Presidente da Republica, e a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Afonso de Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Thomé*. — *Lacerda Franco*. — *Pedro Lago*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 93, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1.841:102\$062, para attender a despesas excedentes da subvenção concedida, no exercicio de 1926, aos institutos federaes de ensino.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1926 — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocarjiva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingós Barbosa*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 736 — 1926

A proposição n. 108, deste anno, ora sujeita ao exame da Commissão de Finanças do Senado, consagra, em suas linhas geraes, o plano em que o Governo manifesta a patriótica aspiração de realizar quanto antes a reconstrucção economica e financeira do paiz, fazendo-a repousar em bases solidas e seguras.

As idéas capitães do Sr. Presidente da Republica são, como é sabido, a adopção do padrão ouro para a moeda, a estabilização e a conversibilidade.

O assumpto é de vasta complexidade, mas tem sido estudado e debatido larga e proficientemente no Brasil.

Subsistem, e seria utopia pretender eliminar, as divergências doutrinárias que elle comporta.

A historia nacional registra as discordancias que sempre separaram, neste particular, os mais conceituados estadistas e parlamentares brasileiros, levando-os a tornar victoriosas em diferentes épocas as mais antagonicas orientações, com problematicos proveitos para os interesses geraes.

E nenhuma das experiencias até agora feitas permittiu que chegassemos a uma finalidade permanente de resultados decisivos.

Temos atravessado crises periodicas, algumas de extrema gravidade, sempre no meio de apprehensões e incertezas, sob constantes alternativas, ás vezes em appárente prosperidade e em outras combatendo dolorosas provações.

Nessa situação jámais será possível desenvolver esforços inteiramente proficuos á vitalidade da riqueza collectiva.

Entretanto, como agora succede, pretendendo-se encarar de frente para resolver definitivamente o problema, são ainda oppostas objecções, para impedir ou retardar a approvação de qualquer alvitre radical, allegando-se a necessidade de ser a questão mais demorada e cuidadosamente examinada.

E' o recurso protelatorio de todos os tempos, que se procura utilizar, agora, felizmente, sem probabilidade de exito.

O actual Presidente da Republica foi eleito depois de tornar bem conhecidas as suas idéas sobre a politica financeira do paiz.

Os que o prestigiaram com a sua solidariedade e o seu voto estão na obrigação moral de apoiá-lo sem hesitação para que S. Ex. execute o programma financeiro que mereceu calorosos applausos dos que o investiram das altas responsabilidades assumidas.

A proposição sobre que versa este parecer originou-se do projecto submittido á decisão do Poder Legislativo, com o apoio da illustre Comissão de Finanças da Camara, pelo Deputado Julio Prestes, prestigioso *leader* daquela Casa do Congresso; que o approvou quasi unanimemente.

Está condensada em 14 artigos, alguns dos quaes dispõem apenas sobre providencias complementares da reforma projectada.

Os pontos principaes são estes:

a) a adopção, como padrão monetario, do ouro, pesado em grammas, cunhado em moedas, ao titulo de 900 millesimos de metal fino e 100 millesimos de liga adequada;

b) a conversão em ouro do papel-moeda actualmente em circulação na base estabelecida no art. 2º;

c) a indicação dos recursos que devem constituir o fundo de conversão;

d) a creação da Caixa de Estabilização.

De accôrdo com a legislação em vigor, nossa unidade monetaria, como é sabido, é o mil réis, equiyalente, ao par, a $1\frac{1}{4}$ de oitava de ouro, ao titulo de 0,917.

Estando no paiz obrigatoriamente adoptado o systema metrico decimal, o dispositivo proposto é logico.

Aliás, a tendencia para a adopção de uma unidade monetaria em que se tome por base a gramma de ouro a titulo de 900 millesimos já é uma aspiração generalizada, tanto assim que a Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, reunida, em Roma, em abril, do anno passado, por iniciativa do nosso preclaro collega, Sr. Senador Paulo de Fronlin, presidente da delegação brasileira, approvou as seguintes conclusões da proposta de S. Ex. :

1º, que seja adoptado como estalão de ouro, para base de conversão, a gramma de ouro ao titulo de 900 millesimos, esta unidade devendo ser a unidade monetaria universal;

2º, que nas estatisticas publicadas pelo Instituto Internacional do Commercio, todas as unidades monetarias actuaes de ouro dos differentes paizes sejam convertidas na nova unidade monetaria, que servirá de termo de comparação a todos os valores de commercio internacional;

3º, que para as moedas reaes em ouro, se adoptem os multiplos da gramma de ouro ao titulo de 900 millesimos, de preferencia o decimal."

Quanto a esse ponto, nem poderão impressionar as arguições que são feitas em torno do art. 2º da proposição, quando estabelece a base para a conversão do papel-moeda em circulação.

Ahi se fantaziam perturbações e perigos, que não podem advir, desde que o objectivo collimado não é crear uma situação artificial ao valor da moeda, mas consolidar um estado, de facto, preexistente.

O choque de interesses de toda a ordem, inevitavelmente contrariados pela alta ou baixa do cambio, não permittiria que se chegasse realmente a uma conciliação sobre a taxa e determinar para o effeito da conversão do meio circulante.

As apreciações sobre todas as providencias relativas aos factos economicos, ordinariamente fecundas em tenebrosos vaticinios para os que se julgam prejudicados, quando ellas não visam favorecel-os, occasionaram certamente perturbadores excessos.

A solução mais avisada e prudente só poderia ser, pois, a que mantivesse as cousas na situação em que se acham.

A estabilização do valor actual da moeda, ajustando-se ás consequencias desse acto todas as relações de ordem economica e financeira a que é preciso attender, constitue, a nosso ver, tranquillizadora demonstração da previdencia e segurança do plano governamental.

Qualquer taxa convencional produziria desastres.

Não seria possivel fugir a um dos extremos das alternativas em que nos temos encontrado muitas vezes, e que o illustre relator do projecto na Camara dos Deputados traduziu expressivamente na formula de que "quando o cambio baixa mata o capital, quando sóbe mata a producção."

O grande mal é a oscillação do valor da moeda. Seja este maior ou menor, o que é indispensavel é que seja estavel.

E essa estabilidade a proposição assegura, sem provocar profundas alterações na economia do paiz, e procurando impedir que novos factores lhe determinem subitas perturbações.

Dahi os dispositivos sobre a conversão e a Caixa de Estabilização, os quaes se prendem a todos os outros da lei projectada, para formar um todo systematizado e harmonico, que é necessario manter inalterado e integral para não ser contrariado ou entorpecido o fim a que se destina.

Na lucida exposição que precedeu o projecto e nos discursos proferidos ao ser debatido no plenário da Camara, o brilhante parlamentar paulista, que autorizadamente o propoz e defendeu, accentuou com insophismavel nitidez o pensamento das disposições que elle contém, chegando a adiantar os propositos a serem observados na execução das de maior relevancia.

Nenhuma das arguições ou duvidas suscitadas deixou de ser attendida e perfeitamente elucidada.

Quanto á autorização o Governo para fazer operações cambias em que se basearam as criticas susceptiveis de mais viva repercussão, o Deputado Julio Prestes recordou que "essa disposição é a reproducção de identica da antiga Caixa de Conversão. Nenhum prejuizo causou ao paiz, quando em acção, e é necessaria para legalizar a pratica de actos conhecidos e indispensaveis.

"O funcionamento da Caixa de Estabilização supprime um dos elementos de oscillação, a alta e, pela suppressão da alta no momento actual, salva a producção, salva a riqueza do paiz, o que quer dizer que se supprimiu por esta mesma razão elementos fortes de baixa.

"Entretanto, movimentos de bolsa, golpes inesperados podem tentar a baixa e é preciso o Poder Publico estar preparado para evital-a, com o intuito de estabilização.

"Para isso precisa de recursos. E' o que se lhe dá no projecto, com a autorização para operações de credito necessarias e com os recursos do fundo ouro do Banco do Brasil, exclusivamente destinados a fazer a conversão do papel moeda pelo actual contracto e, assim, continuará pela disposição do art. 8°.

"Para tal fim é necessario fazer operações cambias.

"As operações cambias constituem um genero de commercio a que se destinam os bancos. Essas operações, porém, são feitas pelos bancos com intuitos exclusivamente commerciaes, isto é, com o intuito declaradamente de obter ganhos e lucros e, pois, as operações são feitas na alta e baixa, para a estabilização, para evitar a baixa, visto que a alta é evitada com a Caixa de Estabilização. E' uma operação que não visa ganhos commerciaes, lucros immediatos, mas o interesse geral da Nação, trazendo os beneficios da estabilização. Tal operação só póde ser feita pelo Governo para o fim exclusivo da estabilização.

"Essa operação não vae ser feita directamente pelo Governo, pois que a elle se interdica fazel-o pela Caixa de Estabilização. Vae fazer naturalmente por estabelecimento de sua confiança, que não póde ser outro sinão o Banco do Brasil, que, com o projecto e consequente reforma, deve ser o grande regulador economico da Nação. Não se tira ao Banco a faculdade de operar sobre cambio, estende-se essa faculdade ao Governo, para o fim *especial e exclusivo* da estabilização, que é um dos fins do projecto."

No parecer que, emittiu ultimamente sobre o orçamento

da Fazenda, o relator declarou francamente que aos que governam com maiores responsabilidades effectivas e reaes de direcção, deve caber a iniciativa das medidas necessarias á ordem monetaria.

Foi assim nos dias idos, quando nos impuzeram o curso forçado do papel inconvertivel; assim deve ser no momento em que ninguem mais contesta a necessidade de ser elle supprimido.

O Sr. Presidente da Republica tem meditado programma a realizar e foi eleito em nome das idéas que elle concretiza.

As forças politicas do paiz não vacillaram em applaudir os propositos que S. Ex. préviamente enunciou, affirmando-lhe, com os seus suffragios, perfeita solidariedade.

Nenhuma corrente partidaria manifestou até agora desapprovação ao programma financeiro de S. Ex., que merece pois, a plena confiança do paiz.

A Commissão de Finanças do Senado, estando de accôrdo com as providencias consignadas na proposição, é de parecer que seja ella integralmente approvada.

Sala das Commissões, em 13 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente — *João Lyra*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso de Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Pedro Lago*. — *João Thomé*. — *Lacerda Franco*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 108, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. Fica adoptado para o Brasil, como padrão monetario, o ouro, pesado em grammas, cunhado em moedas, ao titulo de 90 millesimos de metal fino e 100 millesimos de liga adequada.

§ 1°. A moeda será denominada cruzeiro e será "dividida em centesimos.

§ 2°. Para a moeda divisionaria ficam adoptadas a prata, nickel e cobre, na proporção respectiva.

Art. 2°. Todo o papel-moeda, actualmente em circulação, na importancia de 2.569.304:350\$500, será convertido em ouro, base de 0,gr.200 (duzentos miligrammas) por mil réis.

Art. 3°. Com antecedencia de seis mezes, por um decreto do Poder Executivo, serão determinadas a data precisa e a fórma da conversão marcada no art. 2°.

Art. 4°. Os recursos financeiros para conversão de que trata esta lei serão constituídos;

§ 1°. Pelas quantias ouro já arrecadadas e depositadas, nos termos das leis em vigor, e nellas destinadas ao resgate, garantia e conversão do papel-moeda.

§ 2°. Pelas quantias que, em virtude dessas leis, se vierem a arrecadar.

§ 3°. Pelos saldos orçamentarios, depois de definitivamente reduzidos a ouro.

§ 4°. Pelo producto das operações de credito a esse fim destinado.

§ 5°. Por quaesquer outros que para esse fim especial forem destinados, taes como os lucros bancarios, previstos na

clausula III do contracto de 24 de abril de 1923, autorizado pela lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923, e que forem incluídos na reforma ora autorizada.

Art. 5.º Enquanto não fôr expedido o decreto a que se refere o art. 3.º, o troco das notas em ouro e do ouro em notas, na base marcada no art. 2.º, será feito na Caixa de Estabilização, que, para esse fim exclusivo, ora fica creada.

Parapho unico. A Caixa de Estabilização, com essa ou outra denominação, poderá ser annexada ao Banco do Brasil, logo que este seja reformado, de accôdo com a presente lei.

Art. 6.º O ouro recebido será conservado em deposito na Caixa de Estabilização, ou em suas filiaes em Londres e Nova York, e não poderá, em caso algum, nem por ordem alguma, ter outro fim que o de converter os bilhetes emitidos, sob a responsabilidade pessoal dos membros da Caixa e com garantia do Thesouro Nacional. Os bilhetes trocados terão curso legal.

Parapho unico. Pelo desvio do deposito, a que se refere este artigo, além da responsabilidade pessoal, incorrem os membros da Caixa nas penas do art. 1.º do decreto numero 4.780, de 27 de dezembro de 1932.

Art. 7.º Nos regulamentos que expedir, para organização da Caixa de Estabilização, que ficará sob a immediata superintendencia do Ministro da Fazenda e será modelada, no que fôr applicavel, pela actual Caixa de Amortização, o Poder Executivo aproveitará os empregados, marcando attribuições e vencimentos.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar e a vender letras cambiaes para o exterior, de fórmula a que se mantenha a taxa prevista no art. 2.º. Para realizar essas operações, que não poderão ser feitas pela Caixa de Estabilização, o Poder Executivo poderá, uma vez contractada a reforma com o Banco do Brasil, servir-se do fundo ouro que garante a actual emissão bancaria, cuja responsabilidade é assumida pelo Governo.

Art. 9.º Feita a conversibilidade de que trata o art. 3.º desta lei, o Poder Executivo expedirá decreto para effectividade da cunhagem, marcando peso, valor, modelo e titulo, nesta lei determinados, das moedas de ouro, prata, nickel e cobre em unidades decimaes.

Art. 10. Os impostos sobre a importação, em ouro e papel, continuarão a ser arrecadados, de modo que fique mantida a proporção com os ora cobrados.

Parapho unico. Da mesma fórmula, nos pagamentos em ouro será conservada proporção identica.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a reformar de accôdo com esta lei, o contracto como o Banco do Brasil.

Art. 1.2 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as operações de credito internas ou externas necessarias para a execução desta lei, continuando o prazo, juros, amortização e garantias.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos até 500:000\$ para a execução desta lei.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 10 de dezembro de 1926. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*. Presidente. — *Ranulpho Baccayva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. Souza Castro, Godofredo Vianna, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal e José Murtinho. (10)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores: Silverio Nery, Barbosa Lima, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Pereira de Oliveira e Carlos Barbosa. (16).

São, igualmente lidos, postos em discussão e approvados, os seguintes

PARECERES

N. 737 — 1926

A' Commissão de Finanças foi presente o processo que acompanha o requerimento do capitão de 2ª linha, do Exército, José Joaquim Franco de Sá, datado de 8 de setembro de 1926, no qual este official solicita a sua reforma naquelle posto, fundamentando seu pedido, no precedente occorrido em relação ao coronel da 2ª linha do Exército. Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, cujo requerimento foi deferido por um projecto de lei, visto não existir na legislação militar disposição alguma taxativa em relação ao caso.

Ouvida a Commissão de Marinha e Guerra opinou pelo deferimento da petição em apreço, conforme se vê no Parecer n. 289, de 23 de setembro do corrente anno, mas absteve-se de apresentar projecto nesse sentido, antes de que sobre o assumpto se pronunciasse a Commissão de Constituição.

O parecer desta Commissão foi contrario ao pedido do capitão José Joaquim Franco de Sá, por julgar inconstitucional, em face do que dispõe o ar. 34 n. 29 da Constituição da Republica, a concessão de reforma por lei especial.

Voltando os papeis ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra, esta illustrada Commissão conformou-se, em principio, com o parecer da Commissão de Coustituição, mas attendendo aos relevantes serviços prestados pelo requerente, capitão honorario José Joaquim Franco de Sá, formulou, em solução ao seu pedido, o projecto n. 213, de 1926, pelo qual o referido official ficará addido a uma das repartições do Ministerio da Guerra, com o vencimento mensal de um conto de réis, sem direito a outras vantagens decorrentes de seu posto.

E' sobre este projecto da Commissão de Marinha e Guerra que a Commissão de Finanças tem de emitir parecer.

Trata-se, evidentemente, de uma medida de excepção, não prevista nas leis geraes da Republica, pelo que, a Comissão de Finanças é de parecer que sobre o projecto em apreço seja ouvida a Comissão de Constituição.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Thomé*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Afonso de Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *Lacerda Franco*. — *Pedro Lago*.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, N. 612, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Constituição do Senado, ouvida sobre o requerimento do capitão da 2ª linha do Exército José Joaquim Franco de Sá, solicitando a sua reforma naquelle posto, a exemplo do que foi feito com o coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, opinou pelo indeferimento do mesmo pedido em face do que dispõe o art. 34, n. 29, da nova lei constitucional da Republica.

Não obstante esse impedimento allegado, reconhece a Comissão de Constituição, os relevantes serviços prestados pelo requerente, que, entretanto, vive hoje sem recursos, á falta de uma recompensa qualquer, por isso que a investidura de capitão da 2ª linha do Exército, não lhe dá direito a vencimento algum.

A illustrada Comissão de Constituição não se limitou, porém, a allegar contra a pretensão do supplicante o rigor constitucional, indo além o seu illustre Relator para lembrar a sua intransigencia contra as petições de interesses individual dirigidas ao Congresso, que o mesmo parlamentar julga não deverem ser attendidas em face do que dispõe também o § 2º do art. 72 da Carta de 24 de fevereiro, que assim declara textualmente:

“Todos são iguaes perante a lei.”

O Relator deste parecer, por seu turno, não comprehende qual a ligação que possa existir entre o texto da Constituição citado e a pretensão do capitão Sá, que não visa nenhum privilegio individual e que apenas solicita um favor como recompensa de serviços por elle prestados, com risco da propria vida na defesa da ordem legal, em 1893, conforme os documentos que apresentou ao estudo desta Comissão e que já foram trazidos ao conhecimento do Senado.

A Comissão de Marinha e Guerra, respeitando embora o laudo da Comissão de Constituição e confessando ao mesmo tempo que ella (a Comissão de Marinha e Guerra) não tem concorrido para as deliberações legislativas, que forcem e contrariam os preceitos constitucionaes, insiste nos argumentos do seu primeiro parecer para concluir com um projecto, que é uma confirmação de dispositivo apresentado pela Comissão de Finanças desta Casa, em setembro de 1925.

E' o seguinte o

PROJECTO DE LEI

N. 213 — 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' o Presidente da Republica autorizado á aproveitar o capitão da 2ª linha do Exercito José Joaquim Franco de Sá, que por mais de 20 annos, tem desempenhado commissões militares, quer no serviço de recrutamento ou em outro qualquer, de accordo com as suas habilitações, ficando o mesmo official, a partir da data desta lei, addido a uma das repartições do Ministerio da Guerra, com o vencimento mensal de um conto de réis e sem direito a outras vantagens decorrentes de seu posto.

Paragrapho unico. Para os effeitos da presente resolução legislativa, enquanto não fôr votada a respectiva verba orçamentaria, o Governo poderá abrir o credito especial de doze contos, correspondente a um exercicio.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de novembro de 1926. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Benjamin Barroso*. — A' Commissão de Finanças.

N. 738 — 1926

A' Commissão de Finanças nada tem a oppôr ao projecto do Senado n. 68, do corrente anno, que altera o art. 463, do Regulamento dos Correios, para o effeito dos concursos de 2ª entrancia terem validade até esgotar-se o numero dos candidatos approvados, e isso porque o Governo ouvido a respeito, acha justa e necessaria a medida proposta, conforme se vê da informação prestada pelo titular da pasta da Viação ao Sr. Presidente desta Commissão, a requerimento do Relator infra assignado.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *Lacerda Franco*. — *Pedro Lago*. — *João Thomé*. — *Sampaio Corrêa*.

PROJECTO DO SENADO N. 68, DE 1926, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica alterado o art. 463 do Regulamento dos Correios, na parte em que estabelece o prazo de tres annos para a validade dos concursos de 2ª entrancia, passando elles a ter validade até esgotar-se o numero dos candidatos approvados.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de setembro de 1926. — *Sampaio Corrêa*.

O presente projecto resulta da emenda apresentada ao orçamento da Viação em o anno proximo passado, e que o Relator, hoje signatario desta, mandou destacar para constituir projecto á parte.

A emenda visava sómente amparar uma equidade.

Constituem os Correios, entre as repartições que exigem o concurso de 2ª entrancia, a unica excepção, obrigando a prescripção triennial das provas que impõem, no regimen postal, uma habilitação technica e longo tirocinio nos diversos serviços dos seus departamentos.

As demais repartições, onde as provas dos concursos de 2ª entrancia são menos complexas, garantem a sua perpetuidade, visto que ellas, apenas, se destinam a conhecer, em dado momento, o gráo de aproveitamento de seus empregados, na execução dos serviços de que se incumbem, para o fim de aproveitá-los, promovendo-os em beneficio dos proprios serviços.

Desse modo, desde que um funcionario tenha dado provas sufficientes de competencia na assimilação dos serviços da sua repartição, não ha razão para se estar a exigir d'elle, repetidas vezes, novas e rigorosas provas de habilitação.

Os proprios Correios, em regimen anterior, garantiam a perpetuidade dos concursos de 2ª entrancia e não ha hoje motivos para a restricção imposta pelo actual regulamento. — A imprimir.

PARECER

N. 739 — 1926

Ao ser submettido a terceira discussão o projecto do Senado n. 240, de 1926, equiparando os vencimentos dos funcionarios do corpo instructivo do Tribunal de Contas aos das Secretarias do Senado e Camara dos Deputados, com parecer favoravel desta Comissão para constituir projecto em separado, o illustre Sr. Senador Aristides Rocha solicitou nova audiencia da Comissão de Finanças para o fim de desmonstrar a differença de vencimentos entre os funcionarios daquelle Tribunal e os das Secretarias do Congresso Nacional.

Conforme se verifica das tabellas explicativas do orçamento em vigor, as differenças annuaes entre esses vencimentos são as seguintes:

“Para os directores	3:600\$000
Para os primeiros escripturarios	5:640\$000
Para os segundos escripturarios	5:280\$000
Para os terceiros escripturarios	4:320\$000

A dotação da verba do corpo instructivo do Tribunal é de 1.212:000\$, que accrescida de 846:400\$, que é em quanto importa o augmento, perfaz a importancia de 2.058:400\$000.

Nestas condições, a Comissão de Finanças sem desconhecer o merecimento e a competencia dos funcionarios do mesmo Tribunal, é de parecer que o Governo seja ouvido sobre a oportunidade do augmento proposto no projecto.

Sala das Commissions, em 13 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lacerda Franco*, Relator. — *Manoel Borba*. — *João Thomé*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso de Camargo*. — *Pedro Lago*.

N. 240 — 1926

PROJECTO DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. A partir de 1 de janeiro de 1927, os directores, primeiros, segundos e terceiros escripturarios do corpo instructivo do Tribunal de Contas, terão vencimentos identicos aos que percebem o director e os primeiros, segundos e terceiros officiaes das secretarias do Senado Federal e Camara dos Deputados, ficando os quartos escripturarios do mesmo Tribunal com o vencimento annual de 9:000\$000.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin*.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a Redacção final do projecto do Senado n. 80, de 1924, mandando substituir o art. 17 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 15.776, de 6 de novembro de 1922, determinando que a casa de penhor que realizar empréstimos sob garantia de objectos furtados ou roubados é obrigada a restituil-os aos seus respectivos donos.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*) Si não houver quem peça a palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão — Sr. Presidente, estando publicado no *Diario do Congresso* a acta da sessão da Commissão de Finanças, reunida hontem, da qual consta, na integra, o parecer que emittiu sobre a proposição da Camara dos Deputados, alterando o nosso systema monetario e estabelecendo medidas economicas e financeiras, requeiro que V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si concede urgencia para que essa proposição entre immediatamente em discussão.

O Sr. Presidente — O Senado acabou de ouvir o requerimento de urgencia que fez o nobre Senador pelo Estado de Minas Geraes.

Os senhores que approvam a urgencia requerida para que seja discutida immediatamente a proposição da Camara dos Deputados, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

SYSTEMA MONETARIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 108, de 1926, que altera o systema monetario e estabelece medidas de ordem financeira e economica.

O Sr. Luiz Adolpho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Luiz Adolpho.

REFORMA MONETARIA

O Sr. Luiz Adolpho (movimento de attenção) — Sr. Presidente, é com bastante constrangimento que me vejo obrigado a externar alguns conceitos sobre esta proposição.

Não é meu intuito crear nenhuma difficuldade á situação que se inaugurou; mas, obrigado pelos cargos, que tenho occupado, pelas idéas que tenho expendido, sinto-me no dever de pedir permissão á illustrada Commissão de Finanças e aos meus collegas do Senado para expor á Nação quaes os pontos de minha divergencia com os da proposição.

O acodamento, a precipitação, que veem sendo dados a essa questão, quer na outra Casa do Congresso, quer nesta, não são propicios á serenidade que deve pairar no exame e discussão de um assumpto, que entende directamente com os fundamentos das riquezas publica e particular. No meu entender, desde que o regimen republicano se estabeleceu, nenhum projecto surgiu em qualquer das duas Camaras que encerrasse a responsabilidade e os perigos que esta proposição encerra.

Bom é lembrar que as reformas politicas e sociaes, quando tenham defeitos, podem, no fim de algum tempo, ser reparadas sem grandes damnos ao desenvolvimento do paiz. Não assim as monetarias. Essas entendem directamente com as riquezas publica e particular.

Desculpar-me-á o Senado si, voz isolada neste recinto, me animo a dizer o que penso a respeito desta proposição, quanto ao modo por que encaro as consequencias que podem advir, para o paiz, da adopção de uma medida tão grave.

Peço permissão ao Senado para entrar no exame da estrutura da proposição.

O autor desta proposição denota certa competencia financeira, mas demonstra, ao mesmo tempo, que desconhece a technica monetaria; si a conhecesse, não adoptaria, logo no art. 1º o seguinte: "fica adoptado para o Brasil, como padrão monetario, o ouro pesado em grammas". Que quer dizer ouro pesado em grammas? O ouro está adoptado, no Brasil, como base monetaria, desde tempos immemoriaes, desde o periodo colonial. A prata e outros metaes, sempre foram adoptados como moeda subsidiaria. Entre nós, felizmente, nunca tivemos conhecimento de bi-metallismo.

Pesado em grammas, por que, si nós já temos systema monetario baseado no systema metrico, sempre referindo-se á gramma? Por que esse artigo que, além de ser uma ex-crescencia, não tem expressão alguma, por que não fixa peso, não fixa titulo, não diz cousa alguma? Diz apenas "é adoptado o ouro". Mas o ouro sempre foi adoptado entre nós. Pesado em grammas tambem não é novidade. O systema metrico está adoptado, entre nós, ha longos annos.

A Casa da Moeda não falla mais em oitava, em grão, nem outros systemas antigos. Temos a gramma com as suas subdivisões regulares, em todas as nossas leis; portanto, esse artigo primeiro é inteiramente desnecessario.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Peço venia para discordar do illustre collega. Quanto a titulo, ha modificação.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Chegarei lá. Agora estou me occupando do artigo primeiro.

A moeda terá a denominação de cruzeiro, dividido em centesimos. Aqui nada ha a dizer quanto ao systema adoptado.

O § 2º determina que “ficam adoptados para a moeda divisionaria a prata, o nickel e o cobre na *proporção respectiva*”.

Nota-se aqui a mesma obscuridade e imprecisão de linguagem observadas no art. 1º.

Qual é a *proporção respectiva* a que se refere o projecto?

Quererá seu autor referir-se á proporção que deve subsistir entre o ouro e a prata, proporção que está estabelecida em alguns systemas monetarios e que entre nós estava fixado, em 1 de ouro para 15 5/8 de prata? (*Pausa.*) Si assim é, dever-se-á considerar que, sendo a prata um metal produzido abundantemente no Mexico e nos Estados Unidos, e, portanto, achando-se depreciado, a relação a estabelecer-se deverá ser entre 1 de ouro para 21 ou 22 de prata.

O projecto deixa de mencionar a moeda ultimamente introduzida entre nós, constituida de uma liga de cobre e de 9 % de aluminio, que deu os peiores resultados, pois, perdendo logo o brilho e a côr amarella, toma a apparencia de bronze, o que a torna desagradavel á vista.

O art. 2º diz: “Todo o papel actualmente em circulação na importancia de 2.569.000 contos. será convertido em ouro na base de 200 milligrammas por mil réis”.

Toda a minha divergencia com o projecto elaborado pela Commissão de Finanças da Camara basea-se neste ponto. Por elle o cambio será fixado pouco acima de 5 7/8, dando á libra esterlina o valor de 40\$679 e meio.

Peço permissão á illustrada Commissão de Finanças para dizer que este projecto precisa ser emendado. O art. 1º é exactamente o que deve fixar o peso da moeda e sua equivalencia, em peso, ao titulo de 900 millesimos. Estou plenamente de accôrdo, quanto ao titulo adoptado.

O titulo do nosso systema monetario, que vem da monarchia sempre foi de 916,66 millesimos. Depois, esse algarismo que corresponde exactamente a 22 quilates, foi reduzido para 917 millesimos; de maneira que todas as nossas moedas de ouro e prata correspondiam a 917 millesimos de metal puro e 83 millesimos de liga.

Essa modificação da liga monetaria, está de accôrdo com o systema, que todos copiaram mais ou menos do systema francez, belga e italiano, o systema que se chama “União Latina”, já foi por mim sufficientemente justificada em um artigo publicado no *Jornal do Commercio*, sobre a reforma do systema monetario, em 28 de setembro de 1888, sob o titulo *Questões economicas*. Nesse artigo, publicado ha 38 annos, propuz para base do nosso systema monetario a gramma de ouro do titulo de 900 millesimos com o valor de 1\$250, o que equivalia a fixar o cambio a 23 5/8. Naquella época o cambio

apresentava tendencia manifesta para a alta e, effectivamente, em pouco tempo attingia e mesmo ultrapassara o limite de 27 d., taxa que o novo regimen encontrou.

E' exactamente esta publicação, Sr. Presidente, que justifica a minha presença na tribuna. Obscuro chimico da Casa da Moeda (*não apoiados*) já tinha apresentado certas modificações sobre o nosso systema monetario.

O art. 1º desta proposição dispunha o seguinte: "O systema monetario brasileiro terá por base o gramma ouro, do titulo de 900 millesimos, cujo valor é de 1\$250".

A modificação da libra esterlina, que o nobre collega Senador Paulo de Frontin apresentou em Roma, aconselhando a sua adopção ao governo-inglez, está aqui mencionada no artigo 4º:

"As moedas de ouro serão do titulo de 900 millesimos e pesarão oito grammas as de 10\$000."

Não admira que o nobre Senador tivesse a mesma idéa que tive, porque estudámos na mesma escola.

Demais, essa simplificação do systema monetario é uma dessas coisas que acode logo ao espirito de quem examina o assumpto.

A libra brasileira tinha oito grammas e era do titulo de 900 millesimos. Vem depois o systema monetario para as moedas subsidiarias de prata, cujo peso e titulo estão tambem aqui determinados.

No meu trabalho preferi o systema latino, porque a nossa moeda de 2\$, sendo muito mais pesada e de titulo superior, emigrava para o Rio da Prata, o mesmo acontecendo com as de valor inferior.

Por esta razão, Sr. Presidente, adoptei os pesos e titulos indicados. Em 1894, tendo ingressado no Parlamento, não me foi dado desenvolver esse importante problema.

Antes mesmo de 1894, nós já experimentámos os effectos dessa orgia de papel-moeda depreciado; sahimos de uma circulação regular para uma situação inflaccionada de papel-moeda. Por isso, não cogitei mais do assumpto. Sómente quando se fez a exposição desta reforma é que me veiu á idéa trazer ao conhecimento do Senado esse meu estudo — que tem intima correlação com a materia.

Como se vê, o meu projecto estabelecia a moeda de oito grammas com o titulo de 900 millesimos ao cambio de 23 5/8. Não sou, portanto, um sebastianista que quer a revigoração do cambio a 27.

Bem sei, Sr. Presidente, como sabe o Senado, que o valor da moeda de ouro tem-se modificado diversas vezes.

Quando se descobriram as minas de ouro da California, houve certa baixa no preço do ouro. O mesmo succedeu quando as minas sul-africanas atiraram ao mercado dos metaes preciosos a sua grande producção de ouro.

Eu admittiria qualquer projecto como primeira etapa para attingirmos a cambio mais alto; mas esta reforma é absoluta, traz appenso um regimen monetario que obrigará, sejam quaes forem as condições da nossa vida economica, a um cambio de 5 7/8.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que todos os processos artificiaes empregados por diversos governos para dar aos metaes preciosos um valor determinado, tem, na pratica, falhado e demonstrado a sua inutilidade.

O meu recceio, examinando esta proposição, é enorme. Vamos adoptar uma medida que bem pôde ser considerada temeraria, pois representa uma aventura, um salto no desconhecido. Si amanhã vierem os 20 milhões esterlinos prometidos, esses, adicionados aos 11 milhões que temos no Banco do Brasil, perfurão 31 milhões esterlinos, quantia insufficiente para resgatar a metade do papel-moeda em circulação, que ascende a 2.569.000:000\$, segundo os dados constantes da proposição.

Quando tivermos trocado metade desse papel pelo ouro, ficaremos ainda com a metade da circulação papel nas mãos, sem ouro e mais papel depreciado. A circulação continuará inflaccionada, e ninguem pôde ter duvidas a esse respeito.

Quando se estabeleceu a Caixa de Conversão, a nossa circulação era de 668.000:000\$000. Juntando-se esta á do Theouro, a circulação total subiu no maximo a pouco mais de um milhão de contos. Agora temos 2.569.000:000\$000. Estamos afogados em papel-moeda; devemos procurar sahir dessa situação. Como? E' este o processo adoptado pelos paizes que fizeram a sua reforma monetaria? Não, absolutamente.

Creio que ha um perfeito equivoco da parte dos autores desta proposição.

Não ha paiz nenhum que tenha adoptado cambio tão baixo...

O SR. PAULO DE FRONTIN — E a Allemanha?

O SR. LUIZ ADOLPHO — Ah! Si V. Ex. argumenta com a Allemanha...

O SR. PAULO DE FRONTIN — E a Polonia?

O SR. LUIZ ADOLPHO — ... eu não devo continuar a roubar tempo á Casa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não perde com a Polonia.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Vejamos, Sr. Presidente, como tem procedido os paizes que fizeram a sua reforma monetaria. Os seguintes dados são fornecidos pelo livro de autoria do Sr. G. Subereaseaux, intitulado *Le Papier-Monnaie*.

E' um trabalho completo sobre o assumpto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Antes da guerra.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Subereaseaux estuda o desenvolvimento do papel-moeda, a sua circulação e os meios empregados para resgatal-o.

Não fatigarei a attenção dos collegas com a sua leitura; fornecerei as notas para serem reproduzidas em meu discurso. Tratarei, por alto, desses pontos.

O primeiro paiz citado por Subereaseaux foi a Austria. Elle examinou no seu livro a conversão de 1892.

E' preciso notar que na Austria a circulação era de florins de prata, naquella época, circulação vieiosa, por que a prata já estava condemnada ha muito tempo, na Europa, sendo apenas admittida como moeda subsidiaria.

Essa reforma tendia a estabelecer o verdadeiro padrão de ouro.

Estão aqui as colações de 1879 a 1891, em um periodo de 13 annos.

As cotações variaram do modo seguinte:

1879.....	117,30
1880.....	117,83
1881.....	117,83
1882.....	119,60
1883.....	120
1884.....	121,89
1885.....	124,92
1886.....	126,01
1887.....	126,61
1888.....	124,22
1889.....	119,55
1890.....	116,05
1891.....	116,80

O projecto do Governo fixava o cambio em 120,66

Vê-se, Sr. Presidente, que o projecto estabilizara em um nível determinado, em uma proporção, que se tinha incorporado á circulação do paiz.

A reforma teve os melhores resultados, porque o Governo accumulara fundos sufficientes, preparando o terreno para isso.

Depois da Austria, vejamos outro paiz citado por Subercaseaux.

Esse paiz tem uma grande semelhança com o nosso, já pela sua enorme extensão territorial, já pela disseminação de sua população, já pelas condições especiaes do meio circulante.

Refiro-me á Russia. E' a reforma De Witte.

Essa reforma foi preparada no longo periodo de 18 annos e a medida adoptada paulatinamente, concentrando-se no Theouro um grande *stock* de ouro, de titulos estrangeiros em ouro. Emfim, a reforma De Witte firmou uma situação de 18 annos consecutivos.

Vou ler, porque é interessante, os pontos principaes dessa reforma.

“En réfléchissant à ces raisons, après avoir examiné les calculs de Marcus, qui établissent que le cours moyen arithmétique du rouble, *dans les dernières 18 années*, s'est maintenu à 64,67 kopecks et son cours moyen géométrique à 63,95, — frappé de voir que bel et bien cinq ministres des finances étaient d'accord sur le cours de 66 2/3; — également frappé du fait qui, depuis des mois, sans aucune secousse, la Banque avait adopté et maintenu ses opérations de l'or à ce pair, et que d'ailleurs le commerce intérieur et extérieur du pays s'était effectivement adapté, avec plaisir, depuis lors à ce pair: — n'oubliant pas, enfin, que le peuple lui-même avait élevé la voix en faveur de cette parité; — le comité des finances arriva à la conviction qu'il était opportun de s'associer à l'opinion de M. de Witte. Ce dernier se sentant appuyé, n'hésita plus, d'avril 1896 à aujourd'hui, à introduire ce pair d'une façon solennelle; tant par l'oukase du 8 août 1897, qui fixa d'une façon invariable pour toute l'année le change du 1/2 impérial à 7 roubles 50 crédit: qui par le dernier oukase du 3 janvier 1897, qui ordonna de graver, sur les nouveaux 1/2 impériaux d'or à frapper, la déclaration de leur valeur soit 7 roubles 50 crédit, et trancha à jamais la question, en fixant le pair d'une façon irrévocable.”

(*La Réforme Monétaire de la Russie*, par Eteocle Lorini, professeur agrégé d'Economie Politique à l'Université de Rome, pag. 121 e 122.)

Vejamos agora o que se passou na Republica Argentina.

"No momento em que se estabelece a Caixa de Conversão da Republica Argentina, em 1889, vê-se surgir esta mesma questão e com difficuldades ainda maiores porque o papel-moeda argentino tinha soffrido fortes oscillações de baixa nos annos anteriores, e porque a operação se realizava em uma época em que a alta da moeda em papel era muito pronunciada. Eis as oscillações do agio do ouro. Em 1885, era de 137. Em 1891 passou a 387. Em 1895, para 344 e em 1898, 256. A média de todo este periodo é, desprezando as fracções, de 263. A taxa de cambio proposta pelo governo para a Caixa de Conversão era de 44 centesimos da piastra de ouro, o que equivalia a 227 piastras em papel para 100 piastras de ouro. O ministro das Finanças dizia a este respeito, em informações que forneceu ao Congresso, no momento da discussão da lei, que não se podia tomar para base da taxa de conversão a média das cotações da Bolsa durante um longo periodo, como se fez na Russia, porque as cotações tendo sido muito altas (um agio do ouro muito elevado) durante o periodo de tempo mais ligado á situação actual, resulta dahi uma taxa muito elevada (um agio de ouro mais alto) que viria acarretar prejuizo aos grandes interesses creados posteriormente.

Afim de não causar maiores perturbações e de considerar com attenção os interesses os mais legitimos e mais importantes, procurou-se uma taxa de transacção que se approxime dos preços que servirão de base ás obrigações em vigor..."

Vejamos, agora, Sr. Presidente, um outro paiz, que deve os seus embargos, as suas difficuldades ao papel-moeda. Refiro-me ao Chile. Este paiz tambem fez a conversão abaixo do par. Nelle lecciona a cadeira de Economia Politica o Sr. Subercaseaux, o grande economista que passou, ha pouco, por esta Capital, e foi recebido, pelo mundo politico, com toda a deferencia que merece.

Diz elle (*):

"No começo do anno de 1895, o cambio fluctuava ao redor de 13 pence e 1/2 e logo que a lei foi promulgada, vimol-o chegar immediatamente a 16 3/4 e depois attingir a 17 pence em junho."

A conversão se fez a 17 pence.

"A operação de conversão realizada nessas condições, fazendo passar violentamente o cambio de 12 a 17 pence, no espaço de seis mezes e alguns dias, não era em verdade feliz sem duvida, e poderia provocar graves transtornos na situação economica, que não era bôa. Por outro lado, ella abria caminho a especulações a certos circulos de negociantes, que, tendo relações

(*) *Le Papier-Monnaie*, pags. 384, 385 e 386. 1920.

com o estrangeiro, podiam vender ouro a 11 e 12 pence no fim de 1894, para resgatal-o e pagal-o a 18 pence em 1895.

.....

A quantidade de bilhetes em circulação, no momento em que se começava a conversão, era em um total de 59.493.300 piastras e os recursos do governo até o mez de maio de 1897 eram de um total de 79.001.785 piastras."

Mais vinte milhões do que o necessario para converter todo o papel-moeda, o que não é o nosso caso.

Vejamos, porém, o exemplo da nossa casa.
Que é que temos feito?

O Senado sabe perfeitamente que a reforma de 1846 que fixou o nivel do padrão monetario em 27 dinheiros esterlinos, por mil réis, foi adoptada depois de uma longa série de estudos e do cambio permanecer em uma média que variava entre 31 até 25 e tanto. Não possuindo os elementos daquelle tempo e não podendo consultar bibliothecas, devido á pressa com que se vem votando esta proposição, recorri ao livro de Castro Carreira — *Historia Financeira do Brasil* — onde encontrei os dados de que me vou servir..

Ahi, encontrei o seguinte:

Em 1838, o cambio variou de 27 a 30 dinheiros; em 1839, chegou a 31, não se dizendo a variação; em 1841, variou entre 24 3/4 e 28 3/4; em 1843, chegou a 25 e esteve em 25 1/8; em 1844, variou de 24 3/4 a 25 3/4; em 1845, variou de 24 7/8 a 26 3/4.

Tomando-se a média, encontra-se exactamente 27 dinheiros. Naturalmente é uma coincidencia, pois deve variar para mais ou para menos alguma fracção. Mas o facto é que coincide exactamente. Que o cambio estava abaixo do par, quando se adoptou a média de 27 dinheiros por mil réis, vê-se pelo art. 2º do projecto financeiro, que mandava retirar papel-moeda até aquelle nivel e autorizava o Governo a fazer para esse fim as necessarias operações de credito.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que a nossa politica monetaria tem sido sempre esta: o papel-moeda se valoriza retirando-se o que existe em excesso na circulação.

Percorri os diversos paizes que teem feito a conversão do seu papel-moeda, para mostrar que em nenhum delles se foi buscar o cambio baixo, cambio excepcional, devido aos nossos erros, devido ás revoluções, devido a medidas extemporaneas, actos de administrações impensadas, de obras desnecessarias, emfim, de grande numero de factores que teem concorrido para esse estado de coisas.

Não podemos admittir que a situação actual seja normal. Sahimos de um movimento revolucionario: existem ainda bandos armados, fazendo depredações em diversos Estados, perturbando a paz publica. Ora, todos esses factores exercem sobre o cambio uma acção muito notavel. Todos os economistas sabem que paizes agitados por movimentos armados, sujeitos a sedições militares, em completa perturbação administrativa, são paizes de cambio depreciado, de finanças avaria-

das, como classifica Leroy-Beaulieu, são paizes que perderam a independencia economica e que vão ser colonias das outras nações.

Sr. Presidente, já mostrei que o cambio adoptado dá á libra esterlina o valor de 40\$679 e 1/2, correspondendo ao cambio pouco superior a 5 1/8 (*).

Vejamos agora si o padrão escolhido de algum modo corresponde á situação economica.

A média da taxa cambial é de 10 d. por 1\$ no periodo de 10 annos, de 1916 a 1925. Dividi esse periodo em duas partes. No quinquennio de 1916 a 1920 o cambio variou de 12 1/16 a 14 37/64; média do quinquennio 13,4. O segundo quinquennio de 1921 a 1925 comprehende o cambio variando de 8 23/64 até 5 17/64, o que dá uma média de 6,63.

Cambio médio:

	Média do quinquennio 13 d., 4
1916.....	12 1/16
1917.....	12 53/64
1918.....	13
1919.....	14 17/32
1920.....	14 37/64
	Média do quinquennio 6 d., 63
1921.....	8 23/64
1922.....	7 15/64
1923.....	5 27/64
1924.....	6
1925.....	6 5/32

Média do decennio, 10 d.

Vê-se que foi escolhida uma taxa aviltada para o projecto da estabilização.

Não posso, portanto, concordar com a estabilização em nivel tão inferior, porque, dado a esses estudos, embora em pura perda, vejo o paiz com uma divida externa que orça mais ou menos, por 441 milhões esterlinos, sem contar a dos Estados, que não sei a quanto monta, e que, com a União, se verão em sérios apuros para as suas remessas para Londres. taes são os Estados do Rio de Janeiro, Pará, não fallando no Amazonas, cujas administrações lutam com graves perturbações.

E, mesmo no Districto Federal, S. Ex. o Sr. Senador Frontin, que já foi seu prefeito, e o nosso digno collega doutor Sampaio Corrêa, sabem que os prefeitos desta Capital lutam com os maiores embaraços e sérias difficuldades quando chega a occasião de remetter fundos para pagamento de juros e amortização dos capitães obtidos por empréstimos na Europa e nos Estados Unidos.

(*) A base adoptada para a conversão sendo, pelo artigo 2º, de 200 milligrammas de ouro do titulo de 900 millesimos por 1\$ e tendo a libra esterlina 7322.3259 milligrammas de ouro fino, dá para esta moeda o valor de $7322,3259 \times 1.000$

$$200 \times 900 = 40\$679,5.$$

$$200 \times 900$$

Quaes não serão os embaraços dos Estados que, quasi todos teem compromissos no estrangeiro?

Estabilizar, portanto, uma situação destas é perigoso; e a estabilização não trata de uma situação de momento, tem character definitivo. De accôrdo com o disposto no enunciado pelo illustre Deputado Sr. Julio Prestes, não pôde haver a menor duvida a este respeito.

Vou ler um trecho do seu discurso porque elle me impressionou extraordinariamente.

(Lê): "O projecto quer tornar o papel-moeda conversivel, fazer a conversão da circulação actual para chegar á circulação metallica. O projecto não quer inflação nem deflação, mas a estabilização; e o que significa essa estabilização já foi demonstrado na justificação do projecto. Todos os recursos destinados anteriormente a resgate, garantia, etc., são, agora, destinados a conversibilidade. A conversibilidade é a conversão do papel-moeda, que é o que todos desejamos. Lá chegaremos pelas providencias agora adoptadas.

A caixa de estabilização não terá organização complicada; vae funcionar mais ou menos..."

E', Sr. Presidente, uma reforma definitiva. Não é uma etapa para que melhoramos, para que alcancemos uma situação mais alta de cambio. A proposição estabelece como definitivo o padrão 5,7/8; não cogita nas difficuldades da hora presente em que vão ser elevados os compromissos.

Como poderão os governos, quer da União, quer dos Estados, satisfazer seus compromissos? (Pausa.)

Não sei.

Estudando os orçamentos, li o trabalho do illustre senhor Sampaio Corrêa, cujos artigos e pareceres recebo sempre com muito prazer...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. LUIZ ADOLPHO — ...pela proficiencia que demonstram, através desse trabalho vi que os recursos totaes com que o paiz pôde contar elevam-se a 1.550.000 contos. Ora, Sr. Presidente, sommando-se todas as verbas em ouro das propostas de orçamento e incluída nellas a verba do Lloyd, que vae a 2.333:000\$, sommando essas verbas, cheguei á seguinte conclusão: o nosso orçamento, isto é, a parte visivel, a parte que consta das tabellas e é irreductivel, porque sua maior parte se compõe de compromissos, como juros e amortização da divida externa, garantias de juros e despesas em ouro, inclusive as do Ministerio das Relações Exteriores, etc. Sommando-se com a subvenção do Lloyd, chega-se ao total de 99.551:275\$799, ou, em libras, 11.198.119.

Isto, Sr. Presidente, exige a terça parte do orçamento commum. Fica, pois, para despesa em papel, um milhão e poucos contos de réis. Eu pergunto ao nobre relator e ao illustre representante do Districto Federal, Senador Paulo de Frontin, si esse milhão de contos de réis chega para as nossas despesas?

Evidentemente, não.

Esta demonstração foi tirada das tabellas orçamentarias.

Verbas de pagamento em ouro, nos diversos orçamentos para 1927, conforme as tabellas das propostas do Governo:

	<i>Ouro</i>
Ministerio da Fazenda.....	77.077:264\$447
Ministerio da Viação.....	13.311:758\$239
Ministerio das Relações Exteriores.....	5.421:676\$199
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	22.041\$000
Ministerio da Guerra.....	200:000\$000
Ministerio da Marinha.....	1.000:000\$000
Ministerio da Agricultura.....	185:202\$581
	<hr/>
	97.217:942\$466
Subvenção do Lloyd.....	2.333:333\$333
	<hr/>
	99.551:275\$790

ou £ 11.198.119.

Sr. Presidente, ha diversos aspectos da questão que ainda não foram abordados.

É certo que esta questão de cambio é assás complexa, mas ha alguns factores que nelle influem de modo decisivo. E um d'esses factores é a differença da balança commercial. A nossa importação, no anno passado, da qual só tenho dados colhidos em revistas, foi de 85 milhões de libras, e a nossa exportação de 102 milhões, havendo, portanto, um saldo a nosso favor de 17 milhões.

Vejamos, Sr. Presidente, si esse saldo é sufficiente para occorrer á drenagem da quantidade de ouro que annualmente se escôa para a Europa. Segundo os dados que colhi das revistas avulsas, verifiquei que, quanto á Grã-Bretanha e á França, elles estão certos, o mesmo não sabendo a respeito dos Estados Unidos, porque não os pude verificar. São estes os dados:

Capital britânico, libras.....	284.000.000
Capital americano, dollars.....	340.000.000
Capital francez, francos.....	2.250.000.000

Ou, reduzindo tudo a libras esterlinas:

Capital inglez.....	284.000.000
Capital americano.....	69.958.847
Capital francez.....	89.285.714
	<hr/>
Total.....	443.244.561

Suppondo que este capital renda 4,5 % de juros e 0,5 % de amortização, isto é, ao todo 5 %, elle exige vinte e dois milhões e fracção para a remessa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Uma parte, não. A Leopoldina e a Great Western não dão esse dividendo.

O SR. LUIZ ADOLPHO — V. Ex. põe em duvida estes algarismos ?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não; o dividendo é menor. Os nossos títulos tem dado 1 e 2 %. Muitas vezes nem isso tem dado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — A mina do Morro Velho só tem dado 2 %.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Admittamos, Sr. Presidente, que este capital só dê 5 % de rendimento. Entre juros e amortização são necessários 22 milhões para as remessas. Além desses 22 milhões devemos contar com as remessas invisíveis de imigrantes, de absenteistas que desfrutam na Europa os seus capitães, dos proprietários, tudo isso, enfim, que vai para o estrangeiro, mas não entra neste computo geral, e vemos que a balança commercial é desfavoravel ao paiz.

Essa drenagem de ouro em épocas determinadas exerce a maior influencia depressiva sobre o cambio. São coisas communs, que não vale a pena estar repetindo ao Senado, pois seria "ensinar o padre nosso ao vigario", como diz o vulgo.

Vou concluir, Sr. Presidente, porque, doente, não posso manter-me muito tempo na tribuna, sem grande fadiga.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nós o estamos ouvindo com toda a attenção. (Apoiados.)

O SR. LUIZ ADOLPHO — Vou pôr ponto ás minhas desalinhadas considerações que os meus collegas tiveram a paciência de ouvir.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Com prazer. (Apoiados.)

O SR. LUIZ ADOLPHO — Estabilizar o valor da moeda quando esta soffre a sua maior depressão, quando ainda se acha sob a acção perturbadora das lutas partidarias, quando a nossa produção se resente de tão lamentaveis acontecimentos, não parece medida aconselhavel e opportuna.

Moeda depreciada significa vida cara, desequilibrio geral nos orçamentos, tanto particulares como do Estado, mal estar geral e principalmente produção cara.

Como lutar com a concorrência nos mercados de exportação se os nossos productos nelles se apresentarem excessivamente onerados pelas condições pouco favoraveis da produção ?

A moeda exerce uma influencia decisiva sobre o custo da produção pela acção directa sobre o salario, pois este se regula pelo custo da alimentação, da indumentaria, da habitação e demais commodidades indispensaveis á vida.

Os productos que mais concorrem para avolumar o quadro da nossa exportação, como o café, o assucar, as carnes congeladas e outros, podemos dizer que estão quasi todos ameaçados de soffrer consideravel baixa e outros subsistem mantendo seus preços por processos de valorização artificial. Os frigorificos estão parados e diminuida a exportação quanto aos seus productos.

Este é um dos lados da questão que a reforma em projecto vai affectar, mas ha outro mais grave: o que entende directamente com o credito publico.

Os nossos compromissos no exterior e as multiplas necessidades da administração exigem, annualmente, como acabamos de vêr, mais de 11.000.000 de esterlinos, somma irreductivel, porque é constituida por pagamentos de juros e amortização da divida externa, garantia de juros ás companhias de estradas de ferro e outras despesas de caracter inadiavel.

Ao cambio aviltado do projecto, a terça parte da receita publica da União será absorvida para occorrer a taes pagamentos.

E se a União, cujo orçamento é mais vultoso, tem a supportar taes encargos, imagine-se quaes possam ser os embarços financeiros que vae a medida acarretar aos Estados, ás municipalidades e ás associações que tenham contrahido empréstimos no exterior.

Os Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e de Santa Catharina, do Pará, Maranhão e outros do Norte, ficarão impossibilitados de prover ás necessidades da sua administração para poderem satisfazer seus compromissos externos, o mesmo acontecendo com a Municipalidade desta Capital, cuja divida externa é avultada.

Um paiz que precisa de attrahir capitaes e immigração, não póde ter o cambio baixo; este é um espantalho que afugentará da nossa terra os elementos que poderiam formentar-lhe a prosperidade.

O desequilibrio da balança de pagamentos, não sendo neutralizado pela entrada de capitaes por empréstimos ou para organização de empresas, produz sobre o cambio uma acção deprimente que deve ser combatida, estimulando-se a produção e desenvolvendo a exportação.

Mas como attingir-se este resultado, si o cambio baixo influindo de modo desfavoravel sobre o custo da produção vae difficultar a collocação desta no estrangeiro?

Evidentemente, não é este o caminho a seguir. O Governo tem um contracto celebrado com o Banco do Brasil para a retirada gradual do papel-moeda e a execução do mesmo ia produzindo resultados satisfactorios já manifestados por uma sensivel alta cambial quando, inesperadamente, e sem causa apparente, a taxa desceu ao nivel actual.

Divergindo inteiramente da proposição, mas não desejando crear embarços á administração incipiente do Sr. Presidente da Republica, cuja pureza de intenções não póde ser contestada, limito-me a estas observações que não teem a pretensão de levar a convicção ao espirito de ninguem, mas que traduzem unicamente os pontos de doutrina economica em que me eduquei.

(Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado pelos seus collegas.)

O Sr. Sampaio Corrêa proferiu um discurso que não foi publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o art. 1.º
(Pausa).

Se não houver quem peça a palavra, encerro a discussão.
(Pausa).

Está encerrada.

Não o submetto a votos porque a lista da porta, que accusava a presença de 44 Senadores, assignala agora sómente 28.

O Sr. Paulo de Frontin — A chamada é conveniente para sabermos quaes foram os Senadores que se retiraram.

O Sr. Presidente — Vou satisfazer a vontade de V. Ex. Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs.: Mendonça Martins, Pires Rebello, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Luiz Adolpho Rocha Lima, e Generoso Marques. (16).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 28 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. faça constar da acta que o Sr. Senador Luiz Adolpho retirou-se por motivo de incommodo de saude.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. constará da acta. E encerrada a discussão dos arts. 3 a 14, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin,

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, o Senado teve a sua sessão occupada desde a hora do expediente com o importante assumpto que encerra o projecto financeiro.

A discussão desta importante questão acaba de ser encerrada em 2ª discussão. Mas, da ordem do dia consta a discussão de dous orçamentos.

Eu pediria a V. Ex. que consultasse o Senado si permite que a sessão seja suspensa, ficando a ordem do dia de hoje para amanhã, afim de que os Srs. Senadores possam discutir os assumptos com o necessario desenvolvimento.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin.

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. (Pausa).

Approvado.

Em virtude do voto do Senado, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1926. que aletra o systema monetario e estabelece medidas de ordem economica e financeira (com

parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 736, de 1926);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 43, de 1926, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1927 (*com emendas já approvadas e parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 687, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 55, de 1926, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927, (*com emendas já approvadas e parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 688, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 239, de 1926, autorizando o Governo a fazer desdobramentos nas cadeiras dos differentes cursos, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, podendo livremente prover as novas cadeiras e as actualmente vagas, na referida escola e dando outras providencias (*com emenda substitutiva da Commissão de enstrucção Publica, n. 715, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 230, de 1926, concedendo reversão das quotas de montepio percebidas pelos filhos menores do ex-ministro Enéas Galvão, a sua viuva D. Lydia do Valle Galvão, desde terem attingido a maioria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 723, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1926, remodelando a tabella dos vencimentos dos officiaes do Exercito da Armada, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros (*com emendas da Commissão de Finanças, parecer n. 722, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1926, concedendo á Cooperativa Militar do Brasil o direito de receber dos seus associados, mediante consignação em folha as mensalidades, joias e mais obrigações por elles contrahidas (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 721, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 85, de 1926, autorizando a abrir pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 840:000\$, ouro, e outro suplementar de 32.929:189\$945, papel, para varias verbas do orçamento ad despesa do exercicio de 1926 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, e voto do Sr. Pedro Lago, n. 719, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 20 minutos.

ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1927

Está sobre a mesa, durante duas sessões, em 3ª discussão, para recebimento de emendas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1926, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para 1927.

162ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Cunha Macha-

do, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Manjardim, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Pereira e Oliveira, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O Sr. Presidente — Presentes 42 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vai ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, é posta em discussão:

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu (sobre a acta) — Sr. Presidente, do resumo da acta publicada no *Diário do Congresso*, de hoje, não consta o meu comparecimento nem o do meu illustre collega, Sr. senador Vidal Ramos, embora comparecêssemos á sessão de hontem, e o Sr. secretario que fez a chamada, na occasião de verificação de numero, ao se encerrar a discussão do projecto financeiro, deve recordar-se — e das suas notas deve constar — que, quer, eu, quer o Sr. senador Vidal Ramos, a ella respondemos. Peço á V. Ex., portanto, por mim e pelo nobre collega, Senador por Santa Catharina, que a acta, neste ponto, seja rectificada.

O Sr. Presidente — A acta será rectificada de accôrdo com a reclamação de V. Ex. Continu'a a discussão da acta, Não havendo mais quem peça a palavra, dou-a por approvada. (Pausa).

Approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officinas:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N 109 — 1926

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, que autoriza o Governo a crear logares de medicos assistentes dos laboratorios de toxicologia e anatomia pathologica do Instituto Medico Legal.

Ao art. 1º. Em vez de "Fica o Governo autorizado a crear", diga-se: "Ficam creados".

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1926. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Senhor, restituindo um autographo das seguintes resoluções legislativas, sancionadas:

Que autoriza a abrir o credito de 378:610\$319, para pagamento das etapas ou diarias devidas ao pessoal das embarcações do Departamento de Saude Publica;

Que eleva de 2:500\$000 o quantitativo destinado a quebras do thesoureiro da Dívida Publica da Caixa de Amortização; Ao Archivo.

Do Sr. Ministro do Exterior restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que approva o accôrdo celebrado entre o Brasil e Portugal para redução das taxas postaes na permuta de livros e jornaes; Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados;

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, restituindo dous autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas:

Que releva a prescripção em que incorreu o direito de Pedro Alkimim e Silva e autoriza a abertura do credito de 2:040\$000, para pagamento de vencimentos e diarias a que fez jus;

Autorizando a abrir o credito de 64:632\$150, para pagamento a Nagib Neitaif e outro do valor do terreno de sua propriedade; Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados;

Representação da Sociedade Anonyma Lameiro e outras, solicitando uma providencia que melhor esclareça o dispositivo do § 6º do art. 4º, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925; A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes.

PARECERES

N. 740 — 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 192, de 1926, que equipara, em direitos e vantagens, o porteiro e continuo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, ao porteiro e continuos da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados em direitos e vantagens o porteiro e continuos da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas ao porteiro e continuos da Repartição Geral dos Telegraphos, revogadas as disposições em contrario.

Relator.

Sala da Commissão de Redacção, em 15 de dezembro de 1926. — *Modesto Leal*, Presidente. — *Euripedes de Aguiar*,

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N 741 — 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 178, de 1926, que equipara os vencimentos do escripturario-bibliothecario do Jardim Botânico e do secretario-bibliothecario do Instituto de Chimica aos dos chefes de secção do Ministerio da Agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. O escripturario-bibliothecario do Jardim Botânico e o secretario--bibliothecario do Instituto de Chimica ficam equiparados, para todos os efeitos, em vencimentos e vantagens, aos chefes de secção do mesmo ministerio, ficando abertos para tal fim os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, em 15 de dezembro de 1926. — *Modesto Leal*, Presidente. — *Euripedes de Aguiar*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

São lidos os seguintes

PROJECTOS

N. 257 — 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento feito á União da taxa de 1 a 5 réis por kilogramma, as mercadorias de qualquer procedencia que forem carregadas ou descarregadas nos portos cujos melhoramentos estiverem a cargo de empresas concessionarias para as quaes o Governo tenha transferido a referida cobrança, determinando ao mesmo tempo o valor das taxas a serem cobradas dentro daquelles limites e com um destino perfeitamente definido nas clausulas dos respectivos contractos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Este projecto está justificado no brilhante parecer da Comissão de Finanças, que adoptou o ponto de vista de seu eminente relator, sobre a proposição que fixa a receita para o exercicio de 1927.

Transcrevemos abaixo alguns trechos desse minucioso trabalho, com a devida venia de seu illustre autor, o Senador Sampaio Corrêa, para melhor accentuar a necessidade do projecto que apresento á consideração do Senado.

São as seguintes as palavras do illustre representante do Districto Federal:

“Assim, em virtude de contractos firmados com as respectivas empresas concessionarias, que se incumbiram de executar obras tendentes ao melhoramento das entradas e ancoradouros dos respectivos portos, obras *que deixaram de ser*

feitas á custa da União, a taxa estabelecida em lei, para a remuneração dessas obras passou a ser cobrada por aquellas empresas dos portos de

Pará.

Recife.

Bahia.

Rio de Janeiro.

Santos e

Rio Grande do Sul.

Nesses portos, portanto, o Governo não podia, nem pôde, cobrar a taxa de 1 a 5 réis, creada pela lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, para o custeio das obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a não ser que a taxa seja considerada como imposto.

.....

Para o corrente exercicio, porém, o Congresso modificou, radicalmente, a redacção dos dispositivos da lei da receita, em relação ás duas taxas estudadas.

A cobrança de ambas não é mais uma autorização, apparecendo como determinação taxativa, nos paragraphos 1º e 2º do art. 2º, artigo esse que nada tem que ver com as referidas taxas. Nenhuma referencia mais, se lê, á legislação vigente, nem aos contractos firmados envolvendo a cobrança das mesmas taxas, mas não se trata de taxas novas, que por essa lei fossem creadas, pois os paragraphos mencionados se referem a "a taxa de 2 % ouro, etc." e a "a taxa de um a cinco réis... etc.", isto é, a taxas já vigentes. Esse modo de ver é confirmado pelo teor do decreto n. 17.414, de 18 de agosto do corrente anno, que approva o regulamento para a cobrança da segunda, em que se menciona a lei n. 741, de 26-12-900, que creou essa taxa.

A par disso, porém, lê-se no segundo dos referidos paragraphos, que a taxa de 1 a 5 réis "será cobrada em todos os portos".

Ha nessa extensão da cobrança a todos os portos, um engano, que carece de ser corrigido.

Com effeito, não se pôde estender a cobrança desas taxa aos portos de Belém, Recife, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Sul, porque nesses portos essa taxa já é cobrada pelas empresas arrendatarias ou concessionarias, ou pelos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul, arrendatarios, respectivamente, dos portos de Recife e Rio Grande. O Governo Federal deu a essas entidades o encargo das obras tendentes ao melhoramento das entradas e ancoradouros dos respectivos portos e *para remunerar esse serviço*, que assim, deixou de ser executado á custa da União, *transferiu-lhes a cobrança* da referida taxa, cujo valor, para todos os portos, foi fixado em um real por kilogramma. Se for cumprida a lei como está redigida, naquelles portos, a navegação e indirectamente o commercio, pagarão duas vezes a mesma taxa e da segunda vez illegitimamente, porque o beneficio da entrada e ancoradouro melhorados, recebem daquellas empresas e Estados, e não do Governo Federal.

Para que a extensão de uma tal cobrança fosse legitima, seria necessario que a lei tivesse creado um novo tributo, que não seria mais uma taxa, que se destina sempre a retribui-

ção directa de um serviço — no regimen do *give and take*, dos inglezes — mas sim um imposto. Mas, nesse caso, *não poderia ser applicado á exportação*, que não é tributavel pela União.”

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1926. — *Soares dos Santos*.

N. 258 — 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São fixados em 12:000\$, sendo 8:000\$ de ordenado e 4:000\$ de gratificação os vencimentos dos advogados das circumscripções de justiça militar e autorizado o Poder Executivo a abrir, para esse fim, os necessarios credito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1926. — *Pires Rebello*.

Justificação

Os auditores e promotores de 2ª e 1ª entrancias das circumscripções de justiça militar, conforme se verifica das tabellas explicativas do orçamento da Guerra — Verba 4ª “Justiça Militar”, tem os vencimentos divididos em ordenado e gratificação — de conformidade com a legislação ordinaria, mas os advogados tem sómente gratificação. Os da 1ª circumscripção tem ao todo (são 3) 12:000\$ e os das demais circumscripções, — sendo que a 3ª tem 3 e outras 1 cada uma —, tem 36:000\$000. São 12 advogados que percebem sómente cada um 3:000\$ de gratificação. Uns e outros podem trabalhar na advocacia civil. O advogado é constantemente obrigado a abandonar os seus interesses na séde para acompanhar o Conselho em julgamento fóra da mesma, juntamente com o auditor e promotor, sendo que este tem vencimentos compensativos e o advogado não os tem, ganhando menos do que o escrivão que tem mais de 400\$ mensaes. O projecto merece ser tomado em consideração porque o pessoal da Justiça Militar teve augmentados os seus vencimentos, com excepção dos advogados, que continuam com a mesma gratificação que lhes foi dada quando da criação dos logares.

N. 259 — 1926

Autoriza a abertura do credito especial de 24:000\$, para pagamento de aluguel do predio em que funcionava a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo.

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de vinte e quatro contos de réis (24:000\$), para pagar o aluguel do predio em que funcionava a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo, durante todo o anno de 1923, conforme a demonstração remettida ao Thesouro Nacional pela Delegacia Fiscal daquelle Estado; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1926. — *Manoel Monjardim*.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam os projectos, que acabam de ser lidos, queiram levantar-se. (*Pausa*)
Apoiados; vão ser enviados á Commissão de Constituição.

Comparecem mais os Srs.: Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Antonino Freire, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Adolpho Gordo e José Murtinho (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Silverio Nery, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti e Carlos Barbosa (8).

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Já está inscripto para fallar na hora do expediente o Sr. Epitacio Pessôa.

O Sr. Epitacio Pessôa — Sr. Presidente, eu cedo a palavra ao Sr. Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, agradeço ao eminente Senador Dr. Epitacio Pessôa o ter me cedido a palavra. Venho, apenas dizer que a Commissão nomeada pelo Senado, para receber o nosso illustre patricio, Sr. Dr. José Joaquim Seabra, desempenhou o seu mandato.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.
Tem a palavra o Sr. Senador Epitacio Pessôa.

O Sr. Epitacio Pessôa — Sr. Presidente, cedo ainda a palavra ao nobre Senador pela Bahia, Sr. Dr. Moniz Sodré, que quer fazer uma communicação ao Senado. Fallarei depois de S. Ex.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, agradeço a captivante gentileza do eminente Senador pela Parahyba.

Inicio as minhas rapidas considerações, affirmando ao Senado que é com justa emoção de intimo jubilo que venho, neste instante, em que a alma da nossa Patria vae despertando do terrivel pesadelo, que por quatro annos a abysmou nas torturas dos maiores sobresaltos, e nos sobresaltos das mais vivas angustias, neste momento, em que já são possiveis nas ruas desta grande capital as explosões dos sentimentos populares; venho trazer ao povo brasileiro, do alto da mais elevada tribuna politica do meu paiz, onde, diz-me a consciencia, nunca trahi as suas legitimas aspirações e fui sempre o eco dos seus anseios de liberdade, venho trazer ao povo brasileiro as minhas effusivas congratulações pelas affirmações solemnes, pelas demonstrações positivas, que tem dado desses

sentimentos de incorruptível justiça, de civismo superior, de elevado patriotismo, revelados nessas ruidosas e entusiasticas aclamações com que recebeu o preclaro brasileiro, Dr. José Joaquim Seabra, no seu regresso ao seio da nossa patria, após quasi tres annos de amargurado exilio. E essas homenagens, em cujos intuitos não existem sombra de interesse, em cujos moveis não ha os da bajulação ao poder, porque ellas consagram um homem simples, proscripto do odio official, despido de todas as insignias de autoridade e em pleno aridez do ostracismo politico, só tendo como credenciaes o titulo de benemerencia o seu grande valor pessoal, representado por 50 annos de devoção aos interesses supremos do seu paiz; homenagens, Sr. Presidente, que lhe tem sido prestadas desde o primeiro momento em que elle pisou o solo patrio, pelo glorioso povo de Pernambuco e da Bahia, como pela heroica população dessa Capital; essas homenagens que vêem tomando aspecto de verdadeira aclamação, recepção triumphal, porque ellas estão provocando éco de sympathias e de intima adhesão em todos os pontos do paiz e na consciencia de todos os bons brasileiros; essas homenagens, Sr. Presidente, que constituem o conforto para aquelles que vivem e lutam pelos interesses supremos da sua patria, porque nos dão a convicção de que não é uma fantasia de ideologos, a existencia infallivel dessa justiça certa e incorruptivel do povo brasileiro, no julgamento dos nossos concidadãos, no exame dos actos dos nossos homens publicos, na apreciação dos feitos dos nossos legisladores e estadistas; essas homenagens, Sr. Presidente, que posso chamar de excepcionaes, excepcionaes pelo cunho impressionante de sua sinceridade, excepcionaes pelo brilho quicá incomparavel de seu entusiasmo; excepcionaes pelos impulsos dignificantes da sua espontaneidade; excepcionaes pelo poder suggestivo da sua grande significação politica e moral; essas homenagens excepcionaes não traduzem apenas a estima, a admiração, o apreço da nação brasileira pelo velho batalhador em todos os prelios e pugnas pela causa da liberdade, pelo grande bahiano propugnador imperterrito das nossas mais bellas aspirações democraticas, defensor integerrimo dos nossos mais altos ideaes politicos, eminente bahiano, de que posso dizer sem constrangimento e com orgulho, orgulho de bahiano e orgulho de brasileiro, que elle é a encarnação suprema e culminante da maxima honestidade politica, na Republica brasileira.

Essas homenagens feitas ao preclaro cidadão, teem multiplas e varias significações e uma entre ellas, sinto o dever de salientar, neste momento; ellas traduzem não só a consagração pessoal de um homem, mas a consagração impessoal de idéas porque ellas revelam o culto do povo brasileiro pelos principios superiores e nobres sentimentos que inspiraram e nortearam sempre a vida fecunda e meritoria do grande brasileiro, a lealdade, a intrepidez, a incorruptibilidade, a fidelidade ás crencas democraticas, a devoção ás causas liberaes, idéas, principios e sentimentos que constituem o esteio em que se assenta o progresso dos povos cultos, seguros do seu destino e certos do seu porvir, pela segurança que teem de que sua crescente prosperidade e superior civilização resultam dessa harmonia intima entre a ordem e a liberdade, desse consorcio indissoluvél entre o poder e o direito, dessa al-

liança indestructivel entre a força e a legalidade, entre a autoridade e a lei que geram a paz pela fraternidade e a fraternidade pela justiça.

Eu não me proponho, meus illustres collegas, neste momento, a traçar o perfil biographico do grande bahiano. Si quizesse pôr em destaque uma de suas mais lindas qualidades dentre as que constituem o estofa do seu character, eu me limitaria a alludir a um episodio de sua vida de grande significação moral.

Conta Ruy Barbosa que quando em 1892, o despotismo impellia para regiões inhospitas de nosso paiz uma pleiade de eminentes brasileiros, no momento em que elles seguiam para o desterro, uma corja inconsciente de aduladores da força prepotente e victoriosa, lançava sobre elles injurias e doestros sobre essas victimas illustres da tyrannia. Entre estas victimas estava Seabra, professor de direito e Deputado federal, que ante os baldões mais destemerosos que o cobriam e aos seus companheiros de infortunio, não podendo estender as suas mãos até os labios dos seus insultadores, repondia, narra ainda Ruy Barbosa, ás injurias soezes, mostrando uma nota de vinte mil réis, riqueza total que possuía, no momento em que partia para o desterro indefinido.

Passam-se mais de trinta annos; Seabra occupa os postos mais elevados da administração publica no Brasil e quando a rajada de despotismo, por uma revivescencia dessa mesma tyrannia que já se abumbrara no passado, o lança novamente no exilio, para honra de Seabra e para honra da politica brasileira, a sua fortuna não era maior, a sua pobreza não era menor do que ellas eram nos primeiros dias da sua carreira politica.

Congratulo-me, portanto, com o povo brasileiro e congratulo-me com os illustres collegas do Senado por se ter unido a essas justas homenagens que, neste momento, lhe faz toda a consciencia nacional. Adherindo a essas homenagens com todo o valor do seu prestigio moral, o Senado brasileiro não só praticou um acto de rigorosa justiça, com este gesto de cordialidade para com o ex-collega e velho companheiro de tantas lutas em prol da Republica, como, ainda, se identifica, em uma dignificante resonancia, com a propria consciencia nacional.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessoa.

O Sr. Epitacio Pessoa (movimento de attenção) — Sr. Presidente, motivo imprevisto não me permittiu comparecer hontem á sessão do Senado; demais, eu não contava que o projecto de reforma do systema monetario viesse, hontem, a debale e hontem mesmo tivesse encerrada sua discussão.

Pensei que aqui, como na Camara, elle seguiria os tramites ordinarios, normaes, sem appello á urgencia prevista no Regimento.

Eis por que não compareci hontem ao Senado. Mas não desejo votar o projecto sem manifestar a razão do meu voto. Ahí está o motivo pelo qual fui forçado a prevalecer-me do expediente para justificá-lo.

Não venho, Sr. Presidente, discutir propriamente a proposição, que daqui a pouco vai ser adoptada pelo Senado. A materia já foi profusamente debatida pelos competentes, na Camara, no Senado e na imprensa, e eu tenho bastante consciencia de mim mesmo e bastante experiencia da vida politica para saber que a minha palavra em nada poderia influir sobre a sorte do projecto.

Não venho, pois, discutir-o; não venho empenhar-me em um debate que resultaria perfeitamente inutil, porque todas as razões, que pudessem ser nelle adduzidas, pró ou contra as medidas aventadas, todas ellas já foram ditas e repetidas e o Senado já tem a sua opinião definitivamente formada. Venho, apenas, trazer ao Senado a minha declaração de voto, para que ella seja consignada nos "Annaes", para que os meus constituintes saibam que votei contra o projecto e conheçam as razões por que o fiz.

Considerarei tão sómente o ponto preliminar e capital do projecto, a estabilização. É a questão basica, substancial, causa ou fonte de todas as demais, que nelle se contém.

Deixarei, por isto, de parte, as questões de fórma, os meios de execução, as medidas complementares, que, só depois de aceita a estabilização, precisariam ser examinadas.

Ninguém contesta as vantagens da estabilidade da moeda nem os males sem conta que as fortes e bruscas fluctuações cambiaes teem causado ao paiz.

Todos estamos de accôrdo neste ponto. Mas não é disto propriamente que se trata. O que importa sobretudo, é saber a que taxa a estabilização se deve fazer.

Explica-se: á taxa que corresponda á nossa verdadeira situação economica.

Mas qual é essa taxa?

O projecto fixa-a em 5 59/64.

Porque? Quaes os factos concretos que justificam este algarismo?

Ninguém os aponia. Não se fez nenhum inquerito, nenhuma investigação. Peritos, technicos, commissões, ninguem foi incumbido de estudar a situação economica, financeira, politica do paiz, de avaliar-lhe a capacidade normal e determinar a taxa que realmente traduzia esta capacidade. Fez-se um calculo rudimentar sobre as taxas cambiaes observadas de 1921 para cá, e concluiu-se: a média do cambio nesse periodo foi inferior a 6; logo, é esta a expressão exacta da depreciação do nosso meio circulante e, portanto, das condições economicas do Brasil.

Ora, a média cambial de 1921 para cá não foi inferior a 6; pelo contrario, foi bem superior a esta cifra. Em 1921, foi de 8,9/32; em 1922, 7, 51/64; em 1923, 5 3/8; em 1924, 5 15/16; em 1925, 6 1/16; em 1926, (11 mezes), 7 17/64. A média do periodo ficou assim entre 6 11/16 e 6 43/64, quasi 7, e não 5 59/64; o valor médio da libra foi de 35\$800 e não de cerca de 41\$000. Não houve, portanto, nenhuma produção formada á taxa do projecto.

Ainda ha menos de dous mezes, tinhamos cambio superior a 7; chegou mesmo a beirar a casa de 8. Ha quem attribua essa alta á influencia dos empréstimos; outros, porém, a filiam á deflação, ponderando que os empréstimos vieram

quando a ascensão já se havia pronunciado. De facto, em janeiro a taxa já era de 7 23/64; durante os mezes seguintes manteve-se sempre na casa de 7; em setembro oscillou entre 7 23/64 e 7 37/64. Em outubro, com as noticias da reforma financeira, começou a calir: tivemos então a média de 6 1/64 e em novembro de 6 3/8.

E aqui occorre desde logo uma consideração: si a taxa cambial era ha bem pouco tempo muito mais elevada que a proposta e a sua tendencia se accentuava para a alta; si começou a desfallecer justamente quando se annunciaram as medidas do projecto; a que attribuir esta quéda? Panico ou especulação? Si foi effeito do panico, é evidente que a situação do momento é uma situação anormal, que desapparecerá logo que reapareça a confiança; será um erro galvanizar essa depressão passageira. Si a quéda do cambio foi producto da especulação, igualmente injustificavel será que se dê legitimidade e permanencia a um estado de cousas puramente artificial.

Mas, fosse a média dos ultimos annos de quasi 7, como vimos, ou de 5 59/64, como quer o projecto, o que é fóra de duvida é que essa taxa foi determinada por causas *excepcionaes* e, portanto, não representa fielmente a *normalidade* da nossa situação economica.

Com effeito, foi precisamente em 1921 (que é o anno tomado como ponto de partida na justificação do projecto), que se iniciou, com a exaltação, os excessos e o sentimento de indisciplina e de revolta de que todos nos lembramos, a campanha presidencial para a successão do Governo de 1922. Desde então, póde-se dizer que o Brasil vive na mais profunda desordem: desordem politica, desordem economica, desordem financeira, desordem civil, desordem militar, desordem material, desordem intellectual, pois nunca foi tão grande a desorientação dos espiritos, desordem moral, pois nunca a moralidade do mundo passou por crise tão grave.

O SR. MONIZ SOBRE' — Apoiado.

O SR. EPITACIO PESSÓA — A agitação produzida no paiz pela campanha presidencial, a revolta de 1922, a proclamação da fallencia do Thesouro pelos proprios órgãos officiaes, os abalos politicos do Rio de Janeiro, da Bahia e do Rio Grande do Sul, o estado de sitio permanente, a revolta de 1924, que ainda dura e percorreu toda a Republica, provocando despezas avultadas, perturbando a vida intima dos Estados e desacreditando-nos no estrangeiro, a emissão de réis 1.152.000 contos de papel moeda inconversivel lançados á circulação em pouco mais de um anno; as difficuldades em que se debate a Europa e não pódem deixar de reflectir sobre a nossa exportação e, consequentemente, sobre a nossa balança commercial; estas e outras causas conhecidas foi que crearam a situação em que hoje nos encontramos.

E, sendo assim, que é o que nos aconselham a razão e o patriotismo? Remover primeiro, quanto possivel, estas causas extraordinarias de desequilibrio, restituir a normalidade ao paiz e cuidar então de estabilizar-se a moeda.

Pacificuemos a Nação, acalmemos os espiritos, prosiguamos na deflaccão do papel moeda, ainda que em termos mais moderados e prudentes, estimulemos a producção, facilitemos

os transportes, votemos orçamentos verdadeiros e sinceramente equilibrados, adoptemos tantas outras medidas que os competentes saberão indicar e, elevado o cambio á taxa que exprima realmente a nossa normalidade económica, cogitemos então de estabilizal-o, até que novos surtos de prosperidade, tão naturais e legítimos, em um paiz joven, rico, ambicioso de progresso, de renome e de prestígio, justifiquem uma deslocação para cima.

Ninguém cogita agora de cambio a 27; propugna-se, sim, a taxa que fôr effectivamente a do Brasil depois de restaurado em suas condições normaes. Ninguém pretende que se fixe neste momento em 8 ou 10, o cambio que neste momento está a 6; o que se suggere é que se eliminem as causas excepçoes que o fizeram descer a 6 e se estabilize a moeda no valor que vier então a representar o nosso verdadeiro nivel economico. Ninguém sonha com a passagem immediata da libra de 40\$000 para a libra de 24\$000; todo o mundo sabe que uma quédá repentina tão profunda arrastaria a fallencia do productor; o que se imagina é que seria possível, por uma administração como é capaz de fazel-a, o actual chefe do Governo, descermos pouco a pouco, suavemente, lentamente, calmamente, dos pincaros alcantilados de 40 para alturas menos vertiginosas.

Aproveitarmos, porém, precisamente o momento em que, devido a factos anormaes e passageiros, descemos á taxa mais mesquinha, para fixarmos o valor da nossa moeda, officializando assim a permanencia dos *deficits*, perpetuando assim o encarecimento da vida, renunciando assim por acto proprio a um dos mais ricos factores de confiança e de prestígio, em uma palavra, amarrando-nos assim definitivamente a esse poste torturante de fallencia e de descredito — ah! isto, não: isto toma a meus olhos o aspecto de uma politica suicida, a que me não posso associar.

O SR. BARBOSA LIMA — Muito bem.

O SR. EPITACIO PESSÓA — Diz-se que a nossa vida já se ajustou e se afez ao cambio baixo. E' possível, mas não á taxa tão reduzida. Já vimos que a média foi bem superior, e a verdade é que, sempre que a depressão cambial cahe de certos limites, a nação inteira protesta e reclama, signal de que não se afez nem se accommodou a essa depressão. E' o que temos visto em todas as nossas crises, inclusive no ultimo quinquennio, que os defensores do projecto elegeram para base das suas deducções.

Pondera-se que a escolha do cambio baixo tem a vantagem de reduzir a proporções mais modestas os recursos exigidos pela conversão. Então sejamos logicos; adoptemos para a estabilização o cambio de 1 ou 1/2; a essas taxas, o papel moeda será ainda mais barato e os recursos precisos para a conversão ainda mais exiguos. Um rent-mark, por exemplo, compra um trilhão de marcos antigos. A ponderação, aliás, não leva em conta que a um cambio mais alto, o ouro do emprestimo destinado á conversão, seria mais barato e menos dispendioso o serviço de juros e amortização.

Allega-se ainda que a estabilização ao cambio do projecto tem por escôpo salvar a produção brasileira. Bate-se

repetidamente nesta tecla e explica-se que, si o cambio subir, todos os productores terão que vender a preço inferior o que produziram a preço mais elevado, e isto importará para elles o desequilibrio e a ruina.

Teremos assim que ficar eternamente jungidos á taxa de 5 59/64, sem esperança de nunca attingirmos taxa melhor, para não serem prejudicados os productores da taxa de 5 e tanto. Entretanto, parece que inconveniente de maior importancia não haveria na ascensão lenta e paulatina do cambio, pois o que prejudica a produção não são as pequeninas variações da taxa, mas as oscillações inesperadas, bruscas e profundas.

Disse ha pouco que ficaremos eternamente presos á taxa de 5 59/64. Faltou-me acrescentar: ou á taxa ainda mais baixa — pois a Caixa de Estabilização impede a alta mas não obsta a quédá do cambio.

OS SRS. BARBOSA LIMA E MONIZ SODRE' — Apoiado.

O SR. EPITACIO PESSOA — E então, pela coherencia e pela logica, chegaremos a esta consequencia: si o cambio descer a 4, a 3 ou a 2 e, apesar dos recursos do fundo de garantia, expostos pelo projecto ás vicissitudes da especulação ou á fatalidade de forças incoerciveis, si o cambio descer a 4, a 3 ou a 2 e, se conservar durante algum tempo entre estas taxas, teremos que estabilizal-o de conformidade com ellas, para evitar a ruina do productor, cuja industria se tenha criado ou cuja riqueza se haja produzido á sombra do cambio de 4, de 3 ou de 2. O projecto poderá converter-se assim em um nunca acabar de estabilizações para baixo.

Mas no Brasil não vivem sómente os que produzem e vendem; mourejam tambem os que só compram e consomem — os funcionarios civis e militares, o proletariado, o povo em geral — e para estes o cambio do projecto é a diminuição do poder acquisitivo dos seus vencimentos, dos seus salarios, das suas economias, é o arredondamento sempre para cima das fracções de todos os preços, é, em uma palavra, a privação e a miseria. No Brasil não existem sómente os productores; ha tambem todos os que pagam impostos em ouro e terão que saldal-os extraordinariamente aggravados pela depreciação da moeda. No Brasil não se encontram sómente os productores, ha tambem o Thesouro Nacional, que será obrigado, para acudir aos seus compromissos externos, a entrar no mercado do cambio, por isto que o projecto, fortalecendo a produção nacional, reduzirá a importação e tornará assim, insufficiente a renda do imposto em ouro. No Brasil não se acham sómente os productores; ha tambem os Estados e os Municipios, que não dispõem de impostos ouro e terão que pagar a uma taxa ignobil, compromissos contrahidos em condições muito menos onerosas. O Brasil, finalmente, não é só a produção, o Brasil é tambem o Brasil, é a Nação, é a Patria, cujo credito será uma tristeza que se bitole por deante por estação tão desprezível.

As razões adduzidas até hoje em defesa do projecto não me convenceram.

Não posso, pois, dar-lhe o meu voto. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Continua á hora do expediente.

(Pausa.)

Si não houver mais quem peça a palavra, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1926, que altera o systema monetario e estabelece medidas de ordem economica e financeira.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, o Senado acabou de ouvir a brilhante declaração de voto feita pelo eminente Senador pela Parahyba do Norte. Nesse voto S. Ex. condensou todos os argumentos apresentados contra a fixação da taxa de 6 para base da conversão e do funcionamento da taxa de estabilização.

Não é esse momento opportuno, para responder a S. Ex., contestando argumentos que, á primeira vista, podem causar, pelo modo brilhante por que foram apresentados, uma illusão quanto ás suas consequencias.

Por isso peço a V. Ex. que me inscreva para 3ª discussão da proposição afim de responder ao eminente Senador.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. se digne tambem de me inscrever para a 3ª discussão do projecto, que se vae votar, creando a Caixa de Estabilização e fixando a desvalorização do nosso mil réis na taxa mesquinha de 5 e fracção.

No momento pedi a palavra para solicitar a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede votação nominal para o art. 1º do projecto.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a proposição.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, nosso eminente collega, Sr. Senador Paulo de Frontin disse que responderá á declaração de voto que o eminente representante da Parahyba, Sr. Dr. Epitacio Pessoa acabou de fazer, e pediu, em seguida, que ficasse inscripto para fallar amanhã, em 3ª discussão, sobre a proposição, que altera o systema monetario.

Logo após o Senador pelo Districto Federal, o meu honrado amigo Sr. Senador Barbosa Lima fez identico pedido. Pego tambem a V. Ex. que me inscreva para fallar em seguida ao Senador pelo Amazonas, afim de defender o parecer da Commissão sobre a proposição, que vae ser votada.

O Sr. Presidente — O Sr. Barbosa Lima requer votação nominal para o artigo primeiro. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

A votação é por artigos e assim dispõe o art. 1º: (*Lê*)

“Art. 1.º Fica adoptado para o Brasil, como padrão monetario, o ouro fino em grammas, confiados em moeda de titulo de 900 millesimos de metal fino e 100 grammas de liga adequada.”

Vae ser feita a chamada. Os senhores que approvam o art. 1º respondem — *sim* — e os que o rejeitam dirão — *não*.

Procedendo-se á chamada, respondem — *sim* — os Srs. Aristides Rocha, Souza Castro, Eurico Valle, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Manoel Borba, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Olegario Pinto, Rocha Lima, Afonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Pereira de Oliveira, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (43) e — *não* — os Srs. Barbosa Lima, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Antonio Moniz, Moniz Sodré e Luiz Adolpho.

O Sr. Presidente — O art. 1º foi approvedo por 43 votos contra 6.

São, successivamente, approvedos os arts. 2º a 14.

O Sr. Presidente — A proposição passa á 3ª discussão.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO EXTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 43, de 1926, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1927.

O Sr. Presidente — Si não quem queira usar da palavra, a proposição fica sobre a mesa, durante duas sessões, para recebimento de emendas.

ORÇAMENTO DA MARINHIA PARA 1927

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 55, de 1926, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1927.

O Sr. Presidente — Si não ha quem queira usar da palavra, a proposição fica sobre a mesa, durante duas sessões, para recebimento de emendas.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 239, de 1926, autorizando o Governo a fazer desdobramentos nas cadeiras dos differentes cursos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, podendo livremente prover as novas cadeiras e as actualmente vagas, na referida escola, e dando outras providencias.

Encerrada.

E' approvedo, e vae á Commissão de Redacção, o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 249 A — 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica supprimida a excepção constante da parte final do art. 143 do regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, approvedo pelo decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, devendo ser providas por concurso as quatro cadeiras actualmente vagas; podendo, porém, o Governo nomear para qualquer dellas, independente de concurso, os professores interinos respectivos das mesmas cadeiras, que tenham demonstrado a sua competencia durante exercicio não inferior a quatro annos lectivos na cadeira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1926. — *José Murtinho*, Presidente. — *Paulo de Frontin*, Relator. — *Eloy de Souza*.

O Sr. Presidente — Fica prejudicado o projecto n. 239, de 1926.

REVERSÃO DE QUOTAS DE MONTEPIO

2ª discussão do projecto do Senado n. 230, de 1926, concedendo reversão das quotas de montepio percebidas pelos filhos menores do ex-ministro Enéas Galvão, a sua viuva dona Lydia do Valle Galvão, desde terem attingido a maioria.

Approvedo.

O Sr. Antonio Massa (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para que o projecto n. 230, que acaba de ser votado, faça parte da ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Antonio Massa queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvedo.

VENCIMENTOS MILITARES

2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1926, remodelando a tabella dos vencimentos dos officiaes do Exército, da Armada, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Vem á Mesa e é lida, a seguinte

EMENDA

Vencerão tambem o soldo simple da tabella desta lei, dentre os actuaes officiaes reformados, aquelles que ficaram inutilizados em acção de serviço de campanha e cuja invalidez conste do decreto da reforma ou respectiva patente.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1926. — *Manoel Monjardim.*

Justificação

A emenda, pelos seus proprios termos, está plenamente justificada, pois trata de officiaes inutilizados em serviço de campanha e impossibilitados de proverem a subsistencia propria e a da familia e que, vivendo no mesmo meio, estão naturalmente sujeitos ás mesmas necessidades; sendo ainda de notar que, nas condições supra citadas, é pequeno o numero desses officiaes e, portanto, pequena despesa correspondente, além de ser um acto de inteira justiça. — *Manoel Monjardim.*

O Sr. Presidente — O projecto é, com a emenda, devolvido á Commissão de Finanças.

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1926, concedendo á Cooperativa Militar do Brasil o direito de receber dos seus associados, mediante consignação em folha, as mensalidades, joias e mais obrigações por elles contrahidas.

Approvado.

CREDITOS SUPPLEMENTARES Á FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 85, de 1926, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 840:000\$000, ouro, e outro suplementar de 32.929:189\$945, papel, para varias verbas do orçamento da despesa do exercicio de 1926.

Approvada.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (pela ordem) — Sr. Presidente, sabe V. Ex. que, ha dias, já foi publicado no *Diario do Congresso* o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas á proposição relativa ao Orçamento da Receita para o anno proximo futuro.

Os avulsos, por circumstancias aliás extranhas á boa vontade da Imprensa Nacional, não puderam ser ainda distribuídos. Mas para que os trabalhos do Senado si não atrazem, eu, sollicitaria de V. Ex. consultar a Casa sobre si consente em que a proposição da Camara relativa á Receita possa ser incluída na ordem do dia da proxima sessão, independentemente da distribuição dos avulsos, uma vez que a publicação dos pareceres sobre as emendas já foi feita ha varios dias, no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento apresentado pelo honrado Senador pelo Districto Federal, para que seja dado para ordem do dia de amanhã a terceira discussão do orçamento da Receita, independentemente da publicação dos avulsos respectivos, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Approvado.

Estando esgotado o prazo para a apresentação de emendas aos orçamentos da Viação e da Fazenda, vou mandar proceder á leitura das que foram enviadas á Mesa.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura das seguintes

EMENDAS

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

N. 1

A' verba 2ª — Correios:

Em "Material", na sub-consignação 1ª, accrescente-se: "Inclusive a aquisição de uma lancha a gazolina para o transporte de malas entre Petrolina, em Pernambuco, e Joazeiro, na Bahia."

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago.*

Justificação

Séde de uma administração postal, a cidade de Joazeiro é centro de grande movimento commercial, e fica em frente á de Petrolina, em Pernambuco. A condução de malas postaes entre as duas cidades e do porto de Joazeiro para os vapores, resente-se grandemente da falta de um meio rapido de transporte, a que a emenda vem attender, dentro dos proprios recursos orçamentarios.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago.*

N. 2

Verba 2ª — Correios:

No final das tabellas desta verba, na parte explicativa da differença para mais da despeza papel, onde diz: Santa Catharina — Elevada de 2ª para 1ª classe, 342:5403000 — 486:325\$, diga-se: "Santa Catharina — Elevada de 2ª para 1ª classe com o seguinte pessoal: 1 administrador, 1 contador,

1 thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras), 4 chefes de seção, 5 primeiros officiaes, 6 segundos officiaes, 6 terceiros officiaes, 3 fideis de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras), 1 porteiro, 1 ajudante de porteiro, 14 amanuenses, 22 auxiliares, 5 praticantes, 12 carteiros de 1ª classe, 10 carteiros de 2ª classe, 10 carteiros de 3ª classe, 2 continuos, 5 serventes de 1ª classe, 8 serventes de 2ª classe, todos com os vencimentos que competem aos funcionarios das administrações de 1ª classe, 411:340\$ — 555:125\$000." — *Felippe Schmidt*. — *Pereira Oliveira*. — *Vidal Ramos*.

Justificação

Todas as administrações do Correio tem o seu pessoal fixado em quadros consignados nas tabellas explicativas do orçamento da despeza do Ministerio da Viação. Necessario se faz, portanto, fixar tambem para a Administração do Correio em Santa Catharina, que ora é elevada de classe por força do Regulamento do Correio Geral, o quadro do pessoal que lhe compete em sua nova categoria, afim de que não possa haver qualquer duvida na distribuição desse pessoal, si não fôr discriminado no momento em que é feita a elevação de classe.

O quadro que a emenda consigna é precisamente o mesmo que o Senado já approvou o anno passado com emenda n. 24, votada em 3ª discussão do orçamento que não conseguiu ser ultimado, e si o compararmos com todos os outros das administrações de 1ª classe, veremos que, excepto o do Ceará, é elle o que tem menor pessoal e o que menos dispendioso é.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1926. — *Felippe Schmidt*. — *Vidal Ramos*. — *Pereira Oliveira*.

N. 3

Verba 2ª — Correios:

Accrescente-se: Corrija-se a tabella para ser restabelecida a egualdade de vencimentos dos carteiros e serventes da agencia da cidade de Petropolis equiparando-os aos de Nitheroy.

Justificação

Os carteiros e serventes de Petropolis recebiam vencimentos iguaes aos de Nitheroy, e sem causa, quiçá por inadvertencia, tiveram seus vencimentos reduzidos.

Os serviços desses funcionarios, devido á topographia e condições peculiares da cidade é realmente pesado e faticante, maximé, no verão, em que esse serviço é dobrado pela consideravel affluencia de população adventicia de veraneo, sem que, entretanto, o numero dos funcionarios seja augmentado.

E', pois, de inteira justiça o que pleitea esta emenda.

Sala das sessões, dezembro de 1926. — *Joaquim Moreira*.

N. 4

A' verba 3ª — Telegraphos:

Em "Material", na sub-consignação n. 5, accrescente-se: "Inclusive a conclusão das linhas Lençóes-Palmeiras-Brotas-Morpará, Bomfim da Feira-Camisão, Baixa-Grande-Monte Alegre, Macahubas-Bom Jesus da Lapa-Santa Maria da Victo-

ria, Caetitê-Riacho de Sant'Anna, Capivary-Orobó, Lenções-Wagner-Morro do Crapéo, Mucugê-Paramirim, Espera d'Anta-Morro do Chapéo, Caetitê-Caculé-Condeúba-Conquista, Ilhéos-Agua Preta, Capivary-Orobó, Inhambupe-Tucano, Itapicuré, Monte Santo, Cicero Dantas, Geremoabo e Santo Antonio da Gloria", mantida a mesma dotação.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago*.

Justificação

Consignando o projecto, neste como em todos os annos, as dotações necessarias para a conclusão de novas linhas telegraphicas, é justo que o Legislativo, conhecendo as necessidades das populações, determine as linhas a construir. Aliás, a Camara já seguiu esse criterio.

As construcções indicadas na emenda, virão servir a zonas ricas e populosas, a cidades mesmo do interior da Bahia, que tanto carecem desse meio de communicação

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago*.

N. 5

Ao n. 3 — Consignação n. 12, acrescente-se: "Inclusive a construcção da linha telegraphica, ligando á estação de Capanema a villa de Ourem."

Senado Federal, 30 de novembro de 1926. — *Lauro Sodré*. — *Eurico Valle*. — *Souza Castro*.

Justificação

A pequena despeza em que importará o serviço de que cogita a emenda, vem satisfazer uma antiga aspiração de um municipio em progresso, como é o de Ourem, cuja séde fica na villa, que tem o mesmo nome. Dada a pequena distancia em que fica da estação telegraphica de Capanema, muito se conseguirá com pouco, dando mais vida a uma região agricola do Estado, e levando á população domiciliada na villa principal do municipio um melhoramento, que concorrerá para o seu progresso e trará vantagens a quantos ahi trabalham e vivem entregues a varias industrias. E no intuito de diminuir as despesas, que não serão grandes com a construcção projectada, ainda é sabido que as autoridades municipaes de Ourem se propõem auxiliar essa obra, dando ao Governo federal a casa destinada a ser a nova estação telegraphica e fornecendo os postes para assentamento da linha.

N. 6

Onde convier:

Da verba "Material", destaque-se (35:000\$) trinta e cinco contos para construcção de um predio destinado á estação telegraphica e á agencia dos Correios em São Lourenço, Estado de Minas Geraes.

Justificação

Em S. Lourenço, cujo desenvolvimento dia a dia se accentua pelo numero sempre crescente das pessoas que lá vão

fazer uso de águas mineraes, funcçionam actualmente a estação telegraphica e a agencia postal em casas que não correspondem absolutamente ás necessidades do serviço, por serem ambas acanhadissimas. Além disso, paga o Governo Federal pela primeira, que fica em logar de difficil accesso, principalmente nos dias chuvosos, o aluguel annual de 1:800\$, concorrendo ainda com o auxilio de 600\$ para pagamento do da segunda.

Havendo já o município de Pouso Alto doado o terreno necessario para a construcção de um edificio que abrigue as suas repartições, bastará, para essa construcção, a pequena verba consignada na emenda supra.

Convem ainda assignalar que a estação telegraphica e a agencia postal de que se trata dão já uma renda que ultrapassa ás respectivas despezas, pois, além da numerosa população local permanente, servem a cerca de 5.000 forasteiros que lá chegam por anno e cujo numero se torna cada vez mais avultado, em busca de melhora para a sua saude, pelo uso das aguas medicinaes que ali existem e são aconselhadas pelas summidades medicas de todo o paiz.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Soares dos Santos.*

N. 7

A' verba 4ª, "Subvenções" — Consignação n. 4 — "Serviço de navegação do rio São Francisco, a cargo do Governo do Estado da Bahia":

Eleve-se a dotação de 200:000\$ para auxiliar a navegação por meio de hydro-deslizadores.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago.*

Justificação

O desenvolvimento economico, agricola e commercial da bacia do São Francisco é tão rápido, que as communicações actualmente existentes não satisfazem absolutamente ás suas necessidades, pela inevitavel demora exigida para se fazer a viagem entre Joazeiro e Pirapóra, com as embarcações presentemente em uso.

Para ser remediado tal inconveniente cogita o Estado da Bahia de utilizar-se de hydro-deslizadores potentes e velozes, que poderão reduzir o tempo do percurso entre aquellas duas cidades, que neste momento é de 12 a 14 dias, a um dia de viagem.

Esta navegação, porém, é dispendiosa e só pôde servir para o transporte de malas postaes e passageiros que desejem uma urgente locomoção, pelo que é indispensavel, para a manutenção, que seja auxiliada pelos poderes publicos.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago.*

N. 8

ª Da sub-consignação n. 6, "Material de consumo", da verba 17ª — Consignação "Material", destaque-se a impor-

tancia de 20:000\$ para mudança da caldeira e reparos nas machinas, no casco e nas obras mortas da lancha *A tátá*, da Fiscalização do Porto de Belém do Pará.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1926. — *Eurico Valle*. — *Souza Castro*. — *Lauro Sodré*.

Justificação

É imprescindível, no porto de Belém do Pará, uma lancha possante para o serviço de fiscalização das Obras do porto.

A verificação da dragagem, do serviço dos arieiros dentro da bahia do Guajará, onde dominam as violentas correntezas e as ressacas diarias sob o agoite do alisio da tarde, torna necessario o emprego de uma lancha capaz de vencer esses elementos. A lancha *A tátá* vem prestando, desde o inicio das obras do porto, ha perto de 20 annos, excellente serviço; urge que ella seja reformada depois de um tão longo lapso de tempo de serviço. A exigua despeza salvará uma excellente embarcação de completa deterioração.

N. 9

Verba 6ª — (Estrada de Ferro Central do Brasil):

Na sub-rubrica "Material" — Acrescente-se:
Sub-consignação n....

"Para a aquisição de um vagão auto-ambulancia, cirurgico hospitalar (projecto Ayres Barroso), já approvedo pela Estrada e D. G. A. do Prompto Soccorro, 395:000\$000".

Rio, 14 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin*. — *Manoel Monjardim*. — *Jouquim Moreira*. — *Mendes Tavares*.

Justificação

Não se trata de uma emenda nova, mas sim, tornar uma realidade a disposição constante da lei orçamentaria do exercicio vigente, que a autoriza, por isso, o Governo fez estudar o projecto em questão pela Secção Technica da Central do Brasil, que, por sua vez, o enviou á D. G. de Assistencia Publica.

Ambas as repartições apresentaram louvaveis pareceres a respeito, tendo mesmo á ultima feito resaltar as grandes vantagens e da necessidade premente que tem a estrada em possuir um aparelhamento dessa ordem.

A' vista dos pareceres mencionados resolveu o director daquella via-ferrea, por officio n. 4.356, de 13 de novembro corrente, solicitar ao titular da Viação a necessaria autorização para a sua aquisição, por estar solucionada a condicional referida na verba 24ª, assim expressa: "...desde que, feitos os exames e estudos indispensaveis, julgue vantajosa a aquisição do dito vagão".

Estes auto-ambulancias tem locomoção rapida e propria, não necessitando, portanto, de locomotivas, sendo assim completamente independentes dos recursos da Estrada

de Ferro e do local da acção. O seu aparelhamento interno, é o de um verdadeiro hospital cirurgico, possuindo sala de operações, gabinete radiologico, sala de esterilização, instalação radio-telephonica, etc., podendo no proprio local attender á qualquer ferido ou enfermo, transportando-o depois de pensado para o logar mais conveniente, cercado de todos os cuidados medicos e maximo conforto.

Por maior que seja o cuidado dos dirigentes de qualquer estrada, não evita (como aliás acontece naquellas consideradas modelares) as surpresas de accidentes das mais serias consequencias. Os ultimos desastres, principalmente o de Engenheiro Passos, no ramal de São Paulo, que levou quatro vidas e occasionou aos feridos soffrimentos de muitas horas, por falta de um Prompto Soccorro, deixam patente a necessidade premente de sua adopção.

A despeza acima, longe de onerar os cofres nacionaes, vem concorrer para o salvamento de muitas vidas e evitar innumerados pedidos de indemnização, alguns bem vultuosos, motivados quasi sempre pela falta de recursos com que lutam os facultativos e demora da chegada de qualquer auxilio.

A pedido da directoria da Central do Brasil, a Assistencia Medica de Prompto Soccorro já indicou todo o material cirurgico e hospitalar e bem assim a qualidade e quantidade dos medicamentos que o referido auto-ambulancia deverá conter.

Não se torna preciso dizer mais para avaliar-se o grande melhoramento de imprescindivel necessidade que a presente emenda visa autorizar, e que por certo encontrará o mais franco apoio nesta Casa.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926.

N. 10

Verba 6ª — E. F. Central do Brasil — (Segunda divisão):

Sub-consignação n. 14, onde diz diarias aos empregados nos trens, etc., o minimo de 3\$ e o maximo de 5\$, réis 850:000\$000.

Diga-se diarias para manutenção dos empregados dos trens, quando em serviço fóra do Districto Federal a razão de 8\$ aos conductores de trem chefes, 6\$ aos ajudantés, 5\$ aos fieis de trem, 4\$ aos guardas-freios e guardas dormitórios, 980:000\$000.

Sub-consignação n. 16, onde diz premio de economia no percurso de trens, etc., aos agentes e conductores commissionados como despachantes, 30:000\$000.

Supprima-se.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A presente emenda no que diz augmento de diaria, é uma reprodução já accета o anno passado pela illustrada Commissão de Finanças, reconhecendo a sua justiça.

Pois em face da crise que o paiz atravessa e que attingiu exorbitantemente os generos de alimentação, os hotéis elevaram consideravelmente o preço das comedorias, não sendo mais possível fazer-se frente a estas despesas com a actual diaria de 3\$ e 4\$, que veem recebendo ha mais de 10 annos, não podendo tambem os alludidos funcionarios desviarem dos seus vencimentos minguados que são, quaesquer quantia sem manifesto prejuizo de seus lares; como bem comprehendeu o Congresso, augmentando os vencimentos dos freis de trem da mesma estrada. Dado o limitado numero de empregados que viajam a esses serviços, e em face da supressão da sub-consignação n. 16, insignificante será o augmento que visa libertar-os das privações e necessidades que passam.

N. 11

Verba 13ª — Inspectoria de Portos:

Em Material, accrescente-se uma nova sub-consignação:

“Para estudos e projecto do porto de Caravellas, réis 260:000\$000”.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926.—*Pedro Lago*.

Justificação

Essa dotação é igual á que a Commissão de Finanças e o Senado votaram no anno passado em substituição á emenda que tivemos ensejo de apresentar com a seguinte justificação:

“Toda a produção do immenso sector geographico servido actualmente pela linha tronco da Estrada de Ferro Bahia e Minas e pelos seus ramaes e ligações já estudados ou em estudos, attinge ao littoral maritimo no porto de Caravellas.

Trata-se de uma vasta rede ferroviaria das mais importantes do paiz, que é de propriedade do Governo Federal, e tem a consideravel extensão de 1.472 kilometros, assim discriminados:

	kms.
Extensão em trafego:	
Ponto de Areia a Queixadas	516,000
Idem em construcção:	
Queixadas a Arassuahy	65,000
Idem com estudos approvados:	
Arassuahy a Tremedal	375,000

Idem em estudos por determinação do Governo Federal:

	kms.	
a) de Arassuahy a Bocayuva	310,000	
b) de Theophilo Ottoni a Figueira ...	206,000	516,000
Total	1.472,000	

As zonas atravessadas por todas essas linhas são apropriadas aos mais variados generos de cultura—como sejam o algodão, o café e todos os cereaes.

Além disso, pôde-se affirmar com segurança, que em riqueza florestal nenhuma outra rêde ferroviaria do paiz atravessa zonas que tenham sido melhor dotadas pela natureza.

Depois que o Governo Federal concluiu a reconstrucção do leito da linha tronco da Estrada de Ferro Bahia e Minas e que o seu trafego se pode fazer com regularidade e segurança, o desenvolvimento economico da zona por ella servida tem sido auspicioso, conforme se constata dos dados estatísticos relativos aos resultados do trafego verificado no ultimo decennio e consignados em um dos quadros annexos.

O numero de toneladas transportadas se elevou de 20.744, em 1914, a 46.124,4, em 1923, o que demonstra o augmento de 122 %. Houve assim o acrescimo annual na média arithmetica de 12,2 %, que, reflectindo o surto de progresso da zona servida pela estrada, tem alguma cousa de surprehendente.

A receita arrecadada se elevou de 553:097\$984, em 1914, a 1.450:050\$125, em 1923. Esses algarismos, demonstrando o augmento de 164 %, confirmam e rebustecem as conclusões tiradas pela tonelagem transportada.

Os trabalhos de construcção da rêde ferroviaria proseguem com actividade, pelo que cada anno, a quantidade de mercadorias de exportação e de importação terá necessariamente de se elevar em progressão auspiciosa.

A riqueza já constituida e que afflue a Caravellas não pôde attingir aos centros de consumo em condições satisfatorias de preço, porque a isso se oppõe o difficil accesso áquelle porto. Esses dados e informes evidenciam que o melhoramento do mesmo se impõe para o desenvolvimento intensivo da zona servida pela rêde ferroviaria em causa, de cuja receita bruta o Governo Federal participa em proporção muito apreciavel.

Ha, assim, uma verdadeira convergencia de interesses e conveniencias, que justificam a construcção de um porto capaz de receber os navios de cabotagem nacional e de navegação estrangeira, incrementando, desta fórma, a produccão de um dilatado trecho dos Estados da Bahia e Minas Geraes, e assegurando, ao mesmo passo, a exportação dessa mesma produccão, que vive estagnada pela falta do seu natural escoadouro.

Não se trata, aliás, de construir um grande porto, sinão de fazer a dragagem necessarai no canal de accesso a Caravellas, e as obras necessarias á atracação dos navios e vapores que demandem aquelle porto. E' obra relativamente de

pouco vulto, mas que, fazendo systema com extensa rede de estradas de ferro da União, vem valorizar enormemente o patrimonio desta e servir a vasta e riquissima zona do territorio nacional.

Vão juntos adiante, para demonstração da importancia de Caravellas, o quadro do movimento da Estrada de Ferro Bahia e Minas e o das entradas e sahidas de navios no mesmo porto, no periodo de 1914 a 1923.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1925.—*Pedro Lago.*

ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

Anno — Existencia média em trafego — Receita total — Numero de toneladas de mercadorias transportadas

1914	376,270	553:097\$984	20.744,0
1915	376,270	639:603\$416	23.529,4
1916	376,270	821:354\$214	23.050,9
1917	376,270	646:703\$831	24.771,1
1918	402,642	765:288\$340	29.529,9
1919	441,735	892:488\$188	24.218,3
1920	441,730	1.360:210\$566	30.372,5
1921	441,730	1.470:992\$469	39.591,8
1922	441,730	1.408:498\$653	45.859,5
1923	441,730	1.450:050\$125	46.124,4

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1925.—*Pedro Lago.*

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926.

N. 12

A' verba 17^a — Inspectoria de Portos:

Em Material, eleve-se de 150:000\$ a dotação para o proseguimento das obras do canal de Macahé a Campos, etc.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Joaquim Moreira.*

Justificação

A Camara dos Deputados, em 2^a discussão desse orçamento, havia votado 3.000:000\$ para o proseguimento das obras do canal de Macahé a Campos, dragagem dos rios Guandú, Macahé, São João, dos canaes da lagôa de Araruama, para melhoramento do porto de Cabo Frio, e outras obras da maior importancia para o Estado do Rio.

Como na 3^a discussão houvesse necessidade de dar verba para dragagem nos portos do sul da Bahia e não fosse admissivel, naquella phase, augmentar a despeza, foi resolvido destacar daquella quantia, a parcella de 150:000\$ para esses serviços, aguardando-se que o Senado integrasse a importancia primitiva.

E' o que visa a emenda.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Joaquim Moreira.*

N. 13

Verba 17 — Consignação Pessoal:

III Serviço de Estudos e Obras.
Sub-consignação 16.

EMENDA

Depois das palavras — Portos de Santa Catharina e Canal de Laguna a Araranguá, 450:000\$ — acrescente-se, em seguida, a palavra Araranguá: por administração, concorrência administrativa ou, de preferencia, por contracto segundo o disposto no art. 25 da lei n. 4.911, de 1925 — e onde diz 450:000\$, diga-se: 1.450:000\$000.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1926. — *Felippe Schmidt. — Vidal Ramos. — Pereira e Oliveira.*

Justificação

A emenda reforçando de 1.000:000\$ a sub-consignação e facultando ao Governo o uso da concorrência administrativa, ou, preferentemente, do contracto, tem por fim armar o Poder Publico de meios e recursos que lhe permittam activar e dar incremento a obras necessarias e imprescindiveis aos portos de Itajahy, Florianopolis e Laguna, as quaes veem sendo executadas, ha annos, com escassas dotações orçamentarias que de pouco as teem podido adeantar, chegando mesmo, ás vezes, somente para a conservação e manutenção do que foi feito no anno ou nos annos anteriores. Facilmente se comprehende que com 450:000\$, distribuidos por serviços de tres portos e de um canal que exigem obras de molhes em mar grosso e de effectiva dragagem, pouco se póde adeantar em cada um, encarecendo-se, entretanto, demasiadamente o custo de todos.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1926. — *Felippe Schmidt. — Vidal Ramos. — Pereira e Oliveira.*

N. 14

Na verba 17^a — Inspectoria de Portos, acrescente-se, em — Material, uma nova sub-consignação, assim redigida:

Para a continuação das obras do porto da Bahia, de accôrdo com o decreto legislativo n. 5.066, de 11 de novembro de 1926 (já reduzidos os 1.500:000\$, ouro, destinados ao porto, a papel, ao cambio de 6d) 9.500:000\$000

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago.*

Justificação

Ha no porto da Bahia obras no valor de mais de 11.000 contos, ouro, inteiramente inproveitadas por não estarem concluidas. E apesar de inproveitadas, a companhia construtora recebe por ellas uma garantia de juros avultada (6 %).

Para evitar continue esta situação anomala e a destruição que o tempo já vai fazendo das obras iniciadas, está a providencia da presente emenda.

Ademais, ha a necessidade de incluir no orçamento todos os serviços determinados por leis especiaes, que exigem a abertura de uma nova consignação, para a conclusão das obras do porto da Bahia, conforme os termos do decreto legislativo n. 5.066, de 11 de novembro ultimo.

Calcula-se que as obras possam ser realizadas dentro de breves exercicios e dahi a importancia da dotação que se aproxima da terça parte dos recursos consignados pelo referido decreto, que se transcreve:

“Decreto n. 5.066, de 11 de novembro de 1926 — Autoriza a conclusão das obras do porto da Bahia, comprehendidos os melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitáia e a encampação da E. F. de Santo Amaro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a providenciar para a conclusão das obras do porto da Bahia, comprehendidos os melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitáia, approvados pelo decreto n. 9.254, de 28 de dezembro de 1911, podendo fazer os accòrds necessarios, abrir creditos e realizar as operações de credito que considerar necessarias para produzir até 4.500:000\$, ouro, para as obras do porto, e até 8.000:000\$, papel, para a execução dos referidos melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitáia, correndo os juros relativos a essas operações por conta da renda dos 2 % ouro, sobre o valor official da importação pelo porto da Bahia.

No caso de ser a arrecadação dessa renda ouro insufficiente para attender, de accòrdo com os decretos 10.207, de 30 de abril de 1913 e 14.417, de 16 de outubro de 1920, ao serviço financeiro do capital empregado nas obras e já reconhecido, a que é normalmente attribuido e mais ás operações acima referidas, o Governo preencherá a insufficiencia, abrindo credito ou creditos não excedentes de 1.000:000\$, papel, annuaes, quanto á parte exclusivamente relativa aos melhoramentos entre o Mercado do Ouro e a Jequitáia.

Art. 2.º Para conclusão da Estrada de Ferro Centroeste e ligação da Estrada de Ferro Central da Bahia á Estrada de Ferro Bahia a São Francisco, por intermedio do ramal Jacú-Alagoinhas, fica o Governo autorizado a encampar a Estrada de Ferro Santo Amaro, de propriedade do Estado da Bahia, podendo abrir os creditos necessarios e fazer as necessarias operações de credito até á importancia de 4.000:000\$000.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica. — *Arthur da Silva Bernardes*. — *Francisco Sá*. — *Annibal Freire da Fonseca*.”

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago*.

N. 15

A' verba 17ª — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

Onde convier:

Os engenheiros e auxiliares technicos, que trabalharem effectivamente nas obras novas do prolongamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro, terão uma diaria, *pro-labore* e serviços extraordinarios de 10\$ a 25\$, determinadas pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com as funcções que exercerem, enquanto durarem as mesmas obras e correndo as despezas pelos saldos dos creditos especiaes, abertos pelos decretos ns. 15.039, de 6 de outubro de 1921 e 14.198, de 2 de junho de 1921.

Rio, 14 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A natureza do serviço justifica a concessão da diaria; principalmente tendo em consideração ser empregado para os trabalhos o systema de ar comprimido.

Esta emenda apresentada o anno passado foi approvada pela Commissão de Finanças (*Diario Official* de 27 de dezembro de 1926, pag. 7.365). Não teve effeito por não ter sido votado o orçamento da Despeza.

N. 16

Verba 3ª — Telegraphos:

Onde se diz: 17 continuos, diga-se: 20 continuos, sendo aproveitados os tres serventes que exercem actualmente as funcções de continuos na 5ª secção da Contabilidade, Sub-Contadoria Seccional e na Delegação do Tribunal de Contas.

Justificação

A presente emenda tem por fim amparar os tres serventes que ha mais de dous annos veem exercendo funcções diferentes das de seu cargo, sendo por isto de inteira equidade e justiça e mesmo para regularizar o quadro de continuos da Repartição Geral dos Telegraphos que é pequeno para o numero de secção existente. Em 1922 foi creada mais uma secção de Contabilidade, desde do chefe ao auxiliar de escripta, tendo havido omissão do continuo.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

N. 17

Verba 18ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:
II — Fiscalizações:

7 — 2 dactylographos	4:800\$000
9 — 2 dactylographos	4:800\$000

— *Manoel Borba.*

Justificação

Trabalham nesta repartição 8 dactylographos.

Quatro tem os vencimentos de 4:800\$ e os outros quatro de 4:200\$000. Não ha razão para essa desigualdade, tratando-se de funcionarios da mesma categoria, que desempenham as mesmas funcções. Propoz-se a equiparação dos vencimentos, corrigindo uma desigualdade injusta. — *Manoel Borba.*

N. 18

Verba 19ª — Inspectoria de Obras contra as Seccas:

Em — Material, na sub-consignação n. 6, accrescente-se: "inclusive a construcção da ponte sobre o rio Paraguassú, no povoado do Arguim, ligando a estrada de rodagem de Castro Alves ao sul do Piauhý", elevando-se a dotação a 400:000\$000.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago.*

Justificação

Partindo de Castro Alves, na Bahia, em demanda do Mundo Novo, de onde se destinará ao sul do Piauhý, está sendo construida uma grande estrada de rodagem, para as melhores relações entre os dous Estados.

Mas logo ao começo dessa construcção, ha o rio Paraguassú, com o seu volume crescido de aguas e a sua profundidade sobre maneira dilatada, e que se mostra como embargo a todas as tentativas e esforços pela execução dessa obra e pois para a facilidade das respectivas communicações. As municipalidades bahianas que tomaram a peito essa realização, comprehendendo que com os seus recursos não será resolvido esse impecilho, appellam para o Governo da União, pedindo-lhe a construcção de uma ponte sobre o rio Paraguassú, no lugar Arguim, na certeza de que só o pedagio a se cobrar assegurará por certo uma renda que, de futuro, virá cobrir os gastos da construcção, tal como está acontecendo com as pontes "Severino Vieira" e "Pedro II", no mesmo rio.

Além do mais, a dotação consignada comporta a despeza da construcção da ponte, não havendo, portanto, nenhum augmento de gastos, o que aliás seria até justificado em face dos resultados que advirão aos Estados a que tal estrada vae servir e pelos proveitos que se verificarão para o Thesouro com o producto do pedagio. E' de grande justiça a approvação da presente emenda, pois além de servir a extensa e importante região bahiana, se contribue para que sejam realizadas as proveitosas relações entre os dous futurosos Estados.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago.*

N. 19

— A' verba 20ª — Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Obras novas.

Eleve-se o n. 1, de 1.476:000\$, passando assim a 2.897:762\$000.

No n. 2, substitua-se assim: "Pessoal jornalheiro com a maximo de 25\$ por dia", Rs. 150:000\$000. Ficando a somma elevada a 4.500:000\$000.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

No exercicio vigente a verba era de 4.500 contos de réis o que é restabelecido pela emenda; porquanto são indispensaveis as obras de emergencia perante o estado actual do abastecimento d'agua da Capital Federal.

Em relação ao augmento para 18\$ da diaria maximo, isto resulta da concessão integral do augmento provisorio (tabella Lyra).

N. 20

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Verba 20^a — (1^a parte — Pessoal):

Sub-consignação n. 7 — Diga-se: 7:200\$, sendo:	
Dous auxiliares de gabinete do inspector.....	6:240\$000
Um continuo do mesmo gabinete.....	960\$000

Justificação

A emenda acima é de toda justiça, porque no Gabinete do inspector de Aguas e Esgotos trabalham dous terceiros officiaes da Inspectoria e um continuo. Tanto aquelles, como este, prestam serviços extraordinarios.

Os officiaes já gosam, por taes serviços, de uma gratificação.

O continuo, que se encontra em identicas condições, nada tem percebido pelos serviços extraordinarios que presta, sendo, pois, de inteira justiça que se lhe dê a remuneração que igualmente merece, representada pela importancia annual, supra indicada, isto é, de 960\$000 (novecentos e sessenta mil réis).

Sala das sessões, de dezembro de 1926. — *Fernandes Lima. — Mendonça Martins.*

N. 21

Verba 20^a — Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Onde convier:

Art.... — Destaque-se da 1^a parte n. 3 (Pessoal para todos os trabalhos, com menos de 10 annos de serviço). réis 3:600\$, para abono de aluguel de casa ao mestre e ao contra-mestre da officina de hydrometros da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1926. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Os vencimentos dos mestre e contra-mestre da officina de Hydrometros da Inspectoria de Aguas e Esgotos, são de 450\$ e 360\$ respectivamente o que os obriga a residir em zonas distantes da secção que dirigem.

A abertura e o fechamento da referida officina, situada como está á rua de Sant'Anna esquina da de Frei Caneca são feitas por esses empregados, attribuições dadas aos porteiros em outros departamentos congeneres.

O mestre reside á rua Miguel de Paiva n. 49, (Santa-The-reza) e o contra-mestre, á Avenida Sete de Setembro n. 65, (Estação de Marechal Hermes).

Sujeitos ao regimen de officinas, estabelecido pelo art. 90. lei n. 16.711 de 23 de dezembro de 1924, são obrigados a chegar antes das sete (7) horas e só podem se retirar depois das 16.

As refeições desses empregados tem de ser feitas indubita-velmente nas immediações onde morejam, desfalcando-os desta arte os poucos vencimentos que percebem, com prejuizo dos proprios filhos.

Como residir nas immediações d'aquella séde, empregados que vencem tão pouco, quando os alugueis absorvem quantias superiores a 300\$000 ?

Pelo artigo 93 letra / do citado decreto n. 16.711, esses serventuarios deveriam residir em proprios nacionaes.

Entretanto, a Inspectoria não dispõe de predios em numero sufficiente para lhes garantir residencia gratuita.

As que possui, estão occupadas pelos: mestre da officina de reparos de automoveis, encarregado da garage, guardas geraes, de represas, de reservatorios, de florestas, porteiro da repartição geral, mestre de linhas, de turmas, almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, ajudante do Intendente etc. etc.

O objectivo da presente emenda é minorar a situação financeira a que estão sujeitos antigos empregados, que além das attribuições que lhes são inherentes de distribuir e fiscalizar os serviços de officinas, se sujeitam á abertura e fechamento antes e depois das horas de inicio dos trabalhos, o que aliás não succede com outros mestres, porque taes incumbencias cabem aos porteiros.

Decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924:

“Art. 90. As obras e trabalhos nas officinas e no campo começarão ás 7 horas e terminarão ás 16, com uma hora de intervallo para o almoço do pessoal:

Art. 93. Terão direito a morar gratuitamente e serão obrigados a residir em proprios nacionaes, ou predios alugados pela Inspectoria, sitos no local do exercicio de suas funcções, (leis ns. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, artigos 23, de 31 de dezembro de 1919, art. 22:

- a) o porteiro da inspectoria e os administradores de florestas;
- b) os guardas de reservatorios e de represas;
- c) os agentes da Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

d) os mestres de linhas e as turmas de conservação da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o guarda geral e as turmas de conservação de encanamentos adductores;

e) as turmas de conservação de florestas e encanamentos, desde que existam proprios nacionaes no local dos respectivos serviços;

f) quando os serviços o exigirem, a juizo do inspector, os mestres de officina, o encarregado e os motoristas do serviço de transportes, os armazenistas, o almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e os guardas geraes."

N. 22

Na verba 20 — Inspectoria de Aguas e Esgotos — Substitua-se a
Quarta Parte — Obras Novas — etc..... 3.000:000\$
pelo seguinte:

"Obras Novas":

Para execução do plano de reforço do abastecimento d'agua do Rio de Janeiro (inclusive obras accessorias necessarias, taes como: rede de substituição, linhas para transporte de material e fiscalização dos adductores, etc.) 4.500:000\$

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago.*

Justificação

A cidade do Rio de Janeiro possui hoje, segundo os dados da repartição demographica, mais de 1.600.000 habitantes. Como cada habitante exige pelo menos 250 litros d'agua por dia (nos Estados Unidos a quota é de cerca de 400 litros), conclue-se que o Rio precisa, apenas para satisfazer as necessidades immediatas, 400.000.000 litros d'agua diarios. Ora, hoje só possui cerca de 300.000.000. Constitue, pois, uma medida inadiavel o reforço do abastecimento do Rio. A emenda visa, principalmente, manter os 4.500 contos incluidos no orçamento vigente para tal fim; a proposta os reduziu a 3.000 contos.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago.*

N. 23

Verba 20ª — 1ª Sub-consignação n. 9 (Diversas despesas):

Rectifique-se:

Onde se diz: "Abono para despeza em serviços externos ao thesoureiro, ao fiel do thesoureiro, aos guardas-geraes, aos correios e a outros funcionarios, 30:000\$000", diga-se "abono para despesas em serviços externos, ao thesoureiro, ao fiel do thesoureiro, aos guardas-geraes, aos correios, aos fiscaes de hydrometros, aos fiscaes domiciliars e ao encarregado do serviço de aguas pluvias, 55:045\$000",

Os abonos não poderão exceder respectivamente, de 240\$, 150\$, 240\$ e 180\$, 90\$, 60\$, 60\$ e 120\$ no mez.

Rio. 14 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda renova disposição já adoptada pelo Congresso Nacional.

N. 24

Verba 20ª — Inspectoria de Aguas e Esgotos:

Onde convier:

Art. Destaque-se da 1ª parte n. 3 (Pessoal para todos os trabalhos, com menos de 10 annos de serviço), 3:600\$, para abono de aluguel de casa ao mestre e ao contra-mestre da officina de hydrometros da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1926. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Os vencimentos dos mestre e contra-mestre da officina de hydrometros da Inspectoria de Aguas e Esgotos, são de 450\$ e 360\$, respectivamente, o que os obrigam a residir em zonas distantes da secção que dirigem.

A abertura e o fechamento da referida officina, situada como está á rua de Sant'Anna, esquina da de Frei Caneca, são feitas por esses empregados, attribuições dadas aos porteiros em outros departamentos congêneres.

O mestre reside á rua Miguel de Paiva n. 49 (Santa Theza), e o contra-mestre, á avenida Sete de Setembro n. 65, (Estação de Marechal Hermes).

Sujeitos ao regimen de officinas, estabelecido pelo art. 90, lei n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, são obrigados a chegarem antes das 7 horas e só podera se retirar depois das 16.

As refeições desses empregados tem de ser feitas indubitavelmente nas immedições onde mourejam, desfalcando dest'arte os parcos vencimentos que percebem, com prejuizo dos proprios filhos (arts. 396 e 398, decreto n. 75.783, de 8 de novembro de 1922).

Como residir nas immedições daquella séde empregados que vencem tão pouco, quando os alugueis absorvem quantias superiores a 300\$000?

Pelo art. 93, lettra *f*, do citado decreto n. 16.711, esses serventuarios deveriam residir em proprios nacionaes.

Entretanto, a Inspectoria não dispõe de predios em numero sufficiente para lhes garantir residencia gratuita; os que possui, estão occupados pelos: mestre de officina de reparos de automoveis, encarregado da garage, guardas geraes, de represas, de reservatorios, de florestas, porteiro da repartição geral, mestre de linhas, de turmas, almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, ajudante do intendente, etc., etc.

O objectivo da presente emenda é minorar a situação financeira a que estão sujeitos antigos empregados, que, além das

atribuições que lhes são inherentes de distribuir e fiscalizar os serviços de oficinas, se sujeitam á abertura e ao fechamento antes e depois das horas de inicio dos trabalhos, o que aliás não succede com outros mestres porque taes incumbencias cabem aos porteiros.

Decreto n. 13.711, de 23 de dezembro de 1924:

“Art. 90. As obras e trabalhos nas officinas e no campo começarão ás 7 horas e terminarão ás 16, com uma hora de intervallo para o almoço do pessoal.

Art. 93. Terão direito a morar gratuitamente e serão obrigados a residir em proprios nacionaes, ou predios alugados pela inspectoría, sitos no local do exercicio de suas funções (leis ns. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, art. 23, de 31 de dezembro de 1919, art. 22):

a) o porteiro da inspectoría e os administradores de florestas;

b) os guardas de reservatorios e de represas;

c) os agentes da Estrada de Ferro Rio d'Ouro;

d) os mestres de linhas e as turmas de conservação da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o guarda geral e as turmas de conservação de encanamentos adductores;

e) as turmas de conservação de florestas e encanamentos, desde que existam proprios nacionaes no local dos respectivos serviços;

f) quando os serviços o exigirem, a juizo dos inspector, os mestres de officina, o encarregado e os motoristas do serviço de transportes, os armazenistas, o almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro e os guardas geraes.”

N. 25

A' verba 21ª — Inspectoría Geral de Illuminação.

Na consignação “Sociedade Anonyma de Gaz” — Para illuminação de novas áreas.

Acrescente-se: 75:000\$ para 300 combustores electricos na Ilha do Governador.

Na rubrica “Diversas despezas”:

Augmente-se:

Quatro diaristas para fiscalização da illuminação da ilha do Governador, 24:600\$000.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A partir de 1 de janeiro de 1927 o serviço da illuminação da ilha do Governador, ora a cargo da Prefeitura do Districto Federal vai passar para a Inspectoría Geral de Illuminação; a emenda attende a este facto e igualmente á necessidade do augmento de combustores, cujo numero é o mesmo de 1919, e hoje é insufficiente.

A segunda da emenda tem por fim permittir o aproveitamento do pessoal de fiscalização da Prefeitura do qual alguns diaristas tem mais de cinco annos de bons serviços.

N. 26

Consignação "Material":

III — Diversas despesas:

Ao n. 24, "Alugueis de casas e terrenos", accrescente-se o seguinte: "incluida a importancia de 3:600\$ para auxilio de aluguel de casa aos encarregados das estações telegraphicas da Camara dos Deputados e Senado Federal, a razão de 150\$ mensaes para cada um".

Sala das sessões, em dezembro de 1926. — *Manoel B. Costa Rodrigues.*

Justificação

Diversas estações telegraphicas obtiveram augmento de auxilio para aluguel de casa.

Assim, a Estação Central obteve o augmento para 400\$; a do Palacio do Catete, 300\$; Avenida Rio Branco, Nitheroy, etc., para 200\$, respectivamente.

Sendo as estações do Senado e da Camara de igual categoria a do Palacio do Catete, é justo que a equidade se estenda aquellas duas estações.

N. 27

Verba 25ª (2ª parte):

Obras novas, ramaes, prolongamentos e melhoramentos nas Estradas de Ferro da União, etc.

Officinas e depositos da Locomoção, edificios para estações, residencias de funcionarios e operarios, material rodante e de tracção, inclusive installação do Train Dispatching na Estrada de Ferro Central do Brasil, 11.000:000\$000.

Destaque-se a quantia de 381:000\$ para a aquisição de um wagon auto-ambulancia, cirurgico-hospitalar (projecto Ayres Barrozo) já approvedo pela Central do Brasil e D. Ct. A. M. do Prompto Soccorro e destinado a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Justificação

Não é justo deixarmos sem um serviço de assistência medica de prompto soccorro não só o pessoal e viajantes daquela estrada como tambem a população da extensa zona que a mesma atravessa desprovida como é de recursos medico-cirurgico e hospitalares.

Só em Matto Grosso são mais de 800 kilometros sem possuir sequer um hospital perfeitamente aparelhado. Os feridos e enfermos seja qual fôr o estado em que se encontrem são, na maioria das vezes, transportados em simples carros de cargas em trajectos de mais de 12 horas.

Ainda no ultimo movimento revolucionario tornou-se necessario enviar os feridos a S. Paulo afim de serem convenientemente tratados. As febres e epidemias quando assolam aquella região ceifam um numero consideravel de vidas pela falta de um prompto soccorro medico.

As vantagens destes auto-ambulancias que acabam de ser examinados, por ordem do Governo, pela secção tecnica

da Estrada de Ferro Central do Brasil e pela Directoria da Assistencia Publica e que vão ser adoptados nessa estrada, representam verdadeiros hospitaes perfeitamente aparelhados e com locomoção rapida, propria e completamente independentes dos recursos da estrada e do local de acção.

Ainda sob o ponto de vista da nossa organização militar, sendo a Noroeste uma estrada de um alcance estrategico extraordinario, representa esse melhoramento um elemento de incalculavel valor para a Cruz Vermelha Militar, tendo já a Directoria de Saude da Guerra se manifestado sobre tão util quão humanitario serviço.

Por todos os titulos, merece pois a presente emenda, encontrar a consideração desta Casa.

Sala das sessões, de dezembro de 1926. — *José Martinho*. — *A. Azeredo*.

N. 28

° Para as obras de remodelação e reparação do ramal ferreo de Ribeirão a Barreiros, da Estrada de Ferro de S. Francisco, Pernambuco e aquisição de material fixo e rodante: réis 2.000:000\$000.

Justificação

Renova-se o pedido de dous mil contos de réis para obras e aquisição de material para o ramal de Ribeirão a Barreiros, em Pernambuco por ser elle razoavel e justo.

Trata-se de uma estrada positivamente agricola que quasi exclusivamente transporta productos agricolas, pois serve a uma zona fertil, cheia de fabricas grandes e pequenas de asucar. O parecer do illustre Relator do orçamento se refere só aos serviços de reparos e remodelação da estrada de Ribeirão a Barreiros, quando a verba pedida se destina tambem a aquisição de material fixo e rodante. Por justo o pedido espera o seu autor que merecerá o apoio do operoso Relator e da Commissão. — *M. Borba*.

N. 29

Art. 1.° N. 25 — Obras novas, ramates e prolongamentos de estradas de ferro.

Emenda:

No substitutivo da Commissão no n. 25, já approvedo pelo Senado em 2ª discussão, onde diz: "Linha de Itajahy a Blumenau, em Santa Catharina, inclusive os estudos de ligação mais conveniente da linha de S. Francisco ao Estreito, em frente a Florianopolis, 2.000:00\$"; diga-se: "2.500:000\$" em vez de 2.000:000\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1926. — *Felippe Schmidt*. — *Vital Ramos*. — *Pereira de Oliveira*.

Justificação

A Commissão de Finanças, ao justificar o seu substitutivo no n. 25, do Orçamento da Viação, disse com relação á linha de Itajahy a Blumenau: "Tratando-se de um serviço que se está executando mediante contracto assignado com o

Governo do Estado de Santa Catharina, convem manter a verba de 2.000:000\$, que permittirá concluir o leito com uma extensão capaz de receber os trilhos já comprados e recebidos. Há necessidade no titulo da verba de incluir a seguinte ampliação — inclusive os estudos da ligação mais conveniente da linha de S. Francisco ao Estreito, em frente a Florianopolis.”

Vê-se bem do parecer da Commissão que os 2.000:000\$ são necessarios para concluir o leito em uma extensão precisa para receber os trilhos já comprados. Mandando pois, como faz a Commissão, concorrerem os estudos de ligação da linha de S. Francisco ao Estreito por conta desses 2.000:000\$, indispensaveis á conclusão do trecho para o qual já ha trilhos comprados e postos no local, a verba tornar-se-á insufficiente para essa mesma conclusão. Dahi a necessidade de augmental-a de 500:000\$, cifra exigida para o estudo da linha de ligação que tem uma extensão approximada de 180 kilometros.

Já o anno passado, justificando uma emenda a este orçamento instituindo uma verba de 1.000:000\$ para ser applicada, no corrente exercicio, em estudos e inicio de construção dessa mesma linha da ligação das estradas do Estado com a sua capital, emenda que foi acceita pela Commissão e approvada pelo Senado em 3ª discussão a bancada catharinense, nesta Casa do Congresso assim se expressou:

“A capital do Estado, de Santa Catharina, acha-se em uma situação muito desfavoravel, servida por um porto que necessita de grandes melhoramentos e sem ligação ferro-viaria com as capitães dos outros Estados e com a capital da Republica. E' a unica do Brasil assim isolada. Diante dessa situação especial ao Estado impunha-se um dilemma: ou transferir a sua capital para um ponto conveniente do interior, ou providenciar para que Florianopolis sahisse desse isolamento, por meio de medidas garantidoras de faccis communicações terrestres com as outras regiões do Estado e da Republica.

Tendo predominado varias razões que aconselham não abandonar a sua aprazivel e historica capital, o Estado não tem poupado sacrificios, emprehendendo a sua ligação ao continente por uma grande e magestosa ponte que constitue uma das obras de arte mais importantes no genero. Para a ligação ferro-viaria, que então se faz mister, o Estado recorre á União, igualmente interessada, por tratar-se de um problema nacional, e que não poderá negar a Santa Catharina o que tem concedido a quasi todos os Estados da Republica.

A solução que satisfaz completamente é a ligação de Florianopolis (Estreito) á Estrada de Ferro Santa Catharina, e desta á linha de S. Francisco, em Jaraguá ou suas proximidades. Já estando assegurada por disposição orçamentaria o prolongamento da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina, até o estreito, ficarão assim incorporadas ao systema ferroviario nacional duas linhas que se acham actualmente isoladas, bem assim realizado o grande objectivo do Estado, ficando convenientemente ligada a sua capital. e

Fica assim perfeitamente justificada esta emenda, que provê a verba de 1.000:000\$ no exercicio de 1926, para iniciar-se a construcção da importante ligação acima referida."

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1926. — *Felippe Schmidt*. — *Vidal Ramos*. — *Pereira de Oliveira*.

N. 30

Ao art. 1º, n. 25 — Obras novas, alinea 3ª — Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

Accrescente-se, depois da palavra "Therezina", as seguintes palavras: "(trecho de Coroatá a Pedreiras)".

Sala das sessões. — *Godofredo Vianna*.

Justificação

A presente emenda reproduz o texto constante do orçamento para o corrente exercicio, corrigindo, dest'arte, o equivooco existente na proposição da Camara dos Deputados.

N. 31

Emenda á verba 25ª, do orçamento da Viação (Obras novas, ramaes, prolongamentos nas Estradas de Ferro).

Augmentada de mil contos para as estradas de ferro ão Rio G. do Norte (Central do Rio G. do Norte e Mossoró).

Justificação

A emenda restabelece a dotação do orçamento vigente e atende a uma necessidade reclamada pelas condições em que se encontra a construcção das referidas estradas.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1926. — *Ferreira Chaves*. — *João Lyra*. — *Eloy de Souza*.

N. 32

Art. 1º. N. 25 — Obras novas, ramaes e prolongamentos das estradas de ferro.

No substitutivo da Comissão a esse numero, já approvedo pelo Senado em 2ª discussão, onde se diz: "Prolongamento da Estrada de Ferro "Santa Catharina" á barra do Rio Trombudo, 5.000:000\$": ~~Use-se~~: "Prolongamento da Estrada de Ferro Santa Catharina a barra do Rio Trombudo e de seu ramal Hansa até Hamonca, 5.700:000\$000".

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1926. — *Felippe Schmidt*. — *Pereira de Oliveira*. — *Vidal Ramos*.

Justificação

O ramal que parte da estação "Subida" da linha tronco e se dirige para Hamonca, sede do importante e bem povoado districto de Hansa, no municipio de Blumenau, precisa, para allingir a sede do districto, que seja terminada a construcção de pouco mais de seis (6) kilometros, de quanto dista aquella sede da estação "Hansa", do ramal. E' um pequeno trecho,

já estudado, projectado e orçado, que, uma vez construído, trará para a estrada sensível augmento de sua receita porque servirá a uma zona densamente povoada com lavoura e industria bastante desenvolvidas. O reforço de 700:000\$, que deve ser attribuido no prolongamento do ramal, faz-se indispensavel por não convir que corra essa despeza pela dotação da linha tronco, estriectamente necessaria para que esta linha possa, com rapidez e urgencia, attingir a barra do Rio "Trombudo", como reclama o interesse da estrada. — *Felippe Schmidt. — Vidal Ramos. — Pereira Oliveira.*

N. 33

Onde convier.

Accrescente-se:

Estrada de Ferro Ceará-Parahyba..... 3.000:000\$000
— *Antonio Massa.*

Justificação

Ao orçamento do Ministerio da Viação para 1927 o seu eminente Relator apresentou duas emendas mandando supprimir da rubrica 24^a as verbas de 2.000:000\$ e 1.000:000\$, respectivamente, destinadas á construcção da Estrada de Ferro Alagoa-Grande a Patos e prolongamento da Estrada de Ferro Ceará-Parahyba.

O fundamento dessa medida foi de que o decreto numero 5.040, de 26 de outubro de 1926, dava recursos para as referidas construcções, cujo contracto foi celebrado e se acha no Tribunal de Contas para ser registrado.

As informações prestadas ao illustre Relator não exprimem a realidade, pois o accôrdo firmado entre o Governo e a Great Western of Bazil Railway Company, Limited, em 13 de novembro findo, manda, no seu § 2º, fazer a revisão dos estudos do prolongamento da linha que demanda a cidade de Cajazeiras, no Estado da Parahyba.

No primitivo contracto celebrado com a referida companhia que determinou esse accôrdo, a companhia se obrigava a executar, por determinação do Governo, trechos do prolongamento de Itamatahy ou Mulungu a Cajazeiras.

No contracto primitivo ou no accôrdo referido, a companhia não se obriga a construir a Estrada de Ferro de Alagoa Grande a Patos e nem tão pouco o prolongamento da viação-ferrea cearense que demanda essa ultima cidade.

Simplesmente vae realizar estudos, quando as verbas citadas, que essa emenda pede restabelecer, fundindo os creditos em um só de 3.000:000\$, se destinam a continuar serviços em andamento, que já consumiram varios recursos orçamentarios e não podem ser paralysados até que a Great Western tenha recursos para esse fim, pois os do decreto numero 5.040 são insufficientes, mesmo para a terminação de construcções imperativamente determinadas no ultimo accôrdo.

N. 34

Art. 1º. n. 25 — Obras contractadas com o Estado do Piahy — Redija-se assim:

“Para o pagamento das obras que forem executadas pelo governo do Piauí, em virtude do contracto que lhe foi transferido pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, nos termos do decreto n. 17.048, de 30 de setembro de 1925, mandado rever pelo decreto legislativo n. 5.046, de 28 de outubro de 1926, inclusive os pagamentos de contas e medições finais, 4.000:000\$000.”

Justificação

O decreto legislativo n. 5.046, de 28 de outubro de 1926, autorizou a revisão do contracto com o Estado do Piauí, para a execução do conjunto de obras destinadas a estabelecer, em Therezina, a ligação das estradas de ferro Petrolina-Therezina, Cratheus-Therezina e S. Luiz-Therezina, para o fim de incorporar ao mesmo contracto a construção do trecho da Estrada de Ferro Petrolina-Therezina, situado em territorio piauiense.

Usando dessa faculdade, o Poder Executivo, expediu o decreto n. 17.551, de 12 de novembro ultimo, approvando as clausulas e autorizando a assignatura do contracto alludido, o que se effectuou em 13 do mesmo mez.

O Tribunal de Contas, tomando conhecimento do referido contracto, negou-lhe registro, por falta do preenchimento de algumas formalidades necessarias.

E' provavel a reconsideração, pelo Tribunal de Contas, dessa sua decisão, mas podendo esta não se dar até 31 de dezembro corrente, torna-se necessario modificar a redacção da consignação, para que não soffram interrupção as obras do contracto primitivo, entre as quaes avultam a ponte inter-estadual sobre o rio Parnahyba e a do rio Poty, ambas de grande alcance e de necessidade inadiavel para as communições ferro-viarias do Piauí.

A emenda viza este fim e mantem a mesma verba consignada pelo illustre Relator.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1926. — *Antonino Freire*. — *Euripedes Aguiar*. — *Pires Rebello*.

N. 35

A' verba — Obras novas — Inspectoria de Aguas e Es-
gotos:

Accrescente-se de 3.179:353\$600, para attender ás despesas com a ligação das estradas de ferro Rio d'Ouro e Auxiliar, da Central do Brasil, com a de Therezopolis.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pires Rebello*

Justificação

Obra de evidente utilidade para o serviço do abastecimento da agua desta grande Capital, onde a população se desenvolve com extraordinaria rapidez, é a ligação das estradas de ferro do Rio d'Ouro e da Auxiliar, da Central do Brasil, com a estrada de Therezopolis. Tal empreendimento permittirá fazer os transportes necessarios ás futuras obras da captação dos rios Guapy, Suruhy e outros, e, ao mesmo tem-

po, tornará a Rio d'Ouro collectora do trafego da Therezopolis, e poupará, assim, aos cofres publicos uma despeza annual de algumas centenas de contos de réis, pois, como é sabido, a Therezopolis é tributaria de uma empresa particular, que é a Leopoldina.

A ligação da Rio d'Ouro com a Therezopolis já foi estudada, os projectos respectivos approvados e autorizada a construcção pelo aviso n. 160, deste anno, dirigido pelo Ministerio da Viação ao inspector federal de Aguas e Esgotos. O traçado da ligação foi estudado e projectado de modo a poder ser acompanhado pelo encanamento aductor que haja de ser assente, o que redundará em facilidades e economia para a sua execução. Toda a zona rural correspondente ao districto de Irajá, cuja população tem augmentado ultimamente em proporções consideraveis, muito beneficiará dessa obra e reflexamente todos os outros districtos da Capital Federal.

N. 36

A' emenda substitutiva, approvada em 2ª discussão, á verba 25ª:

Estrada de Ferro de Therezopolis -- Supprima-se "e prolongamento até Rio Preto" e reduza-se a 1.000:000\$000.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Supprima-se "linha de Mogy a Santos" e substitua-se "ramal de Mangaratiba a Angra dos Reis".

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

O prolongamento da Estrada de Ferro de Therezopolis a Rio Preto não representa via-ferrea de construcção urgente, podendo ser adiada para época de melhor situação financeira do paiz.

A linha de Mogy a Santos é objecto de um projecto vindo da Camara dos Deputados e a respeito do qual o Senado ainda não se pronunciou, devendo, portanto, a sua construcção depender da approvação pelo Senado do referido projecto.

O prolongamento do ramal de Mangaratiba a Angra dos Reis, onde breve deve attingir a Estrada de Ferro Oeste de Minas, é indispensavel, e a continuação da sua construcção permittirá aproveitar os importantes serviços já executados até a suspensão das referidas obras.

N. 37

N. 25 — Onde diz "Obras novas, ramaes, prolongamentos nas estradas de ferro" (E. F. Central do Brasil):

Accrescente-se onde convier:

"Conclusão da duplicação do ramal de Santa Cruz, entre Bangú e Matadouro."

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda por si já está justificada com o augmento da população nas localidades servidas pelo mesmo ramal

N. 38

A' verba 25ª — Depois das palavras "Linhas de carvão", acrescente-se: "inclusive 600:000\$ para a construcção de um cabo aéreo e accessorios de carga e descarga, ligando as minas do Rio America ás do Rio Deserto, da Companhia Carbonifera de Urussanga", elevando-se a verba de 4.000:000\$ para 4.600:000\$000. — *Costa Rodrigues.*

Justificação

O Governo está autorizado, por disposição legislativa, a construir um ramal ligando as minas do Rio America ao ramal de Urussanga, que serve ás do Rio Deserto. Esse ramal de sete ou oito kilometros, já com os estudos feitos, fica em mais de 2.000:000\$ e levará, pelo menos, dous mezes a ser construido. O cabo aéreo, de cerca de 400 a 500 metros, poderá estar prompto dentro de seis a oito mezes com menor custo e com o preço de transporte mais barato.

N. 39

A' verba 25ª — Augmente-se a quantia de 1.500:000\$, na sub-consignação "Linhas de carvão", para o prolongamento de 10 kilometros de linha ferrea que, partindo da estação de Lauro Müller, ponto terminal da Estrada de Ferro The-reza Christina, vá ter á mina da Rocinha, no municipio de Orleans, comarca de Tubarão, Estado de Santa Catharina.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *José Mur-tinho.*

Justificação

Para supprir á necessidade deste prolongamento, que dará origem a uma nova fonte de renda, pelo augmento de producção de carvão nacional, o Congresso já autorizou a abertura de um credito especial, credito este que, effectivamente, foi aberto pelo decreto do Poder Executivo, n. 16.292, de 29 de dezembro de 1923, só tendo deixado de ser aproveitado, porque circumstancias de força maior impediram a execução das obras, naquelle momento. Ora, achando-se, agora, afastadas taes circumstancias e continuando o serviço a ser considerado de urgente necessidade, a presente emenda providencia para a sua realizção.

N. 40

Verba 25ª — Obras novas, ramaes, prolongamentos e melhoramentos nas estradas de ferro da União:

Accrescente-se:

"Para a construcção de um ramal e outras obras de melhoramentos na Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, 800:000\$000."

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Lauro Sodré*. — *Souza Castro*. — *Eurico Valle*.

Justificação

A Estrada de Ferro de Bragança, recentemente adquirida pela União e arrendada ao Estado do Pará, está em via de completa reconstituição, o que foi por longos annos retardado, devido á impossibilidade material de aquisição de elementos para a sua conservação. Durante as obras de reconstrucção, verificou-se a necessidade de fazer-se um ramal, ligando a via ferrea, a partir da estação chamada do Entroncamento, ao cães do porto de Belém. Este ramal, já em adiantada construcção, vem dar, sem duvida, um grande desenvolvimento á estrada, mas acarretou accrescimento de despesas. Além disso, a verba destinada, no contracto de encampação, para os reparos, foi verificada insufficiente.

E' necessaria a verba de 800:000\$ para fazer face ás obras do ramal e para que a reconstituição da estrada, quer na via permanente, quer em material rodante, se torne completa e acabada.

A União, proprietaria da estrada, só terá vantagens com a concessão dessa verba.

O contracto de arrendamento, realizado a 31 de julho de 1922, por força do decreto n. 15.563, de 13 de julho do mesmo anno, não tem nenhum dispositivo que vede á União — o que, aliás, seria absurdo, tratando-se de uma propriedade constitutiva do seu patrimonio — fazer prolongamentos, ramaes ou obras de melhoramentos na estrada em questão.

N. 41

Verba 25* — Obras novas, ramaes, prolongamentos e melhoramentos nas estradas de ferro da União:

Accrescente-se:

"Para a construcção de 38 kilometros no prolongamento da Estrada de Ferro Norte do Brasil, no Estado do Pará, 700:000\$000."

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Lauro Sodré*. — *Souza Castro*. — *Eurico Valle*.

Justificação

A construcção da Estrada de Ferro Norte do Brasil teve por fim, principalmente, fazer o contorno, por via terrestre, da grande corredeira de Itabóca, que impossibilita a navegação neste longo trecho do rio Tocantins, para pôr em comunicação as populações das fertes regiões acima dessa perigosissima cachoeira com o porto de Belém.

A estrada tem construidos e bem conservados 82 kilometros, actualmente postos em trafego pelo Estado do Pará.

com grande sacrificio e muitas despezas, depois que a tomou em arrendamento; mas esta extensão trafegada apenas se aproxima daquella cachoeira. Para contornal-a e vencel-a são necessarios, exactamente, mais 38 kilometros, que virão a realizar, inteiramente, o alto escopo da via-ferrea do Tocantins.

Uma vez attingido, á montante, o ponto accessivel ás embarcações que descem o rio, todos os productos do centro, como a castanha, o caucho, o babassú, os couros e o proprio gado vaccum, poderão com facilidade chegar á praça de Belém do Pará, para satisfação e conforto economico das populações paraenses e goyanas, actualmente segregadas, pelas difficuldades de navegação, do convivio commercial com as gentes littorancas.

A clausula 2ª do contracto de arrendamento da estrada em questão, celebrado entre a União e o Estado do Pará, a 24 de janeiro de 1925, por força do decreto n. 16.710, de 23 de dezembro de 1924, reservou para a União o direito de construir prolongamentos, sempre que julgar opportuno, tanto assim que deu preferencia ao arrendatario, em igualdade de condições, para executar as respectivas obras.

A importancia de que trata a emenda é insufficiente, é bem de vêr, para a construcção de 38 kilometros, mas já permittirá um grande serviço além do trecho construido.

N. 42

A' verba 25, accrescente-se: "e Mangaratiba á Angra dos Reis".

Justificativa

O ramal de Santa Cruz a Angra dos Reis faz parte do plano ferro-viario litoraneo de iniciativa do eminente engenheiro Senador Paulo de Frontin. As obras deste ramal entre Mangaratiba e Angra posto que quasi concluidas em sua administração, quando director da Estrada de Ferro Central do Brasil, foram abandonadas posteriormente e acham-se em situação de serem totalmente perdidas si não forem promptamente reparadas. As ligações de Carlos Sampaio a Austin (já feitas) e de Austin a Santa Cruz (em via de conclusão), permittindo a vinda dos trens da Linha Auxiliar ao Matadouro, aconselham a ligação proposta de Mangaratiba a Angra para ser possivel, além de mais, a vinda dos trens da Oeste de Minas a Matadouro e a esta Capital por um terceiro trilho intercalado na linha de bitola larga, tal como se fez e se está fazendo entre Austin e Santa Cruz; caso não prefira o Governo desde logo reduzir a bitola do ramal de Santa Cruz a Angra.

A emenda não traz, propriamente, augmento de despeza porque esta será feita pela verba votada para "Obras novas, prolongamento e ramaes", correndo por conta da emissão de bonus ferro-viarios.

Em todo caso é um serviço necessario e sobretudo aconselhado para evitar prejuizos que cada dia mais se aggravam pelo abandono das obras iniciadas e quasi concluidas no ramal indicado.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Modesto Leal.*

N. 43

Verba 25 — Obras novas, etc.:

Accrescente-se:

Para prolongamento do ramal de Paraisópolis á Vargem, na Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, 3.000:000\$000.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva.*

Justificação

Justifica-se esta emenda pela necessidade de dar-se execução e cumprimento ao decreto legislativo n. 5.041, de 28 de outubro de 1926.

N. 44

A verba 25 accrescente-se:

Para proseguimento da construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, que será de tracção electrica, (cinco mil contos de réis), 5.000:000\$000.

Justificação

Esta emenda se justifica pelo cumprimento e execução da lei n. 5.041, de 28 de outubro de 1926.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva.*

N. 45

Verba 25ª — Obras novas:

Eleve-se de 6.000:000\$, a dotação para a Rêde Bahiana, nos termos dos contractos citados e accrescente-se, depois da palavra "Capella", as seguintes: "e ponte de accesso á cidade de Jacobina".

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago.*

Justificação

A emenda restabelece a dotação votada pela Camara para a Rêde Bahiana. Nem seria possivel diminuil-a. De facto, resulta dos termos dos contractos a que se referem os decretos n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920 e n. 16.288, de 26 de dezembro de 1923, confrontados com o estado dos serviços, que a companhia contractante é obrigada a construir annualmente cerca de 180 kilometros de via ferrea. Ora, para essas construções, já era pequena a dotação votada pela Camara, igual, aliás, á constante da lei vigente. Não ha, pois, como reduzil-a.

Quanto á ponte de Jacobina, trata-se de serviço determinado pelo seguinte decreto:

"Decreto n. 17.565, de 12 de novembro de 1926 — Aprova projecto e orçamento, na importancia de franços bel-

gas 90.059,00 e 48:552\$158, papel, para a construcção da ponte sobre o rio Itapicuré-mirim, para accesso dos passageiros e mercadorias da cidade de Jacobina á estação da linha ferrea arrendado á Companhia Ferroviaria Este-Brasileiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas em officio ns. 561/S e 637/S, de 7 de agosto e 15 de setembro do corrente anno, e de accôrdo com o disposto no § 1.º da clausula XIX, do contracto celebrado com a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, *ex-vi* do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accôrdo com os documentos que com este baixam, o projecto e respectivo orçamento, na importancia denoventa mil e cincoenta e nove francos belgas (90.059,00), quarenta e oito contos, quinhentos e cincoenta e dous mil cento e cincoenta e oito réis (48:552\$158), para construcção da ponte sobre o rio Itapicuré-mirim, para accesso dos passageiros e mercadorias da cidade de Jacobina á estação da linha ferrea arrendada á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro.

§ 1.º Para construcção dessa ponte fica fixado o prazo de nove (9) mezes, a contar da data em que a companhia for notificada da approvação do projecto e orçamento que com este baixam.

Rio de Janeiro, novembro de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica. — *Arthur da Silva Bernardes.* — *Francisco Sá.*"

A emenda, pois, limita-se a restabelecer a verba da proposição da Camara, dentro da qual poderão ser attendidas as despezas a effectuar no proximo exercicio, em cumprimento de leis especiaes.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago.*

N. 46

E' revigorado o art. 201, n. XLV, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Justificação

Trata-se de uma estrada de penetração para o planalto central, que partindo da Barra do Rio de Contas no Estado da Bahia, se dirige a Sitio da Abbadia no Estado de Goyaz.

Tendo de atravessar uma zona agricola já importante pela cultura de cacáo e de algodão, seguida por uma região mineralogica, cabe pôr em communicação directa com o oceano, pela directriz geral que terá a futura via ferrea.

A 1ª secção até Jequié está reconhecida e permittirá uma construcção prompta por não offerecer o traçado maiores difficuldades, de sorte que os proventos da exploração do trafego mostrarão logo a conveniencia de levar por deante a construcção até a zona mineralogica da Chapada Diamantina.

Assegurado, assim, o exito destas duas secções, será facil levar a termo a parte final da estrada para a qual não são necessarios sinão os favores geraes, sem onus pecuniario para a União.

Rio, novembro de 1926. — *Jeronymo Monteiro.* — *Manoel Monjardim.*

Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 — Art. 201 numero XLV:

A conceder privilegio durante setenta annos, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que partindo da Barra do Rio de Contas no Estado da Bahia, se dirija a Sitio da Abbadia no Estado de Goyaz, ou em suas proximidades, sem onus para o Thesouro e mediante as clausulas que o Governo estabelecer, respeitadas sempre os direitos de terceiros, ao engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão ou á empresa que for pelo mesmo organizada, ou a quem maiores vantagens offerecer.

N. 47

Onde convier:

Art. Gosará de franquia postal, telegraphica e radio-telegraphica e da dispensa de todos os impostos federaes o "Departamento da Criança no Brasil", emquanto mantiver este instituto os seus valiosos serviços de intercambio e registo das associações de assistencia á infancia e os demais fins descriminados em seus actuaes estatutos, além da mais larga propaganda em prol dos sãos principios da eugenia de que tanto carece nossa raça.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 1926. — *Eurico Valle.* — *Lauro Sodré.* — *Souza Castro.*

Justificação

Pela leitura dos estatutos dessa altruistica e social instituição, que veio preencher em nosso meio uma notavel lacuna, a par da excellente organização de seus serviços de propaganda e de registo das instituições brasileiras que amparam a creança, reconhece-se immediatamente a utilidade da medida proposta, correspondendo a pequeno beneficio, recahindo em uma obra que, pelos seus relevantes serviços sociaes e humanitarios, tudo deve merecer da parte dos poderes publicos.

N. 48

Onde couber:

Estrada de Ferro Central de Pernambuco, construcção de um trecho que, partindo das proximidades da estação de Francisco Glycerio, siga pelo valle do rio Ipojuca até entroncar com a linha actual em ponto proximo á estação de Gravatá. 3.000:000\$000.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1926. — *Manoel Borba.*

Justificação

A emenda procura attender a uma necessidade vital de communicação do littoral com o interior de Pernambuco e de suas zonas tributarias.

O trecho referido na emenda é servido por uma linha ferrea que galga a Serra das Russas em fortes rampas, grande numero de tunneis e nove grandes viaductos. Esse traçado, executado no tempo do Imperio, constitue um verdadeiro crime, pois que se foi procurar um traçado extremamente penoso e remunerador para os empreiteiros, abandonando o unico traçado natural e simples pelo valle do rio Ipojuca.

O estado dos nove grandes viaductos é, já de alguns annos a esta parte, bastante precario e ameaçador. Procedendo-se ao orçamento da reconstrucção dos viaductos, verificase que o valor dessa reconstrucção é superior ao da construcção nova da linha variante de que trata a emenda.

Trata-se, pois, de corrigir um erro injustificavel e de assegurar as communicações da capital do Estado de Pernambuco com o interior do Estado, livrando-se da constante ameaça que sobre ellas pesa. — *M. Borba.*

N. 49

O Congresso Nacional resolve:

a) Que a Comissão Permanente do Patrimonio da Estrada de Ferro Central do Brasil seja incorporada á sub-directoria da 1ª divisão da mesma repartição com a denominação de "Sub-divisão do Patrimonio";

b) Os actuaes funcionarios que servem na commissão serão conservados de preferencia, podendo o director transferil-os para cargos equivalentes de escriptorios, nas vagas que se verificarem na referida 1ª divisão;

c) Os demais funcionarios necessarios para auxiliar o serviço poderão ser requisitados pelo respectivo chefe ao sub-director;

d) O serviço da "Sub-divisão do Patrimonio", da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, será regulamentado pelo respectivo chefe, de accôrdo com o Patrimonio Nacional, em proposta ao director da estrada.

Justificação

Existindo na Estrada de Ferro Central do Brasil a Comissão do Patrimonio, que vem, de ha muito, fazendo o serviço de levantamento do patrimonio da estrada, independente de qualquer remuneração alheia aos vencimentos normaes dos respectivos funcionarios, nenhuma innovação se nota com a creação da referida "Sub-divisão do Patrimonio", a qual só muda de titulo e fica incorporada á sub-directoria da 1ª divisão, conservando, como de justiça, os seus actuaes serventuarios, conforme o quadro junto.

A contar da data da apresentação da presente emenda nenhum funcionario poderá ser retirado do serviço do patrimonio, e bem assim nenhuma outra nomeação poderá ser feita para a mesma sub-divisão, salvo os jornaleiros precisos, de accôrdo com as bases desta emenda, que terá força de lei para todos os effectos. Com a approvação da presente emenda.

não ha augmento de despeza, visto que são aproveitados os actuaes funcionarios que veem prestando ha annos seus serviços no patrimonio da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Sala das sessões do Senado Federal, Capital Federal, em de dezembro de 1926. — *Antonio Moniz*.

Quadro do pessoal que trabalha na chefia do Patrimonio da Estrada de Ferro Central do Brasil

Chefe — Dr. Cornelio Homem Cantarino Motta, engenheiro residente da 5ª divisão.

Ajudante — Dr. Antonio Pereira Caldas, engenheiro ajudante de residente da 5ª divisão.

Auxiliares — Drs. Pedro Dutra de Carvalho Filho, engenheiro residente da 5ª divisão; João De Wilton Morgado, conductor de 3ª classe da 2ª divisão; e Manoel Getulio de Andrade, guarda de escripta extranumerario da Contadoria.

Servente — João Ribeiro de Faria, servente extranumerario da 3ª divisão.

N. 50

Onde convier:

Os actuaes mensageiros da portaria da Repartição Geral dos Telegraphos terão a denominação de "Correios", equiparados, para todos os effeitos, aos funcionarios de igual categoria da Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

Os mensageiros a que se refere a emenda supra são em numero de dous. Exercem funcções iguaes a dos encarregados de igual serviço no Ministerio da Viação.

A emenda, pois, equipara em denominação e vantagens funcionarios de categoria e funcções iguaes.

N. 51

Accrescente-se onde convier:

Fica permittido aos concessionarios dos serviços radiotelephonicos para communicações interestadoaes o emprego da radiotelegraphia com o mesmo objectivo e aos concessionarios dos serviços radiotelegraphicos internacionaes, o uso de estações de qualquer potencialidade, conservando-se para os radiogrammas a taxação calculada segundo as disposições legais já existentes.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1926. — *Pires Rebello*.

Justificação

Tem por fim esta emenda, sem nenhum onus para o Estado, attender á necessidade premente de se manter com facilidade e efficiencia um serviço regular de communicações

rapidas, reclamado no vasto territorio do paiz e nas suas relações com o exterior, pelo augmento sempre crescente das transacções de todo genero.

N. 52

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir os creditos ou a fazer as operações de credito até trinta contos de réis para a execução das obras complementares do abastecimento d'agua da Capital Federal, constantes da captação e canalização dos mananciaes Guapy, Suruhy e outros das serras de Therezopolis e de Petropolis e dos Mazomba e outros das serras de Itaguahy e Itacurussá, construção dos reservatorios necessarios e obras accessorias, destinadas a reforçar a distribuição d'agua actual com cem milhões de litros diarios, dispendendo no exercicio de 1927 a importancia maxima de dez mil contos de réis.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A execução das obras complementares supra é reclamada instantemente para evitar a falta d'agua que se dá apenas se manifesta qualquer secca de alguma duração; essas obras orçadas em trinta mil contos poderão ser realizadas no decurso de tres annos; d'ahi, a importancia de 10.000 contos de réis, estabelecida para o exercicio de 1927. 9m plenario fundamentei com maior desenvolvimento esta emenda.

N. 53

Onde convier:

Ficam extensivas aos auxiliares de escripta de 1ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, que contarem mais de dez annos de serviço na repartição, as vantagens conferidas aos fieis, no art. 100 do regulamento vigente na Inspectoria, observadas, porém, as disposições contidas na alinea c, do art. 69 do mesmo regulamento.

Rio, 14 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda supra estabelece o direito de accesso, independente de concurso, para os auxiliares de 1ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, que contarem mais de dez annos de serviço, attendendo a que esses empregados com longo tirocinio, exercem as mesmas funcções que desempenham os terceiros officiaes (classe immediatamente superior), e, mais, porque tinham encargos e vencimentos exactamente equivalentes aos dos ex-amanuenses da antiga Repartição de Aguas e Obras Publicas, amanuenses esses aproveitados, todos, como terceiros officiaes na ultima reforma por que passou áquelle departamente.

A emenda é um estímulo, uma recompensa, um reconhecimento justo, e, sobretudo, consulta os interesses dos cofres publicos, uma vez que o aproveitamento desses ser-

vidores do Estado, ao invés de pessoas estranhas á Inspectoria, nas vagas que occorrerem no quadro dos terceiros officiaes, redunda em diminuição de despeza permanente, pois, o regulamento da Inspectoria, lhes garantindo a estabilidade, assim dispoz no seu art. 95: "A Inspectoria organizará annualmente o quadro de todos os seus diaristas, de mais de dez annos de serviço, afim de serem incluídos na tabella da despeza fixa da proposta do orçamento".

"Art. 100. Os fieis, com excepção dos da confiança do thesourceiro e do almoxarife, que serão nomeados em commissão, serão aproveitados por ordem de antiguidade e independente de concurso, nas primeiras vagas de terceiros officiaes que se verificarem, sendo, então, supprimidos os logares que ora occupam no quadro do pessoal titulado da Inspectoria".

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam as emendas; que acabam de ser lidas, queiram levantar-se. (*Pausa.*)
Apoiadas; vão á Comissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura das seguintes

EMENDAS

N. 1

Verba 7ª — "Tribunal de Contas":

Corpo Especial:

Em vez de 7 auditores, diga-se — 8 auditores:

Ordenado	12:000\$000	
Gratificação	6:000\$000	144:000\$000

VII — Gratificações regulamentares:

Accrescente-se:

Sub-consignação n. Para o serviço de elaboração do Relatorio	12:000\$000
Sub-consignação n. Fiscalização, assistencia fóra da Capital, a tomada de contas das companhias que gosam de garantia de juro e serviços extraordinarios	50:000\$000
Sub-consignação n. Em vez de 50:000\$ para ajudas de custo, diga-se	150:000\$000

Material:

I — Material permanente:

Accrescente-se:

N. 1 — Moveis: compra e concertos.....	30:000\$000
N. 2 — Machinas de escrever e calcular: compra e concertos	10:000\$000

II — Material de consumo:

Accrescente-se: Expediente para as delegações 30:000\$000

Diversas despesas:

Accrescente-se:

Despesas com publicações de editaes nos Estados e telegrammas para o exterior..... 10:000\$000

Sala das sessões do Senado Federal, em 27 de dezembro de 1926.

Justificação

O augmento que se verifica nas presentes emendas, com exclusão da parte para pagamento de vencimentos de mais um auditor ultimamente nomeado para este tribunal, importa apenas em 242:000\$, quantia essa estrictamente necessaria para attender a serviços que ha dous annos (1925 e 1926), ou não teem sido remunerados, quando nas demais repartições o são — como o serviço de elaboração do relatório, que não pôde deixar de ser feito fóra das horas do expediente, e o de fiscalização e assistencia de tomada de contas das companhias que gosam de garantia de juro, — ou ficam impedidos de effectivação com prejuizo para a Fazenda Nacional, como o que se refere a concertos e aquisição de moveis e de machinas de escrever, que são passíveis constantemente de reformas inevitaveis e indispensaveis, sendo que a maioria das ditas emendas já figuraram nos orçamentos anteriores a 1925.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1926. — *Vespucio de Abreu.*

N. 2

Verba 7ª — Tribunal de Contas:

Onde convier:

Para gratificação a 6 auxiliares para as actuaes Delegações nos Estados, até 400\$ mensaes, designados pelo Presidente do Tribunal, dentre os segundos, terceiros e quartos escripturarios 28:800\$000

Sala das sessões, 27 de novembro de 1926. — *Antonio Massa.*

Justificação

As Delegações do Tribunal nos Estados são constituídas de 3 delegados em sua quasi totalidade e poucas de 5, as de maior movimento, e sua jurisdicção abrange todas as repartições e serviços federaes nos respectivos Estados.

Com um numero assim tão reduzido de funcionarios para attender a todos os encargos da fiscalização da Receita e Despesa Publicas attribuidos ás Delegações, trabalhos esses

que se avolumam de dia a dia, dado o crescente e continuo desenvolvimento do paiz e a correspondente expansão dos serviços federaes, é evidente que, apesar de uma grande dedicação e um penoso esforço por parte dos delegados, que são obrigados a trabalhar, pela comprehensão da alta relevancia de suas funções, nas horas destinadas ao indispensavel repouso, com sacrificio muitas vezes da propria saude, o serviço resentirá em sua efficiencia pela impossibilidade material de sua execução perfeita.

Accrescente-se ainda que, além desses encargos, cabem tambem aos delegados os serviços de expediente ordinario e escripturação das delegações, e que todos tem direito a férias, indispensaveis no caso, dado o excessivo esforço dispendido, e se verá a imperiosa necessidade, em beneficio da Fazenda Publica, da providencia lembrada pela presente emenda, que attendeu tambem ao espirito de economia necessario no momento actual, propondo um reduzido augmento de despesa.

Sala das Commissões, 27 de novembro de 1926.

N. 3

A' verba 7ª. Tribunal de Contas.

Accrescente-se em Pessoal: N. 14. Aluguel de casa para o porteiro: 1:800\$000.

Rio, 15 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

O auxilio de que trata a emenda deve ser concedido desde que o porteiro não tem casa na Repartição.

N. 4

Verba 7 — Tribunal de Contas — Consignação Pessoal: A' sub-consignação n. 10, accrescente-se:

“Gratificações aos chefes e aos membros das Delegações no Districto Federal, sendo seis chefes a 3:600\$ e 14 membros a 2:400\$ — 55:200\$000.

Rio, 15 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Por mais insignificante que seja a commissão dada ao funcionario de qualquer departamento administrativo, sempre tem sido considerada como um serviço extraordinario, que obriga ao pagamento de uma remuneração especial, além dos proprios vencimentos pelos trabalhos normaes.

Entretanto, tal não acontece com os funcionarios do Tribunal de Contas, nomeados em commissão para as delegações installadas no Districto Federal: nenhuma remuneração extraordinaria estão percebendo por essas commissões,

que exercem com as mesmas attribuições fiscalizadoras e julgadoras, que os demais funcionarios designados para as delegações nos Estados e em Londres.

A presente emenda visa corrigir esta situação desigual e por demais injusta daquelles funcionarios, aos quaes se fixam bem modestas gratificações, quasi na metade das que percebem os das delegações nos Estados, attendendo a que se acham tambem sobrecarregados com serviços especiaes prestados em commissão fóra do Tribunal, além das suas funções normaes, com as grandes responsabilidades de fiscaes da execução do orçamento, ora deliberando sobre o registro prévio de todas as despezas das repartições sujeitas á sua jurisdicção, ora julgando, como o proprio Tribunal, todos os responsaveis pela applicação dos dinheiros publicos em serviços custeados por adeantamentos.

O proprio Tribunal de Contas já reconheceu plenamente a justiça dessa medida, tendo ordenado em 1924 o abono das gratificações extraordinarias pedidas pelos funcionarios das delegações nesta Capital, as quaes não foram mais pagas no anno passado e no corrente anno por ter sido supprimido o credito, nos grandes cortes economicos que o Congresso praticou no orçamento para 1925, prorogado para o actual exercicio.

N. 5

Accrescente-se no "Material" da verba 7ª — Tribunal de Contas:

Para aquisição de armarios e estantes para a bibliotheca	3:400\$000
---	------------

Rio, 15 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A verba 7ª, que até o exercicio de 1924, consignava 40:000\$ para compra e concerto de moveis para o Tribunal, a partir de 1925 viu totalmente supprimida esta rubrica, de modo que a bibliotheca, viu-se privada de recursos para aquisição de novas estantes, para alojamento do grande numero de obras e colleções que tem adquirido.

Com isso muito tem soffrido a catalogação e a conservação de obras preciosas.

No *Diario Official* de 27 de junho deste anno, cuja folha vae junta a esta, acha-se um officio em que o presidente do Tribunal encarece este facto, solicitando providencias do Ministro da Fazenda afim de "evitar que venha a soffrer em sua conservação esse valioso patrimonio da União".

O Ministerio da Fazenda nenhuma providencia pôde tomar por isso que tambem não dispõe de verba para moveis.

Tratando-se, assim, de uma medida de tal relevancia, em que está em jogo a conservação de valiosa bibliotheca, que é patrimonio do Estado, medida essa que pôde ser provida com a diminuta importancia que se pede, parece não se opporá a ella o Senado.

N. 6

A verba 7ª — Tribunal de Contas — N. 2 — Auditores: Augmentada de 18:000\$, para pagamento de mais um auditor.

Sala das sessões, de dezembro de 1926. — *Mendonça Martins.*

Justificação

Os logares de auditores, são em numero de oito (8). Achando-se, então, vago um delles, foi supprimida a dotação correspondente. Preenchido annualmente o logar, torna-se indispensavel restabelecer aquella dotação. E' o que visa a presente emenda.

N. 7

Verba 7ª — Tribunal de Contas:

Corpo Especial:

Em vez de 7 auditores, diga-se 8 auditores.	Ord.	12:000\$000	
	Grat.	6:000\$000	144:000\$000
		<hr/>	

VII — Gratificações regulamentares:

Accrescente-se:

Sub-consignação n. Para o serviço de elaboração do Relatorio.....	12:000\$000
Sub-consignação n. Fiscalização, assistencia fóra da Capital, a tomada de contas das Companhias que gosam de garantia de juro e serviços extraordinarios.....	50:000\$000
Sub-consignação n. Em vez de 50:000\$000 para ajuda de custo, diga-se.....	150:000\$000

Material:

I — Material permanente:

Accrescente-se:

N. 1 Moveis: compra e concertos.....	30:000\$000
N. 2 Machinas de escrever e calcular: compra e concertos	10:000\$000

II — Material de consumo:

Accrescente-se:

Expediente para as Delegações	30:000\$000
-------------------------------------	-------------

Vespucio de Abreu.

N. 8

Accrescente-se:

Despezas com publicação de editaes nos Estados e telegrammas para o exterior.... 10:000\$000

Sala das sessões do Senado, em 15 de dezembro de 1926. — *Vespucio de Abreu.*

Justificação

O augmento que se verifica nas presentes emendas, com exclusão da parte para pagamento de vencimentos de mais um auditor ultimamente nomeado para este Tribunal, importa apenas em 242:000\$000, quantia essa estritamente necessaria para attender a serviços que ha dous annos (1925 e 1926) ou não têm sido remunerados, quando nas demais Repartições o são — como o serviço de elaboração do relatório, que não póde deixar de ser feito fóra das horas do expediente, e o de fiscalização e assistencia de tomada de contas das Companhias que gosam de garantia de juros, — ou ficam impedidos de effectivação com prejuizo para a Fazenda Nacional, como o que se refere a concertos e aquisições de moveis e de machinas de escrever, que são passíveis constantemente de reformas inevitaveis e indispensaveis; — sendo que a maioria das ditas emendas já figuraram nos orçamentos anteriores a 1925. Para a sub-consignação — Ajudas de custo, — por ser insufficiente, tem-se pedido supplementação de 100:000\$000 em 1925 e 1926.

N. 9

Ao orçamento da Fazenda:

A' verba 10 — Caixa de Amortização — O quantitativo destinado a quebra do thesoureiro da Divida Publica, fica elevado de 2:500\$000.

Rio, 3 de dezembro de 1926. — *Jeronymo Monteiro.* — *Olegario Pinto.*

Justificação

O projecto do Senado n. 59, de 1923, mandou elevar de 2:500\$, o quantitativo para as quebras do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização. A Camara acabou de communicar ao Senado haver adoptado o projecto e enviado á sancção. Nestas condições, tendo se manifestado favoravelmente as duas Casas do Congresso, está justificada a emenda.

N. 10

Verba 10ª — Caixa de Amortização — Pessoal:

Onde se diz:

1 corrector	12:360\$000
5 ajudantes de corrector a 9:720\$000	48:600\$000

Diga-se:

6 correctores a 12:360\$000 74:160\$000

Rio, 15 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Esta emenda visa corrigir de direito uma situação de facto que se apresenta incoherente e injusta nessa repartição, como passo a expôr.

Pelo regulamento que baixou com o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, a quadro da Correctoria da Caixa de Amortização se compunha de um corrector e cinco ajudantes, todos com identicas attribuições, iguaes responsabilidades, mas com differente remuneração, sendo a fiança do primeiro mais elevada que a dos demais.

Attendendo a essas circumstancias, considerando desca-bida a distincção de titulos para cargos exactamente iguaes, na mesma repartição, e tudo muito bem estudado pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, sobre a presidencia do ex-ministro da Fazenda, ac elaborar-se o projecto para novo regulamento acabou-se com essa differenciação, passando todos a ter o mesmo titulo de "Corrector", sob a chefia daquelle que a junta designar para a direcção dos da secção.

Esse novo regulamento foi mandado executar pelo decreto n. 17.533, de 10 de novembro deste anno, que embora exija sejam as fianças dos ajudantes de corrector elevadas ao valor da do corrector, conservou a disparidade de vencimentos anterior: claro que isso só se deu por não estar o Governo a elevar a despeza da Caixa de Amortização; apesar, pois, de serem hoje seis correctores, com funcções e responsabilidades exactamente iguaes, obrigados á prestação da mesma fiança, continúa um corrector a vencer como 1º escripturario e os cinco outros como 2º escripturarios da repartição a que pertencem.

Não é pois, um favor o estabelecimento da igualdade que a emenda supra vem attender, mas, simplesmente, o cumprimento de um preliminar dever de justiça a que o Congressd não se poderá recusar.

N. 11

Accrescente-se onde convier:

Verba 13ª — Pessoal — Imprensa Nacional e *Diario Oficial*:

Sub-consignação n. 2 — Accrescente-se um apontador geral (art. 68, §§ 1º, 2º, 3 e 4º, do regimento interno) com o vencimento mensal de 1:000\$000 sem augmento da verba da repartição.

Sub-consignação n. 4 — Supprima-se um auxiliar de escripta.

Rio, 15 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A presente emenda não traz augmento de despeza, porquanto o funcionario que desempenha as funcções de apon-

tador geral, aliás regulamentares, já percebe a diferença entre os seus vencimentos, e os do cargo ora restabelecido, a título de gratificação, cuja importância é tirada mensalmente da sub-consignação n. 45.

Trata-se, ainda, não da criação mas do restabelecimento de um cargo, com attribuições definidas no art. 68, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do regimento interno da repartição (decreto numero 4.680, de 14 de novembro de 1902)...

Art. 68. Ao apontador geral incumbe:

§ 1.º Levantar, diariamente, o ponto geral dos operarios e empregados pagos a jornal, em vista dos livros parciaes dos pontos, os quaes fiscalizará, levando ao conhecimento da directoria as duvidas e irregularidades que nelles encontrar.

§ 2.º Fazer as férias, sendo neste serviço auxiliado por empregados designados pelo chefe da Secção Central, que as fiscalizará.

§ 3.º Fazer as férias relacionadas dos officiaes obreiros e obreiras das diversas officinas, afim de serem incluídas em folha de pagamento, bem assim a férias dos compositores e outros empregados do *Diario Official*.

§ 4.º Extraír as papeletas referentes aos actos da directoria sobre o pessoal amovível.

...convindo notar que em toda a repartição ou estabelecimento industrial o apontador geral figura no quadro de seus empregados, em virtude da natureza dos serviços da tomada do ponto diario e confecções das folhas de pagamento.

N. 12

Accrescente-se onde convier:

Verba 13 — Pessoal — Imprensa Nacional e *Diario Official*:

Os diaristas e jornaleiros do *Diario Official* perceberão meio dia em cada excesso de duas horas de trabalho ou fracção, que se dêr depois de cinco horas consecutivos de trabalho nocturno, em deante, como acontece com os da Imprensa Nacional, quer de noite quer de dia. Arts. 68 e 70 do decreto n. 4.680). Lei n. 4.242, § 12 do art. 121, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, dezembro de 1926. — *Pires Rebello*.

Justificação

Não se comprehende que em uma mesma repartição (artigo 20 do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902)...

Art. 20. O *Diario Official* será confiado á responsabilidade do director geral da Imprensa Nacional, o qual se entenderá directamente com o Governo a respeito da função politica da folha.

... existindo um só regulamento (arts. 4 e 2, § 2.º do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902)...

Art. 4.º Haverá na Imprensa Nacional duas secções. A Secção Central e a de Artes, comprehendido nesta o *Diario Official*.

Art. 2.º Compete-lhe mais:

§ 2.º Editar o *Diario Official* e o do Congresso Nacional.

Este artigo foi alterado pelo decreto n. 16.861, de 27 de março de 1925, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925, que creou o *Diario da Justiça*.

... tenha elle applicações differentes.

Na Imprensa Nacional, quando ha trabalho nocturno ou quando ultrapassa elle as horas de expediente (aquelle já se vê, independente do *Diario Official*, os diaristas e jornalheiros recebem tantas meias diarias quantos forem os excessos de duas horas ou fracção, além do expediente (arts. 68 e 70 do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902. Regulamento da Imprensa Nacional e do *Diario Official*).

Art. 68. O excesso e horas de trabalho nos dias uteis (sesta ou serão) será pago á razão de meio dia cada duas horas, contando-se pelo dobro quando se prolongar além de meia noite.

Art. 70. O trabalho em domingo ou feriado será das 8 ás 13 horas, contando-se em dobro o que passar desse limite.

Ha ainda a notar que os funcionarios do *Diario Official* a que se refere a presente emenda, trabalham, durante a noite, (Arts. 82, 101 e 102 do Regimento Interno, decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902)...

Art. 82. O servino de composição principiará ás 18 horas, o da revisão ás 19 1/2, o da impressão ás 11 e do expedição ás 24.

Nestas quatro secções haverá livros de ponto que serão encerrados pela fórma estabelecida no art. 8º. Por occasião da publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, a hora de entrada poderá ser alterada, conforme a pratica e as necessidades do serviço determinar.

Art. 101. Terminada a tarefa marcada, sendo meia noite e não havendo sobre a mesa da paginação originaes a compôr para a folha do dia seguinte, o compositor poderá retirar-se com permissão do chefe do serviço.

Art. 102. Quando, terminada a composição e sendo meia noite, fôr, por ordem superior, necessario esperar originaes, o chefe da paginação, ouvindo o ajudante de inspector tecnico, dispensará a corporação e designará nominativamente para ficarem de promptidão os compositores que julgar necesarios.

... tendo os mesmos vencimentos que os seus collegas da Imprensa Nacional que trabalham durante o dia; o que não deixa de ser uma injustiça.

A lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, no seu artigo 121, § 12...

Art. 121. O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, observando as disposições seguintes:

§ 12. O Governo determinará as attribuições e horas de serviço no novo regulamento.

... tornando-se assim extensivo a todos os jornaleiros como é de sã e rigorosa justiça (arts. 3 e 4 do Regimento Interno, decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902)...

Art. 3.º O serviço fóra das horas marcadas no artigo antecedente será pago á razão de um quarto da diaria por hora, não excedendo de meia noite; daí em diante será pago á razão de meio dia por hora (art. 68 do regulamento).

Art. 4.º Quando houver serviço em domingos e dias feriados começará o trabalho á hora marcada neste regimento e terminará ás 13 horas; a prolongação do serviço, além dessa hora, será contada pelo dobro (artigo 70 do regulamento).

A presente emenda visa pôr cobro a semelhante anomalia, que precisa ser corrigida, attendendo a que não ha paridade entre o serviço nocturno e o diurno, pois que já sendo aquelle pago com quasi 50 % de gratificação o excesso nas casas particulares, com muito mais razão deverá ser em um estabelecimento do Governo.

E' bom accentuar que o *Diario Official* dá sempre lucro, segundo tem demonstrado os directores daquella repartição em seus relatorios.

Não se diga que para a presente emenda seja necessario abrir-se credito, pois a consignação para os debates do Congresso Nacional é de \$2:500\$ mensaes, de maio a dezembro.

E' o caso, portanto, de supprir a sub-consignação n. 41, com um terço da consignação que é destinado aos trabalhos do Congresso Nacional, afim de attender ao excesso de trabalho, isto é, a mão de obra.

N. 13

Verba 13:

Onde convier:

A officina de Composição do *Diario Official* passa a ter a seguinte organização:

Trabalho nocturno:

1 chefe	9:060\$000	9:060\$000
2 ajudantes	8:400\$000	16:800\$000
1 tereista de pagina.....	8:400\$000	8:400\$000

3	paginadores	7:680\$000	23:040\$000
10	platonistas	6:960\$000	69:600\$000
3	distribuidores de provas.....	6:180\$000	18:540\$000
2	tiradores de provas.....	6:180\$000	12:360\$000
2	empacotadores	6:180\$000	12:360\$000
3	engradadores de fôrma.....	6:180\$000	18:540\$000
30	compositores de caixa (tarefa 125 linhas)	6:180\$000	185:400\$000
30	linotypistas (tarefa 381 li- nhas)	6:180\$000	185:400\$000
10	emendadores	6:180\$000	61:800\$000
1	mecanico chefe	7:680\$000	7:680\$000
1	ajudante	6:960\$000	6:960\$000
2	mecanicos de 1ª classe.....	6:180\$000	12:360\$000
3	mecanicos de 2ª classe.....	5:400\$000	16:200\$000
4	mecanicos de 3ª classe.....	4:560\$000	18:240\$000
1	chumbeiro	5:400\$000	5:400\$000

Trabalho diurno:

1	chefe de turma (guarda ty- pos)	7:680\$000	7:680\$000
1	ajudante	6:960\$000	6:960\$000
1	archivista de originaes.....	7:680\$000	7:680\$000
1	ajudante	6:960\$000	6:960\$000
10	officiaes	6:180\$000	61:800\$000
			779:220\$000

Sala das sessões, dezembro de 1926. — Pires Rebello.

Justificação

Não se diga que a remodelação proposta venha trazer aumento de despesa, porquanto para attendel-a (com a criação de logares existentes sem apparecer no quadro) proponho a diminuição da consignação n. 43 na devida proporção.

Entretanto, apesar de haver um despendio tão grande, os serviços não correm com a presteza desejada porquanto os empregados que figuram nos quadros são na maioria dos casos insufficientes para o vultoso serviço diario.

Assim é que, naquella officina existem 35 machinas de linotypo (que trabalham diariamente occupadas por supplentes indistinctamente (*machinismos carissimos e delicados*), ao passo que sómente 12 linotypistas figuram no quadro do pessoal; só apparece no quadro dous paginadores, quando na realidade são tres jornaes (em um só), *Diario Official*, *Diario do Congresso* (art. 2º, § 2º do decreto n. 4.680, Regulamento da Imprensa Nacional),

Art. 2º Compete-lhe mais:

§ 2º Editar o *Diario Official* e o *Diario do Congresso Nacional*. (Este artigo já foi alterado.)

e *Diario da Justiça* creado pelo decreto n. 16.861, de 27 de março de 1925, combinado com o artigo n. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925; a terça de pagina (art. 88 do Regimento Interno), decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, ,

Art. 88. Os revisores e conferentes de terça, depois de terminado o trabalho commum, deverão deixar, na ordem em que estiverem numerados, os originaes, as primeiras, segundas e demais provas devidamente emmaçadas e rotulados, afim de proceder-se com promptidão a qualquer exame, assim como declararão no ponto a hora em que terminar o trabalho.

A terça de pagina será feita pelos revisores ou *por quem fôr designado pela directoria.*

para a paginação da folha é um trabalho technico e essencial; o empacotamento dos *paquets* (art. 98 do Regimento Interno), decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902

Art. 98. Durante a publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, o guarda-typos e seus auxiliares guardarão, em compartimentos para esse fim destinados e na devida ordem, toda a materia das actas da duas Casas do Congresso Nacional, afim de facilitar a paginação dos *Annaes*.

das sessões do Congresso Nacional (afim de ser as sessões, projectos, pareceres e estudo, aproveitados para as reproducções e os *Annaes* do Congresso Nacional), portanto é um serviço indispensavel; os engradadores de fôrma (art. 104 do Regimento Interno), decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902,

Art. 104. Ao chefe de impressão cumpre ter prompto o pessoal para engradar as fôrmas, logo que terminar a paginação...

é um trabalho technico e necessario, e no entanto, verifica-se a lacuna de não apparecer no quadro os respectivos cargos.

Havendo aquelle numero de machinas de linotypo, é regra geral, como capacidade maxima de trabalho, um emendador para cada tres machinas, e, no emtanto só existem quatro emendadores; os serviços dos plantonistas, engradadores de fôrma, distribuidores de provas e da retranca (guarda-typia) de toda a materia, depois de impressa, são feitos com difficuldades e atrazo, porque o numero de serventuarios é pequeno para attendel-o.

Sendo os distribuidores e tiradores de provas, emendadores, empacotadores e officiaes da mesma classe que os compositores (tanto assim que todos esses empregados foram firados do quadro dos compositores supplentes e em seu mistér obrigados muitas vezes a desmpenhar tal cargo) vee-se esses empregados com os vencimentos decrescidos injustamente (§ 5º do art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921).

Art. 121. O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, observando as disposições seguintes:

§ 5.º Em hypothese nenhuma, e sol qualquer pretexto que seja, empregados de uma classe, ou categoria perceberão vencimentos maiores que outras da mesma classe ou categoria.

A administração, nada podendo fazer para melhorar tão importante departamento cabe ao Congresso Nacional interes-

sar-se pela sorte destes serventuarios; mandando que sejam aproveitados os que actualmente fazem taes serviços (§ 20 do art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1925,

Art. 121. O Poder Executivo expedirá novo regulamento para a Imprensa Nacional, observando as disposições seguintes:

aproveitados os que actualmente fazem taes serviços (§ 20 de art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921).

pois todos elles contam mais de oito annos em taes cargos sem que tenham nenhuma garantia.

Trata-se, portanto, de um acto de rigorosa justiça, que não deve ser protelado.

N. 14

A' verba 16, Laboratorios de Analyses.

Accrescente-se ao n. 1, *in fine*: Aluguel de casa para o porteiro-conservador, 1:800\$000.

Rio, 15 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Não tendo casa, é de justiça o auxilio dado pela emenda ao porteiro-conservador.

N. 15

Verba 21^a. Sub-consignação n. 11.

Accrescente-se na inscripção da verba o seguinte: Inclusive a gratificação de 3:600\$ ao archivista do Patrimonio Nacional pelo serviço de catalogação do archivo (systema de ficha) já iniciado e que deverá ser concluido dentro do exercicio de 1927.

Sála das sessões, 15 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A presente emenda não importa em augmento de despesa, assim como não crêa logar, visa apenas destacar a importancia de 3:600\$ da verba destinada ao pagamento de diarias e gratificações do serviço de Cadastro para a remodelção do archivo dos proprios nacionaes dentro da propria verba, no exercicio de 1927 sómente.

Tratando-se de serviço de grande utilidade a emenda parece merecer a consideração da Commissão.

N. 16

Verba 27 — Exercicios findos.

Accrescente-se na inscripção "inclusive a quantia necessaria até 1:100\$ para o pagamento da differença de vencí-

mentos a que tiver direito o archivista-conservador da Directoria do Patrimonio Nacional Paulino Borchert, no periodo de 16 de outubro de 1916 a 30 de novembro de 1918, em que exerceu o cargo de continuo do Thesouro Nacional.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Trata-se do pagamento de differença de vencimentos, accresce ponderar ainda que objecto de cogitação do Congresso o anno passado, a emenda em apreço logrou parecer favoravel da Commissão com substitutivo que é a reproducção acima. A referida emenda teve parecer favoravel na Camara só não sendo convertida em lei por não ser ultimado o orçamento.

Verba "Exercícios findos" — Accrescente-se na inscripção da verba o seguinte: inclusive 12:792\$336 (doze contos, setecentos e noventa e dous mil trescentos e trinta e seis réis), para pagamento dos vencimentos que deixou de receber o official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, bacharel Roberto Pires de Sá (no periodo de 10 de fevereiro de 1918 a 31 de maio de 1920, em que esteve em commissão na Prefeitura do Alto Juruá).

Sala das sessões, 25 de novembro de 1926. — *Manoel Manjardim.*

N. 17

Justificação

Esta emenda apresentada no anno passado sob n. 23 logrou ser approvada pelo Senado. Mas, não tendo sido votado o orçamento da Despesa, torna-se necessaria a sua reproducção no orçamento em elaboração para o anno proximo.

É de inteira justiza o pagamento que se pede, pois, em caso identico, reconheceu o Congresso Nacional o direito á percepção dos vencimentos a outro funcionario da mesma Secretaria de Estado, cujos vencimentos de 3º official não haviam sido pagos, quando esteve em commissão na Prefeitura do Alto Purús.

Nem por outra fórma poder-se-hão comprehender taes commissões no Territorio da Acre, logar longinquo, doentio e de vida cara, onde, portanto, com mais razão, não podem os funcionarios allí commissionedos abrir mão dos vencimentos dos cargos effectivos.

Si, como é notorio, a funcionarios de repartições existentes aqui na Capital da Republica, quando no desempenho de commissões em serviço que aqui mesmo se realizam, tem se abonado, além de uma gratificação especial pelo exercicio da commissão, os vencimentos integraes dos seus cargos effectivos, não é justo que a outros, que vão exercer commissões fóra della em zonas distantes e insalubres, se negue a percepção desses vencimentos, muito embora recebem elles uma gratificação pelo desempenho da commissão.

Outras não foram as razões por que o Congresso Nacional, para o exercicio de 1925, no orçamento do Ministerio da Fazenda, a disposição seguinte, constante do art. 30:

"N. 27 — Exercícios findos — Acrescente-se na inscrição da venda, após as palavras "pertencentes a exercícios anteriores", o seguinte: inclusive dezoito contos de réis (18:000\$), para pagamento da dívida de que trata o art. 25 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922".

O art. 25 da lei n. 4.555, citada, diz o seguinte:

"O Governo poderá abrir o necessario credito para pagamento dos vencimentos, a quem tem direito e que deixou de receber, o 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Augusto Leal Coelho da Rosa, durante o tempo em que esteve á disposição da Prefeitura do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre."

E assim, em virtude de taes disposições, o Sr. Coelho da Rosa pode receber os seus vencimentos de 3º official, correspondentes ao periodo em que esteve em commissão na Prefeitura do Alto Purús.

Nada mais justo, pois que, tratando-se de caso perfeitamente identico, se pleiteie a mesma concessão para o official Dr. Pires de Sá.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1926. — *Manoel Monjardim.*

N. 18

Verba 27ª — Exercícios findos:

Acrescente-se na inscrição: inclusive a quantia de 60:000\$ para pagamento do soldo, relativo aos annos de 1915 e 1916, aos officiaes do Exército e da Armada que exerceram funções electivas na União e nos Estados, nos ditos annos, e tem os seus credits reconhecidos pelos respectivos ministerios e delegacias fiscaes do Thesouro.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1926. — *Felippe Schmidt.*

Justificação

Em 1915 o Congresso Nacional suspendeu o pagamento de soldo aos officiaes do Exército e da Armada exercendo na União e nos Estados funções electivas remuneradas. Em 1918, porém, o Congresso, já sob outra orientação, mandou que officiaes naquellas situações continuassem a receber o soldo de suas patentes e, mais, incluiu-se no orçamento verba para o pagamento do soldo alazado de 1915, 1916 e 1917, aos que não o tinham recebido. A quantos requereram em 1919 e 1920 mandou-se fazer a restituição dentro das verbas votadas para exercícios findos, mas por insufficiencia dessas verbas, as restituições não foram integralmente effectuadas.

Alguns officiaes, não obstante terem os seus titulos de dívida reconhecidos, ficaram sem receber o soldo que lhes cabia em 1915 e 1916 e nessa situação permanecem. A emenda tem por fim facultar ao Executivo os meios necessarios á ultimação desse resto de dívida. — *Felippe Schmidt.*

N. 19

Art. Os expedidores de 1ª e 2ª classe do *Diario Official* ficam equiparados nos seus vencimentos aos de iguaes classes do *Diario Official*, fazendo-se as necessarias correccões nas respectivas verbas e tabellas.

Sala das sessões, em de dezembro de 1926. — Pires Rebello.

Justificação

Art. 121, § 5º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921:

“Em hypothese nenhuma e sob qualquer pretexto que seja empregados de uma classe em categorias, perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categorias.

A emenda n. pede a equiparação dos expedidores de primeira e de segunda classe da expedição do *Diario Official* aos empregados de iguaes categorias ou classes, das officinas da Imprensa Nacional e *Diario Official*, pois, por ocasião da reforma por que passou a Imprensa Nacional, no anno de 1921, por um equivoco, ficaram inferiores em vencimentos aos demais empregados iguaes categorias ou classes.

Pelo teor da emenda, que é clara, se verifica que, o que pedem os expedidores da expedição do *Diario Official*, não é equiparação dos seus cargos, com os quaes estão perfeitamente de accôrdo, como de accôrdo esteve a Commissão de Finanças, quando deu o seu parecer favoravel, o anno passado, no projecto que os criou, mas aos dos vencimentos dos seus collegas que teem a mesma classe, até em secções e officinas de menos serviço e responsabilidade, e que, no emtanto, teem vencimentos maiores.

A expedição do *Diario Official* em materia de serviço e responsabilidades, sem duvida alguma, está igualada das grandes officinas da Imprensa Nacional e *Diario Official* e por isso tem um chefe e dous ajudantes, sendo que um dos ajudantes foi creado pela ultima reforma attendendo, justamente a esta circumstancia. O parecer da Commissão de Finanças, ainda por equivoco, na emenda em questão, opina pela equiparação dos alludidos expedidores aos da expedição da Imprensa Nacional, onde, devido a natureza do serviço, que se limita a enviar livros e impressos, que já recebe empacotados, ás repartições publicas se compõe, apenas de um chefe e seis auxiliares, os quaes auxiliares teem as categorias de expedidores ajudantes, ao passo que os da expedição do *Diario Official* que não teem hora de entrada nem de sahida, e que são em numero de treze os de primeira e de quinze os de 2ª, afóra outros empregados, tem a seu cargo todo o serviço de remessa do *Diario Official*, para todos os pontos do Brasil e para o exterior e é ainda quem confecciona o *Diario Official*, parte relativa ao alceamento, costura e aparação, trabalhando durante á noite e o dia, com duas turmas de empregados. Acresce que a distribuição estabelecida na reforma, creando classes para os expedidores da expedição do *Diario Official* teve, evidentemente, a intenção de igualal-os em vencimentos, aos seus collegas das demais officinas onde existem classes, o que só não foi feito, devido ao atropello que houve o anno passado nos ultimos dias se sessões no Senado e na Camara, em que ficou resolvida a referida reforma.

Officina de impressão do "Diario Official"

Officiaes de 1ª classe:

Aarão Indio do Brasil.....	510\$000
Manoel Soares de Macedo.....	515\$000

Officiaes de 2ª classe:

Alfredo Antonio de Souza.....	450\$000
Hernani José Nunes.....	450\$000
Prisco de Oliveira Rocha.....	450\$000
José Lazarro de Oliveira.....	450\$000
Carlos Vieira Cardoso.....	450\$000
João Francisco de Oliveira.....	450\$000

Officiaes de stereotypia

Officiaes de 1ª classe:

Manoel José de Moura Junior.....	515\$000
José Antonio Souza Junior.....	515\$000
Venancio Alves Mourão.....	515\$000
Alfredo Gonçalves Pereira.....	515\$000
Antonio José de Freitas.....	515\$000
Manoel Dias Alves da Costa.....	515\$000
Lucas Boiteaux.....	515\$000

Officiaes de 2ª classe:

Manoel Amancio Barreiras.....	450\$000
Matheus Gonçalves Pereira.....	450\$000
Alfredo de Souza Machado.....	450\$000
Fernando da Rocha Vaz.....	450\$000

Officina de electricidade

Officiaes de 1ª classe:

Fausto Mendes da Silva.....	515\$000
Antonio Corrêa de Mello.....	515\$000
Innocencio Antonio da Silva.....	515\$000

Officiaes de 2ª classe:

João Antonio de Vilar.....	450\$000
José Maria da Costa.....	450\$000
Emilio do Carmo Cavalcante.....	450\$000
Pompilio Cesar Ramos.....	450\$000

Officina de expedição do "Diario Official"

Expedidores de 1ª classe:

Gustavo Carneiro.....	450\$000
Silvino Rios.....	450\$000
Octavio Saldanha da Gama.....	450\$000
Joaquim Alves Martins.....	450\$000
Manoel da Silva Barbosa Junior.....	450\$000
Benedicto Braga da Silva.....	450\$000
Luiz José da Hora.....	450\$000

Dyonisio Peixoto	450\$000
Faustino Xavier de Miranda.....	450\$000
Pedro Rotier Corrêa Pinto.....	450\$000
Raymundo Rodrigues L. Fraga.....	450\$000
José Dias Soares	450\$000
Leonel Gomes da Silva.....	450\$000
Oldemar Lisboa	450\$000
Agostinho J. dos Santos.....	450\$000

Expedidores de 2ª classe:

João de Macedo Neves.....	310\$000
Maximo G. S. Bittencourt.....	310\$000
Antonio Nicacio	310\$000
Antonio G. C. Alves	310\$000
Mathias Silvino de Jesus.....	310\$000
Eugenio Pereira Lopes	310\$000
Rozendo F. das Chages.....	310\$000
Georgino de Oliveira	310\$000
José A. do Couto Filho.....	310\$000
Waldemar M. Ribeiro	310\$000
Jayme Fernandes	310\$000
Oswaldo Magalhães	310\$000
Gilberto da Costa Novaes.....	310\$000

N. 20

Onde convier:

Ficam substituidos os actuaes Conselhos administrativos das Caixas Economicas por Conselhos Consultivos e creados os cargos de director-presidente, sendo mantidos nesses cargos os actuaes presidentes dos Conselhos Administrativos, com todas as attribuições para administração e direcção concedidas pelo actual regulamento ao Conselho Administrativo e ainda as que forem necessarias para administração dos mesmos estabelecimentos.

Fica o director-presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro autorizado a apresentar ao Poder Executivo um projecto de reforma do actual regulamento. (Lei n. 11.820, de 15 de dezembro de 1925).

Rio, 15 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A actual administração das Caixas Economicas Federaes por meio de um Conselho Administrativo, que se reúne esporadicamente, não satisfaz as exigencias dos diversos serviços da repartição, dando prompta solução ás duvidas que possam a cada passo surgir na pratica. Dahi a necessidade urgente da medida proposta.

N. 21

Inclua-se a seguinte verba:

Verba n. — Para pagamento de sentenças judiciais, no corrente exercicio, 3.000:000\$000. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A presente emenda atende a uma necessidade de ordem publica, qual é o dever de dar cumprimento a execução de um julgado do Supremo Tribunal Federal, devidamente processado e já liquidado, conforme consta da Secretaria do juiz federal do Estado do Espirito Santo, existente no departamento do Thesouro Nacional, pelo qual se solicita o pagamento acima autorizado.

Tratando-se de uma instituição de caridade, como é a Santa Casa de Misericordia da Victoria, instituição pobre que presta relevantes serviços não só ao Espirito Santo, como ao Estado de Minas e que se resente da exiguidade de recursos pecuniarios, é de toda justiça que se effectue o pagamento a que tem direito incontestavel e que tem sido protelado ha longos annos, tão sómente por falta de autorização legislativa.

O Sr. Prseidente — Os senhores que apoiam as emendas que acabam de ser lidas, quemam levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiadas; vão ser enviadas, com a proposição, á Camara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 108, de 1926, que altera o systema monetario e estabelece medidas de ordem economica e financeira (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 736, de 1926*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1926, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1927 (*com parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas, n. 714, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 230, de 1926, concedendo reversão das quotas de montepio percebidas pelos filhos menores do ex-Ministro Enéas Galvão, a viuva D. Lydia do Valle Galvão, desde terem attingido a maioridade (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 723, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 93, de 1926, autorizando a abertura do credito especial de 1.844:102\$062, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para despesas de subvenção aos institutos federaes de ensino (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 735, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 243, de 1926, que remodela a tabella de vencimentos e o quadro do pessoal da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo sub-emenda á emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 7.334, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 91, de 1926, que eleva o numero dos auxiliares assistentes do Instituto Oswaldo Cruz, na sua filial em Bello Horizonte (*com parecer da Comissão de Finanças, favoravel á emenda apresentada, n. 732, de 1926*):

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 50 minutos.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR PARA 1927

Está sobre a mesa, em 3ª discussão, durante duas sessões, para recebimento de emendas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1926, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1926.

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1927

Está sobre a mesa, em 3ª discussão, durante duas sessões, para recebimento de emendas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 55, de 1926, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1927.

163ª SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, João Lyra, Venancio Neiva, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Olegario Pinto, Rocha Lima, Felipe Schmidt, Pereira e Oliveira, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos.

O Sr. Presidente — Presentes 34 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Sampaio Corrêa, supplente, servindo de 2º Secretario, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 110 — 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para paga-

mento aos desembargadores, actualmente em exercicio na Côrte de Appellação, dos accrescimos concedidos pelo artigo 18, da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921 e 285, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, os creditos necessarios, a partir de 20 de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1926, até a importancia de 504:474\$122.

¶Parapho unico. A prova do cumprimento das funcções de modo distincto, far-se-ha por attestado do presidente da Côrte que, pelo exercicio deste cargo, ficará dispensado da mesma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 14 de dezembro de 1926. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 111 — 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Instituto de Fomento e Economia Agricola do Estado do Rio de Janeiro, sociedade civil, dotada de personalidade juridica, a emittir titulos de credito, mediante garantias que lhe forem concedidas por leis do referido Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 14 de dezembro de 1926. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 112 — 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial de 4:176\$168, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão de fragata graduado patrão-mór reformado Antonio de Oliveira; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 14 de dezembro de 1926. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 113 — 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial de 1.737:710\$008, para liquidação das seguintes despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que excederam as verbas orçamentarias do exercicio de 1924:

Repartição de Policia	58:687\$813
Colonia Correccional de Dous Rios.....	1:909\$760
Policia Militar	1.184:767\$345
Casa de Detenção	265:018\$800
Casa de Correção	221:254\$120
Instituto Nacional de Surdos-Mudos	5:973\$250

Art. 2.º E' igualmente autorizado o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 22:503\$600, afim de pagar aos penitenciarios da Casa de Correção os salarios a que teem direito por serviços realizados nos exercicios financeiros de 1921, 1922 e 1923.

Art. 3.º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a abrir, um credito especial de 809:344\$243, para pagamento das despesas feitas em 1924, sob a responsabilidade da Imprensa Nacional, com "Publicações e impressões", do Congresso Nacional.

Art. 4.º E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 29:775\$350, para liquidação de despesas effectuadas em 1925, por conta das verbas 21 e 27, do orçamento do Interior.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 14 de dezembro de 1926. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Baccayva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

— Do Sr. Ministro da Guerra restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que autoriza a ceder ao governo do Estado de Matto Grosso o predio do extincto Arsenal de Guerra de Cuyabá;

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

— Do Sr. Ministro do Exterior, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que approva o convenio entre o Brasil e a Venezuela.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 742 — 1920

Ouvida a Commissão de Obras Publicas sobre o requerimento dos engenheiros Hermillo Campello e Francisco Martins Barros, pedindo a concessão, por espaço de sessenta annos, para construir e explorar commercialmente uma linha de transporte rapido e seguro, segundo o systema privilegiado pelo Governo Federal da Republica, por carta-patente numero 13.797, foi aquella Commissão de parecer que o requerimento devia ser deferido pelos motivos que expõe, e concluindo com a apresentação do respectivo projecto de lei.

A Commissão de Finanças tendo em consideração o estudo feito pela Commissão technica e ainda o facto da concessão nenhum onus crear para o Thesouro Nacional, podendo

dar resultado positivo, e de grandes resultados para o transporte rapido e barato de passageiros e mercaderias, é de parecer que o Senado adopte o projecto apresentado pela Commissão de Obras Publicas, tanto mais quanto este é em fórma de simples autorização.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *João Thomé*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *Pedro Lago*. — *Lacerda Franco*.

PARECER DA COMMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS N. 422, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Os engenheiros Hermilio Campello e Francisco Martins Barros pedem ao Congresso Nacional concessão, por espaço de sessenta annos, para construir e explorar commercialmente uma linha de transporte rapido e seguro, segundo o systema privilegiado pelo Governo Federal da Republica, por carta-patente n. 13.797, designado pelo nome de Mono-cabovia, para passageiros e cartas, por meio de vehiculos suspensos, movendo-se por translação ao longo de um cabo metallico supportado por torres de apoio e fixação, accionados por electricidade ou outro elemento de força, linha de transporte que, partindo da Capital Federal e seguindo pelo littoral se destine a Guaxupé, Minas Geraes, passando pelas seguintes cidades e villas: Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, São Sebastião, Santos, capital de São Paulo, Picacaia, Santa Rita da Extrema, Ouro Fino, Caldas, Poços de Caldas, Caconde e Guaxupé, e mais um ramal que, partindo de Santa Rita da Extrema, vá á cidade de Paraisopolis, passando, antes, pelas cidades de Jaguary e Cambuhy.

Requerem mais os referidos engenheiros o direito de desapropriação por utilidade publica do que for julgado imprescindivel adquirir para a realização desse seu systema de transporte; privilegio de zona de 15 kilometros para cada lado do eixo da linha; prazo de dous annos, a contar da data da assignatura do contracto com o Governo Federal, para apresentação dos estudos definitivos; seis mezes após a aprovação dos estudos, para iniciar os trabalhos; cinco annos, a contar desse inicio, para inauguração do trafego de toda extensão das linhas; faculdade de construir trechos e outras condições que enumeram.

Esta Commissão resolveu, em data de 24 de agosto, por indicação do seu illustre presidente e relator, ouvir o Poder Executivo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas. Este, satisfazendo ao pedido de informações, fez chegar á Commissão o officio n. 9, de 28 de outubro, dizendo: "Não sendo conhecido das repartições technicas subordinadas a este Ministerio o systema de transporte privilegiado a que se refere o requerimento, nem sendo este acompanhado de quaesquer esclarecimentos que permittam formar juizo a respeito do processo inexperimentado, não me parece conveniente a concessão do direito de desapropriação de immoveis em uma região circumjacente a uma linha cuja extensão recta seria de 838 kilometros e além disso o privilegio da zona."

"Só uma obra de beneficio publico incontestavel poderia justificar o sacrificio que o primeiro dos favores pedidos exige da propriedade particular."

Trata-se, pois, de uma concessão semelhante ás que são dadas, normalmente, ás ferro-viarias, isto é, direito de desapropriação por utilidade publica por onde percorre a linha com o balanço lateral de poucos metros e a zona privilegiada de 15 kilometros de cada lado do eixo da linha em trafego. Fóra disso, tudo mais é relativo a pequenos prazos indispensaveis á assignatura de contractos, inicio de obras, inauguração de trafico, possibilidade de entraves ou facilidades que difficultem ou não a execução dos trabalhos. De sorte que o essencial é saber si a obra é ou póde vir a ser util ao interesse geral ou si apresenta no seu conjuncto as caracteristicas do bem da communhão. Ora, estamos deante de um dos problemas maximos do nosso paiz, tal é o do transporte.

Incontestavelmente, este problema é um dos mais ligados aos interesses geraes da Nação: é, portanto, "obra de beneficio publico", segundo a expressão exacta do illustre ministro.

Fosse materia bem conhecida, como o transporte ferroviario, nenhuma difficuldade ou razão poderia impugnar a concessão dentro dos moldes communs ou quasi classicos em todas as Nações. Mas o caso reclama maior attenção, visto se referir ao transporte aereo por meio de um só cabo-via, ligado ao privilegio, constante da patente 13.797, que, razoavelmente, só poderá ser explicitamente conhecido depois de feita concessão neste sentido. Ora, os supplicantes desejam apenas o privilegio de zona; o direito de desapropriação por utilidade publica e o prazo de sessenta annos, sem um onus para o Thesouro. Respondem pela segurança e facilidades do transporte, o que tudo demonstrarão antes de dado o primeiro trecho de linha ao trafego publico. Nestas condições, não ha como julgar inconveniente a concessão que, na peor hypothese, nenhum prejuizo trará para o Thesouro Nacional.

As desapropriações quaesquer serão por indemnizações razoaveis, consoante o interesse publico e os estorvos desarrazoados creados pela ganancia particular.

A propriedade particular que houver de ser desapropriada em beneficio da realização dessa obra não supportará nenhum sacrificio, porque o que visa a lei de desapropriação por utilidade publica é precisamente a defesa razoavel dessa propriedade, ao mesmo passo que a de afastar os entraves da ganancia ás emprezas que concorrem para o engrandecimento material e progressivo do paiz. Si, como parece, estivermos deante de uma realização rapida, facil e segura de transporte, sem qualquer sacrificio para o erario, a concessão pedida poderá constituir um dos maiores beneficios com que será dotada nossa nacionalidade.

Os supplicantes, convencidos, como se acham do successo pratico das suas idéas, não são uns visionarios, mas homens cheios de fé e emulação patriótica.

A Commissão de Obras Publicas julga, pois, muito razoavel que seja dada a concessão, na fórmula e limites que se seguem:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos engenheiros Hermilio Campello e Francisco Martins Bar-

ros ou empresa que organizarem, a construcção, uso e gozo de uma linha de transportes aereos, por meio de cabos, que constitue o systema privilegiado pela carta patente numero 13.797, denominado "Monocabo-via" e sob as seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal á cidade de Guaxupé, no Estado de Minas Geraes, passando pelas cidades e villas de Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, S. Sebastião, Santos, São Paulo, Paracaiá, Santa Rita da Extrema, Ouro Fino, Caldas, Poços de Caldas e Caconde, com um ramal que, partindo de Santa Rita da Extrema, vá ter á cidade de Paraisópolis, passando pelas cidades de Jaguary e Cambuhy;

b) prazo de sessenta annos, a contar da data da assignatura do contracto com o Governo Federal;

c) privilegio de zona, 15 kilometros para cada lado do eixo da linha;

d) direito de desapropriação por utilidade publica dos immoveis que forem julgados indispensaveis á realizção do systema de transporte;

e) dous annos para apresentação dos desenhos dos estudos definitivos de todo o traçado, contados da data da assignatura do contracto; de seis mezes para inicio das obras, a contar da approvação dos estudos, e de cinco annos, a contar desse inicio, para terminação das obras e inauguração do trafego de toda extensão da linha;

f) os prazos e os traçados da linha ou de trechos desta poderão ser mudados de accôrdo com o Governo;

g) os concessionarios fornecerão ao Governo todos os detalhes de ordem technica que forem necessarios á demonstração da exequibilidade e segurança do systema de transporte;

h) os motivos de força maior, convenientemente comprovados, serão expostos pelos concessionarios ao Governo como justificação das razões de impossibilidade do não cumprimento rigoroso das clausulas contractuaes, caso em que ao Governo caberá impôr condições para solucionar a questão;

i) nenhum trecho da linha aerea que faz objecto desta concessão poderá ser construido dentro da zona privilegiada, terrestre, paralelamente a qualquer linha de transporte já existente, salvo o caso em que se verifique não terem essas linhas existentes privilegio de zona aerea; o que, nesta hypothese, cabe ao Governo resolver;

j) não será permittida a desapropriação por utilidade publica de elementos de outras vias de transporte, salvo commum accôrdo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Comissão de Obras Publicas, em 25 de dezembro de 1925. — *Luiz Adolpho*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Euripedes de Aguiar*. — A imprimir.

N. 743 — 1926

A Comissão de Finanças, examinando a emenda do Sr. Manoel Monjardim ao projecto n. 20, de 1926, modificando

as tabeellas de vencimentos militares, estendendo as vantagens desta aos officiaes reformados, é de parecer que ella seja destacada para constituir projecto especial; ouvidas as Commissões technicas sobre a emenda.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Manoel Borga*. — *Vespucio de Abreu*. — *Lacerda Franco*. — *João Thomé*. — *Pedro Lago*.

EMENDA AO PROJECTO N. 20 DE 1926, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

Vencerão tambem o soldo simples da tabella desta lei, dentre os actuaes officiaes reformados, aquelles que ficaram inutilizados em acção de serviço de campanha e cuja invalidez constante do decreto da reforma ou da respectiva patente.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1926. — *Manoel Monjardim*.

Justificação

A emenda, pelos seus proprios termos, está plenamente justificada, pois trata de officiaes inutilizados em serviço de campanha e impossibilitados de proverem a subsistencia propria e a da familia e que, vivendo no mesmo meio, estão naturalmente sujeitoss ás mesmas necessidades; sendo ainda notar que, nas condições supra citadas é pequeno o numero desses officiaes e, portanto, pequena a despesa correspondente, além de ser um acto de inteira justiça. — *Manoel Monjardim*. — A imprimir.

N. 744 — 1926

A Comissão de Finanças é chamada a dar parecer sobre as emendas apresentadas ao projecto n. 51, de 1926, em terceira discussão.

Sobre essas emendas em numero de 14, já se pronunciou a douta Comissão de Legislação e Justiça, manifestando-se contra ás de ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10; 11 e 12 e favoravelmente a de n. 13. Opina para que as de ns. 8 e 14 sejam destacadas para constituírem projectos especiaes e considera prejudicada a de n. 5.

Quasi todas as emendas teem por fim augmentar vencimentos que a Comissão de Legislação e Justiça não julga conveniente conceder, por consideração hem remunerados os funcionarios a quem beneficiam.

Devendo a Comissão de Finanças, fallar principalmente sobre a parte financeira do projecto e tendo sido considerados naquelle parecer os interesses do Thesouro Nacional, não ha como do mesmo discordar, pelo que a Comissão está de accôrdo que seja elle approvedo, com as modificações que offerece no final deste parecer.

Em seu primeiro parecer a Comissão de Finanças, accellando o projecto n. 51, reservou-se para dizer a final, aguardando a esclarecida collaboração do Senado, a cujo estudo e julgamento seriam submettidas as medidas propostas.

Dessa esperada collaboração resultou a apresentação de muitas emendas, quer em segunda, quer em terceira discussão, todas, porém, no sentido de serem augmentados os vencimentos de magistrados e funcionarios da justiça; nenhuma foi apresentada com o proposito de diminuir os novos e mais pesados encargos do Thesouro na devida remuneração aos servidores da Nação, o que torna evidente que o Senado não considera excessivos os vencimentos concedidos no projecto.

Não obstante estas ponderações e com o fim de melhor esclarecer o assumpto, procuramos conhecer, de origem segura, o tratamento dado a magistratura dos Estados e as informações obtidas mostram a superioridade dos vencimentos attribuidos pelo projecto aos juizes federaes, sobre os desembargadores que nos Estados representam a mais alta expressão do Poder Judiciario.

O quadro abaixo mostra os vencimentos da magistratura nos Estados, o que actualmente vencem os juizes federaes e o propõe o projecto.

Estados e Districto Federal	Vencimentos dos desembargadores	Actuaes vencimentos dos juizes federaes	Vencimentos concedidos pelo projecto
Districto Federal..	32:000\$000	54:000\$000
S. Paulo	48:000\$000	24:000\$000	48:000\$000
Minas Geraes	30:200\$000	24:000\$000	48:000\$000
Rio Grande do Sul	30:000\$000	24:000\$000	48:000\$000
Rio de Janeiro....	30:000\$000	24:000\$000	48:000\$000
Pernambuco	20:400\$000	24:000\$000	42:000\$000
Pará	18:000\$000	24:000\$000	42:000\$000
Maranhão	14:400\$000	24:000\$000	42:000\$000
Alagôas	20:280\$000	18:000\$000	36:000\$000
Santa Catharina...	19:200\$000	18:000\$000	36:000\$000
Espirito Santo....	18:000\$000	18:000\$000	36:000\$000
Rio Grande do Norte	15:000\$000	18:000\$000	36:000\$000
Goyaz	12:000\$000	18:000\$000	36:000\$000
Sergipe	10:620\$000	18:000\$000	36:000\$000
Piauhy	10:200\$000	18:000\$000	36:000\$000
Paraná	30:000\$000	18:000\$000	36:000\$000

Dos Estados não contemplados no quadro acima não conseguimos as informações solicitadas.

As informações colhidas hontem para se formar juizo seguro sobre o quantitativo fixado á magistratura estadual, tendo sem duvida, as respectivas legislaturas e governos, attendido a relação entre o custo da vida nessas circumscrições da Republica e nos vencimentos estipulados.

Si, a União se approximar tanto quanto possivel — desses extremos não terá feito injustiça aos seus servidores.

E' opportuno lembrar que o projecto em estudos marca-va 90:000\$000 annuaes aos Ministros do Supremo Tribunal

Federal, vencimentos que o Congresso posteriormente fixou em 84:000\$000 annuaes — ou menos, 6:000\$000 que no projecto.

Tendo-se em vista que os vencimentos daquelles magistrados eram de 60:000\$000 annualmente, verifica-se que o augmento concedido obedeceu a proporção de 40 %.

O augmento proposto no projecto para os juizes federaes attinge em quasi todos os casos a 100 % — o que se póde considerar excessivo.

Assim pensando, a Commissão propoz uma redução razoavel a tabella do art. 8º do projecto, formulando a seguinte emenda a essa parte do mesmo artigo, que submette á consideração do Senado:

Art. 8.º Depois das palavras Districto Federal, accrescente-se: Acre e Estado de S. Paulo a 48:000\$000. Onde se diz: 48:000\$, diga-se: 44:000\$; onde se diz: 42:000\$, diga-se: 36:000\$ e onde se diz: 36:000\$, diga-se 30:000\$000.

A Commissão de Finanças está igualmente de accôrdo que sejam approvadas as emendas sob ns. 1 e 2, da Commissão de Justiça.

Na discussão deste parecer foram apresentadas, discutidas e aceitas pela Commissão, as emendas sob ns. 1 a 5.

Submettidas novamente á discussão, as emendas ns. 2 e 11 que haviam sido rejeitadas pela Commissão de Legislação de Justiça, a Commissão de Finanças resolveu aceitar-as, a de numero dous, considerando que apenas modifica os vencimentos do escrivão da Secção do Rio Grande do Sul, e a numero onze, com o substitutivo seguinte:

Os vencimentos do Secretario do Supremo Tribunal Federal serão de trinta e seis contos de réis, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Manoel Borba*. — *Felippe Schmidt*. — *João Thomé*. — *Vespucio de Abreu*. — *Lacerda Franco*. — *Affonso de Camargo*. — *Pedro Lago*.

EMENDAS DO SENADO AO PROJECTO N. 51, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

O decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que approvou a Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal, em seu art. n. 122, da Parte Primeira, estabeleceu que os logares de solicitadores seriam creados por proposta do Poder Executivo, acompanhada de estatística ou informações do juiz seccional e mediante proposta do Procurador da Republica.

Usando dessa faculdade, e de conformidade com o artigo 132, § 1º do citado decreto n. 3.084, os representantes da Fazenda Nacional nos diversos Estados, tem representado ao Ministerio da Fazenda, solicitando a nomeação daquelles

funcionarios, mas nunca foram attendidos, sob a allegação de que nos diversos orçamentos, não havia verba consignada para attender aos pagamentos que se tornavam mistér.

Nestas condições, a defesa da União, nos pleitos em que figura como autora ou ré, muita vez, dado o accumulo de serviço nas diversas secções, tem sido sacrificada, por falta de auxiliares dos respectivos procuradores.

Necessario se torna, pois, que o Governo fique habilitado a dar execução ás citadas disposições legaes, evitando, dest'arte, como até hoje tem acontecido, o sacrificio dos superiores interesses da União.

Para tal fim, esta Commissão offerece a seguinte

SUB-EMENDA

“Os solicitadores a que se referem os arts. 122 e 132, § 1º, Parte Primeira do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, quando nomeados de conformidade com esses presentes legaes, vencerão annualmente: nos Estados de Minas Geraes, São Paulo, Bahia e Territorio do Acre, 8:400\$; nos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pernambuco, 7:200\$; nos demais Estados, 6:000\$000.”

Sala da Commissão de Finanças, 13 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago*. — *João Thomé*. — *Manoel Borba*. — *Afonso Camargo*.

N. 2

A Commissão de Justiça, opinando pela approvação da tabella de vencimentos, consignada no projecto n. 54, com pequena modificação da mesma, adoptou, com relação aos juizes de secção e respectivos substitutos, o criterio da proporcionalidade dos vencimentos tendo em vista o volume dos trabalhos affectos a cada um delles, bem como o custo da subsistencia em cada uma das unidades da Republica.

Entretanto, com relação aos procuradores seccionaes, este criterio foi desprezado, sem razão plausivel, de modo que, não sómente no projecto, como no parecer, os vencimentos daquelles auxiliares da Justiça Federal, foram fixados, com uniformidade, em 18:000\$ annuaes.

Ora, os mesmos motivos que levaram os dignos. autor do projecto e Relator da Commissão de Justiça a estabelecerem o criterio da proporcionalidade, relativamente aos vencimentos dos magistrados federaes, aconselham a adopção do criterio semelhante, com relação aos procuradores das diversas secções.

Dest'arte, mistér se torna uma pequena alteração no final da tabella consignada em o parecer da douta Commissão de Justiça, que já foi approvado pelo Senado em 2ª discussão, alteração essa que se resume na presente sub-emenda:

SUB-EMENDA

Os procuradores da Republica vencerão annualmente, nos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro, Pernambuco,

Bahia, São Paulo, Rio Grande do Sul, Territorio do Acre e Amazonas, 24:000\$; 21:600\$; nos demais Estados, 19:200\$000.

Sala da Comissão de Finanças, 13 de dezembro de 1926. — *Pedro Lago*.

N. 3

A emenda n. 13 manda equiparar os vencimentos do auxiliar juridico do procurador geral da Republica aos dos promotores publicos desta Capital, isto é, elevada de 7:200\$ para 18:000\$000. Parece exagerado, mas é preciso convir que os vencimentos de 7:200\$ são simplesmente ridiculos para remunerar serviços de tanta responsabilidade. Attende, portanto, a uma rigorosa justiça o que se pede na emenda, como de resto se vê na justificação.

Entretanto, essa reparação deve se tornar extensiva ao outro funcionario da Procuradoria Geral, o secretario que as mesmas responsabilidades do auxiliar junta as inherentes á direcção do Gabinete e as obrigações de execução do não pequeno expediente da Procuradoria Geral a correspondencia e o archivo. Este cargo foi creado pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (art. 11). O funcionario tem os mesmos vencimentos que o auxiliar

A Comissão altera a emenda para a seguinte:

Art. As disposições referentes á emenda n. 13 são applicaveis ao secretario da Procuradoria Geral da Republica. — *Sampaio Corrêa*.

N. 4

Sub-emenda á emenda da Comissão:

Na conclusão do parecer, onde se diz:

44:000\$, diga-se 45:600\$000.

36:000\$, diga-se 38:400\$000.

30:000\$, diga-se 31:200\$000.

13 de dezembro de 1926. — *João Thomé*.

N. 5

Accrescente-se onde convier:

Os vencimentos dos funcionarios da secretaria do Supremo Tribunal Federal são os da seguinte tabella:

Sub-secretario	24:600\$000
Chefes de secção	21:600\$000
Bibliothecario	21:600\$000
Officiaes	18:000\$000
Officiaes auxiliares da Bibliotheca	18:000\$000
Protocollista	18:000\$000
Archivista	21:600\$000
Zelador	15:000\$000
Porteiro	12:000\$000

Ajudante de porteiro	9:000\$000
Continuos	8:400\$000
<i>Chauffeurs</i>	8:400\$000
Serventes	6:180\$000
Ajudantes de <i>chauffeurs</i>	6:180\$000
Electricista	9:390\$000

Justificação

E' de toda a justiça o pequeno augmento que, por meio da tabella acima se faz aos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O projectao de augmento de evncimentos da Justiça Federal, como que de uma maneira geral abrange a todos os funcionarios da Justiça, considerando-se que a majoração do regimento de custas vem beneficiar os procuradores da Republica, escrivães, escreventes, officiaes de justiça, etc. No projecto, porém, não foram contemplados os funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal, os quaes, além de não terem custas, pois não praticam actos de escrivão ou de escrevente, tambem não teem addicionaes por tempo de serviço.

Accresce que, recentemente, os funcionarios das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados foram melhorados em seus vencimentos, não sendo a medida extensiva aos funcionarios do Supremo Tribunal Federal, quando, no entretanto, tem sido sempre a norma seguida aquiparar os vencimentos dos funcionarios dessas tres Secretarias.

A medida, pois, ora proposta é justa e tem ainda a seu favor o voto do Venerando Presidente do Egregio Supremo Tribunal Federal, que, a respeito, endereçou, a 23 de agosto do corrente anno, a seguinte mensagem ao Congresso Nacional:

"Parecendo-me justo opedido que me é feito pelos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal que

"Parecendo-me justo o pedido que me é feito pelos funcionarios das Secretarias da Camara dos Srs. Deputados e do Senado Federal, tenho a honra de encaminhar a VV. EEx. essa pretensão, afim de ser submettida ao Congresso Nacional, que, em sua elevada sabedoria, resolverá como lhe parecer melhor.

Aproveito a oportunidade para reiterar a VV. EEx. os protestos de minha alta astima e distincta consideração. — *André Cavalcanti.*"

Rio, 15 de dezembro de 1926 — *Da Comissão.*

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 685, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao projecto n. 51-1926, do Senado, que eleva os vencimentos da magistratura federal e prescreve outras providencias, foram apresentadas, em terceira discussão, varias emendas. Por esse facto e em virtude de preceito regimental, suspensa a discussão, voltou o projecto a esta Comissão, para dar parecer sobre as emendas alludidas.

A Commissão, depois de reunião preliminar, na qual foram previamente examinadas e discutidas todas as emendas, passa a emittir o seu parecer.

A emenda n. 1, compõe-se de diversas partes. O art. 5º do projecto deu applicação especial á taxa judiciaria, mandando que ella fosse escripturaga em deposito, para occorrer ás despesas de condignas installações dos juizes federaes, *de accôrdo com as dotações que fixar o Congresso Nacional.*

A emenda propõe que a quinta parte da quantia arrecadada e depositada seja abonada para o custeio do material dos respectivos cartorios.

Não deve ser approvada semelhante suggestão. Ignora-se o *quantum* da arrecadação actual da taxa judiciaria. Esta a razão porque o art. 5º do projecto, destinando-a ás despesas de condignas installações dos Juizes, accrescentou que isto se fizesse — de accôrdo com as dotações annuaes que o Congresso fixasse. O material dos cartorios, destinados ao uso pessoal dos escrivães, deve ser adquirido e custeado por leles. O material do srviço publico, como o eleitoral, esse, já é fornecido pelo Governo.

Não ha necessidade de verbas novas para aquisição desse material.

A parte da emenda que propõe o augmento da remuneração dos escrivães, deve tambem ser rejeitada, attendendo a que o assumpto já foi resolvido pela approvação de emenda sobre o mesmo objecto, em segunda discussão.

A emenda ainda propõe que, no Districto Federal, sejam creados, em cada um dos cartorios, dous logares de escreventes e outros de escrevente-dactylographo, que serão pagos pela Nação, á razão de 4:800\$ por anno e ainda que sejjá creado tambem em cada cartorio, um logar de fiel com 2:400\$000.

Ao todo, quatro logares para cada cartorio, ou doze logar-nunca estipendiou a empregados particulares dos escrivães. Hoje, mais do que nunca, não o deve fazer, quando o serviço dos cartorios segundo allegação dos proprios serventuarios, diminuiu de tal maneira, que elles, por esse facto, pleiteam augmento de remuneração.

A emenda n. 2 propões o augmento de remuneração dos escrivães federaes. Deve ser rejeitada, porque o assumpto já está resolvido pelo Senado, em consequencia da approvação de outra emenda, em segunda discussão.

A emenda n. 3, manda equiparar, em seus vencimentos, os officiaes de justiça das varas civeis, provedoria e residuos aos officiaes das varas criminaes. A Commissão aconselha a rejeição da emenda. Os officiaes das varas civeis percebem emolumentos que os das varas criminaes não teem. Portanto, não deve ser equipadada a remuneração.

A emenda n. 4, eleva os vencimentos dos adjuncos e do procurador da Saude Publica e concede-lhes os mesmos direitos dos procuradores da Republica, consignados no decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914. A Commissão resolve não aceitar a emenda. Inaceitavel é a suggestão do augmento porque não foram majorados na mesma escala os vencimentos do Ministerio Publico federal, sendo inconveniente a equiparação de direitos alvitrada.

A emenda n. 5, deve ser considerada prejudicada, porque a providencia que ella encerra já constitue 'dispositivo legal vigente.

A emenda n. 6 pretende que o criterio da proporcionalidade de vencimentos adoptado pelo projecto Azeredo e acceito pela Commissão, em relação aos juizes, seja tambem applicado na fixação dos vencimentos aos procuradores.

Não procede a solicitação. Os juizes que mais trabalham, devem realmente perceber maiores vencimentos. Quanto aos procuradores, o trabalho se differencia, nas differentes secções, quanto á defesa dos interesses da Fazenda, de que não patronos. Mas, na secção em que este trabalho seja de maior vulto, tambem maiores serão as commissões e percentagens dos procuradores.

Cargos de livre nomeação do Governo, devem os procuradores ter vencimentos identicos em todos os Estados. Os procuradores podem advogar perante a justiça estadual ou local, não sendo licito, pois, remunerar-os tão bem quanto aos juizes. Estas as razões por que a Commissão não acceita a emenda.

Pelas mesmas razões, anteriormente expendidas, deve ser rejeitada a emenda n. 7.

A emenda n. 8 contém justa providencia quanto á promoção dos chefes de secção na Secretaria da Côte de Appellação. A Commissão opina pela sua approvação, para constituir projecto em separado.

A emenda n. 9, deve ser rejeitada. Constitue perigosa innovação, prejudicial aos interesses da Justiça e do Thesouro. Pretende a emenda tornar permanente a remuneração a função dos primeiros supplentes dos substitutos dos juizes federaes no Districto Federal. Permanente não póde ser uma função, por sua natureza, eventual. Nomeados por dous annos, isto é, por tempo determinado, os tres supplentes da Justiça Federal, não se comprehende que se torne permanente a função do primeiro, quando a possibilidade que possa ter de exercicio é a mesma dos segundo e terceiro.

Por outro lado, tornada permanente a função, fica o Governo impossibilitado de substituir ao primeiro supplente que não sirva bem.

Remunerar a função do primeiro supplente no Districto não é justo, desde que os primeiros supplentes nos Estados com as mesmas attribuições, os mesmos deveres, não percebem vencimentos, pelas mesmas razões, deviam perceber os outros dous supplentes das varas federaes, não só no Districto, como nos Estados.

A emenda n. 10, crêa dous novos officios de justiça, com o fim especial de *averbarem datas certas e assignaturas* dos titulos de credito e procurações, por instrumento particular. Esse registro, tal qual a emenda o concebe, teria character obrigatorio. Cada averbação não excederá de tres mil réis, prescreve a emenda. A approvação da emenda viria difficultar as relações commerciaes desde que todos os titulos de credito, em regra, são emittidos por instrumentos particulares — lettras de cambio, notas promissirias, etc. Por outro lado, existindo os cartorios de registro facultativo de ti-

tulos e documentos, nada aconselha a criação de outros cartorios, com attribuições que, na realidade, são exercidas por aquelles. A emenda deve ser rejeitada.

A menda n. 11 majora os vencimentos do secretario do Supremo Tribunal Federal, extinguindo as custas que esse funcionario actualmente percebe, que passarão a constituir renda do Thesouro.

A Comissão deliberou não aconselhar a approvação da emenda, attendendo a que necessario seria saber quaes as custas percebidas pelo secretario do Tribunal, annualmente, afim de verificar si desproporcionada não seria a majoração proposta.

A emenda n. 12 a Comissão resolveu não acceitar, por infringente de expresso dispositivo constitucional. A emenda crêa um regimen especial de aposentadorias para os magistrados, mandando que elles se possam aposentar independente do interstício a que estão sujeitos os demais funcionarios da União.

A emenda n. 13 a Comissão acceita, por entender procedente a sua justificativa.

A emenda n. 14, apesar de justa, deve constituir projecto em separado. O seu illustre autor naturalmente a generalizará a todos os funcionarios.

E' este o parecer da Comissão de Legislação e Justiça do Senado sobre as emendas apresentadas em treceira discussão ao projecto n. 51.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1926. — *Cunha Machado*, Vice-Presidente. — *Aristides Rocha*, Relator. — *Jeronymo Monteiro*, vencido, com voto em separado. — *Antonio Massa*. — *Thomaz Rodrigues*, vencido, quanto ás sub-emendas apresentadas á ultima hora, de fórma anti-regimental, no seio da Comissão, que augmentam, os vencimentos do procurador e dos adjuntos dos Feitos da Saude Publica e do procurador da Policia Militar e que ainda alteram a lei geral de aposentadorias para conceder aos magistrados da Justiça Federal um favor que não se justifica.

O parecer do honrado Senador *Aristides Rocha* merece approvação, com as seguintes restricções, assistidas pelo mais rigoroso espirito de justiça:

Primeira

Diz o parecer:

“A emenda n. 1 compõe-se de diversas partes. O art. 5º do projecto deu applicação especial á taxa judiciaria, (mandando que ella fosse escripturada em deposito, para occorrer ás despesas de condignas installações dos juizos federaes *de accôrdo com as dotações que fixar o Congresso Nacional*. A emenda propõe que a quinta parte da quantia arrecadada e depositada seja abonada para o custeio do material dos respectivos cartorios.”

Os cartorios como todas as dependencias do serviço publico tem despesas de asseio geral de casa, de luz, de telephone, de aquisição de matrial e objectos de expediente, de

conservação de moveis, etc., etc. Para as varias secções da administração, consignou-se verba sufficiente, afim de occorrer a esses- gastos. Para os cartorios o Governo só fornece a exigua e insignificante verba de 1:200\$ e esta mesma só se applica nase despesas de aquisição de material de expediente para o juiz e procuradores da Republica, permittindo-se que da somma de 1:200\$ se retire para paagr ao servente a parcella de 300\$ por anno, ou 25 mensaes. E' innegavelmente, uma insignificancia Qual o servente que se sujeitar a ganhar 25\$ por mez ou 300\$ por anno? E as demais despesas como devem ser custeadas? Com que recursos vae o escrivão fazer os gastos de publicação de editaes, necessarios nas causas *ex-officio*, os de aquisição do material necessario ao asselo da casa das audiencias do juiz, os de conservação dos moveis, de luz, d etelephone, de sellagem dos livros, etc., etc. Devem retirar de seus vencimentos e molumntos? Mas estes emolumentos soffrem agora uma reduccão de mais de 80 % com a reforma constitucional que passou quasi todas os causas civeis para a Justiça Local e com o Codigo da Justiça Militar que retirou da Justiça Federal para o Militar os *habeas-corpus* de sorteados, onde encontravam os cartorios federaes bons rendimentos. Não é justo que se exponham esses serventuarios a uma vida difficil pela deficiencia de meios de subsistencia, obrigando-os a gastos que rigorosamente não lhes pertencem. O empregado publico ou particular dá o seu serviço sem se submeter a custear despesas inherentes ao cargo que exerce. No caso presente vê-se o escrivão tirando do seu trabalho recursos para despesas com o cargo. As notas que aqui transcrevo, referentes ao cartorio federal do Estado do Rio de Janeiro, dão bem idéa do que neste se vem affirmando:

	De despesas
Janeiro	308\$000
Fevereiro	284\$000
Março	521\$300
Abril	365\$000
Maió	561\$500
Junho	336\$600
Total	<u>2:376\$900</u>
Pago a A. Gomes Pereira & Comp.....	220\$000
	<u>2:596\$900</u>

Esses algarismos poderiam ser applicados aos cartorios de quasi todos os Estados, aos quaes se destina a verba de 1:200\$ por anno. Quer isto dizer que em todos estes cartorios o *deficit* que sobrecarrega os modestos e honrados serventuarios é enorme e traz desequilibrio na sua vida, momentaneamente quando a reduccão nos ganhos é apavorante, de 80 % ou mais.

Deante destas razões tão procedentes e justas, proponho que a emenda a que me venho referindo seja modificada pela fórma seguinte:

Ao art. 5º, parágrafo unico. Fica elevada a 200\$000 mensaes a verba de 1:200\$ actualmente em vigor e destinada ao custeio e conservação dos cartorios; essa importancia será para ao serventuario no fim de cada mez.

Segunda

A emenda n. 4 merece igualmente uma outra solução.

Os procuradores da Saude Publica e seus adjuntos exercem funcções trabalhosas, movem e agitam para mais de 3.000 processos na volta do anno, fazem entrar para os cofres publicos quantias maiores de 200 contos annualmente, e ao mesmo tempo mantem actividade constante e vigilancia viva contra os fraudadores das leis e das prescripções fiscaes, embaraçando a má fé e o dolo, em tudo quanto diz respeito á saude da communhão social. Recebem os vencimentos á suade da communhão social. . . modo (uaetao shr etash tos de 1:250\$ o procurador e 920\$ os adjuntos, ahi incluido o augmento da tabella Lyra. E' pouco para se manterem na quadra presente de tantas difficuldades. Pede-se na emenda que lhes seja augmentado o vencimento para ao procurador e aos adjuntos.

O parecer julga inaceitavel a medida e a Commissão que na reunião preliminar, citada pelo parecer, havia dado seu apoio a essa decisão, teve occasião de modificar sua attitude na ultima reunião, quando lhe foi demonstrada a injustiça do acto. E então deliberou aceitar a emenda com o augmento seguinte: de 1:500\$ para o procurador e de 1:000\$ para os adjuntos.

Entendo, porém, que esse augmento não póde melhorar a situação desses funcionarios, por ser extremamente modico, e proponho que se adopte uma outra emenda em lugar da que foi offerecida sob o n. 4 e rejeitada pelo parecer.

EMENDA

"O vencimento do procurador da Saude Publica será de 1:800\$ mensaes. O dos adjuntos do procurador da Saude Publica será de 1:500\$ mensaes."

Tomo a liberdade de offerecer ao projecto uma emenda que vem reparar grave injustiça. Vem modificar a situação de desigualdade em que vive o zeloso funcionario que exerce a Procuradoria da Policia Militar, com os vencimentos de 975\$, ahi incluindo o acrescimo da tabella Lyra.

Esse cargo só póde ser exercido por homem formado em direito, e encerra (de accôrdo com o decreto n. 14.508) as obrigações de defender as praças e officiaes no juizo commum, dar pareceres ao commandante e demais repartições, auxiliar aos procuradores da Republica, substituir o auditor e defender os interesses da Caixa Beneficente em juizo.

Basta a enumeração desses serviços, para si ver bem quanto é trabalhosa essa funcção. O advogado que a exerce tem que patrocinar os direitos e interesses de mais de 4.000 homens, tem o dever de comparecer ás diversas pretorias, varas e tribunacs, onde surjam em debate judiciario interesses de praças ou officiaes. Muitas e muitas vezes precisa responder a duas e mais citações no mesmo dia e em varios

juizos. Vê-se quasi sempre na contingencia de procurar condução extraordinaria para dar attenção aos seus serviços com oportunidade. A sua dedicação ao dever é attestada pelo facto de defender com tal zelo os interesses das praças e dos officiaes da Policia Militar, que no periodo de seis annos de exercicio dessa procuradoria, conseguiu evitar sempre qualquer condemnação aos seus constituintes. Quando desse serviço eram encarregados outros advogados, a remuneração subia sempre a mais de 1:500\$ mensaes.

Em face dessas considerações, entendo de justiça a seguinte

EMENDA

"O vencimento do procurador da Policia Militar será de 1:500\$ mensaes."

Terceira restricção:

Tambem não estou de accôrdo com o parecer, dado a emenda n. 3. Entendo que ella deve ser acceita e approvada por ser de vantagem para o cofre publico.

Finalmente, offereço uma sub-emenda á emenda de numero 14. E' uma providencia que visa apenas esclarecer o pensamento do autor daquella medida.

Rio, 5 de dezembro de 1926. — *Jeronymo Penido*.

Sub-emenda á emenda n. 14 do projecto n. 51:

Na emenda n. 14, em vez de juizes federaes — diga-se: aos membros da magistratura federal — o mais como está.

Sala da Commissão, 6 de dezembro de 1926. — *Jeronymo Monteiro*.

Declaro que a maioria da Commissã ode Justiça e Legislação approvou o parecer com as seguintes emendas, constantes do voto em separado do Sr. Senador Jeronymo Monteiro:

EMENDA N. 1

Art. O vencimento do procurador da Saude Publica será de 1:800\$ mensaes. O dos adjuntos do procurador da Saude Publica será de 1:500\$ mensaes.

EMENDA N. 2

Art. O vencimento do procurador da Policia Militar será de 1:500\$000.

Sub-emenda á emenda n. 14:

Na emenda n. 14, em vez de "juizes federaes", diga-se: "aos membros da magistratura federal" — ficando o resto como está.

Sala das Commissões, em 6 de dezembro de 1926. — *Cunha Machado*, Vice-Presidente.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO, N. 51, DE 1926, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Accrescente-se:

Ao art. 5º, paragrapho unico — Desse deposito se destinará, para custeio de material dos respectivos cartorios, 20 % da quantia arrecadada, pela dita taxa, em cada juizo.

Ao art. 8º: Os escrivães federaes terão, de vencimentos annuaes no Districto Federal, 24:000\$; nos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, 18:000\$; nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Territorio do Acre, 12:000\$; nos demais Estados, 6:000\$000.

§ 1.º No Districto Federal, em cada cartorio, dois dos escreventes, a escolha do escrivão, serão pagos pelos cofres publicos, bem como um escrevente-dactylographo, á razão de 4:800\$ annuaes, cada um, e um fiel, com 2:400\$ por anno.

§ 2.º Esse dactylographo e fiel serão propostos e nomeados na fórmula dos escreventes, sendo que os dactylographos serão juramentados, e, em tudo, equiparados aos escreventes.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

As emendas ora apresentadas completam o espirito de justiça que inspirou o projecto, pois, amplia aos demais funcionarios de Justiça Federal o que, com tanto acerto, foi defendido em relação aos juizes. Accrescendo salientar que os serventuarios em questão, além das difficuldades actuaes que a todos indistinctamente assoberbam, se encontram presentemente, na mais dolorosa expectativa, com a diminuição, fatal e inevitavel, que terão de cerca de 80 % do movimento de seus cartorios, sabido que a tanto, sem exaggero, attingirá a redução de suas custas, com a restricção que á competencia da Justiça Federal imporá a Reforma Constitucional, com a alteração da letra *d* do art. 60. Alteração esta, que mesmo quando a Reforma Constitucional não se venha a tornar uma realidade, mesmo assim, ella virá a se verificar em face da recente jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, que, nesse particular, se inclina francamente.

Isto tudo, para não fallar no enorme prejuizo que já tiveram com a retirada dos *habeas-corpus* da competencia da Justiça Federal para a Militar, conforme o novo Codigo de Processo Penal Militar.

E', portanto, absolutamente justo, o que se suggere nestas emendas, que virão de certa fórmula attenuar uma situação afflictiva de modestos funcionarios que ficaram reduzidos a 20 % de suas custas.

N. 2

Substitúa-se no art. 8º:

Os escrivães da Justiça Federal e etc., pelo seguinte:

Os escrivães da Justiça Federal terão de vencimentos, no Districto Federal e Estado do Rio Grande do Sul e S. Paulo, 12:000\$; nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, 9:000\$; nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia e Territorio do Acre, 7:200\$; nos outros Estados, 6:000\$000.

Justificação

O serviço da Justiça Federal reveste-se de excepcional importancia pelo seu vulto, devido ás circumstancias especiaes do Estado do Rio Grande do Sul. Os escrivães affectos a esse serviço não devem ter vencimentos inferiores aos da Capital Federal.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1926. — *Vespucio de Abreu.* — *Carlos Barbosa.*

N. 3

Onde convier:

Art. Os officiaes de justiça das Varas Civeis, Provedoria e Orphãos, ficam equiparados em seus vencimentos aos officiaes de justiça das Varas Criminaes.

Sala das sessões, em de novembro de 1926. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

E' de equidade que os officiaes de justiça das Varas Civeis, de Orphãos e da Provedoria da Justiça Local gosem tambem da equiparação aos seus collegas das Varas Criminaes, a exemplo do que já foi resolvido em relação aos officiaes das Varas Federaes. O argumento de que os officiaes do Civel teem mais custas do que os criminaes não póde prevalecer, porque os seus collegas federaes, que acumulam funcções do crime e civel já foram attendidos nessa equiparação. (Artigo 37. do projecto n. 184 A — que altera a organização judiciaria e o Codigo Civil do Districto Federal.)

Tanto mais que os do Civel teem *ex-officio* em materia de fallencias, e os da Provedoria e Orphãos, estão reduzidos ás intimações que julgam os calculos e partilhas nos inventarios, tendo-se-lhes sido tiradas as praças com a criação dos porteiros privativos e diligencias nas avaliações, pois, sendo estas varas administrativas, não teem actualmente outros proventos; no entanto, são serventuarios que veem de longos annos, servindo á justiça desta Capital, sem uma remuneração compensativa, que lhe possa suavisar as presentes difficuldades da situação calamitosa actual, e com serviços *ex-officio*, que demandam despesas forçadas.

Sala das sessões, em de novembro de 1926. — *Jeronymo Monteiro.*

O procurador dos Feitos da Saude Publica e os 1° e 2° adjuntos, como orgãos que são do Ministerio Publico Federal, perceberão, respectivamente, os vencimentos annuaes de réis 26:400\$ e 21:000\$, com os mesmos direitos dos procuradores da Republica, consignados no decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, creada pela lei n. 3.987, de 20 de janeiro de 1920, que organizou o Departamento Nacional de Saude Publica e orgão do Ministerio Publico Federal (decreto n. 5.053, art. 39, de 6 de novembro de 1926) pela extensão e pluralidade dos vultosos serviços que lhe estão affectos e pelas intimas relações com os ramos de administração, tem as mesmas funções e attribuições da Procuradoria da Republica, em todos os feitos referentes á Saude Publica, e são regidas pelo decreto n. 10.902, de 20 de março de 1914, representando a União Federal e officinando em alguns milhares de feitos em que a Saude Publica é interessada.

Os procuradores da Republica percebem hoje 40:800\$ annuaes, sendo justo o augmento que a emenda estabelece em favor do procurador e dos adjuntos de procurador dos Feitos da Saude Publica, attendendo, além do mais, a que a Procuradoria da Saude Publica é repartição apreciavelmente rendosa, já tendo recolhido effectivamente ao Thesouro, mais de 1.200 contos de multas, em seis annos de exercicio.

A propria Commissão de Finanças do Senado Federal, proclama em documento publico os serviços da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, como consta do *Diario Official* de 28 de dezembro de 1924, pagina 5.841, dizendo textualmente que ella "tornou-se uma fonte de renda apreciavel para os cofres publicos, além de sua actuação propriamente dita, vencendo pleitos contra o prestigio reconhecido de potentados, sobre os quaes incide, para a execução da lei".

Nessas condições, tendo sido os componentes da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica os unicos membros do Ministerio Publico Federal não incluídos no projecto de augmento de vencimentos a que a presente se refere, a emenda visa reparar essa injustiça, estabelecendo augmento aquem da correspondencia dos cargos no mesmo tratados.

E' pois, de toda a justiça, a sua approvação.

N. 5

Accrescente-se onde convier:

Art. Nas secções da Justiça Federal em que existirem dois ou mais procuradores da Republica, estes se substituirão, reciprocamente, nas suas faltas e impedimentos, independentemente de designação especial.

Sala das sessões, de novembro de 1926.

Justificação

A emenda tem toda a razão de ser e pelo seu proprio enunciado se justifica.

Visa acelerar a marcha dos feitos, no fôro federal, e facilitar a acção da propria justiça, nas secções, por exemplo, do Districto Federal e a dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, que contam mais de uma Vara, no Juizo Seccional.

Em caso de falta ou impedimento do respectivo procurador da Republica, em determinada Vara da Secção, ha

toda conveniencia em ser elle substituido pelo procurador effectivo, em exercicio, em outra das Varas da Secção, cessando de vez a praxe de ser nomeado um procurador *ad-hoc*, estranho não raramente ao serviço do fóro federal e que não pôde ter evidentemente o mesmo empenho que os representantes effectivos do Ministerio Publico, no rapido andamento e marcha dos feitos em que é chamado a funcionar. — *Jeronymo Montiero.*

N. 6

O projecto n. 51, de 1926, apresentado pelo Senador Antonio Azeredo, ao exame e deliberação do Senado Federal, entre outras providencias de real necessidade para a Justiça Federal, augmenta só vencimentos dos juizes federaes e procuradores da Republica, attendendo, em um ponto, não só a uma providencia de ha muito reclamada pela precaria situação financeira em que se encontram esses membros de um dos Poderes da União, como a um acto de exclusiva justiça, como muito bem accentúa o final do parecer da douta Commissão de Justiça do Senado.

E essa Commissão, opinando pela approvação da tabella de vencimentos consignada no projecto, com pequena alteração da mesma, adoptou, com relação aos juizes de secção e respectivos substitutos, o criterio da proporcionalidade, tendo-se em vista o volume dos trabalhos affectos a cada um dos juizes seccionaes, bem como o custo da vida em cada uma das unidades da Republica.

Entretanto, com relação aos procuradores, este sábio criterio foi abandonado, sem razão plausivel, de modo que, não só no projecto, como no parecer da illustrada Commissão de Justiça, os vencimentos daquelles auxiliares da Justiça Federal foram fixados, com uniformidade, em 18:000\$ annuaes.

Ora, os mesmos motivos que levaram os dignos autor do projecto e Relator da Commissão de Justiça a estabelecerem o criterio da proporcionalidade, relativamente aos vencimentos dos magistrados federaes, aconselham a adopção de criterio semelhante com relação aos procuradores seccionaes. Des'arte, mistér se torna uma pequena modificação ao final da tabella de vencimentos dos juizes federaes e procuradores da Republica, consignada em o parecer da douta Commissão de Justiça, a qual se resumirá na seguinte

Sub-emenda

“Os procuradores da Republica, com exclusão dos do Districto Federal, vencerão, respectivamente: 24:000\$, 21:600\$, 19:200\$ e 18:000\$000.”

Sala das Commissões, 29 de novembro de 1926. — *Affonso Camargo.*

Os vencimentos dos procuradores da Republica serão os seguintes:

De 2:500\$ para os dos Estados de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia e Pernambuco;•

De 2:000\$ para os dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Paraná e Santa Catharina e Territorio do Acre.

De 1:500\$ para os dos demais Estados.

Rio, 29 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Como reconhece o parecer, estes funcionarios, incumbidos da defesa da Fazenda Nacional, como seus advogados em causas da maior importancia, tem ridicula remuneração, bem menor do que os advogados de partido de qualquer taverneiro.

A emenda visa apenas remunerar os procuradores da Republica, attendendo o seu maior ou menor serviço nos Estados da Federação.

Ademais o custo da vida e a representação a que estão obrigados os procuradores da Republica nos Estados não é differente da dos juizes; e, assim, a emenda, usando do mesmo criterio que inspirou o parecer com respeito aos juizes, torna a lei mais harmonica.

Em todos os augmentos de vencimentos dos magistrados e membros do Ministerio Publico federaes são estes sempre os que menos tem preocupado o legislador.

E', pois, de perfeita justiça que, agora, pretendendo-se remunerar os juizes federaes, tendo-se em vista as suas elevadas funcções, faça-se o mesmo aos procuradores da Republica, que com elles funcionam parallelamente.

N. 8

Accrescente-se onde convier:

Os cargos de chefes de secção da Secretaria da Côrte de Appellação serão sempre preenchidos por promoção entre os respectivos officiaes, na ordem de antiguidade como funcionarios da mesma secretaria.

Rio, 29 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

E' principio consagrado na legislação dos paizes cultos, que o accesso aos cargos, immediatamente superiores, no funcionalismo publico, decorre do contracto firmado entre o Estado e o locador de serviço, consoante os preceitos legaes que presidiram o acto. Direito adquirido, portanto, incorporado ao patrimonio civil do funcionario na fórmula estabelecida pela lei, não lhe póde ser negado sem offensa directa.

Ademais, o accesso aos cargos immediatamente superiores por direito de antiquidade, além de constituir a escala normal da vida publica do funcionario, tem ainda por finalidade e reconstituição logica e justa dos quadros dentro das probabilidades do tempo, sem restricção de horizonte. Mesmo nos casos originaes de reformas das repartições, essa successão de ordem raccional, legal e moral não póde e nem deve deixar de ser observada, sob pena de desvirtura o direito e a normalidade dos interesses do serviço publico incompativel com o arbitro e influencias de momento.

Qualquer que seja o dominio considerado, os factos se accentuam por graduações successivas no tempo e no espaço. Contrariar-se, pois, a disposição dos termos dessa serie determina a inversão das proprias leis naturaes.

N. 9

Justificação

Os primeiros supplentes das Varas Federaes do Districto Federal teem função permanente.

Servem no impedimento dos juizes federaes e dos juizes substitutos, nos processos civis e crimes das Varas, e proferem sentenças de character definitivo, quer como juizes federaes, quer como juizes substitutos.

No entanto, nenhuma remuneração percebem.

Justiça é, assim, dar a esses dignos serventuarios uma remuneração qualquer, v. g., 500\$ mensaes pela seguinte

EMENDA

Os primeiros supplentes das tres varas federaes do Districto Federal vencerão a quantia de 500\$ mensaes, ficando para tal fim aberto o credito de 18:000\$ annuaes.

Rio, 29 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

N. 10

Accrescente-se onde convier:

Art. 1.º São creados nesta Capital dois officios de justiça, denominados "Primeiro e Segundo Cartorio de Averbações", com o fim especial de averbas *datas certas e assignaturas* dos titulos de credito e procurações, por instrumento particular.

§ 1.º O serviço será feito por distribuição facultativa entre os dois officios.

§ 2.º Os serventuarios dos referidos officios terão para esse fim livros apropriados, devidamente sellados, rubricados, legalizados e sujeitos á corrección.

§ 3.º Todas as averbações de titulos e instrumentos particulares, cujos emolumentos não poderão exceder de tres mil réis em cada caso, serão protocollados em ordem numerica, sendo o sello devido, na fórmula da legislação vigente, em cada averbação apposto e inutilizado na folha do livro proprio em que as mesmas averbações se fizerem.

§ 4.º As primeiras nomeações para o provimento dos alludidos officios, serão feitas livremente pelo Governo, tendo preferencia para ellas os diplomados em direito.

§ 5.º O Poder Executivo expedirá regulamento para a execução do serviço de averbações instituido na presente lei e para execução desta no tocante aos mencionados officios de justiça.

Justificação

A medida que a emenda se destina a instiluir visa uma providencia legal corrente em paizes cultos como a França,

a Belgica, a Allemanha e os Estados Unidos da America do Norte, com o fim de eliminar ou, pelo menos, *restringir as simulações e as fraudes das antedatas em contractos e documentos que se fazem por instrumento particular.*

Averbando-se as datas certas e as assignaturas de taes titulos em um registro publico, como são os dois cartorios, tem-se imprimido áquelles uma garantia indispensavel para valer contra terceiros, resalvando-se ainda o legitimo interesse da Fazenda Federal na cobrança de sêllos e impostos por contractos e operações em que são sonogados os tributos devidos pelos actos respectivos.

A segurança para as partes, a fiscalização por parte dos poderes publicos do exacto cumprimento das leis fiscaes e o interesse moral de evitar fraudes, aconselham a adopção da medida confida na emenda.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1926. — *Vespucio de Abreu.*

N. 11

Accrescente-se onde convier:

“Ficam abolidas as custas que percebe o secretario do Supremo Tribunal Federal, em virtude das disposições contidas no Capitulo I, tabella III, secções I e II, do decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899, que approvou o Regimento de Custas Judicarias da Justiça Federal, menos quanto á raza cobrada pelas certidões, traslados e cartas de sentenças e cópias em geral, que conforme estatúe a observação 2^a da tabella III, secção I, do citado decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899, constitúe renda dos funcionarios da Secretaria do Tribunal, que as extrahem.”

Em compensação, ficam elevados os vencimentos do secretario do Supremo Tribunal Federal a 54:000\$, sendo réis 36:000\$ de ordenado e 18:000\$ de gratificação.

As custas que lhe competem passarão a constituir renda do Thesouro e serão cobradas em estampilhas, mediante guia expedida pelo secretario do Tribunal, que será entregue ás partes ou seus procuradores, afim de recolhel-as aos cofres publicos.

O mesmo processo de cobrança se usará com relação ás custas dos ministros do Tribunal, mandadas cobrar em estampilhas pela lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 3^o, alinea 4^a, n. III.

O Thesouro dará aos interessados, em ambos os casos, um certificado de pagamento das custas, com a declaração de nome das partes, a natureza da acção, o valor da causa e a importancia recebida para ser junto aos autos respectivos.

Sala das sessões do Senado, de dezembro de 1926. — *Vespucio de Abreu.*

Justificação

Os membros do Supremo Tribunal de Justiça, creado pela lei de 18 de setembro de 1828, tinham de ordenado, sem outro emolumento ou propina, a importancia annual de 4:000\$; não podendo accumular outro ordenado, nem exercer outro cargo, salvo o de membro do Poder Legislativo.

O secretario do Tribunal percebia de vencimentos, "*além das custas taxadas pelo regimento*", a quantia de dois contos de réis annuaes.

Quer dizer, o secretario percebia *metade* dos vencimentos dos ministros. Isto durante o regimen da Monarchia.

No regimen republicano, igual criterio foi adoptado, pois, pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os ministros do Supremo Tribunal Federal passaram a perceber de vencimentos annuaes a importancia de 18:000\$ e o secretario do Tribunal 9:000\$ annuaes, além das custas que eram taxadas pelo respectivo regimento.

Portanto, continuou a vigorar o criterio de perceber o secretario annualmente a *metade* dos vencimentos que percebiam os ministros do Tribunal.

Pelo decreto n. 1.627, de 2 de janeiro de 1907, os ministros do Supremo Tribunal Federal passaram a perceber, além de 30:000\$ de vencimentos, emolumentos creados pelo Regimento de Custas de 1899 e o secretario 15:000\$, além das custas que lhe competiam pelo mesmo regimento.

Mais uma vez prevaleceu o criterio de perceber o secretario — *metade* — dos vencimentos annuaes, que percebiam os ministros do Tribunal.

Entretanto, pela lei orçamentaria n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para o exercicio de 1911, os ministros do Supremo Tribunal passaram a perceber annualmente de vencimentos a importancia de 60:000\$ — "*sendo abolidas as custas que lhes competiam*" que passaram a ser pagas em sellos e constituir renda do Thesouro. O secretario nenhum augmento teve em seus vencimentos, como, aliás, foi invariavelmente observado, todas as vezes que os ministros tinham seus vencimentos majorados pelo Congresso Nacional.

Desappareceu, dessa data em diante, o criterio longamente observado de perceber o secretario a metade dos vencimentos que percebiam os membros do Tribunal.

Sómente em 1922, conseguiu do Congresso Nacional o augmento de seus vencimentos o secretario do Supremo Tribunal Federal, que passou a perceber 21:000\$ annuaes.

Com a incorporação integral da Tabella Lyra, passou o secretario do Supremo Tribunal a perceber annualmente, a importancia de 24:600\$ annuaes, além das custas que lhe competem pelo respectivo regimento.

Actualmente esse funcionario faz 24:000\$ de custas, e passará a fazer com a applicação do Regimento de Custas da Justiça Local, mandado applicar á Justiça pelo projecto em andamento, que dará um augmento de mais de 30 % de custas, a importancia de 29:400\$ que, com os vencimentos de 24:600\$, perfaz o total de 54:000\$000.

Mas si esse funcionario, que conta 30 annos de bons serviços publicos, sem ter gosado, durante esse longo prazo, de licença alguma, e que apenas teve 17 faltas por molestia, que lhe foram abonadas, sendo que durante 18 annos não pode gosar de suas férias normaes de 30 dias, annuaes, pelo accumulo de serviço publico, só poderá aposentar-se com os vencimentos contando 35 annos de serviço, e portanto, com 24:600\$ annuaes, porque as custas não se incorporam á aposentadoria.

Quer dizer, um funcionario que depois de 35 annos de bons serviços, velho, alquebrado, longe de ter a recompensa

de conforto e descanso, terá, pela necessidade da vida cada vez mais cara, de tentar outros meios de subsistencia, quando volve retroactividade em prejuizo do aposentado, contra principios de direito, que só a permitem quando favoravel.

N. 13

Onde convier:

Art. Ficam equiparados aos dos promotores publicos os vencimentos do auxiliar juridico do procurador geral da Republica, sendo asseguradas a esse funcionario as mesmas vantagens e garantias dos alludidos membros do Ministerio Publico local.

Justificação

O cargo de auxiliar do procurador geral da Republica foi creado pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 2º. E' uma função que só póde ser desempenhada por um jurista ou advogado de grande pratica forense, por um tecnico, conhecedor das leis e jurisprudencia, não só applicavel á Justiça Federal, como á Local.

Trata-se, como se vê da propria denominação do cargo, de um auxiliar do chefe do Ministerio Publico Federal, a quem compete pesquisar nos ministerios e repartições os elementos indispensaveis á defesa da União e da Fazenda Nacional, nos litigios em que ellas são partes, fazendo para esse fim diligencias impossiveis de serem feitas, por falta material de tempo, pelo ministro procurador geral da Republica, de quem não se podia, aliás, exigir esse serviço, ainda pela situação a que ficaria, de andar pelas secretarias do Estado e pelos archivos, com o sacrificio dos deveres reclamados pelas suas elevadas funções, dos grandes encargos que tem, sabido, como é, que o procurador geral intervem e dá parecer em todas as causas affectas ao Supremo Tribunal Federal, além de ser ouvido em outros casos da administração publica.

Pois esse funcionario, com exercicio perante o mais elevado tribunal do paiz, que trabalha na defesa do patrimonio nacional e nos processos criminaes, estudando-os e emittindo opinião, percebe de vencimentos menos que o porteiro dos auditorios do mesmo tribunal e os mesmos de um continuo.

Como se verifica da respectiva tabella, o porteiro dos auditorios tem nove contos de réis (9:000\$000) por anno, e percebe ainda mais de metade dessa quantia em custas, quando o auxiliar juridico do procurador geral da Republica percebe exclusivamente sete contos e duzentos mil réis (7:200\$000), pois não tem direito a custas, ou talvez menos ainda do que o ajudante de porteiro, que tem seis contos e novecentos mil réis (6:900\$000) e mais custas, e os mesmos vencimentos, como dissemos acima, do continuo, que tem seis contos de réis (6:000\$000) e mais destas, pelas diligencias e intimações que fazem.

Por isso, parece que é de justiça dar-se ao menos, ao jurista que auxilia ao procurador geral da Republica, nas suas arduas e penosas funções, vencimentos que retribuam em parte o seu trabalho, pois é esse o unico auxiliar do chefe

do Ministerio Publico Federal, quando ainda agora se cria mais um cargo de procurador da Republica, pelas exigencias tros com igual tempo e talvez mais recursos, gosarão de relativo conforto, com os seus vencimentos integraes accrescidos de percentagens e additionaes.

No caso de fallecer, que Deus não permitta, elle legará a sua familia um montepio muito menor, do que terão direito os herdeiros de outros funcionarios de categoria correspondente á sua.

A' primeira vista parece que a emenda tem um caracter pessoal, que vae aproveitar a determinado funcionario. Não é isso, ella contém uma medida moralizadora e estabelece um processo seguro de fiscalização na arrecadação das custas, além da grande facilidade que traz ás partes.

Não é nenhuma innovação. Já existe precedente, já o Congresso Nacional firmou jurisprudencia a tal respeito, quando pela lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, elevando os vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal, mandou que os emolumentos que lhes competiam pelo Regimento de Custas, fossem cobrados em sello e constituir renda do Thesouro.

Não precisamos dizer mais, o Congresso Nacional conhece, quem seja o secretario do Supremo Tribunal Federal. Conhece o seu zelo e a sua dedicação pelo serviço publico e o brilho com que desempenha as suas funcções, e por isso mesmo, pela sua alta funcção tem representação do cargo que occupa, é chefe e modelar de numerosa familia, e que pelas suas multiplas e arduas funcções que lhe absorvem completamente, diariamente, todas as horas de expediente e não raro as de seu proprio repouso, não póde occupar-se de outras funcções para desobrigar-se dos compromissos de familia, no momento em que todos sentem as consequencias da carestia da vida.

Demais, si esse funcionario se aposentar, por invalidez, e sómente contando 35 annos de serviço que a lei concede que o seja com todos os vencimentos, elle irá perceber sómente a importancia de 24:600\$ annuaes, porque á importancia das custas não se conta para a aposentadoria, portanto, irá, com o maximo do tempo da lei, perceber menos dos que os que, com o mesmo tempo, perceberão, além dos vencimentos integraes os additionaes que a elles se incorporam. — *Vespucio de Abreu.*

N. 12

Onde convier:

Na Justiça Federal, as aposentadorias serão concedidas nos termos da lei, sem dependencia de intersticio para a percepção de vencimentos majorados por qualquer fórma.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1926.—*Venancio Neiva.*

Justificação

Não se póde comprehender que o calculo para a fixação de vencimentos do aposentado não seja baseado em vencimentos que esteja percebendo e sim em anteriores, como acontece na vigencia do intersticio de dois annos, agora exi-

gido. Tal exigencia importa em applicarem-se vencimentos considerados insufficientes pelos poderes competentes. En- o serviços, o que concorre para provar a relevancia do tra- balho do auxiliar do ministro procurador geral, que super- intende todo o serviço da Justiça Federal, e funciona como se sabe e já dissemos acima, em todos os feitos submettidos ao julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Commissions, de novembro de 1926. — *Affonso de Camargo*.

N. 14

Onde convier:

Art. Aos juizes federaes, para effeito de aposenta- doria, quando tiverem mais de 10 annos de effectivo exercicio no cargo, será contado integralmente o tempo de serviço prestado na Justiça estadual e será contado pela metade quando o tempo de serviço effectivo fôr inferior a 10 annos e maior de cinco.

Sala das sessões, de novembro de 1926. — *Antonio Massa*. — A imprimir.

N. 745 — 1926

Ao projecto do Senado n. 57, do corrente anno, determi- nando que as idades dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada, para a reforma compulsoria, sejam reguladas pelo decreto n. 12.801, de 1918, foi apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra, o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º Fica remodelado o Corpo de Commissarios da Armada, tomando a denominação de Corpo de Intendencia Naval, e os officiaes que delle fazem parte, na conformidade com o quadro junto, denominar-se-ão officiaes intendentes e terão a seu cargo todo o serviço de Fazenda e escripturação, de accôrdo com a ultima reforma.

Paragrapho unico. O uniforme dos officiaes intendentes será o mesmo dos combatentes, porém com um distinctivo adequado, regulamentado pelo Ministro da Marinnha.

Art. 2.º As vagas decorrentes desta reorganização serão preenchidas na conformidade da lei de promoção.

Art. 3.º Nas vagas de segundos tenentes intendentes po- derão ser aproveitados os terceiros e quartos officiaes da extincta Directoria de Contabilidade, que quizerem passar para o Corpo da Intendencia Naval, independente de concurso, que não excedam á idade de 35 annos, tenham comporta- mento exemplar, sendo o seu tempo de serviço na Contabili- dade, contado sómente para a reforma e a sua classificação no Almanak.

Paragrapho unico. Tambem poderão ser aproveitados os civis e inferiores, que já possuam concurso, tenham compor- tamento exemplar, sem nota alguma que desabone sua con- ducta, tenham idade menor de 35 annos, que requeiram ao ministro, dentro do prazo de seis mezes, a partir da publi-

cação desta lei, e se sujeitem a outras provas que o ministro julgue indispensaveis á sua admissão no quadro de segundos tenentes intendentes.

A Commissão de Marinha e Guerra, em bem deduzido parecer, demonstra a necessidade dessa reorganização e as vantagens que della advirão para os serviços da Armada.

Pela reorganização proposta, o augmento de despesa annual será de 544:800\$, que será diminuida com o aproveitamento dos terceiros e quartos officiaes da extincta Directoria de Contabilidade, que desejarem a incorporação no Corpo de Intendencia Naval.

A Commissão de Finanças, lendo em consideração a exposição feita pela Commissão technica e a necessidade decorrente da reorganização proposta, é de parecer que o substitutivo seja approved pelo Senado, assim como as duas emendas apresentadas pelo Senador Schmidt por occasião de ser discutido o parecer nesta Commissão.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *Manoel Borba*. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Lacerda Franco*. — *Pedro Lago*.

EMENDA

Ao art. 2º:

Depois da palavra promoção, accrescente-se: dispensada, porém, a condição de 60 dias de viagem de alto mar.

Ao paragrapho unico do art. 3º:

Onde se diz: inferiores, accrescente-se: e sub-officiaes.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1926. — *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 613, DE 1926,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Marinha e Guerra veiu o projecto n. 57, de 1925, de autoria do Sr. Senador Paulo de Frontin, para dar o seu parecer. Este projecto, formulado sobre emenda apresentada pelo seu autor á fixação da força naval, trata da reforma compulsoria dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada, determinando que seja feita na conformidade do decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1918, e tomando outras providencias. Destacada para constituir projecto especial, bem razão tinha a Commissão, assim se pronunciando, para estudal-a mais detalhadamente.

Desde muito que o Corpo de Commissarios da Armada está pedindo uma reorganização de maneira a tornal-o mais efficiente ao fim a que se destina.

Não é de compulsoria mais breve ou de rejuvenescimento do pessoal de que necessita, antes, neste sentido as opiniões se dividem. Querem uns, como o saudoso Dr. Raul Soares que, pela natureza do serviço desempenhado pelos commissarios, sempre menos pesada que a dos officiaes combatentes, a diminuição da idade compulsoria não o prejudica.

Disse o illustre politico, ex-ministro da Marinha, na informação sobre o assumpto, em outra occasião, que prestou á Camara dos Deputados:

“Em resposta, tenho a honra de informar-vos que a medida do projecto não consulta as necessidades da Armada, attendendo-se a que as funcções dos officiaes do Corpo de Commissarios não são das que exigem um vigor physico apreciavel para o seu cabal e satisfactorio desempenho.

A natureza differente dos trabalhos que incumbem aos diversos quadros, justifica plenamente a maior elevação no limite da idade para a compulsoria dos officiaes do Corpo de Commissarios.

As funcções dos officiaes combatentes, dos medicos, dos machinistas, expostos mais cedo ao alquebramento physico, consequente dos serviços mais arduos que lhes competem, impõem o continuo rejuvenescimento, do que resulta a maior capacidade de trabalho desse pessoal, em beneficio da effi-ciencia militar, e, dahi a providencia muito recente da reducção de dois annos dos limites das idades estabelecidas para a reforma forçada.

Com relação, porém, aos commissarios, não julgo vantajosa a equiparação pretendida, visto ser fóra de duvida que suas occupações se exercem em condições bem diversas, sem agitação e com relativo conforto, demais, o serviço que lhes cabe é o mesmo em todos os postos, desde 2º tenente até capitão de mar e guerra, não se comprehendendo que um official aos 46 annos de idade esteja incapaz para o exercicio de sua profissão porque é 1º tenente, e não o esteja entre os limites de 45 a 53 annos, pelo simples facto de haver logrado accesso ao posto immediato, o de capitão-tenente.

Essas são em synthese as razões em que se firma o parecer deste Ministerio, ao qual não compete dizer sobre o aspecto constitucional do projecto.

O Congresso Nacional na sua alta sabedoria resolverá o assumpto como julgar conveniente aos interesses nacionaes.”

Além disso, ha aresto, muito recente, de 15 de julho de 1925, do Supremo Tribunal Federal, condemnando a União a pagar as custas de processo recorrido em virtude de reforma feita por modificação na tabella da compulsoria.

Questões dessas devem ser evitadas pelos inconvenientes que acarretam para a Nação.

Portanto, incontestavelmente, não é de modificação na tabella compulsoria do que carece o Corpo de Commissarios da Armada para satisfazer os seus fins.

E' de uma remodelação adequada do quadro, augmentando-o para que assegure convenientemente o abastecimento e reabastecimento da esquadra, com a devida segurança e guarda dos respectivos fundos financeiros ao par de uma escripturação rigorosa.

Essa remodelação se impõe, principalmente, no momento em que só é possivel crescer o numero das unidades menores, fluctuantes, disseminando o numero dos commissarios. Ademais disso, com a extincção da Directoria Geral de Contabilidade, ficou o Corpo de Commissarios com o serviço de Fazenda affecto áquella repartição. Dahi a incontestada falla de pessoal para satisfazer as exigencias desse serviço.

A proposito, é opportuno consignar o que se lê no relatório do Ministro da Marinha, de 1925, pag. 49:

"O pessoal existente para attender aos serviços de Fazenda da Armada está, numericamente, muito aquem das necessidades.

Perdura a falta de technicos agora mais do que nunca, depois da reorganização porque passou a Administração Naval.

Aspirantes a commissarios ha com cerca de cinco annos de serviço e sem esperanças de promoção nesses proximos annos.

Deante disso impõe-se uma medida de que resulte uma situação vantajosa para esses moços, dignos de serem amparados pela administração."

Na remodelação proposta, como em qualquer outra reforma de serviços publicos, não deve ser desprezado o ponto de vista financeiro.

Aproveitar moços que já fazem parte da Contabilidade, que já deram mostras effectivas de aptidão em concurso e na pratica do serviço, ao par de caracter disciplinado, facilitando sua incorporação em o novo Corpo de Commissarios, que, com a reforma ultima ficou encarregado da Contabilidade e serviço de Fazenda, é justo, economico, e facilita, dentro de menor tempo, a execução definitiva da reforma.

Da comparação dos quadros que a este acompanham, resulta um acrescimo de despesa na importancia de réis 544:800\$000. Esta differença, a maior entre o quadro proposto, que orça em 1.716:000\$ e o actual, que é de 1.171:200\$, será muito diminuida com o aproveitamento dos terceiros e quartos officiaes que desejarem a incorporação no Corpo da Intendencia Naval.

Não é possivel fazer um calculo com precisão, porque não pôde ser de antemão conhecido o numero dos terceiros e quartos officiaes que desejam entrar para o Corpo da Intendencia Naval.

A Comissão de Marinha e Guerra, ante as considerações ahí expostas, á emenda do illustre Senador Paulo de Frontin, apresenta o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 214 — 1926

Art. 1.º Fica remodelado o Corpo de Commissarios da Armada, tomando a denominação de Corpo da Intendencia Naval e os officiaes que delle fazem parte, na conformidade com o quadro junto, denominar-se-ão officiaes intendentes e terão a seu cargo todo o serviço de Fazenda e escripturação, de accôrdo com a ultima reforma.

Paragrapho unico. O uniforme dos officiaes intendentes será o mesmo dos combatentes, porém, com um distinctivo adequado, regulamentado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º As vagas decorrentes desta reorganização serão preenchidas na conformidade da lei de promoção.

Art. 3.º Nas vagas de segundos tenentes intendentes poderão ser aproveitados os terceiros e quartos officiaes da extincta Directoria de Contabilidade que quizerem passar para o Corpo da Intendencia Naval, independente de concurso, que não excedam á idade de 35 annos, tenham comportamento exemplar, sendo o seu tempo de serviço na Contabilidade confado sómente para a reforma e a sua classificação no Almanak.

Parapho unico. Tambem poderão ser aproveitados os civis e inferiores que já possuam concurso, tenham comportamento exemplar, sem nota alguma que desabone sua conducta, tenham idade menor de 35 annos, que requeiram ao ministro, dentro do prazo de seis mezes, a partir da publicação desta lei, e se sujeitem a outras provas que o ministro julgue indispensaveis a sua admissão no quadro de segundos tenentes intendentes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Commissão, 25 de novembro de 1926.
— *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Soares dos Santos*. — A' Commissão de Finanças.

PROJECTO DE REORGANIZAÇÃO DO CORPO DE COMMISSARIOS DA ARMADA — 1926

Quadro a que se refere o artigo primeiro

1 contra-almirante;
3 capitães de mar e guerra;
8 capitães de fragata;
16 capitães de corveta;
40 capitães-tenentes;
50 primeiros tenentes;
40 segundos tenentes.

Rio, 25 de novembro de 1926. — *B. Barroso*.

DESPESA

Comparação dos quadros

Quadro proposto:

1 contra-almirante	26:400\$000	26:400\$000
3 capitães de mar e guerra..	21:000\$000	63:000\$000
8 capitães de fragata	17:400\$000	139:200\$000
16 capitães de corveta	14:400\$000	230:400\$000
40 capitães tenentes	12:000\$000	480:000\$000
50 primeiros tenentes	9:300\$000	465:000\$000
40 segundos tenentes	7:800\$000	312:000\$000

Somma 1.716:000\$000

Quadro actual:

1 contra-almirante	26:400\$000	26:400\$000
2 capitães de mar e guerra..	21:000\$000	42:000\$000
5 capitães de fragata	17:400\$000	87:000\$000
12 capitães de corveta	14:400\$000	172:800\$000
25 capitães-tenentes	12:000\$000	300:000\$000
30 primeiros tenentes	9:300\$000	279:000\$000
30 segundos tenentes	7:800\$000	234:000\$000
10 aspirantes	3:000\$000	30:000\$000

1.171:200\$000

Diferença para mais: 544:800\$000.

Rio, 25 de novembro de 1926. — *B. Barroso*.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL NECESSARIO AO SERVIÇO DE FAZENDA DA ARMADA

Commissões

	<i>Contra-almirante</i>	<i>Capitão de mar e guerra</i>	<i>Capitão de fragata</i>	<i>Capitão de corveta</i>	<i>Capitão-tenente</i>	<i>Primeiro-tenente</i>	<i>Segundo-tenente</i>
<i>Directoria de Fazenda:</i>							
Director	1	—	—	—	—	—	—
Assistente e ajudante de ordens	—	—	—	—	1	—	—
Vice-director	—	1	—	—	—	—	—
<i>Chefess de Divisão:</i>							
1 ^a — Concurrencias, Contractos e Compras	—	—	1	—	2	2	—
2 ^a — Material, Viveres e Fardamento	—	—	1	—	2	2	—
3 ^a — Contabilidade	—	—	1	—	2	4	—
4 ^a — Pagadoria	—	—	1	—	4	7	—
5 ^a — Planos Logísticos e Legislação	—	—	1	—	2	2	—
<i>Deposito Naval:</i>							
Director	—	1	—	—	—	—	—
Sub-director	—	—	—	1	—	—	—
Chefes de secção e auxiliares	—	—	—	—	1	4	—

Commissões

	Contra-almirante	Capitão de mar e guerra	Capitão de fragata	Capitão de corveta	Capitão-tenente	Primeiro-tenente	Segundo-tenente
Arsenaes:							
Rio:							
Almoxarife	1	1	1	1	1	1	1
Contabilidade	1	1	1	1	1	1	1
Pagadoria	1	1	1	1	1	1	1
Auxiliares	1	1	1	1	1	1	1
Pará:							
Almoxarife	1	1	1	1	1	1	1
Contabilidade	1	1	1	1	1	1	1
Pagadoria	1	1	1	1	1	1	1
Matto Grosso:							
Almoxarife	1	1	1	1	1	1	1
Contabilidade	1	1	1	1	1	1	1
Pagadoria	1	1	1	1	1	1	1

Inspeção do Norte e Sul	—	1	—	—	—	—
Gabinete do Ministro	—	—	—	1	—	—
Estado maior:						
Official de ligação	—	—	1	—	—	—
Directoria do Armamento	—	—	—	1	—	1
Chefes de Fazenda:						
Esquadra	—	—	1	—	—	—
Divisões	—	—	—	—	—	—
Flotilhas	—	—	—	1	—	—
Directorias:						
Navegação	—	—	—	1	—	1
Portos e Costas	—	—	—	—	1	—
Pessoal (official de ligação e auxiliares)	—	—	1	—	—	1
Imprensa Naval	—	—	—	—	1	—
Laboratorio Pharmaceutico	—	—	—	—	—	1
Hospital Central da Marinha	—	—	—	1	—	—
Enfermaria de Copacabana	—	—	—	—	—	1
Sanatorio em Friburgo	—	—	—	—	—	—
Fortaleza de Santa Cruz (Santa Catharina)	—	—	—	—	—	1
Estação Radio-telegraphica	—	—	—	—	—	—
Flotilhas:						
Amazonas (Pessoal e Material)	—	—	—	—	1	1
Matto Grosso (Pessoal e Material)	—	—	—	—	1	1
Aviso <i>Oyapock</i>	—	—	—	—	—	—
Monitor <i>Pernambuco</i>	—	—	—	—	—	—
Navio-tanque <i>Novaes de Abreu</i>	—	—	—	—	—	—

Commissões

Encouraçados:

<i>Minas Geraes</i> (Pessoal e Material)	—	—	—	1	1	—	2
<i>São Paulo</i> (Pessoal e Material)	—	—	—	1	1	—	2
<i>Floriano</i> (Pessoal e Material)	—	—	—	1	—	1	1

Cruzadores:

<i>Barrozo</i>	—	—	—	—	1	—	1
<i>Bahía</i>	—	—	—	—	1	—	1
<i>Rio Grande do Sul</i>	—	—	—	—	1	—	1
<i>José Bonifacio</i>	—	—	—	—	1	—	—

Tender:

<i>Ceará</i> e submersiveis	—	—	—	—	1	1	—
<i>Belmonte</i> e torpedeiros	—	—	—	—	1	1	11
Navio hydrographico <i>Jaceguay</i>	—	—	—	1	—	—	—
Base Minada e Navios Mineiros	—	—	—	—	1	—	1

<i>Contra-almirante</i>	<i>Cap. de mar e guerra</i>	<i>Capitão de fragata</i>	<i>Capitão de corveta</i>	<i>Capitão-tenente</i>	<i>Primeiro tenente</i>	<i>Segundo tenente</i>
—	—	—	1	1	—	2
—	—	—	1	1	—	2
—	—	—	1	—	1	1
—	—	—	—	1	—	1
—	—	—	—	1	—	1
—	—	—	—	1	—	—
—	—	—	—	1	1	—
—	—	—	1	—	—	—
—	—	—	—	1	—	1

Bibliotheca, Museu e Archivo	—	—	—	—	1	—	—
Corpo de Marinheiros Nacionaes	—	—	—	1	2	2	3
Regimento de Fuzileiros Navaes	—	—	—	1	1	—	1
Aviação:							
Centro e Escola	—	—	—	1	1	—	1
Base de Santos	—	—	—	—	—	1	—
Base de Santa Catharina	—	—	—	—	—	1	—
Base do Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	1	—
Escolas:							
Naval	—	—	—	1	—	1	—
Profissionais	—	—	—	—	1	—	1
De Aprendizizes Marinheiros e Grumetes	—	—	—	—	1	—	1
De Aprendizizes Marinheiros dos Estados	—	—	—	—	—	5	6
Somma total	1	3	8	16	40	50	40

Observação — Esta distribuição poderá ser alterada conforme as necessidades do serviço.

Rio, 25 de novembro de 1926. — *B. Barrozo.*

PROJECTO DO SENADO N. 57, DE 1925, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

(*Emenda destacada das forças navaes para 1926*)

O Congresso Nacional decreta:

Art. As idades para a reforma compulsoria dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1918.

§ As vagas decorrentes da reorganização do quadro serão preenchidas a juizo do Governo, independentemente dos requisitos estabelecidos pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, constituindo, entretanto, condições de merecimento para a promoção a importancia das commissões desempenhadas nos diversos postos e o maior tempo de embarque com boa prestação de contas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

E' de inteira justiça o Congresso assegurar para o Corpo de Commissarios da Armada os mesmos direitos e vantagens de que já gosam os seus collegas officiaes dos outros corpos da Marinha de Guerra.

Com certeza de que o Poder Legislativo, creando ultimamente o posto de contra-almirante no Corpo de Commissarios, deixou, entretanto, de estabelecer o limite da idade para a sua reforma compulsoria, a medida proposta vem ainda sanar uma lacuna, acabando igualmente com uma injustificavel excepção.

E' de toda justiça reconhecer que dos officiaes commissarios são exigidos para a promoção todos os requisitos communs aos demais officiaes da Armada, taes como, tempo de embarque, dias de mar, intersticio nos postos, tempo de serviço fóra da séde da Marinha, além de outros de prestações de contas, etc.; na conformidade do regulamento em vigor approved pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

Não ha portanto razão para continuar em vigor, com um limite exaggerado de idades o quadro fixado pelo decreto numero 7.616, de 21 de outubro de 1909, que estabelece para o segundo-tenente commissario a reforma compulsoria com 56 annos de idade quando é certo que para o seu collega do igual posto do Corpo da Armada o decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1912 estabelece 43 annos.

A criação de um curso commum para officiaes que foi determinado e vae sendo praticado na Escola Naval, de accordo com o decreto n. 16.406, de 12 de março de 1924, veio justificar a necessidade de igualar em direitos e vantagens os officiaes dos diversos quadros combatentes da Armada, pois,

de outra forma não se comprehenderia a exigencia de um preparo em moldes identicos, que alli se estabeleceu desde que se não pretendesse dar a todos os officiaes as mesmas aspirações quer elles se destinem a serviços technicos, quer se destinem ao serviço de suprimentos á Marinha, resultando dahi, incontestavelmente, virem todos a ter a mesma orientação, as mesmas tradições, o mesmo ponto de vista e o mesmo interesse na Marinha, que são expressões textuaes do art. 30, do regulamento citado.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin.*

N. 746 — 1926

A Comissão de Finanças, tendo examinado o projecto n. 108, do corrente anno, sobre o qual já fallaram favoravelmente as Comissões de Constituição e de Marinha e Guerra, nada tem a oppor a accitação do referido projecto, visto como o cargo de que nelle se trata, é perfeitamente igual aos outros especialistas do Corpo de Bombeiros e que já foram effectivados nos cargos com o referido posto de capitão. Assim, é justo que se adopte, por isso que o criterio agora não deve ser diverso do que tem sido. É como pensa a Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *João de Abreu*. — *Manoel Borba*. — *João Thomé*. — *Lacerda Franco*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 711, DE 1926,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Marinha e Guerra chamada a pronunciar-se sobre o projecto n. 108, de 1926, que augmenta, no quadro do serviço sanitario do Corpo de Bombeiros um logar de capitão medico, sem direito a accesso, para nelle ser provido um especialista de doenças do nariz, garganta e ouvidos, nada tem a objectar, visto a pratica ter demonstrado a necessidade dessa criação, que não é mais do que uma ampliação com fins determinados da assistencia medica devida pelo Estado aos que prestam, como o heroico Corpo de Bombeiros, os mais desiguallados e abnegados serviços.

Assim, pois, é a Comissão de Marinha e Guerra de parecer que deve ser adoptado o projecto de lei n. 108, de 1926, da autoria do eminente Senador Bernardino Monteiro.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1926. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Mendes Tavares*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

PROJECTO DO SENADO N 108, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

Considerando que o especialista de molestia de nariz, garganta e ouvidos, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal está nas mesmas condições em que se encontrava o especialista de molestia de olhos, antes de effectivado no cargo de capitão oculista do mesmo Corpo de Bombeiros;

Considerando que, em se tratando de especialistas desta ou daquela molestia, não deve haver disparidade na remuneração que percebem e, nem, tampouco, diferença de cargos ou graduações;

Considerando que é indispensavel ao serviço clinico do Corpo de Bombeiros a effectividade do actual medico especialista de molestias de nariz, garganta e ouvidos, e, finalmente;

Considerando que a graduação que lhe deve caber outra não deve ser sinão a de capitão, sem direito a accesso, submetto á consideração do Congresso Nacional a seguinte propositura de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. O Serviço de Saude do Corpo de Bombeiros do Districto Federal será constituído, além dos medicos, pharmaceuticos, dentista e bacteriologista e mais pessoal a que se referem os arts. 117 e seguintes do decreto n. 16.274. de 20 de dezembro de 1923, de um especialista de molestias de nariz, garganta e ouvidos, aproveitado nesse cargo, com o posto de capitão que fica creado, e sem direito a accesso, o civil que, nessa corporação militar, actualmente, desempenha a contento as funções de especialista das referidas molestias.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1926. — *Bernardino Monteiro*. — *Manoel Monjardim*. — A imprimir.

N. 747 — 1926

O projecto do Senado n. 110, do corrente anno, manda equiparar os vencimentos dos operarios graphicos e de encadernação do Archivo Nacional aos de igual categoria da Imprensa Nacional.

O autor do projecto, justificando-o, mostra a importancia e responsabilidade dos trabalhos, a cargo desses operarios, aos quaes estão affectos a restauração, organização e encadernação de preciosissimos documentos, sendo que, além dos trabalhos avulsos, tem a seu cargo as publicações mensaes, constituídas do teor dos documentos antigos.

Por esses fundamentos e ainda porque diminutos são os vencimentos daquelles operarios, insufficientes para a sua manutenção, no momento actual, é a Comissão de Finanças de parecer que o projecto seja approved pelo Senado, com seguinte

EMENDA

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os necessários creditos para execução da presente lei, modificado o art. 2º para 3º.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Thomé*. — *Lacerda Franco*. — *Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO N. 110, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARERER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados em vencimentos aos operarios graphicos e de encadernação da Imprensa Nacional, os do Archivo Nacional de igual categoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1926. — *Mendes Tavares.*

Justificação

As officinas onde trabalham os operarios a que esta lei se pretende beneficiar, no que se refere á natureza dos trabalhos, são complementares differentes das demais congeneres, pois consistem taes trabalhos na restauração, organização e encadernação de preciosissimos documentos, que frequentemente são daminificados pelo cupim, exigindo, portanto, o serviço de restauração muito esforço e competencia profissional, de moo que seja tão perfeito quanto possível. Além disso deve se attender á idoneidade do pessoal que tem de lidar constantemente com documentos que representam verdadeiras fortunas, os quaes, uma vez desviados e vendidos, dariam compelta independencia pecuniaria e patriotismo, se deixasse arrastar á pratica de semelhante crime

A typographia, além de executar todos os tralhos avulsos da repartição, tem a seu as "Publicações" annuaes que são constituídas do teor de documentos antigos. Os typographos incumbidos da composição fazem-na *pelo proprio original*, trazendo assim grande economia para os cofres publicos, pois se esse trabalho fosse feito fóra da repartição, seria inispensavel a cópia, visto o art. 26 do regulamento não permittir a sahida de documentos, afim de evitar o extravio. Só com o serviço de cópia para uma "Publicação" de 500 paginas, seriam dispendidos cerca de 9:000\$, attendendo a que um amanuense, trabalhando com afinco, levaria no minimo, 12 mezes, accrescendo ainda a despeza com o funcionario encarregado da indispensavel conferencia.

Para provar esta asserção ali está o 22º volume publicado no anno proximo passado, constituido de documentos referentes á "Confederação do Equador", cuja cópia de originaes attingiria áquella quantia.

A impressão feita no Archivo offerece ainda a vantagem de, em qualquer momento, poderem os documentos ser consultados pelo publico.

Para justificar o pedido dos operarios das officinas graphicas e de encadernação do Archivo Nacional, basta lembrar que desde a installação das referidas officinas, em 19 de fevereiro de 1907, sempre tem a producção ultrapassado a despeza, apresentando grande saldo, em comparação com os preços das casas particulares, conforme successivas indagações que provam a presente allegação. E' mesmo absolutamente inadmissivel, que uma officina em que ha abundancia de trabalho, possa dar prejuizo, salvo má direcção e falta de economia no emprego do material.

O inspector das officinas do Archivo Nacional — que não exerce cargo decorativo e sim bastante trabalhoso, pois tem de proceder á leitura de segundas provas, apresentar dous mappas mensaes do consumo de material com as respectivas iportancias, fazer a relação mensal do trabalho de cada operario, levantar, trimestralmente, o balancete minutado, da producção e despeza (constante tambem no livro de registro) fazer a relação dos livros que são remettidos para encadernar, auxiliando a confecção de muitos trabalhos. visto ser diminuto o pessoal para attender á grande quantidade de serviço — tem apenas 300\$000 mensaes, egualado assim a um official de 2ª classe da Imprensa Nacional, o qual pelas suas funcções não se póde comparar a um chefe de serviço que lida com innumerous documentos de grande valor pelos quaes é o unico responsavel quando se acham entregues aos trabalhos das officinas graphicas.

Attendendo á quadra realmente afflictiva que ora atravessamos e que tantas privações e soffrimentos vem trazendo ás classes proletarias, penso ser de justiça a approvaçãdo projecto supra. — A imprimir.

N. 748 — 1926

As emendas apresentadas ao projecto do Senado n. 152, de 1926, trazem augmento de despeza, o que contraria flagrantemente o espirito do referido projecto.

Relativamente a de n. 1, subscripta pelo Senador José Murtinho, diz o art. 1.667 (Disposições Geraes e Transitorias do Regulamento Sanitario Vigente): "Garantidos os direitos adquiridos dos actuaes serventuarios, o Governo extinguirá os cargos de vice-director do Hospital São Sebastião e de vice-director do Hospital Paula Candido, quando ocorrerem as vagas."

Eis os vencimentos desses funcionarios, de accôrdo com a tabella annexa ao Regulamento Sanitario vigente:

Inspector dos Serviços de Prophylaxia.....	16:200\$000
Director do Hospital São Sebastião.....	13:200\$000
Director do Hospital Paula Candido.....	13:200\$000

O augmento de despeza é patente e a propria justificação da emenda o declara.

Quanto á emenda n. 2, de autoria do Senador Antonio Massa, o augmento de despeza é maior porque os 6 auxiliares technicos da Inspectoria de Tuberculose percebem 500\$ mensaes emquanto que os medicos da Inspectoria de Hygiene Infantil tem os mesmos vencimentos dos sub-inspectores sanitarios, isto é, recebem 800\$ mensaes. Ha, portanto, um augmento de 21:600\$ annuaes.

Accresce ainda a circumstancia muito poderosa, que torna mais saliente essa igualdade, pleiteada na emenda n. 2, que os medicos da Inspectoria de Hygiene Infantil figuram no mesmo quadro dessa Inspectoria como funcionarios effectivos ao passo que os medicos da Inspectoria de Tuberculose ficagam á parte, na rubrica *Mensalistas*, da tabella annexa ao regulamento vigente.

E', por isso, a Commissão de Finanças de parecer que essas emendas sejam destacadas para constituirem projecto separado.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso de Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Lacerda Franco*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Thomé*. — *Pedro Lago*.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 152, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Ficam equiparados para todos os effeitos os vencimentos dos directores dos Hospitales de Isolamento, São Sebastião e Paula Candido, aos vencimentos dos inspectores de Prophylaxia e outros do Departamento Nacional de Saude Publica, e o vencimento do vice-director do Hospital São Sebastião ao do sub-inspector de Prophylaxia.

Justificação

A equiparação dos vencimentos do director do Hospital de Isolamento São Sebastião e do Hospital Paula Candido aos referidos inspectores obedece ao principio de justiça, equivalencia e hierarchia administrativa, que é a mesma nesses cargos, e se justifica plenamente:

- 1º, pelo numero de empregados que superintendem;
- 2º, pelo orçamento que fiscalizam nas respectivas repartições;
- 3º, por estarem todos directamente subordinados ao director geral do Departamento. Essas condições comprovam a equivalencia nas responsabilidades e igual hierarchia na mesma repartição, sendo por isso perfeita a igualdade de representação, devendo ser, portanto, de vencimentos, conforme o sentimento de justiça que tem determinado justas equiparações de funcionarios do mesmo gráo hierarchico.

Pelos mesmos motivos o vice-director do Hospital São Sebastião deve ser equiparado ao sub-inspector de prophylaxia.

O total do augmento annual para os tres funcionarios não alcança dez contos de réis. — *José Murtinho*.

N. 2

Accrescente-se ao final do art. 1º: "e os actuaes auxiliares technicos da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose".

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1926. — *Antonio Massa*.

Justificação

Os auxiliares technicos da Inspectoria da Tuberculose, em numero de seis, tem attribuições iguaes ás dos sub-inspectores sanitarios em exercicio na Inspectoria da Tuberculose e tem, como elles a mesma somma de responsabilidade.

Constituem, além disso, um corpo de medicos especializados no estudo da tuberculose e acham-se encarregados dos serviços nos cinco Dispensarios desta Capital, onde diariamente examinam, tratam e ministram educação hygienica aos tuberculosos, que, em numero de milhares, annualmente recorrem áquelles dispensarios.

A equiparação dos auxiliares technicos é uma medida justissima que, visando corrigir uma irregularidade, merece approvação.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS N. 643, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 643 — 1926

A medida consignada no projecto n. 152, de 1926, decorre de uma emenda apresentada ao projecto n. 66, do Senado.

Sobre essa emenda já se pronunciou a Commissão de Finanças, aceitando-a para constituir projecto especial, ora em estudo.

Transcrevemos aqui o parecer da Commissão:

Ao projecto n. 66, foi apresentada, em terceira discussão, uma emenda, mandando effectivar nos respectivos cargos, os actuaes medicos da Inspectoria de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica.

O Regulamento do Serviço Sanitario attribue a doze medicos o serviço da Inspectoria da Hygiene Infantil e, no entanto, sómente seis desses é que fazem parte do quadro effectivo.

Attendendo a que não só o Regulamento da Saude Publica reconhece a necessidade dos serviços de doze medicos, no departamento da Hygiene Infantil, como tambem os seis medicos em commissão tem os mesmos encargos e responsabilidades dos effectivos, é de justiça que sejam todos equiparados em as vantagens decorrentes da effectividade no exercicio de suas funções, pelo que é a Commissão de Finanças de parecer que a emenda seja aceita pelo Senado para constituir projecto em separado.

Sala das Commissões, em 20 de outubro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Bueno Brandão*. — *Lacerda Franco*. — *Vespucio de Abreu*. — *Eusebio de Andrade*.

A Commissão de Finanças mantém o parecer opinando pela approvação do projecto assim redigido: :-

N. 228 — 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a effectivar nos respectivos cargos, com todos os direitos e proventos dos

sub-inspectores sanitarios, os actuaes medico da Inspectoria de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 1 de dezembro de 1926. — *João Lyra*, Vice-Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *Affonso de Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Pedro Lago*. — *Lacerda Franco*. — *Felippe Schmidt*.

PROJECTO DO SENADO N. 152, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. Ficam effectivados nos respectivos cargos, com todos os direitos e proventos dos sub-inspectores sanitarios, os actuaes medicos da Inspectoria de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1926. — *Bernardino Monteiro*. — *Manoel Monjardim*.

Justificação

O art. 319 do Regulamento Sanitario vigente determina que o serviço da Inspectoria de Hygiene Infantil seja executado por doze medicos.

Attendendo á circumstancia de ser um serviço de caracter permanente, não se comprehende que seis desses medicos façam parte do quadro effectivo do Departamento de Saude Publica enquanto que os outros seis continuam em commissão em um serviço dessa natureza e com os mesmos encargos e responsabilidades dos effectivos.

Assim, visa esta emenda reparar um lapso amparando funcionarios com mais de sete annos de serviço sem acarretar augmento de despeza.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1926. — *Bernardino Monteiro*. — *Manoel Monjardim*. — A imprimir.

N. 749 — 1926

A Comissão de Finanças, tendo em consideração que o projecto do Senado n. 170, do corrente anno, procura normalizar o quadro de sargentos aspirantes da Policia Militar do Districto Federal, dando-lhe denominação adequada com a hierarchia militar do Exercito e fixando-lhe o numero exacto e necessario para as diversas companhias, esquadrões e secções, é de parecer que o projecto seja tomado em consideração pelo Senado.

Sala das Commissões, em 15 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Thomé*. — *Lacerda Franco*. — *Pedro Lago*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 729, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto desta Casa do Congresso Nacional, n. 170, de 1926, da autoria do illustrado Senador Antonio Muniz, acompanhado do parecer n. 598, de 1926, da douta Commissão de Constituição, que, reconhecendo a constitucionalidade do mesmo, opina por esclarecimentos da competencia da Commissão de Marinha e Guerra, no tocante á transformação que visa o projecto fazer dos actuaes sargentos aspirantes da Policia Militar do Districto Federal em aspirantes a official da mesma corporação, fixando o respectivo quadro em 30 aspirantes a official, sendo requisito unico para nelle ser incluído, o curso da Escola Profissional da corporação.

A Commissão de Marinha e Guerra attendendo a que os postos da hierarchia militar até o de tenente-coronel na Policia Militar, devem ser os mesmos do Exercito, de que é força auxiliar, concorda com a modificação visada, pelo projecto em apreço, quanto á designação de aspirantes a official e quanto á fixação do respectivo quadro em 30 aspirantes, propondo o acrescimo ao art. 1.º das seguintes palavras: "observadas rigorosamente a classificação por ordem de merecimento intellectual e a antiguidade de turma, como se procede no Exercito".

EMENDA

Ao art. 1.º, depois das palavras—Escola Profissional dessa corporação—acrescentem-se as seguintes: observadas rigorosamente a classificação por ordem de merecimento intellectual e a antiguidade de turmas, como se procede no Exercito.

Sala das Commissões, em 13 de dezembro de 1926. — *Soares dos Santos*, Presidente, interino. — *Mendes Tavares*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

PROJECTO DO SENADO N. 170, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O quadro de sargentos aspirantes da Policia Militar do Districto Federal fica constituido de 30 aspirantes a official, sendo requisito para a inclusão no respectivo quadro, sómente o curso da Escola Profissional dessa corporação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 6 de novembro de 1926. — *Antonio Muniz*.

Justificação

A criação da Escola Profissional, na Polícia Militar, suscitou a instituição de postos de sargento-aspirante, que será conferido áquelles que preencham ás exigencias do programma de ensino, que é ministrado em tres annos, e recebam o respectivo diploma.

A lei que creou o titulo de "sargento-aspirante" deveria ter creado o de "aspirante", em vez daquelle, por ser este mais consentaneo com a hierarchia militar do Exército, que é padrão por ser a corporação mater.

É justo, pois, que se corrija esse defeito de classificação, supprimindo a palavra "sargento", considerada, no caso, um acrescimo extravagante, pelas razões adduzidas.

Convém, tambem limitar o numero de aspirantes, reduzindo-os ao necessario, sendo incluídos um por companhia, esquadrão e secção; nestas condições, 30 aspirantes satisfazem as necessidades presentes, e é o que pretende o presente projecto. — A imprimir.

N. 750 — 1924

O projecto n. 175 de autoria do Senador Mendes Tavares mereceu a approvação da Commissão de Finanças e do Senado por consubstanciar uma medida de justiça.

O pequeno numero de enfermeiras por elle amparadas, como que são a *élite* dessa modesta classe de servidoras.

Foram ellas que iniciaram o serviço de visitas domiciliares arcando com a má vontade da população ignorante que a principio via com suspeição o novo processo de defesa sanitaria. Ellas luctaram e venceram. Chamadas a prestar exame de materias attinentes a profissão que já exerciam, prestaram-n'o depois de um curso de estudos, recebendo do Departamento Nacional de Saude Publica diplomas, chamados de emergencia.

Depois vieram as missões estrangeiras de enfermeiras americanas, allemães e de outras procedencias talvez, para ensinar — e praticar — no Brasil aquillo que mais se revela mais se pratica mais se caracteriza pelo carinho, pelo amor do proximo, pela abnegação deante do soffrimento alheio, pela pratica do mandamento da nossa grande religião que ordena "amemos ao proximo como a nós mesmos".

Depois vieram ainda as escolas officiaes de enfermeiras com os respectivos diplomas e as primitivas visitadoras da hygiene já agora reduzidas a pequeno numero, se sentem ameaçadas da perda da modesta posição e recorrem ao Poder Legislativo pedindo-lhe garantia ao direito que resulta do esforço, do trabalho de alguns annos, abnegados e dignos do amparo pedido.

As enfermeiras estrangeiras não conhecem por certo os morros do Rio de Janeiro, a *Favela*, o do *Pinto*, e de *São Carlos* por onde começaram entretanto a sua nobre peregrinação as que agora nos pedem o amparo de uma lei. Aquellas percebem do Thesouro fortes quantias, hem como as novas diplomadas pela escola creada, ao passo que as modestas servidoras que o projecto visa amparar tem reduzida a remuneração, talvez metade da que percebem aquellas.

O projecto n. 175 merece pois ser approvedo pelo justo e nobre intuito que o inspirou.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Manoel Borba*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso de Camargo*. — *Vespucio de Abreu*. — *J. Thomé*. — *Lacerda Franco*. — *Pedro Lago*.

PROJECTO DO SENADO N. 175, DE 1926 A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conservar nos logares que occupam, as visitadoras de hygiene e saude publica, que venham prestando seus serviços ha alguns annos e que possuam certificado do curso de emergencia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1926, — *Mendes Tavares*.

Justificação

O presente projecto procura garantir aquellas funcioneiras que ha annos veem dedicando seus esforços, em beneficio da Saude Publica, em serviço de alta relevancia, qual o de visitadoras de hygiene e saude publica. Ha sómente 15 pessoas empregadas neste serviço, desempenhando-o a sua maioria ha mais de 4, 5 e 6 annos, deila fazendo parte as suas iniciadoras, que bastante soffreram para que pudesse ser acceto seus serviços, lutando contra a hostilidade daquelles sobre os quaes deveriam exercer a fiscalização.

Em 1922, todas as visitadoras foram obrigadas a fazer um curso de emergencia, frequentando varios hospitaes, durante mais de anno, após o que prestaram seus concursos e obtiveram os respectivos certificados assignados pelo actual director da Saude Publica, Dr. Carlos Chagas.

Trata-se, pois, de pessoas que vem demonstrando ha annos a sua competencia para o desempenho do cargo, e não seria de justiça, fossem ellas dispensadas sem maior causa.

Nestas condições o projecto visa simplesmente facultar ao Governo conservar nas mesmas funcções, sem augmento de vencimentos, as visitadoras de hygiene e saude publica. — A' imprimir.

N. 751 — 1926

A' proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1926, apresentou o Sr. Jeronymo Monteiro uma emenda revigoroando o credito especial na importancia de 1.761:183\$851, para liquidação da divida contrahida pelo Fluminense Football Club, nos termos do ajuste celebrado em 24 de maio de 1922, pela realização dos jogos e festejos athleticos e sportivos do programma official das festas commemorativas do Centenario da Independencia do Brasil.

Consta da justificação, que o credito solicitado por mensagem foi autorizado e sancionado, mas não tendo o Poder

Executivo usado dessa autorização, caducou em 1925, por se tratar de credito especial que vigora sómente em dous exercicios.

A despesa autorizada em 1924, reporta-se áquelles festejos realizados em 1922, mediante ajuste feito com os respectivos credores, que até agora estão no desembolso de seus creditos.

A Commissão de Finanças, considerando que se trata de credito solicitado pelo Governo e concedido pelo Congresso Nacional para o fim mencionado na emenda, conforme se verifica do decreto legislativo n. 4.824, de 27 de junho de 1924, publicado no *Diario Official* de 3 de fevereiro do mesmo anno, sendo, portanto, o assumpto de que trata a referida emenda já votada e resolvida pelo Poder Legislativo, é de parecer que ella seja adoptada pelo Senado.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1926. — *Buene de Paiva*, Presidente. — *Lacerda Franco*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso de Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Thomé*. — *Pedro Lago*.

EMENDA DO SENADO A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 61, DE 1926, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 61

Fica revogorado o credito especial de 1.761:183\$851, de que trata o decreto legislativo n. 4.824, de 27 de janeiro de 1924, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para liquidação da divida contrahida pelo Fluminense Foot-Ball Club, nos termos do ajuste celebrado em 24 de maio de 1922, para realização dos jogos e festejos athleticos e sportivos do programma official das festas commemorativas do Centenario da Independencia do Brasil.

Sala das sessões, novembro de 1926. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

O credito de que trata, cuja abertura foi autorizada em 27 de janeiro de 1924, recebeu sancção do Poder Executivo, o qual por circumstancias, que lhe são privadas, não usou dessa autorização, que caducou em 1925, por se tratar de credito especial, que vigora sómente em dous exercicios. A despesa autorizada por esse credito, como se vê do seu termo, reporta-se aos festejos commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, em 1922, mediante ajuste celebrado com os respectivos credores, que até aora estão no desembolso de seus creditos, o que é evidente, attenta contra o credito publico e dahi a conveniencia da adopção immediata de emenda supra, que virá ao encontro dos interesses. não só dos credores do Thesouro, mais ainda do proprio Governo

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 61, DE 1926, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica revogado o saldo do credito aberto pelo decreto n. 17.130, de 16 de dezembro de 1925, para pagamento de contas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, relativas ao exercicio de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de outubro de 1926. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Boscayva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussão e approvedo, o seguinte

PARECER

N. 752 — 1926

A questão que se levanta no caso sujeito ao estudo da Comissão de Finanças, em face do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, resume-se na annullação da reforma, e assenta no modo de considerar o momento em que se tornou obrigatoria a disposição do regulamento que Poder Executivo baixou, em consequencia da autorização constante da lei (orçamentaria) n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 59 e não 50, como está citado no parecer.

Tal dispositivo do regulamento só tem força de obrigar depois da respectiva publicação, isto é, depois que o Executivo tivesse usado a autorização para executar aquella parte da lei que ficára dependente de regulamentação, porquanto o executivo poderia utilizar-se ou não da mesma autorização.

“Si para execução da lei fôr necessario regulamento, sómente depois deste, ella se tornará obrigatoria”. (Cod. Civil — Clovis Bevilacqua, Vol. 1, pag. 91).

No caso concreto, a criação do posto de major, não pôde ser tida como tal da data da lei supracitada; mas sómente da da publicação do regulamento que, em virtude da autorização legislativa de 7 de janeiro de 1919, baixou com o decreto que organizou o quadro de veterinarios.

Creado o posto nessa época, o official mais antigo, no quadro, no posto immediato, tinha direito a elle, desde que no regulamento prevaleceu o principio da antiguidade.

Uma vez verificada esta circumstancia, *de facto*, isto e, que o requerente era o Capitão mais antigo no momento em que entrou em execução o citado dispositivo legal, o seu direito á promoção se tornou liquido.

Mas, pelo que informa o Governo, á requisição do Relator, parece que não se verificou esta condição, em virtude da divergencia da data do nascimento do peticionario, comprovada nos documentos existentes no Ministerio da Guerra e no que vem agora acompanhado o requerimento dirigido ao Congresso Nacional.

Pelo exposto se vê que o caso escapa á competencia da Comissão de Finanças, de vez que se torna indispensavel,

para decidir da nullidade do acto da reforma, primir a controversia resultante do exame dos referidos documentos; pelo que o Relator solicita a audiencia da Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lacerda Franco*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso de Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Thomé*. — *Pedro Lago*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 65, DE 1926,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O capitão reformado do quadro de veterinarios do Exército José Alexandrino Corrêa pede sua reversão ao serviço activo, visto haver sido reformado compulsoriamente antes de ter atingido a idade exigida por lei.

Examinando os papeis que apresentou em abono da sua pretensão, constantes do seu requerimento ao Congresso, uma cópia da sua certidão de idade e outra de uma petição dirigida ao Ministro da Guerra de então e que foi indeferida, nota-se que a allegação principal que diz respeito á sua idade, fundamento da sua supplica, está baseada em documento positivo que, no caso, é a cópia authentica da sua certidão de idade existente no archivo do Departamento da Guerra.

Pede o requerente a sua reversão ao quadro activo por que foi, como diz, illegalmente reformado, quando na época da sua reforma devera ter sido promovido para preencher uma vaga que se abriera no seu quadro por força da lei de 7 de janeiro de 1919, que creára o posto de major veterinario, até então não existente.

Tres questões occorrem como fundamento da questão principal que é a verificação da illegalidade praticada pelo Poder Executivo e consequente injustiça de que foi victima o capitão Alexandrino Corrêa.

Eil-as:

1ª) Si a lei impõe ao Poder Executivo a obrigação de preencher as vagas abertas nos quadros de tropas logo que ellas se verifi quem por qualquer circumstancia e como consequencia, uma vez aberta a vaga, crea-se um credito adquirido para o official mais antigo de cada quadro, se domina o principio de antiguidade;

2) Si o peticionario era contractado ou si fazia parte dos quadros dos officiaes do Exército;

3ª) Si o capitão Alexandrino Corrêa era o mais antigo do seu quadro, quando occorreu vaga no seu corpo.

O decreto de 29 de outubro de 1863 — Ordem do dia n. 313, de 2 de novembro do mesmo anno, diz expressamente que "as promoções nas armas e corpos do Exército devem ser feitas a proporção que se derem vagas".

Varias Resoluções, taes como: a de 23 de novembro de 1865, a de 25 de agosto de 1899, de 8 de janeiro de 1904 declaram que as promoções devem ser feitas a proporção que forem occorrendo as vagas. A de 25 de agosto de 199 chega

a frizar que o "official estando com todos os requisitos ao acesso, ficando depois impossibilitado, é justo ser attendido".

Ha arestos do S. T. Federal que firmam o direito do official á promoção desde que aberta uma vaga pertencente ao principio de antiguidade, o official mais antigo do quadro tenha todos os requisitos legais no momento em que ella occorreu. Portanto, é fóra de duvida que o official mais antigo, o numero um do seu quadro, na escala de antiguidade, aberta uma vaga no posto immediatamente superior, deve preencher-a, não podendo ser dada ao numero dous, ainda mesmo que a promoção ou o preenchimento das vagas seja feito posteriormente como prolongada demora.

Como se vê, desde meio seculo a fio é esta a legislação militar sorrente e san, infelizmente, nem sempre absolutamente seguida pelos gestores das pastas militares, quer por deficiencia de dados, quer por superfetação calculada.

Antes da lei de 4 de junho de 1908, os veterinarios do Exercito eram contractados como empregados militares.

Com esta lei, porém, os veterinarios passaram a constituir um quadro de officiaes do Exercito, composto de dous capitães e mais outros officiaes de menores patentes.

Com esta reorganização do Exercito, de 1908, foi creado o quadro de veterinarios com dous postos de capitães, passando a occupal-os com as garantias de officiaes do Exercito, o requerente e Manoel Antonio de Andrade, respectivamente.

Ficaram, assim, os veterinarios incorporados ao Corpo de Saude com as mesmas vantagens, direitos, regalias e isenções que os officiaes dos outros quadros do Exercito, o que veiu, pouco mais tarde, ser explicitamente confirmado pela Resolução de 2 de janeiro de 1912.

Não ha como contestar que o capitão Alexandrino Corrêa fosse o official mais antigo e graduado dos veterinarios, porque assim se verifica, desde a criação do quadro, em todos os Almanacks militares do Exercito, lendo-se as observações explicativas que definem cada official.

Ora, incluído o supplicante no quadro dos veterinarios como capitão mais antigo, numero um do seu corpo na ordem de antiguidade, obtendo todas as garantias do official do Exercito, ficou, evidentemente, com o direito adquirido á primeira vaga que por qualquer motivo viesse a dar-se em posto superior por ampliação do quadro da sua profissão militar.

Provando-se, como ficou demonstrado, que a lei impõe o dever ao Poder Executivo de preencher as vagas abertas aos quadros dos officiaes do Exercito á proporção que forem occorrendo; que aberta a vaga, ainda mesmo que não seja logo preenchida, é justo fazel-o ao official que se impossibilite posteriormente; que o capitão Alexandrino Corrêa era o mais graduado do seu corpo, como todos os direitos e regalias inherentes ao seu posto, não era licito negar-lhe direito adquirido á primeira vaga que acaso occorresse.

Para firmar o seu direito ou demonstrar a justiça da sua causa, expressa no requerimento da annullação da sua reforma, basta verificar em documentos irrefutaveis que não

devia ter sido reformado na época em que o foi, por não ter atingido a idade legal e, outrossim, haver vaga, antes de reformado, de posto superior ao seu.

Ora, elle foi reformado compulsoriamente por decreto de 28 de maio de 1919, e a sua certidão de idade é de 15 de julho de 1867; não tinha completado 52 annos de idade, exigida pela tabella da lei de reforma.

Com effeito, a lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, creou o posto de major veterinario, por autorização expressa do seu art. 50. Sendo uma autorização do Poder Legislativo, é claro, o Governo podia ou não dar-lhe execução, mas uma vez que se resolveu a executá-la, abriu a vaga desde 7 de janeiro de 1919, que é a data da lei de autorização; logo o supplicante adquiriu direito a essa, mesmo que só mezes depois ou demoradamente viesse ser feita a promoção, como ficou já demonstrado claramente como ponto pacífico da legislação militar.

Ainda mesmo que a lei de 7 de janeiro apenas autorizasse a rever os regulamentos e os quadros dos officiaes e servidores, sem determinar positivamente a criação do posto de major veterinario, creou-o implicitamente com a seguinte expressão do mesmo art. 59: "de modo a pol-os (referindo-se aos quadros) de accôrdo com as necessidades do Exército". Foram estas necessidades do Exército que crearam o posto de major, desde que a lei foi sancionada e mais tarde executada.

Nestas condições, mesmo que a regulamentação deste artigo de lei fosse feita posteriormente a 7 de janeiro de 1919; como foi, a vaga de major aberta em virtude dessa lei, cabia preenchê-la o supplicante, que era o capitão mais antigo do quadro de veterinarios.

E' fóra de duvida que a vaga de major cabia ao capitão Alexandrino Corrêa, o mais antigo do seu quadro; entretanto, embora desde 1910, tivesse apresentado certidão de idade, cuja cópia está junta, de haver nascido em 15 de julho de 1867, foi reformado compulsoriamente, como se houvera nascido em 26 de maio de 1867.

Mas, si o *Almanack* de 1912, primeiro publicado depois da organização do cor de veterinarios, lhe consignava a idade de 26 de maio de 1867, o de 1913 lhe dava idade differente — 26 de maio de 1866. A duvida entre as duas idades, naturalmente, por erro de impressão, aliás muito commum nos almanacks, devia despertar a attenção para uma verificação, tanto mais quando o official já havia feito prova de que seu nascimento foi em 15 de julho de 1867. Em vista disso, não devia ter sido reformado compulsoriamente em 26 de maio de 1919, mas sim em 15 de junho de 1919. A sua reforma compulsoria naquella data, em face da sua certidão de idade, foi um acto illegal.

Por outro lado, como está bem accentuado, a vaga de major veterinario, occorrida por autorização constante da lei de 7 de janeiro de 1919, creou ao supplicante direito a ella, desde a sancção desse projecto de lei orçamentaria.

Mas o supplicante, capitão numero um do seu quadro, pela sua certidão de idade, nasceu a 15 de julho de 1867, e o numero dous, que foi promovido, é de 17 de julho de 1867,

dous dias de differença das idades de um para o outro. O decreto que promoveu o segundo a major é de 21 de julho de 1919.

Ora, si o preenchimento da vaga se deu por decreto de 21 de julho de 1919, parece que houve o proposito, sinão attendendo á certidão de idade do requerente, em vencer-se apenas a época de 15 de julho de 1919 para se o reformar e fazer-se a promoção do capitão numero dous, Manoel Antonio de Andrade Filho.

Ademais, em 1913, o supplicante, depois de ter reclamado verbalmente do chefe do Corpo de Saude, como allega, contra o engano do *Almanack* em relação á sua verdadeira idade, como si tivesse nascido em 6 de maio de 1867, a despeito do officio do chefe do Corpo de Saude pedindo alteração no *Almanack* para 15 de julho de 1867, como consta da certidão cuja cópia authentica está presente.

E' sabido que os accórdãos do Supremo Tribunal Federal de 30 de junho de 1913 e 30 de maio do anno seguinte, declaram que a idade para a reforma compulsoria dos officiaes e praças, a arbitrada pela certidão de baptismo prevalece sobre a consignada nos assentamentos, e quando a certidão não consigna o dia do nascimento, mas sómente o anno, a idade será contada a 31 de dezembro deste anno.

Na cópia do requerimento reclamando contra sua reforma, indeferido pelo ministro da Guerra, assim se expressa o capitão Alexandrino Corrêa: "E porque pudesse ser considerado duvidoso aquelle documento (a certidão de idade), o requerente solicitou, em requerimento de 15 de janeiro de 1923, ao Exmo. e Revmo. Bispo do Estado do Rio de Janeiro, para que fosse certificado o dia, mez e anno em que teve logar a inscripção do registro do seu baptismo no livro e folhas já descriptos e da certidão annexa se verificará a lealdade do documento que lhe foi passado em 26 de junho de 1910, com o teor do despacho de 15 de janeiro citado no dito requerimento e certidão do Pró-Secretario Geral do Bispado, em cuja certidão e despacho se affirmou a existencia do Padre Puglia, que ainda hoje exerce a mesma função na mesma igreja do Rio Bonito.

Portanto, a certidão de idade, apresentada pelo supplicante em 1910 para fazer constar dos seus assentamentos a sua verdadeira idade, é um documento irrecusavel e devia prevalecer em 1919, quando o reformaram, sobre qualquer nota differente constante do seu assento militar.

Emfim, o capitão Alexandrino Corrêa foi reformado illegalmente em 26 de maio de 1919, por não ter ainda attingido á idade compulsoria. A elle cabia a promoção a major, posto creado pela lei de 7 de janeiro de 1919 e preenchido em 21 de julho de 1919.

Nestas condições, a Commissão de Marinha e Guerra offerece á consideração do Senado o seguinte.

PROJECTO

N. 32 — 1926

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a rever o processo de reforma do capitão do quadro de veterinarios do

Exercício José Alexandrino Corrêa, para o fim de, tomada na devida consideração sua certidão de idade, arquivada na Secretaria da Guerra, ser feita a necessaria rectificação na data em que o mesmo official passou para a inactividade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Soares dos Santos, Presidente interino. — *Benjamin Burroso*, Relator, — *Carlos Cavalcanti*. — *Merules Tavares*. — A imprimir.

São lidos os seguintes

PROJECTOS

N. 260 — 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a permittir que a Companhia Industrial de Algodão e Oleos dê ao Banco do Brasil ou a outro instituto ou corporação de credito nacional ou estrangeira a primeira hypotheca de seus bens, afim de conseguir os recursos indispensaveis para attender á sua producção e desenvolvimento.

Art. 2.º Ao Governo Federal será assegurada a segunda hypotheca desses bens, como garantia do emprestimo de 3.800 contos que fez á mesma companhia, prevalecendo os termos do contracto que estipula a amortização em 15 annos e juros de 6%.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1926. — *João Thomé*.

Justificação

Pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 99, foi o Governo autorizado a elevar o emprestimo que havia feito á Companhia Industrial de Algodão e Oleos, até completar 75% das despezas effectuadas pela mesma com o estabelecimento de suas usinas de beneficiamento de algodão, fabricas de oleos, refinaria e serviços annexos em varios Estados do nordeste.

Para dar cumprimento a essa autorização, o Ministerio da Agricultura mandou avaliar as installações da companhia, e apurou que a companhia poderia receber ainda o emprestimo de 6.000 contos, nos termos da autorização legislativa.

Em novembro de 1922 o Governo Federal iniciou o pagamento desse emprestimo, resolvendo que lhe fossem pagos 1.500 contos pelo Banco do Brasil. Mas de facto só foi effectuado o pagamento de 1.000 contos.

Assim, pois, o Governo iniciou o cumprimento da autorização, mas não a levou por diante, deixando de pagar 5.000 contos dos 6.000 que havia reconhecido.

Essa interrupção de pagamento causou á companhia graves perturbações, acarretando por fim a paralyção de seus serviços.

Verificado que o Governo começou apenas a executar a autorização legislativa e não proseguiu, e não podendo a com-

podia esperar indefinidamente para retomar suas operações regulares, e sendo-lhe indispensavel obter capital de movimento sufficiente, é justo que o Governo a autorize a procurar solução satisfatoria nos meios financeiros, mediante a garantia da primeira hypotheca de seus bens, reservando, para garantia do emprestimo que lhe fez, a segunda hypotheca com as mesmas clausulas do contracto existente.

N. 261 — 1926

Altera a tabella dos vencimentos do pessoal da Revisão da Imprensa Nacional.

Tabella actual

1 chefe de serviço a 770\$.....	9:240\$000
1 ajudante de chefe a 700\$.....	8:400\$000
9 revisores a 580.....	62:640\$000
9 conferentes a 515.....	55:620\$000
	<hr/>
	136:900\$000

Tabella proposta

1 chefe de serviço a 900\$	10:800\$000
1 ajudante de chefe a 800\$.....	9:600\$000
9 revisores a 700\$.....	75:600\$000
9 conferentes a 650\$.....	70:200\$000
	<hr/>
	166:200\$000
Diferença para mais.....	30:300\$000

Justificação

A Imprensa Nacional é uma repartição essencialmente industrial e para ella convergem na mór parte os serviços graphicos, quer os da União, quer os de particulares, em quantidade apriciavel. A recrudencia de serviço nesses ultimos tempos, é facto fóra de qualquer duvida, e em taes condições faz-se mistér de muito esforço dos proffssionaes encarregados de serviço de revisão, cujo pessoal limitadissimo se desempenha de suas arduas attribuições com sacrificio e não raro excedendo a sua capacidade de trabalho. Esse devotamento — cuja verdade se revela com o serviço sempre em dia — não dando logar a reclamações das partes interessadas, por si só se impõe ás attenções do Governo e do Legislativo do paiz.

Releva ainda frizar que esses funcionarios estão sujeitos ao pagamento de indemnizações por serviços que inutilizarem como um simples erro de revisão, o que é facillimo se verificar, dada a natureza ingrata do serviço. A recente incorporação da chamada "Tabella Lyra", si hem satisfizesse as legitimas aspirações do functionalismo em geral, no ponto de vista da fixação dos vencimentos, ainda não foi a therapeutica efficiente, si considerarmos que os funcionarios já estavam habituados ao augmento, que absolutamente não acompanhou a elevação dos preços das utilidades de primeira necessidade.

Em tal circumstancia esse augmento — aliás inexpressivo — de modo nenhum produziu os effeitos que se quiz objectivar. Por outro lado, esses funcionarios iniciam os seus trabalhos ás 10 horas da manhã, a maioria dos quaes suburbanos, e por isso se afastam de seus lares aos primeiros alhores sem alimentação, o que os obriga a refeições ligeiras, dentro de espaço limitadissimo, circumstancia essa que importa em dispendios fóra do alcance dos recursos naturaes dos alludidos funcionarios.

Este projecto, pois, visa minorar, com um dispendio relativamente insignificante, como o demonstra a tabella annexa proposta, a situação desses modestos, mas operosos servidores do Estado, dignos por certo da consideração dos Poderes da Republica.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1926. — *Vespucio de Abreu*

N. 262 — 1926

Modifica o quadro do pessoal da Alfandega do Espirito Santo

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O quadro do pessoal da Alfandega do Espirito Santo fica modificado, de accôrdo com a tabella infra, creandose dous logares de conferentes e augmentando-se um de primeiro escripturario.

Art. 2.º Fica tambem augmentado para quinze o numero de policiaes aduaneiros e para dezoito o de remadores.

Art. 3.º Fica creado o logar de sargento, com os vencimentos da tabella infra.

Art. 4.º Fica estabelecida para a mesma aduana a gratificação de barra identica a que percebe o guarda-mór da Alfandega da Parahyba e constante da mesma tabella abaixo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella modificando o quadro do pessoal da Aliança do Espírito Santo

Numero da consignação — Espírito Santo — Pessoal

PAPEL

		Quotas	Fixa	Variavel
1. Da administração:				
1 Inspector (em comissão).....		20		
2 conferentes, ordenado.....	3:000\$000	15	6:000\$000	
4 primeiros escripturarios, ordenado.....	2:100\$000	11	8:400\$000	
4 segundos escripturarios, ordenado.....	1:600\$000	8	6:400\$000	
1 guarda-mór:				
Ordenado	3:000\$000	15		
Gratificação de barra.....	1:200\$000		4:200\$000	
1 thesoureiro:				
Ordenado	2:600\$000	14		
Quebras	300\$000		2:900\$000	
1 fiel de thesoureiro, ordenado.....	1:400\$000	8	1:400\$000	
1 porteiro-cartorario, ordenado.....	1:600\$000	9	1:600\$000	
1 continuo, ordenado.....	900\$000	4	900\$000	
1 administrador das capatazias, ordenado.....	1:800\$000	10	1:800\$000	
1 fiel de armazem, ordenado.....	1:600\$000	8	1:600\$000	
2. 194 quotas na razão de 5,0 % sobre a lotação de 872:600\$, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lo- tação				49:630\$000

Valor da quota, 224\$896 .

3. Policia aduaneira:			
1 commandante:			
Ordenado	2:400\$000	—	3:600\$000
Gratificação	1:200\$000		
1 sargento:			
Ordenado	2:000\$000	—	3:000\$000
Gratificação	1:000\$000		
15 guardas:			
Ordenado	1:600\$000	—	36:000\$000
Gratificação	800\$000		
4. Das Capatazias:			
12 trabalhadores, diaria.....	6\$000	—	26:280\$000
5. Das embarcações:			
1 metre da lancha a vapor, vencimento mensal.....	202\$500	—	2:430\$000
1 machinista, vencimento mensal.....	405\$600	—	4:860\$000
1 foguista, vencimento mensal.....	202\$500	—	2:430\$000
2 marinheiros, vencimento mensal.....	145\$800	—	3:499\$200
6. Escaleres:			
1 patrão, vencimento mensal.....	202\$500	—	2:430\$000
18 remadores, vencimento mensal.....	145\$800	—	31:492\$800
Totaes.....			151:222\$000
			43:630\$000

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1926. — Manoel Monjardim. — Bernardino Monteiro.

“Os serviços de competencia da Alfandega são executados com penosos sacrificios dos empregados, porque tem de expender esforços muitos para mantel-os em dia, observando-se, nesse particular, verdadeiras dedicações á causa publica. Dos tres primeiros escripturarios, um se incumbem do expediente complexo e avultado que corre pela Secretaria, e que lhe absorve todo o tempo ordinario e, mesmo, extraordinario. Não obstante, vai tambem esse funcionario, o Sr. Luiz Borges, aos armazens, para os trabalhos de conferencias internas e de sahida.

Os outros dous, além das mencionadas conferencias, ainda se occupam de varios serviços de informações e escripturação, muitos dos quaes deveriam ser commettidos a segundos escripturarios, porém estes tem, tambem, suas tarefas bastante augmentadas nestes tempos de progresso commercial e industrial, com a circumstancia da effectiva cobrança dos impostos ultimamente creados. Assim é que, sendo de quatro o numero de empregados de tal categoria, tres delles não podem ser distrahidos para outros mistéres além dos que lhes são distribuidos permanentemente: um, na escripturação por partidas dobradas, função essa que hoje não pertence propriamente á Alfandega, mas constitue attribuição da Contadoria Central da Republica, que possui, assim, delegações em todas as repartições nos Estados. Outro, no caixa geral tem todo o seu tempo tomado; o terceiro incumbem-se da escripturação de todos os caixas parciaes de sellos, em geral. Resta um, pois, com exercicio no expediente interno, abrangendo a sua actividade multiplos serviços que carecem de execução seguida.

Este o estado de funcionamento da repartição a meu cargo. Estão em dia, apesar de tudo isto, os seus serviços, graças aos ingentes esforços daquelles reduzidos serventurarios. Tal situação de aperto, porém, não parece poder se prolongar por muito tempo, pois que exhaure grandemente quem assim dispensa dedicação tamanha ao serviço.

Poderia o Governo suggerir ao Legislativo uma medida que julgo acertada para remover este estado de cousas, tão prejudicial aos interesses sagrados do erario publico. Essa medida tenho apontado em meus relatorios anteriores, insistindo nella, e, segundo a qual, seriam creados dous logares de conferentes nesta Alfandega e mais um de primeiro escripturario. Ninguém pôde negar o beneficio immenso que adviria com a adopção de semelhante acto. Teriamos funcionarios proprios, competentes e habilitados para o importantissimo trabalho de conferencias, revertendo ás funções internas os primeiros escripturarios hoje destacados para aquelle mistér. Então, com dous conferentes, quatro primeiros e quatro segundos escripturarios, desapareceriam as justas apprehensões que tem assallado esta inspectoria, quando considera tantas attribuições a serem desempenhadas por um reduzido corpo de empregados, como o actual, e que é ainda o mesmo de trinta e cinco annos passados.

Nem se verificaria desmedido augmento de despeza, comparando-se o nosso quadro com os de outras alfandegas, de muito inferior movimento ao de Victoria. O seguinte confronto com a Alfandega de Parahyba deixa patente a disparidade:

Parahyba:

	Ord.	Quotas	N.	
Inspector	—	20	1	—
Conferentes	3:000\$	15	2	6:000\$000
Primeiros escripturarios	2:400\$	11	4	8:400\$000
Segundos escripturarios.....	1:600\$	8	6	9:600\$000
Guarda-mór (serviço barra 1:200\$)	3:300\$	17	1	4:500\$000
Thesoureiro (quebras 300\$).	2:600\$	14	1	2:900\$000
Fiel	1:400\$	8	1	1:400\$000
Porteiro-cartorario	1:600\$	9	1	1:600\$000
Continuo	560\$	3	1	560\$000
Adm. Capatazias.....	1:800\$	10	1	1:800\$000
Fiel de armazem.....	1:600\$	8	2	3:200\$000
Total da Alfandega de Parahyba.....				39:960\$000

Espírito Santo:

	Ord.	Quotas	N.	
Inspector	—	20	1	—
Primeiros escripturarios....	2:400\$	11	3	6:300\$000
Segundos escripturarios.....	1:600\$	8	4	6:400\$000
Guarda-mór	3:000\$	15	1	3:000\$000
Thesoureiro (quebras 300\$).	2:600\$	14	1	2:900\$000
Fiel	1:400\$	8	1	1:400\$000
Porteiro-cartorario	1:600\$	9	1	1:600\$000
Continuo	560\$	3	1	560\$000
Adm. Capatazias	1:800\$	10	1	1:800\$000
Fiel de armazem.....	1:600\$	8	1	1:600\$000
Total da Alfandega do Espírito Santo..				25:560\$000
Diferença				14:400\$000

Proponho um quadro da seguinte maneira:

Espirito Santo:	Ord.	Quotas	N.º	
Inspector			20
Conferentes	3:000\$000		15	6:000\$000
1.º escripturarios	2:400\$000		14	8:400\$000
2.º escripturarios	1:600\$000	8	4	6:400\$000
Guarda-mór (ser. barra 1:200\$)	3:000\$000	15	1	4:200\$000
Thesoureiro (quebras rs. 300\$)	2:600\$000	14	1	2:900\$000
Fiel	1:400\$000	8	1	1:400\$000
Porteiro cartorario	1:000\$000		9	1:600\$000
Continuo	900\$000		4	900\$000
Adm. Capatazias	1:800\$000	10	1	1:800\$000
Fiel de armazem.....	1:600\$000	8	1	1:600\$000
Total.....				35:200\$000

Teríamos um accrescimento de 9:640\$, apenas, restando ainda uma differença de 4:760\$ em relação á Alfandega da Parahyba.

Estes algarismos, entretanto, nada representam quando se tem em mira o valor inestimavel, para a Fazenda Nacional, da garantia decorrente do aparelhamento do pessoal, em proporção ao volume dos serviços.

Fica, pois, mais uma vez consignado aqui o desejo coherente desta inspectoría, qual o de ver completado o quadro da Alfandega do Espirito Santo, com a creação de dous logares de conferentes e de mais um de primeiro escripturario, para a efficiente arrecadação das rendas publicas e melhor disciplina dos seus serviços."

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1926. — *Manoel Monjardim*. — *Bernardino Monteiro*.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926.

Exmo. Sr. director geral do Thesouro Nacional — Si bem que, nos meus relatorios, tenha tratado sempre, com muito interesse, de necessidade premente nesta alfandega do aumento do pessoal do serviço externo, encarecendo o accrescimento de seis policiaes e seis remadores, no minimo, tenho agora, a subida honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa representação, em original, do Sr. escripturario José Telles de Almeida, encarregado daquelle serviço, com referencia a essa necessidade.

Effectivamente, Sr. director geral, é tormentosa a situação em que se encontra a guarda-mória desta alfandega para attender com precisão ás exigencias do serviço fiscal e de descarga, nos diversos pontos da bahia, com o numero de guardas e remadores de que actualmemente dispõe, deveras deficientissimo diante do extraordinario movimento maritimo deste porto.

Como V. Ex. não ignora, os policiaes, marinheiros e remadores tem direito á folga no dia immediato á noite de ronda, e, no entanto, esta regalia, si bem que proveitosa ao proprio serviço, não lhes tem sido dispensada, em consequencia da situação em que se debate a guarda-moria, diante da deficiencia do seu pessoal.

E' tambem opportuno lembrar a V. Ex. que muito breve foremos de guarnecer o Cães do Porto, em construcção, e então ali muito peor tornar-se-ha a situação desta alfandega para accudir ás necessidades da fiscalização no dito cães.

Servindo-me do ensejo, envio tambem a essa directoria, uma cópia do meu ultimo relatório, de fls. 21 a 23, na parte referente á conveniencia do fornecimento de capótes e botas impermeaveis ao pessoal da guarda-moria, especialmente aos patrões e marinheiros, mesmo em ultimo hypothese, para indemnização em folha de pagamento, medida esta que considero preferivel a qualquer augmento de vencimentos destes serventurarios.

Confiado no elevado espirito de justiça de V. Ex. e no grande interesse que sempre ha demonstrado pela melhor disciplina dos serviços da Fazenda, espero dignar-se-ha V. Ex. de tomar em consideração este meu apello.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Respeitosas saudações. — *Claudiano C. C. Cunha*, inspector da alfandega.

Exmo. Sr. director geral do Thesouro Nacional — Em additamento ao officio n. 24, de 15 de setembro proximo findo, desta inspectoría, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso quadro do movimento de entradas de embarcações nos portos alfandegados da Republica, organizado com dados fornecidos pela Directoria de Estatistica Commercial do Ministerio da Fazenda, do qual se vê que, depois de Rio de Janeiro, Santos, Bahia, Recife e Porto Alegre, Victoria foi o porto mais frequentado, nos dous ultimos annos.

Entretanto, Exmo. Sr. director, na divisão da tabella do pessoal da policia aduaneira, annexa ao decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1924, a Alfandega da Capital do Estado do Espirito Santo está collocada em ultimo lugar, juntamente com as de Parahyba, Aracajú e outras de mui pequeno movimento, dispondo apenas de 10 guardas e 1 commandante, numero este hem insufficiente para attender ás necessidades dos seus serviços marítimos.

Emquanto isso acontece, alfandegas de portos menos frequentados que o de Victoria dispõem de pessoal em numero superior ao desta repartição, para a fiscalização externa. Assim é que as do Pará e Rio Grande tem 55 guardas, inclusive commandante e sargentos: a de Manáos 44; as de Paranaaguá e Florianopolis 23, e as do Maranhão, Ceará e Alagôas 17.

Reiterando o apello feito em meu citado officio, peço a valiosa interferencia de V. Ex. no sentido de ser a classificação da Alfandega de Victoria transferida de setima para a sexta da alludida tabella do pessoal da policia aduaneira, ficando deste modo equiparada a Alagôas, Maranhão e Ceará.

Pelo mesmo motivo declinado, tambem seria de inteira justiça a equiparação do numero de remadores desta repartição ao da Alfandega do Ceará. Dispondo actualmente a Alfandega de Victoria de 14 remadores, não é demais que ella venha a ter mais 5 marinheiros para as suas embarcações.

Respeitosas saudações. — O inspector, *Claudiano C. C. Cunha*.

N. 263 — 1926

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São equiparados em regalias e vencimentos aos serventes da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os funcionarios de igual categoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1926. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Os vencimentos actuaes dos funcionarios que este projecto visa beneficiar são apenas de 144\$ mensaes. Os seus collegas da Secretaria de Estado, além de melhores vencimentos, recebem ainda fardamentos, o que lhes torna a vida muito menos onerosa.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam os projectos, que acabam de ser lidos, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiados; vão ser enviados á Commissão de Constituição.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, José Murtinho, Affonso de Camargo e Generoso Marques (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Rosa e Silva, Carniero da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti e Carlos Barbosa (8).

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas, as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 178, de 1926, que equipara os vencimentos do escriptuario-bibliothecario do Jardim Botânico e do secretario-bibliothecario do Instituto de Chimica aos dos chefes de secção do Ministerio da Agricultura;

Do projecto do Senado n. 192, de 1926, que equipara, em direitos e vantagens, o porteiro e continuo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, ao porteiro e continuos da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Sr. Presidente — Os projectos vão á Camara dos Deputados.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, na sessão anterior, o meu eminente companheiro de bancada, Sr. Moniz Sodré e eu votamos contra o projecto que altera o nosso systema monetario e estabelece medidas de ordem economica e financeira. Não tivemos, naquella occasião, ensejo de dar os motivos que nos levaram a assumir aquella attitude. Desejamos, porém, que conste dos nossos *Annaes* as razões que nos conduziram a assim proceder, as quaes constam da declaração que vamos enviar á Mesa. Ella, Sr. Presidente, está de pleno accôrdo com o procedimento que temos assumido no desempenho do mandato que nos foi confiado pelo glorioso Estado da Bahia.

"O projecto financeiro pelos seus fins, pela sua relevancia, pelas suas consequencias, exige do nosso patriotismo seja apreciada fóra das cogitações partidarias e do terreno estrictamente politico.

E' um projecto que interessa a vida economica e financeira da Nação, todos que o applaudem ou todos que o combatem devem estar agindo com absoluta boa fé, animados de sentimento superior de bem servirem á sua patria. Elle compõe-se de tres partes distinctas e principaes: — a que diz respeito á estabilização do cambio, a que se refere á conversibilidade da nossa moeda e a que trata da quebra do padrão, fixando o valor do nosso mil réis á taxa de seis ou de quasi seis dinheiros.

A conveniencia da estabilização do cambio ninguem póde contestar, porque são evidentes os males que decorrem das continuas oscillações do preço do nosso mil réis. A conversibilidade da nossa moeda, que é o meio mais efficiente e seguro de conseguirmos a estabilização cambial, constitue uma aspiração de todos os patriotas. O projecto nesses dous pontos fundamentos, só póde merecer louvores, e é digno de applausos o Governo que se esforça para a realização de tão altos objectivos e solução de problemas de tal magnitude. Onde, porém, o projecto não merece a nossa approvação é na parte em que elle toma para base da estabilização a taxa minima de seis pences, que não é o nivel normal do nosso cambio nem reflecte as condições naturaes do nosso desenvolvimento, da nossa capacidade economica. A taxa actual do nosso cambio, na lamentavel depreciação a que chegamos, tem por causa principal os factores moraes e politicos. Em quanto não eliminarmos todos esses enxertos artificiaes e transitorios que agem como forte elemento de depressão, não poderemos aquilatar, com segurança, qual o valor da nossa moeda, e em que casas cambiaes se dariam as oscillações do seu valor.

Por isso não podemos applaudir a quebra do nosso padrão monetaria, sobre a base de seis dinheiros. Note-se que o projecto não toma essa base como ponto de partida para uma ascensão lenta, prudente e gradual em que a estabilização se fosse fazendo por periodo, sobre taxas successivamente melhores, até attingirmos aquella que nos devessemos fixar definitivamente. Não. O projecto confere á libra o valor de 40\$, que passará a ser o seu valor legal e definitivo. Elle é rigido não admitte periodo de transição, partindo do falso presuposto de que é esse o valor real do nosso dinheiro. Tambem não nos sorri a idéa de mudarmos o nome da nossa moeda. A moeda, como a lingua, como a bandeira, são partes integrantes de uma nacionalidade, e por isso não se mudam, nem devem ser substituidas. Até a bandeira, que é um symbolo da Patria, quando, profundas mutações politicas que transforma radicalmente a fórma do governo exigem certas alterações, ellas não costumam estender-se á lingua do povo ou a denominação das moedas.

Porque substituir pelo cruzeiro ou fracções de cruzeiro o nosso mil réis? Essa parte do projecto é

inteiramente superflua porque ella não é cousa nem consequencia e de todo independe da estabilização e conversibilidade. E' para nós um dos pontos chocantes do projecto, sem nenhuma vantagem para o systema em que se estriba a solução desses problemas.

Esses os nossos pontos principaes de divergencia e as razões fundamentaes porque votamos contra o projecto. E' possivel que o erro, que a falsa visão de assumpto tão complexo esteja do nosso lado. Mas essa é a nossa convicção e o nosso voto só pôde ser de consciencia. Fazemos votos sinceros para que, transformada em lei essas medidas, toda a razão esteja com os seus propugnadores e que uma nova era de prosperidade economica e financeira se abra para o Brasil.

Por isso não queremos crear embaraços regimentaes á passagem triumphal do referido projecto. Basta aos nossos deveres de consciencia que tornemos bem claras as razões da nossa attitude e os fundamentos do nosso voto. E' o que fazemos neste momento:

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1926. -- Antonio Moniz -- Moniz Sodré."

Passo ás mãos de V. Ex. a declaração assignada pelo Senador Moniz Sodré e por mim, afim de que seja inserta na acta dos nossos trabalhos, repetindo que são votos nossos, muito sinceros, para que a razão não esteja do nosso lado, mas daquelles que pugnam pelas alterações constantes do projecto que, dentro em pouco tempo, vae ser approvedo pelo Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O nobre Senador pela Bahia será attendido.

Tem a palavra o Sr. Benjamin Barroso.

O Sr. Benjamin Barroso — Sr. Presidente, requiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se consente na dispensa de impressão do parecer da Commissão de Finanças ha pouco lido, sobre a emenda apresentada ao projecto n. 20, deste anno, que remodela as tabellas de vencimentos dos militares, para que, uma vez approvedo esse requerimento, entre o projecto na ordem do dia da proxima sessão

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Benjamin Barroso requer dispensa de publicação para que faça parte da ordem do dia da proxima sessão, o projecto do Senado n. 20, deste anno.

Os Srs. que concedem a dispensa solicitada, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha — Sr. Presidente, faço identico requerimento em relação ao parecer da Commissão de Finanças, fixando os vencimentos da magistratura federal. ,

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Aristides Rocha formula identico requerimento quanto ao projecto do Senado n. 51, deste anno.

Os Srs. que concedem a dispensa de publicação por Sua Ex. solicitada, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Concedida.

Continúa a hora do expediente. Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

SYSTEMA MONETARIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 108, de 1926, que altera o systema monetario e estabelece medidas de ordem economica e financeira.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin, préviamente inscripto.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para responder ao brilhante discurso pronunciado pelo illustre representante do Estado da Parahyba, Sr. Senador Epitacio Pessoa, que conseguiu reunir, de um modo feliz, a summa dos argumentos que tem sido apresentados contra a fixação da taxa escolhida, de 6 dinheiros, para a estabilização e o resgate do papel moeda.

O modo pelo qual foram concatenados os argumentos desse voto em separado não podia deixar de ter impressionado a opinião publica pela forma nitida e perfeitamente logica — embora aparentemente.

que esses argumentos apresentam. A declaração de voto do illustre representante da Bahia, Sr. Senador Antonio Moniz, acompanhado do Sr. Senador Moniz Sodré pouco differe nas restricções ou no voto contrario ao voto formulado pelo Sr. Senador Epitacio Pessoa.

De facto, nem a estabilização nem o resgate, por parte delles mereceram objecção. Apenas a escolha da taxa e ao mesmo tempo a nova denominação dada á nossa moeda.

Respondendo a esse topico, terei a oportunidade de tomar em consideração, em outra resposta, ao voto em separado de hontem, os argumentos ou as razões expendidas no voto hoje lido. Quanto á nova moeda, parece que a denominação — mil réis — não é bem recebida, não só no estrangeiro, como mesmo entre nós.

Excesso de algarismos, resultantes da inconveniencia do real, moeda basica, fazem com que ha muito se tenha procurado modificar essa denominação. O projecto não estabelece precisamente qual deva ser a fórmula de constituir o cruzeiro. Nas explicações que fundamentaram o projecto, considera-se successivamente a hypothese da reunião de tres ou quatro mil réis para formar o cruzeiro, mas, logicamente,

(*) Não foi revisto pelo orador.

tecnicamente mesmo de accordo com a resolução da Conferencia Internacional parlamentar de Commercio em Roma, o multiplo sim, dará ao cruzado uma gramma ouro de titulo de 900 millesimos como padrão monetario ouro do nosso paiz.

Allega-se que essa modificação poderá accarretar inconvenientes sensíveis na pratica. Tal não me parece que se dê, si houver um pouco de cuidado. Basta que ao lado do cruzeiro, nas primeiras notas do papel conversivel emittido se acrescente-se: — ou cinco mil réis. Não ha brasileiro nenhum que não saiba o que é uma nota de cinco mil réis, que não esteja habituado a lidar com ella, de modo que, a dupla significação não trará inconveniente.

Quanto á sua divisão, a menor é o centavo, que ainda pode ser reduzido a meio centavo ou 25 réis, um centavo ou 50 réis, moeda cuja circulação e applicação são muito limitadas. Não se conseguirá comprar um sello de 25 réis, mas poder-se-ha comprar quatro desse valor, de modo que praticamente, não fazemos, realmente, uso de moeda inferior a 50 réis e isso mesmo com difficuldade. Sendo um centavo 50 réis, dous serão 100, quatro, 200, seis 300 e assim, successivamente. Todas as fracções podem ser perfeitamente remodeladas na nova denominação partindo da antiga.

Não é porém esse o ponto fundamental, e si por conveniencia de ordem pratica, o Governo, que tem absoluta liberdade, julgar conveniente dar ao cruzeiro o valor de mil réis, seguindo o exemplo de Portugal, que deu ao seu o nome de escudo, poderá tambem adoptar essa solução, sem que nada modifique, altere ou prejudique o projecto em discussão.

O SR. ANTONIO MONIZ — Foi exactamente isso que dissemos na nossa declaração: que era inteiramente superflua essa modificação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Creio ter assim respondido ás considerações feitas pelo illustre Senador da Bahia.

Vou passar ao exame do voto em separado do illustre Senador pela Parahyba, cujo nome peço venia em declinar, Sr. Epitacio Pessoa.

S. Ex. leu, na sessão de hontem, a justificativa do seu voto contrario ao projecto financeiro da illustre Commissão de Finanças da Camara com raro brilhantismo para essa base, argumentos que, se não fossem contestados, poderiam impressionar a opinião publica do paiz.

Affirmando preliminarmente que ninguem contesta as vantagens da estabilidade da moeda nem os males sem conta das fortes oscillações cambias, o que todos estamos de accordo neste ponto, o illustre Senador pela Parahyba reconhece como da mais alta relevancia como dos mais ingentes dos problemas, cuja solução constitue objecto do projecto financeiro do actual Governo e, declara em seguida que tão somente considera o ponto preliminar e capital do projecto — a estabilização — que diz textualmente: "A questão basica substancial a causa, a fonte de todos os demais que nelle se contem".

Peço licença para ahi divergir do illustre Senador pela Parahyba. A estabilização é apenas uma medida preliminar. O ponto essencial do projecto é o resgate integral do papel

moeda e a sua substituição pela moeda papel conversível a vista, em ouro o que evitará as bruscas oscillações cambiaes em nossas relações internacionaes, limitadas como ficarão as pequenas despesas do *gold point* ou as despesas com seguro e frete do ouro amocdado.

Analysando o que consta do projecto, para a base preparatoria da estabilisação, declara o Sr. Senador Epitacio Pessoa que "o que importa sobretudo é saber em que taxa a estabilisação deverá ser feita e o projecto fixa-a em 5 59/64. E, acrescenta S. Ex.: "Fez-se o calculo rudimentar sobre as taxas cambiaes observadas em 1921 para concluir-se o calculo rudimentar sobre as taxas cambiaes observadas em 1921 para concluir-se que a média cambial nesse periodo foi inferior a 6 d. e essa explicação exacta da depreciação do nosso meio circulante e, portanto, das condições economicas do Brasil. S. Ex. continúa ainda: "Ora, a média cambial de 1921 para cá não foi inferior a 6 d., pelo contrario, foi bem superior a esta taxa, sendo a taxa cambial sensivelmente superior de 1921 para 1925 e nos 11 mezes do ano corrente conclue que a média do periodo financeiro ficou entre o 11/16 e 5 43/64, quasi 7 e não 5 59/64, isto é, valor médio da libra esterlina 35\$800 e não cerca de 41\$, como diz textualmente o voto em separado do Sr. Epitacio Pessoa.

Os dados de que se serve o nobre Senador pela Parahyba são relativos ao cambio a vista, sobre Londres.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem que a libra esterlina até maio de 1925 estava depreciada, tendo a sua desvalorizaçãõ attingido no periodo decorrido de 1919 até hoje a 33 % do seu valor par o calculo da taxa cambial não pôde portanto, ser feita sobre o cambio de Londres, como não deveria ser sobre o de Paris, Italia, Hespanha, Portugal ou sobre o de qualquer paiz onde a moeda está desvalorizada; tem necessariamente de ser feito sobre Nova York, ond a moeda conservou em todo este periodo o seu valor par com o ouro.

Portanto a média cambial sobre Nova York, no prazo acima considerado, temos para o dollar: 1921, 7\$776; 1922, 7\$740; 1923, 9\$835; 1924, 9\$212; 1925, 8\$325; 1926 (11 mezes), 6\$869, o que corresponde para a libra esterlina, ouro, ás seguintes taxas médias annuaes:

1921.....	6 23/64 d. por mil réis	37\$740
1922.....	6 25/64 d. por mil réis	37\$555
1923.....	5 1/32 d. por mil réis	47\$702
1924.....	5 23/64 d. por mil réis	44\$781
1925.....	5 15/16 d. por mil réis	40\$421
1926 (11 mezes)...	7 13/64 d. por mil réis	33\$319

A média dos cinco annos — 1921-1926 — nos dá 5 13/16 dinheiros por mil réis, ou, para a libra esterlina 41\$290, taxa inferior a 6 dinheiros, e mesmo inferior a 5 29/32 que é a taxa correspondente á base da conversão do projecto: duzentas milligrammas de ouro, ao titulo de 900 millesimos, por mil réis.

O SR. MONIZ SODRE' — V. Ex. permite um aparte? E' que exactamente essa taxa corresponde a um periodo anormal na vida do paiz.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Chegarei lá. Sou forçado a tratar a questão por pontos, attendendo successivamente a cada um delles. O Senado me desculpará cansal-o com esses numeros, porém, elles são necessarios e permittirão verificar si meus calculos estão ou não certos.

Penso ter provado á evidencia que a affirmação feita pelo illustre Senador pela Parahyba, de não representar a taxa adoptada no projecto a média cambial do periodo dos cinco annos decórridos entre 1921 e 1926 é absolutamente improcedente.

(Dirigindo-se ao Sr. Epitacio Pessôa, que nesse momento, toma assento na bancada.)

Eu estou analysando as taxas dos ultimos cinco annos, para mostrar que V. Ex. baseou os calculos expostos em seu discurso nas taxas de Londres, que, como as de outros paizes não toem sido constantes, variando umas mais, outras menos.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Aliás isso não é capital. Seja a taxa desse quinquennio de 5 ou de 6, não representa a normalidade economica do paiz.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Responderei tambem a essa parte do discurso de V. Ex.

S. Ex. ainda diz: "Não houve, portanto, nenhuma producção formada á taxa do projecto".

A média cambial do periodo considerado demonstra não ser isso exacto, e, ao contrario se verifica que nos annos de 1923, 1924 e 1º semestre de 1925, a producção foi formada ás taxas médias de 5 1/32, 5 23/64 e 5 13/32, ou libras esterlinas, ouro, a 47\$702, 44\$781 e 44\$393, sensivelmente inferiores a de 5 29/32 ou libra, ouro, a 40\$635, constate do projecto. Continuando na justificação do seu voto contrario ao projecto, escreve S. Ex.:

"Ainda ha menos de dous mezes tinhamos cambio superior a 7, chegou mesmo a beirar a casa dos 8. Ha quem attribua essa lata á influencia dos emprestimos; outros, porém, a filiam á deflaccão, ponderando que os emprestimos vieram quando a ascensão já se havia pronunciado."

A alta da taxa cambial se deu bruscamente a partir de setembro do anno passado e resultou principalmente da realizacão de varios emprestimos effectuados pelo Estado de São Paulo e outros. De facto, a média da taxa cambial, que no 1º semestre de 1925 foi de 5 13/32, libra a 44\$393, passou no ultimo trimestre do anno passado a ser de 7 11/64 ou libra a 33\$032, o que dá para um periodo intermediario de apenas tres mezes a valorizacão do nosso papel moeda em mais de 25 %, o que não póde de fórma alguma decórrer de factores normaes, nem da deflaccão e unicamente da entrada de ouro proveniente dos emprestimos effectuados.

No corrente anno, a taxa enfraqueceu, chegando a média cambial a ser em maio de 6 57/64, libra a 34\$830; por sua vez o effecto do emprestimo realizado pelo Governo Federal determinou nova alta, que attingiu em julho o seu máximo — 7 43/64 ou libra a 34\$283.

O Banco do Brasil procurou a partir de outubro sustentar o cambio fornecendo letras á taxas mais elevadas do que os outros Bancos; mas não o conseguiu e o cambio desceu até 6 d., taxa em torro da qual tem oscillado e se acha actualmente.

A que attribuir a quèda? Panico ou especulação, pergunta S. Ex.

Respondo: nem panico, nem especulação. Eliminados os factores anormaes da alta, os empréstimos, a quèda era fatal, precipitou-se apenas conhecida a taxa adoptada pelo projecto, o que constituirá elemento favoravel para evitar a baixa, na phase preparatoria da Caixa de Estabilização.

O illustre Senador pela Parahyba não se contenta com o que já expendera e addiciona o seguinte argumento:

"Mas, fosse a média dos ultimos annos de quasi 7, como vimos ou de 59/64 como quer o projecto, o que é fóra de duvida que essa taxa foi determinada por causas *excepcionaes* e, portanto, não representa fielmente a *normalidade* da nossa situação economica", que fundamenta nos seguintes termos: Com effeito foi precisamente em 1922 que se iniciou a campanha presidencial para a successão do governo de 1922; desde então póde-se dizer que o Brasil vive na mais profunda desordem. S. Ex. commette ahi um erro chronologico que o faz attribuir á desordem oriunda da campanha presidencial do segundo semestre de 1921 o que já occorrera anteriormente e para demonstral-o basta citar um trecho da mensagem por S. Ex., como Presidente da Republica, enviada ao Congresso Nacional em 3 de maio de 1921, antes da reunião da Convenção de 8 de junho do mesmo anno e quando tudo presagiava accôrdo perfeito das correntes politicas para escolha dos candidatos a presidente e vice-presidente da Republica para o quatriennio de 15 de novembro de 1922 a 15 de novembro de 1926.

Eis o trecho da mensagem presidencial:

"A situação financeira, que a principio se desenhára animadora, aggravou-se depois consideravelmente, de fórma que submetteu o Governo a penosas difficuldades.

Póde-se, entretanto, asseverar desde logo que permanecemos em situação deficitaria, o que já tem custado á Nação os mais pesados sacrificios. Si não enveredarmos por outro caminho e não adoptarmos um regimen severo e economias, certo se affigura o desbarato das finanças e do credito nacional."

Pergunto: este regimen severo de economias foi adoptado? Ao Senado facil é verificar que não o foi; dahi a quèda da taxa cambial que a 19 de novembro de 1923 chegou ao minimo até hoje alcançado de 11\$757, o dollar, 4 13/63, menos de 4 1/4 d. por 1\$000, e a libra esterlina, ouro, a 57\$100. Examinemos, porém, o que se passou em 1920 e no primeiro semestre de 1921, anteriormente á campanha presidencial de 1922.

Em janeiro de 1920, a taxa cambial média foi de 13 1/4 d. ou 8\$113 a libra esterlina, ouro, mantendo-se até maio em

lorno de 13 d.; em junho cahiu a 12 d., ou 20\$000 a libra, ouro, e dahi em diante desceu vertiginosamente, chegando em dezembro a ser de 7 19/64, ou 32\$964 a libra, ouro; no primeiro semestre de 1921, peorou a situação e em julho alcançava a taxa média de 5 3/16 ou 46\$265 a libra; em um anno a libra subiu de 20\$000 a 46\$265, ou 231 %°. Realizado nesta occasião o primeiro emprestimo americano feito pelo Governo Federal, a taxa elevou-se apesar da intensidade da campanha presidencial e chegou em junho de 1922, mez da revolta de 5 de julho deste anno, a 6 13/16 d. ou libra a 35\$230.

Em 1923 variou do maximo de 5 11/16 em fevereiro, libra ouro, a 42\$198 ao minimo de 4 5/16, libra, ouro, a 55\$650 em novembro.

Em 1924 as variações foram: maxima 5 29/32, libra, ouro, a 40\$635; minima 4 27/32, libra, ouro, a 49\$548. Em 1925 dá-se o minimo em maio, 5 3/32, libra, ouro, 47\$116 e o maximo, após os emprestimos de S. Paulo e outros, de 7 21/64, libra, ouro, a 32\$750.

Esta enumeração das oscillações da taxa cambial denotam claramente que, si não fossem os emprestimos realizados, a taxa representativa do equilibrio financeiro e economico do nosso paiz seria inferior a 6 d., e que esta taxa poderá ser mantida desde que os factores moraes que concorrem para a sua depressão desapareçam, com o restabelecimento completo da ordem publica material e moral.

A estabilização se impõe portanto a esta taxa, antes que a realização de novos emprestimos, augmentada a confiança no credito nacional, venham determinar alta anormal, perturbadora da nossa produçáo agricola, extractiva e industrial.

Do exposto, conclue-se que não se "aproveitou o momento em que, devido a factos anormaes e passageiros, descesmos á taxa mais mesquinha, para fixarmos o valor da nossa moeda", como affirma o honrado Senador pela Parahyba.

Com effeito a nossa vida já se ajustou á taxa de 6 d., e mesmo a uma taxa inferior a esta. Na lavoura, na industria, nas construcções, no commercio os capitaes de movimento, as remunerações, os salarios já se adaptaram a esta taxa; quanto aos vencimentos dos funcionarios e dos mensalistas, diaristas e operarios da União, dos Estados e das municipalidades, a incorporação da tabella Lyra completada com um augmento necessario para este reajustamento e que está sendo estudado pelo Governo e pelo Congresso Nacional dá-rão completa satisfação ao problema.

O illustre Senador pela Parahyba diz: "Teremos assim que ficar eternamente jungidos á taxa de 5 59/64.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Ahi. S. Ex. não tem razão, a estabilização pôde ser feita por estagios.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' este exactamente o fim da estabilização, fixada no projecto e que mereceu de S. Ex. a declaração feita no começo do seu voto, que "ninguem contesta as vantagens da estabilidade da moeda", como combinar esta declaração com o que deseja S. Ex. "parece que inconveniente de maior importancia não haveria na ascensão lenta e paulatina do cambio".

Estabilização e valorização são doutrinas antagonicas; admittida a primeira, a segunda terá forçosamente de ser combátida...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas, perdão, conciliam-se perfeitamente as duas doutrinas: valorização da moeda e, quando attingirmos a um certo limite favoravel aos interesses do paiz, estabilizar. Eu sou favoravel a estabilização, mas em tempo oppoortuno.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então não se estabiliza agora?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Valorizar agora e estabilizar depois. Eu me opponho é á estabilização agora, com o cambio actual.

O SR. MONIZ SOBRÊ — E depois é preciso fazer a estabilização em taxas successivas, como se fez com a Caixa de Conversão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E o desastre delle?

Estabilização e valorização são doutrinas antagonicas; admittida a primeira, a segunda tem forçosamente de ser combátida, sob pena de incoherência, e si esta, na política, pôde ser justificada como uma evolução, nas finanças só tem dado fracassos, como em 1833 e 1846, com a québra do padrão, em 1906 e 1910, com a Caixa de Conversão, e em 1923, com o contracto com o Banco do Brasil.

Ainda escreve S. Ex.: "Ficaremos eternamente presos á taxa de 5 59/64. Faltou-me accrescentar ou á taxa ainda mais baixa, pois a Caixa de Estabilização impede a alta, mas não obsta a quéda do cambio".

Teria razão S. Ex. si o projecto se limitasse a fundar a Caixa de Estabilização; esta, apenas constitue um elemento preliminar para a phase definitiva, que, apenas tudo esteja preparado, tenho certeza, o eminenté Sr. Presidente da Republica realizará, isto é, o resgate integral de papel-moeda, a circulação metálica ou por moeda papel conversivel, emfim, a moeda sã, estavel, de valor fixo e constante.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas dahi a quanto tempo?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pôde ser daqui a um anno.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E pôde se estabilizar a 6 e baixar a 4, porque a estabilização não impede a baixa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — No momento em que não houver mais papel-moeda não haverá cambio. O cambio é apenas sobre o ouro e o papel conversivel ouro é. O fim da Caixa de Estabilização é o resgate de todo o papel-moeda. E desde o momento que não tenhamos mais papel-moeda o ouro pôde ter o limite que não admitta cambio, no sentido que aqui empregamos.

Declara o nobre Senador pela Paralyba que no Brasil não vivem sómente os que produzem e vendem. A este respeito, na sessão de 18 de julho deste anno, respondendo ao illustre Senador pelo Amazonas, Sr. Barbosa Lima, discuti o assumpto mostrando que o consumidor que não é productor,

qualquer que seja a modalidade do trabalho intellectual, moral, material, agricola, commercial, industrial, etc., não deve ser levado em conta na solução dos problemas financeiros e economicos; não necessito, portanto, insistir na contestação ao que assevera S. Ex. Na brilhante defesa do projecto, feita pelo meu prezado amigo e illustre collega de banca-da, Senador Sampaio Corrêa, respondendo ao honrado Senador por Malto Grosso, Sr. Luiz Adolpho, elle apreciou minuciosa e irresponsavelmente á questão do encarecimento da vida, finalmente formulada pelo nobre Senador da Parahyba. S. Ex., finalmente, encará a questão da taxa adoptada em relação aos serviços de juros e amortização dos empréstimos dos Estados e das Municipalidades, que não dispõem de impostos ouro. As Municipalidades que effectuaram empréstimos ouro, mediante autorização ou garantia da União ou dos Estados, tornada estavel a moeda, poderão organizar os seus orçamentos com segurança, não mais correndo os riscos da depressão cambial. Quanto aos Estados, ainda que não disponham do imposto ouro, os impostos de exportação tem em geral produzido augmento de renda em sentido inverso da descida do cambio; estabilizada a moeda não mais terão de receiar as oscillações cambiaes e poderão tambem votar orçamentos realmente equilibrados. A peroração do illustre Senador pela Parahyba responderei: A divida externa contrahida pelo Brasil, como Nação, o foi em sua totalidade em moeda estrangeira, libras esterlinas, francos e dollares; nada, portanto, tem com o padrão que vamos adoptar para a nossa moeda; satisfeitos pontualmente os respectivos serviços de juros e amortização, conservará a nossa Patria integro o seu credito internacional. Quanto á divida interna, qualquer que seja a sua modalidade, aos brasileiros cumpre fazer os sacrificios indispensaveis á obtenção de uma moeda ouro fixa e constante, para que não as repitam as crises successivas que tanto tem enfraquecido o nosso organismo financeiro e economico. Eliminado o papel-moeda inconversivel, levado assim a effeito o ponto capital do programma do eminente Sr. Presidente da Republica, Dr. Washington Luis, para cujo rapido e completo e feliz exito faço ardentes votos á Providencia Divina, o nosso querido Brasil poderá proseguir impavido na realização do lemma inscripto em sua bandeira: "Ordem e Progresso". (*Muito bem; muito bem; o orador é vivamente cumprimentado pelos seus collegas.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima pronunciou um discurso; que não foi publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. João Lyra (movimento de attenção) Sr. Presidente, não era meu proposito intervir no debate sobre a proposição da Camara que institue, em novas bases, a nossa politica monetaria, de accôrdo com as idéas, já agora definitivamente triumphantes, do eminente Sr. Dr. Washington Luis. Mas, distinguido com a honrosa e inesperada incumbencia de relatar o parecer da Commissão de Finanças sobre

tão importante assumpto, julgo-me no dever de, embora sem o desenvolvimento que elle merece (*não apoiados*) devido a trabalhos inadiáveis a meu cargo, relativos ás leis orçamentarias e outras que são estudadas neste momento por aquella commissão, dizer algumas palavras, que accentuem o meu apoio e os meus applausos á patriótica iniciativa e ao programma financeiro do Sr. Presidente da Republica, e, ao mesmo tempo, traduzam uma justa homenagem aos illustres collegas que, com elevação e brilho, souberam mandar as nobres tradições desta Casa do Parlamento nacional, onde questões de tamanha magnitude despertam sempre a carinhosa attenção e o zelo patriótico dos que a compõem.

E faço-o com tanto mais intensa satisfação, quanto sinceramente, partidario convencido, em principio e em detalhes, do acerto e conveniencias das medidas constantes da proposição.

Disse no parecer da Comissão de Finanças que o Sr. Presidente da Republica tem meditado programma a realizar e foi eleito em nome das idéas que elle concretiza. As forças politicas do paiz não vacillaram em applaudir os propositos que S. Ex. préviamente enunciou, affirmandolhe, com os seus suffragios, perfeita solidariedade.

E' opportuno recordar os fundamentos dessas observações.

Na plataforma de 28 de dezembro do anno passado, lida no banquete que lhe foi offerecido quando ainda candidato, o actual Chefe da Nação, declarou lealmente.

"A conversibilidade em ouro do papel fiduciario em circulação; a moeda ouro, pois, como base das trocas, internas e internacionaes vae ser e não pode ser outro, o ponto principal do programma do governo."

E acrescentou:

"Opportunamente, deverão ser adoptadas em medidas legislativas, que a sabedoria do Congresso autorizar, as providencias aconselhadas para a conversão do meio circulante.

E é necessario com ellas estabilizar o cambio."

Desde então a questão ficou nitidamente posta, sendo principalmente em torno das idéas manifestadas por S. Ex. que se collocou o exito de sua candidatura, afinal consagrada pelos suffragios unanimes da Republica.

Era natural, portanto, que, assumindo o governo, o Sr. Dr. Washington Luis procurasse obter as autorizações legislativas indispensaveis á execução do ponto capital de seu programma, para, como Presidente, satisfazer aos compromissos que assumira como candidato.

O procedimento de S. Ex. só poderá inspirar a mais animadora confiança ao paiz, pois dá aos seus compatriotas a tranquilizadora certeza de que, á frente dos destinos nacionaes, está um brasileiro fiel á sua palavra e decidido a executar, corajosamente o programma que se traçou.

Sr. Presidente, persistem em allegar os oppositores da orientação firmada no projecto em discussão, que se pretende resolver de chofre o problema monetario, ainda não sufficientemente estudado e que elle exige para a sua acertada e integral solução um conjunto de medidas preparatorias capazes de assegurar o successo de todos os alvitreos adoptados. Isto não me parece exacto, sabido como é e já

assignalei no parecer da Comissão de Finanças que, apesar de sua vasta complexidade, tem sido o assumpto examinado e debatido larga e proficientemente no Brasil.

O que é certo é que, durante mais de um seculo, a mesma objecção tem sido sempre repetida e as crises se teem succedido, cada vez mais graves, pondo em severa prova as nossas resistencias economicas e financeiras, sem que se tenha procurado extirpar realmente a origem do crescente mal. Temos insistido em aguardar a valorização de uma moeda, que, de facto, só tem valor convencional.

Aos appellos que incessantemente lhes teem sido feitos, as forças activas do paiz, veem correspondendo, em constantes e dolorosos sacrificios, sem lograr compensadores resultados. São em regra negativos os efeitos das reformas proclatorias até agora levada a termo. Disso é que precisamos sahir, extinguindo as alternativas de esperanças e desilusões em que temos vivido.

Ninguém desconhece que, iniciada a desvalorização do papel fiduciario, qualquer que seja a causa originaria, activam-se varios factores que sobre ella influem impulsionando-se reciprocamente. Adveem desse facto perturbações que se generalizam e aprofundam, determinando progressivos desequilibrios até mesmo nos encargos ordinarios do Thesouro, para cobertura de cujos *deficits* annuaes é o Governo compellido a augmentar, directa ou indirectamente, a massa de papel em circulação, fortalecendo assim continua e crescentemente esses desequilibrio.

A politica monetaria, Sr. Presidente, não constitue, não pode constituir uma questão exclusivamente local, pois a desvalorização do meio circulante de um paiz reflecte-se fatalmente nos paizes que com elle se relacionam, todos os quaes são organismos que integralizam a economia universal.

Ninguém desconhece a admiravel meticulosidade com que são neste momento estudadas as questões economicas, que preocupam autoridades conceituadas em todo o universo.

Ha, pois, evidentemente, preciosos elementos de estudo para as providencias que vamos approvar, quer tendo em vista os aspectos geraes, quer pretendendo analysar amplamente o problema apenas na parte a cuja solução especialmente se destinam.

O Brasil dispõe de força de productividade tão activa de agentes naturaes de riqueza tão fecundos, que a natureza, em sua luxuriante prodigalidade parece estar entregue a uma orgia perpetua, como disse Buckle.

Mas o que vale a nossa redução, submissa ás infinitas oscillações do valor na moeda? (*Pausa.*)

Que representam as nossas economias accumuladas em valores absolutamente nominaes? (*Pausa.*)

Em verdade, nada resta a examinar para instituir definitivamente a nossa politica monetaria. Todos conhecemos a lição do passado: uma série de decepções e amarguras, momentaneamente alliviadas por effeito de expedients utilizados para tudo adiar sem nada resolver.

No Brasil ella nasceu defeituosa, em virtude dos embarracos financeiros em que se debatia a metropole. Tem cabriolado incessantemente, conservando-se tropega. Longe de haver sido convenientemente curada, é mantida em um meio sempre sevicado pela circulação da moeda financeira, que,

creada sob o systema da unidade de emissão bancaria, passou, em uma sequencia de rapidas mutações, á emissão do The-souro, á pluralidade de emissão bancaria, novamente á uni-dade de emissão bancaria, voltando depois ao da pluralidade até que foi cassado o direito de emittir a todos os bancos, sendo restabelecida a circulação exclusiva do papel do The-souro. E, apesar da experiencia que nos legara o regimen imperial, com a instituição do Governo republicano voltou a vigorar o principio da pluralidade de emissão bancaria, a que succedeu o da unidade, até 1896, quando voltamos á emissão do Theouro, substituida, afinal, pela do Banco do Brasil.

Raphael Georges Levy, no seu livro *Banques d'Emission et Tesors Publics*, alludindo aos diversos systemas de emissão que temos adoptado, diz que "não se aponta outro paiz onde mais se haja legislado sobre o assumpto e de modo mais variado".

Entretanto, continúa sem solução o problema basico da economia nacional. E ao Governo nem seria licito procurar isentar-se da responsabilidade que nisso lhe cabe, pois o inter-esse, que não poderão deixar de ter todos quantos consti-tuem uma sociedade, pela existencia de um systema moneta-rio ordenado, não permite duvida quanto á obrigação em que está o poder publico de exercer sobre elle a maior vigi-lancia.

As crises economicas e financeiras que nos tem oppri-mido, são, antes de tudo e sobretudo, crises monetarias.

Resultaram e resultam da instabilidade do valor da moeda, do papel inconversivel de curso forçado, do regimen da moeda convencional, com as suas constantes oscillações, ás vezes notavelmente sensiveis até dentro de minutos.

A poderosa actuação compressorá dessa infinita incer-teza enfraquece a actividade creadora e anniquilla o trabalho fecundo.

Chega o dia da necessidade e, para provel-a, emittimos papel, provocando a baixa cambial e as consequencias pertur-badoras della resultantes.

Ao extremar-se a crise, surgem os medicamentos aconselhados pelos deflacionistas; cream-se fundos de garantia e de resgate; incinera-se uma parte do papel emittido; e, quando parece que estão decrescendo os embaraços, passam a ser logo desviados os recursos daquelles fundos, que tem immediatamente applicações differentes, tornando-se, por isso, necessario reeectar a constituição de todos elles, sem-pre que surgem as difficuldades financeiras.

E' essa a politica a que se tem chamado, entre nós, de valorização do meio circulante pelo resgate e pela accumu-lação do ouro, ou, como dizem os que a defendem de defla-gração e de fortalecimento das reservas metallicas.

E' incontestavel que ella poderia produzir excellentes resultados, se não soffresse solução de continuidade, o que evidentemente tem acontecido, nem seria verosimil que deixasse de acontecer, adstricta, como é, a situação financeira do paiz, a imprevistos fataes, de ordem interna e externa.

Seria injustificavel continuarmos na indecisão em que temos permanecido.

Os proprios adeptos da escola que entre nós pretende os fóros de classica, que se bascia na valorização do meio cir-

culante pela deflação e fortalecimento das reservas metálicas, certamente não contestarão que nem o bom nem o mau cambio constituem em absoluto beneficio para essas ou aquellas classes, nem que as alternativas para a alta ou para a baixa traduzem sempre um mal para todas. Reconhecem elles tambem, de certo, que a, inconversão é um estímulo á politica de emissões que temos praticado e que a unica solução que poderá ser plenamente efficaz é a da circulação metálica, a que só poderemos chegar pelos meios que o projecto estabelece.

Os dispositivos nella consignados foram examinados com elevação e desenvolvimento na Camara dos Deputados, e, nos luminosos discursos aqui proferidos, foram igualmente apreciados sob todos os seus principaes aspectos.

E' claro que os antagonistas das medidas propostas já-mais se declararão convencidos dos irrecusaveis argumentos que as justificam. Os mais condescendentes poderão apparentar transigencia, subordinando-a a restricções, que importam em desapprovação ao projecto, fundados na impressão de factos occorridos na velha Europa.

Esses exemplos são proveitosos e encerram fecundos ensinamentos. Mas é preciso attender a que o nosso caso tem tambem aspectos e caracteristicos proprios.

Lá mesmo, na Europa, ha circumstancias que influem para que as soluções não sejam as mesmas em todos os paizes. Que a Inglaterra e alguns outros façam ou procuram fazer subir o cambio para voltar á paridade legal, enquanto outros se inclinam desde logo pela quebra do padrão, comprehendese e explica-se, dadas as condições particulares de cada um delles e o facto de ter sido a inflação a causa exclusiva das crises que atravessaram ou atravessam ainda em consequencia da grande guerra.

Entre nós, não é só disso que se trata. O projecto não cogita de inflação ou desinflação. Crea uma moeda metálica; estabiliza a moeda que ora temos com o seu valor de occasião; estabelece em bases seguras a conversibilidade do meio circulante e tudo para que possamos chegar á circulação metálica, que é o objectivo collimado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA — Justamente porque o nosso problema tem particularidades, tenho-me abtido de alludir a autoridades estrangeiras, que, naturalmente não esmerilham as condições especiaes de nacionalidades novas, como é a nossa, em que a evolução financeira se faz quasi sempre desordenadamente; em que "o meio economico offerece condições de relatividade, ás quaes nem sempre se ajustam fórmulas prestabelecidas que pretendem o character de universalidade".

A esse respeito, são de opportuna transcripção as palavras de um illustre economista italiano: "A economia politica, uma sciencia moderna, que devia viver da vida económica dos povos, seguindo-os, passo a passo, no seu desenvolvimento, estudando-lhe as necessidades, as tendencias, os ideaes, e resolvendo os problemas que mais conturbam a idade contemporanea, é, para alguns, uma sciencia decrepita antes do tempo, uma doutrina que se occupa de factos já agora desaparecidos e que não considera os factos realmente novos que constantemente surgem na sociedade. A evolução

economica se desenvolve com uma rapidez vertiginosa; as instituções se modificam; phenomenos inesperados se mostram; os resultados mais seguros da investigação scientifica são contrariados por novos acontecimentos imprevistos, o que tudo obriga o economista a uma observação continua para verificar, como, ás vezes, a realidade confirma os principios e como, por vezes, os destróe. Frequentemente, porém, em face de uma realidade que se modifica e se transforma, a sciencia que a deve estudar permanecerá quasi immovel”.

Sr. Presidente, circumscrevendo o exame á politica financeira do Brasil, deparamos sabias lições nos nossos annaes parlamentares.

Quando se discutiu a creação da Caixa de Conversão, em 1906, assumpto que deu logar a um dos mais brilhantes e memoraveis debates occorridos no Congresso da Republica, figurando, entre os que mais o realçaram, o nosso eminente collega, Senador Barbosa Lima, o saudoso estadista David Campista, autor do projecto e o seu mais convencido e intemerato defensor, no começo do primeiro discurso em que respondeu aos contendores, resumiu as objecções que lhe foram feitas, dizendo: “Uns entendem que o projecto não impedirá a alta cambial além da taxa fixada e, por isso, é inutil; outros que o unico effeito da reforma é justamente impedir a elevação do cambio, o que é um mal. Uns entendem que é necessaria a quebra do padrão monetario, para que o projecto produza effeito; outros que o curso legal dado aos bilhetes da Caixa importa em uma verdadeira quebra do padrão. Pensam uns que jámais ouro algum affluirá á Caixa; declaram outros que as emissões baseadas nesse ouro produzirão inflação na circulação”.

E concluiu: “E’ admiravel que, por tão oppostos caminhos, se tenha podido chegar a um fim commum, que é a rejeição do projecto”.

Com a Caixa de Estabilização projectada, está se dando facto identico. As criticas partem de pontos diversos, ás vezes em evidente contradicção, mas sempre para condemnal-a.

E, como não é possivel affirmar que ella deixará de impedir a alta, põem em duvida que tenha eficiencia para evitar a baixa.

A meu vêr, attingido o seu objectivo, não permittirá nem uma, nem outra coisa. Não haverá receio da alta, porque a conversão de todo o papel-moeda em circulação, do Thesouro ou do Banco do Brasil será feita a uma taxa certa e determinada e a moeda em que se a fará terá valor real intrinseco; não permittirá a baixa porque, dada a sua organização e a faculdade concedida ao governo de intervir no mercado bancario, por meio de providencias cuidadosamente adoptadas de accordo com essa organização, impedirá fluctuações subitas ou gradativas para a baixa.

Quanto á objecção de que o resgate, no caso da conversão, exige, preliminarmente uma politica rigorosa de economias, a existencia de saldos permanentes no orçamento, responde o exemplo da Allemanha, onde o *stock* ouro foi constituido pelo producto de um grande emprestimo.

E’ incontestavel que o equilibrio orçamentario e a boa ordem na administração são condições de exito para a re-

forma, mas não será alcançados definitivamente senão como consequência da sua execução, pois as oscillações actuaes do valor da nossa moeda o impedem.

O que é essencial é que a reforma não produza desequilíbrios economicos, e neste ponto o projecto é de inexcedivel previdencia: mantém o estado de coisas actual. Não perturba a correlação dos preços que já vigoram no paiz, quer quanto á producção, quer quanto ao custo da vida. Nada desorganiza. Não enriquece nem empobrece ninguém.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito bem.

O SR. JOÃO LYRA — O nosso honrado collega, Sr. Luiz Adolpho alludiu ao crescimento do serviço da divida externa dos Estados e municipios, em virtude da estabilização, confirmando assim apprehensões manifestadas por órgãos respeitaveis da imprensa, que combatem o projecto.

Os Estados e municipios que realizaram operações externas estão obrigados pelos serviços correspondentes na base do cambio actual, e, portanto, a estabilização não favorece nem agrava a situação financeira de nenhum delles. Pretender que seja estabelecida uma taxa cambial superior á que vigora, antecipando a valorização propugnada pelos classicos, afim de serem attenuados os encargos dos que teem compromissos a solver no exterior, é indiscutivelmente revelar irreductivel proposito de não concordar com qualquer orientação definitiva sobre a politica monetaria do Brasil. (*Apoiados.*)

Aguardar que o cambio suba á paridade para, só depois de estarem rehabilitados os signos monetarios, resolver sobre o meio de reparar o seu aviltamento, é deixar unicamente á intervenção divina a cura do mal; é confiar ao acaso a sorte das finanças publicas. E ninguém dirá que essa possa ou deva ser a missão dos governantes avisados e prudentes.

Os prenuncios de desordens, que antecederam todas as anteriores modificações na paridade da moeda, fazendo-a descer de 67 até 12 dinheiros, não se confirmaram, como, felizmente, vae acontecer com os falsos presagios de agora.

E' possivel que influencias de ordem moral e poliitca tenham concorrido, nos ultimos tempos, para a depressão da taxa cambial, conforme se tem accentuado. Mas, ellas não poderiam ser mais preponderantes do que as revoluções sociaes que, no Brasil, assignalaram a mudança de regimen economico com a extincção do elemento servil, e a mudança de fórma politica, com a Republica. Entretanto, nada disso impediu que fossem emprehendas e executadas vastas reformas financeiras que, se não lograram completo resultado, foi, principalmente, pela falta de continuidade de orientação, de firmeza e de acção administrativa.

Desta vez, porém, Sr. Presidente, faremos obra completa e definitiva, pois não occorre essa falta de continuidade e firmeza, dadas a harmonia de vistas entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional, que se manifesta resolvido a conceder todas as autorizações necessarias á execução do plano financeiro do Presidente Washington Luis, e a inquebrantavel decisão em que S. Ex. se revela aparelhado para assentar os alicerces de nossa independencia economica.

Todas as impugnações manifestadas sobre a proposição pela culta imprensa brasileira foram victoriosamente combatidas na Camara pelo illustre *leader* da maioria daquela Casa do Congresso, Deputado Julio Prestes. Reproduzidas no

Senado, com respeitavel autoridade, pelos nossos honrados collegas, Srs. Luiz Adolpho, Epitacio Pessoa, Barbosa Lima e Antonio Moniz, foram egualmente examinadas pelos nossos preclaros collegas, Srs. Sampaio Corrêa e Paulo de Frontin, que demonstraram a improcedencia de todas ellas.

Ao humilde relator na Commissão de Finanças, resta, pois, dizer que, do brilhante debate, lhe resultou ainda a mais firme convicção de que nos cumpre approvar integralmente o projecto de lei que vae ser votado pelo Senado. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por seus collegas presentes.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, eu me havia inscripto exactamente para dizer algumas palavras em relação á proposição que ora se debate; mas de forma alguma eu poderia esclarecer á Casa mais do que já o foi pelos honrados Senadores que tomaram parte nesta discussão. Maior brilhantismo do que o que temos presenciado no Senado, é impossível. As maiores capacidades, os mais privilegiados talentos, preparados para esta discussão, se envolveram no debate, de forma que o assumpto está mais do que sufficientemente discutido.

Apenas, como desde o anno passado tenho acompanhado esta questão, por gentileza do eminente Sr. Presidente da Republica, devo dizer que o meu voto — se não estivesse presidindo á sessão do Senado — não seria outro senão em favor do projecto que ora discutimos.

Assim, Sr. Presidente, não faço o discurso que pretendia pronunciar e que de nada valeria, porquanto a questão está mais que esclarecida pelos eminentes Senadores que tomaram parte no debate.

O meu voto é pelo projecto, principalmente pela confiança que me inspira e ao paiz inteiro, o Sr. Presidente da Republica, a quem estou ligado pela amizade pessoal e pela solidariedade politica.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o projecto, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, excusada seria a minha declaração de voto, como na sessão de hontem só se votou nominalmente o art. 1º e o projecto está concatenado de tal fórma que seria preciso pronunciamento expresso sobre todos os seus artigos, eu me valho da oppor-tunidade par a declarar que voto contra todos elles.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, o projecto de reforma monetaria prendeu por quasi todo o tempo de sessão a attenção do Senado. Na ordem do dia está em discussão o orçamento da Receita. Esse orçamento é muito importante, recebeu varias emendas e, naturalmente, haverá discussão sobre elle. Peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concorda que a sessão de hoje seja levantada.

O Sr. Presidente — Consulto os Srs. Senadores sobre si accedem ao pedido feito pelo Sr. Senador Paulo de Frontin.

Os senhores que concedem o que S. Ex. solicita, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedido.

Em virtude da deliberação do Senado, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1926, que orga a receita geral da Republica para o exercicio de 1927 (*com parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas, n. 714, de 1926*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1926, fixando a despeza do Mnisterio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1927 (*com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas, n. 716, de 1926*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1926, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927 (*com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas, numero 590, de 1926*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 235, de 1926, que autoriza a effectivação, nos respectivos cargos, dos regentes de turmas e docentes livres do Collegio Pedro II e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 703, de 1926*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 230, de 1926, concedendo reversão das quotas de montepio percebidas pelos filhos menores do ex-Ministro Enéas Galvão, a sua viuva dona Lydia do Valle Galvão, desde terem attingido a maioria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 723, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 93, de 1926, autorizando a abertura do credito especial de 1.844:102\$062, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para despezas de subvenção aos institutos federacs de ensino (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 735, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 243, de 1926, que remodela a tabella de vencimentos e o quadro do pessoal da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo sub-emenda á emenda do Sr. Paulo de Frontin, n. 734, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 91, de 1926, que eleva o numero dos auxiliares assis-

tentes do Instituto Oswaldo Cruz, na sua filial em Bello Horizonte (com parecer da *Commissão de Finanças, favoravel á emenda apresentada, n. 732, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 51, de 1926, que estende á Justiça Federal o regimento de custas da Justiça do Districto Federal e eleva os vencimentos da magistratura (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças ás emendas apresentadas, n. 744, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 20, de 1926, que fixa os vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 722, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 157, de 1926, dispondo sobre a contagem de antiguidade dos officiaes promovidos por serviços de guerra prestados, em 1894 (com parecer favoravel da *Commissão de Marinha e Guerra, n. 728, de 1926*);

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR PARA 1927

Está sobre a mesa, em 3ª discussão, durante duas sessões, para recebimento de emendas, a proposição da Camara dos Deputados, n. 43, de 1926, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1927.

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1927

Está sobre a mesa, em 3ª discussão, durante duas sessões, para recebimento de emendas, a proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1926, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1927.

164ª SESSÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1926

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Pereira Lobo, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Rocha Lima, Affonso de Camargo, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Souza dos Santos.

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. Affonso de Camargo (supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posto em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 114 — 1926

Emendas da Camara ao projecto do Senado, que torna extensivo aos auditores e adjuntos do Ministerio Publico e do Tribunal de Contas, o disposto no art. 4º do decreto numero 4.988, de 1926.

N. 1

Onde convier:

Art. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento dos auditores da 1ª circumscripção e primeiro auditor da 3ª Circumscripção Judiciaria Militar, na qualidade de antigos auditores de guerra e de marinha da Capital Federal e Rio Grande do Sul, de accôrdo com o art. 4º do decreto n. 4.988, de 8 de janeiro de 1926, art. 6º, § 2º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, *ex-vi* do art. 1º das disposições transitorias do Codigo de Justiça Militar, a que se refere o decreto numero 17.231 A, de 26 de fevereiro do corrente anno, bem como aos respectivos promotores, de accôrdo com a tabella de vencimentos que baixou com o decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

N. 2

Art. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento dos auditores de guerra e de marinha da Capital Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de antigos auditores de guerra e de marinha da Capital Federal, e dos antigos 4º e 6º districtos militares, qualquer que seja sua situação actual, de accôrdo com o art. 4º do decreto legislativo de n. 4.988, de 8 de janeiro de 1926, e com os arts. 6º, § 2º, e 7º, § 1º, n. 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 e com o art. 2º do decreto legislativo n. 821, de 17 de dezembro de 1901, *ex-vi* do art. 57 e seu § 1º, da Constituição Federal, combinados com os arts. 74 e 11, n. 3, dessa mesma Constituição e com o art. 3º da Introducção do Codigo Civil. (Arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 3 de dezembro de 1910; art. 15 *in fine* da lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1913; art. 17, letra c, n. 6, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914; art. 41, rubrica 3ª da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916; art. 1º do decreto legislativo n. 3.495, de 19 de janeiro de 1918 e art. 35, n. 3, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1926. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Baccayva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 115 — 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creado, com a qualidade de pessoa juridica e sede na Capital Federal, o Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, regido pelas disposições da presente lei.

Art. 2.º O Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União tem por fim constituir o peculio ou pensão em beneficio da familia de todo contribuinte fallecido.

Art. 3.º Formam os fundos da instituição:

- a) as contribuições dos inscriptos;
- b) os emolumentos por titulos, cadernetas, guias e certidões;
- c) os legados, doações, subscrições e quaesquer beneficios provindos de particulares, e as subvenções dos poderes publicos;
- d) os juros dos emprestimos aos contribuintes, e os do capital assim constituído.

§ 1.º As receitas mencionadas nas letras *a* e *b*, *c*, bem assim, as importancias dos emprestimos aos contribuintes, com os respectivos juros, salvo o caso do art. 25, serão percebidas pelo Thesouro Nacional e suas repartições, mediante desconto em folha de pagamento, e entregues aos instituto dentro dos 30 dias seguintes, além dos quaes responderá o Thesouro pelos juros de 8 % ao anno sobre as importancias descontadas, enquanto as retiver.

§ 2.º Os fundos da instituição, excluidos os destinados ao pagamento das pensões e peculios, serão applicados:

- a) nas despezas do instituto, assim de material como pessoal;
- b) em emprestimos aos contribuintes;
- c) na aquisição de titulos da divida publica federal;
- d) na aquisição de casas para os inscriptos e beneficiarios.

Art. 4.º O instituto será administrado por uma directoria composta de um presidente, um secretario e um thesoureiro, assistida por um conselho administrativo.

Art. 5.º O presidente da directoria será escolhido entre pessoas de reconhecida capacidade, e nomeado por decreto do Presidente da Republica, referendado pelo ministro da Fazenda, e permanecerá no cargo, enquanto bem servir.

Paragrapho unico. Compete-lhe o exercicio de todas as funções de administração do instituto, represental-o em juizo ou fóra delle, e a direcção immediata dos serviços de contaduria e calculos actuariaes.

Art. 6.º O secretario e o thesoureiro serão escolhidos pelo Conselho Administrativo, com approvação do Ministro da Fazenda, dependendo o provimento no cargo de thesoureiro de prestação da fiança que o conselho arbitrar.

§ 1.º Ao secretario incumbe a direcção geral dos serviços de secretaria e de expediente.

§ 2.º Compete ao thesoureiro receber quaesquer quantias a que o inituto tiver direito e effectuar os pagamentos devidos, mediante prévia autorização escripta da directoria, não podendo assignar cheques ou ordens de pagamento sinão juntamente com o presidente.

Art. 7.º Os vencimentos dos membros da directoria serão fixados pelo Conselho Administrativo, de accôrdo com os recursos do instituto.

Art. 8.º Os membros da directoria responderão pelas faltas commettidas no exercicio do cargo, como si as mesmas houvessem sido praticadas no exercicio de cargo ou função publica.

Art. 9.º A directoria nomeará o pessoal necessario á execução dos serviços do instituto, e lhe fixará os vencimentos, com approvação do Conselho Administrativo.

Paragrapho unico. A demissão dos funcionarios assim nomeados será subordinada aos mesmos preceitos que em lei regulam, ou vierem a regular, a demissão dos funcionarios publicos da União.

Art. 10. A directoria submeterá annualmente ao exame e approvação do Conselho Administrativo, dentro do prazo máximo de 90 dias, contados de 1 de janeiro, o balanço das contas do anno anterior, com todos os documentos e informações, e juntamente o relatório pormenorizado dos actos de gestão, durante o mesmo periodo.

Paragrapho unico. Logo depois de approvados, serão publicados no *Diario Official*, sem onus para o instituto, todos os referidos documentos, com a acta da reunião do conselho, em que foram discutidos e approvados.

Art. 11. Formam o Conselho Administrativo o ministro da Fazenda, um ministro ou director do Tribunal de Contas, designado pela maioria dos membros desse Tribunal, o contador geral da Republica e um representante de cada ministerio, escolhido entre os directores geraes e de secção, e designados de quatro em quatro annos pelo respectivo ministro e um representante de cada uma das Secretarias das duas Casas do Congresso Nacional e um da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, designados, respectivamente, pelos presidentes da Camara, do Senado e do Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. Ao ministro da Fazenda ou, na ausencia deste, ao ministro ou director do Tribunal de Contas, caherá a presidencia das reuniões, exercendo as funções de secretario o contador geral.

Art. 12. O conselho funcionará com a maioria dos seus membros, em reuniões publicas, sempre que, por excepção, lhe não parecer conveniente o contrario, e deliberará por maioria de votos, attribuido ao presidente o voto de qualidade.

Paragrapho unico. Os membros da directoria comparecerão ás reuniões, participando das discussões, sem direito de voto.

Art. 13. Os membros do conselho serão gratificados com a importancia de cem mil réis, de cada vez, por sua presença ás reuniões, exceptuado do disposto neste artigo o ministro da Fazenda.

Art. 14. Compete ao Conselho Administrativo, além das attribuições especialmente referidas noutras disposições:

- a) verificar a regularidade das inscrições;
- b) julgar da legalidade das pensões e peculios;
- c) decidir os recursos interpostos pelos contribuintes ou beneficiarios dos despachos da directoria;

- d) organizar bases e expedir instrucções para os emprestimos, para o funeral e luto, e para outros serviços;
e) elaborar o seu regimento interno.

Art. 15. O ministro da Fazenda designará annualmente, e em occasião que lhe pareça mais opportuna, uma commissão de tres funcionarios de reconhecida competencia, para examinar a escripturação do instituto e os documentos em que ella se basear, levado ao conhecimento do conselho as informações e relatorios que lhe forem apresentados, correndo as despesas extraordinarias com este serviço pela verba "Eventuaes", do orçamento do Ministerio da Fazenda, emquanto não houver dotação especial.

Art. 16. São contribuintes obrigatorios do instituto todos aquelles, maiores de 18 annos, que pelo exercicio permanente de funcção ou emprego de natureza civil, ao serviço da União, receberem do Thesouro Nacional vencimentos ou estipendio de qualquer especie, ou tiverem direito a salarios ou percentagens, desde que não sejam contribuintes do actual montepio.

§ 1.º Incluem-se tambem, entre os contribuintes obrigatorios, os funcionarios do instituto.

§ 2.º Aos contribuintes do actual montepio e dos montepios militares, e, em geral, a todos quantos exercerem funcção temporaria, ou se empregarem em serviço não permanente do Estado, qualquer que seja o titulo da remuneração, é facultado o direito de se inscreverem como contribuintes do instituto, com os mesmos onus e vantagens que esta lei estabelece para os contribuintes obrigatorios.

Art. 17. A inscripção inicial obrigatoria será:

- a) de peculio de dez contos de réis, para todos os contribuintes que tiverem como remuneração do seu cargo ou emprego, até 3:600\$ annuaes;
b) de peculio de quinze contos de réis, para todos aquelles que vencerem quantia maior.

§ 1.º Os premios para a inscripção inicial obrigatoria são os constantes da tabella A. A falta de declaração de plano escolhido, será o contribuinte considerado inscripto pelo de mais longa duração de pagamento e menores premios, respeitadas as restricções impostas pelo seguinte quadro:

Idade por occasião da inscripção	Planos em que é permittida a inscripção
Até 30 annos	V 10, V 15, V 20, V 25, V 30
De 31 até 40 annos	V 10, V 15, V 20, V 25
De 41 até 50 annos	V 10, V 15, V 20
De 51 até 60 annos	V 10, V 15
Acima de 60 até 70 (maximo de inscripção permittida)	V 10

§ 2.º O Governo entrará annualmente para os cofres do instituto com as sommas necessarias ao pagamento de 30 % dos premios pela inscripção dos contribuintes que tiverem, como remuneração do seu cargo ou emprego, até 3:600\$ annuaes, correndo a respectiva despesa pelo orçamento do Ministerio da Fazenda.

Art. 18. Ao contribuinte é facultado inscrever-se inicialmente por peculio superior ao fixado no artigo anterior, com-

tanto que, incluída a parte da inscrição obrigatória, o total do pecúlio não exceda os seus vencimentos ou estipendios de tres annos.

Paragrapho unico. A escolha de plano para a inscrição facultativa está subordinada ás mesmas restricções do paragrapho unico do art. 16, sendo os premios calculados de accôrdo com a tabella B.

Art. 19. Fallecendo o contribuinte antes de decorridos tres annos de sua inscrição facultativa, serão devolvidos aos seus beneficiarios os premios pagos pela mesma inscrição, extinguindo-se as responsabilidades do instituto. Vencido aquelle prazo (periodo de carencia), são asseguradas, em sua plenitude, as vantagens da inscrição.

Art. 20. Nas mesmas condições das disposições anteriores, será facultado ao contribuinte inscrever-se em qualquer tempo por nova quantia, desde que esta não exceda o equivalente de um anno dos seus actuaes vencimentos, e já tenha decorrido o periodo de carencia da inscrição anterior.

§ 1.º Aos que já forem maiores de 60 annos não serão permitidas novas inscrições sinão até ao limite do pecúlio total de tres annos de vencimentos, e para os que contarem mais de 50 annos é de quatro annos o periodo de carencia das novas inscrições acima daquelle limite.

§ 2.º Si o contribuinte já não estiver ao serviço do Estado, será fixado o limite acima, de accôrdo com os vencimentos que percebia ao deixar o mesmo serviço.

Art. 21. Por morte do contribuinte, adquirem direito ao pecúlio, na forma do artigo seguinte, o conjuge sobrevivente, pela metade, e, pela outra metade, na ordem em que são mencionados, os seguintes herdeiros do fallecido:

- I, os descendentes até o 2º gráo;
- II, os descendentes do 1º e 2º grãos;
- III, o conjuge sobrevivente.

§ 1.º Na linha descendente os filhos concorrem por cabeça e os outros descendentes por cabeça ou por estripe, conforme se acharem ou não no mesmo gráo.

§ 2.º Para o effeito de concorrerem ao pecúlio ou pensão, os filhos legitimados, os naturaes reconhecidos e os adoptivos se equiparam aos legitimos, observado e disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1.605 do Codice Civil.

§ 3.º Si não houver descendentes do 1º e 2º grãos nem ascendentes do 1º e 2º grãos, o pecúlio será deferido integralmente ao conjuge sobrevivente.

§ 4.º Si era viuvo o inscripto ou si o conjuge sobrevivente não tiver direito ao pecúlio, será este deferido integralmente aos descendentes.

§ 5.º Não tem direito ao pecúlio o conjuge condemnado na acção de desquite, si ao tempo do fallecimento do inscripto o casal estava desquitado.

§ 6.º Não sobrevivendo o conjuge e não havendo herdeiros com direito ao pecúlio, será este deferido aos legatarios instituidos pelo contribuinte fallecido; e si não houver legatarios, o pecúlio se devolverá aos fundos do Instituto. •

Art. 22. Preenchidas as formalidades legais de habilitação ao peculio, perante o conselho administrativo, pagará o Instituto aos beneficiarios as quotas que lhes competirem, do seguinte modo:

a) sob a fórmula de pensão mensal vitalicia, de accordo com a tabella C, ao beneficiario do sexo feminino;

b) sob a fórmula de pensão mensal temporaria, conforme a tabella D, e durante o periodo da menoridade, ao beneficiario do sexo masculino, sendo-lhe paga em dinheiro, ao attingir a maioridade, a quota parte do peculio que lhe houver cabido em partilha, salvo si fôr um incapaz, nos termos da lei civil, caso em que lhe será applicado o disposto na letra a deste artigo;

c) sob a fórmula de peculio, em dinheiro, ao beneficiario maior do sexo masculino.

§ 1.º Ao conjuge sobrevivente fica salvo optar pelo peculio, em dinheiro, ou pela pensão mensal vitalicia, na fórmula da letra a. A opção pelo peculio pertencerá igualmente ao beneficiario do sexo feminino, quando maior, ou quando attingida a maioridade.

§ 2.º O disposto neste artigo poderá ser alterado por verba testamentaria que prescrever se applicuem, no todo ou em parte, aos beneficiarios do sexo feminino, excepto o conjuge sobrevivente, as disposições relativas aos do sexo masculino ou a estes as disposições relativas áquelles.

Art. 23. A pensão é pessoal e irreversivel, extinguindo-se com o beneficiario, do mesmo modo que o direito eventual ao peculio, attribuido ao menor do sexo masculino. Poderá, porém, qualquer beneficiario, no processo de habilitação, emquanto este não se findar, desistir parcial ou totalmente da sua quota parte, em favor de outro beneficiario.

Art. 24. Dentro do limite de 80 % da sua reserva total constituida, o Instituto facultará empréstimos aos contribuintes, á taxa de juros maxima de 12 % ao anno, e em importancia que em caso algum não excederá de 40 % do peculio consolidado, ou livre do periodo de carencia, e de 10 % do peculio obrigatorio, de que trata o art. 16.

Paragrapho unico. Si ao fallecer, o mutuario estiver em debito, a importancia deste, accrescida dos juros, será deduzida do peculio, para fixação do liquido.

Art. 25. Os contribuintes que não receberem, ou, por qualquer causa, deixarem de receber seus vencimentos ou estipendios em folha de pagamento do Thesouro e suas repartições, ou deixarem o serviço do Estado, deverão pagar directamente na thesouraria do Instituto as suas contribuições.

Paragrapho unico. A falta de pagamento, far-se-hão lançamentos em debito, como nos casos de empréstimo, e á mesma taxa de juros, caducando o peculio, pela compensação final do debito com a importancia das contribuições anteriormente pagas.

Art. 26. As importancias recebidas pelo Instituto serão depositadas em conta corrente, sempre que possivel com juros, no Banco do Brasil, ou em suas filiaes e agencias.

Art. 27. As delegacias fiscaes dos Estados remetterão á directoria do Instituto, dentro do prazo maximo de 30 dias, todas as reclamações ou documentos que lhes forem apresentados pelos contribuintes ou beneficiarios.

Art. 28. Ao conjuge sobrevivente, aos herdeiros ou aos legatarios do contribuinte fallecido, será abonada de uma só vez, por deducção do peculio, nas condições que o conselho administrativo determinar, a quantia de 300\$ para funeral e luto.

Paragrapho unico. Si o contribuinte não deixar beneficiario, o quantativo de funeral será abonado á pessoa que houver custeado ou tenha de custear as despesas dessa natureza, mediante comprovação documental.

Art. 29. O contribuinte pagará 10\$ pela caderneta de inscripção, 15\$ por uma segunda via, e 20\$ pelas vias seguintes no caso de inutilização ou extravio da primeira ou das substituidas.

§ 1.º Por anotação na caderneta em razão de melhoria de vencimentos e nos casos de transferencia de repartição, com acesso, o inscripto pagará 1\$000.

§ 2.º Os titulos, guias e certidões pagarão os seguintes emolumentos:

Titulo, cada um.....	5\$000
Guias, cada uma.....	3\$000
Certidões, cada uma.....	2\$000

não excedendo estas de 30 linhas escriptas em papel de 0m,22x0m,33 e mais 1\$ por grupo de dez linhas que forem excedendo das 30 linhas ja escriptas.

Si o papel exceder qualquer das dimensões indicadas, a certidão pagará mais um terço do emolumento devido.

O pagamento se fará por verba, na secretaria e as importancias cobradas serão attribuidas aos fundos do Instituto.

Art. 30. Ficam isentos do sello de estampilha os recibos, requerimentos e outros papeis referentes ao Instituto.

Art. 31. Fica concedida franquia postal e telegraphica para todo o expediente do Instituto.

Art. 32. Não ha prescripção para a habilitação ás pensões e peculios.

Art. 33. As pensões e peculios reverterão em favor dos cofres do Instituto, quando se verificar fraude nas declarações ou justificações de contribuintes e beneficiarios.

Art. 34. As pensões e peculios não são passiveis de penhora, arresto ou embargo, e são livres de quaesquer impostos.

Art. 35. O cargo de director do instituto é incompativel com o exercicio de qualquer outro cargo ou função publica.

Art. 36. O Governo cederá ao instituto, com a clausula de inalienabilidade, a propriedade do edificio em que deve o mesmo funcionar, com as installações necessarias, para cujas despesas poderá abrir creditos até a importancia de 500:000\$000.

Art. 37. O Governo expedirá regulamento para a execução da presente lei.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1926. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

TABELLA A

PREMIO ANNUAL POR 1:000\$000 DE PECULIO

Idade	V 10	V 15	V 20	V 25	V 30
20.....	24\$076	19\$111	16\$851	15\$876	14\$985
21.....	24\$631	19\$558	17\$250	16\$037	15\$352
22.....	25\$028	19\$881	17\$543	16\$314	15\$623
23.....	25\$513	20\$274	19\$897	16\$650	15\$951
24.....	26\$025	20\$690	18\$272	17\$006	16\$299
25.....	26\$563	21\$175	18\$667	17\$381	16\$667
26.....	27\$129	21\$587	19\$083	17\$778	17\$055
27.....	27\$724	22\$046	19\$522	18\$201	17\$466
28.....	28\$350	22\$584	19\$986	18\$639	17\$900
29.....	29\$008	23\$121	20\$474	19\$106	18\$359
30.....	29\$698	23\$687	20\$989	19\$599	18\$844
31.....	30\$422	24\$281	21\$530	20\$118	
32.....	31\$182	24\$907	22\$101	20\$667	
33.....	31\$980	25\$563	22\$702	21\$245	
34.....	32\$817	26\$255	23\$347	21\$867	
35.....	33\$693	26\$993	24\$003	22\$501	
36.....	34\$613	27\$744	24\$706	23\$181	
37.....	35\$575	28\$545	25\$446	23\$899	
38.....	36\$583	29\$386	26\$225	24\$656	
39.....	37\$629	30\$269	27\$045	25\$455	
40.....	38\$740	31\$196	27\$908	26\$288	
41.....	39\$895	32\$170	28\$818	27\$189	
42.....	41\$102	33\$193	29\$775	28\$129	
43.....	42\$364	34\$264	30\$783	29\$120	
44.....	43\$684	35\$391	31\$846	30\$169	
45.....	45\$064	36\$574	32\$966	31\$277	
46.....	46\$503	37\$813	34\$145	32\$446	
47.....	48\$009	39\$116	35\$389	33\$683	
48.....	49\$581	40\$483	36\$699	34\$990	
49.....	51\$223	41\$921	38\$083	36\$374	
50.....	52\$934	43\$427	39\$549		
51.....	54\$728	45\$015	41\$081		
52.....	56\$595	46\$681	42\$705		
53.....	58\$551	48\$437	44\$425		
54.....	60\$593	50\$280	46\$241		
55.....	62\$722	52\$218	47\$422		
56.....	64\$955	54\$265	50\$192		
57.....	67\$286	56\$419	52\$342		
58.....	69\$726	58\$692	54\$621		
59.....	72\$279	61\$089	57\$035		
60.....	74\$952	63\$614			
61.....	77\$879				
62.....	80\$710				
63.....	83\$802				
64.....	87\$038				
65.....	90\$445				
66.....	94\$033				
67.....	97\$812				
68.....	101\$798				
69.....	106\$008				
70.....	110\$458				

TABELLA B

A mesma tabella A accrescidas todas as contribuições de mais 15 %.

TABELLA C

R. F. 6 1/2 %

PENSÃO MENSAL VITALICIA POR 1:000\$000 DE PECULIO

Idade

1.	5.055
2.	5\$944
3.	5\$867
4.	5\$818
5.	5\$789
6.	5\$775
7.	5\$773
8.	5\$780
9.	5\$793
10.	5\$810
11.	5\$830
12.	5\$841
13.	5\$873
14.	5\$895
15.	5\$915
16.	5\$934
17.	5\$951
18.	5\$959
19.	5\$978
20.	5\$995
21.	6\$010
22.	6\$025
23.	6\$042
24.	6\$061
25.	6\$084
26.	6\$109
27.	6\$156
28.	6\$165
29.	6\$196
30.	6\$228
31.	6\$264
32.	6\$300
33.	6\$339
34.	6\$381
35.	6\$426
36.	6\$473
37.	6\$524
38.	6\$578
39.	6\$635
40.	6\$696
41.	6\$760
42.	6\$829
43.	6\$904
44.	6\$982
45.	7\$066
46.	7\$155

47.....	7\$250
48.....	7\$352
49.....	7\$460
50.....	7\$576
51.....	7\$699
52.....	7\$831
53.....	7\$972
54.....	8\$123
55.....	8\$283
56.....	8\$456
57.....	8\$639
58.....	8\$837
59.....	9\$048
60.....	9\$274
61.....	9\$517
62.....	9\$777
63.....	10\$056
64.....	10\$356
65.....	10\$678
66.....	11\$024
67.....	11\$397
68.....	11\$798
69.....	12\$230
70.....	12\$696
71.....	13\$198
72.....	13\$740
73.....	14\$325
74.....	14\$957
75.....	15\$641
76.....	16\$380
77.....	17\$181
78.....	18\$084
79.....	18\$984
80.....	20\$006
81.....	21\$110
82.....	22\$309
83.....	23\$609
84.....	25\$023
85.....	26\$557
86.....	28\$223
87.....	30\$033
88.....	31\$997
89.....	34\$130
90.....	36\$441
91.....	38\$954
92.....	41\$672
93.....	44\$590
94.....	47\$793
95.....	51\$222
96.....	54\$922
97.....	58\$875
98.....	63\$115
99.....	67\$651
100.....	72\$483
101.....	77\$670
102.....	83\$408
103.....	90\$522
104.....	103\$057

TABELLA D

PENSÃO MENSAL TEMPORARIA POR 1:000\$000 DE PECULIO ATÉ
 ATTINGIR 21 ANNOS, QUANDO SE PAGA O PECULIO INTEGRAL

Idade

1.....	6\$069
2.....	5\$920
3.....	5\$812
4.....	5\$736
5.....	5\$684
6.....	5\$651
7.....	5\$635
8.....	5\$628
9.....	5\$632
10.....	5\$642
11.....	5\$658
12.....	5\$676
13.....	5\$697
14.....	5\$718
15.....	5\$739
16.....	5\$758
17.....	5\$775
18.....	5\$889
19.....	5\$799
20.....	5\$806

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1926. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario.

N. 116 — 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, ouro, e 1.265:915\$305, papel, para supplementação de varias verbas de despeza do Ministerio da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 16 de dezembro de 1926. *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 117 — 1926

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 1:309\$354, destinado a pagar ao juiz federal, na secção do Espirito Santo, Dr. José Tavares Bastos, differença a que tem direito, no periodo de 16 de outubro de 1925 a 31 de dezembro de 1926, pelo acrescimo de 10 % que lhe foi concedido sobre os seus vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 16 de dezembro de 1926.
Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — *Ranulpho Bocalyva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 118 — 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, os creditos necessarios para pagar D. Clara Martins de Miranda Reis, viuva do tenente do 35º batalhão de infantaria Ignacio Raymundo dos Reis, fallecido em combate nos sertões de Canudos aos 17 de julho de 1897, os differenças das quotas da pensão a que tem direito correspondentes ao periodo de 17 de julho de 1897 a 31 de maio de 1905, relevada a prescripção em que haja incorrido; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 16 de dezembro de 1926.
Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — *Ranulpho Bocalyva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 119 — 1926

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de \$:400\$, para pagamento da differença de vencimentos, no anno de 1924, a que tem direito os almirantes reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 16 de dezembro de 1926.
Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — *Ranulpho Bocalyva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 120 — 1926

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, o credito especial de \$:136\$299, para pagamento a Pedro Dacio de Barros Cavalcanti, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 16 de dezembro de 1926.
Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — *Ranulpho Bocalyva Cunha*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, enviando os avulsos dos seguintes projectos:

Que augmenta os vencimentos dos expedidores e ajudantes da Imprensa Nacional;

Que equipara os funcionarios da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo aos de igual categoria do Ministerio da Agricultura, que servem na Escola Wenceslau Braz, nesta Capital. — A' Commissão Mixta de Revisão do Quadro do Funcionalismo Publico.

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que autoriza a abrir, pelo referido ministerio o credito especial de 22:615\$, para pagamento a Eduardo Christovam de Souza, em virtude de sentença judiciaria — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Justiça prestando informações contrarias ao requerimento dos escripturarios do Departamento Nacional de Saude Publica sobre modificações no art. 60, § 3º, do regulamento approved pelo decreto n. 16.300, de dezembro de 1923. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Guerra, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que autoriza a abrir o credito de 8:086\$400, para pagamento da gratificação adicional de 20 % sobre os vencimentos dos operarios da Intendencia da Guerra. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. Affonso de Camargo (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 753 — 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 201, de 1926, que re-admitte no Corpo Consular, na categoria de consul de 2ª classe, o antigo consul de carreira Manoel Vidal Barbosa Lage.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica reamittido no Corpo Consular, na categoria de consul de 2ª classe, o antigo consul de carreira Manoel Vidal Barbosa Lage, que exercia suas funcções em Paso de los Libres (Argentina), aberto, para tal fim, o credito necessario; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 17 de dezembro de 1926. — Modesto Leal, Presidente. — Euripedes de Aguiar, Relator. — Thomaz Rodrigues.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 754 — 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 249 A, de 1926, que autoriza o Governo a fazer desdobramento de cadeiras nos differentes cursos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, provendo, livremente, as novas e as cadeiras actualmente vagas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica supprimida a excepção constante da parte final do art. 143 do regulamento da Escola Superior de Agri-

cultura e Medicina Veterinaria approvedo pelo decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, devendo ser providas por concurso as quatro cadeiras actualmente vagas; podendo, porém, o Governo nomear para qualquer dellas, independente de concurso, os professores interinos respectivos das mesmas cadeiras, que tenham demonstrado a sua competencia durante exercicio não inferior a quatro annos lectivos na cadeira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 17 de dezembro de 1926. — *Modesto Leal*, Presidente. — *Euripedes de Aguiar*, Relator. — *Thomaz Rodrigues*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Eurico Valle, Antonino Freire, Antonio Massa, Pedro Lago, Antonio Moniz, José Murtinho e Olegario Pinto (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Godofredo Vianna, Ferreira Chaves, João Lyra, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Muniz Sodré, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Pereira e Oliveira e Carlos Barbosa (20).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão — Estando informado, Sr. Presidente, que se acha sobre a Mesa a redacção final do projecto do Senado n. 249 A, requeiro a V. Ex., consulte ao Senado si concede dispensa de publicação e urgencia para immediata discussão e votação da redacção.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador.

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvedo.

E' novamente lida, posta em discussão e approveda, a redacção final do projecto do Senado n. 249 A, de 1926, que autoriza o Governo a fazer o desdobramento de cadeiras nos differentes cursos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O Sr. Presidente — O projecto é remettido á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1927

Continuação da 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 74, de 1926, que orga a receita geral da Republica para o exercicio de 1927.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, a continuação da segunda discussão do orçamento da Receita faz parte da ordem do dia. Permitto-me apresentar ao illustre Relator da Receita os mais vivos applausos pelo trabalho valiosissimo que submetto á consideração da Comissão e do Senado...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito grato a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... relativo ás varias verbas da renda ordinaria e da extraordinaria do orçamento respectivo da Receita.

Quem tiver examinado, não só os quadros, os diagrammas, como as apreciações feitas pelo illustre relator da Receita, ficará com elementos sufficientes para poder ver quacs são daquellas verbas as que merecem ser mantidas e, ao mesmo tempo, o modo pelo qual devem ser calculadas as estimativas para o orçamento vindouro. Convém observar que quem analisa este importante trabalho pode verificar que ha algumas rendas que são tão diminutas, que quasi poderiam, sem inconveniente, desapparecer, como especialmente no imposto do consumo, facilitando o trabalho dos agentes fiscaes e não prejudicando quasi o total da renda, porque uma melhor arrecadação de outros impostos da mesma natureza supprirá com vantagem a eliminação daquella.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Com grande sobra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Por outro lado, a questão do imposto sobre a renda é outro ponto que merece estudo especial. A emenda, que tive a honra de submeter á consideração do Senado foi destacada para constituir projecto especial, para resolução futura do Congresso. Neste ponto, peço venia ao illustre Relator para chamar a sua atenção para uma solução, que talvez fosse preferivel. Em logar de destacar a emenda, ella poderia, depois de convenientemente estudada, em terceira discussão, si não se der outra modalidade ao imposto sobre a renda, ser incluída em forma de emenda, exactamente como a formulei na que apresentei á consideração do Senado.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que o tempo que temos até o fim das nossas sessões é limitado. Apresentar novo projecto sobre a renda, exigindo portanto discussão na Câmara dos Deputados e no Senado, talvez não dê possibilidade de

(*) Não foi revisto pelo orador.

fazê-lo chegar a uma effectividade real, ao passo que, no orçamento da Receita, estando este já a terminar a segunda discussão, seria viavel.

Podéria apresental-a em terceira discussão e o illustre relator da Commissão de Finanças modificaria qualquer dispositivo, ouvido o director geral do imposto sobre a renda. Este, conforme carta que dirigiu, sobre considerações que expendia, ao illustre Relator da Receita, que teve a gentileza de remetter-me uma copia, admite a emenda por mim formulada. Ser-lhe-ia permittido, sem modificar a estrutura actual, apesar dos defeitos que teem sido apontados, fazer com que se verificasse de facto na pratica qual a melhor forma de uma modificação ulterior, sem alterar profundamente, por uma nova proposta, por um substitutivo, que determinaria novo regulamento, resolver as difficuldades da sua execução. Isto poderia ser permittido com a modificação constante da emenda, e pela renda effectivamente recebida no anno vindouro, poder-se-ia saber quaes as alterações que exige o imposto sobre a renda, ou, si, ao contrario é necessaria uma remodelação completa. Como V. Ex. sabe, já o regulamento admittio a cobrança na fonte principal para tudo que é vencimento ou remuneração de funcionarios publicos, mensalistas ou diaristas e operarios, cujos vencimentos sejam superiores a 6:000\$000.

Por outro lado, a emenda que tive occasião de formular, permittie tambem que a cobrança possa ser feita na fonte, no caso das sociedades anonymas e das sociedades equiparadas ás anonymas, como as por quotas e responsabilidade limitada, as de commanditas por acções, etc. Seria da maior vantagem a sua acceitação.

Actualmente, pelo systema existente, não é certamente possivel evitar a evasão das rendas de titulos ao portador. Raro será quem possua debentures ou titulos ao portador, que faça as suas declarações mencionando as rendas correspondentes a esses titulos; ao passo que a cobrança na fonte, na occasião do pagamento dos juros, evita, torna impossivel essa evasão. A inspecção seria muito mais facil, e mesmo, como as sociedades anonymas teem os seus balanços publicados, bastaria o exame dos mesmos para se verificar si as declarações de renda haviam sido enviadas á repartição competente, por occasião do pagamento dos juros-das obrigações ou *debentures* ao portador, ou dos dividendos das acções ao portador, no caso da sua existencia.

Esta modificação viria, portanto, diminuir a possibilidade de evasão, simplificando, ao mesmo tempo, para o contribuinte, o modo pelo qual, no exercicio actual, tem sido cobrado o imposto de renda.

A objecção que o director geral de impostos de renda apresenta em relação á emenda que tive a honra de formular é que o abatimento de 75 % determinará redução sensivel na renda computada. Esta renda foi calculada, no exercicio actual em 65.000 contos. Sabemos que a apresentação de declarações e a cobrança vão, em grande parte, até 31 de dezembro e que o resultado já apurado attinge a cerca de 35.000 contos, portanto sensivelmente a metade da renda calculada. De modo que, si si precisasse de maior renda, se poderia reduzir o abatimento. Mas parece-me melhor não o reduzir, para se verificar qual o resultado que effectivamente se pode obter

desse imposto, no exercicio em que a cobrança seja feita na época correspondente á regulamentar e da forma exigida pelas leis e instrucções. Este anno, porém, a cobrança, será feita em grande parte a 31 de dezembro.

São estas as ponderações que tenho a honra de submeter ao illustre Relator da Receita, quanto á emenda que formulei. Si S. Ex. achar conveniente a sua retirada em segunda discussão, para ser reapresentada em terceira, embora modificada, talvez chegaremos a um resultado apreciavel. Mas, que seja approvada para constituir um projecto especial, — devo insistir ainda uma vez — não é possível, porque não creio que haja tempo de se organizar esse projecto e approval-o até 31 de dezembro do corrente anno.

Sei que foi convocada uma reunião pelo illustre Sr. ministro da Fazenda, para a qual foram convocados os relatores da Receita da Camara dos Deputados e do Senado e os representantes das varias associações commerciaes, com o fim de ser estudado o imposto de renda.

A questão, em relação ao commercio, está resolvida, porque o regulamento já adoptou as indicações do proprio commercio, de modo que, sobre esta parte do imposto sobre a renda, não existem alterações a fazer. Mas, do que se resolver nessa reunião será facil ou seguir a orientação do projecto emendado ou manter a estrutura actual, com as modificações feitas e abatimentos indicados ou ainda alterados.

Quanto á emenda que formulei, si S. Ex., o illustre Relator da Receita, achar preferivel seja retirada, eu solicitarei ao Senado permissão para fazel-o, apresentando-a em terceira discussão.

No trabalho do illustre Relator ha apenas um equivoco em relação a informações incompletas que foram fornecidas a S. Ex. na rubrica 79, relativa ao contracto de areias monaziticas e relativa á cobrança do imposto. Nesse ponto ha ainda a indicação de que a partir de 1922 não tem havido renda alguma. Ora, tenho em mãos documentos comprobatorios, inclusive do orçamento actual do pagamento de uma contribuição de imposto, que não tem sido elevado, regulando de 1 até 3 contos de réis. Portanto, a modificação na estimativa de 100 contos é perfeitamente justa.

O illustre relator, nas suas conclusões, não supprimiu essa rubrica, ainda que, nas considerações feitas, indicasse que é uma das que podem ser eliminadas. Si o Governo não tem tido a renda que devia ter, deve-se esse facto a circunstancias occasionaes.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que o frete é um elemento de despeza, tratando-se de areias monaziticas, onde ha proporção entre a parte util e a que não é realmente aproveitavel. E' de toda a conveniencia, pois, a modificação do contracto para que se possa beneficiar essas areias, mesmo no paiz, afim de que se não transporte a materia inerte, inutil para o estrangeiro, sobrecarregando muito os fretes. Si tal acontecer, e é facil, porque o Governo tem autorização para isso, constantemente repetida, poderemos obter a renda de 100 contos, que consta dos orçamentos, desde 1923. Só para manter o contracto tem sido exportadas as areias monaziticas, que, de facto, não podem competir com as indianas, cujo imposto é cobrado até 500 toneladas. Dahi por deante, o imposto vae se reduzindo sobre as maiores quantidades ex-

portadas para fazer concorrência aos outros exportadores. Só as 500 toneladas iniciais têm uma taxa mais elevada. Dahi por deante a taxa é relativamente muito pequena.

Nestas condições, parece que o estudo do assumpto, por parte do illustre ministro da Fazenda, permittirá talvez a modificação do contracto, tornando mais efficiente uma rubrica actualmente representada por uma verba minima.

São as considerações que tinha a fazer sobre o Orçamento da Receita em 2ª discussão e, terminando, renovo os meus sinceros applausos ao illustre relator do orçamento pelo seu valiosissimo trabalho.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, permitta-se V. Ex. e permitta-me o Senado que antes de responder aos dous pontos tão brilhantemente abordados pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, eu agradeça a S. Ex. os conceitos por demais generosos por S. Ex. expendidos, com referencia ao modesto trabalho, que, cumprindo um dever, submetti á alta consideração do Senado da Republica.

O primeiro ponto abordado pelo eminente Senador, refere-se ao imposto sobre a renda e o segundo diz respeito ás estimativas, attribuidas pelo Relator do Orçamento da Receita do Senado ás rendas provaveis da rubrica 79 desse orçamento, que se refere ao contracto de areias monazíticas.

Com referencia á primeira parte, Sr. Presidente, sinto-me no dever de declarar que estou de inteiro accôrdo com as idéas contidas na emenda apresentada pelo illustre Sr. Senador Paulo de Frontin, a proposito do imposto sobre a renda.

Esta emenda pôde ser destacada em duas partes, perfeitamente distinctas. A primeira determina alteração no Regulamento elaborado para cobrança do imposto, e alteração indispensavel, porque se refere a dispositivo desse regulamento, que se encontro em flagrante contradicção com a lei, e não pôde ser mantido, porque o regulamento não pôde estar acima da lei.

A segunda parte é a respeito da adopção para a cobrança do imposto no exercicio proximo futuro, do abatimento de 75 %, abatimento que já foi approvado pelo Senado, pela Camara e pelo Poder Executivo, que o sancionou, na denominada lei de emergencia, no final do exercicio financeiro corrente.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que a adopção dessa emenda importa: em primeiro lugar, na reintegração do imperio da lei sobre o do regulamento, cousa que nós não temos direito de recusar; em segundo lugar, na adopção, para a cobrança do imposto, no exercicio futuro, daquellas mesmas providencias que os poderes publicos já reconheceram como indispen-

(*) Não foi revisto pelo orador.

sáveis no exercício corrente, julgando, assim, ainda que de uma forma indirecta, exaggerada as taxas que haviam sido fixadas.

Dada a minha opinião pessoal e franca a este respeito, devo dizer, Sr. Presidente, que não poudes desde logo aceitar a emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin pelos dous motivos que passo a expôr.

Tive duvidas se, em face do dispositivo da Constituição que nos rege, era legitimo ao Relator aconselhar ao Senado uma modificação na lei da Receita, mandando doptar uma taxa que fora adoptada em uma lei da emergencia do corrente exercicio.

Deante dessa duvida, para não sacrificar a salutarissima idéa, que considero indispensavel, pois o proprio Congresso já reconheceu exaggerada a cobrança da taxa escolhida para o orçamento vigente, tão exaggerada que a mandou reduzir, não de 10 %, 20 %, ou 30 %, mas de tres quartas partes da sua importancia, receiando aconselhar ao Senado a pratica de um acto que não fosse aprovado pela Camara dos Deputados, suggeri a approvação da medida para constituir projecto a parte. E perante os meus collegas da Commissão de Finanças, quando procedi á leitura do meu trabalho, fiz a declaração de que era intenção minha, uma vez approvada a emenda pelo Senado, apresentar um requerimento solicitando a urgencia necessaria para que ella podesse ser votada como lei especial, ainda no correr do presente exercicio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Dessa fórma, V. Ex. resolveia tambem perfeitamente o caso.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Outra não foi, Sr. Presidente, queira acreditar o meu eminente collega e mestre, Sr. Senador Paulo de Frontin, a intenção não só minha como tambem dos meus honrados collegas da Commissão de Finanças.

O SR. BUENO DE PAIVA — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — O eminente Sr. Senador Paulo de Frontin acaba de informar ao Senado que, amanhã, deverá realizar-se, a convite do Sr. Ministro da Fazenda, uma reunião, presidida por S. Ex., na qual estarão representadas as associações commerciaes e industriaes que funcionam nesta Capital, o illustre Relator do Orçamento da Receita, na Camara dos Deputados, e o representante do Senado que ora occupa a attenção preciosa dos seus honrados collegas, nesta Casa.

Informou mais S. Ex. que o director dos Serviços de Impostos de Renda, meu presado collega e amigo, Sr. Francisco Didimo de Souza Reis, examinando as emendas apresentadas pelo illustre Senador Frontin, em documento que enviou a S. Ex. e ao Relator da Commissão, declarou-se de accôrdo com quasi todos os pontos abordados por essas emendas, discordando apenas em relação a um delles, que, até certo ponto, pôde ser considerado secundario, quanto á importancia do abatimento de 75 %.

O illustre director dos serviços de Impostos de Renda argumenta, com relação a este ultimo ponto, da seguinte maneira: — calcula S. Ex. que a cobrança a effectuar, com o

abatimento de 75 %, em vista das arrecadações realizadas até agora, orçará por 35.000 contos de réis, havendo chegado á determinação deste numero pelo multiplicador por 3,5 a arrecadação obtida até agora na Capital Federal.

Tanto importa dizer que, no tocante a Imposto de Renda, todo o paiz produz tres vezes e meia a producção do Districto Federal. Permittam os meus illustres collegas que o representante do Districto abra esse parenthesis, em sua exposiçã.

Conclue o director dos serviços de Impostos de Renda que, adoptada definitivamente a reduçãõ de 75 %, a renda proveniente dessa rubrica poderá ser orçada em 25.000 contos, apenas.

Infelizmente, eu não posso concordar com a conclusão daquelle meu presado collega. A propria circumstancia de já haver attingido a arrecadação, com 75 % de abatimento, a alta somma de 35.000 contos é uma demonstração do quanto era exaggerada a taxa fixada pela lei vigente e de quanto é justificavel o abatimento concedido pelo Congresso.

Portanto, não é de crer que possa ser reduzida de 10 mil contos a arrecadação desse imposto no anno proximo futuro.

Mas, Sr. Presidente, se S. Ex., o meu eminente mestre e amigo, que conhece agora, não só o meu pensamento, como o de toda a Commissão, quizer retirar sua emenda para re-produzirl-a em 3ª discussão, a isso não me opponho.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. permitta que prefira a solução já proposta. A approvaçãõ da emenda, para constituir projecto a parte.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Perfeitamente, comprometendo-se o Relator a requerer, em nome da Commissão de Finanças, urgencia para que a materia seja adoptada a tempo, não de se alterarem as tabellas, porque já era essa a minha intenção e tanto que não podendo mais alterar o corpo de meu parecer, porque já se achava impresso, eu tive o cuidado de fazer a necessaria emenda ulteriormente, mas em tempo de ser transformado em lei.

Quanto ás considerações que S. Ex. fez, com referencia á rubrica 7 — Arcias Monaziticas — devo informar lealmente ao Senado do seguinte: compulsando os dados que foram publicados na Balança Geral da Republica, eu tive a oportunidade de verificar que, desde 1922, o Thesouro não recebia a contribuição decorrente da exploraçãõ desta verba ou rubrica orçamentaria. Mas, em seguida, fui tambem informado de que as publicações constantes do Balanço Geral da Republica não eram rigorosamente exactas; que a verba tem produzido sempre, embora reduzida, alguma renda para o Thesouro. Pude mais verificar que, conforme consta do quadro publicado, no Balanço Geral da Republica, ella tinha oscillado de pouco, em torno de 4:000\$. E, então, posto que não a houvesse modificado, por já estar impresso este parecer, e em vez de na emenda propor a suppressão, aconselhei a reduçãõ da verba de 100 contos, ouro, e de 100 contos, papel, que consta da proposta do Governo, e da proposiçãõ da Camara dos Deputados, para um conto de réis, ouro, e um conto de réis, papel, que corresponde precisamente á arrecadação que tem sido effectuada no anno. Já estão, portanto, devidamente corrigidos no proprio orçamento, não no corpo, não na exposiçãõ, mas na emenda que foi redigida ulteriormente, to-

das essas verbas e de accôrdo com as observações feitas ainda ha pouco, da tribuna, pelo meu eminente mestre e amigo, Senador Paulo de Frontin.

Eram estas, Sr. Presidente, as explicações que devia a S. Ex. e ao Senado, agradecendo mais uma vez a S. Ex. os conceitos, repito, por demais generosos...

O SR. BUENO DE PAIVA — Justissimos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... com que se referiu ao meu trabalho. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Si não houver mais quem queira a palavra, encerro a discussão.

São, successivamente, approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

	Ouro	Papel
Substituam-se as estimativas da verba 1 pelo seguinte	124.000:000\$000	91.000:000\$000

N. 2

	Ouro	Papel
Substituam-se as estimativas da verba 2 pelo seguinte	1.770:000\$000	—

N. 3

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 3....	300:000\$000	450:000\$000

N. 4

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 6.....	—	1.200:000\$00

N. 5

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 9.....	190:000\$000	30:000\$000

N. 6

	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 10....	10.000:000\$000	—

N. 7		
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 11....	—	10.000:000\$000
N. 8		
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 12....	248:000\$000	182:000\$000
N. 9		
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 14....	—	95.000:000\$000
N. 10		
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 17....	—	12.000:000\$000
N. 11		
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 18....	—	14.000:000\$000
N. 12		
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 24....	—	47.000:000\$000
N. 13		
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 26....	—	10.000:000\$000
N. 14		
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 37....	—	2.200:000\$000

	N. 15	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes estimativas da verba 38....	—	3.500:000\$000
	N 16	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes estimativas da verba 39....	—	2.000:000\$000
	N 17	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes estimativas da verba 43....	—	1.000:000\$000
	N 18	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes estimativas da verba 51....	—	10.000:000\$000
	N 19	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes estimativas da verba 57....	—	120.000:000\$000
	N 20	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes estimativas da verba 58....	—	27.000:000\$000
	N 21	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes estimativas da verba 59....	—	20.000:000\$000
	N 22	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes estimativas da verba 60....	—	10.000:000\$000

	N 23	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 68....	—	300:000\$000
	N 24	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 76....	—	1.100:000\$000
	N 25	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 79....	1:000\$000	1:000\$000
	N 26	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 83....	—	12.900:000\$000
	N. 27	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 84....	—	32.000:000\$000
	N. 28	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 87....	—	140.000:000\$000
	N. 29	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 88....	—	12.500:000\$000
	N. 30	
	Ouro	Papel
Substituam-se pelas seguintes as estimativas da verba 89....	—	13.000:000\$000

	N. 31		
Substituíam-se pelas seguintes as estimativas da verba 90....	Ouro	Papel	
	—		650:000\$000
	N. 32		
Substituíam-se pelas seguintes as estimativas da verba 92....	Ouro	Papel	
	—		500:000\$000
	N. 33		
Substituíam-se pelas seguintes as estimativas da verba 93....	Ouro	Papel	
	—		2.700:000\$000
	N. 34		
Substituíam-se pelas seguintes as estimativas da verba 97....	Ouro	Papel	
	—		60:000\$000
	N. 35		
Substituíam-se pelas seguintes as estimativas da verba 105...	Ouro	Papel	
	—		2.000:000\$000
	N. 36		
Substituíam-se pelas seguintes as estimativas da verba 106...	Ouro	Papel	
	—		150:000\$000
	N. 37		
Substituíam-se pelas seguintes as estimativas da verba 116...	Ouro	Papel	
	—		650:000\$000
	N. 38		
Substituíam-se pelas seguintes as estimativas da verba 117...	Ouro	Papel	
	—		1.260:000\$000

N. 39

	Ouro	Papel
Substituíam-se pelas seguintes as estimativas da verba 118...	—	2.000:000\$000

N. 40

	Ouro	Papel
Substituíam-se pelas seguintes as estimativas da verba 121...	—	13.000:000\$000

N. 41

Accrescente, á — *Renda com applicação especial*, — nova verba ou rubrica com o título:

	Ouro	Papel
Fundo de Assistencia Hospitalar (lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926, e lei n.), adicional de 5 % nos impostos de consumo sobre bebidas	—	4.750:000\$000

N. 42

Accrescente-se á *ementa* da verba 1 — “e artigos 20, 25, 26, 27, 44 e 34 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925”.

N. 43

Accrescente-se á *ementa* da verba 72 — “Art. 30 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925”.

N. 44

Accrescente-se á *ementa* do título — Impostos de consumo — “Art. 46 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925”.

N. 45

Ao n. 76 accrescente-se *in-fine*:
“e art. 22 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925”.

N. 46

Ao n. 59 accrescente-se:
“De accôrdo com o art. 15 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925”.

N. 47

"Supprimam-se da emenda os arts. 32, 33 e 57 nella mencionados e incluam-se os arts. 48 e 51 nas *ementas das verbas* correspondentes."

N. 48

Accrescente-se á *emenda* do título — *Imposto sobre a renda*; arts. 31 e 40 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

N. 49

Accrescente-se á *emenda* da verba 1: "e art. 42, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925."

N. 50

"Adicione-se á *emenda* da verba 36 — *Renda da Estrada de Ferro Central do Brasil* — o seguinte: e art. 43 da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925."

N. 51

Ao art. n. 68:

Em vez de "art. 343, decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923; diga-se: "art. 29 do decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926".

N. 52

Accrescente-se entre as "Rendas patrimoniaes" o seguinte:

Renda do Lloyd Brasileiro:

Dividendo de 29.900 acções pertencentes ao Estado	3.588:000\$000
Juros de 30.000 debentures de 1:000\$, a 4 %	1.200:000\$000
Total	<u>4.788:000\$000</u>

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao n. 62, accrescente-se:

"... e decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1925, que fica approvedo com as seguintes alterações: supprimir letra *i* do art. 4º, art. 5º, art. 7º, art. 9º, art. 13, o final do art. 22 a começar de: "inclusive os que promanarem, etc.", letra *a* do art. 24 a letra *a* do § 2º, do art. 31, a letra *g* do art. 55, e o § 1º, do art. 57 e substituído o final do art. 12 assim: "provenientes do aforamento, arrendamento e aluguel da propriedade immovel" e no § 6º do art. 27, em vez de "pagarão", diga-se: não pagarão o imposto proporcional e só-

mente o complementar progressivo", e igualmente mantido o abatimento de 75 % constante do decreto n. 5.050, que vigorará no exercício de 1927.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, em aparte tive ocasião de declarar que a solução indicada pelo illustre relator da Receita parecia que satisfazia por completo, evitando a retirada da emenda.

Ha, porem, uma consideração a fazer e que foi lembrada pelo eminente Presidente da Comissão de Finanças. Destacada a emenda para constituir projecto em separado, a iniciativa delle passa a pertencer ao Senado, quando é certo que, em materia de impostos, a iniciativa é da Camara dos Deputados.

Penso que seria conveniente a retirada da emenda para que a Comissão de Finanças, examinando esta duvida, resolva em 3ª discussão o que fôr mais conveniente.

Assim, pois, pediria a V. Ex. consultasse o Senado si permite na retirada da emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que consentem na retirada da emenda solicitada pelo Sr. Senador Paulo de Frontin. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi retirada.

Substituam-se, na *ementa* do n. 75, do art. 1º, as palavras: "*tanto nos institutos officiaes de ensino como nos officializados ou equiparados*", pelas seguintes: "*nos institutos, de ensino official.*"

São, successivamente, rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao n. 10 do art. 1º — Onde se diz "2 %, ouro, sobre o valor official da importação", accrescente-se: "exceptuada a que se realizar pelo porto desta Capital".

Ficam incluídas no art. 330 da Tarifa das Alfandegas as lascas ou fitos de pinho, communmente conhecidos como cavaquinhos e empregados para embalagem ou filtragem, com a taxa de 40 réis por kilo, razão 15 %.

Rio, 29 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

"As diferenças de peso, verificadas nos despachos de cereaes constantes da classe 7ª da Tarifa das Alfandegas, quando importados em saccos ou fardos e despachados em conjunto, isto é, em um só despacho, pagarão os direitos simples, quaesquer que sejam as importancias até o limite maaximo de 10 % do peso total."

Rio, 29 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Ficam prejudicadas, as seguintes

EMENDAS

3

Continuam em vigor os arts. 32, 33, 48, 51 e 57 da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

4

Continuam em vigor os arts. 31 e 40 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

5

Fica revigorado o art. 42 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

6

Continua em vigor o art. 43 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

9

Quotas lotericas:

Instituto São José de Barcellos 30:000\$000

10

Quotas lotericas:

Missão Indígena de Tarauacá, Amazonas..... 30:000\$000

16

Onde convier:

Na distribuição de beneficios das Loterias Federaes em 1927, inclua-se:

Asylo Indígena de S. Gabriel, no Amazonas 20:000\$000.

17

Onde convier:

Art. 32. A contribuição de caridade nas Alfandegas da Republica, etc.:

No Estado do Amazonas:

Onde se diz:

"Santa Casa e Asylo anexo de Sao Gabriel do Rio Negro", diga-se: "Santa Casa de São Gabriel e Asylo de S. Gabriel do Rio Negro".

19

Accrescente-se:

Art. Continúa em vigor o art. 1º, n. 74, da lei da Receita para 1926.

São approvadas, para projecto especial, as seguintes

N. 267 — 1926

Accrescente-se onde convier:

Art. Os funcionarios inactivos — aposentados, reformados, jubilados — cujos vencimentos definitivamente fixados, não gosam dos beneficios de accrescimos periodicos concedidos aos funcionarios activos por motivo da carestia da vida, ficam isentos do imposto de renda.

Justificação

No proprio texto expressivo da emenda propositadamente redundante, está a sua justificativa.

E' uma iniquidade que as vantagens da chamada Tabella Lyra, concedidas por motivo da carestia da vida a todos os funcionarios publicos, tenham sido sonegadas aos funcionarios inactivos — como si estes não soffressem, tambem com suas familias os rigores e provações da allegada carestia, e, ao mesmo tempo, venha o fisco, que nada lhes deu de accrescimo eventual, sob pretexto de que são susceptiveis de augmento as pensões de inactividade, venha o legislador decretar que se *diminuam* taes pensões, mandando desfalcal-as do imposto de renda... decrescente — *Barbosa Lima*.

N. 268 — 1926

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica isento do imposto de importação para o consumo, bem como de qualquer outro tributo ou taxa federal, o papel destinado á impressão de livros, revistas e jornaes.

Justificação

Só um proteccionismo irracional ou menos honesto poderia pretender que no ambiente de estufa alimentado pela tarifa aduaneira surgissem no Brasil analphabeto e inculto fabricas de papel que bastassem ás exigencias crescentes da instrucção publica e particular.

Chega a ser espantoso que se lancem impostos sobre a materia prima destinada a vulgarizar o livro e a facilitar á aquisição do material escolar em um paiz onde grassa a endemia vergonhosa do analphabetismo e prospera, medrando, cada vez mais viçosa, a industria do contrabando e a fortuna das fabricas e officinas escoradas no predão protector da pauta alfandegaria para que enriqueçam alguns privilegiados, com o sacrificio dos mais relevantes interesses nacionais.

Sala da Redacção, 29 de novembro de 1926. — *Barbosa Lima*.

N. 269 — 1926

Accrescente-se onde convier:

Art. Metade da renda arrecadada no Territorio do Acre, será levada a um fundo especial como deposito, destinado á indemnização que houver de ser fixada por

côrdo, já autorizado, entre a União e o Estado do Amazonas, em consequencia da mutilação do territorio deste Estado, diminuido na sua área fundamental determinada pelos limites da antiga provincia do mesmo nome.

Justificação

Já por lei está o Poder Executivo Nacional autorizado a entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Amazonas para o fim de pôr termo á acção que perante a Justiça Federal tem em andamento aquelle Estado como autor, e ré a mesma União, já condemnada na primeira instancia em memoravel pleito illuminado pelo genio de Ruy Barbosa, patrono insigne do Amazonas, esbulhado ao seu intangivel patrimonio, pela illegal ablação do Acre septentrional, erigido em territorio nacional, sem attenção ás lições da equidade nos casos analogos do Amapá e de Missões, em relação aos Estados do Pará, e do Paraná e Santa Catharina. — *Barbosa Lima.*

N. 270 — 1926

Ao art. 1.009 da Tarifa (machinas diversas), accrescentar a seguinte nota:

“Como machinas operatrizes comprehende-se todos os apparatus e accessorios necessarios á fabricação dos productos industriaes, desde o destinado a receber a materia prima até a sua conclusão, formando um conjunto e incluindo caldeiras de cocção, toneis e tanques de fermentação e decantação, refrigeradores e serpentinas, quer sejam estes apparatus e accessorios de cobre, aluminium ou ferro galvanizado, esmaltado, simples, pintado ou nickelado e podendo ser importados em conjunto, avulsos ou isolados, para substituir ou ampliar installações existentes.”

Rio, 29 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A nota acima tem por fim evitar duvida quanto ás constantes e desconstradas classificações pelas alfandegas, como prova a decisão de 7 de maio de 1925 da Alfandega do Rio de Janeiro, formulada em virtude do parecer dos engenheiros nomeados pelas partes interessadas e cujo parecer, esclarecendo em definitivo o assumpto, levou o referida alfandega a reformar o seu despacho primitivo.

Aqui estão, para estudo da materia, as decisões citadas nesta justificação, de maneira a demonstrar, que a emenda está perfeitamente de accôrdo com o criterio adoptado pela propria alfandega.

N. 271 — 1926

“Incluir no art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas as mercadorias comprehendidas nas disposições do art. 2º, § 9º”.

O art. 2º, a que se refere esta emenda, é o seguinte:

“Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes que o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 9.º A's mercadorias de produção e industria nacional ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos, que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, contanto que taes mercadorias:

1º, sejam distinguiveis ou possam ser differenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira;

2º, regressarem dentro de um anno, contado da data de sua sahida do porto nacional;

3º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brasileiro e, na sua falta, pela fórmula indicada no art. 342 da Constituição das Leis das Alfandegas.

O art. 5º, no qual serão incluídas as disposições da artigo 2º, § 9º, é o seguinte:

“A's mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 2º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 30, 31, 32, 34 e 35 do art. 2º além da isenção dos direitos de consumo ahi estabelecida se concederá tambem isenção de expediente de 10 % de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.”

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

ORÇAMENTO DO INTERIOR PARA 1927

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1926, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1927. Approvada.

São, successivamente, approvadas, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se na consignação “Pessoal”:

Para pagamento da differença que compete, de accordo com as disposições do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ao official da Côrte de Appellação bacharel Adriano Guimarães, o qual por occasião do seu aproveitamento no mesmo cargo, era 1º official addido da Directoria Geral de Estatística, 1:320\$000.

N. 2

A' verba 12ª — Justiça Federal — Augmenta de 1:800\$, na sub-consignação XVII, Juizo Seccional do Estado do Es-

pirito Santo, para pagamento da gratificação adicional de 10 % que compete ao juiz federal da respectiva secção, Dr. José Tavares Bastos.

Sala das sessões, de de 1926. — *Manoel Monjardim.*

N. 3

Verba 21ª — Sub-consignação 28 — Serviços de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas nos Estados:

Accrescente-se a quantia de 404:141\$850, para a conclusão das obras do Leprosario de São Luiz do Maranhão.

Sub-emenda

Onde se lê "454:141\$850" — diga-se: "371:000\$000", supprimindo-se as palavras "ficando igualmente" — até o final.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 8

A' verba 22 — N. 14:

Augmentada a sessenta contos de réis (60:000\$000), para a construcção de um pavilhão para o laboratorio de pesquisas da primeira cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, assim como para a compra do material indispensavel para a pratica dos exames e aparelhos, como electrocardiographo e outros, que se fazem mistér para o esclarecimento do diagnostico e bom ensinamento da clinica medica.

Rio, 2 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda consta de duas partes.

A primeira parte pede a elevação a 60:000\$ da verba da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para construcção de um pavilhão para o laboratorio de pesquisas da primeira cadeira de clinica medica da mesma Faculdade. E a segunda parte para a compra do material indispensavel para a pratica dos exames e aparelhos, como electrocardiographo e outros, que se fazem mistér para o esclarecimento do diagnostico e bom ensinamento da clinica medica.

O parecer da illustre Commissão diz o seguinte:

"Havendo um laboratorio geral, que serve a todas as clinicas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e considerando-se que no hospital onde funciona a clinica medica da primeira cadeira não ha espaço disponivel para novas construcções e nem sen-

do regular que o Governo faça edificações em terrenos de propriedade da Santa Casa de Misericórdia, si os houvesse, a Comissão não concorda com a aprovação desta emenda."

Parece que a Comissão deveria não concordar com a primeira parte da emenda, mas não com a segunda.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não ha como dividir a emenda.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Solicito, portanto, de V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada da emenda. Em 3ª discussão renovarei isoladamente a segunda parte, sobre a qual parece não poder haver objecção, sendo um elemento indispensavel á pratica do ensino e conveniente julgamento dos exames praticados nessa Faculdade.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a retirada da emenda queiram levantar-se.

Foi concedida.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 9

Emenda:

A' verba 22ª, n. 1 — Escola Polytechnica:

Augmentada de 350:000\$, sendo 50:000\$, para aquisição de terrenos e execução de obras para permitir o acesso do Observatorio do Morro do Vallongo, pela rua Camerino e 300:000\$, para construcção do edificio onde devem ser installados os apparatus astronomicos e as salas de aulas practicas."

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, a emenda n. 9 é tambem de minha autoria. Está nas mesmas condições da emenda anterior. A illustre comissão, diz, pelo seu relator, o seguinte: A Comissão de accôrdo com a administração, que foi ouvida a respeito, julga de seu dever não aconselhar ao Senado a consignação de verbas para obras novas, embora de reconhecida utilidade, como são as de que cogita a emenda. Ora, a emenda tem duas partes. Uma parte refere-se á obra nova, pois, trata da construcção do observatorio Astronomico da Escola no Morro do Vallongo. As dependencias actuaes não são adequadas. Propunha a verba de 300 contos para a construcção do edificio definitivo. Concorde com o parecer do illustre relator, de que a este respeito convém saber da politica financeira do governo quanto a obras novas. A outra parte dá cincoenta contos para aquisição de terrenos e execução de obras que permitam o acesso do Observatorio do Morro do Vallongo, pela rua Camerino. Ha terrenos antigos, hoje occupados por casas condemnadas, que podem ser abatidas, por preço modico, e fim

de facilitar o accesso ao observatorio, que actualmente é difficil pela ladeira de Santo Antonio. Não se trata de obra nova. Trata-se de um melhoramento para a construcção já existente. Assim, peço a V. Ex. consultar o Senado si permite a retirada da emenda, afim de que eu a renove em terceira discussão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin queiram levantar-se.

Approvado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 10

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro:

Verba 40ª — Consignação "Material" — Sub-consignação n. 13 — Impressão e publicação dos archivos de medicina legal de propriedade do Instituto, 6:000\$000.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, fui signatario das emendas apresentadas ao orçamento do Interior de ns. 10, 11, 12, 13, 15, 16. Suppunha que estas seis emendas melhorariam as dotações de um determinado ramo do serviço publico, para que este pudesse ser effectuado em melhores condições. Entretanto, não pensou assim o illustre relator do orçamento do Interior. E como não quero prejudicar as idéas contidas nestas emendas, com a sua rejeição em segunda discussão, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada das emendas ns. 10, 11, 12, 13, 15 e 16, das quaes sou o autor.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Vespucio de Abreu queiram levantar-se.

Approvado.

São retiradas as seguintes

EMENDAS

N. 11

Verba 40ª — Consignação — Pessoal — Sub-consignação n. 3 — Portaria:

Para o pagamento de motoristas, ajudantes e serventes para o serviço de conducção, limpeza e conservação dos carros e da garage:

3 motoristas (<i>chauffeurs</i>), a 4:800\$000	14:400\$000
2 ajudantes a 3:600\$000	7:200\$000
3 serventes a 2:160\$000	6:480\$000

N. 12

Verba 40ª — Consignação — “Material”
(permanente) — Sub-consignação n. 6
Para construção do Necroterio, Labora-
torios e Bioterio do Instituto 210:900\$000

N. 13

Verba 40ª — Consignação “Material” (per-
manente) — Sub-consignação n. 2 —
Livros scientificos, jornaes e revistas 2:500\$000

N. 15

Instituto Medico-Legal do Rio de Janeiro:
Verba 40ª — Consignação “Material” (perma-
nente) — Sub-consignação “Acquisição
de vehiculo 9:570\$000

N. 16

Verba 40ª — Consignação “Material” (de con-
sumo) — Sub-consignação n. 17 “Trans-
porte em serviço” 20:000\$000

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 4

Verba 40ª — Consignação “Material” (de con-
sumo) — Sub-consignação n. 7 — Objec-
tos de expediente e livros de escriptu-
ração — Impressos, schemas, etc. 12:000\$000

N. 5

Accrescente-se onde convier:

Art. E' concedida á Escola de Marinha Mercante,
com séde nesta Capital, creada pelo art. 24 da lei n. 4.895,
de 3 de dezembro de 1924, a subvenção annual de 50:000\$,
pagos em duodecimos, como auxilio para despezas de mate-
rial e pessoal, de conformidade com as leis que regulam o
assumpto.

N. 6

Verba 37ª — Maranhão:
Accrescente-se:

Curso commercial de Associação dos Empre-
gados no Commercio 10:000\$000

N. 7

Onde convier:

Onde se diz — Instituto D. Bosco de Manáos 5:000\$000

Diga-se:

Instituto D. Bosco de Manáos 25:000\$000

N. 8

"A Escola Primaria" pela remessa da revista ás escolas primarias e profissionaes, mantidas ou subvencionadas pelo Governo 18:000\$000

Sala das sessões, de dezembro de 1926.

N. 9

Onde convier:

Escolas Profissionaes do Bom Retiro—São Paulo 50:000\$000

Sala das sessões, 27 de novembro de 1926.—*Jeronymo Monteiro.*

N. 10

Fica equiparada a subvenção de 40 contos da Faculdade Livre de Direito da Bahia á de 50 contos de que gosa a Escola de Engenharia do mesmo Estado.

N. 11

Verba 37ª — Subvenções:

Accrescente-se a quantia de 150:000\$000, para custeio das despezas de material e pessoal do Hospital Regional do Estado do Maranhão.

N. 12

Verba 37ª — Subvenções — Capital Federal:

Para o Hospital S. João Baptista da Lagôa, melhoramento e manutenção dos serviços de gynecologia e partos, 30:000\$000.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1926. — *Costa Rodrigues.*

N. 13

A' verba 37 — Subvenções:

Rio de Janeiro:

Casa de Caridade de Nova Friburgo	1:875\$000
Santa Casa de Angra dos Reis	3:750\$000
Faculdade de Direito de Nitheroy do Estado de Rio de Janeiro	50:000\$000
Hospital de Santa Thereza de Petropolis	13:500\$000

Escola Domestica Cecilia Monteiro de Barros, de Barra Mansa	3:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Pirahy	3:000\$000
Santa Casa de Misericordia de S. João da Barra	3:750\$000
Casa de Misericordia da Barra do Pirahy	3:750\$000
Hospital de Caridade da Parahyba do Sul	3:750\$000
Casa de Misericordia de Rezende	1:500\$000
Casa de Caridade de Macahé	3:750\$000
Instituto de Protecção á Infancia de Nitheroy..	3:750\$000
Casa de Misericordia da cidade de Vassouras..	3:750\$000
Asylo Furquim	3:750\$000
Casa de Caridade de Valença	3:750\$000
Casa de Misericordia de Itaguahy	3:750\$000
Casa de Misericordia de Cabo Frio	3:750\$000
Associação Protectora Recolhimento dos Desva- lidos de Petropolis	4:500\$000
Escola Domestica e Asylo Nossa Senhora do Am- paro	2:000\$000
Instituição de Assistencia á Infancia de Petro- polis	1:500\$000
Escolas Profissionais Salesianos de Nitheroy ..	25:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Campos	15:000\$000

N. 14

Art. 2º, n. 37, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925:
Onde se diz: 234:000\$, diga-se: 260:000\$000.

N. 15

A' verba — Subvenções — accrescente-se: Basilica da
Penha, na cidade de Recife, 50:000\$000. — *Manoel Borba.*

N. 16

Verba—Subvenções:

Accrescente-se na parte das subvenções destinadas a
Pernambuco á Companhia de Caridade de Recife, 10:000\$000.
— *Manoel Borba.*

N. 17

A' consignação — Subvenções:

Na parte relativa a Pernambuco, accrescente-se:

A' Santa Casa de Misericordia 37:500\$000
Sala das sessões, 2 de dezembro de 1926.—*Manoel Borba.*

N. 18

A' verba 37 — Subvenções — Accrescente-se:

Licée Française de Rio de Janeiro 24:000\$000

Rio, 2 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

N. 19

Accrescente-se na rubrica "Subvenções":

Estado do Amazonas—Faculdade de Direito. 60:000\$000

Estado de Minas Geraes — Municipio de Itajubá:

A' Sociedade S. Vicente de Paulo, como auxilio á construcção de casas vicentinas, para proletarios 40:000\$000

E' annunciada a votação, da seguinte

EMENDA

Verba 21ª — Inspectorias e sub-inspectorias dos portos dos Estados:

Accrescente-se:

Pessoal 58:167\$000
Material 17:000\$000

Ficam restabelecidas as sub-inspectorias de saude dos portos de Aracajú, S. Francisco e Cabedello, conforme as que funcionam em S. Luiz do Maranhão, Natal, Macció, Victoria, Parahyba, Florinopolis e Porto Murtinho. — *Pereira Lobo*. — *Venancio Neiva*. — *Antonio Massa*. — *Vidal Ramos*. — *F. Schmidt*.

O Sr. Antonio Massa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Antonio Massa.

O Sr. Antonio Massa (pela ordem) — Sr. Presidente, sendo um dos signatarios da emenda n. 6, requiro a V. Ex. se digne consultar o Senado se consente na retirada desta emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Massa requer a retirada da emenda n. 6.

Os senhores que concedem a retirada da emenda n. 6, solicitada pelo Sr. Senador Antonio Massa, sob protesto de apresental-a ulteriormente, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi concedida.

São, successivamente, rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 2

A' verba 12ª (Justiça Federal):

Consignação XXVI (Material Geral), sub-consignação III, n. 74, onde diz: Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, inclusive 3:000\$ para juizo

do supplente da cidade de Santos, no Estado de São Paulo e 4:800\$, para o juízo seccional de Bello Horizonte, accrescenta-se: "e igual quantia para o de Cuyabá, no Estado de Matto Grosso".

N. 4

Onde convier:

A' verba 16*:

O serviço de electricidade e iluminação da Policia Militar fica composto do seguinte:

Serviço de iluminação dos quartéis;

Idem telephónico interno e externo;

Idem das caixas de avisos policiaes.

Todos esses serviços serão executados pelo seguinte:

1 encarregado dos cabos subterraneos a.....	800\$000
1 mestre-machinista encarregado das usinas a	650\$000
1 contra-mestre a	335\$000
3 electricistas de primeira classe a	320\$000
4 ditos de segunda classe a	270\$000

O encarregado dos cabos subterraneos, o mestre-machinista e os electricistas da Policia Militar do Districto Federal, como funcionarios civis effectivos, perceberão os vencimentos acima citados, além das vantagens permittidas pelo art. 150, da lei n. 4.332, de 6 de janeiro de 1923, effectivadas integralmente pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, constituindo tudo—dous terços de ordenado e um de gratificação.

Rio, 2 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

N. 18

Verba n. 21 — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica;

Onde convier:

Os chauffeurs do Departamento Nacional de Saude Publica ficam equiparados nos direitos e vantagens, recompensa e regalias, aos de identica categoria da Policia Civil do Districto Federal, de accôrdo com o quadro abaixo:

38 motoristas, a 6:336\$ 240:768\$000

Sala das sessões, 27 de novembro de 1926. — *Mendes Tavares.*

Ficam revigorados para todos os efeitos os saldos existentes na verba consignada para tal fim, na lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e na mesma verba, que foi revigorada em virtude do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, para o exercicio de 1926.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 5

Onde convier:

A' verba 16ª:

O encarregado dos cabos subterraneos, o mestre machinista e os electricistas da Policia Militar do Districto Federal, como funcionarios civis effectivos, perceberão os vencimentos da presente tabella, além das vantagens permittidas pelo art. 150, da lei n. 4.642, de 6 de janeiro de 1923, effectivadas integralmente pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, constituindo tudo—dos terços de ordenado e um de gratificação.

Rio, 2 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente. requero a V. Ex. consulte o Senado se consente em que a proposição que acaba de ser votada pelo Senado conste da ordem do dia da sessão de amanhã, dispensando para este fim o intersticio regimental.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno Brandão solicita dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada figure na ordem do dia da sessão de amanhã. Os senhores que a concedem, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi concedida.

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1927

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1926, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927.
Aprovada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

14. Obras Militares — Augmentada de mais trescentos contos (300:000\$), para obras no edificio do Collegio Militar do Ceará. — *Benjamin Barroso.*

O Sr. Benjamin Barroso — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Benjamin Barroso.

O Sr. Benjamin Barroso (pela ordem) — Sr. Presidente. peço a V. Ex. consulte o Senado se permite a retirada desta emenda, que, ligeiramente modificada, pretende apresentar novamente em terceira discussão.

O Sr. Presidente — Os senhores que consentem na retirada da emenda n. 1, solicitada pelo Sr. Senador Benjamin Barroso, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Retirada.

São rejeitadas, as seguintes

EMENDAS

N. 2

Verba 3ª — Estado Maior — Consignação "Pessoal" — Sub-consignação n. 1:

Accrescente-se nesta verba a quantia de 12:000\$ para photo-cartographo.

Rio, 30 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

N. 3

Directoria de Engenharia:

Accrescente-se na sub-consignação 19 — VII — da verba 1ª:

A importancia de 1:440\$ (um conto quatrocentos e quarenta mil réis), para uma gratificação mensal de 60\$ (sessenta mil réis), para o servente da Directoria de Engenharia, Herculano Lourenço da Silva, que além de suas funcções ainda faz a conservação do motor automatico e cabine do elevador daquella directoria, de que por determinação do chefe ficou encarregado.

1:440\$, sendo 720\$ para pagamento do exercicio de 1926 e 720\$, para o exercicio de 1927.

Rio, 30 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

N. 4

Accrescente-se, onde convier:

Art. Dentro da dotação orçamentaria vigente, fica incorporada ao quadro geral das officinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, a officina de chapas de cinturões, freios e esporas, existentes no mesmo estabelecimento militar, organizando-se em definitivo, a distribuição do pessoal em classes, na fórma especificada no quadro junto, sendo extensivos aos operarios, mensalistas, diaristas, empreiteiros, da referida officina, os direitos, garantias e vantagens de que gosam os demais operarios do mesmo pessoal.

Rio, 30 de novembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

N. 5

Artigo unico. Substitua-se, na verba 1ª, 1:380\$000 por 7:200\$, na verba 3ª (dos serventes) 10:800\$ para 18:000\$000.
— *Benjamin Barroso.*

E' anunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 6

Verba 8ª — Serviço de Saude — Laboratorio Militar de Bacteriologia — Consignação Material:

Onde convier:

Para indemnização ao Laboratorio Militar de Bacteriologia, para serviços e fornecimentos de material, vacinas, etc. 20:000\$000

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si consente na retirada das emendas ns. 6 e 8, ambas da minha autoria, afim de que eu possa renovar-as na 3ª discussão do orçamento.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pereira Lobo requer a retirada das emendas n. 6 e 8.

Os senhores que a concedem, queiram levantar-se (Pausa.)

Foi concedida.

E' retirada a seguinte

N. 8

Verba 14ª — Obras Militares:

Da verba votada para "Obras Militares", sejam destinados 300:000\$ para construção de um edificio para o Laboratorio Militar de Bacteriologia.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Verba 8ª — Serviço de Saude — Consignação Pessoal — Sub-consignação 1ª:

Augmentada de 3:240\$ para mais dous serventes, na forma do regulamento em vigor.

N. 2

Tabella 9ª — N. 1 — 1.261 segundos tenentes, etc.:

Accrescente-se: ...e os estagiarios da Escola de Applicação do Serviço de Saude, candidatos a primeiros tenentes-medicos.

N. 5:

Diga-se: Idem, aos officiaes arregimentados, inclusive os da reserva estagiarios, e os da Escola Militar, etc.

N. 3

Tabella 10 — N. 1:

Substitua-se: 150 aspirantes a official, inclusive os estagiarios de reserva dos corpos de tropa e alumnos da Escola de Applicaçào do Serviço de Saude, candidatos a officiaes das armas desses serviços.

100 aspirantes (6 mezes).
50 aspirantes (1 anno).

Soldo	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	
Diaria	4\$000	
Total		566:000\$000

Verba 10ª — N. 3 — Em vez de: 100 aspirantes, 3 rações (6 mezes), 54\$750, diga-se:

100 aspirantes, 3 rações (6 mezes)	54\$750
50 aspirantes, 3 rações (1 anno)	54\$750
Total	<u>109\$500</u>

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Tabella 10ª — N. 1:

Substitua-se: 200 aspirantes a official, inclusive os estagiarios de reserva dos corpos de tropa e alumnos da Escola de Applicaçào do Serviço de Saude, candidatos a officiaes das armas e desses serviços...

Soldo	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	
Diaria	4\$000	
Total		1.132:000\$000

— Pires Rebello.

E' rejeitada, a seguinte

EMENDA

N. 10.

Onde convier:

Concede-se um credito de 50:000\$ para a fundaçào e aparelhamento de cursos de preparaçào militar para formaçào de officiaes de reserva, nas academias.

Fica o Ministerio da Guerra autorizado a considerar arranchados pelos respectivos corpos, os alumnos dos cursos de preparaçào militar, nos dias em que tomem parte em exercicios de campanha.

Os funcionarios publicos, officiaes de reserva, quando estiverem fazendo estagio convocado ou solicitado, nada perderão de seus vencimentos e contarão para todos os efeitos o tempo respectivo. — Pires Rebello.

O Sr. Affonso de Camargo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Affonso de Camargo.

O Sr. Affonso de Camargo (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si consente na dispensa de interstício para a proposição que vem de ser approvada fazer parte da ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Affonso de Camargo solicita dispensa de interstício para a inclusão na ordem do dia de amanhã, para a proposição que fixa o orçamento da Guerra, que acaba de ser approvada.

Os senhores concedem dispensa requerida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, quando se votou a emenda n. 4, deu-se o equívoco de ter sido ella approvada depois de rejeitada. Não solicitei a sua retirada, porque ouvi V. Ex. annunciar a sua approvação. Ha, porém, a considerar falta de fundamento na conclusão do illustre Relator do orçamento do Ministerio da Guerra, porquanto o que se estabelece não modifica a situação, em que se acham os interessados. Podemos, quanto aos que não são titulados, augmental-os ou diminuil-os, conforme as necessidades, e é exactamente esse o fim da discussão dos orçamentos. Ora, si nem isso podemos fazer, si apenas podemos agir quanto ao material, melhor será dispensar completamente o Congresso da sua função de fixar os orçamentos annuaes.

Peço, pois, venia ao illustre Relator, para em 3ª discussão apresentar novamente a emenda e fundamentar as suas razões, perfeitamente dentro das condições constitucionaes.

O SR. AFFONSO DE CAMARGO — Com prazer estudarei novamente a emenda de V. Ex.

EFFECTIVAÇÃO DE LOGARES

1ª discussão do projecto do Senado n. 235, de 1926, que autoriza a effectivação, nos respectivos cargos, dos regentes de turmas e docentes livres do Collegio Pedro II e dá outras providencias.

Approvado; vac á Commissão de Instrucção Publica.

REVERSÃO DAS QUOTAS DE MONTEPIO

3ª discussão do projecto do Senado n. 230, de 1926, concedendo reversão das quotas de montepio percebidas pelos fi-

lhos menores do ex-Ministro Enéas Galvão á sua viuva dona Lydia do Valle Galvão, por terem elles attingido á maioridade.
 Approvado; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Antonio Massa — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na dispensa da impressão para a discussão e votação immediatas da proposição n. 230, que acaba de ser votada.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Antonio Massa queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

PARECER

N. 755 — 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 230, de 1926, que concede á D. Lydia do Valle Galvão, viuva do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Enéas Galvão, a contar do dia da maioridade dos seus filhos Paulo e Enéas e do fallecimento de sua filha Evangelina, a reversão das quotas do montepio que percebiam os ditos seus descendentes.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A D. Lydia do Valle Galvão, viuva do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Enéas Galvão, é concedida a contar do dia da maioridade dos seus filhos Paulo e Enéas e do fallecimento de sua filhas Evangelina, a reversão das quotas de montepio que percebiam os ditos seus descendentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala. da Commissão de Redacção, 17 de dezembro de 1926. — *Modesto Leal*, Presidente. — *Euripedes de Aguiar*, Relator. — *Thomaz Rodrigues*.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

INSTITUTOS FEDERAES DE ENSINO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 93, de 1926, autorizando a abertura do credito especial de 1.844:102\$062, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para despezas de subvenção aos institutos federaes de ensino.

Approvado.

O Sr. Bueno de Paiva (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consultar o Senado sobre si consente na dispensa de intersticio para que a proposição n. 93, que acaba de ser votada, entre na ordem do dia dos nossos trabalhos de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Bueno de Paiva, queiram levantar-se.

Approvado.

REMODELAÇÃO DE TABELLA DE VENCIMENTO

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 243, de 1926, que remodela a tabella de vencimentos e o quadro do pessoal da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, o illustre Relator da Comissão de Finanças, em seu parecer, a respeito da emenda por mim apresentada, que fixa em 550\$ mensaes os vencimentos do pessoal da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos, propõe que seja apenas 450\$000.

Ora, os guardas sanitarios da Directoria de Defesa e Policia Maritima em serviços identicos, ganham 250\$ mensaes, aos quaes addicionado os 25 % da "Tabella Lyra" recebem actualmente 380\$ mensaes, quer dizer que, approvada a emenda do illustre Relator da Comissão de Finanças, terão elles apenas o augmento de 20\$ o que nada adianta.

Si o illustre Relator acha, Sr. Presidente, elevada a importancia que fixei de 550\$ poderei estabelecer uma menor, por exemplo, 500\$ e não a que propõe com o augmento de insignificantemente 20\$000.

Nesse sentido peço a S. Ex. que, como já estamos em terceira discussão, não sendo mais possivel apresentação de emendas, que S. Ex. se digne dar o seu assentimento ao requerimento, que ora submetto á alta consideração do Senado no sentido da volta do projecto á Comissão, para que a mesma, sendo possivel, attenda ás considerações que acabo de fazer.

Vem á Mesa, é lido, posto em discussão e approvado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 243, de 1926, volte á Comissão de Finanças.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1926. — *Paulo de Frontin.*

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 91, de 1926, que eleva o numero dos auxiliares assistentes do Instituto Oswaldo Cruz, na sua filial em Bello Horizonte.

E' approvada, a seguinte

EMENDA

O actual ordenado de 310\$ dos guardas desinfectadores de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia e os dos guardas fiscaes de 2ª classe da Fiscalização dos Generos Alimenticios, será dividido 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1926. — *Aristides Rocha.*

É' approvedo o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão — Sr. Presidente, estou informado que está sobre a mesa a redacção final do projecto do Senado, que acaba de ser votado.

Pediria a V. Ex. que consultasse o Senado si concede dispensa de impressão e urgencia para discussão e votação da mesma redacção.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno Brandão requer urgencia para immediata discussão e votação do projecto n. 91, de 1926.

Os Srs. que a concedem, queiram levantar-se.
Foi concedida.

O Sr. Affonso de Camargo (supplente, servindo de 2º Setretario), lê e é approvedo o seguinte

PARECER

N. 756 — 1926

Redacção final do projecto do Senado n. 91, de 1926, elevando a tres o numero de auxiliares medicos do Instituto Oswaldo Cruz, na filial de Bello Horizonte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevado a tres o numero de auxiliares medicos do Instituto Oswaldo Cruz, na filial de Bello Horizonte.

Art. 2.º O ordenado de 310\$ aos guardas desinfectadores, de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços da Prophylaxia e o dos guardas fiscaes de 2ª classe da Fiscalização dos Generos Alimenticios, será dividido em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 17 de dezembro de 1926. — *Modesto Leal*, Presidente. — *Euripedes de Aguiar*.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

ELEVAÇÃO DE VENCIMENTOS DA MÁGISTRATURA

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 51, de 1926, que estende á Justiça Federal o regimento de custas da Justiça do Districto Federal e eleva os vencimentos da magistratura.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

S. — Vol. XII :

O Sr. Lopes Gonçalves — Não é meu intuito, nem por objectivo tenho, Sr. Presidente, retardar a marcha victoriosa desse projecto, tantas vezes emendado e remendado, para, de sua substancia, em originario ponto de partida, conservar apenas o que ha de mais inconstitucional e contrario ás normas do regimen, o que ha de mais infenso á fórma republicana federativa e ás prerogativas do Poder Judiciario.

Não uso do vocabulario, Srs. Senadores, para proferir palavras desvestidas de logica, de razão e de raciocinio, justiça e legalidade, nem, tampouco, ousaria, deante de vós, afirmar proposição que não pudesse immediatamente ser demonstrada.

Que tem em vista o art. 8º do projecto em debate, projecto que, descendo de uma das pennas mais competentes e autorizadas desta Casa, qual a do nosso illustre Vice-Presidente, Senador por Matto Grosso, mereceu, contra o meu voto, o baptismo da Comissão de Constituição para ingressar, desde logo, na de Legislação e Justiça e, em seguida, passar á de Finanças, onde acaba de receber o chrisma ou confirmação, santo oleo dos nossos mais eminentes financistas, santo oleo da juridicidade e da virtude legal, embora conduzindo e arrastando as antigas vestimentas com que, ha 36 annos, em 11 de outubro de 1890, se apresentara em pleno scenario politico-administrativo, vestes andrajosas, antiquadas e erroneas, de vez em vez, lavadas e recosturadas pela displicencia do departamento legislativo e pela tolerancia da magistratura federal.

Que significa e expressa, positiva e accentua esse dispositivo, reminiscencia, survival, sobrevivencia das condemnaveis praxes do Governo Provisorio da Republica, a consagrar doutrina ou preceito anterior á idade constitucional e com esta incompativel? Que symboliza e traduz esse art. 8º, reproduzindo a disposição de mais absoluta desigualdade entre funcionarios que exercem funcções identicas, altas funcções na vida politica da Republica, juizes seccionaes, juizes federaes de 1ª entrancia?

Que representa semelhante procedimento ante a nossa cultura juridica, em face do elemento systematico do nosso direito constitucional, frente á frente ás conquistas dos povos que nos antecederam na pratica do federalismo e que adoptaram, como nós adoptamos, depois, a dualidade de magistratura — a da União ou federal e a dos Estados ou local, das circumscripções autonomas, componentes da Federação?

A verdade é que a dictadura do art. 33, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, consagrando a desigualdade de remuneração entre os juizes seccionaes da Republica, passou, sobranceira, para os decretos ns. 1.267, de 2 de janeiro de 1907, e 4.569, de 25 de agosto de 1922, baixados e já vigoraes, note bem o Senado, em pleno dominio da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Entretanto, quer nesta, em seus arts. 55 e seguintes, quer na Consolidação 3.084, de 5 de novembro de 1898, estatuto organico do Poder Judiciario Federal, obra do saudoso e eminentemente mestre José Hygino Duarte Pereira, confeccionada por delegação do Executivo, a seu turno, autorizado pelo Congresso Nacional, não se encontra um só dispositivo consagrando classes ou categorias de juizes seccionaes, talqualmente

se observa, no regimen constitucional, de modo imperativo, da Republica Argentina e dos Estados Unidos da America do Norte.

Que dirão de nós o culto povo argentino e o culto povo americano do norte, em cujas constituições, de 25 de setembro de 1860 e 17 de setembro de 1787, respectivamente, fomos buscar inspiração para a elaboração da nossa, e que estabeleceram, como nós, uma só classe de juizes seccionaes, quando souberem que no Brasil esses magistrados são remunerados com disparidade, traçando-se-lhes nas leis ordinarias da Republica a mais berrante das desigualdades e infringindo-se o texto crystalino do § 2º, do art. 72, da Constituição, em virtude do qual todos os cidadãos, inclusive os funcionarios publicos são eguaes perante a lei?

Não é sabido, Sr. Presidente, que os 126 juizes seccionaes dos Estados Unidos da America do Norte, quer dos Estados menos populosos, como Nebraska, New Mexico, Nevada, Utah e Montana, Hainie e Vermont, quer o dos Estados mais populosos, como New-York, Pensylvania, Illinois, Missouri, Georgia, Virginia, Louisiana e Massachussetts, percebem a mesma remuneração, 7.050 dollars annuaes?

Quem é que não sabe disso? Quem, porém, tiver duvidas poderá certificar-se do facto, em face do *World's Almanak* que aqui tenho e reproduz disposições do orçamento da Republica para o findante anno de 1926. (*Passa o orador essa obra ás mãos do Sr. Senador Adolpho Gordo, que se acha proximo.*)

E na Republica Argentina?

Na Republica vizinha, povo que respeita dogmaticamente os principios constitucionaes, povo adeantado, nobre e culto, na Republica Argentina, os juizes seccionaes das Provincias de Rioja, San Luiz, San Juan e Mendoza, as menos populosas, e os das Provincias de Buenos Aires, Entre-Rios, Corrientes, Santa Fé e Tucuman percebem vencimentos eguaes, cada um delles 21.600 pesos annuaes.

Quer o Senado a prova?

Aqui está em minhas mãos o telegramma que a chancelaria brasileira, por solicitação minha, recebeu do nosso Embaixador Rodrigues Alves.

E devo tambem accentuar ao Senado o seguinte: na Republica Argentina, com uma população mais de tres vezes menor que a do Brasil, existem tres Tribunaes Regionaes ou de circuito, e nós ainda não possuimos um só, em que cada um dos seus membros percebe a mesma remuneração de 21.600 pesos, que os juizes federaes das suas 14 Provincias.

Mas, senhores, esses dois paizes sabem praticar, rigorosamente, o regimen constitucional, são povos coherentes, logicos, consequentes, que não procuram amesquinhar a toga e as funções de um alto poder, como o do departamento judiciario, não estabelecendo, como se tem estabelecido entre nós, desde 1890, anteriormente ao nosso Pacto Fundamental, a desigualdade de vencimentos entre magistrados que exercem as mesmas attribuições, desempenham os mesmos deveres e participam das mesmas responsabilidades.

Pois, si nós adoptamos, meus senhores, o criterio da Republica Argentina, si adoptamos a norma da Republica Norte-Americaan, uma só classe de juizes seccionaes ou juizes federaes de primeira instancia, por que razão havemos de consignar no orçamento vencimentos para os juizes do Piauhy,

Santa Catharina e Amazonas, por exemplo, differentes do que votamos para os juizes de Minas Geraes, São Paulo e Districto Federal?

Por que razão continuarmos a persistir nesse erro, nessa monstruosidade, nesse attentado á ordem e nobreza da Republica?

Quem é que não conhece no Senado a luminosa explanação de idéas que a respeito do assumpto desenvolveu no n. 79 do *Federalista* o immortal Alexandre Hamilton, patriarcha da democracia e do federalismo, publicista e jornalista vigoroso, um dos homens a quem a Republica norte-americana mais deve?

Americana, uma só classe de juizes seccionaes ou juizes federal daquella Republica devia ter tratamento pecuniario igual, a mesma dotação, a mesma consignação orçamentaria. E essas idéas, que foram levadas ao seio da Convenção de Philadelphia, ficaram dominantes no art. 3º, secção 1ª, da Constituição, prescrevendo-se que os vencimentos dos magistrados não podem ser diminuidos. E, Srs. Senadores, não importa taxativamente em diminuição estabelecer a desigualdade de remuneração entre os magistrados federaes?

Existindo em toda America apenas cinco Republicas federativas (não vem ao caso as duas confederações européas — *sui generis*, em suas modalidades, a *Helvetica*, que tende para a descentralização, e a do *Reich*, do povo allemão, que propende para a centralização), Estados Unidos do Norte, Mexico, Venezuela, Brasil e Argentina, é fóra de duvida para quem estudar as Constituições e o organismo judiciario destes cinco países, que o Brasil, suffragando, em suas linhas, sobre magistratura federal, o estatuto americano e argentino — uma só classe de juizes federaes de 1ª instancia — não tem sido concludente, como essas duas nações, na fixação dos vencimentos desses magistrados.

E, assim, constituimos um verdadeiro aleijão, em face da nossa Constituição e no concerto dos povos que, antes de nós, servindo de norma, adoptaram o criterio de uma só categoria de juizes seccionaes. E a egualdade de vencimentos, entre nós, destes magistrados, além de logica, obediente, áquelle criterio, representa um dever *expresso*, qual o definido no § 2º do artigo 72, e um dever *implicito*, qual o resultante do art. 57 da Constituição.

Agora, veja o Senado, como a Republica do Mexico foi coherente. No Mexico ha tres categorias de juizes seccionaes, e, assim, ha tres entrancias: primeiros e segundos numerarios e juizes extranumerarios. Em consequencia disso, os respectivos vencimentos são deseguaes, percebendo, cada um, logica e desegualmente, conforme suas classe, 12.175, 12.154.50 e 10.950 pesos, excepto o de Tamamlipas, que recebe 14.600 pesos.

Quem tiver duvidas a respeito, nada mais facil que consultar o *Presupuesto* ou orçamento dessa Republica, do anno proximo passado, pags. 16-17, e que aqui tenho na tribuna (*mostrando o exemplar aos Srs. Senadores*).

Ora, Sr. Presidente, se o Mexico com tres classes de juizes seccionaes, afastando-se do typo argentino e americano do norte, estipula para elles remuneração *desegual*, não se comprehende como é que o Brasil, consagrando uma só categoria

desses magistrados, possa ter razão na velha pratica da *des-egualdade* orçamentaria, divorciando-se do rigorismo observado nos Estados Unidos e na Republica Argentina.

Não vem fóra de proposito lembrar aos Srs. Senadores que o Mexico, com menos de metade da população do Brasil, cerca de 14 milhões de habitantes, possui tres tribunaes federaes de circuito ou regionaes, composto cada tribunal de tres juizes, ao passo que o Brasil, vastissimo territorio, com mais de 30 milhões de habitantes, ainda não conseguiu crear um só tribunal regional, porque os hermeneutas e alguns sabios na interpretação dos textos constitucionaes lobrigaram que a Constituição de 1891 se oppõe á creação desses tribunaes. Tive occasião, aqui, no Senado, em tres ou quatro discursos, em momento opportuno, demonstrar a improcedencia desse ponto de vista.

O SR. A. AZEREDO — Quem protestou, principalmente, foi o Supremo Tribunal.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Nós votamos aqui e o Supremo Tribunal combateu o que se fez no Congresso Nacional.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Supremo Tribunal unanime assim não se pronunciou nessa questão doutrinaria, da exclusiva competencia da Legislatura. Houve, a respeito, debates no seio dessa egregia Côte, mas accentuou-se pequena maioria contra o acto do Congresso, que aliás, para sua execução, independia da opinião, embora muito autorizada, dos membros da nossa alta magistratura.

Ora, não ha na Constituição um só texto que contrarie a creação de Tribunaes federaes, a começar, em linhas bem claras, pelo art. 55, estabelecendo que o Poder Judiciario Federal será composto do Supremo Tribunal Federal e de tantos tribunaes e juizes, distribuidos pelo paiz, quantos o Congresso crear.

Neste momento, se me não falha a memoria, recorde que um dos illustres Senadores, que versou o assumpto, no sentido das idéas que defendia, foi o Sr. Rego Monteiro, que, como eu, representava o Amazonas.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — V. Ex. vae apresentar emenda ?

O SR. LOPES GONÇALVES — Não vou apresentar emenda alguma. Já disse que não quero embaraçar a marcha do projecto.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Não apresentando agora emenda, devia ter dito tudo isso na occasião em que pudesse apresentar emenda.

O SR. LOPES GONÇALVES — Agradeço a lição ou lembrança do meu illustre amigo, mas peço *venia* para não acceitá-la, pois o que me limito a fazer está dentro do Regimento da Casa — discutir o projecto em 3ª discussão na ordem do dia.

Além disto, prefiro combater que emendar, deixando esta ultima tarefa aos autores da obra e ás Comissões technicas de maior autoridade, neste particular.

Mas, se não apresentei emenda, em meu voto separado, na Comissão de Constituição, suggeri idéas que não foram acceitas pela Comissão de Legislação e Justiça, nem pela Comissão de Finanças. E isso era muito natural, attendendo-se á fraqueza do meu nome e ao incontestavel prestigio do autor do projecto. Entretanto: *Alea jacta est!*

A idéa está lançada e farei todo possivel, dando-me Deus vida e saude, incidindo, talvez, no desagrado dos defensores da erronea doutrina e no risco da excommunhão maior, farei quanto em mim couber pela victoria da verdade constitucional, deste principio da egualdade de vencimentos, que tem sido, até hoje, desprezado e offendido, que não tem sido observado, por descuido, talvez, ou negligencia do departamento legislativo.

O SR. ANTONIO MASSA — 'Porque V. Ex., por occasião da 2ª discussão, não apresentou emendas neste sentido?

O SR. LOPES GONÇALVES — Já o disse: para não retardar a marcha do projecto, aguardando, mesmo, que a Comissão de Legislação e Justiça, da qual é V. Ex., sem contraste, eminente membro, o fizesse, caso o meu ponto de vista lhe merecesse consideração.

Entretanto, sem embargo das generosas referencias, alli feitas, em parecer, ao meu humilde trabalho, essa illustre Comissão offereceu outras emendas, não se esquecendo o honrado Senador pela Parahyba, que me distinguuiu com o seu aparte, de o fazer, tambem, julgadas, assim, improcedentes ou inopportunas as minhas idéas.

Não posso deixar, Srs. Senadores, de referir o que se passa na Republica de Venezuela, uma das cinco Republicas federativas da America, porque o meu silencio, nesse sentido, poderia causar estranheza e expressar, talvez, entre os senhores Senadores, a maior das injustiças contra esse paiz vizinho, que vae, com desassombro, sob a patriótica direcção do General Gomez, progredindo em todas as espheras da administração e da ordem social.

Em Venezuela, confederação de vinte Estados autonomos apesar de eleitos pelo suffragio directo o Chefe da Nação, a Legislatura nacional, os Governadores e as Legislaturas locais, os representantes das communas ou municipios, com excepção do Districto Federal, não ha dualidade de magistratura e esta é unitaria. Poder Publico Federal em Venezuela só se occupa da organização da Côte Supremo de Cassação, mantida pelos cofres da União, composta de sete vogaes, eleitos de quatro em quatro annos pelo Congresso Nacional, percebendo, cada um, 14.400 bolivianos; como se poderá ver na lei orçamentaria desse paiz, de julho de 1925 a junho deste anno, publicada na *Gaceta Oficial*, de Caracas, de 23 de junho daquelle anno, que aqui tenho e poderá ser examinada.

Os tribunaes inferiores e os juizes de 1ª instancia dos vinte Estados daquelle Republica são organizados pelas legislaturas locais, e providos pelos governos estaduais. Nestas condições, não póde deixar de haver differença de vencimentos, desigualdade na dotação dos orçamentos, a respeito da remuneração aos juizes e tribunaes inferiores, conforme o criterio das assembléas regionaes.

O exemplo que nos serve, no concerto das quatro Republicas federativas deste continente é o que fomos copiar, letra

a letra, com a maxima fidelidade, da Constituição Argentina de 25 de setembro de 1850 e da Constituição Americana de 17 de setembro de 1787.

Mas, em quasi tudo, temos o prazer de ser aleijados, deformados, entendemos que, no caso, devemos, ainda, observar aquillo que o Governo Provisorio da Republica, fixou em 11 de outubro de 1890, pelo acto dictatorial do art. 33 desse decreto, estabelecendo a desigualdade de vencimentos entre os juizes seccionaes. E, depois, como já disse, em pleno regimen constitucional, dominando a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, politicamente organizado o paiz, sem solução de continuidade, pela aspereza dos decretos ns. 1.267 e 4.569, de 2 de janeiro de 1907 e 25 de agosto de 1922, respectivamente. E, ainda, meus senhores, decorridos 36 annos, se repete esse erro, se persiste nessa calamidade, nesse clamoroso attentado á dignidade e nobreza do Poder Judiciario, remunerando-se com desigualdade os seus membros ou representantes da mesma categoria.

Acabemos, de vez, com isso. E' tempo de enveredarmos pelo caminho constitucional, é tempo de observarmos a Constituição, é tempo de respeitarmos as prerogativas da magistratura federal.

Por que razão remunerar aos juizes federaes, por exemplo, do Amazonas, do Pará, Ceará, de Sergipe, com dotações inferiores ao do Districto Federal, onde ha tres varas seccionaes, de Minas Geraes e de São Paulo, onde existem dois funcionarios ?

O SR. A. AZEREDO — E' assim, desde a proclamação da Republica.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eis ahí o erro. A nossa displicencia tem dado lugar á sua continuacão. E é isso o que estou demonstrando, sem receio de contestação.

O Senado acabou de ver, pela documentação por mim apresentada, que ha 126 juizes seccionaes nos Estados Unidos do Norte, e que cada um delles, seja qual fôr a densidade de população ou a extensão territorial dos Estados, percebe os mesmos vencimentos — *7.500 dollars* !

A mesma egualdade se observa na Republica Argentina a remuneração aos juizes seccionaes em todas as provincias é identica.

Estes paizes sabem respeitar os principios implicitos de suas constituições e do seu direito constitucional...

O SR. A. AZEREDO — O que temos nós com a Republica Argentina e outros paizes, quando do que estamos cuidando é do Brasil ?

O SR. LOPES GONÇALVES — ... guardando fidelidade e logica aos seus preceitos legais, não distribuindo vencimentos deseguaes entre funcionarios da mesma classe, exercendo as mesmas attribuições e sujeitos á mesma responsabilidade.

E' tempo de corrigirmos o erro, que de longe vem, é certo, mas que, por isso mesmo, não se justifica a sua continuacão.

A Argentina e os Estados Unidos nos serviram de norma para nossa organizacão politica, republicana federativa, sem exclusão do departamento judiciario. No entanto, estranha o prestigioso Senador por Matto Grosso, notavel jurista que eu

produza e invoque o exemplo desses grandes paizes! Santo Deus, não sabia que a minha falta seria de tamanha gravidade, e, genuflexo, peço perdão a S. Ex., generoso amigo e mestre muito competente, a quem muito prézo e tenho sempre respeitado.

Por que razão, além da clareza do § 2º do art. 72 da Constituição e da função implícita do seu art. 57, não emendara mão, neste momento, o Congresso, praticando a mais reclamada das justizações?

Por que razão o eminente Senador, Vice-Presidente desta Casa, jurista notavel, homem de responsabilidade, defensor da Republica, desde a propaganda, illustre autor do projecto, não concertou este erro, este ultraje, esta offensa aos juizes seccionaes?

Por que estabelecer desigualdade no tratamento orçamentario destes altos funcionarios da Republica?

Por que razão não se ha de acabar de uma vez com esse erro berrante, erro que clama aos céos, praticado contra esses magistrados? Pois, então, não somos os responsaveis e não estamos aqui para velar na guarda da Constituição e das leis?

Por que não executal-as fielmente em relação aos meus poderes expressos e implicitos, ás suas deducções logicas e systematicas?

Por que razão tratar uma classe de altos funcionarios da Republica, que dão o calor da vida e a existencia inteira no myster de applicar a lei, decidindo dos conflictos entre particulares e entre estes e o poder publico, distribuindo justiça e mantendo a ordem, com tamanha desigualdade.

E temos sido nós, repito, os unicos responsaveis por essa anomalia, por essa incoherencia, grosseiro absurdo, evidente dispauterio, por esse attentado á Constituição, offensa flagrante, clamorosa e dolorosa aos magistrados federaes ou juizes seccionaes.

Tenho ouvido muitas vezes, e estou certo que se ha de repetir a pergunta: por que invocar o systema similar e o exemplo alienigena, citar, em casos constitucionaes, a Constituição de outros povos, mesmo a daquelles que focalizaram as nossas instituições? Por que argumentar comparativamente com o direito alheio, se dispomos do mais completo apparelho e da mais perfeita cultura?

Ah! Sr. Presidente, seriamos muito felizes, si, com exactidão, applicassemos e observassemos os preceitos da nossa Magna Lei e das leis ordinarias. Mas, não o fazemos em nutiso pontos e o que se achá em debate é um delles. E é exactamente venho trazendo o que, sobre o assumpto, ocorre na Argentina e nos Estados Unidos, que, traçando principio identico ao que desses paizes copiamos — uma só classe de juizes seccionaes — são consequentes na execução do mesmo, estabelecendo egualdade de remuneração.

Além disto, não foi, ainda, abolido da razão humana, da intelligencia de quem raciocina, o estudo comparativo das conquistas e progressos, das leis e institutos, que se passam e se realizam no seio da humanidade.

O nobre Senador por Matto Grosso estranha, porém, que eu assim proceda: entretanto, permitta dizer-lhe que a culpa não é minha, mas dos mestres que me ensinaram esse pro-

cesso e da minha deficiência intellectual, que me não deu azas para offerecer novidade e crear qualquer coisa no seio da civilização.

E, batendo sempre na tecla, dando expansão á minha fraqueza, como o mais humilde membro desta Casa, para que a minha palavra seja fortalecida pela palavra dos competentes e prestigiosos; penitenciamo-nos; confessemos o erro de 36 annos; distribuamos justiça; respeitemo-nos, respeitando a nossa Constituição; façamos aquillo que temos obrigação de fazer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. facilmente conseguirá esse objectivo, requerendo a volta do projecto á Commissão.

O SR. A. AZEREDO — Mas, então, o meu nobre amigo, Senador pelo Districto Federal, ainda quer fazer o meu projecto voltar á Commissão?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas é a unica fórmula.

O SR. LOPES GONÇALVES — E esse projecto, apesar de ter sido tão emendado e remendado, conserva, como disse, a principio, apenas o que ha de mais injusto e inconstitucional — a desigualdade de remuneração.

O SR. A. AZEREDO — Na segunda discussão é que isso devia ter sido feito.

O SR. LOPES GONÇALVES — E não sei por que não podia ser em terceira, si o Regimento o faculta. Entretanto, vou responder ao nobre aparte do illustre representante do Districto Federal e, tambem, ás suggestões que, em aparte, fez o meu preclaro e venerando amigo...

O SR. A. AZEREDO — Venerando, não, senhor. Protesto contra o venerando.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... não quiz dizer velho amigo, porque S. Ex. poderia se offender; mas direi, agora, ao envez de *venerando, meu antigo amigo*. E o que tenho a dizer é o seguinte: sou tão pequeno, tão infimo, tão *João Ninguém*, que não teria, absolutamente, a audacia de pedir a volta deste projecto ás Comissões, nem apresentar emendas ao seu art. 8º. Pois, não está vendo o honrado Senador pelo Districto Federal que, sem usar desse direito, limitando-me a modestas considerações, o azul do céu entenebrecceu e a tempestade rugiu e se desencadeou?!

A' vista disto, não emendei o projecto, deixando essa tarefa a quem se julgasse competente. Entretanto, varias emendas foram apresentadas, alterando quasi todo o projecto, mas o que ficou incolume foi exactamente esse art. 8º, que representa uma questão de facto, victoriosa, em toda sua plenitude.

Não me interessam as particularidades dessas emendas; não é do meu agrado enveredar por esse caminho. O meu ponto é puramente doutrinário; o que eu pretendo é fazer ver ao Senado que ha 36 annos existe, sobre o assumpto, um gravissimo erro, que vem se perpetuando, erro que partiu de um Governo dictatorial, de Governo anormal, do Governo Provisorio da Republica, em 1890, estabelecendo a desigualdade nas tabellas orçamentarias entre os juizes seccionaes do paiz.

Esse erro devia ser immediatamente sanado. Não o foi, conseguindo penetrar na primeira alteração que se fez na tabella dos magistrados federaes, em 2 de janeiro de 1907 dezeseite annos depois. Vejam VV. EEx. quanto tempo vac de 1890 a 1907, sem o menor gesto da Legislatura contra a violenta desigualdade. E não fica ahí: 15 annos mais tarde, em 25 de agosto de 1922, como já assignalei, feita segunda revisão na referida tabella, foi mantida a monstruosa inconstitucionalidade contra os juizes federaes. E, agora, quando já sobrava tempo á reparação, reincidimos na grosseria do attentado, levado a effeito inicial em 11 de outubro de 1890, quando o paiz não tinha Constituição e se achava nas dobras e tenazes de um governo revolucionario, que era, ao mesmo tempo, poder legislativo e poder executivo.

Ora, esta é uma questão tão clara que eu desejaria apparecesse um espirito illuminado ou dotado de intelligencia sobrehumana, um super-homem, especie de divino, que me viesse convencer do contrario. E eu ficaria certo de que, durante tantos annos de observação, em face de estudos que tenho feito com tanta meticulosidade, a minha mente não estava expressando outra coisa que a profundeza de um verdadeiro chãos, defendendo e patrocinando principios e idéas erroneas. Desejaria que assim fosse, para que o nosso paiz não passasse pela tristeza e pela vergonha, por essa mancha dolorosissima de, durante 36 annos, manter os magistrados federaes com desigualdade de remuneração, quando, vezes muitas, com e sem justa causa, o Congresso tem equiparado vencimentos de outros funcionarios, que até exercem funções deseguaes!

Mas, senhores, o que eu estou defendendo é ou não é, com franqueza, uma verdade constitucional? A nossa Constituição não estabelece egualdade entre os juizes federaes?

O SR. ANTONIO MONIZ — Em principio V. Ex. tem razão, mas devia consubstanciar o seu pensamento em emenda.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas, meu caro collega, já respondi que neste assumpto eu não tenho autoridade, e, além disto não desejava perturbar, como já me expressei, a marcha do projecto, pelo qual alguns juizes serão beneficiados com augmento de vencimentos, mantida, porém, a desigualdade da remuneração. Entretanto, asseguro ao Senado e a V. Ex., em cuja sabedoria muito confio, que, se eu continuar com vida, na proxima sessão legislativa e até o fim do meu mandato, se preciso fôr, bater-me-ei por esta idéa, que representa o imperativo da verdade e da justiça.

Que poderia eu fazer, retardando com emendas, na continuação desta 3ª discussão, a passagem do projecto, que não merecesse a censura dos interessados?

O trabalho da Commissão de Legislação e Justiça é um trabalho de muita competencia. O Sr. Relator estudou sufficientemente o assumpto. Mas, estou certo de que S. Ex. devia ter extranhado a alluvião de emendas com que foi erivado o projecto, quando veio a plenário, em 2ª discussão.

Na Commissão de Finanças, cuja sabedoria todos reconhecem, foi o que se viu. Depois de elaborado o parecer da de Legislação e Justiça, novas emendas surgiram, pretendendo deformar a obra do meu nobre amigo, Senador por Matto

Grosso, que deve estar, de alguma fórma, admirado, não direi susceptibilizado, porque S. Ex. tem uma alma nobre e muito grande, com o que se quiz fazer no seu projecto. Foram tantas as emendas, que creio S. Ex. não reconheceria mais o seu trabalho, se todas ellas fossem acceitas e approvadas.

Entretanto, o principio da desigualdade é dominante na remuneração dos juizes seccionaes, embora alteradas algumas consignações dessa tabella.

O SR. A. AZEREDO — Mas o unico artigo do meu projecto que foi emendado, foi exactamente esse a que V. Ex. allude.

O SR. LOPES GONÇALVES — Modificaram-se os vencimentos, mas continúa sempre a desigualdade, e este é o ponto capital da questão, não se devendo debater o problema do augmento ou diminuição, do *muito* ou *pouco*, do *mais* ou do *menos*, mas a idéa precípua de unificação no tratamento orçamentario.

Estou certo de que, com o correr dos tempos e, mesmo, na proxima sessão o nobre Senador por Matto Grosso, espirito justo, ponderado e equitativo, nobre e democrata, não deixará de ver o assumpto de accôrdo com as minhas idéas, sustentando os principios constitucionaes. E, com S. Ex. a maioria dos Srs. Senadores, a bem dos credits da Republica, dos credits nacionaes, da nossa cultura e dos principios que devemos defender e advogar, sem haver uma só voz discordante ou divergente, porque, sem hesitação, ousou affirmar que o meu ponto de vista representa uma verdade inconcussa que desafia a dialectica, a mais extravagante hermeneutica e o mais perverso sophisma de quem quer que seja. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, V. Ex. me olhou assim como que me advertindo de que a hora está adeantada. Mas não vou prender muito tempo a V. Ex. na sua cadeira. Apenas direi duas palavras, para responder ao meu nobre collega. Senador pelo Estado de Sergipe. S. Ex., si tivesse tido a idéa de dizer o que agora expendeu tão longamente, á ultima hora, quando o projecto já está retardado, por ocasião da segunda discussão, talvez tivesse conseguido alguma coisa do Senado. Mas o nobre Senador, ao envés de apresentar suas idéas em ocasião opportuna, fal-o á ultima hora, quando não é mais possivel discutir o assumpto, com emendas que poderiam ser levadas em consideração por esta Casa.

Agora, chamarei a attenção do nobre Senador para o seguinte. Ha quatro annos, quando o Senado e a Camara votaram a alteração dos vencimentos dos juizes federaes, augmentando-os desegualmente, o nobre Senador não disse uma só palavra para justificar os seus sentimentos, em relação ás constituições americana, argentina, ou, enfim, á Constituição Brasileira. (*Riso.*) Si S. Ex. se tivesse aproveitado, nessa occasião, da sua erudição constitucional (*riso*), é possivel que impressionasse o Senado e o arrastasse a votar hoje de accôrdo com suas idéas, egualando os vencimentos dos juizes federaes.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ANTONIO MASSA — Pelo menos teria fallado em momento opportuno. (*Apoiados.*)

O SR. A. AZEREDO — Agora, á ultima hora, já no fim da sessão era preferivel, a fallar tão longamente a respeito da constitucionalidade do projecto, dar seu voto ao mesmo, promettendo para o anno ou para os annos que se seguem defender da tribuna do Senado seus principios, convencendo-nos da necessidade em que estamos de egualar os vencimentos dos juizes federaes. E, nessa occasião, estarei de accôrdo com S. Ex., uma vez que essa equiparação seja para cima, mesmo porque as equiparações, no Brasil, nunca se fazem para baixo. E, neste caso, como eu, ao contrario do meu nobre amigo, Senador pelo Ceará, sou sempre pelas equiparações para cima, darei o meu voto ao nobre Senador, si porventura, no tocante aos vencimentos dos juizes federaes S. Ex. obedecer a este criterio.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas as condições de vida são differentes nos Estados.

O SR. A. AZEREDO — E' esta a razão.

Sr. Presidente, desegualmente teem sido dotados os juizes federaes no Brasil, desde a proclamação da Republica. Nunca seus vencimentos foram egualados em todos os Estados, porque as condições de vida são differentes. E' assim que se age dentro do nosso paiz. No orçamento do Exterior tambem nós votamos de accôrdo com as necessidades de cada um dos paizes em que nossos representantes são acreditados. De sorte que não podemos fazer egualdade de vencimentos, quando ha desegualdade de condições.

O SR. ANTONIO MASSA — E de trabalho.

O SR. A. AZEREDO — Eu entendo que o nobre Senador não tem razão. S. Ex. apresentou o seu voto em separado por occasião de se julgar da constitucionalidade do projecto: submetteu-se á consideração do Senado. E si o Senado, em sua quasi unanimidade, resolveu o contrario do pensamento do nobre Senador, á ultima hora, não tinha razão de ser a argumentação de S. Ex., que só serviu para tomar tempo ao Senado e impedir que ainda hoje fosse votado um projecto já por demais retardado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. A. AZEREDO — Si V. Ex. vae fallar para uma explicação pessoal eu retiro tudo quanto disse. (*Hilaridade.*) Peço a V. Ex. o favor, Sr. Presidente, de aceitar a retirada de tudo quanto eu disse, porque não quero que o nobre Senador se estenda ainda em uma explicação pessoal, quando o adeantado da hora está nos aconselhando o encerramento da discussão. (*Hilaridade.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Não admitto que V. Ex. queira fazer ironia commigo. Tenho o direito de fallar, como V. Ex., no desempenho do meu mandato.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não tem razão. Si V. Ex. não quer que eu retire o que disse, então, Sr. Presidente, que fique tudo quanto eu disse. Estou aqui para obedecer ao nobre Senador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu não desejo é ficar diminuído perante os meus pares e a assistência.

O SR. A. AZEREDO — Então, que fique nos *Annaes*. Estou aqui para obedecer ao nobre Senador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Para me obedecer, não apoiado.. V. Ex. me merece muito, mas não devo ficar diminuído perante os meus pares, nem perante a assistência.

O SR. A. AZEREDO — O que não quero, Sr. Presidente, é prender V. Ex., por mais tempo, nesta cadeira. Foi este o meu pensamento, desde o primeiro momento em que occupei a tribuna; e, si porventura houve nas minhas palavras alguma cousa que pudesse offender o nobre Senador, posso assegurar...

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. absolutamente não me offendeu. V. Ex. me merece muito respeito.

O SR. A. AZEREDO — ... a S. Ex. que seria absolutamente incapaz de offender por qualquer fórma a quem quer que fosse, é muito menos a um dos meus collegas.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não é isso dos habitos de V. Ex., como todo o mundo o proclama.

O SR. A. AZEREDO — O modo de pedir a palavra, quando eu falava, para uma explicação pessoal, pareceu-me que S. Ex. desejava...

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. se equivocou. Mesmo V. Ex. não pôde penetrar no meu pensamento.

O SR. A. AZEREDO — ... ou revidar qualquer expressão acre de que eu porventura tivesse usado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ainda que V. Ex. me houvesse aggreddido eu absolutamente revidaria com outra aggressão. Absolutamente!

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, passado este incidente, vou dizer duas palavras a respeito do meu projecto.

A Commissão de Finanças entendeu acceitar algumas emendas que ao projecto foram apresentadas, reduzindo os vencimentos por mim propostos para os juizes federaes. Essa reduçãõ é justificada pela Commissão, pelo facto de, tendo sido reduzida a elevação proposta para os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal, isto é, em vez de ser de 50 %, fosse de 40 %, devia-se operar a mesma reduçãõ quanto aos vencimentos dos demais membros da magistratura.

Declaro hoje, como sustentei por occasião da apresentação do meu projecto, que entendo que esses vencimentos deviam ser elevados na proporção que julguei conveniente e de accordo com as necessidades de cada um dos magistrados. Mas, á Camara dos Deputados foi apresentado

um projecto em relação ao Supremo Tribunal, ficando deliberado que os seus membros, em vez de 90 contos de réis, percebessem 84. A Comissão de Finanças do Senado entendeu que devia reduzir proporcionalmente os vencimentos dos juizes federaes, de accôrdo com a redução que haviam soffrido os membros do Supremo Tribunal Federal. Eu, Sr. Presidente, manteria todos elles, tanto os dos membros do Supremo Tribunal, com os dos juizes federaes. Entretanto, acceto a redução feita pela Commissão de Finanças, assim como a elevação proporcional que fez em relação aos outros funcionarios da Justiça Federal, entendendo que, assim, ella procurou satisfazer ás necessidades do momento, tanto em relação ao Thesouro Nacional, como aos juizes que não pódem dispensar esse augmento, porquanto a vida está relativamente cara e elles carecem de se manter em uma certa integridade, de modo a não pensar em outros favores que não sejam aquelles que a Nação lhes paga.

O SR. ADOLPHO GORDO — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Era mestas as considerações que eu queria apresentar. (*Muito bem! muito bem!*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, quando pedi a palavra para uma explicação pessoal (bem poderia eu dispensar esta restricção, porque tinha o direito de falar sobre o assumpto) foi com o fim de responder a alguns apartes que ouvi, em relação a idéas pelas quaes venho pugnando, da igualdade de vencimentos entre os magistrados federaes.

Ouvi bem claramente o argumento de que se existe esta desigualdade é porque ha tambem desigualdade de trabalho e da carestia da vida, muito relativa, conforme as circumstancias em que funcționarem os diversos juizes seccionaes.

Em relação ao primeiro aspecto da questão — a affluencia de trabalho — não se resolve com o augmento ou desigualdade de vencimentos; resolve-se pela criação de novas varas seccionaes. Exemplo: entre nós, como todos sabem, no Districto Federal existia um unico juiz seccional, depois passou a ter dous e finalmente hoje, conta tres. Por que? Pela affluencia de trabalho.

Minas Geraes e S. Paulo tinham um só juiz seccional e hoje tem dous. Por que?

Affluencia de trabalho.

O Estado de Nova York, para não citar outros, tem doze juizes seccionaes.

Por consequencia temos adoptado para corresponder á affluencia do trabalho, ao seu descongestionamento, a valvula da criação de cargos ou varas federaes. E' este o criterio.

Quanto á segunda parte — carestia de vida, — ella é geral em todo o paiz. Não ha Estado, hoje, onde a vida seja mais barata do que em outros. A vida está cara em todo o Brasil. Consequentemente si é essa a questão para o augmento de vencimento dos magistrados federaes, com a igualdade com que se tem augmentado os dos funcionarios federaes,

(*) Não foi revisto pelo orador.

por isso que um escripturario de uma alfandega de 1ª classe como a do Rio de Janeiro, onde a vida talvez pareça mais cara do que na Bahia, no Amazonas ou no Pará, e ganham todos os mesmos vencimentos, da mesma fórma que o chefe de secção e os segundos escripturarios tem a mesma remuneração em todo o Brasil, porque é que os juizes federaes não devem ter a mesma remuneração em todos os Estados da Republica?

Não se argumenta, portanto, com a carestia da vida, em relação á tabella dos funcionarios fiscaes e de todos os funcionarios federaes, porque se argumentar em relação aos magistrados federaes?

Não é isso deprimir a classe destes altos funcionarios da Republica?

Era esta a explicação pessoal que eu queria dar.

Em relação á attitude assumida pelo meu nobre amigo, Sr. Senador por Matto Grosso, devo dizer a S. Ex. que não houve offensa...

O SR. A. AZEREDO — Como V. Ex. pediu a palavra para uma explicação pessoal, quando eu falava, julguei que V. Ex. se havia offendido.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... da parte de V. Ex. Realmente, commetti o crime de lesa-congreccionalismo. Não direi parlamentarismo, porque não estamos nesse regimen. Emprego as palavras technicas, embora o meu espirito seja inculto (*Não apoiados*). Commetti o crime de lesa-congreccionalismo, de lesa-patriotismo, porque tomei tempo ao Senado, como disse S. Ex.

Eu o que sou? Já o disse no meu discurso: um João ninguém, um nada. (*Não apoiados*.)

O SR. A. AZEREDO — Não apoiado; V. Ex. é tanto Senador como eu, ou como qualquer dos seus collegas desta Casa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sou um humilde, um despercebido, que não tem, nesta Casa, o direito de falar para sustentar as suas idéas.

Porque o nobre Senador por Matto Grosso insinuou que eu devia emendar o projecto?

Eu podia fazel-o em segunda discussão; mas S. Ex. bem sabe o que são injunções de colleguismo, essa camaradagem de todos nós. Tive solicitações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para não emendar o projecto mas dos proprios Srs. Senadores.

O SR. A. AZEREDO — E' preciso que se saiba que não pedi nem ao nobre Senador, nem a qualquer dos meus collegas, que não emendassem o projecto.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não digo que fosse V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Mas não dizendo V. Ex. que não fui eu, póde se imaginar que tenha sido, quando não pedi nada a nenhum dos Srs. Senadores.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. é uma alma grande, generosa, attende, muitas vezes a pedidos que não são justos, como eu, V. Ex. devia comprehender que eu não emendei o projecto em 2ª discussão e nem pretendia emendal-o.

Não fallei no nome de S. Ex., não individualizei, apesar do seu prestígio e da sua influencia, nesta Casa. S. Ex. não é o unico Senador nestas condições. Ha outros aos quaes muito considero e acato como ao nobre Senador.

O SR. A. AZEREDO — Não fallo em influencia. Estou respondendo como autor do projecto.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não emendei, não devia emendar o projecto, porque, ai! de mim, Sr. Presidente, si tivesse commettido essa falta, então todo o céu desabaria sobre a minha pessoa.

Si eu emendasse o projecto seria um illetrado, um inepto, um ignorante.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Oh!

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas eu quiz expender as minhas idéas. Si commetti um erro, de que me penitencio, sustentando na Comissão de Constituição, com o meu voto em separado, a opinião vencedora, assim o fiz em consciencia, inspirado na verdade, desafiando quem quer que seja a destruir um só dos argumentos apresentados; assim o fiz, Sr. Presidente, não por orgulho ou exhibição.

Sou infenso ao exhibicionismo, sou um homem modesto; saio do povo, é verdade, mas com a frente erguida, com a vida honesta, sobranceiro, para enfrentar, talvez, alguma tempestade.

Roubei, de facto, tempo ao Senado.

Peço mil desculpas ao Senado do tempo que lhe roubei. A falta cabe, Sr. Presidente, ao Senado proprio, á Nação brasileira, ao Estado de Sergipe, que me deram assento nesta cadeira. E' possivel, Sr. Presidente, que melhor teria gasto o tempo que me coube nesta discussão, interessando-me por outra materia. Mas, Srs. Senadores, quem, como eu, occupa tão poucas vezes a tribuna desta Casa, deverá incorrer na censura de seus collegas?

O SR. A. AZEREDO — Perdão; eu não disse isso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Pois, então, eu não tenho o direito de sustentar as minhas idéas, de dizer o que penso aos meus pares, com a consciencia tranquilla de brasileiro, como homem limpo que sabe defender os seus ideaes sobranceiro, altivo, sem temer as tempestades que possam desencadear-se em torno de mim?

UM SR. SENADOR — Ninguem põe isso em duvida.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não sou um exhibicionista; sou um homem modesto, retrahido, que não procura oportunidade para se exhibir, não procura occasiões para se mostrar em publico; que vive no canto e no recanto da sua modesta casa, estudando o que póde para que possa bem servir á sua Patria, defendendo os seus ideaes de justiça, com a minha consciencia juridica, que sabe que este paiz é de todos nós e não apenas de meia duzia. Eu tambem sou brasileiro!

Por que me trouxeram para o Senado? Para não tomar tempo aos seus membros, que desafogo esse meu na sustentação de minhas idéas.

UM SR. SENADOR — Ninguém disse isso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Pois, então, Sr. Presidente, porque divergi do ponto de vista do meu nobre amigo, Sr. Senador por Matto Grosso, um dos homens mais notáveis da Republica...

O SR. A. AZEREDO — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...unicamente em relação ao art. 8º do projecto, como mandava o meu pensamento, deante dessa ferida aberta, dessa monstruosidade aberrante, que não deve continuar; porque não apresentei emendas ao projecto, porque, como disse, não queria retardar a marcha victoriosa do mesmo, embora o projecto esteja emendado e remendado, traga vestimentas antiquadas, esfarrapadas, recosturadas, desde 36 annos de vida republicana, porque não o emendei — devo ser censurado?

E, por que não o emendei?

Já o disse : para não retardar a marcha victoriosa do projecto do meu eminente amigo, Sr. Senador por Matto Grosso, concorrendo assim para que S. Ex. possa prestar mais um serviço á Nação e á magistratura em particular. O que não posso, porém, é renunciar ás minhas idéas, porque, Sr. Presidente, quando enuncio qualquer principio, não venho sustentá-lo despido de logica, de raciocinio, de legaidade e de justiça; mas baseado na fé viva e ardente de minha consciencia juridica e co ma penetração do meu senso juridico.

Tempo temos para corrigir esses erros e não é demais que, neste momento, eu pronuncie as palavras latinas, que são de Cesar, "*alea jacta est*", a ponte está lançada, porque deixo o terreno juridico semeado, e ahi ha de fructificar, ha de germinar, ha de tornar-se realidade o anhelado da magistratura federal, que não póde ter vencimentos desiguaes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (*) — Sr. Presidente, Relator na Comissão de Justiça do projecto em debate, cabe a mim a obrigação de dizer algumas palavras ao Senado, no intuito de explicar as razões de ser do parecer por mim claborado, e, ao mesmo tempo, com o fim de revidar algumas das ponderações do illustre Senador por Sergipe.

S. Ex. fallou por duas vezes e, por uma vez, empolgou o Senado com a eloquencia de sua cerrada argumentação, no intuito de levar ao espirito dos illustres Srs. Senadores...

O SR. LOPES GONÇALVES — Bondade de V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ...a convicção de que, não só o illustre autor do projecto como as commissões technicas que a respeito delle opinaram, laboram em equivoco

(*) Não foi revisto pelo orador.

ou erro palmar, não admittindo ou não acquiescendo na equiparação da remuneração de todos os juizes seccionaes, ou, melhor, na igualdade de remuneração que todos devem ter.

Sr. Presidente, na Commissão de Legislação e Justiça eu tive occasião de declarar que respeitaveis e muito elevados eram os pontos de vista defendidos pelo illustre Senador sergipano, mas que destoava da orientação até aqui seguida no assumpto e baseada na differença do custo da vida nos menores Estados e na relação do trabalho que cabia a cada um dos magistrados. Tive tambem occasião de accentuar que a essa analogia não fugia outra classe de funcionarios, como empregados das alfandegas, dos Correios, das delegacias fiscaes, que teem uma remuneração em determinados Estados e, em outros, remuneração menor, embora os cargos que elles occupam sejam da mesma categoria.

S. Ex. fallou, como disse, por mais de duas horas. Fallou sobre dualidade e unidade da magistratura, falou sobre dualidade e unidade do direito administrativo, disse ao Senado quantas republicas federativas existem na America; foi á Europa; disse quaes são alli os paizes confederados; mas, em relação ao ponto em apreço, essa doutrina de que inconstitucional era o principio da diversidade de remuneração a cargos identicos, S. Ex., apesar de toda a sua cultura juridica, absolutamente não demonstrou cousa alguma.

O SR. ADOLPHO GORDO — Apoiado; nem podia demonstrar.

O SR. EURICO VALLE — Não podia fazer essa demonstração.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Sr. Presidente, todos os juizes de secção teem a garantia constitucional da inamovibilidade, da irreductibilidade de seus vencimentos e da vitaliciedade. Todos esses direitos elles teem igualmente; mas a Constituição prescreve nem se póde afiguir que isso seja principio constitucional qu etodos os juizes de secção tenham os mesmos vencimentos.

E, si, antigamente, havia duvidas, ou havia controversias sobre o que era principio constitucional da União, parece-me a mim que hoje não mais póde haver, porque, com a reforma da Constituição, os principios constitucionaes estão catalogados e tudo quanto não está dentro dessa relação evidentemente não se póde considerar principio constitucional da União.

Eu, portanto, Sr. Presidente, não preciso de indagar, nem vem ao caso, pois é de prever que o Senado o conheça, tanto como o illustre Senador por Sergipe, aquillo que dispõem as constituições dos differentes paizes da America, da Europa e a Constituição norte-americana; não preciso tambem de indagar que quantias estipulam, pela remuneração dos seus juizes, os differentes orçamentos desses paizes. Aqui, no Brasil, nós temos innegavelmente — e constitucionalmente — o direito, que é direito privativo do Congresso Nacional, de fixar a remuneração dos funcionarios publicos, estipular os vencimentos desses funcionarios. E o Congresso Nacional não tem peias nessa sua competencia; elle arbitra aquillo que em boa e sã justiça entende que seja sufficiente para remunerar as funcções attribuidas aos respectivos funcionarios.

Ora, desde a proclamação da Republica, e depois, pelo decreto n. 848, de 1890, portanto, antes de votada a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, já essa differença de remuneração era uma tradição no paiz; porque, mesmo no tempo do Imperio, apesar de não haver dualidade de magistratura, havia entrancias e a remuneração era differente, pois, de entrancias inferiores eram as comarcas longinquoas e de vida barata. No começo da Republica, adoptado o principio da dualidade de magistrados, essa tradição ficou infiltrada nos nossos costumes, e tanto assim que a remuneração dos juizes ficou sendo, nos pequenos Estados, menor do que a remuneração dos juizes ficou sendo, nos pequenos Estados, menos do que a remuneração percebida pelos juizes nos grandes Estados.

Não ha o menor fundamento em dizer que a vida é cara em todos os Estados do Brasil, porque ninguem pôde allegar que a vida no Rio Grande do Norte, Maranhão, Piauí, etc., seja tão dispendiosa como em S. Paulo ou no Districto Federal, ou como em outros Estados da União.

O SR. ANTONIO MASSA — Principalmente nesses dous.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Portanto, Sr. Presidente, está demonstrado á evidencia a sem razão dos argumentos do illustre Senador por Sergipe. S. Ex. fez uma longa dissertação geographica e politica, mas não trouxe absolutamente a convicção ao espirito do Relator da Commissão de Justiça de maneira a poder modificar o parecer elaborado e accedido pela unanimidade da mesma Commissão.

Consequentemente, mantendo o mesmo parecer, e não querendo tomar por mais tempo a attenção dos honrados Senadores, sento-me certo de que o Senado agirá com justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Bueno Brandão — peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (*) — Sr. Presidente, Relator que fui deste projecto na Commissão de Finanças, corre-me o dever de dizer ao Senado algumas palavras para justificar o procedimento da referida Commissão no estudo que, por duas vezes, fez do projecto que eleva os vencimentos dos magistrados federaes e dá outras providencias.

Tendo a Commissão de Justiça se pronunciado anteriormente, quer em 2.^a quer em 3.^a discussão, sobre as emendas do plenario, a Commissão de Finanças, em ultimo turno, limitou-se a estudar o projecto apenas sob o aspecto financeiro.

Não entro em apreciações relativamente a outras questões que já foram resolvidas pela Commissão de Constituição e na propria discussão do projecto em plenario. Assim, a questão da constitucionalidade do projecto ficou resolvida desde logo na commissão respectiva, com o parecer da maioria dessa mes-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ma commissão e com o voto de approvação do Senado, ficando por isso demonstrado que inconstitucional não poderia ter sido considerado o projecto, porque não estabelece a egualdade de remuneração para os magistrados em todos os Estados da Republica.

Como acabou de dizer o honrado representante do Amazonas e relator do parecer da Commissão de Constituição, este principio de igualdade de direitos não foi desrespeitado pelo projecto que não fez mais do que seguir uma praxe já estabelecida desde o tempo do Imperio, remunerando os magistrados de accôrdo com o custo da vida nos logares em que vão desempenhar os seus cargos.

Seria inconstitucional o projecto se os direitos garantidos fossem diversos de um para outro, o que não acontece, porque a inamovibilidade, a irreductibilidade de vencimentos lhes ficam assegurados, quer exerçam as suas funções no territorio do Acre, quer nos Estados de Minas, São Paulo e outros da Republica. Portanto, o preceito constitucional está respeitado pelo projecto e assim o considerou a Commissão de Justiça, não obstante o voto brilhante apresentado pelo Sr. Senador por Sergipe, o qual a Commissão não poudé aceitar pela razões que acabo de adduzir ao Senado.

Sr. Presidente, esta diversidade de vencimentos tem a sua razão de ser nas suas condições de vida e nas exigencias decorrentes da sociedade, do meio a que o magistrado é chamado a exercer as suas funções.

Ella existe em todos os Estados do Brasil, quer em relação á magistratura federal, quer em relação á Estadual.

Tendo a Commissão de Finanças de dar parecer sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão e mesmo sobre o projecto, o relator procurou conhecer qual a remuneração dada aos magistrados dos diversos Estados da Republica. Assim é que obteve informações reativas a alguns Estados, faltando apenas uns quatro ou cinco que, naturalmente, por difficuldade de communicações ou extravio de correspondencia, deixaram de responder em tempo á consulta.

Das respostas obtidas chega-se tambem á conclusão de que a magistratura Estadoual é diversamente remunerada em quasi todos os Estados.

Em S. aulo os desembargadores vencem 48 contos; em Minas Geraes, 30:200\$; no Rio Grande do Sul, 30 contos; no Rio de Janeiro, 30 contos; em Pernambuco, 20:400\$; Pará, 18 contos; Maranhão, 14:400\$; Alagôas, 20:280\$; Santa Catharina, 19:200\$; Espirito Santo, 18 contos; Rio Grande do Norte 15 contos; Goyaz, 12 contos; Sergipe, 10:620; Piauhy, 10:200\$; e Paraná 30 contos.

Vê-se, portanto, que essa diversidade de vencimentos obedece tambem aos recursos pecuniarios de cada Estado.

Assim, pois, a Commissão de Finanças não julgou acertado nem do seu dever igualar todos os vencimentos dos magistrados como desejava o Senador por Sergipe.

Sr. Presidente, como disse, a Commissão de Finanças limitou-se a estudar as disposições do projecto na parte financeira exclusivamente porque a outra parte foi estudada pela commissão technica, a de Justiça, cujo parecer a de Finanças aceitou; e de accôrdo com as suas investigações, julgou alguma

fôrma exaggerada a dotação do art. 8º, do projecto em relação aos juizes federaes, propondo uma modificação equitativa que consta da emenda que apresentou, limitando a 48 contos de réis, os mais elevados vencimentos; a 44 contos, os de segunda classe e 33 contos.

Essa emenda foi modificada, quando em 2ª discussão, o parecer, por uma outra apresentada pelo Sr. Senador João Thomé, que estabelecia os vencimentos respectivamente de 45:600\$000 e 31:200\$000.

Foi esta a aceita pela Commissão de Finanças e sobre a qual lavrou ella o seu parecer definitivo.

Quanto ás diversas outras emendas, do parecer da Commissão de Finanças assim como da da Commissão de Justiça, constam as razões que actuam sobre seus membros para aceitarem umas e rejeitarem outras.

Esses pareceres publicados por mais de uma vez não foram combatidos, o que demonstra que as razões de decidir foram as mais justas possiveis.

A Commissão de Finanças viu com satisfação que a de Justiça, pela voz do illustre relator do parecer, meu prezado amigo, Sr. Senador Aristides Rocha, acceitou o seu ultimo parecer.

Nestas condições, portanto, parece a questão perfeitamente elucidada e o Senado completamente habilitado a pronunciar o seu voto como entender de justiça sobre a pretensão dos magistrados quanto ao desejo de verem augmentadas razoavelmente os seus até agora minguados vencimentos.

São estas, Sr. Presidente, as ligeiras explicações que devia ao Senado, julgando ter assim cumprido os deveres que me são impostos pela posição de relator do parecer elaborado sobre este projecto na Commissão de Finanças.

Antes de concluir, Sr. Presidente, devo esclarecer ao Senado que na publicação feita no *Diario do Congresso* de hoje, ha um erro typographico, na emenda n. 5, apresentada no seio da Commissão de Finanças pelo Sr. Senador Sampaio Corrêa.

Nessa emenda, que trata dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constam os do ajudante de porteiro com 9 contos de réis. Entretanto, esse funcionario já tem de vencimentos a importancia de réis 9:384\$000.

Como a intenção da Commissão de Finanças não foi diminuir os vencimentos de qualquer dos funcionarios do Supremo Tribunal Federal, mas de elevar aquelles que tivessem correspondencia entre os dos funcionarios do Senado, a Commissão acceita e mantem os vencimentos de 9:384\$000 para o ajudante de porteiro e não 9:000\$000 como está publicado no *Diario do Congresso*.

São estas as informações que julguei dever prestar ao Senado afim de que este, com o seu voto não vá praticar a injustiça de diminuir os vencimentos do ajudante de porteiro do Supremo Tribunal Federal.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Si não ha quem queira usar mais da palavra, encerro-a.
Encerrada.

Deixo de mandar proceder á chamada, porque não ha visivelmente numero no recinto.

O Sr. Affonso Camargo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Affonso Camargo.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, sendo adiantada da hora, e não havendo numero para as votações, requeiro a V. Ex consulte o Senado sobre se consente no levantamento da sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Affonso Camargo queiram levantar-se.

Approvado.

Em virtude da deliberação do Senado, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 51, de 1926, que estende á Justiça Federal o regimento de custas da Justiça do Districto Federal e eleva os vencimentos da magistratura (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças ás emendas apresentadas, n. 744, de 1926*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1926, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1927 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 718, de 1926*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 74, de 1926, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1927 (*com emendas da Comissão de Finanças, parecer n. 714, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1926, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1927 (*com parecer da Comissão de Finanças e emendas já approvadas, n. 716, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1926, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927 (*com parecer da Comissão de Finanças e emendas já approvadas, n. 590, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1926, autorizando a abertura do credito especial de 1.844:102\$062, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para despesas de subvenção aos institutos federaes de ensino (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 735, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1926, que fixa os vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 722, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 157, de 1926, dispondo sobre a contagem da antiguidade dos officiaes promovidos por serviços de guerra prestados em 1894 (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, n. 728, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1926, que revigora o saldo do credito aberto pelo decreto n. 17.130, de 16 de dezembro de 1925 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda apresentada, n. 751, de 1926*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1926, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os seguintes credits: especial de 840:000\$, ouro, e suplementar de 32.929:189\$945, papel para varias verbas do orçamento da Despeza do exercicio de 1925 (*com parecer, favoravel da Comissão de Finanças n. 719, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 108, de 1926, remodelando o Serviço de Saude do Corpo de Bombeiros, fixando o numero de medicos, pharmaceuticos, dentistas e bacteriologistas, e dando outras providencias (*com parecer favorevel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 746, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 170, de 1926, determinando que o quadro de sargentos-aspirantes da Policia Militar seja constituído de 30 aspirantes, com o curso da Escola Profissional (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 749, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 175, de 1926, autorizando o Governo a conservar nos cargos que actualmente occupam as visitadoras de hygiene e saude publica, que possuam certificados de emergencia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 750, de 1926*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 192, de 1925, autorizando o Governo a conceder aos engenheiros Ermilio Campello e outro, ou a empresa que organizarem, a construcção, uso e gozo de uma linha de transporte aéreos, por meio de cabos, systema mono-cabo-via, de que são proprietarios da respectiva patente (*offerecido pela Comissão de Obras Publicas e parecer favoravel da de Finanças, n. 742, de 1926*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 152, de 1926, effectivando nos respectivos cargos, com os proventos dos sub-inspectores sanitarios, os medicos da Inspectoria de Hygiene Infantil (*com substitutivo da Comissão de Finanças e mandando destacar as emendas apresentadas, n. 748, de 1926*);

Discussão unica do vétó do Prefeito do Districto Federal n. 38, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que manda effectivar de accôrdo com o decreto n. 2.902, de 27 de dezembro de 1923, no cargo de docentes da Escola Normal os ainda não effectivados (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 676, de 1926*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 40 minutos.

FIM DO DECIMO SEGUNDO VOLUME